Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

04/06/2025

Nº 4750

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Campinápolis 8
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 9
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 9
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Colíder 10
Câmara Municipal de Jauru 11
Câmara Municipal de Matupá 12
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 12
Câmara Municipal de Nortelândia 15
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 21
Câmara Municipal de Ponte Branca 60
Câmara Municipal de Porto Esperidião 60
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 60
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 61
Câmara Municipal de Tangará da Serra 61
Câmara Municipal de Várzea Grande 62
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 62
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 64
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 65
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 65
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 65
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 66
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 67
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 67
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 67
Prefeitura Municipal de Água Boa 67
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 74
Prefeitura Municipal de Alto Garças 74
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 87
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 89
Prefeitura Municipal de Apiacás 92
Prefeitura Municipal de Araguaiana 102
Prefeitura Municipal de Araguainha 127
Prefeitura Municipal de Araputanga 127
Prefeitura Municipal de Arenápolis 198
Prefeitura Municipal de Aripuanã 203
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 230
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 230
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 246
Prefeitura Municipal de Brasnorte 254
Prefeitura Municipal de Cáceres 265
Prefeitura Municipal de Campinápolis 275
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 288
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 300
Prefeitura Municipal de Campo Verde 305
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 317
Prefeitura Municipal de Canarana 327
Prefeitura Municipal de Carlinda 338
Prefeitura Municipal de Castanheira 339
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 340
Prefeitura Municipal de Cláudia 340
Prefeitura Municipal de Cocalinho 343
Prefeitura Municipal de Colíder 346
Prefeitura Municipal de Colniza 347
Prefeitura Municipal de Comodoro 348
Prefeitura Municipal de Confresa 362
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 367

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 368
Prefeitura Municipal de Curvelândia 374
Prefeitura Municipal de Diamantino 375
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 377
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 386
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 387
Prefeitura Municipal de General Carneiro 387
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 425
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 427
Prefeitura Municipal de Guiratinga 429
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 429
Prefeitura Municipal de Itanhangá 431
Prefeitura Municipal de Itaúba 432
Prefeitura Municipal de Itiquira 433
Prefeitura Municipal de Jaciara 443
Prefeitura Municipal de Jangada 447
Prefeitura Municipal de Jauru 447
Prefeitura Municipal de Juara 447
Prefeitura Municipal de Juína 452
Prefeitura Municipal de Juscimeira 462
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 463
Prefeitura Municipal de Luciara 464
Prefeitura Municipal de Marcelândia 558
Prefeitura Municipal de Matupá 564
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 581
Prefeitura Municipal de Nobres 586
Prefeitura Municipal de Nortelândia 589
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 639
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 641
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 655
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 656
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 660
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 663
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 670
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 702
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 703
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 706
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 721
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 725
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 748
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 750
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 859
Prefeitura Municipal de Paranatinga 860
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 863
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 876
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 877
Prefeitura Municipal de Poconé 877
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 878
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 879
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 885
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 893
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 901
Prefeitura Municipal de Poxoréu 902
Prefeitura Municipal de Querência 908
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 912
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 915
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 916
Prefeitura Municipal de Rio Branco 919
Prefeitura Municipal de Rondolândia 927
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 935
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 937
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 937
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 941
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 949

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 954
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 955
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 958
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 983
Prefeitura Municipal de São José do Povo 983
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 985
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 990
Prefeitura Municipal de Sapezal 992
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1009
Prefeitura Municipal de Sorriso 1012
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1026
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1028
Prefeitura Municipal de Tesouro 1034
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1035
Prefeitura Municipal de União do Sul 1039
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1042
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1055
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1064
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1072
Terceiros 1082

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2025

AUTOR: Vereadores: ALAN JORDÃO DOS SANTOS e outros.

DISPÕE SOBRE A INSERSÃO/ACRESCIMO DO ART. 101-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, por seu Presidente David Fraga de Carvalho, no uso de suas atribuições legais (art. 36, § 2º da Lei Orgânica do Município de Alto Garças), faz saber que a Câmara aprovou em (02) dois turnos a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, e a Mesa Diretora promulga as seguintes alterações à Lei Orgânica do Munícipio de Alto Garças-MT:

Art. 1° - Fica inserido o Artigo 101-A e seus parágrafos, na Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, com a seguinte redação:

"Art. 101-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma do previsto na Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde em consonância com o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados.

§ 4º - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 5º - Nos casos de impedimentos de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Pode Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – Se, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 6º - Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – óbice que possa ser sanada mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário, com validade e aplicação para os orçamentos dos exercícios de 2026 e seguintes.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 02 de junho de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO — Presidente
FÁBIO ADRIANO AGULHÃO — Vice-Presidente
MARCOS MARTINS DE SOUZA — 1º Secretário
JORGE H . CARVALHO KONRAD — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga - MT.

Art. 2º O Programa de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I - manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços públicos em formato digital;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os usuários;

IV - utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;

V - busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal promoverá, sempre que possível, estudos e ações voltadas à ampliação da oferta de serviços públicos digitais.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá instituir instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - desenvolver e avaliar estratégias e conteúdos voltados à capacitação dos servidores para a transformação digital;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que fomentem a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções voltadas à transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Poder Legislativo Municipal serão implementadas por meio de ferramentas e serviços digitais voltados à interação com os usuários.

Art. 6º Os setores e as unidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e adotar medidas de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação eletrônica e de assinatura digital;

IV - eliminar exigências desnecessárias ao usuário, inclusive por meio de interoperabilidade de dados, quanto à apresentação de documentos ou informações prescindíveis.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará, sempre que possível, disponibilizar aos usuários a possibilidade de realizar suas solicitações por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como os regulamentos internos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º São garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:

I - acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização dos procedimentos aplicáveis à utilização de formulários, guias e demais documentos congêneres, inclusive em formato digital;

IV - fornecimento de protocolo, físico ou digital, referente às solicitações apresentadas.

Art. 10. Os setores e as unidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais observando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. São considerados serviços públicos digitais atualmente disponíveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I - site oficial da Câmara Municipal;

II - Portal da Transparência;

III - sistema de consulta à legislação municipal e atividades legislativas;

IV - transmissões ao vivo das sessões legislativas;

V - sistema eletrônico de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Carta de Serviços ao Usuário;

VIII - mecanismos de pesquisa de satisfação dos usuários;

IX - e-mail e redes sociais oficiais.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal poderá garantir, total ou parcialmente, os acessos necessários ao uso dos serviços públicos digitais, com vistas à promoção do acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 02 de junho de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 162/2025

"*Dispõe sobre a Evolução Funcional da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA, da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, e:

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 2.860, de 26 de maio de 2025, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO o que consta nas Portarias 239/2021 e Portaria 261/2024, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA quanto a revisão salarial, a correção evolução funcional e o ressarcimento dos valores que deixaram de ser pagos desde a data da progressão que não foi registrada, de modo que todos os seus direitos sejam preservados.

CONSIDERANDO que não foi encontrada a portaria da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA referente a evolução funcional no ano de 2022, qual deveria constar a progressão no sentido vertical conforme os termos da Lei Complementar nº 120 de dezembro de 2017, ou seja, saindo da Classe/Nível B-02 para B-03, o que não se concretizou. Essa falha impactou diretamente na progressão prevista para 2024, ano em que completou 6(seis) anos de serviço público, sendo assim, deveria ter avançado da Classe/Nível B-03 para C-04, ou seja, progredido no sentido horizontal e vertical.

CONSIDERANDO a admissão da servidora POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA em 05 de dezembro de 2018 e o cumprimento do interstício legal de 24 (vinte e quatro) meses, qual deveria ter sido promovida ao Nível 04 da Classe C em 05 de dezembro de 2024. Contudo, verifica-se que ainda consta no Nível 03 da Classe C, o que contraria o previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 120/2017.

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO favorável à correção do enquadramento funcional da servidora, com o consequente reconhecimento dos efeitos financeiros retroativos, por força da legalidade, da segurança jurídica e do respeito aos direitos adquiridos.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar e reconhecer a progressão vertical da servidora de B-02 para B-03, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º Retificar e ratificar a progressão vertical da servidora de B-03 para C-04, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de dezembro de 2024, passando a tabela do Art. 1º da Portaria 261/2024 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	619-1	Técnico Administrativo	05/12/2018	B – 03	C – 04

(...)."

Art. 3º Deferir o pagamento das diferenças remuneratórias, devidamente atualizadas, por meio de procedimento administrativo comum, haja vista tratar-se de obrigação administrativa decorrente de direito líquido e certo da servidora, sem necessidade de precatório.

Art. 4º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos com a atualização monetária dos valores devidos com base no INPC, a fim de preservar o valor real da remuneração.

Art. 5º Designar que a Secretaria de Recursos Humanos adote medidas administrativas internas para o aperfeiçoamento dos controles funcionais, evitando a repetição de falhas semelhantes.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

ERRATA DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 19 DE 29 DE MAIO DE 2025

ONDE SE LÊ:

"ROSANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições:"

LEIA SE:

"CELIOMAR PIABA BENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições:"

Campinápolis-MT, 03 de junho de 2025

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 03 DE JUNHO DE 2025. REJEITA O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025-LE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, de 03 de junho de 2025.

REJEITA O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025-LE, DE AUTORIA DOS VEREADORES BEITO MACHADINHO, DR. ANDREI, ELIAS BARRIGA, JOAQUIM EQUIP, MILTON SOARES E WILLIAN FREITAS, OBJETO AUTÓGRAFO Nº 2.289, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. **Art. 1º.** Fica rejeitado o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 16/2025-LE, de autoria dos Vereadores Beito Machadinho, Dr. Andrei, Elias Barriga, Joaquim Equip, Milton Soares e Willian Freitas, objeto Autógrafo nº 2.289, de 08 de abril de 2025, que dispõe sobre a inclusão do projeto autismo na escola no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 03 de junho de 2025.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 02 de junho de 2025; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ERRATA 002 2025

ERRATA Nº 002/2025

PORTARIA Nº. 028/2025 de 102 de Junho de 2025, publicada na edição nº. 4749 em 03 de Junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria 028/2025

Leia-se:

Portaria 030/2025

Paço do Legislativo, THIAGO DE FREITAS, Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, em 03 de Junho de 2025.

THIAGO DE FREITAS

Presidente

Câmara Municipal de Canabrava do Norte

ERRATA 003 2025

ERRATA Nº 003/2025

PORTARIA Nº. 029/2025 de 102 de Junho de 2025, publicada na edição nº. 4749 em 03 de Junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Portaria 029/2025

Leia-se:

Portaria 031/2025

Paço do Legislativo, THIAGO DE FREITAS, Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, em 03 de Junho de 2025.

THIAGO DE FREITAS

Presidente

Câmara Municipal de Canabrava do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE Nº 08/2025

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE VEREADOR EM VIRTUDE DE PROCESSO CRIMINAL EM CURSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 §1º, alínea "e" do Regimento Interno, resolve:

Considerando o que dispõe na Lei Orgânica Municipal Art. 39§4º *Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às Sessões dos Vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.*

Considerando a intimação de decisão de processo judicial, que decretou a prisão preventiva do Vereador Doutor Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa.

Art. 1º- Fica afastado o Vereador Doutor Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa das suas atividades legislativas em decorrência de sua privação temporária de liberdade, nos termos deste ato.

Art. 2º Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 02 de junho 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

ATO DO PRESIDENTE Nº 09/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA MUNICÍPIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente pelos artigos 114 e 115, e pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante destinada a apurar denúncias sobre supostas infrações éticas e de quebra de decoro parlamentar atribuídas ao Vereador **Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa**.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes vereadores

conforme sorteado em Plenário.

I – **André Luciano Maciel**, na qualidade de Presidente;

II – **Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel**, na qualidade de Relator;

III – **Rafael Govari**, na qualidade de Membro.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Processante terão prazo de 90 dias e observarão o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Decreto-Lei nº 201/1967 e Regimento Interno.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canarana/MT; 03 de junho de 2025

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA N° 002/2025

EXTRATO DA ATA N° 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

CONTRATADA: VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA LTDA

CNPJ/MF nº 54.282.476/0001-91

OBJETO: Constitui objeto desta Ata, **"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS"**,** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 002/2025 do respectivo Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2025**.**

VALOR: R$ ***125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).***

VIGÊNCIA: 03/06/2025 À 03/06/2026

PRESIDENTE**: LUCIANO APARECIDO MILANI**

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

CONTRATADA: VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA LTDA

CNPJ N.º 54.282.476/0001-91

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, **"**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS"**,** CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL 002/2025 DO RESPECTIVO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**.**

VALOR: R$ ***125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS).***

VIGÊNCIA: 03/06/2025 À 03/06/2026

PRESIDENTE**: LUCIANO APARECIDO MILANI**

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2025

PORTARIA Nº 051/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT"

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LUCIANO APARECIDO MILANI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2025, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: EDMILSON CORREIA DE SOUZA	**Matrícula:** 36
FISCAL SUPLENTE: ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA	**Matrícula:** 168
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2025	**UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025	**VIGÊNCIA:** 03/06/2026
CONTRATADA: VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA LTDA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação dos servidores para exercerem a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços do objeto ora mencionado, os tornam representantes da Câmara Municipal de Colíder-MT perante a CONTRATADA, ao qual zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nessa Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

i)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo;

j) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

k)Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

l) Deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ARTIGO 3º: O SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Colíder/MT, 03 de junho de 2025.

_____

LUCIANO APARECIDO MILANI

Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT

EDMILSON CORREIA DE SOUZA e**ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA**,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão dessa portaria.

_____ _____

EDMILSON CORREIA DE SOUZA

Fiscal Titular

ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA

Fiscal Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010, DE 29 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 010, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação interna da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Jauru-MT, e designa Encarregada de Proteção de Dados.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, garantindo a conformidade com os princípios e as normas da LGPD;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Jauru-MT, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disciplinando procedimentos e orientações internas para o tratamento adequado de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, compartilhamento, arquivamento, entre outras;

V – encarregado: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º A Câmara Municipal de Jauru-MT, como órgão público, se compromete a:

I – Realizar o tratamento de dados pessoais apenas para finalidades públicas, no âmbito de suas competências legais;

II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger

os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

III – Garantir aos titulares o pleno exercício dos direitos previstos na LGPD.

Art. 4º Fica designada a servidora **Luciene Mansano** como Encarregada de Proteção de Dados (DPO) da Câmara Municipal de Jauru-MT.

Parágrafo único. Compete à Encarregada:

I – Receber e atender as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos titulares;

II – Orientar os servidores e colaboradores da Câmara acerca das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III – Executar outras atribuições previstas na LGPD ou que venham a ser definidas pela Mesa Diretora.

Art. 5º Fica estabelecido que todos os servidores e colaboradores da Câmara Municipal deverão observar e cumprir as disposições da LGPD, bem como as orientações expedidas pela Encarregada de Proteção de Dados.

Art. 6º Caberá à Mesa Diretora promover ações de capacitação e conscientização sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 7º Casos omissos ou situações excepcionais serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Encarregada de Proteção de Dados, com base na legislação vigente e nas orientações da ANPD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Jauru-MT, 29 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e sua equipe, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site https://bll.org.br/, "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO (EXPEDIENTE, SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA, ENTRES OUTROS), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde se consagraram os vencedores os Licitantes: SILVA E GRANETTO LTDA, inscrito no CNPJ: 07.515.486/0001-40, com valor total de R$ 23.979,20, FLORENCA MAGAZINE LTDA, inscrito no CNPJ: 09.237.458/0001-33, com valor total de R$ 1.884,70, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ: 06.128.710/0001-88, com valor total de R$ 395,00, N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ: 23.496.174/0001-92, com valor total de R$ 4.259,95, ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA, inscrito no CNPJ: 12.248.430/0001-06, com valor total de R$ 6.163,08, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA inscrito no CNPJ: 40.223.106/0001-79, com valor total R$ 1.399,65, DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrito no CNPJ: 07.245.458/0001-50, com valor total R$ 709,67. Matupá-MT, 30 de maio de 2025. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE FILIAÇÃO Nº..: 001/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE FILIAÇÃO Nº..: 001/2025

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001-98

Valor .: A Câmara Municipal do Município de **MIRASSOL D´OESTE/MT** repassará mensalmente à **UCMMAT** a importância de **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**, **por 07 (SETE) meses,** totalizando **R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** a título de contribuição associativa.

Vigência.....: O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 07 (sete) meses**, tendo início em **03/06/2025 e término em 31/12/2025;**

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.41.04 – CONTRIBUIÇÕES.

Objeto.....: O objeto do presente instrumento é a filiação da **Câmara Municipal de Vereadores do Município de MIRASSOL D´OESTE/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT**, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

MIRASSOL D'OESTE, 03 de junho de 2.025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 32 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Portaria nº 32 de 03 de junho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

ARTIGO 1º. – Designar o servidor **JOLDEMAR AGUEIRO,** Matrícula nº 003, portador do RG. Nº XXX550/SSP/MT e do CPF. Nº

XXX.725.XXX-XX, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Item	**TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2025**
Objeto	**TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DEMIRASSOL D´OESTE/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Contratada	**UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98.**
Vigência	**Início: 03/06/2025-Término: 31/12/2025.**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Luiz Emilio Tolon**, mat. 15, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria da Câmara Municipal;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Edson Domingos da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 33 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Portaria nº 33 de 03 de junho de 2025

Disciplina a concessão da verba indenizatória aos vereadores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, estabelecendo os procedimentos para pagamento, controle e prestação de contas, conforme a Lei nº 1.978 de 12 de maio de 2025, definindo as condições para apresentação do Relatório de Prestação de Contas – Verba Indenizatória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1.978 de 12 de maio de 2025, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória para despesas decorrentes das atividades parlamentares externas dos vereadores.

R E S O L V E :

Art. 1º Esta portaria disciplina os procedimentos para o pagamento e controle da verba indenizatória aos vereadores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Art. 2º O pagamento da verba indenizatória, no valor de RS 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), será realizado mensalmente a cada vereador em efetivo exercício.

Art. 3º Para o recebimento da verba indenizatória, o vereador deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desempenhadas externamente, conforme estabelecido no §3º do art. 1º da Lei nº 1.978/2025.

Art. 4º O relatório a ser apresentado pelo vereador deverá ser o "RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – VERBA INDENIZATÓRIA", que deverá ser preenchido e entregue à Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme anexo desta portaria.

Art. 5º Fica fixado até o dia 18 de cada mês o encaminhamento do relatório disposto no art. 4º, antecipando-se para o dia útil antecedente, se recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 6º As faltas injustificadas às sessões legislativas acarretarão desconto proporcional da verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 1.978/2025.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Edson Domingos da Silva

Presidente

A N E X O I - PRESTAÇÃO DE CONTAS - VERBA INDENIZATÓRIA

GABINETE DO VEREADOR

NOME COMPLETO – SIGLA PARTIDO

Mirassol D'Oeste, XX de XXXX (mês) de ano (2025).

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Prestação de Contas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Relatório de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinatura

NOME COMPLETO DO VEREADOR

Vereador – SIGLA PARTIDO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – VERBA INDENIZATÓRIA

Portaria nº 33/2025 – Poder Legislativo Municipal

VEREADOR	**NOME DO VEREADOR COMPLETO**
PERÍODO	**De XX/XX/2025 à XX/XX/2025(DATA DO RECEBIMENTO + 30 DIAS)**

Mês de XXX a XXX/2025

Dia/Mês	Descrição de Serviços Prestados	Local Visitado	Veículo Utilizado

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PUBLICAÇÕES RGF 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.648,36	81.262,42	76.117,29	90.071,97	87.695,84	76.110,35	79.330,81	92.825,76	92.300,80	94.414,67	85.437,88	98.840,56	1.042.056,71	
Pessoal Ativo	87.648,36	81.262,42	76.117,29	90.071,97	87.695,84	76.110,35	79.330,81	92.825,76	92.300,80	94.414,67	85.437,88	98.840,56	1.042.056,71	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.295,25	67.195,13	65.888,09	76.531,58	75.489,54	65.882,80	68.103,26	91.706,34	77.736,50	79.850,37	85.437,88	80.736,12	902.852,86	
Obrigações Patronais	20.353,11	14.067,29	10.229,20	13.540,39	12.206,30	10.227,55	10.227,55	1.119,42	14.564,30	14.564,30	0,00	18.104,44	139.203,85	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.648,36	81.262,42	76.117,29	90.071,97	87.695,84	76.110,35	79.330,81	92.825,76	92.300,80	94.414,67	85.437,88	98.840,56	1.042.056,71	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	49.212.782,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	643.117,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	48.569.664,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.042.056,71	2,15
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.914.179,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.768.470,88	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.622.761,88	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LAURO JOSNEY CORREA:69321507191 Date: 2025.06.03 11:26:28 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by FLAVIO VINICIUS FONSECA DE SA:01623723108 Date: 2025.06.03 11:29:19 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Nortelândia - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO N° 15/2025CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA G M EMBALAGENS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15, com endereço na Rua I, N° S/N, Quadra 64 Lote 14, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá MT, representada neste ato, pelo Sr(a). GILSON SILVA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 1******0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 00*. ***. ***-61, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA**, de forma parcelada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes.	Caixa	5	R$ 99,60	R$ 498,00
03		FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades.	Caixa	50	R$ 4,35	R$ 217,50
04		COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes.	Caixa	50	R$ 104,55	R$ 5.227,50
05		COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades.	Caixa	50	R$ 106,25	R$ 5.312,50
Valor Total R$ 11.425,50 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 11.425,50 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.21 – Material de Copa e cozinha

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GILSON SILVA DOS SANTOS

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ nº 52.505.574/0001-15

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO N° 016/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MERCADO FREITAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa MERCADO FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.035.744/0001-44, com endereço na Avenida Brasil, N°1716, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo MT, representada neste ato, pelo Sr. Samuel Freitas Adão, portador da cédula de identidade nº 2***9**6, e inscrito no CPF/MF sob o nº **2.***.*5*-0*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA**, de forma parcelada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
02		SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	Unidade	10	R$ 13,75	R$ 137,50
06		COADOR DE CAFÉ - Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13 cm em arame galvanizado de 3,4 mm e alça com revestimento tipo espaguete em PVC, comprimento máximo do saco 18 cm.	Unidade	10	R$ 3,25	R$ 32,50
Valor Total R$ 170,00 (cento e setenta reais).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 170,00 (cento e setenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.21 – Material de Copa e cozinha

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SAMUEL FREITAS ADÃO

CNPJ nº 17.035.744/0001-44

MERCADO FREITAS LTDA

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO N° 017/2025CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MERCADO FREITAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MERCADO FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.035.744/0001-44, com endereço na Avenida Brasil, N°1716, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo MT, representada neste ato, pelo Sr(a). Samuel Freitas Adão, portador da cédula de identidade nº 2***9**6, e inscrito no CPF/MF sob o nº **2.***.*5*-0*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de forma parcelada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	Fardo com 20 unidades	40	R$378,00	R$ 15.120,00
02		AÇÚCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg.	Fardo com 10 pacotes	20	R$ 89,00	R$ 1.780,00
03		CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr.	Fardo com 20 unidades	50	R$ 12,95	R$ 647,50
Valor Total R$ 17.547,50 (Dezesete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centávos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.547,50 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SAMUEL FREITAS ADÃO

CNPJ nº 17.035.744/0001-44

MERCADO FREITAS LTDA

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO N° 018/2025CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA inscrita no CNPJ nº 23.907.533/0001-57, com endereço na Rua Thiago Magalhaes Nunes, 620, Bairro - Centro, representada neste ato, pelo Sr. ANDRE APARECIDO MOLINA, portador da cédula de identidade nº ******, e inscrito no CPF/MF sob o nº **7.8**.***-1*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de forma parcelada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
04		ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	Fardo com 12 unidades	200	R$ 14,56	R$ 2.912,00
05		ÁGUA MINERAL - natural com gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	Fardo com 12 unidades	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
06		REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GAS, com PH (potencial de hidrogênio) acima de 6,0, envasada com 20 (vinte litros) em garrafão policarbonato, liso, transparente, lacrado. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	Unidade	300	R$ 16,99	R$ 5.097,00
07		ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA. Envasada em copo no mínimo 300ml, com PH (Potencial de Hidrogênio) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	Caixa com 48 copos	500	R$ 39,88	R$ 19.940,00
08		Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	Unidade	10	R$ 29,50	R$ 295,00
Valor Total R$ 30.943,00 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 30.943,00 (Trinta mil, novecentos e quarenta e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o dis-

posto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDRE APARECIDO MOLINA

COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA

CNPJ nº 23.907.533/0001-57

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATO N° 020/2025CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MERCADO FREITAS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado

na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa MERCADO FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.035.744/0001-44, com endereço na Avenida Brasil, N°1716, Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo MT, representada neste ato, pelo Sr. Samuel Freitas Adão, portador da cédula de identidade nº 2***9**6, e inscrito no CPF/MF sob o nº **2.***.*5*-0*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA**, de forma parcelada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4.	Unidade	300	R$ 7,49	R$ 2.247,00
06		RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço.	Unidade	10	R$ 14,49	R$ 144,90
23		CESTO PARA LIXO, Lixeira plástica (polipropileno) com pedal, capacidade 15 litros. Medidas aproximadas: Altura 41cm, largura 32cm, cores: azul, verde e vermelho.	Unidade	8	R$ 24,90	R$ 199,20
Valor Total R$ 2.591,10 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.591,10 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumpri-

mento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SAMUEL FREITAS ADÃO

CNPJ nº 17.035.744/0001-44

MERCADO FREITAS LTDA

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO N° 021/2025CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÁS, RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS GLP (13 KG), GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA inscrita no CNPJ nº 23.907.533/0001-57, com endereço na Rua Thiago Magalhaes Nunes, 620, Bairro - Centro, representada neste ato, pelo Sr. ANDRE APARECIDO MOLINA, portador da cédula de identidade nº ******, e inscrito no CPF/MF sob o nº **7.8**.***-1*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÁS, RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS GLP (13 KG), GÁS DE COZINHA**, de forma parcelada, conforme demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	Recarga	10	R$ 159,99	R$ 1.599,90
Valor Total R$ 1.599,90 (Um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.599,90 (Um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 3.3.90.30.04.00 Gás engarrafado

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANDRE APARECIDO MOLINA

COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS MOLINA

CNPJ nº 23.907.533/0001-57

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATO N° 019/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA G M EMBALAGENS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15, com endereço na Rua I, N° S/N, Quadra 64 Lote14, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá MT, representada neste ato, pelo Sr(a). GILSON SILVA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 1******0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 00*.***.***-61, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA**, de forma parcelada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4.	Unidade	300	R$ xxxxx	R$ xxxxx
02		BALDE PLÁSTICO 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba.	Unidade	10	R$ 17,22	R$ 172,20
03		ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA para limpeza de lavabos e banheiros com suporte.	Unidade	10	R$ 8,89	R$ 88,90
04		ESCOVA PARA LIMPEZA, modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufos.	Unidade	6	R$ 3,80	R$ 22,80
05		BALDE PLÁSTICO 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba.	Unidade	10	R$ 12,50	R$ 125,00
06		RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço.	Unidade	10	R$ xxxxx	R$ xxxxx
07		VASSOURA PELO de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	Unidade	10	R$ 11,99	R$ 119,90
08		VASSOURA PIAÇAVA, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm.	Unidade	4	R$ 11,41	R$ 45,64
09		FLANELA na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão.	Unidade	30	R$ 3,22	R$ 96,60
10		DETERGENTE Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades.	Caixa	20	R$ 21,24	R$ 424,80
11		CERA LIQUIDA incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades.	Caixa	15	R$ 79,95	R$ 1.199,25
12		ÁGUA SANITÁRIA -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro.	Unidade	120	R$ 3,08	R$ 369,60
13		ÁLCOOL etílico 70%, concentrado / dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante.	Unidade	15	R$ 6,55	R$ 98,25
14		PALHA DE AÇO Nº 1, DE 28 CM X 11 CM X 24 CM, DE 590 G.	Unidade	10	R$ 1,09	R$ 10,90
15		PANO DE CHÃO GRANDE – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 80X90cm cm aplicação limpeza geral.	Unidade	15	R$ 7,98	R$ 119,70
16		LIMPADOR MULTI USO – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. Marca Referência: Veja.	Unidade	50	R$ 2,75	R$ 137,50

17		SACO PARA LIXO DOMESTICO - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	Unidade	30	R$ 11,99	R$ 359,70
18		DESINFETANTE - composição: Tensoativos aniônicos, solvente, sequestrantes, 5cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-metil4-isotiazolin-3-ona, 2-bromo-2-nitro-2propanodiol, corantes, fragrância e água; fragrâncias: pinho e lavanda, embalagem: 500ml.	Unidade	50	R$ 2,49	R$ 124,50
19		INSETICIDA – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de Referência: Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	Unidade	10	R$ 11,54	R$ 115,40
20		ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela.	Unidade	20	R$ 0,99	R$ 19,80
21		LIMPA ALUMÍNIO - contendo 500 ml. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.; Odor: Característico; Viscosidade: 0,20 - 0,50 seg; Densidade: 0,9900-1,0100g/cm3; Solubilidade em água (% em peso): Solúvel.	Unidade	30	R$ 3,11	R$ 93,30
22		CESTO PARA LIXO Capacidade para 50 litros. Tampa com acionamento no pedal. Material em polipropileno de alta resistência. A dobradiça deverá permitir abertura total da tampa, facilitando o deposito ou retirada do lixo. Medidas aproximadas: Dimensão 467 x 350 x 590mm.	Unidade	4	R$ 79,88	R$ 319,52
23		CESTO PARA LIXO, Lixeira plástica (polipropileno) com pedal, capacidade 15 litros. Medidas aproximadas: Altura 41cm, largura 32cm, cores: azul, verde e vermelho.	Unidade	8	R$ xxxxx	R$ xxxxx
24		CESTO PARA LIXO; cesto telado para lixo, tamanho pequeno, formato balde (cônico), medindo aproximadamente 26 (+/- 2) cm de diâmetro superior x 28 (+/- 2cm) de altura, capacidade aproximada de 10 litros (+- 1 litro), confeccionado em plástico resistente, na cor preta.	Unidade	8	R$ 8,89	R$ 71,12
25		PEDRA SANITARIA – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico solido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso liquido 35g.	Unidade	100	R$ 2,25	R$ 225,00
26		SABÃO EM PÓ para limpeza de roupas e multi-ação. Composto: tensoativo, aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueador óptico, fragrância suave e água, deve conter aquilbenzeno e sulfato de sódio, possuir coloração azulada, deve seracondicionado em embalagem plástica, com pacote de 1kg. (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.).	Unidade	30	R$ 5,22	R$ 156,60
27		SABONETE LIQUIDO – composição/material: glicerinado, formula suave, cocoamidopropil bateina, glicerina, edta, agua deionizada s/ alcool, ph neutro, hipoalérgico, dermatologicamente testado, para higiene corporal, Tipo: liquido, Uso: (unidade com 200 ml.)	Unidade	20	R$ 5,99	R$ 119,80
28		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml.	Unidade	10	R$ 9,90	R$ 99,00
Valor Total R$ 4.734,78 (Quatro mil, setessentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 4.734,78 (Quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que

venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GILSON SILVA DOS SANTOS

G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ nº 52.505.574/0001-15

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO N° 022/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA INSTITUTO AREL IUGA DE ENSINO, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS LEGISLATIVAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **Instituto Arel Iuga de Ensino**, inscrita no CNPJ nº 22.418.926/0001-34, com endereço na Rua Comandante Costa, n° 1491, Centro Sul, Cuiaba-MT, CEP nº 78.020-400, representada neste ato, pela Sr. LUIZ HENRIQUE DA SILVA MEUCHI, portador do RG 1******-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº **6.***.1**-0*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa Instituto Arel Iuga de Ensino para realização do curso de Técnicas Legislativa para atender as demandas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	333849-5	Curso de Técnicas Legislativa	10	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
Valor Total R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break;

8.1.11. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões;

8.1.12. A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

8.1.13. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;

9.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.9. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.1.10. A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado; e

9.1.11. Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos .doc ou .docx e .pdf. e encaminhados à equipe de trabalho da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de junho de 2025.

_____

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MEUCHI
CNPJ N.° 22.418.926/0001-34
INSTITUTO AREL IUGA DE ENSINO
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012 DE 10 DE MARÇO DE 2025

WANDERELEY FELIZARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, portadora do CPF: 039.810.061-60, Matrícula: 47, de acordo como preceitua na **Lei de Licitações Nº 14.133/21**, nos **Art. 7º**, e **Art. 117º**, para acompanhar e fiscalizar a execução ao **CONTRATO N° 004/2025**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a empresa **VALDINEI REIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, para prestar serviços **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADVOCACIA**, para exercer as atividades intrínsecas à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 10 de março de 2025.

WANDERELEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013 DE 10 DE MARÇO DE 2025

WANDERELEY FELIZARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, portadora do CPF: 039.810.061-60, Matrícula: 47, de acordo como preceitua na **Lei de Licitações Nº 14.133/21**, nos **Art. 7º**, e **Art. 117º**, para acompanhar e fiscalizar a execução ao **CONTRATO N° 005/2025**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a empresa **54.744.538 VITORIA FERREIRA DA SILVA,** para **REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, COPA E COZINHA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE BRANCA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos legais a 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 10 de março de 2025.

WANDERELEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 006/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa Eletrônica nº 01/2025, Processo Licitatório n° 06/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FIORILLI, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"***

SESSÃO PÚBLICA

Acolhimento das Propostas: Início dia 04/06/2025

Fim 08:59h do dia 06/06/2025

Início da Sessão: 09:00h do dia 06/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Obtenção do edital pelos sites: www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br; www.pncp.gov.br e www.licitanet.com.br

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 03/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2025

PORTARIA Nº 039/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o art. 84, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica concedido férias de 30 dias ao servidor efetivo Sr. **GILEADE LIMA E SOUSA**, matrícula n°198, ocupante do cargo efetivo de Coordenador de Tecnologia da Informação. Sendo convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor.

Parágrafo único. O gozo de férias será de forma fracionada, e o primeiro período corresponderá a 15 (quinze) dias, iniciando em **05/06/2025 a 19/06/2025**. Restando o saldo de 05 (cinco) dias para gozo em momento oportuno. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 07 de julho de 2023 à 06 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro - MT, em 03 de junho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

PRESIDENTE/2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 002/2025

Declara a perda do mandato parlamentar, por suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal com trânsito em julgado, do Senhor LUCIANO CRISTÓVÃO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como a Constituição Federal, e
CONSIDERANDO a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado em 04 de fevereiro de 2025, nos autos da Ação Penal nº 1001564-96.2020.8.11.0039, conforme certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, imposta a vereador em exercício neste Parlamento;
CONSIDERANDO que a referida condenação gerou suspensão automática dos direitos políticos, nos termos do art. 15, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 31, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, é causa de perda automática do mandato a suspensão de direitos políticos ou a condenação criminal com trânsito em julgado;
CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, a perda do mandato eletivo é efeito jurídico automático nos casos de suspensão de direitos políticos, não sendo necessária deliberação do Plenário ou abertura de procedimento político-disciplinar;
CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradora Jurídica do Legislativo, que concluiu pela necessidade de declaração da perda de mandato, com imediata adoção das medidas legais subsequentes;
CONSIDERANDO que o Regimento Interno, em seu artigo 247, atribui ao Presidente da Câmara Municipal a autoridade para declarar a extinção do mandato do vereador;
CONSIDERANDO que art. 247, §1º, do Regimento Interno estabelece que o Presidente da Câmara deverá comunicar o Ato ao plenário e fazer constar na Ata da Sessão a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente;
RESOLVE:
Art. 1º. Declarar a perda do mandato do Vereador Luciano Cristóvão, eleito pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro), em cumprimento ao disposto no art. 15, III, da Constituição Federal, art. 31, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 244, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, em razão da suspensão de seus direitos políticos decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado.
Art. 2º. Determinar a comunicação do presente Ato ao plenário desta Casa de Leis, devendo também ficar registrado na Ata da Sessão;
Art. 3º. Determinar a imediata comunicação ao Juízo Eleitoral competente, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal, para as anotações e providências cabíveis.
Art. 4º. Convocar o(a) respectivo(a) suplente de Vereador, conforme determina a legislação eleitoral vigente, para que tome posse nos termos regimentais.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de Junho de 2025.

SÉRGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada por afixação nos locais de costume
https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 - PROCESSO Nº 35/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

Serviço de confecção, instalação e montagem de letreiro luminoso de acrílico em fachada de estrutura metálica com revestimento em ACM 3mm para a Câmara Municipal de Tangará da Serra, com sistema de calha, telhado, spot de iluminação em led, incluindo o brasão do órgão, na forma e proporção dos projetos anexo ao ETP.

O Aviso de Dispensa e Termo de Referencia com anexos na íntegra estão disponíveis no site pelo endereço https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-1.

A proposta e habilitação deverão ser encaminhadas para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br

Tangará da Serra-MT, 3 de junho de 2025.

Marciela Di Domenico

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 457/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor FRANCISCO MONTEIRO BARROS DA COSTA, CPF: 939.(...)-00, do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/06/2025.

Gabinete da Presidência, 02 de Junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 458/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor BRUNO VINICIUS ABRANTES DE SOUZA, CPF: 061.(...)-08, do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 01/06/2025.

Gabinete da Presidência, 02 de Junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 459/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidoraROSANGELA FRANCISCA DA SILVA, CPF: 829.(...)-00, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete da Vereadora Lucélia de Oliveira Moreira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 460/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor NELSON PAULO DA SILVA, CPF: 442.(...)-00, para o cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

TRINDADE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira nº 258, Centro de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 15.0xx.2xx/0001-4x.

CONTRATADA: **MAZIERO ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.***.***/000*-**, com sede na Rua Benedito Francisco da Silva 646, Jardim Santa Fé, Pontes e Lacerda-MT.

Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO **DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 003/2025**

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO - PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (NOS PADRÕES EXIGIDOS PELO TCE PARA LICITAÇÃO) PARA REFORMA DOS TELHADOS E AMPLIAÇÃO DE UMA SALA ADMINISTRATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.**

Vigência Inicial: **29 de maio de 2025.**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, por meio de sua autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

. a **Comunicação de Irregularidade nº 2013002/2025**, recebida do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, referente à contratação direta da empresa Maziero Engenharia, Consultoria e Projetos LTDA;

· os indícios de possível **impedimento legal** à contratação, com base nos **arts. 7º, II, e 14, IV, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do vínculo de parentesco entre o Agente de Contratação e o sócio da empresa contratada;

· a necessidade de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e o resultado de eventual apuração pela Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **suspenso temporariamente o Contrato Administrativo nº 006/2025**, oriundo do Processo Licitatório Por Dis-

pensa nº 003/2025, firmado com a empresa **Maziero Engenharia, Consultoria e Projetos LTDA**, a partir desta data, **até que haja a apuração conclusiva por parte do TCE/MT ou decisão administrativa que recomende o prosseguimento contratual**.

Art. 2º Durante o período de suspensão, **ficam paralisadas todas as obrigações contratuais entre as partes**, sem prejuízo de futura retomada, desde que sanadas as irregularidades apontadas e garantido o interesse público.

Art. 3º A contratada será formalmente notificada deste Termo, nos moldes da legislação vigente, para que tome ciência da decisão.

Vila Bela da Ss Trindade – MT., 03 de juho de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATO DE PESSOAL 30/2025 TERMO DE POSSE

Ao terceiro (03) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **GUILHERME BACCA PERES** portador carteira de identidade RG nº 3078331-3 SSP/MT e do CPF: 080.722.591-64, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 37/2025 do dia 02 de junho de 2025**, no cargo de **Assistente Administrativo,** conforme **Contrato de Aprendizagem nº 899378 2101 feito com a Associação dos Irmãos em Cristo Servo inscrito no CNPJ: 08.946.666/0001-49**, e conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário n.º 29/2025/CIDESAT**, **feito com o Consórcio Nascentes do Pantanal**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 03 de junho de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – JOVEM APRENDIZ Nº 29/2025

Extrato de Contrato onde o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA,** a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **GUILHERME BACCA PERES,** doravante denominado **APRENDIZ CONTRATADO**, neste ato assistido pela seu mãe responsável legal, Srª. KELITA JOVIO BACCA ao final assinado, fica justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**, mediante as cláusulas e condições seguintes: O EMPREGADOR admite a seus serviços o APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar formação profissional na ocupação de **Assistente Administrativo**, sob regime de aprendizagem. A aprendizagem referida na Cláusula Primeira desenvolver-se-á em duas fases: a primeira será de formação teórica por meio de realização de curso EAD pela plataforma Google Meet realizado pela Entidade Formadora **Associação dos Irmãos em Cristo Servo, inscrito no CNPJ: 08.946.666/0001-49**, conforme Contrato de Aprendizagem n.º 899378 2101 e a segunda, sob a forma de aprendizagem de prática profissional, no estabelecimento do EMPREGADOR. A duração máxima da fase de Prática Profissional na empresa será de 22 meses, com jornada diária de 4 (Quatro) horas. O contrato terá início no dia 03/06/2025 e término no dia 22/04/2027. O salário do APRENDIZ, como forma de contraprestação será de **R$ 759,00** (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo hora, conforme dispõe a Lei nº. 10.097/2000.

São José dos Quatro Marcos - MT 03 de junho de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2024

Extrato de Primeiro Termo Aditivo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito a Avenida Sergipe nº 457, Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente **Srª JADILSON ALVES DE SOUZA,** doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **PABEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Inscrita sob o nº. C.N.P.J. 02.781.081/0001-30 neste ato representada pelo Sr. RODRIGO SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem aditar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – Com suporte na Cláusula Terceira prorroga-se a vigência do contrato para conclusão do objeto, cujo item 3.1 do instrumento contratual passa a viger com a seguinte redação: **4.1**. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2025**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado. **CLÁUSULA SEGUNDA –** As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato **N.º 04/2024** que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

Cuiabá - MT, 20 de maio de 2025 às 9h.

Local: Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT

Municípios Abrangidos: Acorizal, Barão do Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Jangada, Nova Brasilândia, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Paranatinga, Poconé, Santo Antonio do Leverger e Várzea Grande.

Pautas:

I – Inadimplências dos Consorciados;

II – Outros Assuntos Administrativos de interesse dos consorciados.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e cinco, às 09h, reuniram-se para Assembleia Geral, no Município de Cuiabá na sede do Consórcio na Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT, os Prefeitos (as) que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. A Assembleia Geral fez a primeira convocação às 9h com a presença de metade de alguns consorciados e, em segunda convocação, após uma hora, com cinco consorciados de acordo com artigo 11º parágrafo 1º do Estatuto onde diz: "**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número." A fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação. Após agradecer e saudar aos presentes o Presidente Sr. Silmar Souza Gonçalves, cumprimentou a todos. Enfatizou a importância da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, passando em seguida a deliberar sobre as pautas. Em ato contínuo, com a palavra, o Sr. Presidente informou a todos os presentes que fora averiguado necessidades dos municípios as quais o Consórcio estaria realizando levantamentos para contratações dos abaixo relacionados para melhoria dos Municípios:

- Kit drone, aquisição com capacitação para agricultura familiar;
- Locação de máquinas, veículos pesados e ônibus;
- Pavimentação de estradas;
- Serviços de tapa buracos;
- Aquisição de maquinário pesado;
- Serviços gerais de jardinagem, poda de arvores e limpezas de ruas;
- Kit para agricultura familiar (Kit de energia solar);
- Aquisição de material permanente para administração;
- Serviços de terceirizações especializadas, mão de obra braçal e afins;
- Aquisição de insumos para agricultura familiar;
- Aquisição de maquinas e equipamentos para agricultura familiar;
- Contratação de empresa para ministrar cursos de capacitação, desenvolvimento humano e profissional, tecnologia da informação;
- Serviços de empresa especializada em desenvolvimento de projetos nas inerentes a engenharia, arquitetura e urbanismo;
- Aquisição de material de consumo perecível e não perecível;
- Aquisição de madeiras/aduelas/manilhas para pontes;
- Serviços de mão de obra para construção, manutenção e reformas de pontes madeira/concreto.
- Transformação Digital.

Por fim o Presidente Silmar Souza Gonçalves, deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral. O Presidente agradeceu a presença de todos e ratificou a importância da permanência dos municípios no Consórcio, determinando, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, bem como das peças aprovadas. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião.

Diego Ewerton Figueiredo Taques Prefeito de Acorizal	
Margareth Gonçalves da Silva Prefeito de Barão de Melgaço 2º vice-presidente	
Osmar Froner de Mello 1º vice-presidente Prefeito de Chapada dos Guimarães	
Abilio Jacques Brunini Moumer Prefeito de Cuiabá	
Rogério de Oliveira Meira	

Prefeito de Jangada
José Domingos Fraga Filho Prefeito de Nobres
Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida Prefeito de Nossa Senhora do Livramento
José Antônio Domingos Cardoso Prefeito de Nova Brasilândia
Antonio Marcos Thomazini Prefeito de Paranatinga
Mariano Balabam Prefeito de Rosário Oeste
Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita de Santo Antônio do Leverger
Flávia Petersen Moretti de Araujo Prefeita de Várzea Grande

Antenor Figueiredo Neto Diretor Executivo CIDES-VRC
Silmar Souza Gonçalves Presidente CIDES-VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **16 DE JUNHO DE 2025, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP)**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,conforme **EDITAL Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2025,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 03 de junho de 2025.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°040/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato que foi anteriormente publicado e veiculado no dia 03 de junho de 2025 no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, ao qual verificou-se a necessidade de se promoção de correções, as quais, ao fim RETIFICA:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Onde se lê:

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Sra. Fabiani Francisca Vieira, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 020.249.441-16, já ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo do CISGA, para exercer a função administrativa de operacionalizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-Cisga.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1° - Nomear a Sra. Fabiani Francisca Vieira, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 020.249.441-16, já ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo do CISGA, para exercer a função administrativa de operacionalizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-Cisga.

Para tanto, segue os dados do Responsável pelo e-SIC:

Nome: Fabiani Francisca Vieira

Telefone para Contato: (66) 3401-1630

Email Para Contato: consorciodesaude.cisga@hotmail.com

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 03 de junho de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CNPJ: 02.427.361/0001-44

Responsável Contratante: Rafael Salamoni - Secretário Executivo

Contratado: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 32.400.083/0001-00

Objeto do Contrato: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/

2025, oriunda do Município de São Pedro da Cipa/MT, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2024, visando ao **registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos,** conforme especificações constantes na referida ata.

Valor do Contrato: R$ 696.424,00 (seiscentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 17 de março de 2025.

Água Boa – MT, 03 de junho de 2025.

RAFAEL SALAMONI
SECRETÁRIO EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CNPJ: 02.427.361/0001-44

Responsável Contratante: Rafael Salamoni - Secretário Executivo

Contratado: **ESTETO-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: 30.265.149/0001-63

Objeto do Contrato: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Município de São Pedro da Cipa/MT, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2024, visando ao registro de preços para eventual aquisição de**materiais permanentes e equipamentos médicos,** conforme especificações constantes na referida ata.

Valor do Contrato: R$ 706.135,00 (setecentos e seis mil cento e trinta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses, com início em 17 de março de 2025.

Água Boa – MT, 03 de junho de 2025

RAFAEL SALAMONI
SECRETÁRIO EXECUTIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, CNPJ nº 02.427.361/0001-44, torna público que realizará a contratação das empresas abaixo relacionadas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Município de São Pedro da Cipa/MT, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2024, para atender à demanda de aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos, conforme especificações constantes na referida ata.

Contratada: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 32.400.083/0001-00
Valor total contratado: R$ 696.424,00 (Seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Contratada: ESTETO TECH TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 30.265.149/0001-63
Valor total contratado: R$ 706.135,00 (Setecentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais).

Valor global: R$ 1.402.559,00 (Um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

Água Boa – MT, 03 de junho de 2025

Rafael Salamoni
Secretário Executivo

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025

DISPENSA N° 012/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da “DISPENSA N° 012/2025” Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares

FORNECEDORES VENCEDORES:

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (16.917.181/0001-55) no valor de R$ 22.403,70 (vinte e dois mil quatrocentos e três reais e setenta centavos).

BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA (36.979.350/0001-99) no valor de R$ 10.766,00 (dez mil setecentos e sessenta e seis).

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (27.634.076/0001-25) no valor de R$ 17.288,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

Fornecedores vencedores no valor total de: R$ 50.457,71 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

03 de junho de 2025, Água Boa-MT

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO: GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ:14.116593/0001-60

OBJETO: ADITAR O PRAZO, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 - CIDESA, **com vigência de05/junho/2025 a 05/junho/2026**.

Aditar o valor em R$ 15.793,84 (Quinze mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro reais), referente a contrapartida do Consórcio.

Parágrafo Único. Acrescer 11 (onze) imóveis a serem realizados pelo valor da contrapartida de responsabilidade do Consórcio, totalizando 4.210 (quatro mil duzentos e dez) imóveis a serem regularizados.

Procede-se pelo presente a redistribuição dos quantitativos de serviços originalmente previstos entre os municípios consorciados, em razão de adequações operacionais e da real demanda local verificada no decorrer da execução contratual, conforme abaixo:

REDISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO

MUNICÍPIO	PERCENTUAL POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE IMÓVEIS
Campos de Júlio;	3,20%	135
Comodoro;	23,75%	1.000
Conquista D'Oeste;	31,16%	1.312
Vale do São Domingos;	17,24%	726
Vila Bela da Santíssima Trindade;	17,50%	737
Nova Lacerda	7,12%	300
TOTAL GERAL:	**99,97%**	4.210

Nova Lacerda-MT, 03 de junho de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°013/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023.

O Presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 01/07/2025 a30/06/2026. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia Contratante e a EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº26.804.377/0001-97 Contratada.

Porto Alegre do Norte – MT, 03de JUNHO de 2025.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025 REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Remume, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n° 013/2025, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 04/06/2025 até as 08:00 horas do dia 17/06/2025 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 17/06/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 17/06/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) , Instrução Normativa SEGES/MGI n° 79/2024 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PORTARIA Nº 003/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.”

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 20 (vinte) dias de férias a Sra. GLEYZE OLIVEIRA ROCHA, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 09/08/2022 a 09/08/2023.
Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 09/06/2025 a 28/06/2025. Os 10 dias restantes do período aquisitivo foi gozado entre o período de 21/12/2022 a 03/01/2023, confome Portaria n.º 15/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Cumpre-se.

Gabinete do Presidente, em Cuiabá/MT, 03 de junho de 2025.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 037/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: E.C. Zocante E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.525.132/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de software de sistema de gestão pública para a Secretaria de Assistência Social.

TOTAL:R$255.500,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
3969989	LICENÇA DE SOFTWARE GESTÃO PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPREENDENDO AS UNIDA-DES LISTADAS NO MUNICÍPIO COM ITERLIGAÇÃO DA BASE DE DADOS NO MUNICÍPIO DOS MUNÍCIPES	MÊS	12	19.553,64	234.643,68
3969990	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE GESTÃO PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	01	20.856,32	20.856,32

DATA: 27 de maio de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27de maio de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 097/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 074/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 024/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: Elvis Silva Barbosa, inscrita no CNPJ n° 49.272.152/0001-32.

OBJETO: Contratação de banda, artista para realização de show musical no evento Arraiá Coração do Brasil, a ser realizado nos dias 06 e 07 de junho de 2025, atendendo a demanda da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.

TOTAL: R$16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo o valor equivalente a 02 (dois) shows com a mesma duração.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
3966445	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL TIPO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA	UND	01	16.000,00	16.000,00

DATA: 28 de maio de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 073/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 023/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: SAVIESA Editora, Distribuidora E Representações LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.113.350/0001-00.

OBJETO: Aquisição de material pedagógico para o apoio educacional da Secretaria de Educação do município de Água Boa/MT.

TOTAL: R$738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	3970290	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	296	26.640,00
2	3970291	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	296	26.640,00
3	3970292	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	296	26.640,00
4	3970293	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	296	26.640,00
5	3970346	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	17	1.530,00
6	3970347	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	17	1.530,00
7	3970348	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	17	1.530,00
8	3970349	MODULO MATEMATICA 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	17	1.530,00
9	3970294	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	449	40.410,00
10	3970295	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	449	40.410,00
11	3970296	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	449	40.410,00
12	3970297	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	449	40.410,00
13	3970352	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	13	1.170,00
14	3970351	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	13	1.170,00
15	3970353	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	13	1.170,00
16	3970350	MODULO MATEMATICA 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	13	1.170,00

17	3970298	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	50	4.500,00
18	3970299	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	50	4.500,00
19	3970300	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	50	4.500,00
20	3970301	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	50	4.500,00
21	3970355	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
22	3970356	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
23	3970357	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
24	3970358	MODULO MATEMATICA 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
25	3970302	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	60	5.400,00
26	3970303	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	60	5.400,00
27	3970304	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	60	5.400,00
28	3970305	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	60	5.400,00
29	3970359	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
30	3970361	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
31	3970362	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
32	3970363	MODULO MATEMATICA 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
33	3970306	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	70	6.300,00
34	3970307	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	70	6.300,00
35	3970308	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	70	6.300,00
36	3970309	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	70	6.300,00
37	3970364	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
38	3970365	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
39	3970366	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
40	3970367	MODULO MATEMATICA 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
41	3970310	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	50	4.500,00
42	3970311	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	50	4.500,00
43	3970312	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	50	4.500,00
44	3970313	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	50	4.500,00
45	3970368	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
46	3970369	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
47	3970370	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
48	3970371	MODULO MATEMATICA 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
49	3970314	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	296	26.640,00
50	3970315	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	296	26.640,00
51	3970316	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	296	26.640,00
52	3970317	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	296	26.640,00
53	3970372	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	17	1.530,00
54	3970373	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	17	1.530,00
55	3970374	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	17	1.530,00
56	3970375	MODULO PORTUGUÊS 4º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	17	1.530,00
57	3970318	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	449	40.410,00
58	3970319	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	449	40.410,00
59	3970320	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	449	40.410,00
60	3970321	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	449	40.410,00
61	3970376	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	13	1.170,00
62	3970377	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	13	1.170,00
63	3970378	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	13	1.170,00
64	3970379	MODULO PORTUGUÊS 5º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	13	1.170,00
65	3970325	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	50	4.500,00
66	3970326	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	50	4.500,00
67	3970327	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	50	4.500,00
68	3970328	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	50	4.500,00
69	3970380	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
70	3970381	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
71	3970382	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
72	3970383	MODULO PORTUGUÊS 6º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
73	3970329	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	60	5.400,00
74	3970330	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	60	5.400,00
75	3970331	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	60	5.400,00
76	3970332	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	60	5.400,00
77	3970384	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
78	3970385	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
79	3970386	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
80	3970387	MODULO PORTUGUÊS 7º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
81	8970333	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	70	6.300,00
82	8970334	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	70	6.300,00
83	8970335	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	70	6.300,00
84	8970336	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	70	6.300,00
85	3970388	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00
86	3970389	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
87	3970390	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
88	3970391	MODULO PORTUGUÊS 8º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00
89	3970337	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.1	UN	50	4.500,00
90	3970338	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.2	UN	50	4.500,00
91	3970339	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.3	UN	50	4.500,00
92	3970340	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO ESTUDANTE VOL.4	UN	50	4.500,00
93	3970392	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.1	UN	5	450,00

94	3970393	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.2	UN	5	450,00
95	3970394	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.3	UN	5	450,00
96	3970395	MODULO PORTUGUÊS 9º ANO. LIVRO DO PROFESSOR VOL.4	UN	5	450,00

DATA: 29 de maio de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 099/2025 - TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 072/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 022/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: AAVCC Associação de Amor de Voluntários de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ nº. 03.208.681.0001-76.

OBJETO: Repasse de Recursos para a AAVCC Associação de Amor de Voluntários de Combate ao Câncer, destinado a dar apoio integral aos pacientes oncológicos e seus acompanhantes quando de tratamento na cidade de Barretos/SP.

TOTAL:R$60.000,00 (sessenta mil reais)a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) cada parcela, ressalvadas as alterações admitidas pela legislação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
3970416	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR TIPO FORMALIZAÇÃO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

DATA: 29 de maio de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29de maio de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Termo de Fomento dentro do prazo previsto no Edital.

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 037/2025.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de material de artesanato para as Secretarias Municipais de Água Boa/MT.

DATA: 17/06/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 03 de junho de 2025.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 444, 26 DE MAIO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor Geral de Engenharia	
Matricula:	7837.2	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geo-obras	
Matricula:	8244.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	062/2023			
Vigência:	Data de Início:	09/03/2023	Data de Encerramento:	25/08/2025
Objeto:	Elaboração de estudos do traçado, estudos geotécnicos, estudos de proteção, projeto terraplenagem, projeto drenagem, projeto pavimentação, projeto de sinalização, projeto de obras complementares, projeto ambiental e planilha orçamentária, para pavimentação da ab-100, com 19,10 km, início do trecho 14° 3'8.41"s, 52°23'4.54"o (mt-240) e final 13°53'46.07"s, 52°26'17.25"o (mt-414).			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 341/2023, retroagindo seus efeitos a 12/05/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 445, DE 26 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 057/2025/Sec. Finanças, de 22 de maio de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **CRISTOPH ONORIO GNADT,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR FINANCEIRO,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 02 de junho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE MAIO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 26 de maio de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração enunciado por Adão Junio Ferreira de Sousa, de 30 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do Servidor Público Municipal, Sr **ADÃO JUNIO FERREIRA DE SOUSA**, efetivo no Cargo de **Médico Veterinário**, matrícula nº 8273.1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação - Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 02/06/2025***, de forma irretratável e irrevogável

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de junho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARCIAL

TVEO PARCIAL N.º 001/2025

PARCELAMENTO DE SOLO N.º 22245/2023 | **DATA DE PROTOCOLO: 15/06/2023**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, em conjunto com a Lei nº 1.919, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa/MT, e demais legislações pertinentes, após criteriosa análise e vistoria, declara,para os devidos fins, que a execução das seguintes obras do empreendimento Residencial Colina Park, propriedade da empresa Residencial Querência Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ N° 33.492.779/0001-69, localizado na Fazenda Nova Esperança I – Lote 22 Projeto Água Boa II:
Atendendo ao disposto do **Art. 33 - Parágrafo terceiro** – O **TVEO** poderá ser emitido também de forma parcial, nos casos de loteamentos que apresentarem como garantia de execução das obras as modalidades de seguro garantia, fiança bancária ou dinheiro em espécie, com prazos de garantia que excedam em 12 (doze) meses o prazo final de execução de obras. Nesta hipótese deverão estar concluídas as obras de infraestrutura, conforme projetos aprovados,
demonstrados os avanços de realização que serão atestados pelo setor competente do Município, com os seguintes percentuais mínimos:
I. Terraplenagem – 100%;
II. Abertura de vias – 100%;
III. Locação de quadras e lotes – 100%;
IV. Implantação e doação à concessionária do sistema de abastecimento de água potável – 100%;
V. Implantação e doação à concessionária do sistema de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado – 100%
VI. Implantação e doação à concessionária do sistema de eletrificação, conforme projeto aprovado – 100%;
VII. Implantação e doação à prefeitura do sistema de iluminação pública, conforme projeto aprovado – 100%
Nos termos das leis vigentes no município de Água Boa, fica autorizado, portanto:
- A **abertura do Boletim de Cadastro Imobiliário** do empreendimento denominado “Loteamento Residencial COLINA PARK” com tipologia residencial, inscrita sob a **Matrícula nº 18.661**, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT;
- A **liberação de cálculos e cobranças de taxas de ITBI** para que seus proprietários transfiram a titularidade do imóvel no cartório de registros da cidade;
- A **autorização para solicitação de alvarás de Construção** para os lotes individualizados, desde que sejam apresentados, no ato do protocolo, todos os documentos necessários para aprovação de projeto de construção conforme exigências desta prefeitura. E após a mesma concluída, os mesmos poderão solicitar o habite-se da obra sem quaisquer prejuízos, salvo casos em que a mesma esteja em desacordo com o projeto aprovado.

CONSIDERAÇÕES:
O empreendimento deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma apresentado, independentemente da liberação deste documento. Ressalta-se que o **Termo de Verificação de Obras (TVO) definitivo** do loteamento somente será emitido **após a conclusão total** de todas as infraestruturas exigidas no ato de aprovação do loteamento, bem como o integral cumprimento das obrigações constantes no Termo de Registro e no Termo de Compromisso firmados.
Fica ressalvada a responsabilidade técnica pelos serviços executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantindo-se a devida qualidade e adequação das obras realizadas.
Até que ocorra o recebimento definitivo do empreendimento pelo Município, **caberá exclusivamente à empresa** loteadora **a responsabilidade pela manutenção, apoio e suporte aos proprietários dos imóveis que desejarem construir**, bem como pela gestão de eventuais locações dos lotes e pela resolução de quaisquer problemas que venham a surgir no loteamento no que tange a parte de infraestrutura do mesmo.
A análise dos itens elencados a serem recebidos consta no **Relatório de Recebimento emitido pelo DEMAE**, e pelo **Parecer Técnico n°024/2025**, ambos em anexo e parte integrante deste documento.

NOME DO EMPREENDIMENTO: Loteamento Residencial Colina Park
TIPO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL
ÁREA: 616.150,00 m²
MATRÍCULA: 18.661
LOCALIZAÇÃO: Fazenda Nova Esperança I – Lote 22 Projeto Água Boa II - Água Boa/MT, CEP 78635-000
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 14° 4'24.80"S e longitude 52°08'34.60"O
A área loteada é composta de 1252 lotes e 3 áreas públicas municipais, 08 áreas públicas de equipamentos urbanos, distribuídos em 31 quadras (sendo cinco delas constituída por área verde), alimentado pela estrada municipal 203, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:
· Área total do loteamento: 616.150,00 m², correspondendo a 100%;
· Área de lotes: 331.586,54 m², correspondente a 53,82 %;
· Áreas públicas: 59.153,88 m², correspondente a 9,60%;
· Áreas de equipamento público urbano: 2.469,36 m², correspondente a 0,40%;
· Áreas verdes: 61.778,62 m², correspondente a 10,03 %;
· Sistema viário: 161.161,60 m², correspondente a 26,16 %;

As responsabilidades inseridas no quadro em destaque se referem apenas aos itens executados verificados em TVEO – Parcial.

TABELA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ART/RRT’S)

RT	ETAPA DA OBRA	NOME DO RT	CPF	TÍTULO PROFISSIONAL	RNP	ART/RRT/TRT
1.	Execução do Projeto Urbanístico	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	xxx.871.511-xx	Engenheiro Civil	0700908730	1220230105325
2.	Execução de Terraplanagem	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	xxx.871.511-xx	Engenheiro Civil	0700908730	1220230105325
3.	Execução de infraestrutura para vias urbanas	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	xxx.871.511-xx	Engenheiro Civil	0700908730	1220230105325
4.	Execução de Sistemas de Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Sistemas de Drenagem para Obras Civis	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	xxx.871.511-xx	Engenheiro Civil	0700908730	1220230105325
5.	Execução de	JANDERSON DA SILVA MORAES	xxx.800.141-xx	Engenheiro Ele-	2320290354	2320238500200488

	Rede de Distribuição de Energia Elétrica			tricista		
6.	Execução de sistema de abastecimento de água	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	xxx.871.511-xx	Engenheiro Civil	0700908730	1220230105325
7.	Execução de sistema de esgoto/ resíduos líquidos	FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	xxx.871.511-xx	Engenheiro Civil	0700908730	1220230105325
Água Boa – MT, 03 de junho de 2025.		*(assinado eletronicamente)* THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Diretora de Análise de Loteamentos		*(assinado eletronicamente)* MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal		

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 078/2024

PROCESSO: 043/2024

LICITAÇÃO: Concorrência n.° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: empresa J. E. M. PINTO LTDA/ CNPJ n.º 02.558.652/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para requalificação urbana do canteiro central da Avenida Coopercana, Quadra 9, com execução de calçamento e estacionamento, Coordenada: LAT: 14°02’34.9 ”S; LONG: 52°09’29.6”W, totalizando uma quantidade de 1.503,20 M², no município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2352-2023 (SINFRA-PRO-2023-12201), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

OBJETO ADITIVADO:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 17/05/2025 a 14/09/2025.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo contratual, uma vez que qualquer alteração no contrato depende da prévia aprovação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), órgão concedente dos recursos por meio do Convênio n.º 2352-2023. A empresa vencedora da licitação apresentou um desconto significativo em relação ao valor estimado, gerando saldo remanescente. Para aproveitamento desse valor, foi protocolado em 12/02/2025 o pedido de ampliação de metas, visando a inclusão de serviços adicionais que melhorem a qualidade da obra e beneficiem a população. Até o momento, a solicitação segue pendente de análise pela SINFRA. Dessa forma, a prorrogação contratual é essencial para manter a vigência do contrato enquanto se aguarda a manifestação do órgão e garantir a continuidade adequada da obra da Avenida Coopercana. Nota Técnica n.° 065/2025/ENG/PMAB emitida pelo fiscal técnico sr. Matheus Brietzke.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Janete Eliane Mendes Pinto.

DATA: 13/02/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 103/2023

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 103/2023 - Processo Administrativo Nº 067/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET**, inscrita no CNPJ Nº 22.651.440/0001-41, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada **pelo período de 12 meses, até o dia 26 de maio de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 101.059,98 (Cento e um mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).**"

Água Boa-MT, 26 de maio de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 102/2023

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 102/2023 - Processo Administrativo 067/2023, que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 00.313.361/0001-98, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do contrato originário; ficando sua **vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 26 de maio de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 3.541.013,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta e um mil e treze reais).**"

Água Boa-MT, 26 de maio de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 006/2022

Termo Aditivo Nº 05 do Contrato Nº 006/2022 - Processo Administrativo Nº 001/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.740.591/0002-07, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de 17,3914% no item 3964985 do Contrato Originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;ficando **ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 9.196,80 (Nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATO	PERCENTUAL ACRÉSCIMO	QUANT. ACRÉSCIMO	VALOR ADITIVO
3964985	KIT COM 8 CÂMERAS INFRAVERMELHO (MENSAL)	276	17,3914	48	9.196,80

3.1 – O valor do presente Termo é de **R$9.196,80 (Nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

3.2 - O valor do contrato passará a ser de **R$255.035,08 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta e cinco reais e oito centavos).**

Água Boa-MT, 27 de maio de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 079/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 079/2024 - Processo Administrativo Nº 062/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 30.592.834/0001-02, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 079/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 29 de maio de 2026;

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**."

Água Boa-MT, 28 de maio de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO ELETRÔNICO 011-2025- ABERTURA

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E – CONFORME DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA N° 358/2005 E DA ANVISA RDC 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.Envio das propostas na plataforma: Até as **08:00** horas (Brasília), do dia **24/06/2025**.Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as **08:30 horas (Brasília) do dia 24 de junho de 2025**, pelo site www.bnc.org.br.Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 03 de junho de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 004/2025

Alto Garças-MT, 02 de junho de 2025.

Notificante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, com sede à Avenida Coronel Cajango, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: Araujo e Oliveira Empreendimentos Ltda**, CNPJ:** 40.626.136/0001-26.

ASSUNTO: Não entrega de produtos referente à Notas de Autorização de Despesas n° 688/2025 e 1225/2025 e correção de erro em Nota Fiscal.

Prezado Senhor,

Considerando que nas datas de 17/02/2025 e 03/04/2025 foram enviadas as Nad's n° 688/2025 e 1225/2025 respectivamente no e-mail compras@papelariaperpetuosocorro.com.br, oriundas do **Pregão Eletrônico n° 022/2024.**

Considerando queconforme estabelecido em Edital, o prazo para entrega dos materiais era de**10(dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Despesa.**

Considerando que até a presente data foi entregue apenas alguns itens referentes a Nad 688/2025 e nenhum item referente a Nad 1225/2025.

Considerando queidentificamos que, na **Nota Fiscal n° 4.851**, consta o produto **"limpa vidro"**, o qual, no entanto, **não foi en-**

tregue.

Considerando quea mesma Nota Fiscal n° 4.851 faz menção à NAD 698/2025, sendo que o número correto da Nota de Autorização de Despesa é **688/2025**.

Considerando queos materiais em questão são **indispensáveis para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde,** uma vez que se tratam de **materiais de higienização e limpeza**. A ausência destes itens compromete diretamente a manutenção da salubridade e o bom andamento das atividades essenciais da Secretaria.

Pela presente fica Vossa Senhoria, devidamente **NOTIFICADA**:

1. Que no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis sejam enviadas as mercadorias faltantes conforme Nad's 688/2025 e 1225/2025 ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação da entrega.

2. Que no prazo de até 03 (três) dias úteis seja realizada a correção do n° da Nad na Nota Fiscal n° 4.851, bem como nos seja enviada o item "limpa vidro" para que a referida Nota possa ser encaminhada para pagamento.

Atenciosamente,

Rafaela Borges Cardoso

Gerente de Almoxarifado e Farmácia

Portaria n° 058/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 03 JUNHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 873/2011 E A LEI Nº 874/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 1.8, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – GABINETE DO PREFEITO:

(...)

1.8 – Procuradoria Geral do Município."

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 2.4, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

2.4 – Assessoria Técnica."

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. Os cargos de Assessores Técnicos I, II, e III, bem como o de Assessor Jurídico, observados os quantitativos previstos nesta Lei, poderão ser lotados no Gabinete do Prefeito ou na Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade organizacional da Administração Pública Municipal, mediante designação expressa por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria."

Art. 4º O art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do §8º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 8º A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe, especialmente:

I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, ativa e passivamente, em todas as ações em que for parte ou interessado, inclusive nas ações diretas de inconstitucionalidade e nos processos administrativos perante tribunais de contas e demais órgãos de controle;

II. elaborar minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, termos de ajuste e demais atos normativos ou administrativos;

III. promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outros créditos de natureza tributária ou não tributária;

IV. emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos e prestar consultoria jurídica às secretarias municipais;

V. zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, promovendo o controle preventivo da

legalidade nos processos e decisões administrativas;

VI. defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Município e do erário público municipal;

VII. exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento, no âmbito de sua atuação institucional.”

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 12 (...)

(...)

XXIII. 01 (um) cargo de Gestor de Contratos;

XXIV. 01 (um) cargo de Gestor da Casa Abrigo.”

Art. 6º Fica incluído o art. 12-A na Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, os seguintes cargos em comissão, com 01 (uma) vaga cada:

I. Diretor do Departamento de Tributos;

II. Diretor do Departamento de Finanças;

III. Diretor do Departamento de Contabilidade;

IV. Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

V. Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VI. Diretor de Atenção Integral à Saúde;

VII. Subsecretário da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. Subsecretário de Licitações e Contratos.”

Art. 7º O art. 13 da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13 (...)

(...)

VII. “01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município.”

Art. 8º O art. 14 da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas:

“Art. 14 (...)

(...)

XXXI. “01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação;

XXXII. 01 (uma) função gratificada de Coordenador de Folha de pagamento;

XXXIII. 01 (uma) função gratificada de Coordenador do Patrimônio Municipal;

XXXIV. 01 (uma) função gratificada de responsabilidade pelo lançamento de envio de cargas do APLIC.

XXXV. 01 (uma) função gratificada de Coordenador Técnico de Promoção Assistencial.

XXXVI. 01 (uma) função gratificada de Coordenador de desenvolvimento social e cidadania.

XXXVII. 01 (uma) função gratificada de Coordenador do CAD Único.

XXXVIII. 01 (uma) função gratificada de Coordenador da Terceira Idade.

XXXIX. 01 (uma) função gratificada de Coordenador de orçamento, planejamento e gestão de compras da secretaria municipal de Saúde.”

Art. 9º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para fins de atualização dos valores de referência, quantidades e requisitos de investidura dos cargos em comissão, conforme discriminado abaixo:

REF.	CARGO	Quant.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Assessor Técnico I	03	Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres, para avaliação e aprovação do seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir as atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e operacionalidade. Participar e, quando designado, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos. Prestar assistência ao seu superior hierárquico em assuntos e ocasiões específicos quando solicitado. Implementar sistemas e procedimentos de controle das atividades e assuntos afetos à sua unidade funcional, acompanhando o seu desenvolvimento, aferindo os seus resultados. Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as orientações dadas pelo seu superior hierárquico.	Ensino médio completo.	R$ 3.550,85
02	Assessor Técnico II	02	Prestar assessoria técnica ao seu superior hierárquico, interpretando, discutindo, negociando, registrando, triando, orientando, encaminhando e/ou relatando assuntos, reivindicações, problemas, processos, expectativas e outros temas que lhe forem apresentados. Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres e propostas de ordem técnica, administrativa e econômi-	Ensino médio completo.	R$ 5.028,30

			co-financeira, conforme o caso, para avaliação e aprovação de seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos com a participação da sua unidade funcional, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir os negócios, atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente ou verificando junto aos responsáveis, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e operacionalidade. Cuidar, mediante delegação de seu superior hierárquico, do desenlace de determinados processos, fatos ou ocorrências que envolvem mediação ou negociação entre partes interessadas, do ponto de vista interno. Executar outras atividades afins à sua área de atuação, a partir das necessidades e demandas e de conformidade com as orientações dadas pelo seu superior hierárquico.		
03	Assessor Técnico III	02	Assessorar o Prefeito Municipal/Secretário de Administração nas atividades político-governamentais do Município; assessorar o Prefeito Municipal/Secretário de Administração nas relações administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; assessorar tecnicamente o Prefeito Municipal/Secretário de Administração nas áreas de conhecimento dos respectivos assessores, por meio da expedição de pareceres, bem como da realização de estudos e projetos. Elaborar análises e relatórios de viabilidade técnica de programas e projetos municipais; acompanhar projetos especiais e propor alternativas de execução conforme critérios técnicos; prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo/Secretário de Administração em assuntos administrativos, técnicos e institucionais; elaborar minutas de ofícios, despachos, memorandos, relatórios e outros documentos de natureza técnica e institucional; coordenar, redigir e revisar as respostas aos requerimentos, indicações e ofícios encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores; elaborar, em articulação com os setores responsáveis, as respostas e informações solicitadas pelo Ministério Público e demais órgãos de controle externo; analisar tecnicamente os expedientes recebidos pelo Gabinete ou secretaria de administração, promovendo a instrução e o encaminhamento adequado aos órgãos competentes da Administração Municipal; acompanhar a tramitação de documentos estratégicos e garantir a observância dos prazos legais e administrativos; apoiar a articulação entre o Gabinete do Prefeito e as secretarias municipais em matérias de natureza institucional; exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.	Ensino superior completo	R$ 9.028,30
04	Assessor de Imprensa	01	produzir, revisar e divulgar conteúdos de interesse público e atos oficiais do Executivo; gerenciar os canais de comunicação social e digital da Prefeitura; promover a imagem institucional do governo municipal perante a sociedade; realizar divulgação, cobertura jornalística, acompanhamento e publicação dos atos oficiais e eventos do Executivo; assessorar as campanhas institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal; assessorar o desenvolvimento de material publicitário relativo às campanhas de interesse da população, promovidas pela Prefeitura Municipal; preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação; desenvolver projetos de comunicação voltados à educação para os meios de comunicação de massa; criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir o direito do cidadão às informações sobre a administração pública e suas atividades; Inserir e manter atualizadas, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alto Garças, informações institucionais sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, incluindo nomeações, contatos funcionais e localização das unidades administrativas; Disponibilizar, no site oficial da Prefeitura, matérias e conteúdos informativos relacionados a atos oficiais do Executivo, campanhas institucionais, serviços públicos ofertados e demais temas de interesse coletivo; Administrar e atualizar os perfis institucionais da Prefeitura Municipal de Alto Garças em redes sociais, zelando pela publicação de conteúdo de interesse público e pela coerência comunicacional entre os canais digitais; Assegurar que todas as publicações nas mídias sociais institucionais estejam em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal; Exercer a gestão técnica e administrativa dos canais de comunicação digital pertencentes à Prefeitura Municipal, sendo vedado o uso desses meios para fins pessoais, político-partidários ou alheios ao interesse público.	Ensino médio completo	R$ 4.050,85
05	Assessor Jurídico	01	Prestar serviços de assistência jurídica à Prefeitura Municipal de Alto Garças, nos diversos ramos do Direito. Realizar pesquisas, elaborar pareceres, responder a consultas formuladas e elaborar peças judiciais e administrativas de interesse da Prefeitura. Defender os interesses da Prefeitura, atuando como preposto nas várias localidades e foros, acompanhando a tramitação dos processos, nas diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas. Representar judicialmente a Prefeitura e administrativamente, quando necessário. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pelo seu superior hierárquico.	Ensino superior completo	R$ 9.028,30
06	Chefe de Gabinete	01	Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; Exercer o controle orçamentário no âmbito do Gabinete; Coordenar e gerenciar os servidores lotados no Gabinete; Assessorar o Prefeito Municipal na representação política do Município; Assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a Câmara Municipal; Preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito Municipal; Recepcionar convidados externos em visita oficial à Prefeitura Municipal, cuidando para que seja devidamente informado e orientado; Coordenar a realização de todos os eventos oficiais solenes promovidos pela Prefeitura Municipal, cuidando do respectivo cerimonial; Planejar os eventos oficiais que acontecerão na Prefeitura Municipal ou em outra localidade que contarão com a participação do Prefeito Municipal ou de representante deste.	Ensino superior completo	R$ 16.210,00

Art. 10º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para incluir os seguintes cargos em comissão, nos termos da tabela a seguir:

REF.	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor do Departamento de Tributos	40 horas semanais	01	Responsável por dirigir e executar a política tributária do Município; coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão	Ensino médio completo.	R$ 6.616,67

				e fraude no recolhimento dos tributos municipais; orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados; promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária; determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Finanças e planejamento, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.		
02	Diretor do Departamento de Finanças	40 horas semanais	01	Assessorar a Gerência de Finanças no controle financeiro, nas previsões de pagamentos e de recebimentos; acompanhar fluxo de caixa; prestar assessoria na execução de rotinas administrativas e financeiras como: lançamentos contábeis das receitas e despesas, conciliação e reconciliação bancária, relacionamento bancário, práticas bancárias, realizar controles diários dos extratos bancários, conferindo pagamentos e recebimentos, saldos, taxas e limites, disponíveis das linhas de crédito; confeccionar relatórios gerenciais; acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município e dos repasses advindas de parcerias junto ao Estado e a União, de acordo com as normas e instruções emanadas dos órgãos de fiscalização e controle em atendimento às especificidades de cada programa; acompanhar a administração das dívidas públicas internas e externas; coordenar e manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; assegurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.	Ensino médio completo.	R$ 6.616,67
03	Diretor do Departamento de Contabilidade	40 horas semanais	01	Responsável por gerenciar às atividades da contabilidade em geral da Prefeitura Municipal; planeja, organiza e supervisiona a área contábil, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela legislação; aplicar os princípios legais, políticas e normas da Contabilidade; gerenciar a elaboração contábil e gerencial; promover os registros contábeis referentes à execução financeira e orçamentária do Município, de acordo com a Legislação vigente, preparando o balancete da receita e da despesa e os balanços gerais, assim como as prestações de contas à sociedade e aos órgãos estaduais e federais; participar do processo de planejamento e elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; fornecer suprimento dos recursos financeiros aos demais órgãos da administração municipal quando solicitado pelo Secretário ou Prefeito Municipal; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.	Ensino médio completo.	R$ 6.616,67
04	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	40 horas semanais	01	Estabelecer políticas e diretrizes para a área de Gestão de Recursos Humanos; promover ações articuladas, visando assegurar o cumprimento dos princípios básicos da administração pública, a uniformidade e padronização dos procedimentos de Recursos Humanos, gerenciar e administrar planos de cargos e salários, folha de pagamento, sistemas de informações de Recursos Humanos, e legislações de pessoal planejar e gerenciar programas de treinamento e desenvolvimento dos servidores públicos municipais; planejar, controlar e acompanhar os prazos legais referentes às avaliações de desempenho do período probatório dos servidores efetivos do Município, informando tempestivamente a Comissão de Avaliação sobre as datas e prazos, bem como promovendo o acompanhamento da execução das etapas avaliativas até sua conclusão; analisar os pedidos de progressão funcional apresentados pelos servidores públicos municipais, avaliando a regularidade da documentação apresentada, identificando possíveis inconsistências, organizando os registros em conformidade com os níveis estabelecidos pela legislação municipal vigente e atualizando os assentamentos nas respectivas pastas funcionais; examinar os lotacionogramas encaminhados pelas Secretarias Municipais, conferindo a compatibilidade entre cargos, unidades, vínculos funcionais, adicionais nos vencimentos (horas extras, plantões, insalubridade, adicional noturno, etc.) emitindo relatório técnico com eventuais inconsistências ou apontamentos a serem submetidos ao Secretário Municipal de Administração para providências cabíveis; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas, determinadas pelo Secretário Municipal de administração; responsabilizar-se solidariamente com a secretaria municipal sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.	Ensino médio completo.	R$ 6.616,67
05	Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	40 horas semanais	01	Auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas no planejamento, acompanhamento e coordenação das atividades administrativas da Secretaria, promovendo a integração entre os departamentos e unidades subordinadas; Coordenar os trâmites administrativos internos da Secretaria, organizando os fluxos de documentos, ofícios, requisições, memorandos e comunicações com os demais órgãos da Administração Pública Municipal; Controlar e acompanhar o atendimento das demandas oriundas da Prefeitura, Câmara Municipal, Ministério Público e demais órgãos externos, zelando pelo cumprimento de prazos e pelo retorno das informações solicitadas; Acompanhar e monitorar os procedimentos administrativos relacionados à execução orçamentária, contratos, licitações, convênios e ordens de serviço, em articulação com os setores competentes da Secretaria de Administração e de Finanças; Supervisionar o registro e a tramitação das requisições de materiais, serviços, mão de obra, equipamentos e insumos, assegurando que os setores operacionais da Secretaria estejam devidamente abastecidos; Organizar a agenda de reuniões internas da Secretaria, incluindo encontros técnicos, acompanhamentos de obras e reuniões com equipes diretivas, bem como providenciar atas e registros de deliberações; Apoiar administrativamente os diretores de departamento da Secretaria, acompanhando a execução das metas, planos de trabalho e indicadores operacionais definidos para cada setor; Manter atualizado o controle dos servidores lotados na Secretaria e nas unidades vinculadas, promovendo a organização das escalas, controle de ponto e requisições administrativas relativas à gestão de pessoas; Acompanhar o desempenho dos contratos administrativos relacionados aos serviços de competência da Secretaria, solicitando junto ao setor de contratos informações sobre prazos, vigências e fiscalizações; Supervisionar o andamento das demandas oriundas dos departamentos de engenharia, fiscalização, trânsito, limpeza urbana, gestão de frotas, unidades ambientais e cemiteriais, prestando suporte ao Secretário para tomada de decisões	Ensino médio completo.	R$ 6.616,67

				estratégicas; Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.		
06	Diretor de Atenção Integral à Saúde	40 horas semanais	01	Coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente o funcionamento das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do município, assegurando a integração das atividades assistenciais, administrativas e de apoio ao cuidado contínuo à saúde da população. Gerenciar os recursos humanos vinculados às unidades de saúde sob sua supervisão, promovendo a organização das escalas de trabalho, avaliação de desempenho, controle de frequência e apoio às ações de capacitação e desenvolvimento das equipes. Planejar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados às ESFs, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das cláusulas contratuais. Elaborar, em conjunto com as equipes das unidades, o plano de ação anual das ESFs, incluindo o cronograma de campanhas preventivas, ações educativas, atendimento à população e demais atividades de saúde pública. Acompanhar os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde, propondo medidas corretivas, reorganizações operacionais e ações de melhoria contínua nos processos de atendimento. Zelar pela adequada estrutura física, funcional e organizacional das unidades sob sua responsabilidade, promovendo manutenções, providenciando suprimentos e identificando necessidades de investimentos. Atuar como elo técnico e administrativo entre as ESFs e a Secretaria Municipal de Saúde, reportando periodicamente ao Secretário de Saúde as demandas, dificuldades, não conformidades, avanços e necessidades de apoio institucional. Garantir o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes do Ministério da Saúde e regulamentos municipais, assegurando a legalidade, eficiência e equidade dos serviços prestados à população.	Ensino médio completo.	R$ 6.616,67
07	Subsecretário da Secretaria Municipal de Saúde	40 horas semanais	01	Prestar apoio direto ao Secretário Municipal de Saúde na coordenação das atividades administrativas da Secretaria, garantindo a integração entre os departamentos e unidades assistenciais, técnicas e operacionais vinculadas à pasta; Coordenar a tramitação de processos, ofícios, memorandos, requerimentos, relatórios e demais documentos administrativos internos e externos, zelando pela organização e pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais; Acompanhar e supervisionar a execução das atividades administrativas dos departamentos e unidades de saúde, prestando suporte técnico e operacional às equipes gestoras de cada setor; Controlar o fluxo de demandas oriundas de órgãos como a Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e Controladoria Interna, assegurando respostas formais e articuladas em tempo hábil; Auxiliar na gestão dos recursos humanos da Secretaria, acompanhando escalas, frequência, movimentações funcionais, solicitações de férias, licenças, substituições e demais atos administrativos do pessoal; Apoiar a Secretaria nas ações de planejamento orçamentário, execução financeira, prestação de contas e controle de contratos, promovendo o alinhamento com os setores de finanças, contabilidade e compras; Organizar e coordenar reuniões internas da Secretaria, integrando equipes diretivas, gerências de unidades e setores técnicos para análise de indicadores, acompanhamento de metas e deliberação de ações estratégicas; Acompanhar a execução dos contratos administrativos vinculados à saúde, auxiliando na comunicação com os fiscais de contrato e reportando ao Secretário informações relevantes quanto à vigência, prazos e obrigações; Articular a comunicação entre as unidades de saúde (ESFs, Hospital, Laboratório, Farmácias, SAMU, Reabilitação, Vigilâncias, etc.) e os setores administrativos, garantindo a fluidez das informações e a resolução de demandas operacionais; Zelar pela organização documental da Secretaria, promovendo a padronização de arquivos físicos e digitais e mantendo registros administrativos atualizados e acessíveis; Acompanhar e supervisionar a logística de abastecimento de insumos, medicamentos, materiais permanentes e de consumo nas unidades de saúde, em articulação com o almoxarifado e a farmácia central; Coordenar a elaboração de relatórios administrativos periódicos, com dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas pela Secretaria, para suporte à gestão e à transparência pública; Apoiar a implementação de políticas públicas, programas e projetos da saúde municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo gestor da pasta e pelas normas do SUS; Representar a Secretaria de Saúde, quando designado, em reuniões, audiências públicas, conselhos e eventos institucionais; Executar outras atribuições administrativas compatíveis com a natureza do cargo ou que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.	Ensino superior completo.	R$ 9.028,30
08	Subsecretário de Licitações e Contratos	40 horas semanais	01	Planejar, coordenar e supervisionar os procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Direta, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade; Orientar tecnicamente os órgãos e unidades administrativas quanto à elaboração da documentação da fase preparatória da licitação, especialmente termos de referência, estudos técnicos preliminares, pesquisa de preços e justificativas de contratação; Analisar a regularidade e consistência das demandas de compras recebidas das secretarias, promovendo o enquadramento adequado conforme a modalidade e tipo de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021; Coordenar a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta, garantindo o correto preenchimento, organização e instrução processual, desde a fase preparatória até a homologação ou adjudicação; Assegurar a correta instrução dos processos de alteração contratual, tais como apostilamentos, termos aditivos de valor, prazo ou objeto, verificando a regularidade documental e a compatibilidade com o contrato original; Zelar pela padronização dos instrumentos convocatórios e contratos, promovendo a uniformidade dos procedimentos licitatórios e contratuais, conforme modelos e minutas aprovadas; Manter interlocução técnica com os setores de controle interno, jurídico e contábil, assegurando a legalidade e a eficiência dos atos administrativos relacionados às aquisições públicas; Acompanhar e revisar os procedimentos de publicação dos atos administrativos relacionados a licitações e contratos, em meios oficiais e eletrônicos, garantindo a publicidade e a transparência exigidas pela legislação; Propor medidas de modernização, desburocratização e aperfeiçoamento contínuo das rotinas do setor de compras e licitações, com foco em gestão por resul-	Ensino superior completo.	R$ 9.028,30

				tados e controle de riscos; Manter atualizados os registros e cadastros de fornecedores, zelando pela habilitação, regularidade fiscal e cumprimento das exigências legais; Executar outras atividades correlatas à área de compras e licitações, ou que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo. responsabilizar-se solidariamente com a secretaria municipal sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.		
09	Gestor de Contratos	40 horas semanais	01	Gerenciar e manter atualizado o sistema de controle dos contratos administrativos ativos, promovendo a comunicação contínua com as secretarias demandantes quanto a prazos, vigência, obrigações e medidas corretivas; Acompanhar a execução dos contratos administrativos, verificando a existência de fiscais formalmente designados, por meio de portarias específicas, e comunicando à autoridade competente sobre eventuais omissões ou falhas no acompanhamento; Controlar os prazos de vigência, aditamentos, reajustes e vencimentos contratuais, informando previamente às secretarias demandantes sobre a necessidade de prorrogação, revisão ou encerramento de contratos; Organizar e manter atualizados os arquivos físicos e digitais de todos os contratos da Administração Municipal, incluindo os instrumentos contratuais, aditivos, pareceres, publicações, certidões, portarias de fiscalização e demais documentos correlatos; Conferir e arquivar as portarias de nomeação de fiscais e substitutos dos contratos, garantindo que estejam vinculadas corretamente aos respectivos processos e registradas no sistema de controle contratual; Prestar suporte técnico e orientação às secretarias municipais quanto ao acompanhamento da execução contratual, instrução de processos de alteração contratual e dúvidas relativas aos direitos e obrigações das partes; Manter sistema de controle e acompanhamento das Atas de Registro de Preços vigentes, comunicando às secretarias interessadas sobre prazos de validade, possibilidade de adesão, controle de quantitativos e encerramento; Verificar periodicamente a regularidade documental dos contratos em vigor, adotando medidas corretivas e preventivas em caso de inconsistências, pendências ou falhas de execução; Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o status dos contratos e das atas de registro de preços, fornecendo dados estratégicos para tomada de decisão administrativa; Cooperar com os setores de controle interno, jurídico, contabilidade e licitações, garantindo que os contratos estejam formalmente adequados e aptos a gerar efeitos administrativos e financeiros regulares; Propor melhorias nos procedimentos de gestão contratual, com foco na eficiência administrativa, redução de riscos e conformidade com os princípios da Administração Pública; Desempenhar outras atividades correlatas à gestão contratual, ou que lhe forem delegadas pelo Subsecretário de Licitações e Contratos ou pelo Secretário Municipal de Administração.	Ensino médio completo	R$ 5.028,30
10	Gestor da casa abrigo	Ensino superior completo.	01	Gerir administrativamente e operacionalmente a Casa Abrigo, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade e o atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; Zelar pela proteção integral, dignidade, saúde, segurança e bem-estar dos menores acolhidos, promovendo um ambiente seguro, acolhedor, estruturado e respeitoso às individualidades; Coordenar a equipe multiprofissional e técnica da unidade, definindo escalas de trabalho, acompanhando o desempenho dos servidores e assegurando a execução das atribuições de cada função; Articular-se com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, CREAS, CRAS e demais órgãos da rede de proteção para atendimento das demandas jurídicas, sociais e psicossociais dos acolhidos; Receber, de forma responsável e documentada, as crianças e adolescentes encaminhados por decisão judicial ou por medida protetiva emergencial, garantindo o acolhimento imediato e humanizado; Manter atualizados os registros e prontuários individuais dos acolhidos, contendo histórico, documentos pessoais, relatórios técnicos, acompanhamentos, decisões judiciais e informações socioeducativas; Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, os Planos Individuais de Atendimento (PIA) para cada acolhido, promovendo a articulação com a família, quando possível, e com os serviços de educação, saúde, lazer e cultura; Controlar e gerir os recursos materiais, patrimoniais e alimentares da Casa Abrigo, garantindo a adequada manutenção da estrutura física e a provisão contínua de insumos e produtos essenciais; Encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Vara da Infância e Juventude e aos demais órgãos competentes, sempre que solicitado ou necessário, sobre a situação dos acolhidos e do serviço; Zelar pelo sigilo e proteção das informações relacionadas aos menores acolhidos, conforme determina a legislação vigente, garantindo que o ambiente institucional respeite os direitos fundamentais da criança e do adolescente; Apoiar ações de reintegração familiar ou encaminhamentos para família substituta, quando for o caso, atuando em conjunto com os órgãos técnicos e jurídicos competentes; Planejar e coordenar atividades pedagógicas, culturais e de lazer que favoreçam o desenvolvimento integral dos acolhidos durante sua permanência na unidade; Garantir que todos os atos administrativos e técnicos da unidade estejam em conformidade com a legislação de assistência social, direitos humanos e políticas de acolhimento institucional; Executar outras atividades correlatas à sua função ou que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Ensino superior completo na área de serviço social, pedagogia ou psicologia.	R$ 5.028,30
11	Procurador Geral do Município	40 horas semanais	01	chefiar a Procuradoria Geral do Município, dirigir e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhes a atuação; Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta; Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação; Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças; resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução das atividades da Procuradoria, expedindo para este fim, os atos que se fizerem necessários; Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo; Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;	Ensino superior completo, inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.	R$ 16.210,00

				Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais. Delegar funções, auxiliar e estruturar a Procuradoria fiscal, requisitando servidores e assessorando a equipe a ser formada de forma auxiliar ao departamento de tributos em conjunto com a Procuradoria jurídica municipal.		

Art. 11º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para excluir os seguintes cargos em comissão, nos termos da tabela a seguir:

REF.	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Gerente de Tributos	40 horas semanais	01	Ensino médio completo.	R$ 3.771,24
02	Gerente de Atenção Integral à Saúde	40 horas semanais	01	Ensino médio completo.	R$ 3.771,24

Art. 12º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para incluir as seguintes funções gratificadas, nos termos da tabela a seguir:

REF.	FUNÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	Agente de Contratação	01	Conduzir a fase externa das licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando os procedimentos previstos no edital ou instrumento convocatório aprovado pela autoridade competente; Gerenciar o processo de seleção do fornecedor, incluindo o recebimento de propostas, habilitação dos licitantes, julgamento, classificação, interposição de recursos, negociação, adjudicação e encaminhamento para homologação; Zelar pela legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e moralidade dos atos praticados na condução do certame, assegurando a fiel observância dos princípios da Administração Pública; Analisar a conformidade da documentação apresentada pelos licitantes, bem como das propostas comerciais, técnicas ou híbridas, promovendo diligências e saneamentos quando cabíveis; Emitir relatórios circunstanciados e registrar todas as ocorrências relevantes no processo licitatório, incluindo decisões, manifestações técnicas e fundamentos jurídicos aplicados; Realizar atos de convocação, abertura de sessão, lances, adjudicação e encerramento de licitação, assegurando a publicidade dos atos e a transparência do procedimento; Adotar, quando aplicável, as providências necessárias à utilização de sistemas eletrônicos de compras e plataformas governamentais autorizadas (como o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas); Aplicar os critérios objetivos de julgamento previstos no edital, tais como menor preço, maior desconto, técnica e preço, melhor técnica ou maior retorno econômico; Prestar esclarecimentos e orientações durante o andamento do certame, quando autorizado, zelando pela comunicação formal e registrada entre a Administração e os licitantes; Encaminhar à autoridade superior os autos do processo com a proposta adjudicada e o relatório final, para fins de homologação e posterior formalização contratual; Manter registro atualizado dos processos sob sua responsabilidade e participar, quando solicitado, de treinamentos, reuniões técnicas e capacitações específicas sobre contratações públicas; Executar outras atribuições correlatas ao exercício da função, previstas na legislação ou determinadas pela autoridade competente da Administração Municipal.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 3.000,00
02	Coordenador de Elaboração de Editais e Contratos	01	Coordenar a elaboração, revisão e padronização dos editais de licitação, minutas de contratos, termos de referência e instrumentos convocatórios, assegurando conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normas complementares; Realizar a análise técnica e textual das peças de licitação, garantindo clareza, objetividade, ausência de restrição à competitividade e alinhamento com o planejamento da contratação; Acompanhar as atualizações normativas relacionadas a contratações públicas e promover a adequação dos modelos-padrão de editais, contratos, termos aditivos e outros instrumentos jurídicos da Administração Municipal; Orientar as secretarias demandantes quanto à correta elaboração dos documentos preparatórios da licitação, tais como estudos técnicos preliminares, termos de referência e justificativas, auxiliando na coerência com os objetivos contratuais; Emitir pareceres técnicos ou notas explicativas sobre cláusulas, condições contratuais e termos de ajuste, quando solicitado, atuando como referência técnica na área de elaboração documental; Elaborar minutas específicas de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos, em conformidade com as decisões da autoridade competente e da análise jurídica; Zelar pela padronização formal, terminológica e legal dos instrumentos elaborados, garantindo que os documentos estejam devidamente revisados antes da publicação ou assinatura; Desempenhar outras atividades correlatas à área de elaboração de editais e contratos, ou que lhe forem atribuídas pelo Subsecretário de Licitações e Contratos ou pelo Secretário Municipal de Administração.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças	R$ 2.000,00
03	Coordenador de Folha de pagamento	01	Coordenar a elaboração mensal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando a legalidade dos lançamentos, a conformidade dos dados e o cumprimento dos prazos estabelecidos para fechamento e processamento; Supervisionar o registro e o controle das ocorrências funcionais que impactam diretamente na folha de pagamento, tais como nomeações, exonerações, férias, licenças, adicionais, gratificações, substituições, descontos legais e consignações autorizadas; Conferir os cálculos de remuneração, proventos, benefícios, descontos obrigatórios e facultativos, identificando possíveis inconsistências e promovendo as correções necessárias junto à equipe técnica do setor; Manter atualizado o cadastro de servidores ativos, inativos, contratados temporários e pensionistas no sistema de gestão de pessoal, zelando pela integridade dos dados que compõem a base da folha; Emitir relatórios analíticos e gerenciais sobre a evolução da folha, encargos sociais e projeções de impacto financeiro, subsidiando o planejamento orçamentário e a tomada de decisões pela Administração Municipal; Monitorar a legislação aplicável à remuneração dos servidores públicos, incluindo pisos salariais, revisões gerais, progressões funcionais, retenções previdenciárias e obrigações acessórias, propondo ajustes quando necessário; Apoiar o Diretor de Recursos Humanos e o Secretário Municipal de Administração em análises técnicas e em respostas a órgãos de controle, auditorias e demandas judiciais relacionadas à folha de pagamento; Desempenhar outras atividades correlatas à função, ou que lhe forem delegadas pela chefia imediata no âmbito do Departamento de Recursos Humanos.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças	R$ 1.500,00

04	Coordenador do Patrimônio Municipal	01	Coordenar e executar os lançamentos e atualizações do patrimônio mobiliário e imobiliário no sistema oficial de gestão patrimonial da Prefeitura Municipal, assegurando a correta identificação, codificação e classificação dos bens públicos; Emitir, controlar e manter arquivados os Termos de Responsabilidade pelo uso dos bens patrimoniais, em articulação com os responsáveis designados em cada secretaria ou unidade administrativa; Realizar e supervisionar os procedimentos de transferência de bens entre secretarias e órgãos da Administração Direta, mediante solicitação formal e registros documentais devidamente assinados; Planejar, coordenar e acompanhar os levantamentos físicos e inventários patrimoniais periódicos, promovendo a comunicação e o suporte técnico aos responsáveis patrimoniais de cada secretaria ou setor; Coordenar e fiscalizar o processo de emplaquetamento e tombamento dos bens móveis, garantindo a fixação adequada da numeração patrimonial, em conjunto com os servidores responsáveis em cada unidade; Manter atualizadas as fichas patrimoniais, registros de movimentações, baixas e transferências, zelando pela rastreabilidade dos bens públicos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal; Elaborar relatórios periódicos sobre a situação do patrimônio municipal, informando perdas, extravios, sucateamentos, bens inservíveis e demais ocorrências, com proposta de regularização e destinação final; Orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo patrimônio em cada secretaria, promovendo capacitações internas, padronização de rotinas e esclarecimentos quanto às obrigações legais; Colaborar com os setores de contabilidade, controle interno e jurídico no fornecimento de informações e documentos relacionados à movimentação, regularização ou desfazimento de bens patrimoniais; Executar outras atividades correlatas à gestão patrimonial, ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Patrimônio ou pelo Secretário Municipal de Administração.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças	R$ 1.500,00
05	Coordenador de lançamento e envio de cargas no sistema APLIC	01	Responsável pela geração e recebimento das informações de prestação de contas do sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, conforme os padrões determinados pelo TCE/MT; zelar pelo cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações; orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal de administração, determinadas pelo superior imediato.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças	R$ 2.000,00
06	Coordenador Técnico de Promoção Assistencial	01	Planejar, coordenar e acompanhar tecnicamente as ações, programas e serviços de promoção social, proteção básica e proteção especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme os princípios e diretrizes do SUAS; Apoiar e supervisionar tecnicamente as equipes dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, CasaAbrigo, entre outros), promovendo a padronização dos procedimentos e o cumprimento das normativas vigentes; Elaborar, em conjunto com os técnicos de referência, os planos de ação, fluxos de atendimento, relatórios e demais instrumentos de planejamento das unidades da assistência social; Participar da formulação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Assistência Social, contribuindo com dados, indicadores e informações qualitativas sobre a realidade local; Acompanhar o cumprimento das metas pactuadas com os órgãos estaduais e federais, auxiliando na alimentação dos sistemas oficiais de informação, como o CadSUAS, Prontuário SUAS e RMA; Promover reuniões técnicas, oficinas de trabalho e momentos de escuta qualificada com as equipes da rede socioassistencial, fortalecendo a atuação intersetorial e o aperfeiçoamento das práticas profissionais; Emitir pareceres técnicos sobre ações, fluxos, instrumentos, abordagens e metodologias utilizadas nos serviços, visando à melhoria contínua da oferta socioassistencial; Colaborar na articulação com os conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), oferecendo suporte técnico às deliberações e execução das deliberações do plano de ação; Zelar pela correta aplicação dos referenciais técnicos e normativos da assistência social nas ações desenvolvidas pela Secretaria, promovendo o alinhamento à legislação federal, estadual e municipal; Executar outras atribuições correlatas à função ou que lhe forem delegadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 2.000,00
07	Coordenador de desenvolvimento social e cidadania	01	Coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município, implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social. Articular e integrar ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional, bem como com os demais conselhos setoriais e de direitos. Executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social. Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não governamentais. Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos. Planejar, gerenciar, executar e prover programas, projetos, serviços e benefícios de serviços básicos que têm como objetivos prevenir situações de risco. Participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público. Executar outras atribuições correlatas à função ou que lhe forem delegadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 2.000,00
08	Coordenador do CadÚnico	01	Coordenar e supervisionar as ações de cadastramento, atualização e revisão cadastral das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, assegurando a qualidade, integridade e regularidade das informações registradas nos sistemas oficiais; Planejar e executar estratégias de busca ativa e mobilização de famílias em situação de vulnerabilidade social que ainda não estejam inseridas no Cadastro Único, especialmente aquelas residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais ou em risco social; Garantir o cumprimento das diretrizes e normativas federais relacionadas à gestão do CadÚnico, acompanhando os prazos de averiguação cadastral, revisão cadastral, e monitoramento de inconsistências apontadas pelos sistemas do Governo Federal (como o SIBEC, SIGPBF e o V7 do CadÚnico); Capacitar, orientar e supervisionar as equipes de entrevistadores, digitadores e técnicos envolvidos nas atividades do CadÚnico, assegurando a correta aplicação dos instrumentos, formulários e procedimentos definidos pelo MDS;	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 1.000,00

			Elaborar relatórios mensais de desempenho, cobertura, inconsistências e resultados do CadÚnico no município, apresentando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos órgãos de controle, quando necessário. Executar outras atribuições correlatas à função ou que lhe forem delegadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.		
09	Coordenador da Terceira Idade	01	Planejar, coordenar e executar as atividades socioassistenciais, culturais, recreativas, físicas e educativas destinadas ao público idoso, em consonância com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Promover ações regulares de socialização, como encontros, oficinas, festas, bailes, rodas de conversa e eventos comemorativos, incentivando o protagonismo, o convívio comunitário e o envelhecimento ativo e saudável dos participantes; Realizar o acolhimento e o acompanhamento dos idosos vinculados ao serviço, mantendo registros atualizados de frequência, participação, encaminhamentos e histórico de cada integrante do grupo; Articular parcerias com outras secretarias, conselhos, profissionais de saúde e educação, instituições religiosas, culturais e comunitárias, visando a ampliação das atividades e o fortalecimento da rede de apoio à pessoa idosa; Zelar pela organização, manutenção e bom uso do Salão da Terceira Idade e demais espaços utilizados para as atividades, garantindo a segurança, acessibilidade, conforto e integridade dos idosos durante os eventos. Executar outras atribuições correlatas à função ou que lhe forem delegadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 1.000,00
10	Coordenador de orçamento, planejamento e gestão de compras da secretaria municipal de Saúde	01	Elaborar, em conjunto com os setores técnicos da Secretaria de Saúde, o planejamento anual de compras, considerando os recursos orçamentários disponíveis, as metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e os estoques mínimos necessários ao funcionamento das unidades de saúde; Controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, monitorando os saldos, dotações, empenhos e pagamentos, e promovendo a compatibilização entre os planejamentos físico e financeiro das ações; Consolidar as requisições de compras e contratações feitas pelos diversos departamentos e unidades da saúde, verificando a conformidade técnica e orçamentária antes do encaminhamento à Subsecretaria de Licitações e Contratos; Acompanhar o fluxo de tramitação dos processos de compras e licitações, prestando suporte técnico às unidades demandantes e mantendo controle atualizado sobre prazos, status e documentos necessários; Articular-se com o Departamento de Almoxarifado e a Farmácia Municipal para o levantamento de necessidades de reposição de materiais, medicamentos e insumos estratégicos, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde; Elaborar relatórios periódicos de execução orçamentária, compras realizadas, contratos vigentes e saldo de estoque crítico, subsidiando a tomada de decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde; Acompanhar os programas e convênios federais e estaduais com repasses vinculados à saúde, promovendo o correto planejamento de sua aplicação e cumprindo as exigências legais e técnicas; Emitir notas técnicas, pareceres ou recomendações sobre a viabilidade orçamentária e o planejamento das contratações, assegurando a conformidade com os planos de aplicação e legislações setoriais; Executar outras atribuições correlatas à sua função, ou que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Alto Garças.	R$ 2.000,00

Art. 13º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, para excluir a seguinte função gratificada, nos termos da tabela a seguir:

REF.	CARGO	QUANT.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Pregoeiro	01	Praticar os atos de competência do pregoeiro nas licitações na modalidade pregão, dentre os quais, credenciar os interessados; receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abrir e examinar os envelopes; classificar as propostas; conduzir a fase de lances verbais; habilitar as licitantes; declarar a vencedora; negociar com o autor da melhor proposta; elaborar a ata; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber e examinar os recursos administrativo e encaminhá-los à autoridade superior quando for o caso; encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. Fundamentar todas as suas deliberações e fazer constar em ata todas as ocorrências tidas no Pregão. Exercer com zelo e responsabilidade todas as suas atribuições enquanto perdurar sua designação para atuar como pregoeiro.	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Alto Garças, possuir ensino médio completo e curso de capacitação específica para o exercício da atribuição de pregoeiro.	R$ 700,00

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 03 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/VALOR Nº 01/2025 AO CONTRATO N.51/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/VALOR Nº 01/2025 AO CONTRATO N.51/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: JOÃO VICTOR MACHADO DA SILVA ENGENHARIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CÉZAR BORGES E MARIA ERMELINDA CAJANGO DE OLIVEIRA";** originado do processo de dispensa de licitação nº033/2024 oriundo do Processo de Licitação nº 81/2024. Tem por escopo prorrogação de prazo por 90 **(noventa) dias**, com início em 05 **de março de 2025 à 03 de junho de 2025**. Data de assinatura: 03 de março de 2025- Cezalpino

Mendes Teixeira Junior-Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 02 AO CONTRATO N.120/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 02 AO CONTRATO N.120/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: WEBERSON BAPTISTELLA Objeto: "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEDIAR A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF-IV".;**originado do processo de Dispensa de Licitação nº 73/2023, oriundo do Processo de Licitação nº 201/2023. Tem por escopo o aditivo de prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir de **26/05/2025** até **24/06/2025.** Data de assinatura: 22 de maio de 2025.Cezalpino Mendes Teixeira Junior-Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 03 AO CONTRATO N.043/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 03 AO CONTRATO N.043/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARIA LENILDA DA SILVA Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE".;**originado do processo de Pregão presencial nº 020/2023, oriundo do Processo de Licitação nº 126/2023. Tem por escopo o aditivo de prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02 de junho de 2025** e encerrando-se em **02 de junho de 2026**. Data de assinatura: 28 de maio de 2025.Cezalpino Mendes Teixeira Junior-Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 05 AO CONTRATO N.009/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 05 AO CONTRATO N.009/2021

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS".;**originado do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 010/2020, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 da Prefeitura Municipal de Denise/MT. Tem por escopo o aditivo de prazo de **06 (seie) meses**, contados a partir de **02 de junho de 2025** e encerrando-se em **02 de dezembro de 2025**. Data de assinatura: 29 de maio de 2025. Cezalpino Mendes Teixeira Junior- Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 09 AO CONTRATO N.25/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 09 AO CONTRATO N.25/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL, AVENIDA CUIABÁ DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.";** originado do processo de Tomada de Preço nº004/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 36/2023. Tem por escopo prorrogação de prazo por **120 (cento e vinte) dias**, com início em **24 de maio de 2025 à 21 de setembro de 2025**. Data de assinatura: 22 de maio de 2025.Cezalpino Mendes Teixeira Junior-Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 03 JUNHO DE 2025.

Autor: Vereador: VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO(A) AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Garças, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Alto Garças - MT, o Dia Municipal do(a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade:

I – Reconhecer e valorizar a importância do trabalho desenvolvido pelo(a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no processo educacional e social das crianças;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre o papel essencial desses(as) profissionais no ambiente escolar;

III – Estimular ações educativas, culturais e de valorização profissional.

Art. 3º O dia 10 de dezembro, escolhido para celebrar o Dia Municipal do(a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, presta homenagem à servidora pública Ester de Jesus Souza **(in memoriam)**, que exerceu a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), sendo a data de seu nascimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na semana em que ocorrer a data comemorativa, promover eventos, campanhas e atividades alusivas ao tema, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 03 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 27/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 27/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO AO CICLO

Contratada: MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI

CNPJ: 14728004/0001-03

Valor global: R$ 32.000,00

Modalidade: Inexigibilidade 00000021/2025

PORTARIA N° 291 DE, 03 DE JUNHO DE 2025.

"Revoga a Portaria nº 186/2025, que dispõe sobre nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a Portaria nº 193/2025, que a altera, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas integralmente as seguintes portarias:

I – Portaria nº 186, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Alto Garças – MT;

II – Portaria nº 193, de 25 de fevereiro de 2025, que altera a composição da Comissão prevista na Portaria nº 186/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **03 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 292 DE, 03 DE JUNHO DE 2025.

"Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado com a Associação Protetora dos Animais – APA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 101/2018,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Específica de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do Termo de Fomento firmado entre o **Município de Alto Garças-MT e a Associação Protetora dos Animais – APA**, com responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

SERVIDORES:	MATRÍCULA Nº:
LEANDRO LEMES PEREIRA	1679
JÉSSICA RIBEIRO LIMA	3478
LEILANE GONÇALVES DA SILVA	3475

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **03 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 293 DE, 03 DE JUNHO DE 2025.

"Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomentos celebrados com a Casa de Repouso GAETANA STERNI e com o CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 101/2018,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Específica de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento dos Termos de Fomentos firmados entre o **Município de Alto Garças-MT X Casa de Repouso GAETANA STERNI**, e também entre **Município de Alto Garças-MT X CEJUPA - Centro Juvenil Padre Agostini, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social."**

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

SERVIDORES:	MATRÍCULA Nº:
GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	1902
IRAILDES PEREIRA DA SILVA	2714
DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS	3702

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **03 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 294 DE, 03 DE JUNHO DE 2025.

"Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrados com a AEUAG – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 101/2018,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Específica de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do Termo de Fomento firmados entre o **Município de Alto Garças-MT X AEUAG – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças no âmbito da Secretaria Municipal de Educação."**

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

SERVIDORES:	MATRÍCULA Nº:
ELIANA CLAUDIO MENEZES	3632
LILIAN LEMOS DA SILVA GUIMARÃES	2637
DEUZENIR ROSA DA SILVA	2744

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **03 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 295 DE, 03 DE JUNHO DE 2025.

"Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrados com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 101/2018,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Específica de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do Termo de Fomento firmados entre o **Município de Alto Garças-MT X ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração."**

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

SERVIDORES:	MATRÍCULA Nº:
DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA	3631
FERNANDA WALESKA COSTA COUTO	3457
FERNANDA DA SILVA MIRANDA	3009

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **03 de junho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 250/2025

PORTARIA 250/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR á pedido a Servidora Pública Municipal Sra. **NEYLDE DOS SANTOS OLIVEIRA ,** Matricula N° **2794,** portadora do **RG N° 2186275-3 SSP/MT** e do **CPF N° ***.597. 561-**, do CARGO EFETIVO DE PROFESSORA - 30 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a partir da data do dia **02/06/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
EDITAL Nº 002/2025

EDITAL Nº 002/2025

O Município de Alto Paraguai-MT, Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICA, a relação definitiva dos beneficiários do **“PROGRAMA SER FAMILIA”:**

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital, a publicação da lista definitiva de beneficiários do “Programa Ser Família”, implementando por meio do Convênio 2102-2022, firmando entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA e o Município de Alto Paraguai-MT.

2. RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO 2023			
N° de origem	**Nomes (titular 1) e (titular 2)**	**CPF**	**RESULTADO**
1	Débora Jose do Nascimento	***167***92	CLASSIFICADO (A)
2	Maria Lúcia Pereira da Silva	***796***20	CLASSIFICADO (A)
3	Leiliane Aparecida da Costa	***819***50	CLASSIFICADO (A)
4	Azis Ribeiro de Moraes	***772***04	CLASSIFICADO (A)
5	Cicero Manoel da Silva	***218***49	CLASSIFICADO (A)
6	Crislaine Santos Reis	***954***86	CLASSIFICADO (A)
7	Creuzenir Prado de Souza	***723***82	CLASSIFICADO (A)
8	Idalice Conceição Barros dos Santos	***348***45	CLASSIFICADO (A)
9	Abraão Rodrigues da Silva	***281***30	CLASSIFICADO (A)
10	Illana Fatima Carvalho Silva	***239***71	CLASSIFICADO (A)
11	Patricia Queiroz de Souza	***306***35	CLASSIFICADO (A)
12	Simone Novaes	***209***02	CLASSIFICADO (A)
13	Maria Luiza Alves de Oliveira	***822***19	CLASSIFICADO (A)
14	Marieli Prado da Silva	***918***14	CLASSIFICADO (A)
15	Eliane Rainha de Sales	***862***34	CLASSIFICADO (A)
16	Elizandra Correa Sampaio	***319***98	CLASSIFICADO (A)
17	Luana da Silva Conceição	***937***81	CLASSIFICADO (A)
18	Eliane Patricia Pinto Ribeiro	***676***12	CLASSIFICADO (A)
19	Noberto Laurindo de Souza	***734***34	CLASSIFICADO (A)
20	Antoniela Carvalho	***930***47	CLASSIFICADO (A)
21	Suelen Cristina Oliveira Rodrigues	***909***88	CLASSIFICADO (A)
22	Jamilda Jesus da Silva	***262***70	CLASSIFICADO (A)
23	Direne Santiago de Oliveira	***128***15	CLASSIFICADO (A)
24	Evair Nascimento de Campos	***877***57	CLASSIFICADO (A)
25	Maria José Ribeiro Magalhaes	***791***58	CLASSIFICADO (A)
26	Doraci Rodrigues	***155***39	CLASSIFICADO (A)
27	Camila Luana Aparecida Campos da Silva	***654***40	CLASSIFICADO (A)
28	Marjore Oliveira de Campos Moraes	***483***63	CLASSIFICADO (A)
29	Kedma Nascimento de Campos	***020***57	CLASSIFICADO (A)
30	Rosângela de Oliveira Santos	***970***07	CLASSIFICADO (A)
31	Luzanira Conceição de Souza	***484***39	CLASSIFICADO (A)
32	Jordão José de Campos	***174***52	CLASSIFICADO (A)
33	JoséAsturio Calixto	***535***00	CLASSIFICADO (A)
34	Dirceo Odorico Dal Cartivo	***161***34	CLASSIFICADO (A)
35	HelenildaKarlene de Andrade Tito	***363***20	CLASSIFICADO (A)
36	Antônio Juliano Alves	***441***15	CLASSIFICADO (A)
37	Alaise Gomes Pinto	***903***35	CLASSIFICADO (A)

38	Marcia Cristina Benites	***410***87	CLASSIFICADO (A)
39	Rayane Souza Corrêa	***601***81	CLASSIFICADO (A)
40	Maria Julia Vitor	***637***68	CLASSIFICADO (A)
41	Patricia da Silva Almeida	***756***98	CLASSIFICADO (A)
42	Amanda Lara da Silva Aquino	***214***61	CLASSIFICADO (A)
43	Marcia Evangelista Jacaseno	***192***33	CLASSIFICADO (A)
44	Franciele de Carvalho	***585***67	CLASSIFICADO (A)
45	Nayra Silva Alves	***603***81	CLASSIFICADO (A)
46	Itala Graciela da Guia	***418***75	CLASSIFICADO (A)
47	Leócadio Rodrigues de Araujo	***702***30	CLASSIFICADO (A)
48	Francisca Eduarda Silva Rosa	***323***13	CLASSIFICADO (A)
49	Aldimara Ferreira Jacaseno	***242***64	CLASSIFICADO (A)
50	Leidiane Campos de Souza	***360***44	CLASSIFICADO (A)

3. DAS ADVERTÊNCIAS

Os beneficiários classificados no "Programa Ser Família Habitação 01/2022" deste municípiodevem comparecer obrigatoriamente à reunião que ocorrera no dia 10 de junho de 2025, no GINÁSIO MUNICIPAL IVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA – (VEREADOR VADICO),de Alto Paraguai/MT, às 19:00 horas para a assinatura da ATAe do contratoa ser enviada á Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania-SETASC. A presença do beneficiário selecionado, ou, ao menos do titular "1", é imprescindível, sendo a ausência passível de desclassificação, exceto em casos de doença devidamente comprovados, os quais serão considerados mediante apresentação de documentação.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

Elizabete Mendes Borges Pedroso — Representante da Sec. Mun. de Assistência Social

Célia Rocha Abreu. — Representante da Câmara Municipal

Eva Lúcia Calixto de Souza — Representante do Sindicato do Trabalhador Rural

Geisivani Maria da Silva — Representante da Igreja Católica

Vailde Luciana de Oliveira — Servidora Efetiva

Vinicius A. Martins de Figueiredo — Representante do Jurídico Municipal

Milto de Campos Luz.

Representante da Associação dos Pequenos Produtores – APRUSA

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 017/2025

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 017/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA,** portador (a) do **RG/CPF032.127.221.85 ,** residente e domiciliado **na RUA MARIO MONTEIRO FILHO- CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 017/2025, a partir da data do dia 30**/05/2025**, conforme ofício n. 252/2025 datado de 29/05/2025, protocolo 4729.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 017/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,30 de Maio de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO 02 DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Nº 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de Maio de 2025, Ata nº. 010/2025.

Considerando a documentação que compõe a prestação de Contas do Recursos do Governo Estadual – FEAS ao Município de Alto Paraguai- MT exercício do ano de 2023 e 2024 , o qual elaborado pelo Órgão gestor da Assistência Social e deve ser submetido à avaliação do Conselho Municipal da Assistência Social ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Estadual - FEAS referente ao ano exercício de 2023 e 2024 e juntamente aprovação do PLANO DE AÇÃO DO FEAS REFERENTE AO ANO DE 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alto Paraguai, 06 de Maio de 2025.

Mariluce Alves de Oliveira

Presidente do CMAS

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 251/2025

PORTARIA 251/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Srtª ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA,portadora do **RG Nº1568419-9SSP/MT e do CPF Nº ***.141.72*.****,do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DAS – 5 – COORDENADORA DE SAÚDE,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02/06/2025.**

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de junho de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 252/2025

PORTARIA 252/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Srtª. JULIA RAFAELA DA COSTA BARROS,portadora do **RG Nº3104236-8SSP/MT e do CPF Nº ***.764.76*.****,do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA DAI – ENCARREGADA DE APOIO AS FAMILIAS E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA,** junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 02/06/2025.**

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de junho de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – EDITAL RESUMIDO

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER OS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **17/06/2025.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 03 de junho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATO: Nº 030/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: LIMA & CARVALHO LTDA; VALOR: R$ 49.000,80 (quarenta e nove mil e oitenta centavos); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2025; VIGÊNCIA: ***03***/0***6***/2025 à ***03***/0***6***/2026; PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 016/2025; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PA-

RA MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 - CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025 – CREDENCIAMENTO

A Comissão de Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 068/2025, comunica que o Chamamento Público nº 002/2025 que tem por **OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO"**. As empresas **CREDENCIADAS** até a data de hoje foram: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA, CNPJ: 00.541.891/0001-93** e**CLINICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI LTDA, CNPJ: 32.970.345/0001-64,** para cumprir com o objeto do presente credenciamento. Informações complementares poderão ser adquiridas através do fone (66) 9.9937-0499 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 03 de junho de 2025

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 219/2025

DECRETO Nº 219/2025

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **Agente de Serviço Público**, oSenhor **Paulo Sérgio Pace,** CPF/MF sob o n° 119.914.228-06, nomeado através de Decreto n.º 192/2008 de 24 de julho de 2008.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de junho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2024

1ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 039/2024**,Dispensa Especial nº **015/2024,** Parte:**GENTE SEGURADORA S.A;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **RENOVAÇÃO DE CONTRATO**. Fica renovado o presente contrato em mais **12 (doze) meses**, sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia **10 de maio de 2026**. O valor da presente pactuação se perfaz em mais **R$ 12.732,00 (doze mil, setecentos e trinta e dois reais).**

LEI COMPLEMENTAR N. 041/2025

" *Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 040/2025, e dá outras providências*".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 040/2025, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta lei complementar deverá ser efetuado até 30/06/2025."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, em 03 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1494/2025

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari- ACEATA para custeio das despesas da 28ª Expo Taquari."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Teófilo Joaquim de Melo nº 910, sala 20, Centro, Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, CEP 78.785-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.308.364/0001-97, para fins da realização da 27ª Expo Taquari.

Artigo 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º terá por finalidade o custeio das despesas relacionadas à organização, estruturação e realização da 28ª Expo Taquari.

Artigo 3º - O valor máximo de custeio das despesas da 28ª Expo Taquari, objeto deste convênio, fica estabelecido em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ser repassado à Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA em parcelas de acordo com o cronograma de execução do evento, devidamente previsto em plano a ser aprovado pelas partes.

Artigo 4º - Os recursos para o custeio das despesas previstas neste convênio serão provenientes do orçamento municipal, devendo ser previamente alocados para essa finalidade.

Artigo 5º - A Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari – ACEATA, compromete-se a prestar contas dos recursos recebidos para o custeio da 28ª Expo Taquari, apresentando relatórios

financeiros detalhados que comprovem a correta aplicação dos recursos.

Artigo 6º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio poderá acarretar a rescisão do mesmo, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal avaliar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Artigo 7º - A Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA, deverá seguir o princípio da economia de recursos ao adquirir materiais ou contratar serviços para a execução do presente convênio. Com a finalidade de garantir a seleção da opção mais econômica, de acordo com os princípios da impessoalidade e economicidade, visando ao uso eficiente dos recursos públicos.

Artigo 8º - A Associação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATA compromete-se a restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos casos em que:

I- o objeto da avença não for executado;

II- a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

III- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Artigo 9º - As despesas decorrentes do auxílio financeiro descrito no artigo 3º serão alocadas na dotação orçamentária:

Ação: 2102 REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA

3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

15000000000 - LIVRE APLICAÇÃO

02.005.20.691.5020.2102.3.3.90.39.00.00 - REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA

Artigo 10- AAssociação Comercial e Empresarial de Alto Taquari - ACEATAfica obrigada a prestar contas junto à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos conforme descrito no artigo 3º desta Lei no prazo de até 90 dias após a realização do evento.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 03 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 267/2025

"Designa servidora para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Alto Taquari/MT."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Beatriz Correa Saran Buono, devidamente inscrita no CPF sob nº. 405.019.768-50, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º. – A prestação de serviços da profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária da servidora.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 03 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 266/2025

"Designa servidora para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/MT."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Beatriz Correa Saran Buono, devidamente inscrita no CPF sob nº. 405.019.768-50, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º. – A prestação de serviços da profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária da servidora.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 03 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 268/2025

"Designa servidora para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Alto Taquari/MT."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Beatriz Correa Saran Buono, devidamente inscrita no CPF sob nº. 405.019.768-50, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Alto Taquari/MT.

Art. 2º. – A prestação de serviços da profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária da servidora.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 03 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 269/2025

"Designa servidora para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari/MT."

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Beatriz Correa Saran Buono, devidamente inscrita no CPF sob nº. 405.019.768-50, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Alto Taquari/MT.

Art. 2º. – A prestação de serviços da profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, sem alteração na carga horária da servidora.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari-MT, em 03 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2025.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades previstas a partir de 03 de Junho de 2025.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
58	JAQUELINE COLODEL	**31º**

GABINETE DO PREFEITO - Em 03 de Junho de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO:ANTONIO DIRSON HERMES LTDA

CONTRATO: 243/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGADO EM 12 MESES (03/06/2025 A 03/06/2026).

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

Que celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 01.xxx.xxx/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n. 206, bairro Bom Jesus, no município de Apiacás – MT, CEP 78595-000, representada neste ato por seu presidente **VILCELES GONÇALVES,** brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 902.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Corbelia, n. 10, bairro Bom Jesus, no município de Apiacás – MT, CEP 78595-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** e,

de outro lado, **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.xxx.xxx/0001-97, com sede na Rua Wandir Landgraf, n. 200, Bairro Lindóia, CEP 86.031.218, em Londrina- PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 4.xxx.2xx-6 SSP/PR e CPF n. 596.xxx.xxx-15. Doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

1.1. Em respeito à redação do contrato inicial, o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, uma vez que se trata de prestação de serviço continuado e essencial e, pelo fato de que há previsão orçamentária, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado do dia 05 de junho do corrente ano até 05 de setembro de 2025, estendendo a vigência do contrato por 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 - Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 – serviços de tecnologia informação comunicação – pessoa jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001-3390.40.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica convencionado o foro da comarca de Apiacás – MT, para dirimir quaisquer dúvidas e Controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Apiacás – MT 03 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Vilceles Gonçalves

CPF 902.xxx.xxx-04

PRESIDENTE da Câmara

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ/MF n° 26.xxx.xxx/0001-97

José Carlos Urias

CONTRATADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0186/2025 -HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE POSSE DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE POSSE DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, prefeito municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA.

Artigo 1º - Fica Homologado o TERMO DE POSSE DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural do RPPS.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial ao decreto 0155/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Apiacás

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Agente de contratação: Sr.ª **Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues**, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: **Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Thatiane de Carvalho Brito e Suzana Aparecida de Souza**, designadas pelo Decreto nº 0114/2025, de 27 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 0270/2023, conforme exigências estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor valor global, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 047/2025

Modalidade - Pregão Presencial nº 023/2025

Regime: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BENS E SERVIÇOS COMUNS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Menor Valor Global.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, COM ATENDIMENTO IN-LOCO,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.RETIFICAÇÃO:

2.1. RETIFICA-SE:

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 23/06/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito horas) - Horário de Mato Grosso.

2.2. RETIFICA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 10. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇAO:

10.1. A estimativa de valor é o resultado de pesquisa de preço do mesmo objeto em contratação já existente nesta prefeitura, contrato de prestação de serviço do mesmo tipo de objeto de outro ente publico e de orçamentos de empresas do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RADAR/ PREF. MUN. DE MATUPÁ/ MT DISP. LICITAÇÃO 018/2023	PREF. MUN. DE AMONTADA-CE CC ELET. Nº 100301202508	MICRONEWS INFORMÁTICA LTDA	SUPERNET COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA	MÉDIA VALOR TOTAL
1	*SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MAN. DE MICROCOMPUTADORES, CONFIG. DE SERVIDORES E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA PARA ATENDER AS DIV. SEC. MUNICÍPIO DE APIACÁS, COM ATENDIMENTO IN-LOCO*	VALOR MENSAL R$ 11.000,00	VALOR MENSAL R$ 9.250,00	VALOR MENSAL R$ 15.000,00	VALOR MENSAL R$ 12.000,00	VALOR MÉDIO MENSAL R$ 11.812,50 TOTAL 12 MESES R$ 141.750,00

Valor médio global R$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

3. JUSTIFICATIVA PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A presente justificativa visa embasar a **retificação do valor do preço médio** estimado no edital do **Pregão Presencial nº 023/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de Tecnologia da Informação (T.I.).

Durante a análise do edital e após manifestação de interessados e levantamento complementar de mercado, foi constatado que o preço médio inicialmente fixado encontra-se **significativamente abaixo dos valores praticados no mercado local** para a prestação dos serviços especificados.

O valor anteriormente estimado foi obtido com base em referências que, embora aparentemente válidas à época, **não refletem com precisão a atual realidade dos preços praticados por empresas locais e regionais** especializadas na área de T.I., tampouco consideram aspectos técnicos, como:

- A complexidade dos serviços exigidos;
- A qualificação dos profissionais demandados;
- A infraestrutura necessária para o atendimento adequado;
- A escassez de fornecedores locais devidamente habilitados.

Considerando os princípios da **vantajosidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, e para evitar a **frustração da licitação por ausência de propostas válidas ou deserta**, torna-se imprescindível a retificação do edital, **com atualização do valor de referência para um patamar condizente com o mercado atual**.

A retificação visa garantir a ampla competitividade, a efetiva contratação do objeto pretendido e a legalidade do procedimento, em consonância com o artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a alteração do edital sempre que verificada a necessidade de correções ou complementações que não comprometam a competição.

3.1. Diante do exposto, justifica-se a **retificação do valor do preço médio estimado**, de forma a assegurar a regularidade e efetividade do certame.

4. - As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás-MT, 04 de junho 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0190/2025 NOMEAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DECRETO Nº. 0190/2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1° - Dispõe sobre adequação e nomeação dos representantes do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Apiacás/MT**, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Cirio Cesar Custódio da Silva

Diretora Geral: Karyne Scorsatto Hory

Representantes do Governamental:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Karyne Scorsatto Hory

Suplente: Lilian Evangelista Rocha

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Patricia Alexandra Sian

Suplente: Ilzinete Martins de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Erdilene Bueno Onofre

Suplente: Luana de Sena de Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Napoleana da Silva barros

Suplente: Ednalva Lopes de Souza

Representantes da Sociedade Civil

Representantes da Associação de Agricultores Familiares de Apiacás(Agrifap) :

Titular : Simone Bernardes Barbosa

Suplente: Cirio Cesar Custódio da Silva

Representantes do Sindicato Rural de Apiacás :

Titular : Simone Bialeski

Suplente: Norimar Cesar Floss

Representantes da Igreja Batista :

Titular: Jacqueline Gomes da Silva

Suplente: Tamires Fatima Borges Fernandes

Representantes da Pastoral da Criança de Apiacás:

Titular: Franciele Janaina Vieira

Suplente: Josiane da Silva Brito

Representantes do Lions clube de Apiacás:

Titular: José Roberto Pereira da Silva

Suplente: Rômulo Santana Balieiro

Representantes da Apae- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular : Maria Ronilda Nunes de Souza

Suplente: Gilcilene Fonseca Lima

Representantes do Grêmio Estudantil de Apiacás

Titular: Wesley Rauan de Souza Carlos

Suplente: Pedro Henrik da Silva dos Santos

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de Apiacás:

Titular: Priscilla Combinato

Suplente: Monica Ferrazza Moura

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário ao Decreto 0275/2024.

Apiacás-MT, 03 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 018/2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/

2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005120	HEITOR FERNANDES SILVA	**04º**

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II;**

XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;

XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680.Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 03 de Junho de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	**EXAMES OCUPACIONAIS**
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente Administrativo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Auxiliar Contábil	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente de Manutenção de Estação de Água	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas; 6. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente Sanitarista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Apoio Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Parasitológico de Fezes; 5. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; ***Exames complementares a critério do Médico*
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. ***Exames complementares a critério do Médico*
Contador	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Controlador Interno	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Cozinheira	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Exame VDRL; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Acuidade visual ocupacional; 7. Bacteriológico de Secreção Nasofaringea. **Exames complementares a critério do Médico
Enfermeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

Fiscal de Tributos	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fisioterapeuta	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Médico Clínico Geral	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Motorista; Motorista (Educação); Motorista (Infraestruturas); Motorista (Urbanismo);	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Raio-X Coluna Lombo Sacra; **Exames complementares a critério do Médico
Motorista (Ambulância)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Hepatite-B; 10. Raio-X Coluna Lombo Sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Mecânico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Dosagem de Chumbo Sanguíneo; 4. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 5. Espirometria; 6. Hemograma com contagem de Plaquetas; 7. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico
Nutricionista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de Secreção Nasofaringea. **Exames complementares a critério do Médico
Odontólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Hepatite-B; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Operador de Máquinas Rodoviárias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Avaliação Psicossocial - Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 6. ECG; 7. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 8. EEG; 9. Glicemia em jejum; 10. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Pregoeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Professor Nível Superior - Pedagogia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista (idade igual ou acima de 40 anos); 6. Raio-X Coluna lombo sacra. 7. Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia. **Exames complementares a critério do Médico
Psicólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B;

	4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo e Financeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Enfermagem	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Radiologia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Tórax (PA); 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Trabalhador Braçal	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas. **Exames complementares a critério do Médico
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raio-X Coluna lomba sacra; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,, portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,, portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro_____, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:
2. Valor:
3. Valor:
4. Valor:
5. Valor:
6. Valor:
7._____Valor:
8. Valor:
9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPFnº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de_____, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão:_____

Cargo/Emprego/Função:Carga Horária:

HORÁRIODETRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das	às	horas e das	às	horas
Quarta-feira	das	às	horas e das	às	horas
Quinta-feira	das	às	horas e das	às	horas
Sexta-feira	das	às	horas e das	às	horas
Sábado	das	às	horas e das	às	horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº_____

DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital *Nº*_____, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em____de_____de 2025.

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0191/2025 -CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, ordinariamente, a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Apiacás/MT, com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:

"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."

§ 2º A Conferência será organizada em torno dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

Eixo 4 – Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS;

Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 27 de junho de 2025, em local e horário a serem oportunamente divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela presidente e pela vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e será composta de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, conforme deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá divulgar, oportunamente, o número de delegados que deverão ser eleitos para participação na Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º A realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 03 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0192/2025 -NOMEAÇÃO DE MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)

DECRETO Nº. 0192/2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1° -Dispõe sobre adequação e nomeação dos representantes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Apiacás/MT**, que será composto pelos seguintes membros:

PRESIDENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA

Patrícia Alexandra Sian

Suplente: Uiles Eberte Fontana

REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS VEREADORES

MEMBRO: Jovino Martins Netto

SUPLENTE: Silvia Terezinha Hoissa Dal Molin

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO AGRIFAP

MEMBRO: Leidislaine Oliveira Barbosa

SUPLENTE: Eva Martins Pereira

REPRESENTANTE DA EMPAER EM APIACÁS

MEMBRO: Cirio Cesar Custodio da Silva

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL

MEMBRO: Vanderlei Garcia.

SUPLENTE: Jucimara Suderich da Silva

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

MEMBRO: Salete Oleias Bialeski

SUPLENTE: Lidiane Ribeiro da Silva

REPRESENTANTE DO INDEIA:

MEMBRO: Edcarlos Grecco Cardoso

SUPLENTE: Marco Aurelio Gusmão

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA SICREDI:

TITULAR : Rafael Urbano Ferreira dos Santos

SUPLENTE: Junior Cegóvia Rocha

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA SICOOB

TITULAR - Hemerson De Jesus Almeida

SUPLENTE: Karine Ribeiro De Souza

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 03 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 03 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação
(ITR)
GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869/00043/2025
GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869/00044/2025
GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869/00045/2025
GUERINO OTAVIO TASSI 115.XXX.XXX-04 9869/00046/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:03/06/2025
Data de desafixação:18/06/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06-2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025
Processo Adm: Nº 014/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNIÍPIO DE ARAGUAIANA – MT

Empresas vencedoras valor total: R$842.820,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais): **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – ME** CNPJ sob o nº **10.571.418/0001-02** com valor total de R$236.520,00 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte reais). **GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA – ME**CNPJ sob o nº **41.826.270/0001-33** com o valor total de R$606.300,00 (seiscentos e seis mil e trezentos reais). **Márcia Cristina Fernandes Corrêa** Pregoeira de Licitação Araguaiana - MT, 28 de abril de 2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 04/2025 de 10/04/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 04/2025, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA VH & ALEXANDRE, PARA APRESENTAÇÃO NA 32º FESTA DE PEÃO DE ARAGUAIANA – MT.”** com a empresa: **LOOP INFINITO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **35.009.148/0001-71**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 16/04/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05-2025

Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 05/2025 de 22/04/2025

O Município de Araguaiana - MT torna – se publica que a Inexigibilidade n° 05/2025, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA FABRÍCIO & FERNANDO, PARA APRESENTAÇÃO NA 32º FESTA DE PEÃO DE ARAGUAIANA – MT.”** com a empresa: **ROBERTO APARECIDO GO-**

MES DE SOUSA CNPJ nº **24.410.158/0001-06**. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Agente de Contratação, Araguaiana – MT 30/04/2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 02/2025

Processo DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

OBJETO: registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0127/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA,** conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Marra Nery**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – ME** e nome Fantasia VARANDA MADEIRAS, com endereço Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo (LOT PRQ N ESPERANÇA I) Nº 16 Lt. 17 Qd. 42 Bairro Nova Esperança, CEP: 78.098-540 Cuiabá – MT, (65) 99661-1373, inscrita no CNPJ sob o nº 48.129.591-28, Inscrição Estadual n. 13.963.749-4, neste ato representada pelo Procurador EDILSON TEODORO MACADO, portador da Carteira de Identidade nº 542.009 SSP/MT, inscrito no CPF nº 384.839.801-00, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua 400 Qd. 36, casa 05 Jardim Imperial Cuiabá – MT, CEP: 78.075-670, telefone (65) 99661-1373.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 03/2025 realizado em 28/02/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 06 de março de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 03/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios -AMM

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados são os seguintes:

Item	8683 Código	VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 48.129.591/0001-28 CARLOS ALBERTO FEITOSA MACEDO (LOT PRQ N ESPERANCA I), 16 LOTE 17 - NOVA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78098-540 Telefone: 6596611373 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.024.056	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	5606	8,70	48.772,20
2	002.024.082	CAIBRO NAO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	542,5	20,50	11.121,25
3	002.024.069	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	532	1,90	1.010,80
4	002.024.063	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	753,5	3,69	2.780,415
5	002.024.107	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	979	5,90	5.776,10
6	002.024.094	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	723,5	10,90	7.886,15
7	002.024.067	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M²	245	103,00	25.235,00
8	002.024.077	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	24,5	14,90	365,05
9	002.024.042	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	4548,5	19,40	88.240,90
10	002.024.047	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3787,5	19,80	74.992,50
		Total do Proponente				**266.180,36**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, do ano vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas

no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro

de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da

sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado

deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa

ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos

previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão

ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem

fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, através da Secretaria Municipal de Obras.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca Barra do Garças -MT com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araguaiana/MT, 06 de março de 2025.

.....	.....
JOSÉ MARRA NERY	EDILSON TEODORO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE PROCURADOR
CONTRATANTE	EMPRESA DETENTORA DA ATA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 04/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025.

OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, SEDIADAS OU COM ATUAÇÃO COMPROVADA NA MESORREGIÃO NORDESTE MATO-GROSSENSE, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE CONSUMO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Araguaiana/MT.**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Marra Nery**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **M P MARTINS LTDA – ME** e nome Fantasia **SUPERMERCADO BOM PREÇO**, tipo de sociedade Ltda – ME, endereço Avenida Presidente Vargas nº 327 Jardim Urânia II, CEP 78.685-000, telefone (64) 98461-8918, Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ sob o nº**52.917.609/0001-23**, Inscrição Estadual n. **14.029.153-9**, neste ato representada pelo seu Proprietário **MARCELO PEREIRA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 2221848 SSP/GO, inscrito no CPF nº664.489.801-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rodovia MT 100 KM 3, s/nº, Zona Rural Lote: Estância União – CEP: 78+685-000, Araguaiana – MT.

2. **MC MERCADO LTDA – ME** e nome Fantasia **MERCADO CENTRAL**, tipo de sociedade Ltda – ME, endereço Avenida Presidente Vargas s/nº Centro, CEP: 78.685-000, telefone (66) 3499-1193, Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ sob o nº **11.457.922/0001-49**, Inscrição Estadual n.**13.382.159-5**, neste ato representada pelo seu Procurador **PAULO SAVIO MARQUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 618600 SSP/MT, inscrito no CPF nº 428.128.791-49, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Guanabara nº 190 Centro Antigo, CEP: 78.685-000, telefone (66) 98423-8853, Araguaiana – MT.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é: registro de preços para **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE CONSUMO**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 05/2025 realizado em 28/04/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 05/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 28/04 de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.11 O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE CONSUMO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

3.12 O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 05/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios -AMM

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados são os seguintes:

Item	3819 Código	MC MERCADO LTDA - ME CNPJ: 11.457.922/0001-49 Presidente Vargas - Centro, Araguaiana - MT, CEP: 78685000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.052.409	ABOBORA VERDE Marca: IN NATURA	KG	40	4,20	168,00
7	002.007.110	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 1 KG Marca: MARATA	KG	300	16,90	5.070,00
10	002.056.058	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL PACOTE COM 2 KG Marca: DOCE DIA	PCT	248	6,15	1.525,20
11	002.007.011	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL PCT COM 2 KG Marca: DOCE DIA	FARDO	460	61,50	28.290,00
12	002.007.058	AÇUCAR DE 2 KG Marca: DOCE DIA	PCT	6	6,15	36,90
15	002.007.081	AÇUCAR REFINADO Marca: DOCE DIA	KG	60	5,45	327,00
20	002.021.123	AGUA SANITARIA 1000 X 12 Marca: PROEZA	CX	300	45,54	13.662,00
21	002.060.049	ÁGUA SANITÁRIA 2 LT Marca: PROEZA	UN	30	5,40	162,00
22	002.021.022	AGUA SANITARIA DE 02 LITROS Marca: POREZA	FRASC	1618	5,40	8.737,20
32	002.056.110	AMENDOIM PACOTE COM 500 G Marca: PAULISTA	PCT	50	8,50	425,00
33	002.065.088	AMENDOIN KG Marca: PAULISTA	KG	100	17,00	1.700,00
47	002.060.495	AZEITONAS VERDES 360 GR Marca: LA VIOLETERA	UN	100	8,10	810,00
59	002.062.921	BALDE DE PLÁSTICO DE 10 LITROS Marca: JAGUAR	UN	30	11,00	330,00
60	002.021.081	BALDE PLASTICO DE 10 LITROS Marca: JAGUAR	UN	6	11,00	66,00
72	002.065.136	BERINJELA Marca: IN NATURA	KG	200	4,30	860,00
85	002.058.900	Bom Ar 480ml Marca: AR GRADAVEL	UN	12	14,50	174,00
94	002.022.048	CABO PARA VASSOURAS E RODOS 120 CM Marca: SAO PEDRO	UND	100	5,40	540,00
96	002.007.141	CAFE EM PÓ - EMBALAGEM DE 500 G Marca: PILAO	FARDO	120	309,90	37.188,00
98	002.007.022	CAFÉ MOÍDO 250g x20	FARDO	114	432,00	49.248,00
99	002.056.055	CAFÉ MOIDO EM PÓ 250 GR Marca: VIOLA	PCT	750	21,60	16.200,00
117	002.052.348	CENOURA Marca: IN NATURA	KG	910	5,00	4.550,00
128	002.060.009	CESTO TELADO PARA ROUPA 50 LITROS Marca: JAGUAR	UN	30	60,00	1.800,00
135	002.052.371	CHUCHU Marca: IN NATURA	KG	350	3,99	1.396,50
138	002.065.087	COCO RALADO EM FLOCOS DE 100 G Marca: MENINA	PCT	200	7,00	1.400,00
141	002.039.193	COLHER DESCARTÁVEL Marca: STRAWPLAT	PCT	300	5,50	1.650,00
147	002.055.231	COPO AMERICANO Marca: NADIR	CX	305	45,60	13.908,00
157	002.021.004	DESINFETANTE 2 LT Marca: OESTE	FRASC	1570	6,95	10.911,50
158	002.052.648	DESINFETANTE 2.000 ml x 6 Marca: OESTE	CX	1048	41,70	43.701,60
159	002.058.564	DESODORIZADOR DE AR 400ml Marca: AR GRADAVEL	UN	925	14,50	13.412,50
174	002.059.739	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: CONDOR	UN	20	3,00	60,00
175	002.057.957	ESCOVA DE ROUPA Marca: CONDOR	UN	20	3,00	60,00
188	002.058.070	EXTRATO DE TOMATE DE 860g Marca: GOIALLI	UN	710	19,40	13.774,00
215	002.065.037	GARFO DESCARTAVEL Marca: STRAWPLAST	PCT	100	5,40	540,00
217	002.060.019	GARRAFA PARA CAFÉ TÉRMICA DE 01 LT Marca: TREMOLAR	UN	30	39,00	1.170,00
226	002.065.146	GRANOLA, EMBALAGEM 250 GRAMAS Marca: JASMINE	PCT	100	14,49	1.449,00
227	002.007.190	GRANULADO COLORIDO 500 G Marca: DORI	UN	20	8,50	170,00
230	002.059.741	INSETICIDA AEROSOL (MATA TUDO) AÇÃO TOTAL, COM 300ml Marca: PODEROSO	UN	600	16,20	9.720,00
241	002.057.939	LEITE CONDENSADO 395 g Marca: ITALAC	UN	600	4,05	2.430,00
242	002.055.210	LEITE CONDENSADO DE 395g Marca: ITALAC	CX	300	109,35	32.805,00
245	002.061.652	LEITE INTEGRAL 1.000 ML CAIXA Marca: TRIANGULO	CX	100	49,20	4.920,00
246	002.057.927	LEITE INTEGRAL 1.000ml Marca: TRIANGULO	UN	600	4,10	2.460,00
249	002.021.021	LIMPA VIDRO FRASCO DE 1 LITRO Marca: TUDO	UN	100	2,50	250,00
257	002.061.719	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 15 LITROS Marca: JAGUAR	UN	50	19,00	950,00
270	002.057.337	MACARRÃO CORTADO 24x500g Marca: NINFA	FARDO	25	58,00	1.450,00
277	002.058.074	MAIONESE DE 500 g Marca: LIZA	UN	240	7,05	1.692,00
284	002.007.106	MARGARINA VEGETAL DE 250 GR Marca: DELICIA	UN	250	3,99	997,50
286	002.052.722	MARGARINA VEGETAL DE 500gx12 / VITAMINAS A, D, E Marca: DELICIA	CX	25	120,00	3.000,00
288	002.052.411	MELANCIA Marca: IN NATURA	KG	1060	6,80	7.208,00
290	002.007.072	MILHO DE CANJICA 500G Marca: PAULISTA	UN	260	3,20	832,00
293	002.058.799	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 300g Marca: FUGINI	UN	500	5,40	2.700,00
299	002.007.127	ÓLEO DE SOJE 20X900 ML Marca: LIZA	CX	312	136,00	42.432,00
301	002.007.001	OVO Marca: CAMPO VERDE	DZ	530	11,95	6.333,50
303	002.056.400	OVOS BRANCO Marca: CAMPO VERDE	DZ	1000	11,95	11.950,00
304	002.061.728	PÁ DE LIXO COM CABO LONGO MÉDIA Marca: MAKE	UN	110	17,80	1.958,00
307	002.058.195	PALHA DE AÇO Nº 02 Marca: ASSOLAN	UN	150	2,95	442,50
308	002.060.961	PALHA DE AÇO Nº 02 Marca: ASSOLAN	UN	50	2,95	147,50
310	002.058.077	PALMITO 300 g Marca: CASTELO	UN	200	19,00	3.800,00
319	002.021.019	PANO DE CHÃO GRANDE Marca: COPALIMPA	UN	646	12,95	8.365,70
321	002.021.013	PANO PARA LIMPAR CHÃO Marca: COPALIMPA	UN	6	14,40	86,40
323	002.061.656	PÃO DE LEITE DE FORMA Marca: VISCONT	PCT	250	9,60	2.400,00
326	002.062.999	PAPEL FILME Marca: BOREDA 30M	CX	20	114,00	2.280,00
330	002.055.999	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE 16 X 04 Marca: PALOMA	PCT	110	144,00	15.840,00
331	002.055.991	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE 16 X 4 Marca: PALOMA	PCT	20	144,00	2.880,00
333	002.056.040	PAPEL TOALHA BRANCO BOBINA C/ 60 FLS Marca: SOCIAL	PCT	150	4,50	675,00

334	002.021.072	PAPEL TOALHA PACOTE Marca: SOCIAL	PCT	300	4,50	1.350,00
336	002.060.058	PEDRA SANITÁRIA Marca: POLITRIZ	UN	780	1,95	1.521,00
338	002.061.732	PENEIRA DE PLÁSTICO MÉDIA Marca: SABRISA	UN	12	11,20	134,40
343	002.061.704	PILÃO DE SOCAR ALHO Marca: MILENIUM	UN	30	10,90	327,00
344	002.022.061	PILHA TIPO ALCALINA, 1,5V, TAM AA - PACOTE COM 2 UNIDADES Marca: PANASONIC	PCT	900	9,00	8.100,00
345	002.022.026	PILHAS PALITOS AAA² ALCALINA - PCT COM 2 UNIDADES Marca: PANASONIC	PCT	900	10,20	9.180,00
349	002.057.950	PIRULITO 500 g Marca: BIGBIG	UN	500	16,20	8.100,00
356	002.052.400	POLVILHO DOCE Marca: CAIPIRA	KG	140	9,35	1.309,00
361	002.067.930	PRATOS DESCARTAVEIS Marca: TERMOPOT	UN	500	5,62	2.810,00
375	002.007.031	REFRIGERANTES DE 02 LITROS DIET COM 6 UNIDADES Marca: ANTARTICA	FARDO	100	53,00	5.300,00
376	002.060.752	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GÁS Marca: VINIGAS	UN	4	38,95	155,80
379	002.065.148	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM 200 ML Marca: BOUA	PT	150	10,80	1.620,00
381	002.068.107	RODO 40 CM Marca: RODOFORT		508	13,95	7.086,60
383	002.016.040	RODO DE 50 CM Marca: POLITRIZ	UN	50	16,00	800,00
385	002.061.734	RODO DE MADEIRA 30 CM Marca: QUALITY	UN	30	10,00	300,00
386	002.058.254	RODO DE MADEIRA 60 cm Marca: RODOFORT	UN	678	16,95	11.492,10
402	002.021.039	SACO DE LIXO 100L Marca: CRYSTAL	PCT	610	6,50	3.965,00
404	002.021.074	SACO DE LIXO 20 LITROS Marca: CRYSTAL	PCT	5100	3,15	16.065,00
408	002.021.082	SACO DE LIXO DE 100 LITROS Marca: CRYSTAL	UN	5400	6,15	33.210,00
412	002.021.008	SACO PARA LIXO 15 LITROS Marca: CRYSTAL	PCT	10	4,80	48,00
413	002.021.009	SACO PARA LIXO 50 LITROS Marca: CRYSTAL	PCT	10	5,62	56,20
417	002.060.031	SARDINHA LATA DE 125 GR Marca: 88	UN	400	5,39	2.156,00
428	002.062.925	TÁBUA PARA CORTAR POLIETILENO Marca: MILENIUM	UN	100	20,60	2.060,00
430	002.052.340	TEMPERO COMPLETO Marca: SANDELLA	KG	168	14,35	2.410,80
433	002.007.088	TRIGO PARA KIBE PACOTE DE 500 GR Marca: MIKA	KG	150	8,30	1.245,00
439	002.059.726	VASSOURA DE PALHA	UN	252	17,40	4.384,80
446	002.007.134	VINAGRE TINTO MAÇA Marca: NEVAL	UN	100	5,05	505,00
		Total (quinhentos e setenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos				**572.169,20**

Item	**8678 Código**	**M P MARTINS LTDA CNPJ: 52.917.609/0001-23 PRESIDENTE VARGAS, 327 - JARDIM URANIA II, ARAGUAIANA - MT, CEP: 78685-000 Telefone: 6484618918 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	002.060.493	ABACAXI Marca: IN NATURA	UN	650	8,09	5.258,50
2	002.052.370	ABOBORA CABOTIA Marca: IN NATURA	KG	760	1,79	1.360,40
4	002.022.035	ABRIDOR DE LATA/GARRAFAS ACO INOX Marca: DOCESAR	UND	30	4,99	149,70
5	002.052.397	AÇAFRÃO Marca: IN NATURA	KG	65	9,99	649,35
6	002.059.694	ACHOCOLATADO EM PÓ 400g Marca: TODDY	UN	60	9,10	546,00
8	002.061.680	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400 G, contendo vitaminas A, B, C, B1, B2, B6, PP, B12 pantotenato de cálcio, ferro, zinco, açucar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. Marca: TODDY	UN	200	9,20	1.840,00
9	002.060.039	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE COM 250 GR Marca: TODDY	UN	150	7,00	1.050,00
13	002.007.111	AÇUCAR MASCAVO Marca: DOCE DIA	KG	50	8,99	449,50
14	002.061.641	AÇUCAR PACOTE DE 1 KG Marca: DOCE DIA	PCT	270	3,99	1.077,30
16	002.061.667	ADOÇANTE Marca: ADOCYL	UN	20	7,99	159,80
17	002.007.112	ADOÇANTE FRASCO DE 200 ML Marca: ADOCYL	UN	10	7,99	79,90
18	002.007.079	AGUA MINERAL 1 LT Marca: LEBRINHA	UN	100	2,49	249,00
19	002.061.642	ÁGUA MINERAL 497 ML FARDO Marca: LEBRINHA	FARDO	100	11,20	1.120,00
23	002.010.037	ÁLCOOL 70% 1.000 ML Marca: SOL	L	2000	6,40	12.800,00
24	002.021.055	ALCOOL EM GEL 500 GRAMAS Marca: COPERALCOOL	UN	50	7,49	374,50
25	002.021.124	ALCOOL EM GEL 500 ML Marca: COPERALCOOL	UND	120	7,49	898,80
26	002.052.383	ALHO Marca: IN NATURA	KG	450	25,00	11.250,00
27	002.061.643	ALHO PCT 200 GR Marca: IN NATURA	PCT	90	8,99	809,10
28	002.021.017	AMACIANTE DE 02 LITROS Marca: OESTE	CX	15	38,89	583,35
29	002.021.125	AMACIANTE DE ROUPAS 2000 ML Marca: OESTE	UND	590	6,48	3.823,20
30	002.059.730	AMACIANTE DE ROUPAS 2000ml Marca: OESTE	UN	500	6,69	3.345,00
31	002.057.561	AMEIXA EM CALDA LATA COM 860 GR Marca: CEPERA	UN	160	15,50	2.480,00
34	002.057.956	AMIDO DE MILHO 500g Marca: MAIZENA	UN	100	6,00	600,00
35	002.007.082	ANILINA COR VERMELHA PCT 100 G Marca: CONDIMENTOS SOL	UND	100	15,03	1.503,00
36	002.061.668	ANILINA VERMELHA Marca: CONDIMENTOS SOL	G	1900	2,19	4.161,00
37	002.007.083	APRESUNTADO Marca: FRIATO	KG	25	16,40	410,00
38	002.061.644	ARROZ TIPO 1 PCT DE 01 KG Marca: REI	UN	50	4,75	237,50
39	002.056.065	ARROZ TIPO I PACOTE COM 5 KG Marca: BELLA VITTA	PCT	1535	19,00	29.165,00
40	002.061.681	ARROZ TIPO I PACOTE COM 5 KG FARDO Marca: BELLA VITTA	FARDO	350	114,00	39.900,00
41	002.007.185	ATUM LATA Marca: COQUEIRO	UN	100	8,89	889,00
42	002.059.333	AVENTAL DE PLÁSTICO VARIOS TAMANHOS Marca: GUAPEX	UN	130	32,39	4.210,70
43	002.057.931	AZEITE Marca: LA VIOLETERA	UN	20	19,20	384,00
44	002.007.113	AZEITE 200 ML Marca: LA VIOLETERA	UN	300	19,20	5.760,00
45	002.058.073	AZEITONA DE 500 g Marca: LA VIOLETERA	UN	100	11,99	1.199,00
46	002.007.105	AZEITONA SEM CAROÇO Marca: LA VIOLETERA	UN	100	5,50	550,00
48	002.022.042	BACIA DE ALUMINIO 7 LITROS Marca: TERRAPLAST	UND	100	49,99	4.999,00
49	002.060.749	BACIA DE PLÁSTICO Nº 32 Marca: TERRAPLAST	UN	150	9,99	1.498,50
50	002.060.750	BACIA DE PLÁSTICO Nº 40 Marca: TERRAPLAST	UN	150	15,99	2.398,50
51	002.060.041	BACIA DE PLÁSTICO Nº 53 Marca: TERRAPLAST	UN	150	21,99	3.298,50
52	002.052.412	BACON Marca: QUALISUI	KG	190	27,99	5.318,10
53	002.061.645	BALAS DIVERSAS Marca: SIMONETO	PCT	60	8,99	539,40
54	002.052.384	BALAS DOCE MOLE SABOR VARIADO PCT COM 500 G Marca: SIMONETO	PCT	430	8,99	3.865,70

55	002.061.646	BALAS SORTIDAS PCT COM 700 GR Marca: SIMONETO	PCT	160	12,40	1.984,00
56	002.021.025	BALDE DE 25 LITROS Marca: TERRAPLAST	UN	80	17,50	1.400,00
57	002.022.044	BALDE DE PLASTICO 20 LITROS Marca: TERRAPLAST	UND	165	13,10	2.161,50
58	002.022.043	BALDE DE PLASTICO 25 LITROS Marca: TERRAPLAST	UND	1000	17,50	17.500,00
61	002.063.106	BALÕES CORES VARIADAS Marca: JUNCO	PCT	300	9,25	2.775,00
62	002.052.410	BANANA DE FRITAR Marca: IN NATURA	KG	560	6,99	3.914,40
63	002.007.085	BANANA MAÇA Marca: IN NATURA	KG	760	8,40	6.384,00
64	002.052.407	BANANA NANICA Marca: IN NATURA	KG	260	5,29	1.375,40
65	002.019.016	BANDEIJA DE METAL REDONDA 30 CM Marca: DOCESAR	UN	150	45,99	6.898,50
66	002.072.285	BANDEJA DE METAL Marca: DOCESAR	UN	10	45,99	459,90
67	002.023.020	BARBANTE N. 06 1 KG Marca: EUROROMA	UND	150	29,99	4.498,50
68	002.052.344	BATATA Marca: IN NATURA	KG	160	3,99	638,40
69	002.065.131	BATATA DOCE Marca: IN NATURA	KG	150	4,40	660,00
70	002.052.398	BATATA INGLESA Marca: IN NATURA	KG	750	3,99	2.992,50
71	002.056.078	BATATA PALHA 500GR Marca: RUPPERS	PCT	140	17,50	2.450,00
73	002.052.345	BETERRABA Marca: IN NATURA	KG	560	4,99	2.794,40
74	002.055.939	BEXIGAS CORES VARIADAS COM 50 UNIDADES Marca: JUNCO	PCT	2100	9,99	20.979,00
75	002.056.079	BOLACHA ÁGUA E SAL 400 G Marca: RANCHEIRO	PCT	200	4,30	860,00
76	002.055.211	BOLACHA DE ÁGUA E SAL (Melhor qualidade) Marca: LIANE	CX	80	73,35	5.868,00
77	002.058.801	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 400G Marca: LIANE	UN	100	4,30	430,00
78	002.060.759	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 800 G Marca: LIANE	UN	180	8,30	1.494,00
79	002.052.758	BOLACHA DE ÁGUA E SAL 800g Marca: LIANE	PCT	336	8,30	2.788,80
80	002.007.023	BOLACHA DE MAISENA 400 G Marca: RANCHEIRO	PCT	326	4,32	1.408,32
81	002.052.757	BOLACHA DOCE DE 800g Marca: RANCHEIRO	PCT	140	7,40	1.036,00
82	002.055.529	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800 G Marca: RANCHEIRO	CX	80	133,20	10.656,00
83	002.060.760	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO DE 800 G Marca: RANCHEIRO	UN	470	7,40	3.478,00
84	002.052.118	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO PCT 400 GR Marca: RANCHEIRO	PCT	550	4,40	2.420,00
86	002.061.690	BOMBOM PACOTE DE 1 KG Marca: BOM BOM	PCT	600	45,59	27.354,00
87	002.063.042	BORRIFADOR DE AGUA Marca: SANREMO	UN	30	9,99	299,70
88	002.028.013	BOTA DE BORRACHA - PAR Marca: VONDER	PR	100	41,99	4.199,00
89	002.068.716	BRILHA ALUMINIO Marca: POLITRIZ	FR	100	4,40	440,00
90	002.068.749	BRILHA ALUMINIO 500ML Marca: POLITRIZ	UN	35	3,49	122,15
91	002.022.046	BRILHA ALUMINIO FRASCO 500 ML Marca: POLITRIZ	UND	300	3,49	1.047,00
92	002.060.045	BUCHA PARA BANHO Marca: SPLUM	UN	300	2,15	645,00
93	002.061.709	BULE DE ALUMÍNIO Marca: DOCESAR	UN	100	38,99	3.899,00
95	002.007.010	CAFÉ Marca: TIO CHICO	UN	72	19,99	1.439,28
97	002.056.045	CAFÉ EM PÓ DE 500 GR Marca: TIO CHICO	PCT	50	30,99	1.549,50
100	002.065.033	CAIXA DE ISOPOR DE 30 L Marca: ISOPLAST	UN	20	52,50	1.050,00
101	002.060.500	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 35 LITROS Marca: DOCESAR	UN	50	162,00	8.100,00
102	002.055.429	CALDO DE CARNE 456 gr Marca: MAGGI	CX	150	85,42	12.813,00
103	002.055.428	CALDO DE GALINHA 456 gr Marca: MAGGI	CX	140	85,42	11.958,80
104	002.056.061	CAMOMILA PACOTE COM 250 GR Marca: CONDIMENTOS SOL	PCT	120	14,00	1.680,00
105	002.007.107	CANELA EM CASCA Marca: CONDIMENTOS SOL	KG	50	144,00	7.200,00
106	002.056.057	CANELA EM CASCA PACOTE COM 250 GR Marca: CONDIMENTOS SOL	PCT	100	36,00	3.600,00
107	002.007.118	CAPUCCINO EMBALAGEM 500G Marca: 3 CORAÇÕES	UN	200	41,88	8.376,00
108	002.052.346	CAQUI Marca: IN NATURA	KG	280	29,74	8.327,20
109	002.007.247	CARNE BOVINA - ARROBA 15 KG Marca: FRIBOI	UND	20	310,00	6.200,00
110	002.007.208	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, MOIDA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2800	27,99	78.372,00
111	002.007.207	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2000	39,99	79.980,00
112	002.007.220	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA Marca: FRIBOI	KG	400	23,99	9.596,00
113	002.007.210	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2400	39,50	94.800,00
114	002.007.221	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA Marca: FRIBOI	KG	2200	35,00	77.000,00
115	002.052.403	CARNE DE SOJA Marca: FRIBOI	KG	150	18,99	2.848,50
116	002.052.347	CEBOLA Marca: IN NATURA	KG	670	3,99	2.673,30
118	002.052.005	CERA INCOLOR Marca: POLITRIZ	UN	24	5,49	131,76
119	002.055.234	CERA LÍQUIDA INCOLOR 12 X 750 ML Marca: POLITRIZ	CX	100	65,88	6.588,00
120	002.021.128	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML Marca: POLITRIZ	UND	100	5,49	549,00
121	002.058.812	CERA LÍQUIDA VERDE 12 X 750 ML Marca: POLITRIZ	CX	100	65,88	6.588,00
122	002.052.723	CERA LÍQUIDA VERMELHA 900ml x 12 Marca: POLITRIZ	CX	100	65,88	6.588,00
123	002.007.120	CEREAL EMBALAGEM 400 G Marca: KIT KET	UN	100	26,40	2.640,00
124	002.021.015	CESTO DE LIXO Marca: SAREMO	UN	8	18,70	149,60
125	002.061.710	CESTO DE LIXO 20 LITROS Marca: SAREMO	UN	120	38,39	4.606,80
126	002.065.034	CESTO DE LIXO 50 LITROS Marca: SAREMO	UN	15	63,60	954,00
127	002.061.711	CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO COM TAMPA Marca: SAREMO	UN	30	27,36	820,80
129	002.060.035	CHÁ MATE DE 205GR Marca: LEÃO	UN	100	11,39	1.139,00
130	002.072.090	CHÁ MATE DE 250 GRAMAS Marca: LEÃO	CX	84	136,68	11.481,12
131	002.007.009	CHÁ MATE DE 500 MG Marca: LEÃO	UN	176	11,99	2.110,24
132	002.064.708	CHANTILLY 1 LITRO Marca: AMÉLIA	L	40	19,80	792,00
133	002.052.402	CHOCOLATE EM PÓ DE 1KG Marca: TODDY	KG	100	14,28	1.428,00
134	002.007.121	CHOCOLATE GRANULADO 500G Marca: DORI	KG	30	13,40	402,00
136	002.059.158	COADORES DE PANO MEDIO PARA CAFÉ Marca: GPS UTILIDADES	UN	160	3,70	592,00
139	002.056.052	COCO RALADO PACOTE COM 500 GR Marca: UNICOCO	PCT	60	15,00	900,00
140	002.056.416	COLHER DE SOPA DE ALUMINIO Marca: MONALIZA	UND	350	3,99	1.396,50
142	002.059.950	COLHER/CONCHA ALUMINIO GRANDE Marca: MONALIZA	UN	50	22,49	1.124,50

143	002.060.012	COLHER/CONCHA ALUMINIO PEQUENA Marca: MONALIZA	UN	50	17,99	899,50
144	002.068.312	COLHERES DE METAL Marca: MONALIZA	UND	60	3,99	239,40
145	002.063.150	COLORAU Marca: CONDIMENTOS SOL	UN	100	7,20	720,00
146	002.064.108	CONFEITO BRIGADEIRO REDONDO Marca: DORI	UN	20	18,38	367,60
148	002.007.008	COPO AMERICANO Marca: MULTIUSO	UN	100	1,40	140,00
149	002.061.712	COPO DESCARTÁVEL 40 ML PACOTE Marca: ISOCOPOS	PCT	230	2,39	549,70
150	002.056.039	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML Marca: ISOCOPOS	UN	240	6,29	1.509,60
151	002.022.004	COPO DESCATÁVEL DE 200 ML C/100 UNIDADES Marca: ISOCOPOS	PCT	7575	5,99	45.374,25
152	002.052.393	CRAVO DA ÍNDIA (CHÁ) Marca: CONDIMENTOS SOL	KG	50	89,99	4.499,50
153	002.055.213	CREME DE LEITE 395g Marca: ITALAC	CX	350	107,73	37.705,50
154	002.059.690	CREME DE LEITE 395gr Marca: ITALAC	UN	750	3,70	2.775,00
155	002.060.517	CREOLINA LATA DE 1 LITRO Marca: PEARSON	UN	10	149,99	1.499,90
156	002.021.026	DESINFETANTE 1 L Marca: OESTE	UN	52	4,99	259,48
160	002.021.005	DETERGENTE Marca: OESTE	FRASC	750	1,99	1.492,50
161	002.060.761	DETERGENTE 500 ML Marca: OESTE	UN	900	1,99	1.791,00
162	002.022.051	DETERGENTE 500 ML CX C/ 24 Marca: OESTE	CX	500	47,76	23.880,00
163	002.021.079	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML YPE Marca: YPÊ	UN	24	2,70	64,80
164	002.007.074	DOCE - MARIA MOLE - POTE Marca: LUAL	UND	100	4,18	418,00
166	002.065.100	DOCE SUSPIRO Marca: LUAL	CX	20	73,19	1.463,80
167	002.056.044	EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 3 KG Marca: ASSOPRATICO	PCT	250	35,88	8.970,00
168	002.064.711	EMULSIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA SORVETE Marca: EMUSTAB	PCT	25	46,79	1.169,75
169	002.056.059	ERVA DOCE PACOTE COM 250 GR Marca: CONDIMENTOS SOL	PCT	120	23,49	2.818,80
170	002.060.860	ERVILHA LATA DE 200 GR Marca: OLE	UN	160	3,29	526,40
171	002.021.112	ESCORREDOR DE ALUMINIO Marca: DOCESAR	UND	10	44,99	449,90
172	002.060.032	ESCORREDOR DE COPOS Marca: DOCESAR	UN	20	44,99	899,80
173	002.059.729	ESCOVA DE LAVAR LOUÇA Marca: CONDOR	UN	50	9,80	490,00
176	002.059.963	ESCOVA SANITÁRIA COM POTE Marca: SANTA MARIA	UN	90	9,99	899,10
177	002.059.148	ESPANADORES Marca: SHANGRILA	UN	50	25,49	1.274,50
178	002.021.010	ESPONJA DE AÇO Marca: BOM BRIL	PCT	98	1,99	195,02
180	002.057.396	ESPONJA DE AÇO 14 X 01 Marca: BOM BRIL	FARDO	100	27,86	2.786,00
181	002.068.139	ESPONJA DE AÇO x 14 Marca: BOM BRIL	UN	1050	1,99	2.089,50
182	002.022.008	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA Marca: MULTIUSO VIP	UN	500	1,49	745,00
183	002.055.990	ESPONJA DE LAVAR LOUÇAS COM TRÊS UNIDADES Marca: MULTIUSO VIP	PCT	545	5,99	3.264,55
184	002.064.713	ESSENCIA DE BAUNILHA 30 ML Marca: JUNCO	UN	30	5,59	167,70
185	002.007.027	EXTRATO DE TOMATE 190G Marca: OLE	UN	190	1,99	378,10
186	002.039.192	EXTRATO DE TOMATE 840 GRS Marca: OLE	UN	12	19,99	239,88
187	002.060.036	EXTRATO DE TOMATE DE 350 GR Marca: OLE	UN	450	5,40	2.430,00
189	002.057.942	FACA 25 cm Marca: DOCESAR	UN	15	10,99	164,85
190	002.060.014	FACA DE COZINHA GRANDE 30 CM Marca: DOCESAR	UN	150	13,99	2.098,50
191	002.059.733	FACA DE MESA Marca: DOCESAR	UN	300	3,99	1.197,00
192	002.061.651	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR Marca: CAMARADA	G	50	7,99	399,50
193	002.007.087	FARINHA DE MANDIOCA TIPO BEIJU Marca: CAMARADA	KG	160	10,99	1.758,40
194	002.057.520	FARINHA DE TRIGO TIPO 01 Marca: SOL	FARDO	500	45,00	22.500,00
195	002.056.054	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PACOTE DE 1 KG Marca: SOL	PCT	678	4,50	3.051,00
196	002.007.089	FEIJÃO PACOTE DE 1 KG Marca: NOVO CALDO	FARDO	500	47,30	23.650,00
197	002.007.041	FEIJÃO TIPO 01 PACOTE DE 01 KG Marca: NOVO CALDO	UN	210	4,73	993,30
198	002.061.694	FEIJÃO TIPO 01 PACOTE DE 02 KG Marca: NOVO CALDO	PCT	200	8,54	1.708,00
199	002.007.102	FERMENTO EM PÓ 10GR Marca: ROYAL	UN	200	1,20	240,00
200	002.057.924	FERMENTO EM PÓ 200G Marca: ROYAL	UN	600	4,39	2.634,00
201	002.059.689	FERMENTO PARA BOLO DE 100g Marca: ROYAL	UN	50	4,39	219,50
202	002.052.404	FERMENTO PARA PÃO Marca: SAF-INSTANT	KG	50	12,49	624,50
203	002.007.004	FERMENTO PARA PÃO 500 G Marca: SAF-INSTANT	PCT	40	23,30	932,00
204	002.056.049	FERMENTO PARA PÃO DE 400 GR Marca: SAF-INSTANT	PCT	250	23,99	5.997,50
205	002.056.051	FERMENTO PARA PÃO PACOTE COM 125 GR Marca: SAF-INSTANT	PCT	10	12,49	124,90
206	002.058.896	FLANELA BRANCA Marca: COPALIMPA	UN	90	2,99	269,10
207	002.056.036	FLANELAS BRANCA 28X38CM (PACOTE COM 6 UNID) Marca: COPALIMPA	PCT	200	2,99	598,00
208	002.021.134	FLANELAS EM ALGODÃO MEDINDO 25 X 38 Marca: COPALIMPA	UND	506	2,30	1.163,80
209	002.060.013	FORMA DE ALUMINIO PARA BOLO Nº 04 Marca: COPALIMPA	UN	30	44,98	1.349,40
210	002.052.339	FRANGO CONGELADO Marca: FRIATO	KG	1300	12,20	15.860,00
211	002.007.238	FRANGO INTERIRO CONGELADO (VALIDADE DE MINIMO 120 DIAS) Marca: FRIATO	KG	1000	12,20	12.200,00
212	002.052.352	FUBÁ DE MILHO 01 Kg Marca: MIKA	KG	100	4,40	440,00
213	002.057.529	FUBÁ DE MILHO DE 01 kg Marca: MIKA	UN	60	4,40	264,00
214	002.007.195	FUBÁ DE MILHO DE 500g Marca: MIKA	UN	15	2,99	44,85
216	002.068.313	GARFOS Marca: JUNCO	UN	80	4,99	399,20
218	002.052.184	GARRAFA TERMICA 5L Marca: INVICTA	UN	30	44,58	1.337,40
219	002.058.807	GARRAFA TÉRMICA DE 01 Lt Marca: INVICTA	UN	20	35,99	719,80
220	002.060.745	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS Marca: INVICTA	UN	30	44,58	1.337,40
221	002.007.090	GELATINA (SABORES VARIADOS) 85 G Marca: SOL	UN	240	1,65	396,00
222	002.007.123	GELATINA 85 G Marca: SOL	UN	650	1,65	1.072,50
224	002.061.670	GENGIBRE Marca: IN NATURA	KG	60	25,99	1.559,40
225	002.007.124	GOIABADA EMBALAGEM 300 G Marca: PREDILETA	UN	100	3,49	349,00
228	002.055.943	GUARDANAPO Marca: FLORAX	PCT	300	1,99	597,00
229	002.062.918	GUARDANAPO DE PAPEL Marca: FLORAX	PCT	50	1,99	99,50
232	002.007.125	IOGURTE SABOR DE COCO Marca: ITAMBE	UN	500	8,00	4.000,00
233	002.007.126	IOGURTE SABOR DE MORANGO Marca: ITAMBE	UN	300	8,00	2.400,00
234	002.022.003	ISQUEIRO Marca: BIC	UN	10	4,41	44,10
235	002.059.736	ISQUEIRO GRANDE Marca: BIC	UN	315	4,41	1.389,15

236	002.059.952	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE DE 2 LITROS Marca: PLASMONT	UN	25	15,99	399,75
237	002.061.715	JARRA DE PLASTICO RESISTENTE DE 3 LITROS Marca: PLASMONT	UN	25	16,99	424,75
238	002.007.086	KETCHUP 400G Marca: LANCHEIRO	UN	10	6,10	61,00
239	002.065.135	KIWI Marca: IN NATURA	KG	280	34,99	9.797,20
240	002.052.349	LARANJA Marca: IN NATURA	KG	1100	5,30	5.830,00
243	002.057.928	LEITE DE COCO 200ml Marca: COPRA	UN	200	3,49	698,00
244	002.057.962	LEITE EM PÓ 400g Marca: PIRACANJUBA	UN	200	12,99	2.598,00
247	002.021.126	LIMPA AZULEJO AZULIM Marca: AZULIM	UND	200	6,30	1.260,00
248	002.056.236	LIMPA FORNO Marca: POLITRIZ	FRASC	50	25,00	1.250,00
250	002.061.717	LIMPA VIDRO SPRAY Marca: POLITRIZ	UN	50	23,50	1.175,00
251	002.060.052	LIMPADOR MULTI-USO PARA LIMPEZA GERAL FRASCO DE 500 ML Marca: POLITRIZ	UN	700	2,10	1.470,00
252	002.007.091	LINGUIÇA CALABRESA Marca: QUALISUI	KG	320	6,99	2.236,80
253	002.065.139	LINGUIÇA DE FRANGO Marca: SUPERFRANGO	KG	1500	8,60	12.900,00
254	002.065.140	LINGUIÇA DE PORCO Marca: QUALISUI	KG	1500	10,99	16.485,00
255	002.007.055	LINGUIÇA MISTA Marca: QUALISUI	KG	350	13,99	4.896,50
256	002.061.653	LINGUIÇA MISTA KG Marca: QIALISUI	KG	400	13,99	5.596,00
258	002.061.718	LIXEIRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LITROS Marca: SAREMO	UN	45	110,00	4.950,00
259	002.061.720	LIXEIRA INOX COM TAMPA 15 LITROS Marca: SAREMO	UN	20	113,00	2.260,00
260	002.060.038	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 3 LITROS Marca: SAREMO	UN	45	29,89	1.345,05
261	002.072.095	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAMANHOS DIVERSOS Marca: CELESTE	PR	300	12,00	3.600,00
262	002.061.723	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "G" Marca: CELESTE	PR	100	12,00	1.200,00
263	002.061.726	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "G" CANO LONGO Marca: CELESTE	PR	100	14,00	1.400,00
264	002.061.722	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "M" Marca: CELESTE	PR	200	12,00	2.400,00
265	002.061.725	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "M" CANO LONGO Marca: CELESTE	PR	100	13,00	1.300,00
266	002.061.724	LUVA DE BORRACHA TAMANHO "P" CANO LONGO Marca: CELESTE	PR	100	12,49	1.249,00
267	002.007.077	MAÇÃ Marca: IN NATURA	KG	60	6,80	408,00
268	002.052.350	MAÇÃ NACIONAL Marca: IN NATURA	KG	900	8,99	8.091,00
269	002.056.019	MACARRAO COMPRIDO 500 gr Marca: LIANE	PCT	1500	1,79	2.685,00
271	002.057.339	MACARRAO ESPAGUETE 500g Marca: LIANE	PCT	335	1,90	636,50
272	002.061.683	MACARRÃO ESPAGUETE DE 500 GR FARDO Marca: LIANE	FARDO	100	60,50	6.050,00
273	002.061.684	MACARRÃO LISO DE 500 GR FARDO Marca: LIANE	FARDO	100	105,36	10.536,00
274	002.061.685	MACARRÃO PARAFUSO DE 500 GR FARDO Marca: LIANE	FARDO	100	59,00	5.900,00
275	002.057.398	MACARRÃO PARAFUSO DE 500g Marca: LIANE	UN	800	2,95	2.360,00
276	002.056.053	MACARRÃO PICADO PACOTE COM 500 GR Marca: LIANE	PCT	920	1,99	1.830,80
278	002.055.072	MAISENA GRANDE DE 500 GR Marca: QUERO	UN	100	9,00	900,00
279	002.061.672	MAMÃO Marca: IN NATURA	KG	460	5,99	2.755,40
281	002.065.108	MARACUJÁ Marca: IN NATURA	KG	120	6,70	804,00
282	002.061.654	MARGARINA COM SAL POTE DE 500 GR Marca: DORIANA	UN	480	5,70	2.736,00
283	002.052.647	MARGARINA VEGETAL DE 1 Kg x 12 Marca: DORIANA	CX	140	224,85	31.479,00
285	002.057.311	MARGARINA VEGETAL DE 500 GR Marca: DORIANA	UN	262	5,70	1.493,40
289	002.061.675	MELÃO Marca: IN NATURA	KG	460	5,70	2.622,00
291	002.059.239	MILHO DE PIPOCA 500 GRAMAS Marca: MIKA	UN	450	3,99	1.795,50
294	002.007.103	MORANGO Marca: IN NATURA	KG	150	27,00	4.050,00
295	002.052.342	MORTADELA Marca: FRIATO	KG	10	7,60	76,00
296	002.007.092	MORTADELA PEÇA Marca: FRIATO	UN	120	25,00	3.000,00
297	002.055.162	ÓLEO DE SOJA 900ML Marca: LIZA	CX	100	122,00	12.200,00
298	002.060.008	ÓLEO DE SOJA 900 ML Marca: LIZA	UN	290	6,10	1.769,00
305	002.059.164	PÁ PEQUENA PARA LIXO Marca: SANTA MARIA	UN	115	6,10	701,50
306	002.059.141	PACOTES DE SABÃO EM BARRA C/5 Marca: OESTE	UN	20	7,49	149,80
309	002.055.371	PALITO DE DENTE Marca: PARANA	UND	100	0,99	99,00
316	002.020.007	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LT Marca: PANELUX	UND	50	74,99	3.749,50
317	002.058.805	PANELA DE PRESSÃO DE 07 Lt Marca: PANELUX	UN	50	130,00	6.500,00
318	002.057.959	PANO DE CHÃO Marca: COPALIMPA	UN	170	9,60	1.632,00
322	002.007.193	PÃO DE FORMA Marca: VIDCONT	PCT	100	6,60	660,00
324	002.063.805	PÃO FRANCES Marca: ARTE TRIGO	KG	400	14,60	5.840,00
325	002.022.005	PAPEL ALUMINIO Marca: PARANA	UN	850	4,25	3.612,50
327	002.055.912	PAPEL HIGIENICO Marca: PALOMA	PCT	250	2,40	600,00
328	002.057.343	PAPEL HIGIÊNICO 16 x 4 Marca: PALOMA	UN	1000	18,75	18.750,00
329	002.058.269	PAPEL HIGIENICO 4x30 m Marca: PALOMA	UN	550	2,99	1.644,50
337	002.065.143	PEITO DE FRANGO CONGELADO Marca: FRIATO	KG	850	14,99	12.741,50
341	002.061.676	PERA Marca: IN NATURA	KG	430	11,40	4.902,00
342	002.059.691	PESSEGO EM CALDAS 820g Marca: OLE	UN	120	12,80	1.536,00
348	002.007.018	PIPOCA 500 G Marca: MIKA	UN	150	3,99	598,50
351	002.007.187	PIRULITO DE CHICLETE Marca: BIG BIG	PCT	400	12,99	5.196,00
352	002.007.188	PIRULITO DE CHICLETE Marca: BIG BIG	CX	20	160,00	3.200,00
353	002.061.657	PIRULITO DE CORAÇÃO PACOTE DE 500 GR Marca: FLORESTAL	PCT	700	16,12	11.284,00
355	002.060.494	POLVILHO AZEDO 500 GR Marca: LOPES	UN	220	7,50	1.650,00
357	002.057.954	POLVILHO DOCE DE 500g Marca: LOPES	UN	80	5,39	431,20
359	002.068.560	PRATO DESCARTÁVEL Marca: JUNCO	PCT	500	2,59	1.295,00
360	002.065.085	PRATO DESCARTAVEL COM 25 UNIDADES Marca: JUNCO	PCT	500	5,62	2.810,00
362	002.061.699	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES Marca: PARANA	PCT	400	2,70	1.080,00
363	002.065.086	PRESUNTO Marca: FRIATO	KG	230	21,00	4.830,00
365	002.052.366	QUEIJO MUSSARELA Marca: GUARÇA	KG	220	35,00	7.700,00
370	002.058.942	RASTELO DE PLÁSTICO C/ CABO Marca: FAMASTIL	UN	100	19,37	1.937,00
372	002.022.022	REFRIGERANTE DE 02 LITROS GUARANÁ Marca: CUIABA	UN	200	4,99	998,00
373	002.055.989	REFRIGERANTE SABOR "COLA" DE 06 x 02 L Marca: CUIABA	FARDO	750	58,87	44.152,50
374	002.055.988	REFRIGERANTE SABOR "GUARANÁ" DE 06 x 02 L Marca: CUIABA	FARDO	350	29,94	10.479,00

377	002.052.351	REPOLHO Marca: IN NATURA	KG	630	3,20	2.016,00
378	002.065.132	REPOLHO ROXO Marca: IN NATURA	KG	300	3,99	1.197,00
390	002.007.020	ROSQUINHA DE COCO Marca: RANCHEIRO	UN	200	6,70	1.340,00
391	002.056.037	SABÃO DE BARRA PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: OESTE	PCT	105	7,49	786,45
393	002.021.003	SABÃO EM BARRA 5X1 Marca: OESTE	PCT	595	7,49	4.456,55
394	002.021.002	SABÃO EM PÓ 01 KG Marca: OESTE	CX	50	127,05	6.352,50
395	002.021.084	SABÃO EM PÓ DE 01 KG Marca: OESTE	UN	80	6,35	508,00
396	002.021.038	SABÃO EM PÓ DE 1KG Marca: OESTE	UN	4376	6,35	27.787,60
397	002.052.778	SABÃO EM PÓ DE 1KG C/12 Marca: OESTE	CX	500	76,20	38.100,00
398	002.021.001	SABÃO LÍQUIDO 5 L Marca: OESTE	FRASC	200	45,51	9.102,00
399	002.052.004	SABONETE Marca: ALBANY	UN	1012	1,80	1.821,60
400	002.058.253	SABONETE Marca: ALBANY	UN	30	1,80	54,00
403	002.021.117	SACO DE LIXO 15 LITROS PRETO Marca: VALLENTE	UN	550	3,36	1.848,00
405	002.021.075	SACO DE LIXO 30 LITROS Marca: VALLENTE	PCT	600	4,50	2.700,00
410	002.057.960	SACO DE LIXO DE 50 LITROS C/10 Marca: VALLENTE	UN	550	4,99	2.744,50
415	002.055.909	SAL REFINADO 01 Kg Marca: MASTER	PCT	285	1,99	567,15
416	002.052.374	SALSICHA Marca: FRIATO	KG	650	7,99	5.193,50
418	002.055.987	SAZON 60g (DIVERSOS SABORES) Marca: SANDELA	PCT	150	5,50	825,00
420	002.056.041	SODA CÁUSTICA PACOTE DE 1 KG Marca: POLITRIZ	PCT	215	18,00	3.870,00
431	002.072.088	TEMPERO PRONTO TIPO SAZON 60G (DIVERSOS DIVERSOS) Marca: SANDELA	PCT	120	6,99	838,80
432	002.052.375	TOMATE Marca: IN NATURA	KG	1390	6,90	9.591,00
434	002.061.677	UVA Marca: IN NATURA	KG	460	30,00	13.800,00
436	002.060.040	VASILHAS DE PLÁSTICO C/ TAMPA DE 06 LITROS Marca: TERRAPLAST	UN	100	16,12	1.612,00
437	002.061.701	VASILHAS DE PLÁSTICO C/ TAMPA DE 50 LITROS Marca: TERRAPLAST	UN	100	70,99	7.099,00
441	002.058.061	VASSOURA DE PELO Marca: VIP	UN	300	13,99	4.197,00
442	002.021.011	VASSOURA DE PÊLO Marca: VIP	UN	8	13,99	111,92
443	002.021.041	VASSOURA DURA Marca: VIP	UN	10	18,99	189,90
444	002.056.171	VEJA Marca: VEJA	FRASC	100	5,90	590,00
445	002.062.907	VINAGRE LIMÃO Marca: CALESI	FRASC	100	5,20	520,00
		Total (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos				**1.551.260,37**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6 A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá Proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, do ano vigente:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.3 Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

7.3.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.3.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.]

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6]Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araguaiana/MT , 28 de abril de 2025.

.....

JOSÉ MARRA NERY

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

M P MARTINS LTDA – ME

MARCELO PEREIRA MARTINS

EMPRESA DETENTORA DA ATA

.....

MC MERCADO LTDA – ME

PAULO SAVIO MARQUES DOS SANTOS

EMPRESA DETENTORA DA ATA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

OBJETO: registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNIÍPIO DE ARAGUAIANA – MT,** conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **José Marra Nery**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – ME**, endereço NA Rua Adalardo Pinto S/N, Qd. 16 Lt. 06 sala 01 Bairro: Setor Central, CEP: 75.730-000, telefone (62) 99999-8497, Davinópolis – GO, inscrita no CNPJ sob o nº **10.571.418/0001-02,** neste ato representada pelo seu Procurador MARCIO FRANSES BATISTA SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 310068 SESP/TO, inscrito no CPF nº 858.076.641-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, telefone (62) 99988-8600.

2. **GALLES ASSESSORIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA – ME**, endereço na Rua JM-018 QG 53 Lt.13 Bairro Setor Sul Jamil Miguel CEP: 75.124-220, telefone (62) 99329-3965, Anápolis – GO, inscrita no CNPJ sob o nº **41.826.270/0001-33**, neste ato representada pelo Procurador MARDEN GOMES VAZ, portador da Carteira de Identidade nº 2932256 SESPDS-DF, inscrito no CPF nº 023.687.181-17, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Araguaia, esquina com a Carlos Chagas nº 831 Bairro Jardim Domingos Mariano CEP: 78.603-190 telefone (66) 99966-3840, Barra do Garças – MT.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNIÍPIO DE ARAGUAIANA – MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 06/2025 realizado em 25/04/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 28 de abril de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNIÍPIO DE ARAGUAIANA – MT**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº ___/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios -AMM

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os Serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser entregues a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não Prestação do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviço emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos iten seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os preços registrados são os seguintes:

Item	**8753** **Código**	**EMP EVENTOS E PRODUCOES LTDA** **CNPJ: 10.571.418/0001-02** **ADALARDO PINTO, SN QUADRA16 - SETOR CENTRAL, DAVINOPOLIS - GO, CEP: 75730-000** **Telefone: 6299998497** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	008.012.035	ALUGUEL DE TOUROS DE RODEIO PARA UTILIZAÇÃO NOS TRÊS DIAS DE MONTARIA.	UN	30	1.490,00	44.700,00
4	008.012.029	CONJUNTO COM 10 (DEZ) BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER OS 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO, SENDO 05 (CINCO) UNIDADES PARA HOMENS (MASCULINO) E 05 (CINCO) UNIDADES PARA MULHERES (FEMININO), INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO. (10 BANHEIROS POR NOITE X 03 NOITES DE EVENTO).	DIA	30	300,00	9.000,00
11	008.012.033	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ANIMAÇÃO E ENTRETENIMENTO DE ARENA NOS TRÊS DIAS DE MONTARIA EM TOUROS (PALHAÇO HUMORISTA).	UN	1	6.000,00	6.000,00
13	008.012.027	GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA PARA ATENDER A ARENA DO RODEIO, PARA ATENDER OS TRÊS DIAS DE EVENTO, TRIFÁSICO 380/220 VOLTS, SILENCIADO 90 DB, CHAVE REVERSOR, CAIXA DE PASSAGEM, CABOS ANTI-CHAMAS, PARA CADA FASE E PARA CADA NEUTRO BITOLA MÍNIMA 95MM, DEVIDAMENTE MARCADA AS PONTAS, COM TERMINAIS COMPATÍVEIS.	DIA	10	3.000,00	30.000,00
14	008.012.028	GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA PARA ATENDER AO PALCO CENTRAL DE SHOWS, PARA ATENDER OS TRÊS DIAS DE EVENTO, TRIFÁSICO 380/220 VOLTS, SILENCIADO 90 DB, CHAVE REVERSOR, CAIXA DE PASSAGEM, CABOS ANTI-CHAMAS,	DIA	10	3.000,00	30.000,00

		PARA CADA FASE E PARA CADA NEUTRO BITOLA MÍNIMA 95MM, DEVIDAMENTE MARCADA AS PONTAS, COM TERMINAIS COMPATÍVEIS.				
15	008.012.022	ILUMINAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TENDER A EVENTOS DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESA	DIA	6	8.470,00	50.820,00
19	008.012.041	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE PARA RODEIO COM POTÊNCIA DE 1200/6000/1000W, OU SIMILAR, CONTENDO MESA MIXADORA DIGITAL DE NO MÍNIMO 48 CANAIS, GATE COMPRESSOR, RACK PERIFÉRICO COMPLETO COM CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, EFEITO SPX CD PLAYER MP3 COMPATÍVEIS COM SISTEMA, POTÊNCIA CROMM 1200, DRIVE 6000, MÉDIO GRAVE 1000 – SUB GRAVE.	DIA	6	11.000,00	66.000,00
		Total do Proponente				**236.520,00**
Item	**8754 Código**	**GALLES ASSESSORIA PRODUCAO E EVENTOS LTDA CNPJ: 41.826.270/0001-33 JM-018, S/N QUADRA53 - SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANAPOLIS - GO, CEP: 75124-220 Telefone: 6291672867 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	008.012.019	ARQUIBANCADA DE 12 (DOZE), DEGRAUS, DISTRIBUÍDA EM 02 (DOIS) MÓDULOS, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO, PEÇAS DE TRAVAMENTO, CONTENDO ESCADA DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR, GRADE DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO EM LONA ANTICHAMA, MÓDULOS EM ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADOS EM VIGA U AÇO MR 250, COM DIMENSÕES DE 0,60M X 2,00M, REFORÇADOS COM CHAPAS METÁLICAS A CADA 20CM, NO SENTIDO PERPENDICULAR AO COMPRIMENTO, ASSENTO DE MADEIRA DE 20MM.	METRO	120	900,00	108.000,00
3	008.012.044	CONJUNTO COM 02 (DOIS), CAMARINS PARA ATENDER OS TRÊS DIAS DE EVENTO, MEDINDO 04X04 METROS EM TENDA PIRÂMIDE, SUSPENSO AO MESMO NÍVEL DO PALCO, ESTRUTURA DEVIDAMENTE ATERRADA E FECHAMENTO EM TODOS OS LADOS. (02 CAMARINS POR NOITE X 03 NOITES DE EVENTO).	DIA	10	1.500,00	15.000,00
5	008.012.039	CONJUNTO DE 05 (CINCO) TENDAS PIRAMIDAL PARA ATENDER OS TRÊS DIAS DE EVENTO, MEDINDO 10M X 10M, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. (05 TENDAS POR NOITE X 03 NOITES DE EVENTO).	DIA	15	680,00	10.200,00
6	008.012.038	CONJUNTO DE 20 (DEZ) TENDAS PIRAMIDAL PARA ATENDER OS TRÊS DIAS DE EVENTO, DE NO MÍNIMO 04M X 04M, FECHADA, COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. (20 TENDAS POR NOITE X 03 NOITES DE EVENTO).	DIA	60	400,00	24.000,00
7	008.012.036	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PORTELEIROS COM NO MÍNIMO TRÊS PROFISSIONAIS PARA COMANDO/CONTROLE DE PORTEIRAS.	UN	1	10.000,00	10.000,00
8	008.012.046	CONTRATAÇAO DE LOCUTOR COMERCIAL PARA DIVULGAÇÃO E MARKETING DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, PATRÍCÍNIOS CULTURAIS E PARCERIAS DURANTE OS TRÊS DIAS DE MONTARIA EM TOUROS.	UN	1	7.000,00	7.000,00
9	008.012.030	CONTRATAÇÃO DE LOCUTORES PROFISSIONAIS DE RODEIO PARA OS TRÊS DIAS DE MONTARIAS EM TOUROS.	UN	2	9.000,00	18.000,00
10	008.012.032	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL JUIZ DE RODEIO PARA OS TRÊS DIAS DE MONTARIA EM TOUROS.	UN	1	7.000,00	7.000,00
12	008.012.045	CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO.	DIA	3	17.000,00	51.000,00
16	008.012.043	PALCO DUAS ÁGUAS DE 10 METROS X 14 METROS, EM ALUMÍNIO COM LONAS ANTICHAMAS, PISO TIPO ASSOALHADO, EM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPAS DE COMPENSADO, COM REGULAGEM DE ALTURA, ESCADAS DE ACESSO, DUAS TORRES (PA), COM ELEVAÇÃO PARA SUPORTE DO SOM, COM PARAPEITOS EM 03 (TRÊS) LADOS.	DIA	10	15.000,00	150.000,00
17	008.012.040	SISTEMA COMPLETO DE BRETES, ARENA E CURRAIS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: BRETES ESTILO AMERICANO COM 06 (SEIS), PORTEIRAS DE SOLTA 02 (DUAS) PORTEIRAS DE RETORNO PARA OS PEÕES E 01 (UMA) PORTEIRA DE RETORNO PARA ANIMAIS; ARENA COM PAINÉIS TUBOLAR COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTA DE EIXO E PINOS DE AÇO, MEDINDO 2,20 METROS DE ALTURA, E CURRAIS COM EMBARCADOURO, ACESSO PARA ANIMAIS, COM PAINÉIS DE 2,20 METROS DE ALTURA, TRAVADOS COM PONTAS DE EIXO E PINOS DE AÇO.	DIA	3	20.000,00	60.000,00
18	008.012.021	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SHOW DE ARENA PARA O RODEIO, COM APARELHOS ÓPTICOS, RAKS, COMANDO MODULAR PARA MÓDULOS ANALÓGICOS, COM RELÓGIO E LIGAÇÃO EM MESA DE NO MÍNIMO DE 12 CANAIS, COM LÂMPADAS BRANCAS E COLORIDAS, PAR LEED E MOOVES.	DIA	6	7.500,00	45.000,00
20	008.012.025	SISTEMA DE VÍDEO CONTENDO 04 (QUATRO) TELÕES DE LED, PARA ATENDER OS TRÊS DIAS DE EVENTO, TAMANHO MÍNIMO 04 METROS X 03 METROS. (04 TELÕES POR NOITE X 03 NOITES DE EVENTO).	DIA	12	1.700,00	20.400,00
21	008.012.042	SOM PROFISSIONAL SONORIZAÇÃO PARA ATENDER A EVENTOS DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA P.A: 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 48 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH, DIGIDESIGNER VENUE D SHOW, MIX RACK, DIGICO D 5 OU SIMILAR); MESA MONITOR: 01 MESA DIGITAL COM 56 CANAIS (YAMAHA PM 5 D RH. DIGIDESGNER VENUE D SHOW, MIX RACK, DIGICO D 5 OU SIMILAR); SISTEMA DE P.A: 24 CAIXAS LINE	DIA	6	13.450,00	80.700,00
		Total do Proponente				**606.300,00**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador

convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto a prestação de serviços, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município do ano vigente:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Fornecer os materiais conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor os materiais, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de serviço pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT, através das Secretarias Municipal.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca Barra do Garças -MT com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araguaiana – MT, 28 de abril de 2025.

_____

José Marra Nery

Prefeito Municipal

_____

EMP Eventos e Produções Ltda – ME

Marcio Franses Batista Soares

_____

Galles Assessoria Produção e Eventos Ltda – ME

Marden Gomes Vaz

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025.

OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ARAGUAIANA/MT, CONFORME A DEMANDA, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte

integrante do presente Edital

o **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **MORAIS E REZENDE LTDA**, endereço na Avenida Dr. José Morbeck nº 88, Centro CEP: 78.685-000 – Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ sob o nº **02.859.170/0001-51**, Inscrição Estadual n. 13.185.038-5, neste ato representada pelo Sr. **ADELMAR ARRAIS DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 14.88808 SSP/GO], inscrito no CPF nº 448.898.601-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua G, nº 435, Qd. 809 Lt. 02 Setor Elísio Campos CEP: 74.633-280 Goiânia – GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: registro de preços para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ARAGUAIANA/MT, CONFORME A DEMANDA, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 04/2025 realizado em 10/03/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 11 de março de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.11 O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICIPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ARAGUAIANA/MT, CONFORME A DEMANDA, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

3.12 O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 04/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios -AMM

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trin-

ta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados são os seguintes:

Item	1574 Código	MORAIS & REZENDE LTDA. CNPJ: 02.859.170/0001-51 DR. JOSE MORBECK,88-CENTRO., 0 - JARDIM URANIA II, ARAGUAIANA - MT, CEP: 78685000 Telefone: 65 4991109Fax: 65 499 1109 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.063.758	DIESEL COMUM	L	100000	6,35	635.000,00
2	002.001.042	DIESEL S10	L	300000	6,45	1.935.000,00
3	002.001.049	ETANOL	L	50000	4,23	211.500,00
4	002.001.001	GASOLINA COMUM	L	150000	6,19	928.500,00
		Total do Proponente				**3.710.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6 A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá Proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, do ano vigente:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.3 Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

7.3.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.3.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante

notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.]

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6]Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/ MT.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Araguaiana/MT, 11 de março de 2025.

.....

JOSÉ MARRA NERY

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

ADELMAR ARRAIS DE MORAIS

MORAIS E REZENDE LTDA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL N° 1106/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências".

O Sr. **Francisco Gonçalves Naves,** Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Araguainha, instituído pela Lei Municipal nº 765 de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avalição contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1107/2025 DE 02 DE JUNHO 2025

Autoria: Ver. Luiz Claudio de Souza

Ver. Elzi Naves Marques

Ver. Weder Mendes de Oliveira

Ver. Devair Alves S. da Silveira

Dispõe sobre nomeação de Avenida/Rua/Logradouro público da cidade de Araguainha – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada nomeada de **Avenida Armindo Pereira de Matos**, a nova Avenida que está sendo feita ao lado da MT 100 no Município de Araguainha/MT;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a devida identificação da nova nomeação de Avenidas, Ruas e logradouro público e a atualizações junto aos órgãos competentes,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha - MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 270/2025

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, CUJO O OBJETO É CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO NA AVENIDA 23 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, neste ato representando a empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.164.807/0001-00, conforme o Contrato Administrativo nº 078/2025, para acompanhamento e fiscalização da Obra, oriundo da Concorrência Eletrônica n°. 002/2025, com a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.335.350/0001-62.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 931/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 931/2025

Autuado: PEDRO FRANCISCO LOBO CPF: 865******68

Endereço: SÍTIO NOVA ALIANÇA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO SOLIMÕES, 185, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 30, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 956/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 956/2025

Autuado: PEDRO LUIZ DA SILVA CPF: 603******53

Endereço: RUA RIO TOCANTINS – LOTEAM. ÁGUA BOA – 625 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 251, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 35, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 933/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 933/2025

Autuado: GILMAR FERREIRA RODRIGUES CPF: 013******19

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 768 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 768, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 28, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 877/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 877/2025

Autuado: DANIEL MESSIAS FREITAS DA SILVA CPF: 061******62

Endereço: RUA VENERANDO CESARIO DE OLIVEIRA – JD. PRIMAVERA – 47 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA MANOEL TEIXEIRA, 114, JARDIM PRIMAVERA também identificável como Quadra 189, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 615/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 615/2025

Autuado: ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAMPOS CPF: 017******81

Endereço: RUA SÃO LUIZ – SÃO LUIZ – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA EMIDIO ANTÔNIO DA SILVA, 189, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 48, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição
Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 2° BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.713.693,88	110.242.394,70	18.700.366,66	16,96	34.446.438,05	31,25	75.795.956,65
RECEITAS CORRENTES	89.008.823,88	89.537.524,70	18.700.366,66	20,89	34.446.438,05	38,47	55.091.086,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.901.707,88	10.901.707,88	1.537.290,25	14,10	2.786.957,71	25,56	8.114.750,17
Impostos	10.287.507,88	10.287.507,88	1.450.642,27	14,10	2.657.616,62	25,83	7.629.891,26
Taxas	614.200,00	614.200,00	86.647,98	14,11	129.341,09	21,06	484.858,91
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.523.500,00	3.523.500,00	617.481,64	17,52	1.171.868,49	33,26	2.351.631,51
Contribuições Sociais	3.098.500,00	3.098.500,00	468.860,04	15,13	887.303,04	28,64	2.211.196,96
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	425.000,00	425.000,00	148.621,60	34,97	284.565,45	66,96	140.434,55
RECEITA PATRIMONIAL	896.000,00	896.000,00	3.792.828,92	423,31	4.724.786,64	527,32	-3.828.786,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.000,00	13.000,00	1.513,91	11,65	1.513,91	11,65	11.486,09
Valores Mobiliários	882.500,00	882.500,00	3.791.315,01	429,61	4.723.272,73	535,22	-3.840.772,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.540.000,00	3.540.000,00	528.920,82	14,94	950.462,57	26,85	2.589.537,43
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	3.520.000,00	3.520.000,00	528.920,82	15,03	950.462,57	27,00	2.569.537,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.150.416,00	69.679.116,82	11.836.055,16	16,99	24.328.365,25	34,91	45.350.751,57
Transferências da União e de suas Entidades	33.841.216,00	34.108.192,30	4.543.530,49	13,32	10.204.414,40	29,92	23.903.777,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.721.200,00	21.982.924,52	4.782.239,75	21,75	9.054.186,55	41,19	12.928.737,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.588.000,00	13.588.000,00	2.510.284,92	18,47	5.069.764,30	37,31	8.518.235,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	997.200,00	997.200,00	387.789,87	38,89	483.997,39	48,54	513.202,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	33.200,00	33.200,00	7.367,08	22,19	10.435,11	31,43	22.764,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	606.000,00	606.000,00	64.511,77	10,65	151.813,40	25,05	454.186,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	358.000,00	358.000,00	315.911,02	88,24	321.748,88	89,87	36.251,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.704.870,00	20.704.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.704.870,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.654.870,00	20.654.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.654.870,00
Transferências da União e de suas Entidades	8.400.600,00	8.400.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.254.270,00	12.254.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.254.270,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.486.306,12	6.486.306,12	954.054,66	14,71	1.792.295,71	27,63	4.694.010,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.200.000,00	116.728.700,82	19.654.421,32	16,84	36.238.733,76	31,05	80.489.967,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	116.200.000,00	116.728.700,82	19.654.421,32	16,84	36.238.733,76	31,05	80.489.967,06
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	116.200.000,00	116.728.700,82	19.654.421,32	16,84	36.238.733,76	31,05	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.303.025,85			3.303.025,85		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.303.025,85			3.303.025,85		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	116.572.130,00	120.904.655,13	13.338.158,21	44.070.505,03	76.834.150,10	15.731.125,83	25.213.462,08	95.691.193,05	24.860.623,58	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	86.136.079,00	89.869.311,71	12.801.683,47	42.894.429,69	46.974.882,02	15.115.585,80	24.478.354,26	65.390.957,45	24.156.957,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.968.583,00	51.912.017,68	6.863.894,00	20.158.903,69	31.753.113,99	8.008.104,40	14.461.523,45	37.450.494,23	14.431.667,66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00	0,00	27.564,91	54.988,50	135.011,50	54.988,50	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.977.496,00	37.767.294,03	5.937.789,47	22.545.526,00	15.221.768,03	7.079.916,49	9.961.842,31	27.805.451,72	9.670.300,86	
DESPESAS DE CAPITAL	25.407.786,12	26.007.078,54	536.474,74	1.176.075,34	24.831.003,20	615.540,03	735.107,82	25.271.970,72	703.666,56	0,00
INVESTIMENTOS	25.217.786,12	25.817.078,54	536.474,74	986.075,34	24.831.003,20	582.769,45	669.745,87	25.147.332,67	638.304,61	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00	0,00	32.770,58	65.361,95	124.638,05	65.361,95	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.028.264,88	5.028.264,88			5.028.264,88			5.028.264,88		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.227.870,00	6.242.580,27	561.495,22	2.953.018,60	3.289.561,67	954.054,66	1.402.976,85	4.839.603,42	1.402.976,85	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	122.800.000,00	127.147.235,40	13.899.653,43	47.023.523,63	80.123.711,77	16.685.180,49	26.616.438,93	100.530.796,47	26.263.600,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	122.800.000,00	127.147.235,40	13.899.653,43	47.023.523,63	80.123.711,77	16.685.180,49	26.616.438,93	100.530.796,47	26.263.600,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							9.622.294,83		9.975.133,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	122.800.000,00	127.147.235,40	13.899.653,43	47.023.523,63		16.685.180,49	36.238.733,76		36.238.733,76	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.486.306,12	6.486.306,12	954.054,66	14,71	1.792.295,71	27,63	4.694.010,41
RECEITAS CORRENTES	6.486.306,12	6.486.306,12	954.054,66	14,71	1.792.295,71	27,63	4.694.010,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.487.006,12	4.487.006,12	589.428,34	13,14	1.114.994,59	24,85	3.372.011,53
Contribuições Sociais	4.487.006,12	4.487.006,12	589.428,34	13,14	1.114.994,59	24,85	3.372.011,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.999.300,00	1.999.300,00	364.626,32	18,24	677.301,12	33,88	1.321.998,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.999.300,00	1.999.300,00	364.626,32	18,24	677.301,12	33,88	1.321.998,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.227.870,00	6.242.580,27	561.495,22	2.953.018,60	3.289.561,67	954.054,66	1.402.976,85	4.839.603,42	1.402.976,85	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.226.870,00	6.241.580,27	561.495,22	2.953.018,60	3.288.561,67	954.054,66	1.402.976,85	4.838.603,42	1.402.976,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.226.570,00	4.241.280,27	561.495,22	990.941,24	3.250.339,03	589.428,34	856.037,34	3.385.242,93	856.037,34	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.999.300,00	1.999.300,00	0,00	1.962.077,36	37.222,64	364.626,32	546.939,51	1.452.360,49	546.939,51	
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116.572.130,00	120.904.655,13	13.338.158,21	44.070.505,03	93,72	76.834.150,10	15.731.125,83	25.213.462,08	94,73	95.691.193,05	0,00
Legislativa	3.426.000,00	3.426.000,00	530.520,64	1.192.852,91	2,54	2.233.147,09	497.654,16	928.231,19	3,49	2.497.768,81	0,00
Ação Legislativa	3.426.000,00	3.426.000,00	530.520,64	1.192.852,91	2,54	2.233.147,09	497.654,16	928.231,19	3,49	2.497.768,81	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.147.903,00	11.119.199,32	1.056.420,91	6.082.209,32	12,93	5.036.990,00	1.568.110,04	2.842.102,00	10,68	8.277.097,32	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.269.903,00	9.251.199,32	870.401,24	5.357.361,23	11,39	3.893.838,09	1.247.063,76	2.333.016,06	8,77	6.918.183,26	
Administração Financeira											
Controle Interno	150.000,00	150.000,00	28.437,11	49.828,49	0,11	100.171,51	28.437,11	49.828,49	0,19	100.171,51	
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.628.000,00	1.618.000,00	157.582,56	607.819,60	1,29	1.010.180,40	285.009,17	447.857,45	1,68	1.170.142,55	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	80.000,00	80.000,00	0,00	67.200,00	0,14	12.800,00	7.600,00	11.400,00	0,04	68.600,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.164.500,00	4.518.337,57	508.455,76	1.163.816,56	2,47	3.354.521,01	538.665,81	874.356,44	3,29	3.643.981,13	0,00
Assistência ao Idoso	5.500,00	9.000,00	4.315,20	4.315,20	0,01	4.684,80	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	412.000,00	602.000,00	68.596,54	120.010,46	0,26	481.989,54	46.646,14	87.844,56	0,33	514.155,44	
Assistência Comunitária	2.554.000,00	2.460.154,65	304.861,10	821.180,69	1,75	1.638.973,96	365.344,54	626.987,01	2,36	1.833.167,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	941.000,00	1.113.533,23	34.390,13	86.150,15	0,18	1.027.383,08	50.345,41	58.018,86	0,22	1.055.514,37	
FU08 - Demais Subfunções	252.000,00	333.649,69	96.292,79	132.160,06	0,28	201.489,63	76.329,72	101.506,01	0,38	232.143,68	
Previdência Social	13.961.006,12	13.961.006,12	28.735,28	6.396.975,35	13,60	7.564.030,77	1.149.033,97	2.200.832,96	8,27	11.760.173,16	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	13.961.006,12	13.961.006,12	28.735,28	6.396.975,35	13,60	7.564.030,77	1.149.033,97	2.200.832,96	8,27	11.760.173,16	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	19.831.700,00	21.778.823,75	3.366.355,31	11.308.320,26	24,05	10.470.503,49	4.076.416,96	5.877.886,56	22,08	15.900.937,19	0,00
Atenção Básica	6.119.500,00	7.268.105,65	1.271.680,19	3.012.941,34	6,41	4.255.164,31	1.554.533,06	2.655.705,11	9,98	4.612.400,54	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.235.000,00	9.548.325,37	863.368,12	6.217.218,62	13,22	3.331.106,75	1.765.430,81	2.059.031,85	7,74	7.489.293,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.242.000,00	1.337.000,00	137.862,12	352.241,34	0,75	984.758,66	157.248,12	220.154,60	0,83	1.116.845,40	
Vigilância Sanitária	569.000,00	603.418,08	80.517,14	173.246,71	0,37	430.171,37	75.309,91	146.572,54	0,55	456.845,54	
Vigilância Epidemiológica	623.200,00	743.474,65	118.809,47	245.698,51	0,52	497.776,14	94.385,99	190.197,25	0,71	553.277,40	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.043.000,00	2.278.500,00	894.118,27	1.306.973,74	2,78	971.526,26	429.509,07	606.225,21	2,28	1.672.274,79	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	26.146.066,00	27.427.249,85	4.463.079,47	9.941.563,61	21,14	17.485.686,24	4.556.024,48	7.250.331,76	27,24	20.176.918,09	0,00
Ensino Fundamental	15.314.500,00	16.052.923,49	2.650.856,66	6.662.043,78	14,17	9.390.879,71	2.723.614,03	4.438.957,28	16,68	11.613.966,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	135.000,00	135.000,00	0,00	133.920,00	0,28	1.080,00	44.640,00	44.640,00	0,17	90.360,00	
Educação Infantil	10.064.500,00	10.650.455,21	1.694.262,23	2.887.433,85	6,14	7.763.021,36	1.732.500,17	2.700.488,94	10,15	7.949.966,27	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	428.850,00	429.350,00	94.126,12	219.461,86	0,47	209.888,14	43.797,98	51.447,98	0,19	377.902,02	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	31.000,00	31.000,00	127,90	127,90	0,00	30.872,10	127,90	127,90	0,00	30.872,10	
FU12 - Demais Subfunções	172.216,00	128.521,15	23.906,56	38.576,22	0,08	89.944,93	11.344,40	14.669,66	0,06	113.851,49	
Cultura	1.673.000,00	1.843.646,74	247.426,91	297.596,91	0,63	1.546.049,83	203.138,77	217.623,97	0,82	1.626.022,77	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.608.000,00	1.591.361,06	45.141,23	95.311,23	0,20	1.496.049,83	853,09	15.338,29	0,06	1.576.022,77	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	65.000,00	252.285,68	202.285,68	202.285,68	0,43	50.000,00	202.285,68	202.285,68	0,76	50.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.827.500,00	16.624.139,97	1.870.094,60	5.210.319,91	11,08	11.413.820,06	2.283.019,74	3.533.656,90	13,28	13.090.483,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana	14.426.500,00	14.223.139,97	1.498.234,34	4.098.419,68	8,72	10.124.720,29	1.918.493,37	2.867.395,11	10,77	11.355.744,86	
Serviços Urbanos	2.401.000,00	2.401.000,00	371.860,26	1.111.900,23	2,36	1.289.099,77	364.526,37	666.261,79	2,50	1.734.738,21	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.471.000,00	5.333.620,00	154.794,34	364.572,67	0,78	4.969.047,33	154.794,34	364.572,67	1,37	4.969.047,33	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.471.000,00	5.333.620,00	154.794,34	364.572,67	0,78	4.969.047,33	154.794,34	364.572,67	1,37	4.969.047,33	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	264.680,00	264.680,00	13.956,72	29.507,72	0,06	235.172,28	12.629,72	14.759,72	0,06	249.920,28	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	264.680,00	264.680,00	13.956,72	29.507,72	0,06	235.172,28	12.629,72	14.759,72	0,06	249.920,28	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.517.010,00	1.539.082,41	144.223,14	189.709,45	0,40	1.349.372,96	132.635,12	169.340,03	0,64	1.369.742,38	0,00
Abastecimento	1.013.120,00	1.035.192,41	74.686,42	119.020,81	0,25	916.171,60	66.711,90	102.264,89	0,38	932.927,52	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	503.890,00	503.890,00	69.536,72	70.688,64	0,15	433.201,36	65.923,22	67.075,14	0,25	436.814,86	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	821.500,00	822.000,00	94.965,96	307.466,92	0,65	514.533,08	124.295,80	210.501,73	0,79	611.498,27	0,00
Promoção Comercial	428.000,00	428.500,00	47.667,90	108.005,50	0,23	320.494,50	47.667,90	108.005,50	0,41	320.494,50	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	393.500,00	393.500,00	47.298,06	199.461,42	0,42	194.038,58	76.627,90	102.496,23	0,39	291.003,77	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	532.500,00	668.500,00	108.281,00	108.281,00	0,23	560.219,00	66.521,00	66.521,00	0,25	601.979,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	532.500,00	668.500,00	108.281,00	108.281,00	0,23	560.219,00	66.521,00	66.521,00	0,25	601.979,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.856.000,00	2.410.104,52	552.807,24	745.483,74	1,59	1.664.620,78	88.330,00	205.026,50	0,77	2.205.078,02	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.856.000,00	2.410.104,52	552.807,24	745.483,74	1,59	1.664.620,78	88.330,00	205.026,50	0,77	2.205.078,02	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.973.500,00	3.210.000,00	198.040,93	351.828,70	0,75	2.858.171,30	219.520,43	337.368,20	1,27	2.872.631,80	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.453.500,00	2.690.000,00	198.040,93	351.828,70	0,75	2.338.171,30	219.520,43	337.368,20	1,27	2.352.631,80	
Lazer	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	380.000,00	380.000,00	0,00	380.000,00	0,81	0,00	60.335,49	120.350,45	0,45	259.649,55	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	380.000,00	380.000,00	0,00	380.000,00	0,81	0,00	60.335,49	120.350,45	0,45	259.649,55	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	5.028.264,88	5.028.264,88				5.028.264,88				5.028.264,88	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.227.870,00	6.242.580,27	561.495,22	2.953.018,60	6,28	3.289.561,67	954.054,66	1.402.976,85	5,27	4.839.603,42	
TOTAL (III) = (I + II)	122.800.000,00	127.147.235,40	13.899.653,43	47.023.523,63	100,00	80.123.711,77	16.685.180,49	26.616.438,93	100,00	100.530.796,47	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.227.870,00	6.242.580,27	561.495,22	2.953.018,60	6,28	3.289.561,67	954.054,66	1.402.976,85	5,27	4.839.603,42	0,00
Legislativa	240.000,00	240.000,00	0,00	192.777,36	0,41	47.222,64	30.257,56	44.308,13	0,17	195.691,87	0,00
Ação Legislativa	240.000,00	240.000,00	0,00	192.777,36	0,41	47.222,64	30.257,56	44.308,13	0,17	195.691,87	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	401.650,00	401.650,00	41.509,06	61.038,92	0,13	340.611,08	41.509,06	61.038,92	0,23	340.611,08	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	225.150,00	225.150,00	26.104,69	38.026,82	0,08	187.123,18	26.104,69	38.026,82	0,14	187.123,18	
Administração Financeira											
Controle Interno	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	153.500,00	153.500,00	15.404,37	23.012,10	0,05	130.487,90	15.404,37	23.012,10	0,09	130.487,90	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	77.000,00	77.000,00	15.759,46	22.816,00	0,05	54.184,00	15.759,46	22.816,00	0,09	54.184,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência Comunitária	75.000,00	75.000,00	15.759,46	22.816,00	0,05	52.184,00	15.759,46	22.816,00	0,09	52.184,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	80.300,00	80.300,00	0,00	44.300,00	0,09	36.000,00	8.879,20	12.593,40	0,05	67.706,60	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	80.300,00	80.300,00	0,00	44.300,00	0,09	36.000,00	8.879,20	12.593,40	0,05	67.706,60	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.141.070,00	1.141.070,00	195.810,13	289.816,53	0,62	851.253,47	195.810,13	289.816,53	1,09	851.253,47	0,00
Atenção Básica	525.000,00	525.000,00	122.640,95	180.106,31	0,38	344.893,69	122.640,95	180.106,31	0,68	344.893,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	267.630,00	267.630,00	29.404,53	45.314,79	0,10	222.315,21	29.404,53	45.314,79	0,17	222.315,21	
Suporte Profilático e Terapêutico	73.340,00	73.340,00	7.671,99	11.900,01	0,03	61.439,99	7.671,99	11.900,01	0,04	61.439,99	
Vigilância Sanitária	79.900,00	79.900,00	10.026,38	14.820,46	0,03	65.079,54	10.026,38	14.820,46	0,06	65.079,54	
Vigilância Epidemiológica	78.200,00	78.200,00	13.068,17	18.794,49	0,04	59.405,51	13.068,17	18.794,49	0,07	59.405,51	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	117.000,00	117.000,00	12.998,11	18.880,47	0,04	98.119,53	12.998,11	18.880,47	0,07	98.119,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.757.150,00	1.771.860,27	244.590,48	351.729,33	0,75	1.420.130,94	244.590,48	351.729,33	1,32	1.420.130,94	0,00
Ensino Fundamental	1.235.000,00	1.249.710,27	124.595,09	184.123,62	0,39	1.065.586,65	124.595,09	184.123,62	0,69	1.065.586,65	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	506.000,00	506.000,00	119.995,39	167.605,71	0,36	338.394,29	119.995,39	167.605,71	0,63	338.394,29	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	16.150,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	300.000,00	300.000,00	29.392,58	40.922,47	0,09	259.077,53	29.392,58	40.922,47	0,15	259.077,53	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	300.000,00	29.392,58	40.922,47	0,09	259.077,53	29.392,58	40.922,47	0,15	259.077,53	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	110.000,00	110.000,00	13.024,29	18.907,07	0,04	91.092,93	13.024,29	18.907,07	0,07	91.092,93	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	110.000,00	13.024,29	18.907,07	0,04	91.092,93	13.024,29	18.907,07	0,07	91.092,93	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	36.550,00	36.550,00	0,00	0,00	0,00	36.550,00	0,00	0,00	0,00	36.550,00	0,00
Abastecimento	36.550,00	36.550,00	0,00	0,00	0,00	36.550,00	0,00	0,00	0,00	36.550,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	56.950,00	56.950,00	6.000,68	8.402,46	0,02	48.547,54	6.000,68	8.402,46	0,03	48.547,54	0,00
Promoção Comercial	56.950,00	56.950,00	6.000,68	8.402,46	0,02	48.547,54	6.000,68	8.402,46	0,03	48.547,54	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	106.000,00	106.000,00	15.408,54	22.308,46	0,05	83.691,54	15.408,54	22.308,46	0,08	83.691,54	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	106.000,00	106.000,00	15.408,54	22.308,46	0,05	83.691,54	15.408,54	22.308,46	0,08	83.691,54	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.902.000,00	1.902.000,00	0,00	1.900.000,00	4,04	2.000,00	353.422,68	530.134,08	1,99	1.371.865,92	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.902.000,00	1.902.000,00	0,00	1.900.000,00	4,04	2.000,00	353.422,68	530.134,08	1,99	1.371.865,92	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120 Date: 2025.06.03 14:09:11 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 909/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 909/2025

Autuado: RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS CPF: 058******61

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO – CENTRO – 107 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 96, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 39, Lote 07, no Município de Ara-

putanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

putanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 949/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 949/2025

Autuado: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS SILVA CPF: 890******20

Endereço: RUA RIO TIETÊ – 237 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 237, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 33, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 942/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 942/2025

Autuado: MATHEUS DE JESUS SOARES CPF: 794******53

Endereço: RUA RIO JURUENA – 342 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JURUENA, 342, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 26, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a

20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 952/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 952/2025

Autuado: RENATO ANDRADE DOS SANTOS CPF: 013******96

Endereço: RUA RIO CUIABÁ – 225 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABÁ, 225, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 34, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 953/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 953/2025

Autuado: ANTONIO DE JESUS BRITO CPF: 031******10

Endereço: RUA RIO SOLIMÕES – 729 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO SOLIMÕES, 729, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 35, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Mu-

nicipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 955/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 955/2025

Autuado: MARIA APARECIDA DE PAULA CPF: 925******53

Endereço: SÍTIO APARECIDA – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABÁ, 226, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 35, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 919/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 919/2025

Autuado: CLEIB VERISSIMO DA SILVA CPF: 816******63

Endereço: RUA RIO APORÉ – 70 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 70, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 900/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 900/2025

Autuado: JOSE TOLEDO FILHO CPF: 520******00

Endereço: MERCADO MUNICIPAL (FEIRA) – CENTRO – 681 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 511, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 18, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 899/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 899/2025

Autuado: JOSE TOLEDO FILHO CPF: 520******00

Endereço: MERCADO MUNICIPAL (FEIRA) – CENTRO – 681 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 523, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 930/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 930/2025

Autuado: MARILZA DE OLIVEIRA ROSA CPF: 023******90

Endereço: AV. 23 DE MAIO – 1640 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO SOLIMÕES, 173, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 30, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 893/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 893/2025

Autuado: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CRUZ CPF: 076******24

Endereço: RUA RIO MADEIRA – 626 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 626, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a

qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 892/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 892/2025

Autuado: EDSON LUIZ VIEIRA DA SILVA CPF: 830******53

Endereço: SÍTIO SÃO LUIZ – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 612, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 891/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 891/2025

Autuado: ERMINDA JOSE DOS SANTOS CPF: 834******91

Endereço: RUA RIO MADEIRA – 585 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 600, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e

livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 896/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 896/2025

Autuado: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS CPF: 040******15

Endereço: RUA RIO MADEIRA – 690 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 704, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 903/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 903/2025

Autuado: ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA CPF: 326******72

Endereço: RUA RIO TOCANTINS – 420 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 420, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 40, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Mu-

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Pos-

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Mu-

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Pos-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 902/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 902/2025

Autuado: ELEN FERNANDA FERNANDES MELO CPF: 031******45

Endereço: RUA RIO TOCANTINS – 408 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 408, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 40, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 897/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 897/2025

Autuado: JOSE ALIPIO CAMPOS FILHO CPF: 819******04

Endereço: RUA CAMPINAS – 450 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 563, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 897/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 897/2025

Autuado: JOSE ALIPIO CAMPOS FILHO CPF: 819******04

Endereço: RUA CAMPINAS – 450 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 563, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 898/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 898/2025

Autuado: JOSE ALIPIO CAMPOS FILHO CPF: 819******04

Endereço: RUA CAMPINAS – 450 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 549, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 15, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da
Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Ba-
Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 911/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 911/2025

Autuado: ROMEU BOTARI CPF: 127******87

Endereço: CHACÁRA SANTA INÊS – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABÁ, 58, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 38, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 926/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 926/2025

Autuado: JOSE ANILSON ALVES CPF: 629******49

Endereço: SÍTIO SÃO PEDRO – ZONA RURAL – SALTO DO CÉU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ALEGRE, 109, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 19, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20

(vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02/2025 CMAS– CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO

EDITAL Nº 02/2025 – CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO

Dispõe sobre a convocação de plenária para eleição dos segmentos da Sociedade Civil, para as vagas de titulares e suplentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.388, de 23 de março de 2020 e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), torna pública a convocação dos interessados e interessadas em participar da Plenária para eleição de conselheiros e conselheiras da sociedade civil, visando composição para o biênio 2025-2027:

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Gestão 2023-2025, em 16 de junho de 2025, se faz necessária nova eleição dos segmentos da Sociedade Civil com fulcro no §1º art. 41 da Lei Municipal nº 1.388, de 2020, para as vagas de titulares e suplentes.

1. DAS VAGAS E REQUISITOS

1.1. A eleição de conselheiros e conselheiras que representam a sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para gestão 2025 a 2027 abrangerá os seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante de usuários/usuárias ou de organizações de usuários da assistência social, no âmbito municipal;

b) 01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores e trabalhadoras da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

1.2. São critérios para a comprovação da legitimidade das entidades, movimentos, organizações e grupo de usuários interessados em concorrer as vagas descritas na letra a) do item 1.1 deste Edital:

a) no caso da entidade ou organização de atendimento, comprovar por meio de documento formal (declaração, ata, etc.) defender direitos dos segmentos de usuários e usuárias da Política de Assistência Social;

b) no caso de indivíduo, estar inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais e/ou oficialmente participando de Programas e Serviços da Assistência Social no âmbito municipal.

1.3. Os requisitos exigidos das entidades e organizações de assistência social para concorrer às vagas descritas na letra b) do item 1.1 desse Edital são:

a) Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal conforme preconizado na LOAS, na PNAS e normas operacionais;

b) Assessoramento, defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) Assessoria técnica: aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização

e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas.

1.4. São critérios para indivíduos ou entidades que queiram concorrer às vagas descritas na letra c) do item 1.1 deste Edital:

a) ter em sua base de representação, segmentos de trabalhadores e trabalhadoras que atuam na política pública de Assistência Social municipal;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores da Política de Assistência Social municipal;

c) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

d) não ser representação patronal ou empresarial;

e) ser trabalhador da Assistência Social no âmbito municipal e não ocupar cargo de chefia ou em comissão.

2. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO:

2.1. DATA DA PLENÁRIA: 13 de junho de 2025 (sexta-feira).

2.2. HORÁRIO: Início às 08h50

2.3. LOCAL: Câmara Municipal – Rua Limiro Rosa Pereira 635 Centro

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições realizar-se-ão a partir das oito horas do dia 03 (três) de Junho, até as dezesseis horas do dia 10 (dez) de Junho de 2025, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível na Secretaria Executiva do CMAS, a qual pode ser solicitado pelo e-mail: cmasaraputanga@gmail.com.

3.2. Os documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, estão relacionados no item 7 deste Edital.

3.3. É vedada a uma mesma Organização da Sociedade Civil (OSC) ter mais que um representante no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.4. Caberá a cada organização indicar até 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e outro suplente à vaga no CMAS para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.388, alterada em 16 de maio de 2023.

3.4.1. Conforme consta no art. 37 da Lei mencionada é vedada a participação de candidatos ou candidatas que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

3.5. Não existe limite para inscrição individual para o segmento de usuários e usuárias ou trabalhadores e trabalhadoras, que serão escolhidos como titular e suplente de acordo com o número de votos.

4. DA ELEIÇÃO

4.1. Poderão votar e ser votados os inscritos e inscritas pelos segmentos.

4.2. Os candidatos e candidatas não poderão ser representados/as, nem por procuração.

4.3. A Plenária presencial será instalada pela Presidente do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Secretária Executiva do CMAS e Comissão Eleitoral.

4.3.1. A Presidente do CMAS terá como atribuições:

a) declarar aberta a Plenária;

b) declarar os/as candidatos/as eleitos/as para os três segmentos.

4.3.2. A Mesa Coordenadora da Plenária presencial terá as seguintes atribuições:

a) organizar os segmentos para que os candidatos/as possam se apresentar;

b) conferir se o candidato, candidata ou seu procurador/a encontra-se devidamente habilitado/a para votar;

c) proceder à apuração de votos;

d) encaminhar à Presidente do CMAS os candidatos e candidatas eleitos/as dos três segmentos.

4.4. A Plenária presencial terá o seguinte rito:

a) abertura da Plenária às 8h00;

b) início do processo eleitoral 09h50;

c) confirmação da presença dos candidatos e candidatas habilitados/as;

d) apresentação dos candidatos e candidatas por segmento, sendo que cada um deles terá 2 (dois) minutos para se apresentar;

e) processo de votação;

f) apuração;

g) divulgação da apuração dos votos de cada segmento;

h) anúncio dos eleitos/as para os três segmentos.

4.5. Os candidatos e candidatas habilitados, terão direito a votar em 03 (três) candidatos, sendo um voto em si próprio e os demais

para os outros segmentos.

4.6. Em caso de empate, o/a candidato/a com maior idade ficará com a vaga.

4.7. A classificação dos/as titulares e suplentes, se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas)

5. DO CALENDÁRIO

AÇÃO	DATA
Prazo para inscrições	03 à 10 de junho de 2025
Publicação na Imprensa Oficial do Município dos/as inscritos/as aptos/as e não aptos/as a participar da Plenária.	12 de junho de 2025
Data da realização da Plenária presencial para eleição da representação da Sociedade Civil no CMAS.	13 de junho 2025
Encaminhamento ao Executivo Municipal da relação dos representantes da Sociedade Civil eleitos, com pedido de publicação de portaria, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2025.	20 de Junho de 2025
Posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2025/2027 juntamente com a representação governamental.	20 de junho de 2025

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Para candidatos/as representantes das entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito municipal:

a) RG e CPF;

b) Ficha de Indicação do/a candidato/a (anexo I);

c) Registro válido no CMAS;

d) Comprovante de Endereço do candidato ou candidata.

6.2. Para candidatos/as representantes dos trabalhadores e trabalhadoras da área de Assistência Social, no âmbito municipal:

a) RG e CPF;

b) Ficha de indicação do/a candidato/a, no caso de representação de sindicato, entidade de classe, Fórum ou outra organização formal de trabalhadores/as (anexo III);

c) Comprovante de Endereço do candidato ou candidata.

6.3. Para representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal:

a) RG e CPF;

b) Ficha de indicação do/a candidato/a, no caso de representação de organização formal de usuários (anexo II);

c) Comprovante de Cadastro Familiar do CADÚNICO e/ou Declaração da Coordenação do CRAS, no caso de representação individual de usuários/as dos programas e serviços;

d) Comprovante de Endereço do candidato ou candidata.

6.4. O envio dos formulários e documentos poderá ser feito através do e-mail cmasaraputanga@gmail.com, no ato da inscrição.

6.5. Os candidatos e candidatas devem possuir a idade mínima de dezoito anos e serem residentes no município de Araputanga.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. A Comissão Eleitoral constituída através da Resolução CMAS nº 02 de 25 de fevereiro de 2025 composta por integrantes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público é composta pelos membros abaixo nomeados:

1. Jeyksi Jhonis da Silva - (representante governamental); Coordenador
2. Claudinéia Araújo Santos (representante governamental);
3. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (representante da sociedade civil);
4. Ester Rios (representante da sociedade civil).
5. Mariana Aparecida do Nascimento (representante governamental);

7.2. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral da inscrição, composição até o final da apuração, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos/as e eleitores/as, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão por ela dirimidos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Ministério Público desta Comarca será comunicado do presente processo para fins de fiscalização.

8.2. Este edital deverá ser publicizado no Diário Oficial do Município e no mural do CRAS situado na Avenida Orídia Pimenta da Conceição de Carvalho s/n – Cidade Alta, sem prejuízo de outras formas de publicização.

8.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Ficha indicação - representante de Organizações da Sociedade Civil.

ANEXO II - Ficha indicação - representante dos/as usuários/as do SUAS.

ANEXO III - Ficha indicação - representante de trabalhadores/as do SUAS.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e em caso de necessidade pelo Pleno do CMAS.

Araputanga/MT, 03 de junho de 2025.

Giuliana Francesca Marcelo Mariano

Presidente

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE/SERVIÇO

ANEXO I

FICHA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Eleição de Conselheiros/as Municipais de Assistência Social Biênio 2025/2027

1− Dados da organização da sociedade civil:

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Presidente:	

2− Dados do representante da organização da sociedade civil indicado:

Nome:		
Endereço residencial:		
WhatsApp:	E-mail:	
RG:	Emissor:	Data de emissão:
CPF:	Data de Nascimento:	
Escolaridade:		

Araputanga/MT, ___ de maio de 2025.

Assinatura do/a Presidente da Organização da Sociedade Civil

Assinatura do/a representante da Organização da Sociedade Civil

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE/SERVIÇO

ANEXO II

FICHA DE INDICAÇÃO DE USUÁRIO/A DO SUAS

Eleição de Conselheiros/as Municipais de Assistência Social Biênio 2025/2027

1− Dados da entidade:

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Responsável pela entidade/Serviço:	

2− Dados da pessoa indicada (representante dos usuários do SUAS):

Nome:		
Endereço residencial:		
WhatsApp:	E-mail:	
RG:	Emissor:	Data de emissão:
CPF:	Data de Nascimento:	
Escolaridade:		

Araputanga/MT, ___ de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela entidade/Serviço

Assinatura do representante dos/as usuários/as do SUAS

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE/SERVIÇO

ANEXO III

FICHA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DO SUAS

Eleição de Conselheiros/as Municipais de Assistência Social Biênio 2025/2027

1− Dados da entidade:

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Responsável pela entidade:	

2− Dados da pessoa indicada (representante dos usuários do SUAS):

Nome:

Endereço residencial:		
WhatsApp:	E-mail:	
RG:	Emissor:	Data de emissão:
CPF:	Data de Nascimento:	
Escolaridade:		

Araputanga/MT, ___ de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela entidade

Assinatura do representante dos/as trabalhadores/as do SUAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 927/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 927/2025

Autuado: JOSE ANILSON ALVES CPF: 629******49

Endereço: SÍTIO SÃO PEDRO – ZONA RURAL – SALTO DO CÉU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ALEGRE, 97, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 20, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima **Domingos Antonio da Conceição**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Tributos Municipais**

Wanessa Alves Moreira de Lana **Fellipe Fernandes Babilônia**

Fiscal de Obras e Posturas **Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 928/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 928/2025

Autuado: JOSE ANILSON ALVES CPF: 629******49

Endereço: SÍTIO SÃO PEDRO – ZONA RURAL – SALTO DO CÉU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ALEGRE, 83, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 21, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Aparelhos Celulares Smartphone para atender às demandas das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 25 de junho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico,https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 03 de junho de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 929/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 929/2025

Autuado: JOSE ANILSON ALVES CPF: 629******49

Endereço: SÍTIO SÃO PEDRO – ZONA RURAL – SALTO DO CÉU/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ALEGRE, 71, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 22, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 924/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 924/2025

Autuado: GUSTAVO BARBIERO CPF: 018******08

Endereço: RUA RIO ALEGRE – 1215 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ALEGRE, 163, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 15, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 925/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 925/2025

Autuado: GUSTAVO BARBIERO CPF: 018******08

Endereço: RUA RIO ALEGRE – 1215 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO ALEGRE, 149, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 16, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 922/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 922/2025

Autuado: ANTONIO JULIO DA SILVA CPF: 140******72

Endereço: RUA LOURENÇO PERUCHI – 665 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 162, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 12, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei

Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 038-/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 38 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.007.882,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.007.882,00**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

181	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	46.290,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
239	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	14.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
245	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	11.950,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
222	12.361.1003.2029.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ed	2.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDEB

295	12.361.1001.2039.0000	Manutenção do Ensio Fundamental - Fundeb 30% Fundamental	372.743,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

352	27.812.1010.1049.0000	Apoio a Participação de Eventos Esportivos a Nível Nacional e E	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 38 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

471	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	393.899,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
625	10.302.0071.2123.0000	Manutenção das Açoes da Média e Alta Complexidade	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

706	08.122.1004.1143.0000	Construção, Reforma e Ampliação do CRAS e Centro de Convi\	119.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
715	08.122.1004.2172.0000	Aprimoramento da Gestão do SUAS	2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
748	08.244.1005.2178.0000	Gestão de Benefícios Eventuais	2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

792	08.241.1006.2161.0000	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	3.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

170	12.361.1001.1021.0000	Realização de Concurso Público/Teste Seletivo - Educação	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 38 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

179	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	-23.240,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
244	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	-2.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
246	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	-1.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
250	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
252	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
286	12.367.1023.2171.0000	Manutenção das Atividades da Educação Especial	-2.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDEB

291	12.361.1001.2038.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundeb 30% Fundamer	-150.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
292	12.361.1001.2038.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundeb 30% Fundamer	-222.743,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

359	27.812.1010.2040.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Gabinete - Secretaria	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 38 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

455	10.122.0001.1139.0000	Reforma / Ampliação da Secretaria de Saúde	-20.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
457	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação	-5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
458	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
480	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	-13.399,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
481	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	-60.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
534	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	-50.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
544	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	-10.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
557	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
570	10.302.0071.1126.0000	CONSTRUCAO DE PREDIO PARA PRONTO ATENDIMENTO M	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 38 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

572	10.302.0071.1140.0000	Construção do Laboratório Municipal	-115.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
584	10.302.0071.2074.0000	Manutenção do Laboratório Municipal	-15.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
606	10.302.0071.2121.0000	Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação	-10.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
635	10.302.0071.2145.0000	Manutenção e Encargos com o Centro de Especialidades em Sauc	-10.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

710	08.122.1004.2083.0000	Manutenção dos Demais Conselhos Vinculados a Assistência Soc	-3.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
712	08.122.1004.2172.0000	Aprimoramento da Gestão do SUAS	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
744	08.244.1005.1068.0000	Aquisição de Ônibus e Veículos - Assistência Social	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
754	08.244.1005.2185.0000	MANUTENÇÃO CAMPANHAS E AÇOES VOLTADAS AO ENFRE	-19.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
759	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 38 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

-1.007.882,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 923/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 923/2025

Autuado: ANTONIO JULIO DA SILVA CPF: 140******72

Endereço: RUA LOURENÇO PERUCHI – 665 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 174, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemen-

te de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 39 , DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1759

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$8.940,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **8.940,48**

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

995	09.272.1021.2099.0000	Manutenção das Atividades do Previara	8.940,48	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA

902	09.272.1021.2099.0000	Manutenção das Atividades do Previara	-8.940,48	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	802
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

-8.940,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 920/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 920/2025

Autuado: ENY SIMAO DE SOUZA CPF: 424******15

Endereço: RUA RIO APORÉ – 136 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 122, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal

de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 40 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1796

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$271.724,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **271.724,52**

02 10 03 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

999	26.782.1013.2189.0000	MANUTENÇAO DE ESTRADAS NAO PAVIMENTAS ESTADUA	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 049	FMT	
996	26.782.1013.2188.0000	MANUTENÇAO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS	130.373,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 049	FMT	
998	26.782.1013.2188.0000	MANUTENÇAO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS	131.351,52
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 003	FETHAB - OBRAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **261.724,52**

Fontes de Recurso	
1 759	261.724,52

Anulação:

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

121	04.129.1015.2023.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Diretoria - Finanças e	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 008	Trasnsporte Escolar FETHAB	

-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 40 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1796

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 932/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 932/2025

Autuado: CLAUDENILSON PEREIRA LEITE CPF: 907******04

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 756 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 756, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 28, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e

livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 41 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1797

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$435.374,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **435.374,72**

02 05 02 FUNDEB

1001	12.361.1001.2186.0000	Manutencao e Encargos com VAAR	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 543
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251 002	FUNDEB VAAR	
1002	12.361.1001.2186.0000	Manutencao e Encargos com VAAR	14.710,27
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 543
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251 002	FUNDEB VAAR	
1003	12.365.1002.2187.0000	Manutencao e Encargos com o VAAT	185.664,45
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 542
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251 003	FUNDEB VAAT	
1004	12.365.1002.2187.0000	Manutencao e Encargos com o VAAT	35.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 542
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251 003	FUNDEB VAAT	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **435.374,72**

Fontes de Recurso	
2 542	220.664,45
2 543	214.710,27

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 41 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1797
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 042/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 42 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1798

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$77.437,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **77.437,69**

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1005	08.122.1004.2172.0000	Aprimoramento da Gestão do SUAS	218,30	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1006	08.122.1004.2172.0000	Aprimoramento da Gestão do SUAS	10.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1007	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	29.896,71	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 007	Cofinanciamento - Estado		
1008	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	10.103,29	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
1009	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	164,74	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1010	08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	6.700,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		
1011	08.244.1005.2178.0000	Gestão de Benefícios Eventuais	10.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2	661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 007	Cofinanciamento - Estado		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 42 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1798

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1012	08.244.1005.2178.0000	Gestão de Benefícios Eventuais	4.154,65
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	Cofinanciamento - Estado	
1013	08.244.1005.2178.0000	Gestão de Benefícios Eventuais	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	Cofinanciamento - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 77.437,69

Fontes de Recurso	
2 500	10.418,30
2 661	67.019,39

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 43 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1799

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.696,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.696,32**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

1014	04.122.1014.1005.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Gabinete c	2.696,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.696,32**

Fontes de Recurso	
2 500	2.696,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 934/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 934/2025

Autuado: VALDEVINO RAMOS DA SILVA (ESPOLIO) CPF: 416******68

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 782 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 782, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 28, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a

20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 44 , DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$240.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **240.500,00**

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

50	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	13.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

99	04.122.1015.2016.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Admini	5.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

172	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
183	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	44.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
239	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	9.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
222	12.361.1003.2029.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ed	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 44 , DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
277		12.367.1023.2171.0000	Manutenção das Atividades da Educação Especial	7.500,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
370		27.812.1010.2043.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Espo	3.500,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
454		23.691.1013.2053.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Meio A	500,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
512		10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	15.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
743		08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de A	3.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
764		08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 001	Proteção Social Básia		
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
876		25.752.1013.2164.0000	MANUTENCAO COM A ILUMINACAO PUBLICA	136.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 44 , DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	CHEFIA DE GABINETE					
	48		04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	51		04.122.1015.2155.0000	Manutenção com o Conselho de Segurança (CONSEG)	-10.000,00			
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO					
	103		04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	-20.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	107		04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	-9.000,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO					
	155		12.306.1001.2032.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	-9.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	179		12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	-22.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	191		12.361.1001.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	-22.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	760		08.245.1005.2175.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica / CRAS	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	660
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 001	Proteção Social Básia				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 44 , DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1767

02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS			
799	15.451.1013.2092.0000	Folha de Pagamento e encargos Sociais do Gabinete - Obras	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
841	15.451.1013.1071.0000	Realização de Pavimentação, Drenagem, Galerias Pluviais	-6.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
867	17.512.1013.1070.0000	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
			-240.500,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 935/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 935/2025

Autuado: VALDEVINO RAMOS DA SILVA (ESPOLIO) CPF: 416******68

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 782 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 794, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 28, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemen-

te de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 938/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 938/2025

Autuado: EDNA RAIMUNDA DA COSTA CPF: 850******00

Endereço: RUA RIO XINGU – 682 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO XINGU, 682, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 27, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 937/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 937/2025

Autuado: MARCELO CONCEICAO DA SILVA CPF: 003******46

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 820 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 820, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 28, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 936/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 936/2025

Autuado: ALTAMIRO NUNES COELHO CPF: 870******04

Endereço: RUA RIO CABAÇAL – 808 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CABAÇAL, 808, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 28, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 940/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 940/2025

Autuado: EDVAN CIRINO DE OLIVEIRA CPF: 035******35

Endereço: RUA RIO JURUENA – 341 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JURUENA, 341, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 27, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20

(vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 951/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 951/2025

Autuado: LUCIO FERNANDES SANTANA CPF: 459******00

Endereço: RUA RIO TIETÊ – 211 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 211, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 33, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 950/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 950/2025

Autuado: CLAITON SILVANEY ALVES DE MATOS CPF: 034******06

Endereço: RUA RIO TIETÊ – 225 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 225, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 33, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e

que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 895/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 895/2025

Autuado: RODRIGO FRANTIESCO SANTOS DE CARVALHO CPF: 055******33

Endereço: AV. DOM PEDRO II – SÃO SEBASTIÃO – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 690, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição
Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Fiscal de Tributos Municipais

Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia
Fiscal de Obras e Posturas

Fellipe Fernandes Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 890/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 890/2025

Autuado: JUCILEI TOLEDO CPF: 010******76

Endereço: RUA LIMIRO ROSA PEREIRA – SÃO SEBASTIÃO – 154 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 574, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20

(vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 913/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 913/2025

Autuado: CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU CPF: 009******56

Endereço: CORREGO DAS BOTAS – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABÁ, 96, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 38, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Ba-**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 912/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 912/2025

Autuado: CLEIDIANE DA ROCHA GENELHU CPF: 009******56

Endereço: CORREGO DAS BOTAS – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABÁ, 84, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 38, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima	**Domingos Antonio da Conceição**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 907/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 907/2025

Autuado: ROSILENE FERREIRA DA CUNHA CPF: 016******16

Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 18, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 39, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima	**Domingos Antonio da Conceição**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 910/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 910/2025

Autuado: ROSILENE FERREIRA DA CUNHA CPF: 016******16

Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABÁ, 17, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 39, Lote 26, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa res-

ponsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 908/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 908/2025

Autuado: ROSILENE FERREIRA DA CUNHA CPF: 016******16

Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ – ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 32, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 39, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 943/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 943/2025

Autuado: IVANI AMELIA DE OLIVEIRA CPF: 867******34

Endereço: RUA PEDRO MARQUES DE QUEIROZ – SÃO MIGUEL – 25 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 817, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 26, Lote 17, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão

limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 904/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 904/2025

Autuado: MILSON JOSE ZANIRATO (ESPOLIO) CPF: 021******55

Endereço: RUA CARAMURU – JD. PRIMAVERA – 472 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 69, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 40, Lote 22, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 885/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 885/2025

Autuado: SEBASTIAO DE DEUS CORREIA CPF: 140******00

Endereço: RUA DAS PITAS – 477 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DAS PITAS, 439, LOTEAMENTO CARVALHO também identificável como Quadra 15, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão

limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 917/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 917/2025

Autuado: SIDNEY VICENTE COELHO CPF: 909******15

Endereço: RUA RIO APORÉ – 161 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 161, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 38, Lote 15, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 921/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 921/2025

Autuado: GUSTAVO LEANDRO PEGAIANI CPF: 712******53

Endereço: RUA RIO APORÉ – 148 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 148, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 37, Lote 11, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei

Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Mu-**
nicipais	
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Ba-**
bilônia	
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Pos-**
turas	

Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Mu-**
nicipais	
Wanessa Alves Moreira de Lana	**Fellipe Fernandes Ba-**
bilônia	
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Pos-**
turas	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 906/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 906/2025

Autuado: EDNA RIBEIRO FERREIRA CPF: 631******53

Endereço: AV. CASTELO BRANCO – JD. ITÁLIA I – 2210 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TIETÊ, 31, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 40, Lote 25, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 916/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 916/2025

Autuado: ALVERINDO JOSE VIANA CPF: 420******53

Endereço: RUA JARAGUÁ – JD. DO BRAZ – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORÉ, 173, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 38, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, deven-

do realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 894/2025 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 894/2025

Autuado: CRYSTIAN JOSE TOLEDO DE SOUZA CPF: 053******85

Endereço: RUA VITÓRIA – JD. ITÁLIA – 769 – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 638, LOTEAMENTO ÁGUA BOA também identificável como Quadra 41, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Dulcineia Xavier de Lima Conceição	**Domingos Antonio da**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Tributos Municipais**
Wanessa Alves Moreira de Lana Babilônia	**Fellipe Fernandes Babilônia**
Fiscal de Obras e Posturas	**Fiscal de Obras e Posturas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.049/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 049/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1878/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 329	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.2.660.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**5.000,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 26 de maio de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 03/06/2025 08:55:11 Página: 1 de 1

Data da emissão: 03/06/2025 08:55:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.050/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 50/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1857/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.14.1.500.0000000		759,10
		Sub-Total:	**759,10**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79	05.001.12.122.0002.1012.4.4.90.52.1.500.1001000		10.109,00
		Sub-Total:	**10.109,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 313	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.40.1.500.0000000		5.400,00
		Sub-Total:	**5.400,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 409	09.001.20.122.0002.2066.3.3.71.70.1.500.0000000		450,65
		Sub-Total:	**450,65**
		Total Parcial Suplementado:	**16.718,75**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 132	05.002.12.365.0009.1010.4.4.90.52.1.500.1001000		10.109,00
		Sub-Total:	**10.109,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 325	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000		6.159,10
		Sub-Total:	**6.159,10**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	09.001.20.122.0002.1008.4.4.90.52.1.500.0000000		450,65
		Sub-Total:	**450,65**
		Total Parcial Reduzido:	**16.718,75**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 26 de maio de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.051/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 051/2025

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1867/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 497	06.001.10.302.0016.2152.3.3.90.39.2.621.0000000		39.656,40
		Sub-Total:	**39.656,40**
		Total Parcial Suplementado:	**39.656,40**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 26 de maio de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 088, 090 ATÉ 092/2025

P O R T A R I A Nº. 088/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D E

Art. 1°: ***Os*** contratos apedido dos seguintes servidores.

Ronaldo Alves do Nascimento	115/2025	Braçal	Sec. De Transporte
Ana Letícia Gomes Nunes Barroso	006/2025	Monitora escolar	Sec. De Educação
Natalia Regina Trindade da Silva	132/2025	Merendeira	Sec. De Educação
Eva Coelho de Oliveira	003/2025	Monitora escolar	Sec. De Educação
Vinicius Pires dos Santos	047/2025	Prof. Educação Física	Sec. De Educação

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 26° dia do mês de Maio de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 090/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares e Remuneradas,*** *aos* servidores da Secretaria Municipal de Administração, Conselho Tutelar, Assistência Social, Educação e Saúde.

Maria Aparecida Lundquist	Período 2020/2021 (10) dias regulamentares.
Maiuly Raissa Ramalho Barbosa	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Rodrigo Paulino de Matos	Período 2020/2021 (10) dias regulamentares.
Rosangela Rodrigues de Almeida da Silva	Período 2023/2024 (30) dias regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Naiana Alves Martins	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares.
Eva Pereira da Silva Rondon	Período 2024/2025 (30) dias Regulamentares.
Ilson Sarde	Período 2024/2025 (30) dias Regulamentares.
Diosdete Gomes Pinheiro	Período 2023/2024 (30) dias Regulamentares.
Luiz Guilherme Velozo Rodrigues	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares.
Marinalva Fernandes Beato	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares.
Daiane Nascimento dos Santos	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares.
André Gustavo Pereira França	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares.
Rodrigo Alves da Silva	Período 2023/2024 (20) dias regulamentares, sendo (10) dias remunerados.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02° dia do mês de Junho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 091/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Afastamento a*** *Sra.* ***Bruna Pinheiro dos Santos,*** servidora pública municipal, matriculada sob nº 1411, portadora da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 2776419-2 SSP/MT e **CPF nº.** 035.xxx.xxx-13, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Arenápolis – MT. Será afastada por motivos de interesse particular, por 02 (Dois) anos.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02° dia do mês de Junho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 092/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D E

Art. 1°: ***O*** contrato 0133/2025, apedido da servidora, Sra. **Reijane Santos Azevedo,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 2178085-4 SSP/MT e CPF nº 014.xxx.xxx-16, **do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02° dia do mês de Junho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 18.862/2025, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 03/2025, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 17/2025, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 23/06/2025 até o dia: 15/06/2026.

Data para Recebimento dos Envelopes: 23/06/2025 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de junho de 2025.

Hilariane Hilário da Silva

Agente de Contração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã-MT**.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.326.946/0001-90, vencedora com o valor de R$ R$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/06/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº110/2025

Pregão Presencial/SRP nº 24/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.326.946/0001-90, com sede na Avenida Dardanellos, nº 1090, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78325-000, telefone para contato: (66) – 8429-4625, e-email para contato: anatildearipuana@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jaedi Ferreira Lima, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Avenida Dardanellos, nº 1090, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 000935572 SSP RO e CPF/MF n.º 858.777.352-58, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 24/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 24/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716173	SERVICO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIOS, POR PARTIDA.	100,00	un	R$ 320,00	R$ 32.000,00
2	716175	SERVICO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO (CRONOMETRISTA), POR PARTIDA.	250,00	un	R$ 240,00	R$ 60.000,00
3	716177	SERVICO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO, POR PARTIDA.	60,00	un	R$ 420,00	R$ 25.200,00
					TOTAL GERAL	**R$ 117.200,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 24/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.10. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.11.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.13.Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.14.Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.15.Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.17.Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.18.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.19.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº

14.133, de 2021;

5.2.20.Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.22.Os funcionários empregados pela CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados.

5.2.23. Sempre que os funcionários da CONTRATADA, não satisfazerem as necessidades dos serviços ou não exercer boa conduta, deverão ser substituídos.

5.2.24. O transporte, hospedagem e alimentação do pessoal será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.25. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, e tudo mais que for necessário para exercer a atividade e execução dos serviços

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b)Cancelamento do preço registrado;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2.por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a)Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b)Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a)Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c)Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito muni-

cipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2.Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3.As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4.As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 24/2025** e a proposta da empresa JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de junho de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268

CNPJ/MF Nº. 36.326.946/0001-90

Jaedi Ferreira Lima

CPF/MF n.º 858.777.352-58

Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF N.º 062.762.061-21	Matheus Largura Bezerra CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº110/2025

Pregão Presencial/SRP nº 24/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na

Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.326.946/0001-90, com sede na Avenida Dardanellos, nº 1090, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78325-000, telefone para contato: (66) – 8429-4625, e-email para contato: anatildearipuana@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jaedi Ferreira Lima, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Avenida Dardanellos, nº 1090, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 000935572 SSP RO e CPF/MF n.º 858.777.352-58, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 24/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 24/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716173	SERVICO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIOS, POR PARTIDA.	100,00	un	R$ 320,00	R$ 32.000,00
2	716175	SERVICO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO (CRONOMETRISTA), POR PARTIDA.	250,00	un	R$ 240,00	R$ 60.000,00
3	716177	SERVICO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO, POR PARTIDA.	60,00	un	R$ 420,00	R$ 25.200,00
					TOTAL GERAL	**R$ 117.200,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 24/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.10. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.11.Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.13.Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.14.Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.15.Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.17.Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.18.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.19.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.20.Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.22.Os funcionários empregados pela CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados.

5.2.23. Sempre que os funcionários da CONTRATADA, não satisfazerem as necessidades dos serviços ou não exercer boa conduta, deverão ser substituídos.

5.2.24. O transporte, hospedagem e alimentação do pessoal será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.25. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, e tudo mais que for necessário para exercer a atividade e execução dos serviços

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b)Cancelamento do preço registrado;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2.por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a)Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b)Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a)Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c)Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2.Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3.As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4.As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137

da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 24/2025** e a proposta da empresa JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de junho de 2025

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JAEDI FERREIRA DE LIMA 85877735268

CNPJ/MF Nº. 36.326.946/0001-90

Jaedi Ferreira Lima

CPF/MF n.º 858.777.352-58

Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF N.º 062.762.061-21	Matheus Largura Bezerra CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 11/2025**, que tem como objeto o Registro de preço para a futura e eventual aquisição e instalação de bebedouros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

· JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.647.123/0001-48, vencedora com o valor de R$ R$ 100.690,00 (cem mil seiscentos e noventa reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/06/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.803/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 136.811,39 (Cento e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Onze Reais e Trinta e Nove Centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0019.2063 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal

4.4.90.51.2.703.0000000 – Obras e Instalações

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.703.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades Privadas Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 086/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria de Saúde na Ação 2063 que se refere a Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

O crédito adicional especial tem como objetivo reempenho de despesa anulada no encerramento do exercício de 2024, referente ao empenho n. 9028/2024 proveniente ao Contrato n. 52/2023. Sendo necessário o empenho da despesa em 2025 para dar correto andamento as medições e pagamentos visando a finalização da Obra de Reforma do Hospital.

A abertura do credito se refere a saldo financeiro apurado no fechamento do balanço a título de superávit financeiro vinculados a fonte de recursos 2.703.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades Privadas Recursos de Exercícios Anteriores, com disponibilidade financeira vinculada a agência do Banco do Brasil n. 1471-0, conta bancária n. 37.761-9. Recursos esse com aplicação vinculada e especifica proveniente ao Termo de Parceria 01/2023 firmado entre o Município e a Mineradora Dardanelos Ltda (NEXA).

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes ao Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 060 - ASSEORP

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº111/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 11/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de motor gerador de energia elétrica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 54.647.123/0001-48, com sede na Rua Professora Diva Proença, Nº995, Bairro Centro, na cidade de Ivaiporã, Estado Paraná, CEP:86.870-000, telefone para contato: (66) 9640-8113, e-mail: jthospitalar@hotmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jessica Tavares da Silva, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Grola, nº 704, Bairro Centro, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, portador da C.I. RG. nº 10.956.200-9 SSP PR e CPF/MF n.º076.207.169-98, doravante

denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 11/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de motor gerador de energia elétrica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 11/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719029	GRUPO GERADOR 125KVA -220/127V AUTOMATICO – MOTOR A DIESEL MODELO 1104C-44TG2 – ALTERNADOR WEG POTENCIA 125/114KVA - QUADRO DE COMANDO INTERNO - QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICO (EXTERNO) – CARAGEM ACUSTICA 125KVA - 85DB@1,5M/75DB7M.	Nagano - Nd165100 Esqta	1,00	un	R$ 100.690,0	R$ 100.690,00
						TOTAL GERAL	

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os instrumentos do presente termo de referência serão recebidos em remessa única, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato

não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. As prestações de serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.2.2. A empresa contratada deve assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.3. Fornecerem os produtos solicitados nas quantidades e nos prazos estipulados pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Em se tratando de bens de funcionamento elétrico, caberá a CONTRATADA a confirmação da voltagem do local de entrega sempre que essa informação não estiver plenamente esclarecida pela CONTRATANTE no momento do envio da nota de empenho;

5.2.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;

5.2.13. O equipamento deve atender todos os requisitos das normas técnicas previstas na legislação para cada caso e certificação INMETRO nos casos que se enquadram como de certificação compulsória.

5.2.14. Caso se aplique, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.20. A contratada se obriga a fornecer, no prazo acordado, o **Grupo Gerador 125KVA - 220/127V Automático**, com as seguintes especificações:

· **Motor a Diesel Modelo 1104C-44TG2**;

· **Alternador WEG Potência 125/114KVA**;

· **Quadro de Comando Interno**;

· **Quadro de Transferência Automático (Externo)**;

· **Carcaça Acústica 125KVA - 85dB@1,5m / 75dB7m**; conforme os requisitos técnicos exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

5.2.21. A contratada se compromete a entregar o grupo gerador no local indicado pela contratante, realizar a instalação de acordo com as especificações do fabricante e garantir que todos os componentes sejam devidamente montados e conectados de forma segura e funcional, conforme as normas vigentes.

5.2.22. A contratada deverá realizar testes de funcionamento completos do equipamento, assegurando que o grupo gerador opere de forma adequada, conforme as especificações técnicas fornecidas. Os testes devem ser realizados na presença de representantes da contratante, com a documentação pertinente dos resultados de cada teste.

5.2.23. A contratada fornecerá uma garantia mínima de 12 meses, a partir da data de entrega e instalação do equipamento, para cobrir eventuais defeitos de fabricação e mau funcionamento do grupo gerador. A garantia inclui a cobertura de todas as peças, componentes e mão de obra necessários para o reparo do equipamento.

5.2.24. A contratada deverá fornecer treinamento técnico aos operadores indicados pela contratante, para o manuseio adequado do grupo gerador, abordando aspectos como operação, manutenção preventiva, e segurança.

5.2.25. A contratada entregará à contratante toda a documentação técnica do grupo gerador, incluindo: Manual de operação e manutenção; certificados de conformidade; Relatório de testes realizados; Documentos de garantia do fabricante.

5.2.26. A contratada deve garantir que o grupo gerador atenda todas as normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo as exigências do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis, e demais regulamentações locais sobre segurança e proteção ao meio ambiente.

5.2.27. A empresa deverá apresentar certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes (como o INMETRO ou outras entidades certificadoras), que atestem que o grupo gerador ofertado atende às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, em especial no que se refere à segurança elétrica, eficiência energética e proteção ambiental.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b)Cancelamento do preço registrado;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2.por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a)Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b)Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a)Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c)Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2.Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3.As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4.As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 11/2025** e a proposta da empresa JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de junho de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ/MF Nº. 54.647.123/0001-48

Jessica Tavares da Silva

CPF/MF n.º076.207.169-98

SÓCIA PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF N.º 062.762.061-21	Matheus Largura Bezerra CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.804/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - R$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais).

Fonte de Recursos: 2.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais).

Fonte de Recursos: 2.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 083/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei nº 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, no Programa de Governo 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos - Ação de Governo 2004 - Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento.

O crédito orçamentário especial solicitado tem destinação vinculada para complementação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Governo e Planejamento e redução do Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica de mesma fonte que tem saldo que não será utilizado.

Desta forma, a abertura do crédito adicional pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária de credito autorizado pela Lei nº 2.781/2025 e tem a finalidade adequação e ajustes no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 059 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.805/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 30.442,62 (trinta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores - R$ 30.442,62 (trinta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

07.002.12.361.0006.2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 30.442,62 (trinta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sob a fonte de recursos 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 070/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa 0006 - Ensino para Transformação - Atividade 2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

O crédito orçamentário especial solicitado se volta ao pagamento de despesas com fornecedor não adimplidas nas formas legalmente estabelecidas, posto ser um direito adquirido do fornecedor o qual não deu causa, sendo o fornecimento de boa-fé.

Ainda, subsidiado no "Princípio do Não Enriquecimento Ilícito", que obriga o Munícipio às cumprimento das despesas legalmente efetivadas e comprovadamente autorizadas, devendo desta forma realizar o pagamento devido, a abertura de crédito em elemento especifico a despesas de exercícios anteriores, possibilita o pagamento do fornecedor.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 046 ASSEOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.806/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, PPA ANO 2025 DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, ADEQUA A LDO/2025 E AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, embasada no § 1º, Inciso II, § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente, de R$ 301.403,40 (trezentos e um mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos), considerando a futura liberação do crédito financeiro vinculado a operação de crédito contrato em conformidade com a Lei Municipal de operação de crédito n. 2.724 de dezembro de 2024 e com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.001.12.843.0002.9009 - Operação de Crédito

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único: os valores serão regulamentados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no SADIPEM, concomitante à liberação dos recursos financeiros vinculados a operação de crédito, consoante ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de

exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 067/2025 que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, PPA ANO 2025 DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, ADEQUA A LDO/2025 E AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a compatibilização das peças de planejamento, com fulcro no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, bem como, no art. 5º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dessa forma, fator antecedente a apreciação e aprovação da Lei de diretrizes orçamentárias - LDO - para 2025, bem como em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Posta a demanda e consequente inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, é fator que se impõe a revisão do estabelecido no Plano Plurianual, assim, se tratando a alteração de inclusão de 01 (um) programa orçamentário, na Secretaria Municipal de Infraestrutura com a ação correspondente: Programa de Governo 0002 - Operações Especiais - Ação de Governo 9009 - Operação de Crédito.

O crédito adicional especial reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025 e subsidiar as despesas com taxas, juros e encargos financeiros vinculados a Operação de Crédito para implantação de Usina fotovoltaica para atender a demanda das unidades consumidoras vinculadas ao Poder Público Municipal, conforme autorização para contratação da operação de crédito, por meio da Lei Municipal de operação de crédito n. 2.724/2024.

Sendo a operação de crédito está em sua fase final de formalização e contratação, será aplicada a tarifa de contratação no percentual de 1,00% (um por cento) sobre o valor total da operação, conforme previsto nos termos do contrato, neste sentido, é necessário que esteja autorizado a abertura do crédito para cobertura do valor apurado ao final do processo em conformidade com o estabelecido no SADIPEM, no cronograma do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

A abertura dos créditos adicionais especial considera o saldo financeiro apurado no fechamento do balanço a título de superávit financeiro vinculados a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, com disponibilidade financeira vinculada a agência do Banco do Brasil n. 1471-0, conta bancária n. 14.300-6.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pela disponibilidade financeira a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 043 ASSEORP

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para aquisição de estação meteorológica, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aripuanã – MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 4 (dias) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/06/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 10/06/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão

ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 03 de junho de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.807/2025.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2021, QUE - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei

Art. 1º Fica revogado o Art. 22 da Lei Ordinária n.º 2084/2021.

Art. 2º Fica alterado o art. 23 da Lei Ordinária n.º 2084/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O FUMEL será gerido e ordenado pelo(a) Prefeito(a) Municipal sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2021, QUE - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A alteração proposta visa adequar a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer às necessidades administrativas atuais, garantindo maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer.

Desta forma, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito a aprovação do presente

Projeto de Lei, certos de contarmos com o compromisso e o apoio dos nobres vereadores em mais esta ação voltada ao bem-estar social da nossa comunidade, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês junho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 260/2025

.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2021 – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DECARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIODE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a **alínea d** ao inciso I e o **inciso II** ao art. 123 da Lei Municipal nº 182/2021, com a seguinte redação:

d) os ocupantes do cargo efetivo de professor que vierem a exercer cargos comissionados de qualquer símbolo farão jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), desde que os professores possuam apenas um único vínculo no cargo de professor no município, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§1º A gratificação de 50% prevista nesta alínea não será concedida aos professores que acumularem dois cargos públicos de magistério no Município, podendo optar pela remuneração dos cargos efetivos ou do cargo comissionado, sem a gratificação.

II – Alternativamente, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo de carreira ou do cargo comissionado, sem o recebimento da gratificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2021 – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DECARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIODE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a reorganização dos cargos em comissão/ funções de confiança destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Municipal com foco especial na área da educação, com o objetivo de tornar mais justa e equânime a remuneração desses cargos quando cumulados com cargos de caráter efetivo.

Na presente proposta, a remuneração dos comissionados irá variar de acordo com o cargo, e somente nos casos de cumulação, sendo ainda de suma importância esclarecer que a medida resultará em economicidade aos cofres públicos.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 18.895/2025

"*Dispõe sobre a* ***retificação da Portaria nº 18.486/2025,*** *que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra.* ***Iracema de Oliveira Santos."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. **18.486/2025**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19/03/2025, sob nº 4.698, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora **Sra. IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 05808*** SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.955.791-**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", matriculada sob nº 3323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI n.º 2025.04.00003P**.

Onde se Lê: Considerando o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela**

Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

Leia-se: Considerando o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019**, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.894/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0763-2025,** Atestado Médico e Parecer Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **11 (onze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de carreira de Professora, Mat. 7291,** lotada na Secretaria Municipal de Educação**, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.896/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0875-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA, ocupante do cargo de carreira de PROFESSORA, Mat. 8204,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.897/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da secretaria, a Sra. **SIMONE LOTK TORREMOCHA**, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Turismo Esporte e Cultura- DETEC** DAI – 01, *lotada na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura,* Mat. 8002**,**a partir de 01/06/2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.898/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0858-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MADALENA BENTO BARBOSA, ocupante do cargo de carreira de ZELADORA, Mat. 3297,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.899/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **MARIA DE LURDES GRACZCKI,** Matricula nº **6722**, ocupante do Cargo de Carreira de

ASSISTENTE SOCIAL, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*,considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 01/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.900/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo de nº 0844-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ELIETH DA LANA LIMA**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, Mat. 6782,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Classe "B" para Classe "C" considerando a Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS**, a partir do dia 01/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 093/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 04/06/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de junho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - LOCALIDADE MILAGROSA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
215/2024	AMANDA INÁCIO BEDONE	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 093/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - LOCALIDADE MILAGROSA

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
AMANDA INÁCIO BEDONE	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Juliana Patricia Vieira, que solicitou final de fila.	04/06/2025 A 24/06//2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 093/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 093/2025, será em substituição à classificada senhora Juliana Patricia Vieira, que solicitou final de fila, sendo necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.901/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o relatório da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **CLAUDIA MARIA TSCHA,** Matricula nº **3706**, ocupante do Cargo de Carreira de **Agente Administrativo**, *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 16/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 094/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 04/06/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de junho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - LOCALIDADE VALE DO AMANHECER

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
232/2024	JAINE DA SILVA BRAUM	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 094/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - LOCALIDADEVALE DO AMANHECER

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Período
JAINE DA SILVA BRAUM	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	03/06/2025 A 24/06//2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 094/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 094/2025, uma vez que já foi realizado o impacto anteriormente, onde a contratação não foi efetivada, sendo necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- MT, CNPJ 03.507.522/0001-72, torna público que requereu a **SEMA/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na propriedade denominada Fazenda Serra Dourada na zona rural do de Barra do Bugres-MT nas coordenadas. Jazida1: 15° 9'8.52"S e 56°56'23.03"O e Jazida 2: 15° 9'21.99"S e 56°56'30.38"O.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 012/CMDCA/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2024/2028 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/CMDCA/2023 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1011683-97.2024.8.11 em que julgou PROCEDENTE a inconstitucionalidade material do inciso IV do art. 44 da Lei municipal nº 2.019/2012, com redação conferida pela Lei municipal nº 2.533/2022, por afrontar os

princípios da isonomia e da ampla acessibilidade às funções públicas, bem como os arts. 3º, I, 10,

129, *caput* e inciso I e 173, §2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90 e Ofício nº 442/SMAS/2024.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Convoca-se a 3ª Suplente do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **JUCILENE MATOS DOS SANTOS**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituir a Conselheira Tutelar ANA KAROLINE DA SILVA JACINTO no gozo de férias entre os dias 23/06/2025 a 12/07/2025.

Parágrafo Único.A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 03 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DO RGF DE 2025

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT, **Srª MARIA AZENILDA PEREIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo 4º do artigo 9º da mesma Lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2.025.

A Audiência será realizada no dia 05 de Junho (Quinta-Feira), a partir das 9:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT.

Atenciosamente,

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **19.316.524/0001-14**, estabelecida naR

GOMERCINDO PAGNUSSAT, Nº 6752, bairro Centro, em Barão de Cotegipe- RS, CEP nº 99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **DOUGLAS ERNESTO TALGATTI ,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 008/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 008/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 10.028,5000(dez mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
71248	COLCHAO - USO HOSPITALAR, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TIPO PNEUMATICO, APLICACAO COMPATIVEL COM COMPRESSOR AQUATERM COLCHAO PNEUMATICO	UNIDADE	DELLAMED	15,0000	R$ 228,90	R$3.433,50
84535	OXIMETRO DIGITAL, TIPO PORTATIL, FAIXA MEDICAO OXIGENIO 0 A 199, TOLERANCIA MAXIMA ERRO MEDICAO 1 PARA 0,1 MG/L, FAIXA TEMPERATURA - NEONATAL	UNIDADE	DS	50,0000	R$ 131,90	R$ 6.595,00
VALOR TOTAL: R$					**10.028,5000**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão

da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do

serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por

despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 12 de maio de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ALINE DE FRANÇA NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº**30.016.004/0001-29**, estabelecida naR Joao Marcio Atala, Nº 230, bairroJardim do Trevo, em Cáceres- MT, CEP nº78.205-829, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 008/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 008/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 78.408,0000**

(setenta e oito mil quatrocentos e oito reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
46261	CURATIVO DE ESPUMA PARA TRAQUEOSTOMIA 8X8CM	UNIDADE	CARDINAL	300,00	R$ 6,9700	R$ 2.091,00
70822	ESPUMA DE POLIURETANO SUAVE E ANTIADERENTE, EXTRA ABSORVENTE, RECORTAVEL, SEM BORDAS, IMPREGNADA COM PHMB A 0,5%, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, TAMANHO 10CMX20CM	UNIDADE	CARDINAL/ COVIDIEN	200,00	R$ 38,6900	R$ 7.738,00
84485	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO DE TERCEIRA GERAÇÃO, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA À 0.2% (PHMB) COMO AGENTE ANTIMICROBIANO DE AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO. EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA CONTENDO 01 ROLO MEDINDO 11,4 CM X 3,7 M.	UNIDADE	CARDINAL	400,00	R$ 22,9600	R$ 9.184,00
84486	COMPRESSA, DE GAZE EM RAYON 7,5 X 7,5 EMBEBIDA 3ML DE ÓLEO. CONTENDO A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), COM ÓLEO DE GIRASSOL ASSOCIADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAÍBA, RICO EM ÁCIDOS LINOLEICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E), LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO 24 UNIDADES POR CARTELA.	UNIDADE	PIELSANA	500,00	R$ 85,9900	R$ 42.995,00
84557	SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE GLICERINA, 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAÍNA E ÁGUA.	FRASCO 350,000 MILILITRO	PIELSANA	400,00	R$ 41,0000	R$ 16.400,00
VALOR TOTAL: R$				**78.408,0000**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado

por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida,

optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 13 de maio de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 03 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) FRANCISCO FERNANDO ALTOE (ESPÓLIO DE) 493.110.697-87 9035 /00180/2025, CLEMENTE MARIA ALBUQUERQUE 335.946.358-72 9035 /00196/2025, VALDIS CASTILHO SOARES 037.325.259-53 9035 /00229/2025, VALDIS CASTILHO SOARES 037.325.259-53 9035 /00230/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00243/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00244/2025, NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA 52.497.567/0001-19 9035 /00251/2025, NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA 52.497.567/0001-19 9035 /00252/2025, PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA 58.768.532/0001-53 9035 /00253/2025, PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA 58.768.532/0001-53 9035 /00254/2025, EDMAR CARDOSO DE SOUSA 487.472.111-72 9035 /00267/2025, EDMAR CARDOSO DE SOUSA 487.472.111-72 9035 /00268/2025, JUAREZ SEBASTIAO DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) 003.789.921-04 9035 /00271/2025, RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA 074.807.841-04 9035 /00280/2025, RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA 074.807.841-04 9035 /00281/2025.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO Matrícula: 00000079

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 03 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) MARIO JORGE BUCATER 107.765.958-06 9035 /00279/2025, WALTER GRACINO 009.577.399-15 9035 /00283/2025, JOAO MARUES FILHO 181.146.601-04 9035 /00284/2025, JOSE DE SOUZA BARBOSA 016.255.781-72 9035 /00287/2025, OSCAR CAMARGO FILHO 118.199.019-04 9035 /00291/2025, OSCAR CAMARGO FILHO 118.199.019-04 9035 /00292/2025, ESTEVAO JOSE PIRES 132.450.151-00 9035 /00301/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00303/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00304/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00305/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00306/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00307/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00308/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00309/2025, FRANCISCO CHIAPINI 092.816.898-04 9035 /00310/2025.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO Matrícula: 00000079

Barra do Garças – MT, 03 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n°. **208/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso**, e a empresa **L. DANIELLY GOMES**, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: **Contratação de Empresa Para Execução da Obra de Construção de Sala De Tiros do Centro Integrado de Capacitação Policial - Criança em Barra Do Garças - Conforme Termo De Convênio Nº 0112-2024 SINFRA-PRO.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **L. DANIELLY GOMES**, regularmente inscrita no CNPJ nº. **14.543.150/0001-56**, estabelecida na Rua Dom Aquino, Bairro Rua Dom Aquino, na cidade de Poxoréu – MT, CEP 78.800-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **Luara Danielly Gomes**, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de **25%** aos itens do contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Considerando o aumento de serviços administrativos especializados, fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço: Fica acrescido ao valor do contrato R$ **113.059,64** (**cento e treze mil e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos**), como demonstra tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
86416	CONSTRUCAO DE SALA DE TIROS DO CENTRO INTEGRADO DE CAPACITACAO POLICIAL	**R$ 113.059,64**
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 113.059,64**

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art 124, inciso I, alínea ‘b’’, e Art. 125 da Lei n° 14133/2021.

3.2- O Termo Aditivo dar-se-á em razão a revisão da planilha orçamentaria evidenciou inconsistência e lacunas que tornam necessária a solicitação do aditivo contratual. As principais demandas identificadas são:

A planilha original não contempla a execução do piso e das instalações elétricas da edificação. Após a elaboração do projeto elétrico, foram quantificados os insumos e serviços necessários, os quais não haviam sido considerados inicialmente. A ausência desses itens inviabiliza a conclusão do objeto contratual, comprometendo a entrega da obra de forma funcional e adequada ao uso.

Todos os itens relacionados a formas (para sapatas, pilares, vigas e lajes) foram orçados de forma equivocada. Os códigos utilizados indicavam “4 utilizações”, o que levou o orçamentista a dividir o valor total das formas por 4 – uma interpretação incorreta da informação. Essa subestimação gerou distorções significativas nos quantitativos e nos custos reais e necessários a execução da estrutura em concreto armado, afetando diretamente o planejamento de materiais e mão de obra, e, por consequência, o andamento e a viabilidade da obra.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1 – A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

Red.: 1534

25.002.15.451.0116.1254.4490510000.17010000000

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 19 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 020/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação-Pregoeiro, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças – MT (exercício 2025).

DATA: 18/06/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 03 de junho de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03 ° TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 344/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

Termo Aditivo de Reajuste nº. 03 ao Contrato n°. **344/2023** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e**ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**: Contratação de empresa especializada, para conclusão da execução da obra de ampliação e duplicação da via de acesso à Serra do Roncador – Distrito de Vale dos Sonhos, através do contrato de repasse nº 0859546/207/SUDECO/CAIXA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, com ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA**, representado neste ato porAlberto Barbosa Flores**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de **7,23%** aos itens do contrato.

1.3- Prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução.

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula quarta – Da vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 20/12/2025 e o prazo de execução até o dia 20/12/2025.

2.2- Considerando o aumento de serviços administrativos especializados, fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço: Fica acrescido ao valor do contrato R$ **245.689,3000** (**duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos**).

Como demonstra tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
84266	CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA VIA DE ACESSO A SERRA DO RONCADOR- DISTRITO DO VALE DOS SONHO.	**R$ 245.689,3000**
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 245.689,3000**

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art.57 e Art.65 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.2- O Termo Aditivo dar-se-á em razão ao andamento dos serviços, foi constatado situações imprevistas que comprometeram a integridade e a funcionalidade das intervenções originalmente previstas, sendo necessária a execução de serviços complementares e corretivos como: Erosões e Avanços de Águas Pluviais que a ausência de drenagem superficial adequada na fase inicial da obra resultou no encaminhamento inadequado das águas pluviais, comprometendo o pavimento já executado substituição do modelo de sarjeta, acentuada topografia da área de intervenção exigiu a substituição do modelo padrão de sarjeta (STC 07), previsto originalmente em projeto, por um modelo de maior capacidade hidráulica e resistência (SZCC 140). Correções de defeitos construtivos, foram identificadas patologias construtivas, como trincas, sarjetas assentadas sobre o solo não compactado e elementos executados fora as especificações técnicas, resultando em estruturas “aéreas” devido á remoção do material pelo escoamento superficial.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1 – A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

25.002.15.451.0116.1254.4490510000.17000000000

Red.: 1715

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 019/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/06/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 019/2025, que teve como vencedoras as seguintes empresas: D.M. PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ N° 22.623.975/0001-09 e TAY COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ N° 35.607.888/0001-00

Barra do Garças / MT, 03 de junho de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 22.511/25, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 017/2025, Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças – MT (exercício 2025). Demais informações no setor de licitações, Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças-MT, 03 de junho de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da Pregoeira, torna público, que no Pregão Presencial nº 09/2025, com o objeto. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA-PMF PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**
Obteve o seguinte resultado a empresa:

Item	8892 Código	SORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.344.422/0001-23 AV DUQUE DE CAXIAS, 1959 ANEXO 01 - CONJUNTO NOVA ESPERANCA, ARAGARCAS - GO, CEP: 76240-000 Telefone: (66) 9205-5012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.414	MASSA ASFALTICA - PMF	TOL	500	1.000,00	500.000,00
		Total do Proponente				500.000,00

Ficando negociado o valor total de R$: 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Junho de 2025.

_____

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025
Processo de Licitação: 38/2025 **Data do Processo: 21/05/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 38/2025

b) Licitação nº: 09/2025

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 03/06/2025

e) Data Adjudicação: 03/06/2025

f) Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA-PMF PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

g) Fornecedor Vencedor:

Item	8892 Código	SORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.344.422/0001-23 AV DUQUE DE CAXIAS, 1959 ANEXO 01 - CONJUNTO NOVA ESPERANCA, ARAGARCAS - GO, CEP: 76240-000 Telefone: (66) 9205-5012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.414	MASSA ASFALTICA - PMF	TOL	500	1.000,00	500.000,00
		Total do Proponente				500.000,00

Ficando registrado o valor total de R$: 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025
PROCESSO Nº 38/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 09/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PMF, processada nos termos do Processo Administrativo nº 38/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PMF, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇO(S), MARCA(S)/MODELO(S), QUANTITATIVO(S) E FORNECEDOR(ES) FORAM PREVIAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SUPRACITADO.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. OÓRGÃOGERENCIADORdapresenteAtadeRegistrodePreço-ARPseráaPrefeituraMunicipal de Bom Jesus do Araguaia -MT, já identificadanopreâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRODEPREÇOSPARAFUTURAEEVENTUALAQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA - PMF,cujasespecificações,preço(s),marca(s)/modelo(s),quantitativo(s)efornecedor(es)foampreviamentedefinidospormeiodoprocedimentolicitatóriosupracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Opreçoregistrado,asespecificaçõesdoobjeto,asquantidadesmínimasemáximasdecadaitem,fornecedor (es)easdemaiscondiçõesofertadasna (s)proposta (s)sãoasqueseguem:

Item	8892 Código	SORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.344.422/0001-23 AV DUQUE DE CAXIAS, 1959 ANEXO 01 - CONJUNTO NOVA ESPERANCA, ARAGARCAS - GO, CEP: 76240-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (66) 9205-5012 **Descrição do Produto/Serviço**				
1	014.001.414	MASSA ASFALTICA - PMF	TOL	500	1.000,00	500.000,00
		Total do Proponente				500.000,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos napresente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto aopreço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado apresenteARPosseguintesdocumentos,quesãoparteintegranteda presenteARP,independentedetranscrição, equedevem sertotalmenteobservadosecumpridose:

a) TermodeReferênciacontendoasespecificaçõestécnicascompletasetodasascondiçõesgerais de execução do objeto;

b) Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m)registrado (s);

c) Edital de Pregão Presencialnº 09/2025,referenteaoProcessonº 38/2025.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e decomprovaçãodavantajosidadedos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogaçãopactuadopelas partes nosautos de-gestão daARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meiosoficiaisde publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamentepeloórgãogerenciador,ouporcadaum-dosparticipantes(sehouver),observadososquantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demaisexigênciase formalidades previstasna legislaçãoenajurisprudência do TCU.

6.2. Poderáhaver,acritériodoórgãogerenciador,edesdequehajaexpressaconcordânciadosinteressadosenvolvidos,REMANEJA-MENTODEQUANTITATIVOSprevistosnaARPentreosÓRGÃOSPARTICIPANTES,ouentreeste(s)eoÓRGÃOGERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho daautoridadecompetentee publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, ascontratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos ositens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ouinferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preçosdemercado, nos termoscontidos noart. 82,§ 2º, da Lei Federalnº 14.133,de2021.

6.4. Acontrataçãodecorrentedeveráobservarascondiçõesfixadasno EditaldeLicitaçãoreferenteao Pregão nº 09/2025eseus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se arealizaçãodelicitaçãoespecíficaparaaa-quisiçãopretendida,asseguradapreferênciaaofornecedorregistrado emigualdadedecondições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência daARP,aocumprimentodasobrigaçõescon-tidasnaARP,bemcomoàformalizaçãodascontratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofre-rassançõesadministrativas previstasEdital de Licitação doPregão nº 09/2025.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ARP (POR ADESÃO), DURANTE SUA VIGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO NA LICITAÇÃO SOBREDITA, MEDIANTE ANUÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICULAR TITULAR DO REGISTRO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 86, §§ 2º A 5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ABAIXO:

a) Oórgãoouentidadepúblicainteressadonaadesãodeveráconsultarpréviaediretamente o fornecedor titular da ARP, visando ob-ter a concordância formal comacontratação pretendida.

b) ÉfaculdadedofornecedortitulardaARP,observadasascondiçõesnelaestabelecidas,aaceitaçãoounãodacontrataçãodecorrente-deadesão,independentementedequalquerjustificativaformal.

c) CabeaoórgãoouentidadeaderenteencaminharaoGERENCIADORaconcordânciado fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outroexpedientecompetente,encaminhadoparaoe-mai-linstitucional **bjalicitacao@gmail.com**,noqualdeveráconstaroobjetoqueinteressacontratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor parafins deanáliseemanifestação sobreapossibilidadedeadesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação daadesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo àexecuçãodeseus próprios contratosou àsuacapacidadedegerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato dehaverapossibilidadedeprejuízoaoatendimentodesuaspróprias contratações oudeparticipante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP,semprepor intermédio dedespachofundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participantedeverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado oprazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente,mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador,desdequerespeitado o limite temporal devigênciadaata deregistro depreços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. Asaquisiçõesoucontratações adicionais não poderão exceder,por órgão ou entidade,a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e osparticipantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes queaderiremà ata deregistrodepreços.

9.3. No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA ÀMEI'S,ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive poradesões)não poderá ototalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. QUANDO DA REALIZAÇÃO EFETIVA DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO POR ADESÃO, DEVERÁ O ÓRGÃO OU ENTIDADE ADERENTE INFORMAR AO GERENCIADOR, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA CONTRATAÇÃO, A CONTRATAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DEFINITIVO.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S) NA ARP DEVERÁ SER FORMALIZADA NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA E SERÁ FORMALIZADA POR INTERMÉDIO DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, CONFORME O ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NÃO HAVENDO A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade doscréditosorçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o dispostono art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com

base na presente ARP, ouemrelaçãoà(s)solicitação(ões)deADESÃO(ÕES)realizada(s)porórgãoouentidadenãoparticipantedestaARP,inclusiveindicandoprovidência(s)complementar(es)necessária(s)ouatérecomendandooindeferimentofundamentado,observadaalegislação vigentee ajurisprudência doTCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP porórgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor,quantitativosautorizados,valoresunitáriosetotais,prazodevalidadedaautorizaçãoedemais condições de adesão;

f) Conduzireventuaisprocedimentosdealteraçõesdospreçosregistradosparafinsde adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente ejurisprudênciado TCU;

g) Propor,conduzirepronunciar-senosprocedimentosdeeventuaisreajusteserevisõesdepreços,comotambémdecancelamentoserescisõesderegistrocontidos na presenteARP, bemcomorealizar, nesses casos,a publicação dasnovascondiçõesdaARPecomunicaçãoaos órgãose àsentidades participantes;

h) Proporaplicação,garantidaaampladefesaeocontraditório,desançõesdecorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até emrelação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes àscontrataçõesrealizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Recebereregistrarascontrataçõesefetivamenterealizadaspelosórgãosouentidadesaderentes,bemcomoeventuaissançõesporestesaplicadasao(s)particular(es)contratado(s)pordescumprimentodasobrigaçõesassumidasnapresenteARP;

j) Instruirosautosde gestãodapresenteARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. AoórgãoouentidadePARTICIPANTEcompete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos erevogações,a fim deutilizá-la deformacorreta;

b) Verificar aconformidade das condições registradas na ARP junto ao mercadolocal,informandoaoÓRGÃOGERENCIADOReventuaisdesvantagensverificadasparafins de renegociação oucancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse,evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itensdiversosdaqueles paraosquais solicitouparticipação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital dalicitaçãoenaARP,informandoaoÓRGÃOGERENCIADORqualquerirregularidadeou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dodescumprimentodasobrigaçõescontratuaisemrelaçãoàssuaspróprias contratações,informando as ocorrências ao ÓRGÃOGERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. OFORNECEDORcujopreçoconsteregistradonapresenteARPobriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,contadosdaconvocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a concordância ounãoemrelação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da AdministraçãoPúblicanãoparticipante,indicandoexpressamentequetalcontrataçãonãoprejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com oÓRGÃOGERENCIADOReos participantes;

c) Observarrigorosamentetodosasespecificaçõestécnicas,marcas,modelos, condiçõeseprazosfixadosnoTermodeReferênciaintegrantedapresenteARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique ofornecimento de bem de qualidade semelhanteou superior, ou a execução deformadiversaqueresulteem igualou superiorresultado àcontratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital eAnexo do Pregão nº 09/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s),comprovados(s) eaceito(s) pelo ÓRGÃOGERENCIADOR;

e) Providenciaraimediatacorreçãodedeficiências,falhasouirregularidadesconstatadaspela(s)CONTRATANTE(S)referentesàscondiçõesfirmadasnapresenteARP;

f) Fornecer,semprequesolicitado,noprazomáximode5(cinco)diasúteis,documentaçãodehabilitaçãoequalificaçãocujasvalidadesencontrem-sevencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partirdadata dehomologaçãodo procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros,provocadosporineficiênciaouirregularidadescometidasnaexecuçãodasobrigaçõesassumidas na ARP;

i) Responsabilizar-sepelosencargostrabalhistas,previdenciários,fiscaisecomerciaisresultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidasnaproposta,todasascondiçõesdeparticipaçãoedehabilitaçãoexigidasnalicitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamentecomapresenteARP,CADASTRORESERVAdelicitante(es)interessado(s)emeventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO daARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nostermosfixados no art.82, VII, e§ 5º, VI, da LeiFederal nº14.133, de2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) daproposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registrodotitular, observadaaORDEM DECLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação dascondiçõesde participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade doobjeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termosfixadosno edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame paraseleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicadosnoitem anterior.

16.5. HavendoalteraçãodatitularidadedoregistrocombasenoCADASTRORESERVA, deverá aARP serrepublicadaparafinsde eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações,cancelamentoerescisões,serãopublicadosedivulgadosnoPNCP- PortalNacionaldeContrataçõesPúblicas, bem como, emforma deextrato,noDiário Oficial.

17.2. Todasasinformaçõesdopresenteregistrodepreçoserãotambémdisponibilizadas, durante sua vigência, no sitedo ÓRGÃO GERENCIADORinclusivecomaíntegradaARPe alteraçõesposteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvonegociaçãoentreoórgãogerenciadoreo(s)fornecedor(es),ospreçosregistrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base navariaçãoanualdoÍndiceNacionaldePreçosaoConsumidor-INPC-doInstitutoBrasileirodeGeografiaeEstatística-IBGE,ououtroíndicequevenhaasucedê-lo,desdequedecorridos12(doze)meses,contadosdaassinaturadaARP,deacordocomaseguintefórmula:

PR = PI X IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade derenúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administraçãodecidirsobreo interessenaprorrogaçãoem casodereajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência decomprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer oequilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato doprincipeouemdecorrênciadefatosimprevisíveisouprevisíveisdeconsequênciasincalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá serformuladoduranteavigênciadapresenteAtaeantes deeventual prorrogação.

18.4. Domesmomodo,àAdministraçãopodesolicitaraREVISÃOdospreçosregistradosemcaso de desequilíbrioeconômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãose às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para queavaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteraçãocontratual,observado o disposto no art. 124 da LeiFederal nº 14.133, de2021.

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos emdecorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão depreços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art.124daLei Federal nº14.133, de2021, enosseguintes casos:

a) ausênciadecomprovaçãodaelevação dosencargosdoparticular;

b) ocorrênciadeeventoantes daformulaçãodaspropostas;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dosencargosdofornecedor;

d) culpadofornecedorpelamajoraçãodosseusencargos(oqueincluiaprevisibilidadedaocorrência do evento).

18.7. Nahipótesedenãocomprovaçãodaexistênciadefatosupervenientequeinviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedordeverácumprirasobrigaçõesestabelecidasnaARP,sobpenadecancelamentodoseuregistro,semprejuízodassançõesprevistasnoart.156daLeiFederalnº14.133,de2021,ena legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ousolicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio depreçosdemercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para orespectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador con-

vocará o(s) fornecedor(es) do cadastro dereserva,naordemdeclassificação,paraverificarseaceita(m)manterseu(s)preço(s)registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixadosnoitem 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registrode preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidadesparticipantesenão participantes do registro depreços.

19.2. Oremanejamentosomentepoderáser feito:

a) Deórgãoouentidadeparticipanteparaórgãoouentidadeparticipante; ou

b) Deórgãoouentidadeparticipanteparaórgão ouentidadenãoparticipante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar seráconsideradoparticipanteparaefeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ouentidade não participante, serão observados os limites previstos em DecretoMunicipal.

19.5. Competirá ao órgãogerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com aredução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativosinformados.

19.6. Casooremanejamentosejafeitoentreórgãosouentidadesdos Estados,doDistritoFederaloudeMunicípiosdistintos,caberáaofornecedor beneficiáriода ata deregistro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dofornecimentodecorrentedo remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Oregistrodofornecedorserácanceladopelo gerenciador,quandoofornecedor:

a) Descumprirascondiçõesdaataderegistrodepreços,semmotivojustificado;

b) Nãoretiraranotadeempenho,ouinstrumentoequivalente,noprazoestabelecidopelaAdministração sem justificativaraзoável;

c) Nãoaceitarmanterseupreçoregistrado;

d) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133,de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da LeiFederalnº 14.133, de2021); ou

e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133,de2021,nocasodedeclaraçãodeinidoneidadeparacontratarcomaAdministraçãoPública.

20.2. NahipótesedeaplicaçãodesançãoprevistanosincisosIIIouIVdo*caput*doart.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. Ocancelamentoderegistrosseráformalizadopordespachodoórgãogerenciador, garantidos os princípios docontraditório e daampladefesa.

20.4. Nahipótesedecancelamentodoregistrodofornecedor,oórgãogerenciadorpoderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem declassificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, emdeterminada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desdequedevidamentecomprovadas e justificadas:

a) Porrazão deinteressepúblico;

b) Apedidodo fornecedor, decorrentede casofortuitoou forçamaior;ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercadotornar-sesuperiorou inferiorao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. AsempresascompreçosregistradosnestaARPe signatáriasdosrespectivoscontratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital deLicitação do Pregão nº 09/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente edaresponsabilidadecivil e criminal queseusatos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicaçãodas penalidades decorrentes dodescumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que odescumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

caso noqualcaberáaorespectivo órgãoparticipante aaplicação dapenalidade.

21.3. Cabeacadaórgãoouentidadeparticipanteouaderentearealizaçãodeprocedimentoparafinsdeapuraçãoderesponsabilidadeeaplicaçãodesanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando aogerenciadorparafins deregistroquaisquersanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquerdasocorrências passível decancelamento do registrodo fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. OregistrodepreçospoderáserCANCELADO/REVOGADO,porITEM/GRUPO,poriniciativado ÓRGÃOGERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço noscasos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado,conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de2021.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal,bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento dasexigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente decasofortuito ou forçamaior, aceito peloÓRGÃOGERENCIADOR.

c) Presentesrazõesdeconveniênciaeoportunidadeaointeressepúblico,devidamentejustificadas.

22.2. OregistrodepreçospoderáserRESCINDIDO,poriniciativadoÓRGÃOGERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interessepúblico,quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nestaARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenhoouinstrumentocontratualnoprazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgãoouentidadeContratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com basenesteARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação,salvoirregularidadetemporáriaesanávelem até30(trinta)dias corridos;ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampladefesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despachofundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro emtermodecancelamento/revogação assinadopelas partes interessadas.

22.4. Havendocancelamento/revogaçãodoregistro,nãocaberáaaplicaçãodequalquerespécie desanção administrativaaotitular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se aretirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, nãopoderáser aceitaem prejuízo ao interesse público.

22.6. Arescisãodoregistrodepreçosserádeterminadaemdecisãounilateralefundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa emprocessoadministrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento deapuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular doregistro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente,particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT,em 03 de Junhode 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTARIA N.º 262/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIA LINO FERREIRA SILVANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **LUZIA LINO FERREIRA SILVANO**, no cargo de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025. Com período de gozo entre os di-

as **02 de junho a 01 de julho 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 02 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 263/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DILMA RODRIGUES MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a servidora **DILMA RODRIGUES MACIEL**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024. Com período de gozo entre os dias **02 de junho a 13 de junho 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 02 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 264 /2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO E DA OBRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2025 PROCESSO N.º 038/2025 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA-PMF PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
ELIEL DOS SANTOS CARDOSO	013.651.482-03	FISCAL DA OBRA
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	269.539.558-21	FISCAL DA OBRA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	830.133.851-20	FISCAL DO CONTRATO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.873.811-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de maio de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA ATUAL RAZÃO SOCIAL DA ONHIGHWAY BRASIL LTDA

CNPJ N° 36.519.422/0001-15

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A INCLUSÃO, AO CONTRATO, DA EMPRESA FILIAL DA IVG BRASIL LTDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NA AVENIDA JEROME CASE, N° 1801, EDIFÍCIO IVG, PORTARIA 3, BAIRRO ÉDEN, CEP: 18.087-220, INSCRITA SOB O CNPJ N° 36.519.422/0006-20.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 51/2025, DE 23 DE MAIO 2025.

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** - **IPTU**, do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

Considerando, o disposto na Lei Complementar 079/2017 de 22/11/2017, a qual *"Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, e outros eventos no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"* e alterações posteriores.

Considerando, o disposto na Lei Complementar 077/2017 de 02/10/2017 *"Institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"*.

DECRETA

DO LANÇAMENTO:

Art. 1º - Fica lançado o **Imposto Predial e Territorial Urbano** -

IPTU para o **Exercício 2025** em Cota Única com desconto ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas sem desconto.

Parágrafo Único - O parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, somente será efetuado para valores cuja parcela seja igual ou superior a uma UPFM, valor equivalente a R$ 55,78 (cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DO VENCIMENTO:

Art. 2º - A data de vencimento da Cota Única com descontos e da 1ª Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU** fica estipulada para **11 (onze) de agosto de 2025**.

Art. 3º - As datas de vencimento das parcelas do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2025** ficam estipuladas para:

I - 1ª Parcela 11 (onze) de agosto de 2025;

II - 2ª Parcela 10 (dez) de setembro de 2025;

III - 3ª Parcela 10 (dez) de outubro de 2025;

IV - 4ª Parcela 11 (onze) de novembro de 2025.

§1º - O parcelamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, efetuado após 11 (onze) de agosto de 2025 seguirão as mesmas datas de vencimento estipuladas acima.

§2º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** serão reajustadas de acordo com o Código Tributário Municipal do Município de Brasnorte - MT e com a Lei que dispõe sobre o IPTU, nos casos de pagamento fora do vencimento estipulado acima.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Art. 4º - Será concedido desconto para o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2025** em Cota Única nas seguintes condições:

I - Imóveis sem débitos de IPTU - **Predial:**

a) Cota Única com vencimento até **11/08/2025** - desconto de 30% (trinta por cento);

II - Imóveis sem débitos de IPTU - **Territorial:**

a) Cota Única com vencimento até **11/08/2025** - desconto de 20% (vinte por cento);

III - Imóveis com débitos de IPTU - **Predial/Territorial**:

a) Cota Única com vencimento até **11/08/2025** - desconto de 10% (dez por cento).

DA ENTREGA:

Art. 5º - As guias para recolhimento do **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano serão entregues no endereço dos contribuintes e/ou poderão ser retiradas no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

Art. 6º -Fica lançada a Taxa de Coleta de Lixo para o **Exercício 2025**, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** nas mesmas formas, prazos e condições previstos neste decreto e em conformidade com a **Lei Complementar nº. 079/2017 de 22 de novembro de 2017.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Tributário, prestará quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 003/2025

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público Adesão nº 003/2025 à Ata de Registro de Preços n° 005/2025 do Pregão Eletrônico n° 001/2025 do município de Planalto da Serra - MT, objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2025 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO N° 01/2025 DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT. Empresa Fornecedora: **AVOX PUBLICIDADE LTDA,** CNPJ: **40.678.890/0001-00**. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 005/2025: 12 meses, vigente até 25 de março de 2026. Valor total da Adesão R$ 62.527,00 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais).

Brasnorte – MT, 03 de junho de 2025.

Arieli Caldeira Cunha, Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025

DISPENSADE LICITAÇÃO N° 017/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.366.231/0001-02, com sede na Rua Fernando Bazan, nº 12, Quadra 01, Lote 12, Bairro Pascoal Ramos, em Cuiabá, MT, CEP 78.098-019, telefone (65) 99605-6139 / 3028-4200, e-mail casanoel102@gmail.com,neste ato representada pela Sra. **GABRIELA RAMOS BOCARDI**, portadora do RG nº 12213268 SSP/MT e inscrita no CPF nº 023.851.441-23 ou pela Dra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT 18.569-B, portadora do RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 075.082.869-28, com endereço comercial na Avenida Miguel Sutil, nº 8.388, Edifício Avant Garde Business, sala nº 1005, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá, MT, CEP 78.040-365 Telefone (65) 99915-0373, e-mail docsassessoria@gmail.com, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 038/2025, Dispensa Física nº 017/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto

a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de decoração para stand do Município de Brasnorte na Feira Internacional de Turismo Fit Pantanal**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ORGANIZACAO E DECORACAO DE AMBIENTE, COM MATERIAL INCLUSO, SENDO DECORACAO DE STAND NA **FIT PANTANAL 2025**, DIMENCOES: 3,0 X 4,0 MTS E ALTURA H = 2,20 MTS. A DECORACAO DEVERA CONTER: - MONTAGEM DE UM PAINEL TIPO JARDIM VERTICAL COM GRAMA, PLACAS, FOLHAGENS E FLORES DIVERSAS PERMANENTES, DE DIMENCOES 4,0 X 2,20 COM LOGO MARCA DO EXPOSITOR AO CENTRO. - BALCÃO DE 1,0X 0,50 X 0,90, NA COR BRANCA - DECORAÇÃO DO ESPAÇO LIVRE COM PLANTAS E ADEREÇOS RELACIONADOS AO TEMA INDIGENA.	SERV.	1	R$ 5.119,90	R$ 5.119,90

LOTE 2					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ORGANIZACAO E DECORACAO DE AMBIENTE, COM MATERIAL INCLUSO, SENDO DECORACAO DE STAND NA **FIT PANTANAL 2026**, DIMENCOES: 3,0 X 4,0 MTS E ALTURA H = 2,20 MTS. A DECORACAO DEVERA CONTER: - MONTAGEM DE UM PAINEL TIPO JARDIM VERTICAL COM GRAMA, PLACAS, FOLHAGENS E FLORES DIVERSAS PERMANENTES, DE DIMENCOES 4,0 X 2,20 COM LOGO MARCA DO EXPOSITOR AO CENTRO. - BALCÃO DE 1,0X 0,50 X 0,90, NA COR BRANCA - DECORAÇÃO DO ESPAÇO LIVRE COM PLANTAS E ADEREÇOS RELACIONADOS AO TEMA INDIGENA.	SERV.	1	R$ 5.119,90	R$ 5.119,90

Totalizando o valor de R$ 10.239,80 (dez mil, duzentos e trinta e nove reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, **iniciando em 03 de junho de 2025 e encerrando em 03 de junho de 2026**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garan-

tia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita em até 01 (um) dia, contado a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais e horários indicados pela Secretaria solicitante.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a FORNECEDORA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da FORNECEDORA, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar o serviço de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.8 No decorrer do período de contratação, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais) fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela FORNECEDORA. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão GERENCIADOR.

5.9 A FORNECEDORA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços/produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato.

7.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, caso os serviços não estejam a contendo.

7.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou falhas na prestação de serviços fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.9 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação

motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

7.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.3.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.3.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.3.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.3.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.3.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.3.16 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.3.17 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.3.18 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3.19 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.3.20 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.3.21 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabe-

lecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.3.22 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.3.23 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de garantia efetuados e referentes ao objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.

7.3.24 Cabe à CONTRATADA fornecer todo e qualquer apoio para realização do evento e materiais de decoração.

7.3.25 A CONTRATADA deverá ter equipe composta por pessoas capacitadas, educadas, cordiais, sóbrias e identificadas para melhor serem localizadas, em caso de necessidade, e os materiais a serem oferecidos deverão ser de ótima qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

11.002.23.695.0049.2071.3390390000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido qualquer inconformidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de

2021.

10.13 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 079/2025:

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

CASA NOEL LTDA

CNPJ Nº 49.366.231/0001-02

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ERRATA – CONTRATO Nº 036/2025 - PUBLICAÇÃO REALIZADA NA TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2025, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XX, N° 4749, PÁG. 293.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 2 CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 A 20.000, EQUIPADO COM CARRETEL DE MANGOTINHO E CAIXA BOMBA (IGUAL OU SUPERIOR), RABO DE PAVÃO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO TANQUE, ARTICULADOS E ACIONADO PELA PRESSÃO DA BOMBA, BARRA DE IRRIGAÇÃO TRASEIRA, COMANDO DIRETO DA CABINE POR SISTEMA PNEUMÁTICO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR

CONTA DA CONTRATADA. O CAMINHÃO DEVERÁ CONTER TODA SINALIZAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ABNT, ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES. PARA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E PARA A COMUNIDADE ÁGUA DA PRATA.

VALOR GLOBAL: R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 23/05/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 23/11/2025

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 23/05/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 23/11/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Objeto a ser contratado	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de decoração para stand do município de Brasnorte na feira internacional de turismo Fit Pantanal.
Favorecidos	Casa Noel Ltda, inscrita no CNPJ 49.366.231/0001-02.
Vigência:	O contrato celebrado por meio desta contratação terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei federal 14.133/2021, desde que atendam os requisitos legais e se mantenha vantajoso. A ata de registro de preços oriunda desta contratação terá a vigência de 12 meses.
Valor global	R$ 10.239,80 (dez mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física nº 017/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 29 de maio de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA

CNPJ Nº 45.564.524/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE VIEREM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, COMO A BRASNORTE RURAL SHOW, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0436-2025, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, CUJOS ITENS DO PRESENTE CONTRATO SÃO ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 203.600,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS REAIS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 28/05/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 28/08/2025

CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI

CNPJ Nº 05.921.782/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE VIEREM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, COMO A BRASNORTE RURAL SHOW, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0436-2025, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, CUJOS ITENS DO PRESENTE CONTRATO SÃO ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2025, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 29.200,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 28/05/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 28/08/2025

CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA

CNPJ Nº 45.564.524/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM

LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE VIEREM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, COMO A BRASNORTE RURAL SHOW, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, CUJOS ITENS DO PRESENTE CONTRATO SÃO ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 60.440,00 (SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 28/05/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 28/06/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2025

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico especializado, para atender as exigências dos órgãos de controle interno e externo ao ciclo do Portal Nacional de Transparência Publica - PNTP e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de acordo com o seu cronograma anual, com revisão detalhada, implementação de ajustes técnicos para atualização tecnológica, integração com os sistemas da gestão pública, capacitação de equipe, monitoramento contínuo, auxilio nas inserções corretas dos conteúdos, manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios gerais e link com integração híbrida com o Portal da Transparência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte.
Favorecidos	MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA, inscrita no CNPJ: 14.728.004/0001-03
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
Valor global	· R$ 56.400,04 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais e quatro centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 018/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 03 de junho de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CASA NOEL LTDA

CNPJ Nº 49.366.231/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA STAND DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE NA FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO FIT PANTANAL, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 10.239,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS)

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 03/06/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 03/06/2026

AVISO DE RESULTADO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DESERTA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal 028/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Dispensa Física nº 016/2025, no Tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", data da abertura: 03 de junho de 2025 às 08h00min (horário local), com o objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO CONSERTO DE FECHADURAS, CÓPIA DE CHAVES, ABERTURA DE CADEADOS E TROCA DE SEGREDO DE FECHADURAS DE PORTAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS SOLICITADAS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT." Lote Único.

A agente de contratação declarou o certame **DESERTO**, devido ao não recebimento de propostas via e-mail e não comparecimento de empresas licitantes interessadas no horário e data marcados para abertura.

Brasnorte - MT, 03 de junho de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17/06/2025** as **09:00H (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com SRP nº 003/2025,** no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DE MEDICAMENTOS QUE DERAM FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 PROCESSO LICITATORIO 118."Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedital/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 03 de junho de 2025.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379 DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.974, de 15 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Julia Maria Almeida Duarte

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
046/2025-PGM	LB LEÃO JUNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Aquisição de carnes para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	26.05.25	26.05.25 A 25.11.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371 DE 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.584, de 20 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Julia Maria Almeida Duarte

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
048/2025-PGM	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	O presente tem como objeto a aquisição de alho e cebola de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios da alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação Cáceres/MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	28.05.25	28.05.25 A 27.11.25

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de maio de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 007/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 007/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **THAINA MARCIA DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Borboletas, nº 515, Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 28110706 SESP/MT e CPF nº 032.901.731-43, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **THAINA MARCIA DA SILVA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Paiol da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de junho de 2025 e término em 01 de junho de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 6.165,30 (seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
b. ser leal à instituição que servir;
c. observar as normas legais e regulamentares;
d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
i. tratar com urbanidade as pessoas;
j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;
l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;
m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;
n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;
o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;
p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;
q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
s. prestar cuidados de saúde integrais em todas as fases do desenvolvimento humano (infância, adolescência, idade adulta e idoso) aos indivíduos, famílias e, se necessário, no domicílio e/ou outros espaços comunitários (escolas, associações, creches etc);
t. supervisionar, atuar e acompanhar todo processo assistencial e administrativo da sala de vacina de acordo com o Programa Nacional de Imunizações (PNI);
u. realizar ações para promover integração entre os profissionais de enfermagem;
v. supervisionar as ações de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
w. contribuir na elaboração e implementação de educação continuada para os funcionários de diversas categorias de enfermagem e agentes comunitários de saúde;
x. realizar avaliação do desempenho técnico e ético da equipe de enfermagem utilizando ferramentas padronizadas no município;
y. executar demais atribuições aplicáveis de acordo com o Regimento Interno de Enfermagem e Procedimento Operacional Padrão – POP e Legislações vigentes da época.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;
b. abandono do cargo;
c. inassiduidade habitual;
d. improbidade administrativa;
e. incontinência pública e conduta escandalosa;
f. insubordinação grave em serviço;
g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
h. aplicação irregular de dinheiro público;
i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
k. corrupção;
l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;
m. ineficiência no exercício do cargo;
n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;
q. proceder de forma desidiosa;
r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2025.

THAINA MARCIA DA SILVA
Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Contratante

CONTRATO Nº 008/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 008/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EMANUEL CASTRILLON DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Menachos, Nº21, Monte Verde, em Cáceres, portador (a) do RG nº 2574729-0 SESP/MT e CPF nº 047.987.521-93, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **EMANUEL CASTRILLON DA SILVA** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de junho de 2025 e término em 01 de junho de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) mensais, mais complemento de salário mínimo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
b. ser leal à instituição que servir;
c. observar as normas legais e regulamentares;
d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
i. tratar com urbanidade as pessoas;
j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;
l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;
m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;
n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;
o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;
p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;
q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;
b. abandono do cargo;
c. inassiduidade habitual;
d. improbidade administrativa;
e. incontinência pública e conduta escandalosa;
f. insubordinação grave em serviço;
g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
h. aplicação irregular de dinheiro público;
i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
k. corrupção;
l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;
m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;
q. proceder de forma desidiosa;
r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;
s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055035	10.301.1002.2029	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2025.

EMANUEL CASTRILLON DA SILVA
Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - JUNHO 2025/1

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de

março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/06/2025 17:30	https://meet.google.com/gxk-zhfx-hgp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.913/2024	Sérgio Adriany de M. Navarro	Adriane/Miriele
1.675/2025	Kleidmary Evelin Moraes Mejias	Johnny Felipe
4.543/2025	Glaucilene Leite Rodrigues	Richard Rodrigues
9.075/2025	Cristina Ferreira da Silva	Adriane Silva Souza
5.250/2025	Dilma Alves Pereira	Jovanil de Campos
23.237/2024	Leandro da Silva Araújo	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 03 de Junho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 039/2025 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025, CUJO UM DOS OBJETOS É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO A FRIO;

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 02/06/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2025, oriunda do Processo nº 039/2025 e do Pregão Presencial nº 007/2025, cujo um dos objetos é a aquisição de material asfáltico a frio; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
09-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	**R$ 581.400,00**
09.001.15.451.0008.1053 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 106	R$ 581.400,00
TOTAL	**R$ 581.400,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 02 de junho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO

PORTARIA N° 423, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformi-

dade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025**, que teve origem no processo nº 23034.033994/2024-34, no Pregão Eletrônico nº 90010/2024 do FNDE e na Adesão/Carona nº 12/2025, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, CNPJ nº 86.729.324/0002-61.

REPRESENTANTE: Gillmar Francisco Milan.

VALOR TOTAL: R$ 1.419.182,80 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2025

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses.

FISCALIZAÇÃO – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

FISCAL TITULAR: Fernanda Vieira de Souza Mais – Matrícula 3882

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 2 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAR E HOMOLOGAR DISPENSA 26-2025

LICITAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 2625/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, ACOLHENDO CONCLUSÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO COMPETE E TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA A; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FREEZER E FRETE PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

52.418.624 HECTOR GOME DE SOUSA.

CNPJ: 52.418.624/0001-27

VALOR TOTAL: 6.380,00

DETERMINO QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTA DE MATO GROSSO, 30 DE MAIO DE 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público para atender as necessidades da Casa da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento os Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade dá continuidade nas atividades da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Ofício nº 101, de 19 de maio 2025;

CONSIDERANDO que não possui Processo Seletivo vigente;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, con-

forme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será **até que se faça próximo Processo Seletivo.**

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **03 a 09 de junho de 2025, das 13h00 às 17h00**, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Rua Anastácio Feliciano Alves, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

e) Carta de aceite da comunidade, conforme Anexo II (para os cargos em escolas indígenas).

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

3.1 Os candidatos serão avaliados com base em dois critérios: Análise Curricular e Ava- liação Comportamental e de Perfil.

Quadro 1- Requisitos para análise curricular

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Fundamental	Histórico	25.0 (vinte e cinco) pontos
Ensino Médio	Histórico	30.0 (trinta) pontos
Critérios Comportamentais e de Perfil	Avaliação	45.0.(quarenta e cinco) pontos

3.2 A Avaliação Comportamental será conduzida pela Psicólogado RAS, Ludimilade Queiros Lara, mediante entrevistaestruturada.

Quadro 2- Os seguintes aspectosserão avaliados na entrevista, com a respectiva pontuação:

Aspecto a ser avaliado	Pontuação
Capacidade de comunicação	10,0 pontos
Relacionamento interpessoal	10,0 pontos
Responsabilidade e ética profissional	10,0 pontos
Capacidade de lidar com crianças e jovens	10,0 pontos
Equilíbrio emocional e postura profissional	5,0 pontos

3.3 A pontuaçãofinal será a soma das notas obtidasna análise curricular e na avaliaçãocomportamental.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, espectivamente os seguintes critérios:

a) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia 10/**06/2025**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

Presidente –Flavia Rejaine de Oliveira Silva;

Secretária–Simone Souza Pereira;

Membro – Ludimila de Queiroz Lara;

6.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 03 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS

NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
Monitor da casa de acolhimento ao menor Interno	CR	40h	Sede	1.518,00	Ensino Fundamental

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATUAÇÃO NA CASA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
DADOS DO CANDIDATO		Nº Inscrição:	
Nome:		Sexo:	
CPF:	Data de Nascimento:		
RG:	Órgão Emissor:	Data Emissão:	
Estado Civil:	Naturalidade:		UF:
Nome do Cônjuge:			
Nome do Pai:			

Nome da Mãe:				
ENDEREÇO				
Logradouro:		N.º		
Complemento:	Bairro:			
Município:	CEP:			
E-mail:	Celular: ( )			

_____
Assinatura da candidato

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Serão avaliados com base em 2 (dois) critérios: Análise Curricular e Avaliação Comportamental e de Perfil.

Critério	Forma de Comprovação	Pontuação
Ensino Fundamental	Histórico Escolar	
Ensino Médio	Histórico Escolar	
Critérios Comportamentais e de Perfil	Avaliação Psicológica	
Total		

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

Aspecto a ser avaliado	Pontuação
Capacidade de comunicação	
Relacionamento interpessoal	
Responsabilidade e ética profissional	
Capacidade de lidar com crianças e jovens	
Equilíbrio emocional e postura profissional	
Total	

LEGENDA:

Critério	Pontuação
Ensino Fundamental	25,0 {vinte e cinco} pontos
Ensino Médio	30,0 {trinta} pontos
Critérios Comportamentais e de Perfil	45,0 {quarenta e cinco} pontos

Aspecto a ser avaliado	Pontuação
Capacidade de comunicação	10,0 pontos
Relacionamento interpessoal	10,0 pontos
Responsabilidade e ética profissional	10,0 pontos
Capacidade de lidar com crianças e jovens	10,0 pontos
Equilíbrio emocional e postura profissional	5,0 pontos

Declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento deste formulário com as informações apresentadas e serem verdadeiros e válidos na forma da lei os documentos relacionados, que compõem está Chamada Pública.

Campinápolis, _____de junho de 2025.

Assinatura da candidato

ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Comprovante de Inscrição	Nº de Inscrição:_____
O candidato(a) _____está inscrito no Processo de Chamada Pública paraatuação na casa de acolhimento de crianças e adolescentes 2025.	
Data: ___ de junho de 2025 Assinatura da Comissão:	

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

***"Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – cargo de* Professor e da outras providências".**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo (Decreto nº 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento de matrículas escolares;

Considerando as desistências dos candidatos convocados;

Considerando o Ofício nº 267/SEMED/2025 e Ofício nº 274/SEMED/2025;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR** oscandidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 06/06/2025**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentaçãojunto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ANEXO I

PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	932	DENILSA MARTINS LOURENÇO	27/09/1987	30,00
02	41	LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	11/01/1974	30,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1458, DE 27 DE MAIO DE 2025.

LEI N° 1458, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R$ 3.626.100,00 (Três Milhões Seiscentos e Vinte e Seis Mil com Cem Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09
Unidade	001

Função	15
Sub-Função	451
Programa	0008
Atividade	1053

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	APLICACOES DIRETAS – **DOTAÇÃO 107**	1.701.00000000	**3.626.100,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor
- TERMO DE CONVENIO 0280-2024/ SINFRA – PROCESSO SINFRA PRO 2023/15257 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSOS TRECHOS DA CIDADE DE CAMPINAPOLIS - MT	1.701.00000000	3.626.100,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 27 de Maio de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1457 , DE 27 DE MAIO DE 2025.

LEI N° 1457 , DE 27 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, **Jeovan Faria**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.440/2024, no valor de **R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	20
Unidade	001

Função	13
Sub-Fun-ção	392
Programa	0015
Atividade	2081

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	APLICACOES DIRETAS – **DOTAÇÃO 173**	1.701.00000000	**197.878,53**

ÓRGÃO	20
Unidade	001
Função	13
Sub-Função	392
Programa	0015

Atividade	1134

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	APLICACOES DIRETAS – **DOTAÇÃO 170**	1.701.00000000	**402.121,47**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor
- Termo de Convenio 0264-2025, Processo nº SECEL PRO 2025/02144 – CONVENIO CULTURA – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS EM COMEMORAÇÃO AO 39º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO DE CAMPINAPOLIS – MT – EXPOCAMP 2025	1.701.0000000	600.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 27 de maio de 2025

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº143 DE 27 DE MAIO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº143 DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera os anexos IV da Lei Complementar n ° 114/ 2023 – PCCS dos Servidores da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°O anexo IV da Lei Complementar nº 114/2023 passará a viger com a seguinte redação:

A N E X O IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA (FUNÇÃO GRATIFICADA)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO se Cargo em Comissão	GRATIFICAÇÃO se Função de Confiança	QNTIDADE	C/H
Secretário de Administração	R$ 7.385,56	R$ 7.385,56	01	D. E.

Ouvidor Geral	R$ 3.080,52	R$ 3.080,52	01	D.E.

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QNTIDADE	C/H
Diretor Jurídico da Presidência (requisito: Advogado devidamente inscrito e ativo na OAB, Seccional Mato Grosso)	R$ 5.802,42	01	D. E.
Coordenador Técnico Legislativo	R$ 4.400,56	01	D.E.
Coordenador de Tecnologia da Informação, Meios de Comunicação e Plenário	R$ 4.205,98	01	D.E.
Chefe de Imprensa e Relações Públicas	R$ 3.080,52	01	D.E
Chefe de Compras e Almoxarife, Controle e Patrimônio	R$ 3.080,52	01	D.E.
Chefe Parlamentar	R$ 3.080,52	01	D.E
Assessor de Gabinete da Presidência	R$ 2.357,94	01	D. E.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE.	C/H
Diretor de Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	R$ 1.246,32	01	D. E.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 27 de maio de 2025

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 06/06/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: TAE/TECNICO /ADMINISTRATIVO EDUCACIONALLOCAL: SEDE			
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**
01	DENILSA MARTINS LOURENÇO	33,00	27/09/1987

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025

Proc. Administrativo: 689/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ:33.683.111/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de processamento de dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do sistema de notificação eletrônica – SNE da SENATRAN, subsistema do registro nacional de infrações de trânsito – RENAINF, através da SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 7.396,80 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.668, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei n° 404, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a instituição e denominação de escola na Fazenda Itamarati Norte, neste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° **404, de 3 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:**

" **Art. 1° Fica instituída e denominada de Escola Municipal Itamarati Norte, a escola localizada na sede da Fazenda Itamarati, neste Município. "(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.669, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Acrescenta Capítulo VII - Das disposições Transitórias na Lei Municipal n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o Capítulo VII - Das Disposições Transitórias na Lei Municipal n° 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, com os seguintes artigos:

"CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57-A Permanecem convalidados e vigentes até 31 de agosto de 2025 os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio das Portarias n° 1.068, de 30 de setembro de 2024, e Portaria n° 1.078, de 2 de outubro de 2024, e alterações subsequentes da composição, assegurando-se a continuidade administrativa e institucional do colegiado até a efetiva recomposição de sua composição nos termos do artigo 19 desta Lei.

Art. 57-B A forma de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, prevista no artigo 19, § 1°, desta Lei, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução, e publicação de edital de chamamento."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.670, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis-PME, aprovado pela Lei n° 1.744, de 23 de junho de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação-PME do Município de Campo Novo do Parecis/MT, aprovado pela Lei n° 1.744, de 23 de junho de 2015.

Art. 2° Durante o período de prorrogação previsto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover os estudos, avaliações e escutas públicas necessárias à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência a partir de 2027.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 811, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria 481, de 18.03.2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e sua diretoria para o biênio 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 10.888/2025, resolve:

Art. 1° Alterar a Portaria n° 481, de 18.03.2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e sua diretoria para o biênio 2025/2027, para substituir membros, especificamente os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e parte dos representantes dos profissionais da saúde, o qual passa a ter a seguinte composição:

I - CONSELHEIROS CMS:

a) Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosana Segalotto - CPF: 512.***.***-04;

Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi - CPF: 002.***.***- 08;

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria do Carmo de Jesus - CPF: 501.***.***-72 ;

Suplente: Jhonatan Iranche Soares- CPF: 042.***.***-05;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Diego da Silva Barros - CPF: 013.***.***-37

Suplente: Elisangela Borges de Freitas Forestieri - CPF: 016.***.***-06;

b) Representantes dos prestadores de serviço público ou conveniado:

Centro Hospitalar Parecis:

Titular: Keila Vanessa Silva Figueiredo - CPF - 014.***.***-75;

Suplente: Luci Paula Rebeca Gomes - CPF - 020.***.***-70;

c) Representantes dos profissionais da saúde:

Titular: Marcos da Cunha Rufino - CPF:534.***.***-15;

Suplente: Gildevan Cabral de Araújo - CPF:534.***.***-15;

Titular: Adriana Santos de Lima Silva - CPF: 888.***.***-91;

Suplente: Natagyla Mariano - CPF: 936.***.***-00;

Titular: Maristela Zanetti - CPF: 067.***.***-70;

Suplente: Emerson Alves de Abreu - CPF: 975.***.***-20;

Titular: Zilda de Souza Rizzotto - CPF: 572.***.***-10;

Suplente: Tamara Boaventura de Amorin - CPF: 001.***.***-73;

d) Representantes dos usuários:

Pastoral da Saúde:

Titular: Leonir Santina Conti - CPF: 185.***.***-04;

Suplente: Ivanêz Maria Crestani - CPF: 934.***.***-15;

Associação de Moradores do Distrito Marechal:

Titular: Neide Santina Conti - CPF: 023.***.***-07;

Suplente: Adriana Inascia Lenz - CPF: 055.***.***-00;

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Kátia de Souza Rizzotto - CPF: 953.***.***-49;

Suplente: Francieli Mattei dos Santos - CPF: 027.***.***-59;

Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP:

Titular: Cintya Maria Dias da Silva - CPF: 056.***.***-03;

Suplente: Isabele Nayara Figueiredo Mietto - CPF: 062.***.***-01;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: Alice Mendes Miranda Vieira - CPF: 834.***.***-15;

Suplente: Yasmin Scheminski Teodosio - CPF: 062.***.***-98;

Grupo de Convivência da Terceira Idade Reviver:

Titular: Renate Ingrid Vargas - CPF: 345.***.***-04;

Suplente: Ivani Ingrid Vargas - CPF: 568.***.***-04;

Comunidade Indígena:

Titular: Josimar Koloizamae - CPF: 026.***.***-99;

Suplente: Gilmar Holoizoamae - CPF: 024.***.***-13;

Sindicato Rural Campo Novo do Parecis:

Titular: Carlos Alexandre de Castro - CPF: 034.***.***-76;

Suplente: Lussandra Lapinski Gavilan - CPF: 900.***.***-53;

II - CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - SMAS (biênio 2025/2027, conforme Ata 001/2025):

Presidente: Alice Mendes Miranda Vieira CPF - 834.***.***-15;

Vice Presidente: Kátia de Souza Rizzotto CPF: 953.***.***-49;

Secretária Titular: Lenir Regina da Silva Jacobi - CPF: 002.***.***-08;

Secretária Suplente: Adriana Santos de Lima Silva - CPF: 888.***.***-91.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 3 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 801, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **MARIA CLARA SAMPAIO PEREIRA DIAS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 10.852/2025 expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, datado em 02 de junho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 02 de junho de 2025, a servidora **MARIA CLARA SAMPAIO PEREIRA DIAS** mat. n° 6389 do cargo em comissão de**COORDENADOR ADMINISTRATIVO;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 026/2025

Processo Administrativo Nº 725/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 04 junho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 18 junho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 18 junho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 18 junho de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gases industriais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de junho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 810, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 46/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Memorando nº 10.578/2025** via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaras servidoras **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** matricula nº 2244 como Fiscal e **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** matricula nº6385 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 46/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 46/ 2025	Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**	**JÚLIA KAENDRA FERREIRA,** brasileira,inscrita no CNPJ/MF nº 49.135.996.0001-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 813, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 47/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Memorando nº 10.580/2025** via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaras servidoras **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** matricula nº 2244 como Fiscal e **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** matricula nº6385 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 47/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 47/ 2025	Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**	**VANESSA INÁCIO DOS SANTOS**, brasileira,inscrita no CNPJ nº 48.118.635/0001-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 027/2025

Processo Administrativo Nº 780/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 04 junho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 25 junho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: 25 junho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 25 de junho de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de painel de LED.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de junho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 132, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Remaneja da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Finanças o cargo de Chefe Administrativo de Infraestrutura, altera sua nomenclatura e atribuições.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal, e, tendo e vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Finanças via Memorando 1Doc 10.622/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica remanejado daSecretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Finanças o cargo de Chefe Administrativo de Infraestrutura, alterando sua nomenclatura para Chefe Administrativo de Finanças, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão financeiros e materiais, da Secretaria Municipal de Finanças;

II - providenciar e responder os Requerimentos e Indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

III - observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

IV - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

V - promover os lançamentos necessários nos sistemas de gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil;

VI - encaminhar aos órgãos públicos, se solicitado, dentro dos prazos legais e regulamentares, informações e documentação sobre notas fiscais, liquidações e pagamentos;

VII - receber e responder requerimentos;

VIII - coordenar os procedimentos de conferência documental das despesas públicas, garantindo a regularidade das notas fiscais, contratos, empenhos e demais documentos exigidos por lei;

IX - verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e os quantitativos executados, em conformidade com os termos do contrato, atas de registro de preços e ordens de fornecimento;

X - realizar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n° 4.320/1964, confirmando a entrega do material ou prestação do serviço, sua conformidade com o empenho e o direito do credor;

XI - instruir os processos de liquidação com os documentos obrigatórios, exigidos pela legislação vigente, como: notas fiscais, boletins de medição, ordens de serviços, relatórios de execução, comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, entre outros;

XII - propor melhorias nos procedimentos internos, visando maior eficiência, transparência e segurança na liquidação de despesas;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e internas, especialmente aquelas relacionadas à Lei n° 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/

2000) e às Instruções do Tribunal de Contas;

XIV - manter interlocução com fiscais de contrato, setor jurídico e unidades requisitantes, para sanar dúvidas e irregularidades em processos de despesa;

XV - participar de treinamentos, capacitações e reuniões técnicas, visando a atualização normativa e a melhoria dos processos de trabalho.

Art. 2° O cargo de Chefe Administrativo de Finanças passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.664, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei n° 1.544, de 19.12.2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Anexo I da Lei n° 1.544, de 19.12.2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS/VAGAS E CARGA HORÁRIA

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Área Urbana		
Quantidade Máxima de Vagas	**Cargo**	**Carga Horária Máxima**
114	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em História	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Geografia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Língua Inglesa	30h
5	Professor Licenciatura em Língua Portuguesa	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Arte	30h
70	Agente Educacional	40h
5	Técnico de Apoio Educacional	40h
2	Nutricionista	40h
2	Assistente Social	30h
2	Psicólogo	40h
Área Rural - Fazenda Itamarati Norte		
Quantidade Máxima de Vagas	**Cargo**	**Carga Horária Máxima**
5	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Língua Inglesa	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Arte	30h
5	Agente Educacional Infantil	40h
5	Técnico de Apoio Educacional	40h
Área Rural - Distrito Marechal Rondon		
Quantidade Máxima de Vagas	**Cargo**	**Carga Horária Máxima**
5	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Língua Inglesa	30h
5	Professor Licenciatura Plena em Arte	30h
5	Agente Educacional Infantil	40h

5	Técnico de Apoio Educacional	40h

B - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
5	Bioquímico	40h
8	Assistente Social	30h
30	Cirurgião Dentista	40h
30	Enfermeiro	40h
5	Farmacêutico	40h
8	Fisioterapeuta	40h
5	Fonoaudiólogo	40h
4	Nutricionista	40h
8	Psicólogo	40h
50	Técnico em Enfermagem	40h
4	Técnico em Radiologia	20h
20	Técnico em Higiene Dental	40h
50	Auxiliar de Enfermagem	40h
15	Auxiliar de Saúde Bucal	40h

C - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade Máxima de Vagas	Cargo	Carga Horária Máxima
6	Instrutor de Artesanato	40 h
2	Professor	40 h
1	Instrutor de Informática	40 h
1	Ajudante de Serviços Gerais	40 h
1	Cozinheira	40 h
2	Operador de Programas Sociais	40 h
6	Orientador Social	40 h
6	Especialista em Saúde - Psicólogo	40 h
6	Técnico de Nível Superior - Assistente Social	40 h

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.665, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Área Não Onerosa ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA para o fim que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Área Não Onerosa ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, representado pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA, inscrita no CNPJ sob n° 00.394.429/0133-50, consistindo no lote urbano 1-A da quadra 438, localizado no loteamento denominado “Pindorama", nesta cidade, medindo 3.948,78 m², com demais descrições e confrontações previstas na Matrícula Imobiliária n° 21.748, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis, anexa.

Parágrafo único. A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por períodos similares, tendo como finalidade a instalação de uma Estação Radar de Rota (Primário e Secundário), objetivando aumentar a capacidade de controle e da defesa aérea do território brasileiro.

Art. 2° A concessionária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da concessão, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3° Fica a concessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4° As construções e benfeitorias (obras civis e instalações elétricas e hidráulicas) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Art. 5° A concessionária obriga-se a permitir o acesso de prepostos da cedente, encarregados de fiscalização.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os atos necessários para a consecução da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.666, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera a finalidade da Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-021, constante de Anexo da Lei n° 2.623, de 19.12.2024,

que trata da Lei Orçamentária do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a finalidade da Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-021, constante de Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, a qual passa a vigorar na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS

ANO 2025

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-021	Assistência Social	20125 - AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE	Celebrar termo de fomento com o Grupo da Melhor Idade Reviver, com o objetivo de custear o projeto de ampliação de um barracão em estrutura metálica e atualização do PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para a edificação do Centro de Integração da Melhor Idade Reviver.	Partido Progressista PP	R$ 30.000,00

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 131, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Homologa a Resolução SEMDEC n° 001/2025, que estabelece normas para a construção e recuperação de calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal e, tendo e vista a necessidade de atualizar as normas gerais de padronização e construção de calçadas,

DECRETA:

Art. 1°Fica homologada a Resolução n° 001/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEC) com o objetivo de atualizar as normas vigentes, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para orientar a população a construir ou recuperar as calçadas da cidade e mantê-las em bom estado de conservação, de forma a torná-las plenamente acessíveis, garantindo acesso dos cidadãos aos equipamentos urbanos e as áreas públicas.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 100, de 27 de abril de 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SEMDEC N° 001, DE 29 DE MAIO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no art. 75 da Lei Complementar n° 112, de 17 de maio de 2021 e, considerando a necessidade administrativa, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Instituir, por meio da presente Resolução, o projeto Calçada Acessível.

Art. 2° Este projeto tem o objetivo de estabelecer normas gerais e critérios básicos para orientar a população a construir ou recuperar as calçadas da cidade e mantê-las em bom estado de conservação, de forma a torná-las plenamente acessível, garantindo acesso dos cidadãos aos equipamentos urbanos e as áreas públicas.

Art. 3° É dever do Poder Público Municipal utilizar seu poder de polícia para garantir o cumprimento das prescrições deste projeto, para assegurar a boa convivência humana no meio urbano.

Art. 4° Todas as pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito neste Município, estão sujeitas às prescrições desta Resolução, ficando, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a administração municipal no desempenhar de suas funções legais.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO DAS CALÇADAS

Art. 5° Para análise e aprovação do projeto de construção, reforma, ampliação e regularização de que trata o Código de Obras e do projeto de loteamento e condomínio de que trata a Lei do Parcelamento do Solo, será obrigatória a apresentação de projeto das calçadas constando os seguintes

elementos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Figura 01:

I - localização dos elementos existentes ou a serem implantados;

II - nos imóveis de esquina deverão ser identificados os elementos da calçada oposta a rampa de pedestres com projeção, de forma a elucidar a continuidade do percurso, conforme Figura 02;

III - rampas de acesso a veículos e pedestres, com as medidas devidamente cotadas com relação à calçada;

IV - cotas de nível da sarjeta, meio-fio e alinhamento frontal do imóvel;

V - inclinação transversal da calçada;

VI - indicação do revestimento instalado;

VII - cotas das três faixas da calçada e medida total;

VIII - indicação de piso tátil e cor;

IX - indicação de arborização;

X - corte esquemático da calçada passando nos rebaixos, conforme Anexo I.

§ 1° Devem ser apresentadas imagens fotográficas do local onde a calcada será implantada, bem como, das calçadas vizinhas, sendo em casos de esquina acrescentado imagens dos confrontantes do lado oposto ao rebaixo de pedestres.

§ 2° A configuração do projeto arquitetônico apresentado deverá se adaptar aos parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§ 3° Entende-se que na execução da infraestrutura do loteamento as medidas das calçadas podem sofrer pequenas variações, portanto, para garantir a continuidade do piso tátil serão indicadas nos projetos as larguras reais e adotadas distâncias fixas para o piso tátil, conforme tabela Anexo 2

§ 4° A medida do lote deve ser respeitada e se houver divergências e sobras de metragem esta será incorporada na faixa de acesso da calçada.

Figura 01: Modelo exemplificativo de representação gráfica

Figura 2: Deslocamento da Rampa Devido a Obstáculo do Lado Oposto

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO

E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS.

Art. 6° São de responsabilidade do proprietário de lote a construção e manutenção das calçadas em toda testada dos terrenos de sua propriedade, providos de meio-fio e asfalto.

§ 1° A calçada não poderá ser usada como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo, mas somente como acesso ao imóvel.

§ 2° As águas pluviais deverão ser canalizadas por baixo da calçada até a sarjeta da testada do imóvel, sendo proibido o seu lançamento sobre a calçada.

§ 3° As instalações sanitárias (sistema de fossa, filtro anaeróbio e sumidouro) deverão ser instaladas no interior do lote, sendo proibida a construção na calçada.

§ 4° Para fins desta lei, considera-se:

I - calçadas: parte da via, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins;

II - passeio: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 7°As calçadas deverão ser longitudinalmente paralelas ao meio-fio da via e transversalmente ter uma inclinação de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), nos termos da Figura 03, com as seguintes exceções:

I -faixa de acomodação para pedestre situada na faixa de acesso poderá chegar ate 5% (cinco por cento), devendo ser perpendicular à via pública e possuir abas laterais;

II -rampas de acesso a veículos situadas na faixa de acesso poderão ter até 5% (cinco por cento) ou se possuir inclinação superior, a largura máxima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo possuir abas laterais;

III - rampas de pedestres situadas em esquinas poderão chegar até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), respeitando os parâmetros contidos nos artigos 25 e 26 desta Resolução.

Art. 8° Para organizar as calçadas, haverá a divisão destas em 3 (três) faixas, nos termos da Figura 04.

Figura 03: Inclinações e Alturas das Calçadas

Figura 04: Divisão das Três Faixas

Seção I

Da Faixa de Serviço

Art. 9° A faixa de serviço é a primeira faixa da calçada, que faz divisa com a rua e será destinada à colocação de árvores, jardins, rampas de acesso para veículos ou pedestres, poste de iluminação, boca de lobo, sinalização de trânsito, estacionamentos de bicicletas e mobiliário urbano como bancos, lixeiras e abrigos de ônibus.

§ 1° As faixas de serviços terão largura variável, devendo corresponder à 1/3 da extensão total da calçada, e poderão ser pavimentadas ou não.

§ 2°Os equipamentos de grande porte, tais como abrigos de ônibus, deverão ser implantados à, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal.

§ 3°O estacionamento de bicicletas será permitido em paralelo ao seu alinhamento, não podendo sob nenhuma hipótese, avançar sobre a faixa livre ou o leito carroçável quando não delimitado pelo órgão competente do Município.

§ 4° Caso não seja possível a implantação do estacionamento de bicicletas na faixa de serviço, poderá ser implantada na faixa de acesso devidamente justificado, nos termos da Figura 05.

§ 5° Os postes deverão ser alocados preferencialmente nas divisas de lotes.

§ 6°Nos casos consolidados onde a unidade arbórea e os postes estiverem alinhados fora da faixa de serviço, a lixeira poderá acompanhar o mesmo posicionamento a fim de garantir a desobstrução da calçada.

Art. 10 Com exceção de casos previstos nesta Resolução, a faixa de serviço deverá ser construída, adaptada ou modificada conforme os seguintes requisitos:

I - nos casos onde for pavimentada deverá ser firme, estável, antiderrapante e com superfície regular;

II - nos casos onde houver revestimento em cobertura vegetal deverá ser assentado sobre uma superfície estável, sem buracos e ondulações, e de forma que a cobertura vegetal fique, aproximadamente, no mesmo plano da calçada adjacente;

III - as áreas de interligação entre as faixas de serviço, livre e de acesso, para o acesso de pedestres e veículos ao imóvel deverão possuir pavimentação.

Art. 11 Na faixa de serviço é expressamente vedado:

I - ressaltos nas bordas da área vegetada, inclusive no perímetro

das áreas de plantio de árvores, de modo a evitar a interrupção do escoamento das águas;

II - a utilização de piso permeável ou cobertura vegetal nos rebaixos de calçada e nas esquinas;

III - o plantio de espécies vegetais venenosas, espinhosas, pontiagudas, com princípios tóxicos e contaminantes biológicos, trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas ou que necessitem de constante manutenção, plantas cujas raízes possam danificar o pavimento, plantas com ramos pendentes, a menos de 2,80 m de altura (dois metros e oitenta centímetros) na faixa livre e árvores com características de queda de galhos e/ou frutos que possam causar danos aos usuários e veículos.

Figura 05: Localização do Estacionamento de Bicicletas

Seção II

Da Faixa Livre

Art. 12 A faixa livre se refere à segunda faixa da calçada, localizada entre a faixa de serviço e a faixa de acesso e será destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

Art. 13 A faixa livre deverá atender as seguintes características:

I - possuir superfície regular, firme e antiderrapante sob qualquer condição;

II - pavimentada e estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários, permanentes ou vegetação;

III - ser contínua com os demais terrenos, sem qualquer emenda, reparo ou fissura;

IV - possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com exceção do citado no inciso VI do presente artigo;

V - ter altura mínima de até 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

VI - em casos de mudança de direção por motivo da existência dos seguintes elementos: postes, abrigo de ônibus, arborização consolidada ou rampa de pedestre, a faixa livre deverá possuir desvio chanfrado de 150° (cento e cinquenta graus) a 180° (cento e oitenta graus), direcionando para faixa de acesso do lote confrontante, sendo que a faixa livre, paralela ao elemento, deverá possuir no minimo1,20m (um metro e vinte centímetros) conforme Figura 06;

VII - no caso de a faixa livre não poder ser direcionada para a faixa de acesso, conforme o inciso III deste artigo determina, desde que devidamente justificada, ela poderá ser direcionada para a faixa de serviço;

VIII - nos casos em que a largura da faixa livre fique abaixo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), as árvores ou postes deverão ser deslocados para a faixa de serviço,nos termos da Figura 06.

Art. 14 Na faixa livre é expressamente vedada a implantação de arborização, floreiras, lixeiras, estacionamento de bicicletas, rebaixamento de guias para acesso de veículos, faixas e placas de identificação, toldos, mesas, bancos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.

Parágrafo único Nos casos de calçadas com postes existentes fora da área de serviço, a faixa livre poderá ser totalmente deslocada na quadra ou feito desvio, desde que haja continuidade do piso tátil.

Figura 06: Calçadas com Postes e Árvores fora da Faixa de Serviço.

Seção III

Da Faixa de Acesso

Art. 15 A faixa de acesso trata-se da terceira e última faixa da calçada, localizada entre a faixa livre e o alinhamento predial, incluindo o chanfro, é considerada a área em frente ao imóvel ou terreno onde podem estar à vegetação, rampas de veículos, faixa de acomodação de pedestres, toldos, hidrômetros e mobiliário móvel como mesas de bar, desde que não impeçam o acesso aos imóveis, podendo ser pavimentadas ou não.

Parágrafo único As faixas de acesso deverão ser implantadas apenas nas calçadas com largura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta).

Art. 16 Com exceção de casos previstos nesta Resolução, a faixa de acesso deverá ser construída, adaptada ou reformada observando os seguintes requisitos:

I - nos casos onde houver pavimentação deverá ser firme, estável, antiderrapante, com superfície regular e não trepidante;

II - o revestimento em cobertura vegetal deverá ser assentado sobre uma superfície estável, sem buracos e ondulações, e de forma que a cobertura vegetal fique, aproximadamente, no mesmo plano da calçada adjacente;

III - as áreas de interligação entre as faixas de acesso e faixa livre, para o acesso de pedestres ao imóvel deverão possuir calçamento, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 17 Na faixa de acesso é vedado:

I - existência de qualquer obstáculo térreo ou aéreo como:

a) área de varredura de portões de garagem ou portas;

b) propagandas;

c) degraus;

d) projeção de lixeiras particulares e qualquer outro elemento, que resulte em obstáculo;

e) rebaixos de veículos com mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento;

II - ressaltos nas bordas da área vegetada de modo a evitar a interrupção do escoamento das águas;

III - o plantio de espécies vegetais venenosas, espinhosas, pontiagudas, com princípios tóxicos e contaminantes biológicos, trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas ou que necessitem de constante manutenção, plantas cujas raízes possam danificar o pavimento, plantas com ramos pendentes, a menos de 2,80 m de altura (dois metros e oitenta centímetros) na faixa livre.

Seção IV

Das Dimensões das Calçadas

Art. 18 A largura mínima das calçadas deverá ser de 3,00m (três metros) devendo cumprir as seguintes especificações:

I - a faixa de serviço poderá ser pavimentada ou gramada, com largura de 1/3 (um terço) do total da calçada, nos termos da Figura 07;

II - a faixa livre deverá ser pavimentada e terá largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), nos termos da Figura 07;

III - a faixa de acesso poderá ser pavimentada ou gramada, com largura variável, nos termos da Figura 07.

§ 1° Os polos empresariais e industriais deverão ter pavimentada toda a extensão da calçada, não havendo possibilidade de gramá-

las.

§ 2° A largura mínima das calçadas deverá ser de 4,00m (quatro metros) em avenidas.

§ 3° Em calçadas existentes iguais ou menores que 1,70m (um metro e setenta centímetros), dentro ou fora de condomínios, a faixa livre deverá possuir 1,20m (um metro e vinte centímetros) e o restante será utilizado como faixa de serviço.

§ 4° Nos casos de condomínios existentes com calçadas de 1,25m (um metro e vinte cinco centímetros) a faixa livre deverá possuir 1,00m (um metro) e o restante será utilizado como faixa de serviço.

Figura 07: Dimensão das Faixas da Calçada

CAPÍTULO IV

DAS GUIAS E SARJETAS

Art. 19 As guias deverão ser construídas, adaptadas ou modificadas conforme o seguinte:

I - acompanhar o nível da rua, sem ressaltos ou arestas;

II - ser em concreto pré-moldado com alta resistência;

III - ter altura livre entre 10 cm (dez centímetros) e 15 cm (quinze centímetros) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente;

IV - ter largura mínima de 10 cm (dez centímetros) no topo;

V - não possuir arestas e elementos cortantes.

Parágrafo único Nas sarjetas é expressamente vedado, construir ou manter rampa ou qualquer elemento que haja obstrução.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA AS ESQUINAS

Art. 20 A esquina é o ponto principal de uma calçada e por isso deve estar livre, e toda pavimentada para permitir a circulação e a permanência de pedestres, nos termos da Figura 15.

CAPÍTULO VI

DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS

E REBAIXAMENTOS DO MEIO-FIO

Art. 21 Para a construção das rampas e do rebaixamento do meio-fio é de fundamental importância que se preserve a faixa livre.

Seção I

Das Rampas Para Acesso de Veículos

Art. 22 O rebaixo de calçada para acesso de veículos somente poderá ser construído, adaptado ou modificado na faixa de serviço e na faixa de acesso em consonância com os seguintes parâmetros:

I - na faixa de serviço: ter largura máxima de 50 cm (cinquenta centímetros), extensão mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima conforme art. 23 desta Resolução;

II - para o cálculo de rebaixos as abas serão consideradas e os chanfros das testadas serão desconsiderados;

III - na faixa de acesso: ter inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e largura de no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou até 5% (cinco por cento) utilizado toda a largura da faixa de acesso, sendo a extensão máxima conforme a executada na faixa de serviço;

IV - possuir pavimentação rígida, resistente, contínua e antiderrapante;

V - não resultar em prejuízo para a arborização pública e ao rebaixo de pedestres;

VI - cruzar perpendicularmente o alinhamento em direção ao lote;

VII - quando a vaga for de entrada e saída pelo mesmo rebaixo, este deverá ser alinhado com a vaga, de forma a evitar a manobra na calçada;

VIII - as vagas paralelas à sarjeta a que se referem esta Resolução serão de 2,50 m x 5,00 m (dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros), conforme Código de Obras Municipal.

Parágrafo único Nos lotes de esquina, mediante aprovação da Prefeitura, árvores poderão ser transplantados ou removidos para outra testada do mesmo lote, quando for indispensável para construção de rampas de acesso para veículos, ficando os encargos financeiros sob responsabilidade do interessado.

Art. 23 A extensão e a quantidade dos rebaixos de veículos serão executados conforme parâmetros a seguir:

I - em testadasiguais ou menores que 17,00 (dezessete metros) poderão ter:

a) 1 (um) rebaixo de até 7,00m (sete metros);

b) 1 (um) rebaixo maior que 7,00 (sete metros), desde que garanta no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta;

c) mais de 1 (um) rebaixo, desde que garanta no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta;

II - em testadasmaiores que 17,00 (dezessete metros) poderão ter:

a) no máximo 50% da testada rebaixada, desde que garanta no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta para cada 15,00m (quinze metros).

§ 1° Fica dispensado a exigência de 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada nos casos de testadas menores que 12,00m (doze metros), desde que o comprimento máximo do rebaixo separado ou somado seja de no máximo 7,00m (sete metros).

§ 2° Fica dispensado a exigência de 1 (uma) vaga de estacionamento paralelo a sarjeta por testada nos casos em que se verifique a impossibilidade devido a configuração irregular do lote.

§ 3° Em qualquer caso, mesmo atendendo aos incisos I e II deste artigo, o comprimento máximo do rebaixo separado ou somado será de no máximo 25,00m (vinte e cinco metros) por testada.

Figura 08: Exemplo de Rebaixos para Veículos em Testadas menores que 12,00m e maiores que 17,00m

Figura 09: Exemplo de Rebaixos para Veículos em Testadas entre 12,00 e 17,00m e maiores que 17,00m

Art. 24 Para acessos aos pátios dos postos de combustíveis ou a imóveis prestadores de serviços a veículos pesados devem ser observados:

I - os rebaixamentos de meio-fio e calçada deverão iniciar nos lotes de esquina, a pelo menos 8,00 m (oito metros) a contar do ponto de interseção dos alinhamentos dos lotes e após as rampas para pedestres;

II - as rampas deverão ser executadas conforme as dimensões definidas nos artigos 22 e 23, formando ilhas de proteção aos pedestres entre elas;

III - as ilhas de proteção deverão ser delimitadas internamente por muretas ou jardineiras fixas, com altura mínima de 10 cm (dez centímetros), conforme Figura 10;

IV - os acessos de entrada e saída deverão ser devidamente identificados por sinalização vertical, horizontal, sonora e intermitente, tanto as entradas quanto as saídas.

§ 1° É permitido ao responsável pelo imóvel a demarcação de rebaixo regular para acesso de veículos, exclusivamente, por meio de pintura, na cor amarela, somente sobre o meio-fio rebaixado.

§ 2° A execução do rebaixamento das guias é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Figura 10: Ilhas de Proteção nos Postos de Combustível

Seção II

Das Rampas de Acesso a Pedestres

Art. 25 É obrigatória a execução de rampas de acesso com rebaixamento do meio-fio próximo às esquinas, respeitando a posição da faixa de travessia de pedestres.

Parágrafo único As rampas de acesso a pedestres deverão respeitar as dimensões indicadas na Norma Brasileira ABNT NBR 9050vigente, que trata sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 26 O rebaixo de calçada para acesso de pedestres deverá ser construído, adaptado ou modificado, conforme NBR 9050 no que couber, em consonância com os seguintes parâmetros:

I - as rampas de pedestre nas ruas adjacentes às avenidas deverão respeitar a distância de 6,00m (seis metros) a partir da projeção do alinhamento predial, de maneira que a esquina permaneça livre, conforme Figura 11;

II - as rampas de pedestre nas esquinas de ruas locais deverão ser construídas a partir da projeção do alinhamento predial transversal ao meio-fio, de maneira que a esquina permaneça livre, conforme Figuras 12 e 13;

III - ter piso plano, antiderrapante e não trepidante;

IV - ter sinalização tátil conforme especificado nesta Resolução e NBR 16537;

V - nos rebaixos de calçada para acesso de pedestres é expressamente vedado existir desnível entre o início da rampa e a sarjeta.

§ 1° Se necessário o deslocamento da rampa de pedestres em distância diferente das apresentadas nas Figuras 11, 12 e 13 por motivos de obstáculos ou inviabilidade, será feita a análise do caso e somente serão permitidos com a manifestação favorável do Setor de Análise de Projetos.

§ 2° Nas avenidas a rampa de pedestres será realizada somente quando houver correspondência em ambos os lados e os pontos para implantação serão definidos e implantados pelo Órgão Municipal de Trânsito.

§ 3° No caso de existir fora da esquina faixa para travessia de pedestres oficialmente implantada a menos de 50 m (cinquenta metros) desta e na mesma quadra, o rebaixo deverá ser realizado somente junto a esta faixa.

§ 4° É proibida a implantação de rampas em meios de quadra, salvo em casos de vagas para pessoa com deficiência devidamente sinalizadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

§ 5° O rebaixo de pedestres poderá ser feito de forma excepcional na projeção da esquina de ruas locais desde que obtenha manifestação favorável do Setor de Análise de Projetos e o Departamento de Trânsito e atenda aos seguintes critérios:

I - na testada do lote exista postes ou bocas de lobo que ocasionem na impossibilidade de implantação de um único rebaixo de veículos com extensão máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II - não haja possibilidade de deslocamento para a área interna da quadra.

Figura 11: Rampas de Pedestres nas Esquinas de Ruas Adjacentes a Avenidas

Figura 12: Rampas de pedestres nas esquinas de ruas locais

Figura 13: Rampas de Pedestres nas Esquinas de Ruas Locais - Travessa

CAPÍTULO VII

DO REVESTIMENTO DAS CALÇADAS

Art. 27 O revestimento da calçada deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 28 São vedados o uso dos seguintes revestimentos de calçada:

I - bloquete sextavado, paralelepípedo, pedra portuguesa e outros semelhantes;

II - pedras polidas tais como ardósia, granito, mármore e similares;

III - pedras de pirenópolis, folhetim de granito e materiais semelhantes não serrados e aplainados;

IV - cerâmicas, cerâmicas vitrificadas ou escorregadias, porcelanatos e outros semelhantes que tenham superfícies lisas;

V - tintas, revestimentos ou qualquer outra elemento que tornem as calçadas lisas ou irregulares.

CAPÍTULO VIII

DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 29 A localização de mobiliário urbano depende de licença prévia da Prefeitura Municipal e deverá ocupar somente a faixa de serviço da calçada.

§ 1° Os postes de sinalização de trânsito de veículos, de pedestres ou indicação de rua, poderão ser instalados na esquina próximo ao meio-fio.

§ 2°As mesas e cadeiras dos bares, restaurantes e assemelhados poderão ser colocadas somente na faixa de acesso, nos termos da Figura 14.

Figura 14: Colocação de Mesas e Cadeiras na Calçada

CAPÍTULO IX

DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 30 As árvores que acompanham o sistema viário exercem função ecológica, no sentido de melhoria do ambiente urbano e para a escolha das espécies, deverão ser considerados:

I - largura da calçada;

II - presença ou ausência de fiação aérea;

III - postes, placas, galerias e demais equipamentos urbanos;

IV - distância da esquina.

.

Art. 31 A responsabilidade pelo plantio, re-plantio, poda, troca e manutenção de mudas de árvores existentes e ajardinamento da área não pavimentada é única e exclusivamente do proprietário.

Art. 32 Fica proibido:

I - cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvore, sem prévio licenciamento da Prefeitura;

II - pintar, caiar e pichar as árvores públicas;

III - fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores;

IV - jogar água servida ou de lavagem com substâncias nocivas nas árvores e plantas.

Art. 33 Será obrigatório o plantio de árvores nas calçadas, conforme espécies indicadas ou autorizadas pelo município e atendendo a distância mínima de 5,00m (cinco metros) da linha de projeção da esquina, sem prejuízo aos seguintes parâmetros:

I - terá no mínimo de 1 (uma) unidade por testada de até 15,00m (quinze metros);

II - em casos de testadas maiores que 15,00m (quinze metros), no mínimo 1 (uma) unidade a cada 15,00m (quinze metros) ou fração.

§ 1° Não é obrigatório o plantio de arvores nas calçadas situadas em avenidas que houver canteiros centrais.

§ 2° Ao redor das unidades arbóreas deverá ser garantido uma área permeável de no mínimo 60cm x 60cm (sessenta por sessenta centímetros), de modo a permitir a absorção de água, aeração do solo e futuras adubações, nos termos da Figura 15.

§ 3° No caso de condomínios será considerada toda a testada do lote original para o cálculo de unidades arbóreas.

§ 4° Para o cálculo de unidades arbóreas os chanfros das testadas serão desconsiderados.

§ 5° Não será permitido o plantio ou manutenção de unidades arbóreas em calçadas iguais ou menores que 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), de modo a garantir a faixa livre desobstruída.

Figura 15: Distância das Árvores das Esquinas

CAPÍTULO X

DOS SUPORTES PARA COLOCAÇÃO DE LIXO

Art. 34 O suporte para colocação de lixo destina-se à exposição para coleta pública regular do lixo domiciliar corretamente acondicionado e nos horários estabelecidos pelo Município.

§ 1°O suporte para lixo deverá ser instalado em base própria fixada na calçada do imóvel e deverá ser de tamanho reduzido e feito de material resistente.

§ 2° O afastamento lateral, medido entre a projeção vertical da borda lateral do suporte e a borda da pista, deverá ser de 30 cm (trinta centímetros).

§ 3°Em calçadas menores que 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) o suporte de lixo deverá ser instalado dentro dos limites do lote, sendo vedada a abertura na calçada ou ao lado de poste existente, ocupando a mesma largura.

CAPÍTULO XI

DOS TOLDOS

Art. 35 Toldo é o mobiliário fixado na fachada sobre portas, janelas ou vitrines e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, protegendo contra a ação do sol e chuva e sua colocaçãodepende de prévio licenciamento.

Art. 36 Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de segurança, funcionamento, limpeza e conservação, não devem prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não deve ocultar placas de sinalização, nomenclatura de logradouro e numeração da edificação.

Art. 37 Toldo em balanço é aquele fixo na fachada ou recolhível, e deverá obedecer as seguintes exigências, conforme previsto na Figura 16:

I - projetar-se até 1/3 (um terço) da largura da calçada;

II - deixar altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Figura 16: Toldo em Balanço

Art. 38 Toldo cortina é aquele instalado sob marquise ou laje, com projeção vertical, devendo respeitar a altura livre mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), nos termos da Figura 17.

Figura 17: Toldo Cortina

CAPÍTULO XII

DAS CAÇAMBAS E *BIG BAGS*

Art. 39 Caçambas são equipamentos e *big bags* são embalagens destinados à coleta de terra, entulho proveniente de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Parágrafo único Deverão ser colocados ao longo do alinhamento do meio-fio, em sentido longitudinal, na área de estacionamento.

CAPÍTULO XIII

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 40 A implantação das defensas de proteção deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal, que estudará cada caso, encaminhando a solicitação ao órgão competente de trânsito, implantando-o quando necessário ou solucionando o problema na sua origem.

Art. 41 Além do disposto no artigo anterior para a implantação das defensas de proteção deverão ser respeitadas algumas normas, conforme previsto na Figura 18:

I - possuir altura uniforme de 1,00 m (um metro) no mínimo;

II - estar afastado a 30 cm (trinta centímetros) do meio-fio.

Figura 18: Colocação de Defensas de Proteção

CAPÍTULO XIV

DA DRENAGEM SUPERFICIAL

Art. 42 A drenagem superficial deverá ser executada conforme os seguintes critérios:

I - o escoamento de águas pluviais das coberturas, a drenagem das vias de acesso internas das edificações, as saídas de condicionadores de ar e afins deverão estar localizados dentro do alinhamento predial, passar sob o piso das calçadas por meio de tubulações ou canaletas fechadas com tampa de concreto ou grelha e conduzidos até a sarjeta, não interferindo na declividade transversal da calçada e principalmente na faixa livre;

II - as bocas de lobo deverão ser locadas junto às guias na faixa de serviço, distante o suficiente do rebaixamento de calçadas e das rampas para travessia de pedestres, receber revestimento de acordo com o utilizado na calçada, não apresentando ressaltos;

III - as bocas de lobo serão permitidas dentro da projeção da esquina.

CAPÍTULO XV

DA EXECUÇÃO DE OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 43 A execução de obra em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem atendidas as condições de segurança do pedestre que é de obrigação dos responsáveis pela obra, observando-se as seguintes normas:

I - instalar proteção para retenção do material escavado ou estocado;

II - manter limpo o logradouro público durante a obra, remover e transportar o material;

III - respeite o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a passagem de pedestres;

IV - ser convenientemente sinalizadas e isoladas com tapumes com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Parágrafo único O passeio danificado em decorrência da realização de obra deve ser restaurado pelo responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da obra.

CAPÍTULO XVI

DO TERRENO OU LOTE VAGO

Art. 44 Terreno ou lote vago é aquele que não possui nenhuma edificação permanente e deverão ser vedados com muro frontal com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros), conforme a Figura 03.

Parágrafo único É proibido o despejo de lixo no terreno ou lote vago, sendo de obrigação do proprietário mantê-lo limpo, capinado e drenado, independendo de licenciamento os respectivos atos.

CAPÍTULO XVII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 45 A sinalização correta e as comunicações visuais, táteis ou sonoras, garantem a acessibilidade com segurança e deverão seguir as orientações deste instrumento.

Art. 46 Todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados e construídos, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto da Norma Brasileira ABNT NBR 9050vigente, para serem considerados acessíveis.

Seção I

Da Comunicação Visual

Art. 47 De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos e acessos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser feita por meio do símbolo internacional de acesso, que irá orientar o percurso e o uso correto dos equipamentos (Figura 19).

a) Branco sobre fundo azul b) Branco sobre fundo preto c) Preto sobre fundo branco d)Diagramação

Figura 19: Símbolo Internacional de Acesso

Seção II

Da Comunicação Tátil

Art. 48 A sinalização tátil é dirigida a pessoa com deficiência visual e apresentada como alerta ou direcional, devendo atender a norma da ABNT NBR 16537 vigente e observar os seguintes parâmetros:

I -não poderá haver desnível entre o piso tátil e o revestimento da calçada;

II - a cor do piso tátil alerta e direcional será a mesma e contrastante com o piso adjacente;

III - não poderá ser instalado junto a pisos com rugosidade, emendas ou similares (Figura 24);

IV - o piso tátil será instalado no eixo da faixa livre com dimensão de 25 cm (vinte e cinco centímetros) por 25 cm (vinte e cinco centímetros);

V - o piso tátil alerta será utilizado somente em locais previstos em norma;

VI - o piso tátil direcional pode ser utilizado em desvios de 150° (cento e cinquenta graus) a 180° (cento e oitenta graus) sem a necessidade do piso de tátil de alerta.

Figura 24: Faixa Lisa paralela ao Piso Tátil

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 A Administração Pública Municipal deverá realizar ações informativas e educativas permanentes, visando a ampla divulgação, esclarecimento e conscientização da população com relação ao disposto nesta Resolução e normas correlatas.

Art. 50 As demais orientações e normas serão expedidas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 29 de maio de 2025.

MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro automotivo para 04 (quatro) veículos pertencentes à frota municipal.**

VALOR GLOBAL: R$ 3.921,91 (três mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 76 - Seguro Automotivo Administração;

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 - Departamento de Administração;

Ficha: 67/2025;

Funcional: 04.122.0002.2009.0000;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recurso: 01.01.500.

Centro de Custo: 817 – Seguro Automotivo Educação;

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 08.01 – Departamento de Educação;

Ficha: 564/2025;

Funcional: 12.361.0019.2076.0000;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recurso: 02.01.500.

Centro de Custo: 376 – Seguro Automotivo Assistência Social;

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Ficha: 432/2025;

Funcional: 08.244.0007.1021.0000;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recurso: 04.01.500.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 000032/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e GENTE SEGURADORA S/A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 352, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA,** inscrita noCPF sob nº. 007.***.***-90admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Professora, através da Portaria nº 193/2013, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de abril de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte ecinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 353, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPORA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.318, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO *o e-mail encaminhado no dia 03, de junho de 2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para, constituírem a Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, ficando assim composta:

NOME	SEGMENTO REPRESENTATIVO
Presidente: VALDEMAR FERNANDES DA SILVA	Poder Público – nomeado Gerente de Controle e Segurança no Trânsito
Membro: LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS	Poder Público – nomeado Técnico de Segurança no Trabalho
Membro: CARLOS ALBERTO SILVA	Advogado da 26ª Subseção da OAB/MT

Art. 2º A constituição da JARI terá mandato de dois anos, permitida uma recondução dos seus membros.

Art. 3º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas competências estabelecidas nos artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 921, de 26 de junho de 2018,

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições contidas na Portaria nº. 294, de 14 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CJ MANUTENÇÕES

Rua Paraná, nº 403 E

Bairro Bom Jardim

Campos de Júlio - MT – CEP: 78.319-000

CNPJ: 01.614.516/0001-99

Contato: (65) 99904-1971

Assunto: **Notificação/advertência/multa**

Referência: **Pela qualidade dos serviços e desempenho dos serviços prestados com relação a instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, e com o fornecimento de materiais prestados pela empresa Credenciada.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista, que durante a execução dos serviços prestados relacionados ao Credenciamento nº 57/2023 foi verificada a perfuração de uma telha para passagem de tubulação.

Tal procedimento caracteriza intervenção indevida na estrutura, gerando a necessidade de retrabalho.

Conforme cláusula 4.2, item ‘‘i’’, a empresa credenciada é responsável por todo custo do material e mão de obra necessários à correção de serviços mal executados. Ainda, de acordo com as obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.2.3, 6.2.7 e 6.2.8, o credenciado deverá providenciar a correção imediata das falhas constatadas, respeitar as normas técnicas aplicáveis e assumir a responsabilidade por danos decorrentes da execução do objeto contratado.

Sendo assim, NOTIFICAMOS a empresa para que sejam tomadas ás devidas providências necessárias e técnicas, conforme atribuições previstas nas cláusulas 6.1 e na clausula 12.1 deste credenciamento, visando a correção imediata da falha e a prevenção de novos danos à edificação.

Constituem obrigações do Credenciado:

Conforme preceitua no contrato na sub-claúsula:

6.2.8 *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente, para, querendo, apresentar defesa, contados na forma do **Art. 159 a 168 da Lei 14.133/2021**, advertindo que o silêncio implicará na eficácia do ato, após a publicação.

Campos de Júlio - MT, 03 de junho de 2025

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EDITAL Nº. 30, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.*04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDOo Comunicado Interno C.I nº. 23/2025 datado de 03 de junho de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FABRÍCIO BARBOSA DOS ANJOS	1º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV.Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V. Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII.CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI.Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII.Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV.Comprovante bancário/conta corrente;

XVI. Comprovante de residência;

XVII.Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX. Declaração de Bens e valores;

XX.Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir o cargo;

XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº.001/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “l” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos tres dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 354, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 30, de 03 de junho de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro colocada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **FABRÍCIO BARBOSA DOS ANJOS** ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 59/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Foi aditado o prazo de vigência contratual, passando a ser de **03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA / CONTRATADO.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 60/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Foi aditado o prazo de vigência contratual, passando a ser de **03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e CAIQUE CEZAR SOUZA DA SILVA / CONTRATADO.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 76/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de Motorista, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Foi aditado o prazo de vigência contratual, passando a ser de **05 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e DAGMAR GIONGO / CONTRATADO.

EDITAL Nº 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 001/2025

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE

ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 402/2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 543/2012 e nº 1.659/2023, e no Edital de Convocação do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Tornar pública a relação dos(as) candidatos(as considerados(as) aptos(as) para participarem da próxima etapa do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, após análise documental realizada em 03 de junho de 2025, conforme critérios estabelecidos no referido edital:

1. **ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA**
2. **ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ**
3. **CÉLIA CORREIA MIRANDA SILVA**
4. **ESTHEFANY GUEDES DE QUEIROZ**
5. **MAICON LENON OTENIO DE BRITO**
6. **MARIA MARISA DA SILVA TOMÉ**
7. **NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA**
8. **RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES**

A presente lista será publicada no Diário Oficial do Município e/ou outros meios oficiais de comunicação, conforme regulamentação local.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavra-se o presente edital.

Campos de Júlio/MT, 03 de junho de 2025.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Ordinária do dia 28 de maio de 2025, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

· Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS;

· Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social;

· Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

· Lei Municipal Nº 3.082 de 11 de abril de 2024;

· **Ofício 04/2025 da Associação Casa do Hip Hop;**

· Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 28 de maio de 2025 na ATA 004/2025:

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A CERTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HIP – ESPORTE, VIDA E ARTE;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 28 de maio de 2025.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 030/2025 - FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em NEUROLOGIA;

Valor:R$ 64.225,00
Vigência do Contrato: 31/12/2025
Data de Assinatura: 29/05/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 005/2025

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 005/2025

Interessado(a): **GILBERTO SILVA AKERLEY, CNPJ: 20.310.822/0001-86**

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

DOS FATOS

Em 30 de Maio de 2025, foi protocolado o Ofício N.º 246/2025-SME, emitido pela Secretária Municipal de Educação, em razão do parecer do fiscal **MOISES DOS SANTOS ROCHA**, onde relata que a empresa **GILBERTO SILVA AKERLEY** foi notificada para regularizar as irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 061/2025 - Pregão Eletrônico N.º 009/2025-SRP.

DA ANÁLISE

A análise dos documentos encaminhados pelo ofício supramencionado, onde consta a Notificação N.º 007/2025, e o Parecer Técnico emitido pelo Fiscal do contrato, que relatou os descumprimentos das obrigações contratuais pela não entrega dos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando a existência de indícios de irregularidades nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 061/2025 - Pregão Eletrônico N.º 009/2025-SRP, bem como, mesmo devidamente notificado para sanar as irregularidades apontadas, não promoveu a devida regularização apontada.

DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **GILBERTO SILVA AKERLEY,** identificadas no Termos da Ata de Registro de Preço N.º 061/2025 - Pregão Eletrônico N.º 009/2025-SRP, com fundamento no inciso XIII do Art. 22 do Decreto N.º 097/2024.

Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 005/2025.

Publicar este despacho e intimar a empresa **GILBERTO SILVA AKERLEY**, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 02 de Junho de 2025.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 491, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 005/2025, EM DESFAVOR DE GILBERTO SILVA AKERLEY.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N. º 097 de 18 de novembro de 2024,

Considerando Despacho de Instauração N.º 005/2025, e os fatos elencados no Ofício N.º 246/2025-SME, emitido pela Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela empresa **GILBERTO SILVA AKERLEY, CNPJ: 20.310.822/0001-86**, referentes a não entrega dos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, em desconformidade com os termos da Ata de Registro de Preço N.º 061/2025 - Pregão Eletrônico N.º 009/2025-SRP.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

ARTIGO 3º - A Comissão Processante deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 005/2025.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 02 dias do mês de Junho de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 006/2025

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 006/2025

Interessado(a): **ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ: 44.596.739/0001-83**

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

DOS FATOS

Em 30 de Maio de 2025, foi protocolado o Ofício N.º 247/2025-SME, emitido pela Secretária Municipal de Educação, em razão do parecer da fiscal **LARYSSA PAINI FERREIRA**, onde relata que a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA** foi notificada para regularizar as irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 392/2024 - Pregão Eletrônico N.º 099/2024-SRP e Ata de Registro de Preço N.º 106/2025 - Pregão Eletrônico N.º 018/2025-SRP.

DA ANÁLISE

A análise dos documentos encaminhados pelo ofício supramencionado, onde consta as Notificações N.º 008, 009, 010 e 011/2025, e o Parecer Técnico emitido pela Fiscal do contrato, que relatou irregularidades nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 392/2024 - Pregão Eletrônico N.º 099/2024-SRP e Ata de Registro de Preço N.º 106/2025 - Pregão Eletrônico N.º 018/2025-SRP, em razão de descumprimento dos prazos e especificações contratuais, tentativas de interpretação equivocada da legislação, não realização e entregas em desacordo com o contrato.

DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA,** identificadas no Termos da Ata de Registro de Preço N.º 392/2024 - Pregão Eletrônico N.º 099/2024-SRP e Ata de Registro de Preço N.º 106/2025 - Pregão Eletrônico N.º 018/2025-SRP, com fundamento no inciso XIII do Art. 22 do Decreto N.º 097/2024.

Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 006/2025.

Publicar este despacho e intimar a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 02 de Junho de 2025.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 492, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 006/2025, EM DESFAVOR DE ATACADO DAS CESTAS LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N. º 097 de 18 de novembro de 2024,

Considerando Despacho de Instauração N.º 006/2025, e os fatos elencados no Ofício N.º 247/2025-SME, emitido pela Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ: 44.596.739/0001-83**, irregularidades nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 392/2024 - Pregão Eletrônico N.º 099/2024-SRP e Ata de Registro de Preço N.º 106/2025 - Pregão Eletrônico N.º 018/2025-SRP, em razão de descumprimento dos prazos e especificações contratuais, tentativas de interpretação equivocada da legislação, não realização e entregas em desacordo com o contrato.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

ARTIGO 3º - A Comissão Processante deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 006/2025.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 02 dias do mês de Junho de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - 2º ADENDO MODIFICADOR

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025

2º ADENDO MODIFICADOR

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foram promovidas alterações na redação de itens do Edital;

Os documentos atualizados encontram-se disponíveis no 2º Adendo Modificador aos interessados por meio do endereço eletrônico: https://bll.org.br/.

Ressalta-se que todas as demais disposições do edital em referência permanecem integralmente vigentes.

Campo Verde – MT, 03 de junho de 2025.

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [02.06.2025 E 03.06.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União de 02 e 03 de junho de 2025:

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.041, DE 30 DE MAIO DE 2025

1. Empresa: 41.470.362 NATHALIA SATOW NAGY - CNPJ: 41470362000123
Produto - (Lote): ORIGINAL GOLD FITA PARA PRÓTESE CAPILAR(TODOS);ORIGINAL GOLD REMOVEDOR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0726612/25-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
.....
2. Empresa: COSMOPHARMA BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 14053642000
Produto - (Lote): SEMI DEFINITIVA REDUTOR - FOREVER LISS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0725114/25-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito à registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 907/2024 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
.....
3. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): TESTOZIL PRO - SÉRUM ÍNTIMO MASCULINO 30ML(TODOS); IMPACTIUM MEN BLACK + MEN VIP - PERFUME DE FEROMÔMIO 50ML(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0726268/25-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
.....
4. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): REPELEX SPRAY CITRONELA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0726375/25-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para fabricação infringindo os arts.2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
.....
5. Empresa: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ: 05969513000
Produto - (Lote): MADAMELIS ULTIMATE MÁSCARA TRATAMENTO AVANÇADO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0724667/25-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito à registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 907/2024 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

PUB D.O.U., 02/06/2025 - Seção 1

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.063, DE 30 DE MAIO DE 2025

1. Empresa: MASTER BLENDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 71993380000150
Produto - (Lote): PO PARA O PREPARO DE BEBIDA SABOR CAFE (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0726298/25-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda,
Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a verificação em inspeção realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do uso de matéria prima imprópria para o consumo humano, contaminada com ocratoxina A, com matérias estranhas e com impurezas, denominadas incorretamente no rótulo como polpa de café e café torrado e moído, mas constituindo-se de café arábica grão cru submetido à torra. Também foi verificada a contaminação no produto acabado, indicando falhas nas boas práticas de fabricação no processo de seleção de matérias primas, de produção e de controle de qualidade do produto acabado. Além disso, a denominação constante no rótulo pode causar erro e confusão em relação à natureza do produto, uma vez que esse deve ser enquadrado como café, infringindo: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 1969; inciso II do art. 4o, inciso I do art. 9o e art. 11 da Resolução RDC Anvisa n. 727, de 2022; itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.7 e 4.4.1 do anexo II da Resolução RDC Anvisa n. 275, de 2002; itens 4.2, 8.1.1 e 8.1.2 do anexo da Portaria MS/SVS n. 326, de 1997; art. 4o da Resolução RDC Anvisa n. 623, de 2022 e art. 4o e 7o da Resolução RDC Anvisa n. 722, de 2022, tendo em vista o inciso XV, art.7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.
.....
2. Empresa: D M ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 05480948000105
Produto - (Lote): PO PARA PREPARO DE BEBIDAS SABOR CAFE TRADICIONAL MARCA MELISSA (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0725932/25-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda,
Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a verificação em inspeção realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do uso de matéria prima imprópria para o consumo humano, contaminada com ocratoxina A, com matérias estranhas e com impurezas, denominadas incorretamente no rótulo como polpa de café e café torrado e moído, mas constituindo-se de café arábica grão. Também foi verificada a contaminação no produto acabado, indicando falhas nas boas práticas de fabricação no processo de seleção de matérias primas, de produção e de controle de qualidade do produto acabado. Além disso, a denominação constante no rótulo pode causar erro e confusão em relação à natureza do produto, uma vez que esse deve ser enquadrado como café, infringindo: art.21 do Decreto Lei n. 986, de 1969; inciso II do art. 4o, inciso I do art. 9o e art. 11 da Resolução RDC Anvisa n. 727, de 2022; itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.7 e 4.4.1 do anexo II da Resolução RDC Anvisa n. 275, de 2002; itens 4.2, 8.1.1 e 8.1.2 do anexo da Portaria MS/SVS n. 326, de 1997; art. 4o da Resolução RDC Anvisa n. 623, de 2022 e art. 4o e 7o da Resolução RDC Anvisa n. 722, de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº

655, de 24 de março de 2022.
.....
3. Empresa: JURERE CAFFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 00214257000146
Produto - (Lote): PO PARA O PREPARO DE BEBIDAS SABOR CAFE PRETO MARCA PINGO PRETO (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0726134/25-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda,
Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a verificação em inspeção realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do uso de matéria prima imprópria para o consumo humano, contaminada com ocratoxina A, com matérias estranhas e com impurezas, denominadas incorretamente no rótulo como polpa de café e café torrado e moído, mas constituindo-se de cascas e resíduos de café. Também foi verificada a contaminação no produto acabado, indicando falhas nas boas práticas de fabricação no processo de seleção de matérias primas, de produção e de controle de qualidade do produto acabado. Além disso, o rótulo contém imagens e informações que podem causar erro e confusão em relação à natureza do produto, podendo levar o consumidor a entender que o produto trata-se de café, infringindo: art. 12 e 21 do Decreto Lei n. 986, de 1969; inciso II do art. 4o e art. 11 da Resolução RDC Anvisa n. 727, de 2022; art. 5o da Resolução RDC Anvisa n. 839, de 2023; itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.7 e 4.4.1 do anexo II da Resolução RDC Anvisa n. 275, de 2002; itens 4.2, 8.1.1 e 8.1.2 do anexo da Portaria MS/SVS n. 326, de 1997; art. 4o da Resolução RDC Anvisa n. 623, de 2022 e art. 4o e 7o da Resolução RDC Anvisa n. 722, de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

PUB D.O.U., 02/06/2025 - Seção 1

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.070, DE 2 DE JUNHO DE 2025

1. Empresa: Status verde suplementos ltda - CNPJ: 38421298000186
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE AMORA MIURA DA MARCA STATUS VERDE(TODOS);SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE AMORA MIURA/ISOFLAVONA DA MARCA STATUS VERDE(TODOS);SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE CHLORELLA DA MARCA STATUS VERDE(SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE AMORA MIURA/ISOFLAVONA DA MARCA STATUS VERDE);SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE MARACUJA/CAMOMILA DA MARCA STATUS VERDE(TODOS);SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE MARACUJÁ DA MARCA STATUS VERDE(TODOS);SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE 7 MAGNÉSIOS DA MARCA STATUS VERDE(TODOS);SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DE SEMENTE DE ABÓBORA DA MARCA STATUS VERDE(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0732635/25-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Considerando a realização de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas e enganosas, em propagandas de alimentos no site https://www.statusverde.com/, sob responsabilidade STATUS VERDE SUPLEMENTOS LTDA - 38.421.298/0001-86, tais como "controle dos sintomas de diabetes, pressão alta...e osteoporose"; "reduzir o colesterol e controlar a pressão alta"; "reduzir a inflamação"; "controle dos níveis de açúcar no sangue"; "reduzir os sintomas associados à hiperplasia prostática benigna". Tais determinações não se limitam aos exemplos nem aos sites citados. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: Arts. 21 e 22, com base no 23, art. 56 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; Item 3.4 da Resolução n. 18, de 30 de abril de 1999; art. 16 e incisos I, II e IV do art. 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018; art. 9 e Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; e incisos I, II, VI, VII e VII do art. 4 da Resolução RDC nº 727, de de 1° de julho de 2022, tendo em vista o inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

PUB D.O.U., 03/06/2025 - Seção 1

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.078, DE 2 DE JUNHO DE 2025

1. Empresa: DMS COMÉRCIO E PRODUTOS LTDA. - CNPJ: 29183378000150
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DESINPROS® OU DESINPROS® ULTRA, EM CÁPSULAS(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0731923/25-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Considerando a divulgação do suplemento alimentar DesinPros® ou DesinPros® ULTRA, em cápsulas, por propagandas irregulares com sugestão de propriedades terapêuticas não permitidas para alimentos, como: saúde da próstata, aumento da próstata; vontade frequente de urinar, risco de infecção urinária. jato urinário com pouca força, retenção urinária, necessidade de cirurgia desobstrutiva, câncer da próstata e combate HPB (hiperplasia prostática benigna). Infringindo: art. 21, c/c art. 23, do Decreto-Lei 986, de 1969; art. 2º do Decreto 7.962, de 2013; arts. 16, inciso I do art. 17 da RDC nº 243, de 2018,
Instrução Normativa nº 28, de 2018 e incisos I, II, VI, VII e VIII do art. 4º da RDC 727/2022, tendo em vista o inciso XXVI, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

PUB D.O.U., 03/06/2025 - Seção 1

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.080, DE 2 DE JUNHO DE 2025

1. Empresa: GAIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME - CNPJ: 12.847.892/0001-40
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS (LOTES: TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0716862/25-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição,
Importação
Motivação: Comprovação de comercialização de medicamentos por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para nenhuma atividade relacionada a medicamentos, em desacordo com o artigo 50 da Lei n° 6.360, de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos comercializados pela empresa Gaia Serviços Medicos Ltda., CNPJ 12.847.892/0001-40. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7° da Lei n° 9.782, de 1999.
.....
2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ULTRA GREEN (LOTES: TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0710106/25-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.
.....
3. Empresa: EPHI Medicamentos Importados - CNPJ: 52.062.830/0001-47
Produto - Apresentação (Lote): OFEV (LOTE: 681522);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0693370/25-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., CNPJ 60.831.658/0001-77, informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.
.....
4. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): RYBELSUS® 7 MG (LOTE: M088499);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0683388/25-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado da empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ 82.277.955/0001-55,informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

PUB D.O.U., 03/06/2025 - Seção 1

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.081, DE 2 DE JUNHO DE 2025

1. Empresa: BINGGRAE BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 18835130000100
Produto - (Lote): BINGGRAE POWER CAP WATERMELON FLAVOURED ICE TUBE(20261106 F1);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0737731/25-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento internacional enviado pelo ponto de contato de emergência da República da Coreia na INFOSAN (International Food Safety Authorities Network) referente ao produto "Binggrae Power Cap Watermelon Flavoured Ice Tube" (sobremesa congelada), fabricado na Coreia do Sul, por conter alérgeno derivado do leite não declarado, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022. Foram infringidos: art. 13 da Resolução RDC 727/2022.

PUB D.O.U., 03/06/2025 - Seção 1

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 496, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece o artigo 5° do Regime Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Campo Verde-MT e alterações através da lei Municipal n° 917/2004;

Considerando o vencimento do mandato dos membros nomeados através da Portaria N.º 340, de 03 de Abril de 2017,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros abaixo para compor a JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Campo Verde-MT, para o mandato de 02 (dois) anos, a qual estará assim constituída:

I - INDICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Presidente: AUERETON JORGE GONÇALVES, inscrito no CPF sob N.º 942.XXX.XXX-91.

b) Suplente: HELEN VITÓRIA ANDRADE DA SILVA, inscrito no CPF sob N.º 060.XXX.XXX-79.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA A ÁREA DE TRÂNSITO:

a) Membro: LEONI INES STANGA, inscrito no CPF sob N.º 459.XXX.XXX-59.

b) Suplente: MARIANNE PAULA SANTOS DA COSTA, inscrito no CPF sob N.º 034.XXX.XXX-00.

III – REPRESENTANTE E UM SUPLENTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO:

a) Membro: JEANNE LINA DE SOUSA, inscrita no CPF sob N.º028.XXX.XXX-30.

b) Suplente: FLAVIA FONSECA GEAROLA, inscrito no CPF sob N.º 616.XXX.XXX-04.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADENDO MODIFICADOR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

Pregão Eletrônico nº 039/2025

Processo nº 1438/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CAMPO VERDE – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, a alteração na redação do subitem 25.3 do edital em epígrafe:

ONDE SE LÊ:

25.3Junto com a proposta adequada, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta metodológica contendo plano amostral, instrumentos de coleta, cronograma de execução e critérios de controle de qualidade.

LEIA-SE:

25.3.A licitante vencedora deverá apresentar, após adjudicação do certame e como parte do cumprimento contratual, a proposta metodológica contendo plano amostral, instrumentos de coleta, cronograma de execução e critérios de controle de qualidade.

Esclarece-se que as modificações promovidas não implicam alteração nos valores das propostas, razão pela qual permanecem inalteradas a data de abertura da sessão pública de disputa, bem como as demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório.

Campo verde – MT, 03 de junho de 2025.

GISLENE JESUS LOPES

Pregoeira

Portaria nº 001/2025

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ADITIVO ARLA 32.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 17 de junho de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 03 de junho de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 116/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 116/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS. CAIXAS DE GORDURA, TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTOS ATRAVÉS DO SISTEMA HIDROJATO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 41.219,98 (quarenta e um mil e duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), o aditivo se tendo em vista o direito de reajuste anual sob a variação por índice de IPCA.

Data de Assinatura: 28 de maio de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 7.796,50 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), o aditivo se tendo em vista o direito

de reajuste anual sob a variação por índice de IPCA.

Data de Assinatura: 28 de maio de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 151/2025

Ata com fornecedor remanescente devido ao cancelamento parcial da ata registro de preços nº 061/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

EMPRESA: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA, CNPJ Nº 08.371.036/0001-93

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025 – SRP

PROCESSO N° 540/2025

SOLICITAÇÃO N° 539/2025

VALIDADE: 23/05/2025 A 17/03/2026

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	PAPEL SULFITE A4 AMARELO, AZUL, ROSA OU VERDE CX C 10 RESMAS DE 500 FLS TOTALIZANDO 5000 FLS GRAMATURA MINIMA 75 G	REPORT	329 CX	R$ 261,81	R$ 86.135,49
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 86.135,49 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)					

LOTE 25 (COTA RESERVADA ME/EPP - 25% DO LOTE 24)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24.1	PAPEL SULFITE A4 AMARELO, AZUL, ROSA OU VERDE CX C 10 RESMAS DE 500 FLS TOTALIZANDO 5000 FLS GRAMATURA MINIMA 75 G	REPORT	78* CX (saldo remanescente)	R$ 261.81	R$ 20.421,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.421,18 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)					

LOTE 26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 DE 500 FLS CX COM 10 RESMAS TOTALIZANDO 5000 FLS	REPORT	64 CX	R$ 322,81	R$ 20.659,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.659,84 (VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)					

A íntegra da ata de registro de preços encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°: 013/2025

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N°: 013/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação da inexigibilidade face as empresas: MORETTI E COLEHO LTDA, CNPJ N°: 06.249.103/0001-76 no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais) e TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA, CNPJ nº07.043.983/0001-92, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito Mil Reais), totalizando a contratação das duas empresas o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 cujo objeto consiste na contratação de empresas especializada para a locação de espaço institucional e fornecimento de stand personalizado durante a FIT PANTANAL 2025 – Feira Internacional do Turismo, a realizar-se entre os dias 05 a 08 de junho de 2025, no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá/MT. Em conformidade com a legislação em vigor. A contratação visa promover a imagem institucional e o potencial turístico do município de Campo Verde/MT, sendo de relevante interesse público e amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no disposto no art. 74, inciso I, e demais dispositivos pertinentes;

Campo Verde – MT, 03 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 13 de maio de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· Ofício n.º 038/2025/IGS;

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 13 de maio de 2025 na Ata n.º 007/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a prorrogação de prazo do Termo de Colaboração 001/2024, Projeto Trajetória Educativa Protegida: Garantindo Direitos e Transformando Vidas do Instituto Germinando Sons;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 03 de junho de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – PAS Nº 1138.127076.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 1138.127076.2025

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA: D-4124

ASSUNTO: DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (1ª INSTÂNCIA)

PARA: DROGARIA MAIS POPULAR LTDA

CNPJ: 33.590.254/0001-66

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário instaurado em face da empresa Drogaria Mais Popular Ltda. (fls. 1-5), inscrita no CNPJ nº 33.590.254/0001-66, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 1157, Bairro Cidade Alta II, no município de Campo Verde/MT, em decorrência da lavratura do Auto de Infração Sanitária nº D-4124, datado de 12 (doze) de maio de 2025.

Conforme registrado no Parecer Técnico da equipe de fiscalização (fls. 7-9), no dia 11 de maio de 2025, às 11h57min e, posteriormente, às 22h40min, a equipe de fiscalização, atuando em regime de sobreaviso e em atendimento a denúncias, procedeu à verificação do cumprimento da escala de plantão sanitário, constatando que o estabelecimento encontrava-se fechado, sem qualquer aviso ostensivo indicando funcionamento em regime de plantão, embora regularmente escalado conforme determinação da autoridade sanitária competente. A inobservância da obrigação foi confirmada mediante diligência in loco no período matutino e, no período noturno, por contato telefônico com os responsáveis legais, os quais alegaram ausência breve e involuntária, motivada por situação emergencial de natureza familiar, informando, ademais, que o atendimento foi restabelecido imediatamente após a intercorrência. Não obstante a justificativa apresentada, a irregularidade foi formalmente registrada, ensejando a lavratura do respectivo auto de infração no dia subsequente.

Em sede de defesa (fl. 6), a autuada alegou que o fato ocorreu por circunstância excepcional, tendo em vista a necessidade de prestar cuidados a filho recém-nascido, sendo que os genitores compõem a totalidade do quadro funcional da empresa. Ressaltou tratar-se de ocorrência pontual e comprometeu-se a adotar medidas para evitar a repetição da situação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A infração em análise configura descumprimento de determinação emanada da autoridade sanitária competente, nos termos do art. 10, inciso XXXI, da Lei nº 6.437/1977, tendo em vista a inobservância da obrigatoriedade de cumprimento da escala oficial de plantões, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 28/2021. No caso concreto, tal conduta caracteriza infração sanitária tipificada nos arts. 183, §2º c/c art. 217 da Lei Complementar nº 5/2005.

O parecer técnico (fls. 7-9) confirmou a materialidade e autoria da infração, sugerindo a aplicação de penalidade de advertência e multa, considerando que houve risco sanitário efetivo à população pela ausência de assistência farmacêutica durante o período em que a drogaria permaneceu fechada e sem sinalização ou qualquer aviso visível que justificasse ou orientasse os usuários quanto à ausência momentânea dos responsáveis técnicos.

Entretanto, a análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme preconiza o art. 222 da Lei Complementar nº 5/2005, permite ponderação. Constatou-se a presença de circunstância atenuante, nos termos da alínea “a” do dispositivo citado, consistente na colaboração dos responsáveis ao atenderem prontamente à fiscalização, demonstrando interesse em regularizar a situação. Verificou-se também a primariedade da conduta infracional, não havendo registros de reincidência. Por outro lado, restou configurada circunstância agravante, nos termos da alínea “d” do mesmo artigo, considerando que a drogaria, ciente de sua obrigação legal, permaneceu fechada sem qualquer forma de aviso ou justificativa exposta ao público, assumindo o risco decorrente da ausência de assistência farmacêutica em regime de plantão, com potencial prejuízo à coletividade.

Não obstante a gravidade da infração, esta autoridade julgadora entende que, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e função educativa da vigilância sanitária, a aplicação da penalidade de advertência se mostra suficiente para coibir a reiteração da conduta e promover a adequação futura do estabelecimento às normas sanitárias.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos e nos termos do art. 219, inciso XII, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº D-4124, e aplico ao estabelecimento autuado a penalidade de: I) ADVERTÊNCIA, como medida educativa formal, acompanhada de recomendação expressa de imediata adequação às normas sanitárias vigentes. Fica, desde já, consignado que eventual reincidência na presente infração não será objeto da mesma indulgência, podendo ensejar sanções mais gravosas, inclusive de forma cumulativa, conforme prevê a legislação sanitária aplicável.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, interponha, caso queira, recurso cabível perante a Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou pessoalmente na sede deste órgão (Travessa do Comércio, 449 – Bairro Jupiara – Campo Verde/MT) nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5/2005.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à parte autuada e à Vigilância Sanitária Municipal para providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde - MT, 3 de junho de 2025.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária

Autoridade Julgadora de 1ª Instância – Matr. nº 697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MAIO DE 2025

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Maio 2025 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 277.327,05	16/05/2025
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 2.1933,00	07/05/2025
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 51.037,50	07/05/2025
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 31.647,00	07/05/2025
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 25.313,00	07/05/2025
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 707,25	07/05/2025
Convênio nº 0714/2021 – Reforma e Ampliação da E. E. Alice B. Pacheco	48.152-1	R$ 357.371,64	07/05/2025
Convênio nº 0714/2021 – Reforma e Ampliação da E. E. Alice B. Pacheco	48.152-1	R$ 273.485,92	07/05/2025
Convênio nº 0714/2021 – Reforma e Ampliação da E. E. Alice B. Pacheco	48.152-1	R$ 92.510,86	07/05/2025
Convênio nº 0714/2021 – Reforma e Ampliação da E. E. Alice B. Pacheco	48.152-1	R$ 19.677,24	07/05/2025
Convênio nº 0714/2021 – Reforma e Ampliação da E. E. Alice B. Pacheco	48.152-1	R$ 7.870,88	07/05/2025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1492/2025

OBJETO: Aquisição de licenças de tecnologia em softwares de arquitetura e engenharia, do tipo anual, sendo: fornecimento e suporte técnico durante a vigência do contrato (sem treinamento), visando atender o departamento de arquitetura e engenharia na secretaria municipal de planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o parecer jurídico que concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a publicação do aviso de dispensa, com a concessão do prazo legal de três dias úteis para apresentação de eventuais propostas por terceiros interessados, conforme dispõe o §3º do art. 75 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que, findo o prazo legal em 03/06/2025, **houve** apresentação de propostas por outros interessados, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO que na sessão pública, a licitante EBID BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.765.494/0001-12, apresentou toda a documentação exigida para fins de habilitação, comprovando estar apta técnica, jurídica e fiscalmente para a contratação;

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** o objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2025 à entidade EBID BRASIL LTDA, pelo valor total de R$41.746,00 (Quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis Reais).

II – **HOMOLOGAR** o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados e autorizando a formalização do contrato administrativo correspondente.

Campo Verde – MT, 03 de junho de 2025.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL PARA DA DUPLA MAIARA E MARAISA PARA O ANIVERSÁRIO DE CAMPO VERDE-MT.

Valor: R$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Vigência do Contrato: 01 de junho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Data de Assinatura: 28 de maio de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

208 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298001754	LOSLAINE SANTOS SILVA	30/09/1997	33,0	4

Campo Verde/MT, 04 de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação

acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002752	FRANCIELLE MACEDO MENDONÇA	25/07/1991	62,00	24

Cargo: **INSTRUTOR CULTURAL - DANÇAS URBANAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002752	VALERIA CORDAZZO POGANSKI	17/07/2003	41,00	1

Cargo: **INSTRUTOR CULTURAL - TEATRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000070	EDSON PEREIRA RIBEIRO	21/10/1980	53,00	1

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005487	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	01/11/1983	53,00	5
0003951	ARIADNA PEDROSO DA SILVA	23/07/1999	52,00	6
0002740	ELIANE LEITE DA CUNHA	13/01/1978	51,00	7

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003553	MIRIAN PEREIRA DE SOUZA SANTOS	07/03/1989	70,5	5

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BASQUETE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004650	EDUARDO DAVILA GOMES	06/07/1994	55,00	1

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SMCLE: CAPOEIRA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002149	CLAUDINEY SILVA BERNARDO	16/11/1984	40,00	1

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FUTEBOL DE CAMPO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004069	JOSÉ RAMOS DE CASTRO	11/04/1976	50,00	1
0000579	AGNALDO APARECIDO FRANCA	14/12/1988	50,00	2

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SMCLE: FUTSAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002694	GABRIEL MARTINS BORGES	08/12/2003	53,00	1

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SMCLE: TAEKWONDO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004203	JAQUELINE DE OLIVEIRA DA SILVA	06/11/2000	46,00	1

Cargo: **TÉCNICO EM RAIO X**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005818	JOSE RICARDO GOMES FERREIRA ABREU	15/09/1992	52,00	4

Campo Verde/MT, 04 de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Campo Verde, 03 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde – MT

Notificação N.º 012/2025

Assunto: Notificação para Regularização de Irregularidades.

B. DA P. C. FARIAS ME

CNPJ: 13.509.893/0001-47

Rua Rad Reinaldo Veiga, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio desta notificação, a Prefeitura Municipal de Campo Verde, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto Municipal N.º 097/2024,** comunica a Vossa Senhoria a necessidade de ajustar as seguintes irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços N.º 018/2025, de acordo com informação repassada pela nutricionista Elizandra Dal'Maso, responsável pela merenda escolar das escolas localizadas na Zona Rural.

Informo que no dia 02 de junho de 2025, a nutricionista Elizandra Dal'Maso entrou em contato com a servidora Klesiane Torres, informando sobre a qualidade da carne acém moído em cubos entregues no Almoxarifado Central e distribuído nas escolas da Zona Rural. A cozinheira da Escola Municipal Paraíso enviou fotos para a nutricionista informando que o produto recebido não era de boa qualidade, apresentando muita pelanca e gordura, parecendo ser restos de carne descartados no açougue.

Tal relato indica possível inadequação do produto às condições normais de consumo e qualidade. De acordo com a ARP n.º 018/2025 o produto entregue deve ser: **CARNE BOVINA TIPO ACÉM, CORTADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 3 CM. HOMOGENEIZADA E CONGELADA.•** TEOR MÁXIMO DE GORDURA: 10%., • DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICOS DE CARNE BOVINA DE BOA QUALIDADE.

A empresa não atendeu às especificações estabelecidas, fornecendo uma carne que, após o descongelamento, apresentou características incompatíveis com os padrões de qualidade exigidos. Diante disso solicito que a empresa atenda ao descrito na ARP, entregando uma carne composta por cortes limpos, com boa conformação muscular e baixo teor de gordura aparente. Não é aceitável o envio de matéria-prima contendo restos, pelancas, nervuras excessivas ou tecidos conjuntivos em demasia. Esses componentes comprometem a consistência, o rendimento e a qualidade sensorial do produto, além de afetarem negativamente os processos de produção e aceitação dos alunos.

Destaco que a carne é utilizada na merenda escolar, onde prezamos por um padrão de qualidade, seguindo a legislação brasileira de produtos e alimentos a serem ofertados, por isso em hipótese alguma iremos aceitar alimentos que sejam discrepantes dos padrões de qualidade exigidos.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes n.º 03 – Campo Real II, no horário de atendimento, sendo das **07:00H às 11:00H e das 13:00H às 17:00H**.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medias cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

LILIANE CITELI CHERUBIM

FISCAL DA ARP N.º 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 02/2025, do pregão eletrônico nº 002/2025 e processo administrativo nº 07/2025, realizado pelo Município de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico nº 002/2025;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Porto Alegre do Norte/MT;

Empresa beneficiária: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA (COMERCIAL CARDOSO)

CNPJ: 42.225.973/0001-79;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de Gêneros Alimentícios-do tipo frutas e verduras

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM:	UNIDADE/ MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR/ UNITARIO	PREÇO TOTAL
ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg	15	R$ 15,80	**R$ 237,00**
ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DE-	un	675	R$ 11,80	**R$**

VENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA				**7.965,00**
ABOBORA - CABOTIÃ, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	kg	350	R$ 4,79	**R$ 1.676,50**
ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MACO1UND	20	R$ 8,20	**R$ 164,00**
ALFACE - CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,	MACO1UND	239	R$ 8,99	**R$ 2.148,61**
ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	240	R$ 33,45	**R$ 8.028,00**
BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	400	R$ 12,70	**R$ 5.080,00**
BANANA - DO TIPO NANICA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	930	R$ 8,90	**R$ 8.277,00**
BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	100	R$ 12,00	**R$ 1.200,00**
BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	1.019,00	R$ 8,90	**R$ 9.069,10**
BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	kg	435	R$ 7,50	**R$ 3.262,50**
BATATA DOCE - BRANCA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	kg	225	R$ 5,90	**R$ 1.327,50**
BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,	kg	180	R$ 6,89	**R$ 1.240,20**
CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	689	R$ 6,59	**R$ 4.540,51**
CEBOLINHA VERDE - COM FOLHAS VERDE-ESCURAS , ROLIÇAS E AROMATICAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MACO1UND	314	R$ 8,98	**R$ 2.819,72**
CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA.	kg	775	R$ 7,93	**R$ 6.145,75**
CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRS, FRESCA, CAMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PROPIA, SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPECIE E VARIEDADE	kg	99	R$ 7,20	**R$ 712,80**
COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LAR	MACO	352	R$ 9,19	**R$ 3.234,88**
LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA 70% DE MATURAÇÃO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE, BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	kg	4.200,00	R$ 6,07	**R$ 25.494,00**
LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	kg	110	R$ 7,37	**R$ 810,70**
MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO	kg	100	R$ 15,94	**R$ 1.594,00**
MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, MATURAÇÃO MÉDIA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	kg	1.514,00	R$ 9,19	**R$ 13.913,66**
MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COM ASPECTO	kg	360	R$ 9,89	**R$ 3.560,40**
MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	kg	3.051,00	R$ 4,69	**R$ 14.309,19**
MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	kg	390	R$ 9,00	**R$ 3.510,00**
MILHO VERDE- EM ESPIGA, JÁ DESCASCADO OU LIMPO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, BANDEJA CONTENDO 5 ESPIGAS.	un	820	R$ 9,99	**R$ 8.191,80**
REPOLHO - DO TIPO ROXO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,PERFURACOES E CORTES, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO(850X520)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS	un	25	R$ 7,59	**R$ 189,75**
REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.	kg	811	R$ 6,49	**R$ 5.263,39**
TOMATE - CAQUI, EXTRA, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,RACHADURAS E CORTES	kg	765	R$ 10,37	**R$ 7.933,05**

UVA - RUBI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(400X260X100)MM, PES	kg	40	R$ 30,97	**R$ 1.238,80**
UVA VERDE - DO TIPO SEM SEMENTE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	40	R$ 29,00	**R$ 1.160,00**
				TOTAL: 154.297,81

VALOR TOTAL R$ 154.297,81 (cento e cinquenta e quatro, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 001/2025. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios-do tipo frutas e verduras, em favor da empresa RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA (COMERCIAL CARDOSO), CNPJ: 42.225.973/0001-79, no VALOR TOTAL R$ 154.297,81 (cento e cinquenta e quatro, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52/2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 52/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1614/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 650	12.001.23.691.0003.2483.3.3.90.93.2.701.0000000		120,00
		Sub-Total:	**120,00**
		Total Parcial Suplementado:	**120,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 598	12.001.23.691.0003.2173.3.1.90.04.1.500.0000000		120,00
		Sub-Total:	**120,00**
		Total Parcial Reduzido:	**120,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 8 de maio de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2025.06.02 17:48:29 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 53/2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 53/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1564/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	43	03.001.28.843.0002.2117.3.2.90.21.1.500.0000000	174.000,00
		Sub-Total:	**174.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	95	04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	191	04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000	125.000,00
		Sub-Total:	**125.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	534	08.002.08.243.0013.2044.3.3.90.14.1.669.0000000	900,00
		Sub-Total:	**900,00**
		Total Parcial Suplementado:	**334.900,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	89	04.002.13.392.0010.2155.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	187	04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.30.1.571.0000000	125.000,00
		Sub-Total:	**125.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	402	07.001.26.782.0014.1028.4.4.90.52.1.500.0000000	174.000,00
		Sub-Total:	**174.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	533	08.002.08.243.0013.2044.3.3.90.14.1.500.0000000	900,00
		Sub-Total:	**900,00**
		Total Parcial Reduzido:	**334.900,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 14 de maio de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149
Assinado de forma digital por NEUILSON DA SILVA LIMA:93451946149 Dados: 2025.06.02 17:47:55 -03'00'

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 02/06/2025 17:07:02 Página: 2 de 2
Data da emissão: 02/06/2025 17:07:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 002/2025. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios-do tipo secos e molhados, em favor da empresa RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA (COMERCIAL CARDOSO), CNPJ: 42.225.973/0001-79, no VALOR TOTAL R$ 323.227,86 (trezentos e vinte e três mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 04/2025, do pregão eletrônico nº 03/2025 e processo administrativo nº 08/2025, realizado pelo Município de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico nº 003/2025;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Porto Alegre do Norte/MT;

Empresa beneficiária: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA (COMERCIAL CARDOSO)

CNPJ: 42.225.973/0001-79;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de Gêneros Alimentícios-do tipo secos e molhados

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTD.	VALOR/UNIT.	TOTAL
ACAFRÃO - CURCUMA EM PÓ, COM COR E ODOR PROPRIOS, PACOTE DE 90 GRAMAS.	un	140	R$ 6,70	R$ 938,00
BACON DEFUMADO, EM PECA, CARNE SUINA ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	kg	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
CAFE - DEVENDO CONTER ATE 30% GRAOS CONILLON, 20%PRETOS/V ERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGORETORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A	PC 500 G	80	R$ 36,00	R$ 2.880,00
CANELA - EM PAU, OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM MATERIAL PLASTICO	PC 10 G	10	R$ 2,49	R$ 24,90
CANELA EM PO - HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, MAXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	PC 50 G	20	R$ 7,10	R$ 142,00
CARNE BOVINA - TIPO SEGUNDA, MAGRA, (MUSCULO, PALETA, FRALDINHA, MAMINHA), RESFRIADA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	kg	200	R$ 55,90	R$ 11.180,00
CARNE BOVINA - TIPO SEGUNDA, MOIDA, (MUSCULO, PALETA, FRALDINHA, MAMINHA), RESFRIADA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	kg	1393	R$ 49,90	R$ 69.510,70
CHOCOLATE - TIPO EM PO, 70%, LIVRE DE GLUTEN	CX 200 G	39	R$ 20,10	R$ 783,90
COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	un	15	R$ 14,50	R$ 217,50
CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES	PC 10 G	20	R$ 3,70	R$ 74,00
DOCE EM BARRA - OBTIDO DAS PARTES COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DE GOIABA, CONTENDO PROCESSADA, LIVRE DE RESIDUOS, CLASSIFICADO EM COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, BARRA DE 1KG.	un	10	R$ 12,70	R$ 127,00
FARINHA DE ARROZ - FLOCAO, PRE-COZIDA, OBTIDA DO GRAO DE ARROZ, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	PC 500 G	10	R$ 3,30	R$ 33,00
FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	PC 1 KG	1700	R$ 4,43	R$ 7.531,00
FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXA E SOBRECOXA, CONGELADO, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM BANDEJA DE ISOPOR DE 1KG, ATOXICO,	kg	132	R$ 16,90	R$ 2.230,80
FRANGO SEMI-PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO.	kg	25	R$ 29,90	R$ 747,50
FRANGO SEMI-PROCESSADO, EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	kg	1972,5	R$ 24,40	R$ 48.129,00
GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	kg	10	R$ 21,95	R$ 219,50
LINGUICA - COZIDA,TIPO CALABRESA,PREPARADA COM CARNE SUINA, CARNES MECANICAMENTE SEPARADAS DE: AVES, CARNE BOVINA E CARNE SUINA, CONDIMENTOS,COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	55	R$ 32,95	R$ 1.812,25
LINGUIÇA - DEFUMADA, TOSCANA, PREPARADA COM CARNE DE FRANGO E/OU CARNE SUINA, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM REFRIGE-	kg	55	R$ 24,20	R$ 1.331,00

RAÇÃO E TEMPERATURA ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO				
MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS,COM ADICAO DE CONDIMENTOS,SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES,DE CONSISTENCIA CREMOSA,NA COR AMARELO CLARO,COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES,INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFE	FR500GR	20	R$ 9,00	R$ 180,00
MARGARINA 1 KG	kg	36	R$ 18,70	R$ 673,20
MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO ESPAGUETE, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS-CNNPA, SIMILAR A MARCA AVE MARIA.	PC 500 G	350	R$ 3,96	R$ 1.386,00
MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	PCT500GRS	15	R$ 3,40	R$ 51,00
MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP	PC 500 G	91	R$ 4,50	R$ 409,50
OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	FR900MLT	1510	R$ 9,15	R$ 13.816,50
OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DUZIA	75	R$ 12,10	R$ 907,50
OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR, CARTELA COM 12 UNIDADES OU UMA DUZIA.	un	465	R$ 13,45	R$ 6.254,25
OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR.	BJ 30 UN	50	R$ 27,90	R$ 1.395,00
PAO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE	un	9.770	R$ 1,00	R$ 9.770,00
PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO	PACOTE	105	R$ 19,60	R$ 2.058,00
POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, VARIOS SABORES (ACEROLA, GOIABA, CAJU, ABACAXI, MANGA, PESSEGO, TANGERINA), COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	kg	1812	R$ 40,95	R$ 74.201,40
POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES VARIADOS (MORANGO, MARACUJA, TAMARINDO, UVA E CUPUAÇU) COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	kg	926	R$ 42,45	R$ 39.308,70
PRESUNTO MAGRO, PRE-COZIDO, DE SUINO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA.	kg	50	R$ 32,95	R$ 1.647,50
QUEIJO - TIPO MINAS MEIA CURA, RALADO, COLORAÇÃO UNIFORME, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE PLÁSTICO ADEQUADO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO. IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO E PRAZO	PC 1 KG	12	R$ 39,90	R$ 478,80
QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL,SELADO A VACUO	kg	340	R$ 59,90	R$ 20.366,00
SALSICHA - TIPO HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS,MISTURADOS,COZIDOS, SIMILAR A MARCA REZENDE	kg	35	R$ 17,20	R$ 602,00
SUCO CONCENTRADO - SUCO DE SABORES VARIADOS, PRONTO PARA BEBER	l	72	R$ 5,99	R$ 431,28
TEMPERO - COMPLETO COM PIMENTA, SAL,POLPA DE ALHO, PEMENTA JALAPENA, PIMENTA DO REINO BRANCA, CEBOLA, MANJERICAO, OLEO VEGETAL, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO	PC 1 KG	13	R$ 8,30	R$ 107,90
UVA PASSA - DO TIPO CLARA, SEM SEMENTE, OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA, DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO	PCT200GR	12	R$ 5,94	R$ 71,28
				R$ 323.227,86

VALOR TOTAL R$ 323.227,86 (trezentos e vinte e três mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços 052/2024, do Pregão Eletrônico nº 006/2024, realizado pelo Município de Cocalinho/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 006/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Cocalinho/MT;

Empresa beneficiária:FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ:08.385.840/0001-21;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de Oxigênio Medicinal

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTD.	VALOR/ UNIT.	TOTAL
OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3	**UND**	**120**	**R$ 462,75**	**R$ 55.530,00**
OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PAT COM 1M3	**UND**	**75**	**R$ 222,00**	**R$ 16.650,00**
OXIGENIO GASOSO 4M³ COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,TORPEDO.	**UND**	**75**	**R$ 304,70**	**R$ 22.852,50**
				R$ 95.032,50

Valor total R$ 95.032,50 (Noventa e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 004/2025. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal, em favor da empresa FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ:08.385.840/0001-21, no Valor total R$ 95.032,50 (Noventa e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 010/2025

PRAZO: 03/06/2025 A 03/06/2026

CONTRATADA: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

VALOR PACTUADO: R$ 154.297,81 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 011/2025

PRAZO: 03/06/2025 A 03/06/2026

CONTRATADA: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS-DO TIPO CARNES, SECOS E MOLHADOS, EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

VALOR PACTUADO: R$ 323.227,86 (trezentos e vinte e três mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1631/2025

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 18 de junho de 2025, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (**https://www.licitanet.com.br/**), realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**,destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.** O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 342/2025/GAPRE DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. 342/2025/GAPRE DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe Sobre Criação e Nomeação da Comissão De Avaliação Dos Projetos Da Lei Aldir Blanc 2 – PNAB, em Canabrava do Norte –MT E Dá Outras Providencias."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava

do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83 inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa concebida ao Poder Público, com a finalidade de atender o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 2 – PNAB em Canabrava do Norte-MT, referente ao Edital nº 001/2025, publicado no dia 29 de maio de 2025.

Outrossim, segue abaixo a composição da Comissão Avaliadora:

PARECERISTA:

Alessandra Garcia Grandini

CPF: n° *.917.261-****

Ronisclei Guida Soares

CPF: n° *.078.161-****

Rodrigo Gomes Pinto

CPF: n° *.146.581-****

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2025/GAPRE, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 343/2025/GAPRE, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRATO 010/2025,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1318/2025,**celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA,** inscrita CNPJ/MF nº 42.225.973/0001-79, O objeto do presente termo é a aquisição de frutas e verduras, emergencial para atender a demanda da Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Lazer, Turismo E Cultura E Secretaria Municipal De Assistencia Social E Habitação, Do Município De Canabrava Do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE,** matrícula funcional nº 471, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº XXX.007.XXX-XX e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretaria Adjunta, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **CLEIA LEANDRO DE ALMEIDA,** matrícula funcional nº 069, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. XXX.380.XXX-XX, ocupante do cargo de Coordenador(A) Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 03 de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2025/GAPRE, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 344/2025/GAPRE, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRATO 011/2025,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1324/2025,**celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA,** inscrita CNPJ/MF nº 42.225.973/0001-79, O objeto do presente termo é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes, secos e molhados, emergencial para atender a demanda da Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Lazer, Turismo E Cultura E Secretaria Municipal De Assistência Social E Habitação, Do Município De Canabrava

Do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE,** matrícula funcional nº 471, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº XXX.007.XXX-XX e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretaria Adjunta, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **CLEIA LEANDRO DE ALMEIDA,** matrícula funcional nº 069, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. XXX.380.XXX-XX, ocupante do cargo de Coordenador(A) Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 03 de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 001/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2025

Processo Seletivo 001/2024

Edital de Convocação N°002/2025

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana -MT no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo do banco de alfabetizadores voluntários para o Programa Brasil Alfabetizado, amparado na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2024, no Decreto nº 10.959 de 8 de fevereiro de 2022, no Decreto 12.048 de 5 de junho de 2024 e na Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente edital que estabelece a convocação, para atuar como professor alfabetizador voluntário no Programa Brasil Alfabetizado

Candidato	Cargo	Processo seletivo
MARLI ALVES DA SILVA	Professor alfabetizador voluntário	001/2025

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo na secretaria de educação.

Canarana – MT, 03/06/2025

Atenciosamente,
Eduardo Ferreira da Silva
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Canarana – MT

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N. 08/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

*"Dispõe sobre a **REVERSÃO** do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida pela Portaria n.º 09/2024, publicada em 18/04/2024 a servidora **Sra. Maria de Fátima Ferreira Silva Fernandes dos Santos**."*

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a cessação da enfermidade motivadora da concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor da segurada **Sra. *Maria de Fátima Ferreira Silva Fernandes dos Santos***, por meio da Portaria n. º 09/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

de Mato Grosso - Edição nº 4.466 de 18 de abril 2024 e;

Considerando o artigo 4º, I, II, III e IV, § 3º e § 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Artigo 3º, inciso I da Lei 182/2020, que alterou a Lei Municipal nº 695/2005, que reestrutura a previdência municipal e art. 26, §2º, inciso III da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando o teor do Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida a servidora **Sra**. **MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1756724-6 SESP/MT e CPF nº 550.232.311-00, servidora efetiva, no cargo de Agente de Serviços Gerais - Educação, Classe "B", Nível "08", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o nº 187, conforme processo administrativo do PREVICAN sob nº **2025.03.26117R1**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria n. º 09/2024, publicada em 18/04/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 02 de junho de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Complementar nº 241 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº014/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 220 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

Art. 1º Ficam alterados os art. 9º e art. 46, da Lei Complementar nº 220 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano no Município de Canarana/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

IV – Os lotes de esquina deverão possuir testada frontal mínima acrescidas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em sua largura em relação aos lotes de meio de quadra;

(...)

Art. 46 (...)

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 03 (três) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II, Morada do Sol, União II e Centro, respeitando as seguintes definições:

I – os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

II – ter acesso direto ao logradouro com frente mínima de 3,00m (três metros).

(...)

Art. 2º Fica autorizado o poder Executivo criar o Artigo 11-AArtigo 11-B e Artigo 13-A a Lei Complementar nº 220 de 05 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 11-A:

As Áreas Verdes Públicas e Áreas Livres, de Domínio ou Uso Público não serão permutáveis pela municipalidade;

Art. 11-B:

As Áreas Institucionais, a critério da Administração Municipal demonstrado o interesse público e com anuência do Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria de Viação e Obras Públicas, e autorizado pela Câmara Municipal poderão ser: total ou parcialmente permutadas, ou compensadas, mediante as seguintes formas e condições:

I - Permuta da área institucional com outra área de propriedade do loteador, em local fora dos limites do loteamento desde que o loteamento esteja aprovado e registrado;

II - Compensação, a expensas do loteador, por realização de obras de infraestrutura, edificações, benfeitorias ou ainda serviço declarado de interesse público, para melhoria de condições urbanísticas ou ambientais do município.

§ 1º Para as compensações deverão ser apresentados os projetos e orçamentos conforme referências de preços oficiais, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de documento de responsabilidade técnica.

§ 2º As áreas a serem permutadas ou compensadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Municipal, e os laudos anexados ao processo.

§ 3º Para a permuta ou compensação de que trata este artigo deverá haver equivalência financeira entre a área institucional, e a obra de infraestrutura, edificações, benfeitorias ou os serviços públicos, ou ainda com a área a ser permutada, sendo admitido apenas valor superior para estes, porém, sem direito a indenizações.

§ 4º A permuta de áreas ou compensação nas formas deste artigo poderá ser proposta pelo loteador ou pela Administração Municipal;

§ 5º Em decisão fundamentada no interesse público a Administração Municipal manifestará a forma de compensação ou a permuta admitida.

Art. 13-A:

Considera-se Loteamento de Interesse Social Especial aquele destinado para atender programa de habitação Social, empreendimentos habitacionais com características sociais e executados somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município.

§ 1ºA localização dos loteamentos de Interesse Social Especial depende de análise do Órgão Público, que considerará nestas decisões disposições do Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo, além de concepções de desenvolvimento do Município.

§ 2º Para implantação dos Loteamentos de Interesse Social Especial deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I

deste Capítulo, sendo que para vias locais permite—se largura mínima de caixa da rua com 11m (onze metros), largura mínima da pista de rolamento de 08m (oito metros) e cada lado do passeio público com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo somente permitido terminar em rua sem saída nas extremidades da área a ser loteada para continuidade do sistema viário existente sendo permitido bolsões de retorno.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.933 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº036/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o projeto de engenharia e a realizar as obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, inscrita no CNPJ sob nº 06.053.955/0001-93.

Parágrafo Único. O valor para elaboração do projeto e realização das obras para Ampliação do Edifício Sede será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.934 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.934 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº037/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convenio) no valor de R$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIASTÊNCIA SOCIAL		
09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS		
Proj:/Ativ: 1.058 – Construção de Casa Populares-FMHIS		
FONTE DE RECURSO: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		
09.04.16.482.020.1.058	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.500.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		6.500.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal/OGU

TERMO DE COMPROMISSO/974331/2024 R$ 6.500.000,00

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.935 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.935 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº035/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do **Anexo I**, da Lei Municipal nº 1.763/2023, que autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Anexo I,** daLei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023, que autoriza a locação das dependências do

Parque de Exposição “Luiz Cancian”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I da Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO CIDADE JARDIM

TIPO DE EVENTO	**VALOR** em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	100 UPFC
Exposição e Feiras diversas	150 UPFC
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla	200 UPFC

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.936 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.936 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº046/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre Autorização do Poder Executivo para Desenvolver Ações e Aporte de Contrapartida Municipal para Implementar o Programa Minha Casa Minha Vida Conforme Disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Também nas Disposições das Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Federal 14.620, de 13 de Julho de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Artigo 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA

VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, em bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Artigo 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1, fica avençado que:

I. Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Im-

posto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II. As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III. Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a

IV. Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 03 de junho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.937 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.937 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº040/2025 de autoria do Executivo).

”Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo de cooperação com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, e dá outras providências”.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, inscrita no CNPJ sob o n° 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Rua Miraguaí, nº 121 B, Parque de Exposições “Luiz Cancian” no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para a parceria, regime de mútua cooperação, para a organização e realização da 11ª Queima do Alho e Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana – FEICAN, no ano de 2025.

§ 1o A organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

§ 2o Para a formalização desta parceria não haverá transferência de recursos financeiros, todavia a ADAC ficará responsável pela parte de recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, para colaborar e cooperar na organização, administração, contratação e realização de despesas diversas decorrentes da FEICAN 2025.

Art. 2°As obrigações, responsabilidades e prazo de vigência do acordo de cooperação dar-se-ão na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Lei).

Art. 3° A ADAC efetuará a Prestação de Contas dos valores arrecadados e despesas realizadas para o Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a realização da FEICAN.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.937/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CANARANA - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ sob o n° 15.023.922/0001-91, com Sede Administrativa na Rua Miraguaí n° 228, centro na cidade de Canarana – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILSON BIGUELINIbrasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 642037 SSP/MT, doravante denominado PRIMEIRO COOPERANTE e de outro lado, a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, Natureza Jurídica Associação Privada, inscrito no CNPJ sob. N° 22.260.514/0001-19, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº117 A Canarana – MT, neste ato representado pelo Presidente SR. PATRICK FASOLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n°921 101 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 514.725.701-20, residente à Rua Campinas, Bairro Flamboyant–Canarana – Mato Grosso, doravante denominado SEGUNDO COOPERANTE, celebram ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n° 1.937/2025 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto a Organização e administração da 11ª Queima do alho e FEICAN 2025. A Organização e administração da 11ª Queima do Alho e FEICAN 2025 não ficará a cargo apenas da Associação, mas haverá uma parceria de cooperação entre o Município e a ADAC.

PARAGRAFO ÚNICO. O evento 11ª Queima do alho será realizado no período de 27 e 28 de junho e FEICAN de 09 a 13 de julho no Parque de Exposições “Luiz Cancian” neste município de Canarana – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO COOPERANTE

São obrigações do SEGUNDO COOPERANTE - Associação dos Amigos de Canarana - ADAC:

a) A Associação deverá realizar as seguintes Atividades/organização/colaboração e cooperação:

I – Organização, arrecadação de patrocínio e aluguéis de Bares, camarotes, expositores, patrocinadores;

II – Realização e responsabilidade de limpeza do local;

III – Organização e premiação (rodeio, três tambores, laço);

IV - Palestras técnicas voltadas ao agronegócio, dia de campo de segunda safra;

V - Mídias de ações municipais e estaduais fora do município;

VI - Obter Alvarás perante o Corpo de Bombeiros, forças policiais e municipais;

VII - Logística local de atrações do evento.

b) No decorrer de todo o evento deverá ser usado a logo da Prefeitura de Canarana divulgando o Município;

c) Deverá divulgar o Município em entrevistas nas mídias escrita, falada e televisionada;

d) Deverá divulgar e permitir que se divulgue no evento projetos que estão sendo realizados pela Prefeitura de Canarana – MT;

e) Executar o objeto do Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho;

f) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo PRIMEIRO COOPERANTE, relativos à execução do presente Acordo de cooperação;

g) Encaminhar a Prestação de Contas pormenorizada referente ao evento; e,

h) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COOPERANTE

São obrigações do PRIMEIRO COOPERANTE:

a) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de cooperação, no tocante à arrecadação e despesas realizadas na FEICAN 2025 e sua Prestação de Contas;

b) Cessão do Parque de exposições “Luiz Cancian” em perfeito estado de uso;

c) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo de cooperação mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) Apoio na divulgação oficial do evento.

e) Encaminhar a Prestação de Contas, quando solicitado, pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo PRIMEIRO COOPERANTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) Retardamento do início da execução do seu objeto;

b) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de cooperação é ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de sua assinatura e termo final a data da aprovação da prestação de contas do evento junto ao Governo do Estado.

O Acordo de cooperação poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas com a FEICAN 2025, de que trata este Acordo de cooperação deverá ser encaminhada para o PRIMEIRO COOPERANTE 120 (cento e vinte)dias após o termino do evento, acompanhados da seguinte documentação:

I – Cópia do Acordo de cooperação com a indicação da data de sua publicação;

II – Relatório de Execução do Acordo de cooperação;

III – Demonstrativo da Execução da receita (arrecadação) e despesa, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV – Relação de pagamento;

V – Extrato da conta bancária especifica do período, referente ao recebimento/arrecadação de patrocínios, valor de cessão de uso (aluguéis) de área/barracas, vendas de camarotes e outros, e até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI – Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do SEGUNDO COOPERANTE, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do Acordo de cooperação.

VII – Comprovante do recolhimento do saldo de recursos da conta indicada pelo responsável do evento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do SEGUNDO COOPERANTE, devidamente identificado com o n° do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos, contados da aprovação ou tomada de contas por parte do PRIMEIRO COOPERANTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos arrecadados, sujeita o SEGUNDO COOPERANTE ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente ao PRIMEIRO COOPERANTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo de cooperação no site do PRIMEIRO COOPERANTE será providenciada até o 5° (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, assumindo este todas as despesas

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Acordo de cooperação, que não for mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicilio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem justos e concordados, foi elaborado este Acordo de cooperação, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Canarana – MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CANARANA

Vilson Biguelini

PRIMEIRO COOPERANTE

Associação dos Amigos de Canarana - ADAC

Patrick Fasolo

SEGUNDO COOPERANTE

Testemunha:

Testemunha:

LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.939 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº042/2025 de autoria do Executivo).

"ALTERA A LEI Nº 1.927 DE 08 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art 1º onde se lê:"Fica o Chefe do Executivo..." altera-se para: "Fica o Poder Executivo...".

Art. 2º Altera-se a redação do Art 3º para: "Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anualmente, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro."

Art. 3º Altera-se a redação do Art 5º acrescentando-se: "Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.940 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº043/2025 de autoria do Executivo).

Acrescenta artigo e altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.767 de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Zoneamento do solo urbano no Município de Canarana/MT, e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT.

Art. 1ºAcrescenta-se a subdivisão XII - Zona de Interesse Social Especial– ZISE ao artigo 30 da Lei Municipal no 1767 de 05 de setembro de 2023, que relaciona as Zonas Urbanas que passa a ter a seguinte redação:

Art 30. Na área urbana da sede do Município de Canarana, configurando a Macrozona Urbana, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes nos anexos IV e V integrantes desta Lei, e que estão relacionados às zonas urbanas que estão demarcadas graficamente no mapa de zoneamento urbano do anexo II desta Lei, as quais estão subdivididas com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial 01 - ZR 01;

II - Zona Residencial 02 - ZR 02;

III - Zona Residencial 03 - ZR 03;

IV - Zona de Uso Misto - ZUM;

V - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

VI - Zona de Comércio, Serviço e Indústria- ZCSI;

VII- Zona Industrial – ZI;

VIII – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IX – Zona do Aeroporto - ZAER;

X – Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;

XI - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

XII – Zona de Interesse Social Especial– ZISE.

Art. 2º Fica criado o Artigo 38-A a Lei Complementar nº 1767 de 05 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 38-A:

A Zona de Interesse Social Especial (ZISE) fica determinada como sendo aquela destinada para ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e executadas somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município, sendo que os parâmetros de ocupação são os especificamente estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 3º Acrescenta no Anexo II –no Mapa a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 4º Acrescenta no Anexo IV – Ocupação do Solo – Índices Urbanísticos a Zona de Interesse Social Especial (ZISE);

Art. 5º Acrescenta no Anexo V – Do Uso do Solo Urbano – ZISE;

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025

ANEXO IV - LEI N. 1.940/2025

ANEXO IV - OCUPAÇÃO DO SOLO (ÍNDICES URBANÍSTICOS)								
USO	OCUPAÇÃO							
DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE PAVI-	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERME-ABILIDADE MÍNI-	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	RECUOS MÍNIMOS (*)		LOTE MÍNIMO	
					FRONTAL	LATERAL E FUNDOS (m)	TESTADA	ÁREA

ZONAS	SIGLA	MENTO MÁXIMO	MÁXIMA	MA	BÁSICO	MÁXIMO P/ EFEITO OUTOR-GA ONEROSA	(M) (**) (****) (*****)		(m)	(m²)
zona residencial	ZR 01	3	70%	20%	1,0	2,0	3,00 residencial 0,00 comercial	Até 2 pavimentos: 1,5 metros quando houver aberturas. Facultado quando não houver aberturas. Acima de 2 Pavimentos: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 metros. (***)	15,00	600,00
	ZR 02	4	70%	20%	1,5	2,0	3,00 residencial 0,00 comercial		12,00	400,00
	ZR 03	4	70%	20%	2,0	2,5	3,00 residencial 0,00 comercial		10,00	250,00
Zona de uso misto	ZUM	6	75%	20%	2,0	2,5	3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio e serviço	ZCS	10	80%	15%	5	7	3,00 residencial 0,00 comercial		14,00	450,00
zona de comércio, serviço e Indústria	ZCSI	2	70%	20%	1	1.5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona industrial	ZI	4	70%	20%	1	1.5	4,00	Até 2 pavimentos: 2,00 metros. Acima de 2 Pavimentos ou altura superior a 16,00 metros: Adotar a fórmula H/8, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 metros. (***)	25,00	700,00
zona especial de interesse social	ZEIS	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	10,00	200,00
Zona de interesse social especial	ZISE	2	80%	15%	1,0	1,5	2,00 residencial	1,50	9,00	150,00
zona especial de interesse ambiental	ZEIA	2	30%	70%	X	X	5,00	5,00	X	X
zona de Preservação Permanente	ZPP	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Zona do aeroporto	ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário								
OBSERVAÇÕES:										
(*)	Para os lotes de esquinas deverá ser exigido o recuo em ambas as testadas, sendo 100% (cem por cento) para o recuo frontal e 50% (cinquenta por cento) para o recuo lateral, desde que não seja inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)									
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Estaduais, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros), desde que não haja projeção de via marginal.									
(***)	"H" refere-se à altura da edificação.									
(****)	Nas zonas residenciais, todos os edifícios com 3 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.									
(*****)	Nas zona comercial e de serviços (ZCS) e de uso misto (ZUM), todos os edifícios com 5 ou mais pavimentos devem respeitar o recuo frontal mínimo de 3,00 metros.									

ANEXO V – LEI N. 1.940/2025

ANEXO V – LEI N. 1.940/2025

ANEXO V - USO DO SOLO URBANO			
ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
ZR 01	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZR 02	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os Demais
ZR 03	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZUM	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro	Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Indústria Tipo 1, Comércio e Serviço Geral	Todos os demais
ZCS	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico, Indústria Tipo 1	Todos os demais
ZCSI	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Habitação Transitória 1, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Geral, Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2	Habitação transitória 2, Uso Comunitário 1, Uso comunitário 2, Uso comunitário 3 (Ensino), Comércio e Serviço Específico	Todos os demais
ZI	Indústria Tipo 1, Indústria Tipo 2, Indústria Tipo 3, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviço Específico,	Habitacional Unifamiliar (máximo 01 unidade por lote), Habitação Transitória 1, Habitação Transitória 2, Uso comunitário 3 (Lazer e Ensino)	Todos os demais.
ZEIS	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Habitação transitória 1, Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZISE	Habitação unifamiliar, habitação multifamilar, habitações unifamiliares em série, Comércio e serviço vicinal.	Comunitário 1, Comunitário 2, Comércio e Serviço de Bairro	Todos os demais
ZEIA	Uso Comunitário 2 (Lazer e Cultura)		Todos os

			demais.
ZPP	Não é permitido qualquer tipo de ocupação.		
ZAER	Os empreendimentos deverão ter a aprovação do COMAR e da ANAC até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário		

LEI MUNICIPAL Nº 1.938 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.938 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº041/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convenio 2235/2022) no valor de R$ 4.457.552,58 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO
Proj:/Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar
05.02.12.361.0006.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R$ 4.457.552,58

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

VALOR DO CONVÊNIO 2235/2022	**R$**	**8.915.105,16**
VALOR REPASSADO	**R$**	**4.457.552,58**
SALDO A RECEBER	**R$**	**4.457.552,58**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.941 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº044/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre afetação de rua e desmembramento de área Institucional 03 localizada no Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, e dá outras Providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre afetação e desmembramento da Área Institucional 03, imóvel com área de 12.340,41m2 (doze mil, trezentos e quarenta metros e quarenta e um decimetros quadrados) do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Municipio de Canarana, imóvel de matricula no 18.869, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2º. Fica afetada a RUA DAS GRAVIOLAS, limitando a frente com a Quadra 40-A, medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,96 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, medindo 16,00 metros; Lado esquerdo com Rua Tingui, medindo 14,05 metros; Fundos com a Quadra 40-B, medindo 162,10 metros.

Art. 3º. Fica afetada sob a RUA DAS LOUVEIRAS, limitando a frente com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 142,20; Lado Direito com a Rua Folha de Serra, num arco medindo 17,62 metros; Lado esquerdo com a Rua Tingui, medindo 12,56 metros; Fundos com a Quadra 40-A, medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Quadra 40-A e com um arco de 1,74 metros confrontando com a Quadra 40-A.

Art. 4º. Fica afetada a RUA TINGUI, limitando a frente com a com a Área Institucional 03 (remanescente), medindo 11,89 metros; Lado Direito com a Quadra 40-B, Rua das Graviolas, Quadra 40-A e Rua das Louveiras, medindo 76,96 metros; Lado esquerdo com imóvel de propriedade do Município de Canarana, Matrícula 2.148 SRI de Canarana, medindo 76,96 metros; Fundos com a Quadra nº 40, medindo 11,89 metros.

Art. 5º. O desmembramento da da Área Institucional 03, do Loteamento denominado Residencial e Comercial Alto do Cerrado, no Municipio de Canarana, será da seguinte forma:

I. QUADRA 40-A (DESMEMBRADA) / ÁREA 4.946,87 m²: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município

e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 4.946,87 m² (Quatro mil, novecentos e quarenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), locado sob o a Quadra nº 40-A (Quarenta "A"), limitando a frente com a Rua das Louveiras medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Rua das Graviolas medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 33,29 metros; Lado direito com a Rua Folha de Serra medindo 15,12, com um arco de 3 metros e com um arco de 14,26 metros.

II. QUADRA 40-B (DESMEMBRADA) / ÁREA 2.764,33 m²: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 2.764,33 m² (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), locado sob o a Quadra nº 40B (Quarenta "B"), limitando a frente com a Rua das Graviolas medindo 162,10 metros, com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Quadra 40 medindo 172,01 metros; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 17,06 metros; Lado direito com a Rua Folha de Serra medindo 13,92. medindo 134,28 metros, com um arco de 3,69 metros confrontando com a Rua Folha de Serra e com um arco de 1,17 metros confrontando com a Rua Tingui; Fundos com a Rua das Graviolas medindo 156,78 metros, com um arco de 1,97 metros confrontando com a Rua Tingui e com um arco de 3,93 metros confrontando com a Rua Folha de Serra; Lado Esquerdo com a Rua Tingui medindo 33,29 metros; Lado direito com a Rua Folha de Serra medindo 15,12, com um arco de 3 metros e com um arco de 14,26 metros.

III. - ÁREA INSTITUCIONAL 03 (REMANCESCENTE) / ÁREA 460,85 m²: Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado RESIDENCIAL E COMERCIAL ALTO DO CERRADO, neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 460,85 m² (Quatrocentos e sessenta metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), locado sob a ÁREA INSTITUCIONAL 03 (REMANESCENTE), limitando a frente com a Rua das Louveiras, medindo 154,09 metros; Lado Direito com imóvel de Propriedade do Município de Canarana, Matrícula 2.148 SRI de Canarana, medindo 5,94 metros; Lado esquerdo com a Rua Folha de serra, num arco medindo 3,36 metros; Fundos com divisa, medindo 155,82 metros.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº045/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre desmembramento de área e afetação de rua, na área denominada Loteamento Industrial III, Zona Urbana de Canarana Mato Grosso, e dá outras Providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre afetação e desmembramento de Área no Loteamento Industrial III, no Municipio de Canarana, imóvel com area de 44.261,74m² (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um metros e setenta e quatro decimetros quadrados), de registrado nas matriculas nº 16.733, nº 16.734, nº 16.735, nº 16.736, nº 16.737, nº 16.738, nº 16.739,nº 16.740, nº 16.741, nº 16.742, nº 16.743, nº 16.744, nº 16.745, nº 16.746, nº 16.747, nº 16.748 e nº 16.749, conforme o Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2º Fica autorizada a afetação de vias públicas no Loteamento Industrial III, com as seguintes denominações, limites e confrontações:

IRUA COMODORO (AFETADA) com área de 1.330,09 m² (um mil, trezentos e trinta metros e nove decímetros quadrados); frente 93,38 metros com os lotes 51, 52 e 53; fundo em três partes, sendo a primeira delas 74,95 metros, a segunda uma circunferência de 21,34 metros e raio de 9,25 metros e a terceira 0,09 metros, todas elas com a Quadra 02 (remanescente); chanfro: 2,66 metros com a Quadra 02 (remanescente); lateral esquerda: 16,10 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral direita: 14,43 metros com a Propriedade da Empresa Claudemir B. & Cia Ltda-ME.II - RUA POROROCA - TRECHO 01 (AFETADA) com área de 1.104,83 m² (um mil, cento e quatro metros e oitenta e três decímetros quadrados): FRENTE: 96,78 metros com a Quadra 01 (remanescente); chanfro 01: 1,82 metros com a Quadra 01 (remanescente); chanfro 02: 2,66 metros com a Quadra 01 (remanescente); FUNDO: 96,78 metros com a Quadra 01-A (desmembrada); chanfro 03: 2,66 metros com a Quadra 01-A (desmembrada); chanfro 04: 1,82 metros com a Quadra 01-A (desmembrada); lateral esquerda: 15,06 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; lateral direita: 15,03 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo.III - RUA POROROCA– TRECHO 02 (AFETADA) com área de 1.140,09 m² (um mil, cento e quarenta metros e nove decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 92,45 metros com a Quadra 02 (remanescente); chanfro 01: 1,82 metros com a Quadra 02 (remanescente); fundo: em três partes, sendo uma delas 74,17 metros, a outra uma circunferência de 25,54 metros e raio de 9,25 metros e outra 0,26 metros, todas elas com a Quadra 02-A (desmembrada); chanfro 02: 2,66 metros com a Quadra 02-A (desmembrada); lateral esquerda: 15,03 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral direita: 11,75 metros com a Propriedade da Empresa Claudemir B. & Cia Ltda-ME.IV - RUA DOS IPÊS (AFETADA) com área de 1.547,96 m² (um mil, quinhentos e quarenta e sete metros e noventa e seis decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 15,01 metros com a Rua dos Ipês , rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; fundo: 18,77 metros com a Rua Mangaba (afetada); arco 01: 6,01 metros (circunferência) com a Quadra 03-A (desmembrada);lateral esquerda: 72,21 metros com a Quadra 03-A (desmembrada); lateral direita: 75,46 metros com parte dos seguintes confrontantes: Quadra 01-A (desmembrada), Rua Alta Floresta (existente), Quadra 03 (remanescente) e Rua do Saboeiro (afetada).V - RUA MANGABA (AFETADA) com área de 409,90 m² (quatrocentos e nove metros e noventa decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 26,71 metros em duas partes, sendo elas 7,94 metros com a Quadra 03-A (desmembrada) e 18,77 metros com a Rua dos Ipês (afetada); fundo: 30,04 metros com a

Quadra 03-B (desmembrada);chanfro 01: 2,72 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); lateral esquerda: 16,84 metros com a Rua Alto Araguaia (existente); lateral direita: 14,03 metros com Rua do Saboeiro (afetada).VI - RUA DO SABOEIRO (AFETADA) com área de 3.063,07 m² (três mil e sessenta e três metros e sete decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 274,92 metros com a Quadra 03 (remanescente); chanfro 01: 2,08 metros com a Quadra 03 (remanescente); chanfro 02: 2,64 metros com a Quadra 03 (remanescente); fundo: 271,22 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); chanfro 03: 7,94 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); chanfro 04: 3,15 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); chanfro 05: 1,82 metros com a Quadra 03-B (desmembrada); lateral esquerda: 20,68 metros com a Rua dos Ipês (afetada) e Rua Mangaba (afetada); lateral direita: 14,96 metros com Rua Jucimeira (existente).Art. 8º. Fica autorizado o desmembramento de área situada no Loteamento Industrial III, no Municipio de Canarana, que será da seguinte forma:I - QUADRA 01 (REMANESCENTE) - Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 3.637,56 m² (três mil, seiscentos e trinta e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações:frente: 96,78 metros com a Rua Comodoro (existente);chanfro 01: 2,66 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; chanfro 02: 1,82 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; fundo: 96,78 metros com a Rua Pororoca – trecho 01 (afetada); chanfro 03: 1,82 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; chanfro 04: 2,66 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral esquerda: 35,88 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; lateral direita: 35,88 metros com a Rua dos Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo.II - QUADRA 01-A (DESMEMBRADA) - Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 3.568,74 m² (três mil, quinhentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 96,78 metros com a Rua Pororoca – trecho 01 (afetada); chanfro 01: 2,66 metros com a Rua dos Ipês, rua essa que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês; chanfro 02: 1,82 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; fundo: 89,94 metros com a Rua Alta Floresta (existente); chanfro 03: 2,08 metros com a Rua dos Ipês (afetada); chanfro 04: 2,66 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral esquerda: 34,55 metros com a Rua dos Ipês (parte afetada e parte rua que passará de Rua Alta Floresta para Rua dos Ipês); lateral direita: 35,88 metros com a Rua dos Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo.III - QUADRA 02 (REMANESCENTE) - Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 3.394,44 m² (três mil, trezentos e noventa e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: com duas partes, sendo uma delas 74,95 metros e a outra uma circunferência de 21,34 metros e raio de 9,25 metros com a Rua Comodoro (afetada); chanfro 01: 2,66 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; fundo: 92,45 metros com a Rua Pororoca – trecho 02 (afetada); chanfro 02: 1,82 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral esquerda: 36,41 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral direita: 39,46 metros com a Propriedade da Empresa Claudemir B. & Cia Ltda-MEIV - QUADRA 02-A (DESMEMBRADA) - Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 2.931,84 m² (dois mil, novecentos e trinta e um metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com duas partes, sendo uma delas 74,17 metros e a outra uma circunferência de 25,54 metros e raio de 9,25 metros com a Rua Pororoca – trecho 02 (afetada); chanfro 01: 2,66 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; fundo: 93,03 metros com a Rua Alta Floresta (existente); chanfro 02: 1,82 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral esquerda: 31,30 metros com a Rua do Jenipapo, rua essa que passará de Rua Comodoro para Rua Jenipapo; lateral direita: 34,36 metros com a Propriedade da Empresa Claudemir B. & Cia Ltda-ME.V - QUADRA 03 (REMANESCENTE) - Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 10.345,31 m² (dez mil, trezentos e quarenta e cinco metros e trinta e um decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 287,18 metros com a Rua Alta Floresta (existente); chanfro 01: 2,17 metros com a Rua dos Ipês (afetada); chanfro 02: 1,82 metros com a Rua Jucimeira (existente); fundo: 274,92 metros com a Rua do Saboeiro (afetada); chanfro 03: 2,08 metros com a Rua dos Ipês (afetada); chanfro 04: 2,64 metros com a Rua Jucimeira (existente); lateral esquerda: 33,45 metros com a Rua dos Ipês (afetada); lateral direita: 35,72 metros com a Rua Jucimeira (existente).VI - QUADRA 03-A (DESMEMBRADA) - Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 1.015,27 m² (um mil e quinze metros e vinte e sete decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: frente: 72,21 metros com a Rua dos Ipês (afetada); ARCO 01: 6,01 metros (circunferência) com a Rua Mangaba (afetada); fundo: 82,29 metros com a Área Institucional 02; LATERAL DIREITA: 23,17 metros com a Rua Mangaba (afetada).VII - QUADRA 03-B (DESMEMBRADA) Um lote de terras, situado zona urbana do Loteamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL III”, de formato irregular, localizado neste município e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 10.772,64 m² (dez mil, setecentos e setenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: FRENTE 01: 271,22 metros com a Rua do Saboeiro (afetada); frente 02: 30,04 metros com a Rua Mangaba (afetada); chanfro 01: 3,15 metros com a Rua do Saboeiro (afetada); chanfro 02: 7,94 metros com a Rua do Saboeiro (afetada); chanfro 03: 2,72 metros com a Rua Mangaba (afetada); fundo: 300,04 metros com a Rua Rondonópolis (existente); chanfro 04: 1,82 metros com a Rua Alto Araguaia (existente); chanfro 05: 2,64 metros com a Rua Jucimeira (existente); lateral esquerda: 26,11 metros com a Rua Alto Araguaia (existente); lateral direita: 35,72 metros com a Rua Jucimeira (existente).Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.520/2025.

OBJETO: Pelo presente convênio, o Município de Carlinda (concedente) se responsabiliza em repassar mensalmente valores para manutenção de crianças e adolescentes de Carlinda acolhidos temporariamente no Abrigo Institucional e/ou Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes de Alta Floresta (convenente) (mencionar lei de Carlinda), bem como disponibilizar equipe técnica de profissionais de Carlinda para atender as crianças e adolescentes e seus familiares acolhidos, quando for o caso, em parceria e acordo com a equipe técnica de Alta Floresta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: para consecução do objeto do presente Termo de Convênio o aporte financeiro terá a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE
153- 06.001.08.245.0005.2096.3350.41.000000 contribuições	15.00.0000000

VIGÊNCIA: 02/06/2025 a 31/12/2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA FANFARRA/BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR GLOBAL: **R$ 11.095,60** (onze mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.887/0001-52.

Carlinda - MT, 03 de junho de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2025

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoesou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho Nº439. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 03 de junho de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

GABINETE
PORTARIA Nº 164/2025

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025- EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2025, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM SUBSTITUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída, nos termos do Artigo 2°, inciso VII da Lei Municipal n.° 1.261/2021 e Parágrafo 3°, subitem 3.11 da Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público- TCE 2013 a **Comissão Seletiva Municipal (CSM)** responsável pela organização, elaboração e execução do Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025, para a contratação temporária de professores em substituição para o

ano letivo de 2025.

Art. 2° - A Comissão descrita no Art. 1° será composta representantes dos seguintes segmentos:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Tatiana dos Santos- Presidente

Mario Toshio Kamazaki- Membro

Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico):

Membro: Angela Cristina de Sales Parra

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Ana Lucia Seze Dias- Membro

Ademar Borges- Membro

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SUBSEDE SINTEP Carlinda/MT)

Rosineide Aparecida da Costa- Membro

Art. 3° - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025;

II – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025;

III – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025;

IV – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;

V – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025;

VI – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025;

VII – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado 2025- Edital de Seleção n.° 001/2025 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;

Art. 4° – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.

Art. 5° - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA inscrita no CNPJ nº **10.858.257/0001-32**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI N. º 1.349/2022.

Prazo de Vigência: 03 de junho de 2025 até 03 de junho de 2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 13/2025

A Agente de Contratação torna público que realizou o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025, cujo o tipo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: BRUNO BELIZARIO, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 27.364.582/0001-41, com o valor total de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Castanheira - MT, 03 de junho de 2025**.**

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 111/2024

DISPENSA Nº 07/2025 - AVISO DE AUSÊNCIA DE PROPOSTAS

O Município de Castanheira/MT torna público a dispensa nº 07/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA DE CAPTAÇÃO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, não teve apresentação de propostas no prazo estabelecido na intenção de contratação.

Castanheira - MT, 03 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 08/2025

O Agente de Contratação Substituto torna público que realizou a DISPENSA Nº 08/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA - DO TIPO TANQUE COMBATE INCÊNDIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,que será firmada com a empresa:MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - DEMAIS, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 90.157.108/0001-85, com o valor total de R$.51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

Castanheira - MT, 03 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025

Processo Administrativo Nº 49/2025/LIC

Dispensa N° 08/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA - DO TIPO TANQUE COMBATE INCÊNDIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - DEMAIS

CNPJ nº: 90.157.108/0001-85

Valor: R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

Data da declaração: 03 de junho de 2025. Pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Data da ratificação: 03 de junho de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 10 dias.

Base legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 03 de junho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 14/2025 Proveniente do Pregão Presencial Nº 03/2025 realizado pelo município de Brasnorte/MT, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de gestão de compras de materiais de construção civil em geral para atender às manutenções, reformas, adequações, melhorias e ampliações de toda a infraestrutura utilizada pela administração pública, a contratação visa atender as necessidades das Secretarias deste Município.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31

Valor Total a ser aderido: R$ 3.810.679,61 (Três milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 013/2025/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. "Solange Siqueira da Silva".***

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do Art. 4º da EC nº 103/2019, e o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT; Lei nº 2.100 de 14 de maio de 2025, que Concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas de Chapada dos Guimarães e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **SRA. SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 horas, devidamente matriculada sob o nº 382, **contando com 32 anos e 01 dia** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração de cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV nº**. **2025.04.00002P**, a partir de **04/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 04 de junho de 2025** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de junho de 2025

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a publicação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) do ano de 2025/2027 e dá outras providências.

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILELLA MAGALHÃES, Secretária Municipal de Saúde de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Art. 1º A publicação da anexa Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 2º A REMUME 2025/2027, ora estabelecida, foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - Consideração do perfil epidemiológico do município.

III - Necessidade de garantir a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos disponibilizados a população;

IV - Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional - DCI;

V - Disponibilidade de medicamentos no mercado;

Art. 3º A REMUME 2025/2027 norteia a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, garantindo o acesso a medicamentos e o seu uso racional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SMS nº 001, de 05 de abril de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Cláudia/MT, 02 de junho de 2025.

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILELLA MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cláudia/MT

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** e, de outro lado, a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME,** CONTRATADA,neste ato representada pela sua sócia proprietária, Srª. **JULIANE DOTTO DALMASO.**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	**KM**	5,40	+0,29	**5,69**

Cláudia - MT, 06 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME**, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Srª. **JULIANE DOTTO DALMASO**.

O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência

O valor deste Termo Aditivo é de R$ 782.944,00 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), pagos na forma inicialmente pactuada.

Atribui-se ao presente Termo Aditivo novo prazo de vigência ao Contrato em epígrafe, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, até 31 de maio de 2025.

Cláudia - MT, 29 de maio de 2024.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** e, de outro lado, a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME,** CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Srª**. JULIANE DOTTO DALMASO.**

O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência.

O valor deste Termo Aditivo é de R$ 782.944,00 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), pagos na forma inicialmente pactuada.

Atribui-se ao presente Termo Aditivo novo prazo de vigência ao Contrato em epígrafe, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, até 31 de maio de 2024.

Cláudia - MT, 30 de maio de 2023.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e, de outro lado, a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI- ME,** CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JHONY NICACIO CLEMENTE.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **03 de junho de 2025** e seu término previsto para o dia **03 de junho de 2026**

O valor do presente aditivo é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** cada, pagas impreterivelmente a cada mês subsequente.

Cláudia - MT, 02 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
PORTARIA N°044/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N°044/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 03 de junho de 2025.

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) PAMELA CRISTINA TEIXEIRA SANTOS, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) CAR-

LOS DIVINO CARDOSO e dá outras providências.

Considerando as necessid3ades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear oservidor(a) PAMELA CRISTINA TEIXEIRA SANTOS inscritoCPF n° ** 394.221. ** com matrícula funcional municipal n° 3322, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear oservidor(a) CARLOS DIVINO CARDOSO inscrito CPF n° ** 083.001. *, com matrícula funcional municipal n° 586, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo".

CONTRATO/ATA.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 042/ 2025	DIVILAR COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DIVISÓRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.	PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2025.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta	Tania Borges Araujo	Cleverton Audrey Nicaretta
Secretário Mun. de Administração	Agente de Contratação	Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 045/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 045/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 03 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTELe dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscritoCPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 445, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401 *, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 023/2025	S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta	Tania Borges Araujo	Cleverton Audrey Nicaretta
Secretário Mun. de Administração	Agente de Contratação	Gestor de Contratos

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 046/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 046/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 03 de junho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTELe dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscritoCPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 445, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401 *, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 024/2025	E&E PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR LUCAS LUCCO, ARTISTA DE RENOME NACIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta — Secretário Mun. de Administração

Tania Borges Araujo — Agente de Contratação

Cleverton Audrey Nicaretta — Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2025

Reprogramação do saldo em conta referente à conta corrente: 35.075-3 SIGTV 510310620220001-GND-4, com o saldo em 31/12/2024, no valor de R$ 71.204,51(setenta e um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme extrato bancário.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 30 de maio de dois mil e vinte e cinco às 8:30h e Ata de nº 06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **reprogramação do saldo em conta referente à conta corrente: 35.075-3 SIGTV 510310620220001-GND-4, com o saldo em 31/12/2024, no valor de R$ 71.204,51(setenta e um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme extrato bancário.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

COCALINHO -MT, 30 MAIO DE 2025.

Abisag Lopes da Silva Freire

Presidente do Conselho Muncipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2025

Solicitação de alteração da Programação 510310620220001-GND-4, da unidade socioassistencial beneficiaria CRAS-Centro de Referência de Assistência Social " Casa da Família", de Cocalinho-Mt de acordo com a Portaria MC 580/2020, para exclusão de itens que não atende mais a necessidade da unidade socioassistencial e inclusão de novo item, visando alcançar a finalidade pública proposta.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 30 de maio de dois mil e vinte e cinco às 8:30h e Ata de nº 06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Solicitação de alteração da Programação 510310620220001-GND-4, na qual beneficiou a unidade socioassistencial CRAS-Centro de Referência de Assistência Social " Casa da Família", de acordo com a Portaria MC 580/2020, para exclusão de itens que não atende mais a necessidade da unidade socioassistencial (2 umidificadores de ar, 1 bebedouro e 1 câmera fotográfica) e incluir o item referente à um veículo automotivo com capacidade de no mínimo 4 pessoas, visando alcançar a finalidade pública proposta.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

COCALINHO -MT, 30 MAIO DE 2025.

Abisag Lopes da Silva Freire

Presidente do Conselho Muncipal de Assistência Social

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 008/2025, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA SAM BUSINESS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 008/2025, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA SAM BUSINESS LTDA

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SAM BUSINESS LTDA** inscrita no CNPJ sob n° **22.644.513/0001-78**, estabelecida na rua 5, n° 190, QD B1, LT 14, SALA 01 Bairro Jardim Goiás, Cidade de Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, portador do RG n.º 3448953 DGPC/GO, CPF n.º 961.972.001-63, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 008/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 002/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O DJ "JIRAYA UAI" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
VALOR TOTAL				R$ 160.000,00	R$ 160.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento se dá nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a atualização de obrigações contratuais sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global do contrato ou de seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

A alteração da data e do horário se faz necessária devido a logística e adequação à agenda do artista, garantindo assim a melhor execução do evento e o atendimento ao interesse público.

NOVA DATA E HORÁRIO

O show, originalmente marcado para o dia 27/07/2025, será realizado no dia 20/07/2025 às 17:30 da tarde, no local previamente estipulado no contrato original.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 008/2025, que continua a produzir seus efeitos legais.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento.

Cocalinho – MT, 03 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CNPJ: 00.965.145/0001-27

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAM BUSINESS LTDA

CNPJ: 22.644.513/0001-78

CONTRATADA

Representante: Santiago Ferraz de Maia

RG: ***8***DGPC/GO CPF: ***.9**.***-6*

Responsável Legal

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 009/2025, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA SAM BUSINESS LTDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 009/2025, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO, E A EMPRESA SAM BUSINESS LTDA

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SAM BUSINESS LTDA** inscrita no CNPJ sob n° **22.644.513/0001-78**, estabelecida na rua 5, n° 190, QD B1, LT 14, SALA 01 Bairro Jardim Goiás, Cidade de Goiânia - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SANTIAGO FERRAZ DE MAIA, portador do RG n.º 3448953 DGPC/GO, CPF n.º 961.972.001-63, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 009/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O DJ “WAM BASTER” PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO	UND	01,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL				R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente apostilamento se dá nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a atualização de obrigações contratuais sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global do contrato ou de seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

A alteração da data e do horário se faz necessária devido a logística e adequação à agenda do artista, garantindo assim a melhor execução do evento e o atendimento ao interesse público.

NOVA DATA E HORÁRIO

O show, remarcado para o dia 20/07/2025 às 23:00h, será realizado no dia 25/07/2025 após o primeiro show da noite que é o cantor “PANDA”, no local previamente estipulado no contrato original.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 009/2025, que continua a produzir seus efeitos legais.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Apostilamento.

Cocalinho – MT, 03 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CNPJ: 00.965.145/0001-27

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAM BUSINESS LTDA

CNPJ: 22.644.513/0001-78

CONTRATADA

Representante: Santiago Ferraz de Maia

RG: ***8***DGPC/GO CPF: ***.9**.***-6*

Responsável Legal

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.664, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.664, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Essa publicação está na edição nº 4.677 do(s) dia(s): 17 de fevereiro de 2025.

.

ONDE SE LÊ:

c) Dra. Carolina brasileira, médica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina- Estado de Mato Grosso sob o nº 15594, portadora da cédula de identidade RG nº 5684127 SSP/GO, e do CPF nº 051.996.611-24

LEIA-SE:

c) Dra. Carolina Morena Martins Ribeiro, brasileira, médica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina- Estado de Mato Grosso sob o nº 15594, portadora da cédula de identidade RG nº 5684127 SSP/GO, e do CPF nº 051.996.611-24

Cocalinho-MT, 03 de junho de 2025.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.664, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre Composição da Junta Médica do Município de Cocalinho – MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 504, de 17 de outubro de 2005 c/c Lei Municipal nº. 532, de 05 de julho de 2006 e Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica do Município de Cocalinho e do PREVI-COCALINHO, composta pelos prestadores de serviços do Município de Cocalinho – MT, com reputação ilibada e notório conhecimento médicos, devidamente inscritos no Conselho de Medicina, assim descritos:

a) Dr. FRANCISCO CASTRO BEZERRA NETO, brasileiro, médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – Estado de Mato Grosso sob o nº 14541, portador da cédula de identidade RG nº. 0213203520024 SESP MA, e do CPF nº. 021.011.053-81.

b) Dra. JESSICA GAMA LUZ, brasileira, médica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina- Estado de Mato Grosso sob o nº. 6699, portadora da cédula de identidade RG nº. 5782844 2º VIA-SSP-GO, e do CPF nº. 755.281.261-34.

c) Dra. Carolina Morena Martins Ribeiro, brasileira, médica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina- Estado de Mato Grosso sob o nº 15594, portadora da cédula de identidade RG nº 5684127 SSP/GO, e do CPF nº 051.996.611-24

Parágrafo Único. O exercício do mandato dos membros da Junta Médica será considerado de relevante serviço público, não sendo remunerado, uma vez que os médicos ora nomeados já recebem pelo exercício legal de suas funções junto ao Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _289/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor "LUIZ FABIANO DA COSTA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. LUIZ FABIANO DA COSTA, portador da matricula n. 150, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de01/06//2025 e término 31/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _290/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

" Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora "MARIA APARECIDA JESUS CORNIANI".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MARIA APARECIDA JESUS CORNIANI, portadora da matricula n. 382, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/06/2025 e término em 30/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _291/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARYANA ANAS-

TACIO OLIVEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA, portadora da matricula n. 7068, contratada por prazo determinado no cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/05/2025 e término em 30/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de28/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _288/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora "NEILA DE MENEZES SILVEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. NEILA DE MENEZES SILVEIRA, portadora da matricula n. 6970, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/05/2025 e término em 25/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/05/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 008/2025** em favor da empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla para atender as demandas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) "Alegria do Viver", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 088/2025**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

Colider/MT, 03 de junho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DECISÃO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO VÁLIDA PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – PNAB COLNIZA/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB COLNIZA/MT

comunicado

Prezados interessados, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna pública a decisão preliminar de habilitação válida para o **Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 – PNAB Colniza/MT**

DECISÃO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – PNAB COLNIZA/MT			
POSIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	C202404 Anderson Jose da Silva Azevedo	Habilitado(a)	
2	C202411 Joaquim de Oliveira Ribeiro	Habilitado(a)	
3	C202416 Harlis Barbosa dos Santos	Desabilitado(a)	Não apresentou as CNDs exigidas
4	C202407 Elenice Rosa de Abreu Marques	Habilitado(a)	
5	C202412 Juniel da Silva Soares	Habilitado(a)	
6	C202413 Nathan Vitor Leite da Silva	Habilitado(a)	
7	C202408 Elismar Texeira Freitas Lopes	Habilitado(a)	
8	C202415 Sidnei Barbosa Lima	Desabilitado(a)	Não apresentou as CNDs exigidas
9	C202423 Amanda de Souza	Habilitado(a)	
10	C202406 Bruna Krauzer	Habilitado(a)	
11	C202414 Sônia Mara Rogoski	Habilitado(a)	
12	C202410 Giovanna Nayara Rogoski Silva	Desabilitado(a)	Documento de identificação ilegível

Os interessados ficam convocados para, **até 06/06/2025,** apresentarem o **recurso previsto no tópico 9.2** do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 – PNAB Colniza/MT, até o dia 04/06/2025, enviando-a ao e-mail: rminscricaopnab@gmail.com.

No mesmo prazo os candidatos aqui desabilitados poderão apresentar os documentos cuja ausência ou ilegibilidade ocasionaram a desabilitação.

Ainda no mesmo prazo, os candidatos suplentes **C202403 Associação de Pais Amigos e Colaboradores da Pessoa Com Deficiência – Ampare, C202409 Felipe Falcão de Souza Pereira e C202401 Luiz Gustavo de Oliveira** ficam convocados a apresentar a documentação listada no tópico 9, do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 – PNAB Colniza/MT, enviando-a ao e-mail: rminscricaopnab@gmail.com.

Fica esclarecido que os suplentes acima citados somente serão habilitados, caso os desabilitados também já mencionados não consigam apresentar a documentação hábil dentro do prazo indicado

Colniza/MT, 03 de junho de 2025.

_____

Dandara dos Santos Cordeiro

Diretora de Departamento Cultural

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 58.372.660 ANDRESSA CASTRO DA ROCHA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

Despesa: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:49.680.459 JOSE ANTONIO DE SOUZA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LI-	R$ 160,00	R$ 24.000,00

			XAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.		

Despesa: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.476.247 MEIRE KITHAULU

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

Despesa: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ORLANDO PEREIRA DA SILVA 8788107

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R$ 160,00	R$ 24.000,00

Despesa: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SOLANGE PERATO JORGE 00473733188

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

Despesa: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:59.275.973 WILCIMA CAMPOS SOUZA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2500-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.173.228 ANA CLARITZA SALAZAR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 08.06.2.081.3.3.90.39.00.00.00.00 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1120).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.310.226 GENI SILVA MIRANDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 109/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 58.324.170 FRANCIELLI RIBEIRO MOURA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

Despesa: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 57.563.895 MARIA EVA PIRES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

Despesa: 07.06.2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (720).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:ROBERTO FALCIERI 61834084253

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R$ 160,00	R$ 24.000,00

DESPESA: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:59.377.908 VALDECI NEGAROTE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 113/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:59.377.908 59.209.165 VANUZA BELEM RAMOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA	R$ 110,00	R$ 16.500,00

			AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.		
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:59.325.905 MARIA ROSA PEREIRA DE LUCENA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	**150**	**DIÁRIA**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.486.195 ANA CLAUDIA DA PENHA DE SOUZA ARAUJO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	**150**	**DIÁRIA**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (464).

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO E TECLADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **23/06/2025**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 03 de junho de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:57.599.932 JUAREZ ALVES DOS SANTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R$ 160,00	R$ 24.000,00

DESPESA: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:45.911.707 EUDRE FILOMENA

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNI	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

DESPESA: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.211.024 SIMONE MACEDO GOMES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA	R$ 110,00	R$ 16.500,00

			AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.		
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 53.735.025 RENATO FERREIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNI	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	**DIÁRIA**	**150**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LIQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	**R$ 160,00**	**R$ 24.000,00**

DESPESA: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:59.031.631 JOSE AUGUSTO MAMAIDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	**150**	**DIÁRIA**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 121/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 09/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.760.969 JEFERSON DE JESUS

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE

COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 11.02.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1526).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2025

DATA: 14/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:M.S DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICA PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS", CONFORME SEGUE ABAIXO:

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	KIT	COBAS C111 HBA1C TQ GEN.3 – 5336180190 - ROCHE (KIT 200TESTES)	R$ 756,00	R$ 9.072,00
02	12	FR	COBAS C111 HEMOLISANTE HBA1C (A1CD2) – 5007232190 - ROCHE/// (FR 50 ML)	R$ 734,00	R$ 8.808,00
03	40	KIT	COBAS C111 GLICOSE(GLUC2) - 4657527190 - ROCHE (KIT 400 TESTES)	R$ 168,00	R$ 6.720,00
04	20	KIT	COBAS C111 COLESTEROL - 4718917190 - ROCHE (KIT 400 TESTES)	R$ 213,00	R$ 4.260,00
05	20	KIT	COBAS C111 TRIGLICERIDEOS- 4657594190 - ROCHE/// (KIT 400 TESTES)	R$ 198,00	R$ 3.960,00
06	40	KIT	COBAS C111 HDL-C GEN.4 - 7528604190 - ROCHE (KIT 400 TESTES)	R$ 603,00	R$ 24.120,00
07	40	KIT	COBAS C111 CREATININA JAFFE(CREJ2) - 5401755190 - ROCHE/// (KIT 400 TESTES)	R$ 163,00	R$ 6.520,00
08	20	KIT	COBAS C111 UREIA BUN - 4657616190 - ROCHE (KIT 400 TESTES)	R$ 194,00	R$ 3.880,00
09	20	KIT	COBAS C111 AST IFCC - 4657543190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 217,00	R$ 4.340,00
10	20	KIT	COBAS C111 ALT IFCC- 4718569190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 249,00	R$ 4.980,00
11	20	KIT	COBAS C111 ACIDO URICO- 4657608190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 266,00	R$ 5.320,00
12	6	KIT	COBAS C111 PROTEINA TOTAL - 4657586190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 227,00	R$ 1.362,00
13	6	KIT	COBAS C111 AMILASE-T(AMYL2) - 5401496190 - ROCHE / (KIT 200 TESTES)	R$ 629,00	R$ 3.774,00
14	6	KIT	COBAS C111 CALCIO GEN.2 400 TS - 5061504190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 459,00	R$ 2.754,00
15	10	KIT	INTEGRA BILIRRUBINA TOTAL GEN 3 BIL-T 250 TESTES - 5795397190 - ROCHE/// (KIT 250 TESTES)	R$ 264,00	R$ 2.640,00
16	10	KIT	COBAS C111 BIL-D GEN.2 - 5589134190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 107,00	R$ 1.070,00
17	10	KIT	COBAS C111 IRON GEN2 - 5401658190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 227,00	R$ 2.270,00
18	12	KIT	COBAS C111 GGT HICO - 5401461190 - ROCHE (KIT100 TESTES)	R$ 230,00	R$ 2.760,00
19	4	KIT	CFAS AUTOMAÇAO 12 X 3ML -10759350190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 557,00	R$ 2.228,00
20	4	KIT	CFAS LIPIDES - 12172623122 - ROCHE / (KIT 100 TESTES)	R$ 319,00	R$ 1.276,00
21	4	UND	INTEGRA ISE DESPROTEINIZER - 20763071122 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 213,00	R$ 852,00
22	2	KIT	PRECICONTROL CLINCHEM MULTI 1 20X5ML- 5117003190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 1.782,00	R$ 3.564,00
23	150	UND	PAPEL TÉRMICO 110X30 P/ COBAS B221 (URISYS400) – 11030 – PIGATTO	R$ 11,00	R$ 1.650,00
24	50	UND	INTEGRA CLEANER EQUIP. C111 E INTEGRA - 20754765322 - ROCHE/// (FRASCO 1 LT)	R$ 233,00	R$ 11.650,00
25	2	UND	PROBE SET OF 2 C111 (AGULHA) - 4793773001 - ROCHE	R$ 1.825,00	R$ 3.650,00
26	2	UND	LAMPADA HALOGEN 12V/20W ASSY COBAS C111 - 5344620001 - ROCHE	R$ 479,00	R$ 958,00
27	10	UND	AVL 9180 FLUID PACK - ISE P/ 9180 E 9181 - 3112349180 - ROCHE///	R$ 355,00	R$ 3.550,00
28	2	UNID	AVL 9180 / U6500 SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE - 3110435180 - ROCHE	R$ 460,00	R$ 920,00
29	2	FR	AVL 9180 SOLUÇÃO LIMPEZA - ISE - 3111555180 - ROCHE///	R$ 335,00	R$ 670,00
30	2	FR	AVL 9180 SOLUÇÃO CONDICIONADORA NA ISE - 3110362180 - ROCHE	R$ 389,00	R$ 778,00
31	30	UNID	STROMATOLYSER WH KX/XP - 29999990713 - ROCHE - (500ML)	R$ 763,00	R$ 22.890,00
32	100	UND	CELLPACK 20 L - 5406650001 - ROCHE	R$ 255,00	R$ 25.500,00
33	4	CX	EIGHT CHECK-3WP XTRA (4X2 ML) - 3134466001 - ROCHE	R$ 1.140,00	R$ 4.560,00
34	5	CX	COBAS C111 SEGMENTO DE MICROCUBETAS - 4357108001 - ROCHE	R$ 730,00	R$ 3.650,00
35	12	KIT	ELECSYS T3 V2 COBAS E - 9007725190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 667,00	R$ 8.004,00
36	12	KIT	ELECSYS T4 V3 COBAS E - 9007741190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 689,00	R$ 8.268,00
37	12	KIT	ELECSYS TSH COBAS E V2 - 8429324190 - ROCHE (KIT 100 TESTES	R$ 424,00	R$ 5.088,00
38	12	KIT	ELECSYS TOTAL PSA V3 COBAS E - 8791686190 - ROCHE	R$ 583,00	R$ 6.996,00
39	12	KIT	ELECSYS FREE PSA V3 COBAS E - 8828601190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 671,00	R$ 8.052,00
40	12	KIT	ELECSYS CMV IGG (100T) - 4784596190 - ROCHE	R$ 949,00	R$ 11.388,00
41	12	KIT	ELECSYS CMV IGM - 4784618190 - ROCHE	R$ 1.109,00	R$ 13.308,00
42	12	UNID	ELECSYS RUB IGG - 4618793190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 889,00	R$ 10.668,00
43	12	UND	ELECSYS RUB IGM - 4618831190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 1.337,00	R$ 16.044,00
44	12	KIT	ELECSYS TOXO IGG - 4618815190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 773,00	R$ 9.276,00
45	12	KIT	ELECSYS TOXO IGM- 4618858190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 986,00	R$ 11.832,00
46	3	KIT	ELECSYS CS T3 - 11731548122 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 424,00	R$ 1.272,00
47	3	KIT	ELECSYS CS TSH T3 - 8443459190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 245,00	R$ 735,00

48	3	KIT	ELECSYS CS T4 2ND GEN - 12017717122 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 292,00	R$ 876,00
49	3	KIT	ELECSYS CS FREE PSA V3 - 8851964190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 347,00	R$ 1.041,00
50	3	KIT	ELECSYS CS TOTAL PSA G2 V3 - 8838534190 - ROCHE	R$ 372,00	R$ 1.116,00
51	12	KIT	ELECSYS PC MARCADORES TUMORAIS- 11776452122 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 893,00	R$ 10.716,00
52	12	KIT	ELECSYS PC UNIVERSAL- 11731416190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 363,00	R$ 4.356,00
53	12	KIT	ELECSYS PC RUB IGG - 4618807190 - -ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 918,00	R$ 11.016,00
54	12	KIT	ELECSYS PC RUB IGM - 4618840190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 1.009,00	R$ 12.108,00
55	12	KIT	ELECSYS PC TOXO IGG - 4618823190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 552,00	R$ 6.624,00
56	12	KIT	ELECSYS PC TOXO IGM - 4618866190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 729,00	R$ 8.748,00
57	12	KIT	ELECSYS PC CMV IGG - 4784600190 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 599,00	R$ 7.188,00
58	12	KIT	ELECSYS PC CMV IGM - 4784626190 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 643,00	R$ 7.716,00
59	30	KIT	ELECSYS PROCELL - 11662988122 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 193,00	R$ 5.790,00
60	10	KIT	ELECSYS SYSWASH - 11930346122 -ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 159,00	R$ 1.590,00
61	30	KIT	ELECSYS CLEANCELL - 11662970122 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 183,00	R$ 5.490,00
62	36	KIT	ELECSYS ASSAYCUP 2010 - 11706802001 - ROCHE (KIT 100 TESTES)	R$ 586,00	R$ 21.096,00
63	30	KIT	ELECSYS ASSAYTIP 2010 - 11706799001 - ROCHE/// (KIT 100 TESTES)	R$ 655,00	R$ 19.650,00
64	12	FR	ELECSYS SYSCLEAN - (HITACHI ISE SOL. LIMPEZA) - 11298500316 - ROCHE	R$ 422,00	R$ 5.064,00
65	2	UND	AVL 9180 ELETROLDO DE SODIO ISE - 3110419180- ROCHE	R$ 2.967,00	R$ 5.934,00
66	2	UND	AVL 9180 ELETROLDO DE POTASIO ISE - 3110338180- ROCHE	R$ 3.075,50	R$ 6.151,00
67	2	UND	AVL 9180 ELETROLDO DE CALCIO ISE - 3110354180- ROCHE	R$ 2.370,80	R$ 4.741,60
68	2	UND	AVL 9180 ELETROLDO DE REFERENCIA ISE - 3112306180- ROCHE	R$ 2.674,60	R$ 5.349,20
VALOR TOTAL R$ 450.247,80					

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
69	2	UNID.	KX21N/XP300 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 ANO	R$ 550,00	R$ 1.100,00
70	2	UNID.	C111 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 ANO	R$ 631,00	R$ 1.262,00
71	2	UNID.	HARNESS MAIN TUBE 9180 - 3074064001 - ROCHE	R$ 679,73	R$ 1.359,46
72	2	UNID.	E-411 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 1 ANO	R$ 4.143,00	R$ 8.286,00
73	2	UNID.	TAXA DE ATENDIMENTO	R$ 300,00	R$ 600,00
74	2	UNID.	DESLOCAMENTO	R$ 2.686,80	R$ 5.373,60
VALOR TOTAL R$ 17.981,06					

DESPESA: 07.06.2.276.3.3.90.30.00.00.00.00 2500- MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURÍDICA (949)- R**$ 450.247,80** (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS);

07.06.2.276.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (952)- **R$ 17.981,06** (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 26/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:58.978.135 MARIA RAFAELA DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	**150**	**DIÁRIA**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 03.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (183).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 26/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 59.622.116 DAVID RIBEIRO FILOMENA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS

E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	R$ 160,00	R$ 24.000,00

DESPESA: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 26/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO:60.732.594 BENE NAMBIKUARA HALOTESU

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE,QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.00.00.00.00.2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 126/2025

DATA: 26/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: VALDIRENE DE OLIVEIRA FERNANDES

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ESPÍRITO SANTO, NO 264-E, SOB ESQUINA COM RUA DAS MANGUEIRAS, BAIRRO CENTRO, COMODORO – MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. O IMÓVEL É COMPOSTO POR: 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COZINHA, 02 SUÍTES, 02 QUARTOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 DESPENSA E 01 LAVANDERIA", CONSIDERANDO AS LEI FEDERAIS N. 14.133/21, N. 8.245/1991 (LEI DO INQUILINATO) E CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA ESPÍRITO SANTO, NO 264E, SOB ESQUINA COM RUA DAS MANGUEIRAS, BAIRRO CENTRO, COMODORO/MT, COM ESTRUTURA COMPOSTA POR 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COZINHA, 02 SUÍTES, 02 QUARTOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 DESPENSA E 01 LAVANDERIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.	R$ 2.650,00	R$ 31.800,00
VALOR TOTAL R$ 31.800,00					

DESPESA: 08.01.2.292.3.3.90.36.00.00.00.00 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1035).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2025

DATA: 29/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 1DOC TECNOLOGIA S.A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MESES	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS.	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
V. TOTAL R$ 86.400,00					

DESPESA: 03.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.00 2500- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (184).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2025

DATA: 02/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT NO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, A SER REALIZADO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, COM FOCO NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	24	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT NO **4º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, A SER REALIZADO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, COM FOCO NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	R$ 2.100,00	R$ 50.400,00
VALOR TOTAL R$ 50.400,00					

DESPESAS: 02.04.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (43)- **R$ 6.300,00** (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS); 03.04.1.013.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (213)- **R$ 18.900,00** (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS); 08.06.2.056.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1026) - **R$ 2.100,00** (DOIS MIL E CEM REAIS); 09.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1285)- **R$ 8.400,00** (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS); 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (464)- **R$ 2.100,00** (DOIS MIL E CEM REAIS); 05.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (391)- **R$ 4.200,00** (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS); 07.06.2.277.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (720) **R$ 4.200,00** (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS); 10.02.2.213.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1426)- **R$ 2.100,00** (DOIS MIL E CEM REAIS); 10.04.2.215.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1463)- **R$ 2.100,00** (DOIS MIL E CEM REAIS).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 092/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2024

DATA: 27/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA DA GRAÇA DA SILVA CARDOSO

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO BEM COMO REAJUSTE DE APROXIMADAMENTE 5,53% DE ACORDO COM IPCA DO CONTRATO DE Nº 060/2024 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, **VIGORANDO DE 27/05/2025 Á 27/05/2026 NO VALOR DE R$ 37.990,70** (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DESPESA: 03.06.2.104.3.3.90.36.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (268).

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 093/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022

DATA: 27/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARIA DA GRAÇA DA SILVA CARDOSO

OBJETO:ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 12.26% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **NO VALOR DE R$ 434.772.17** (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

DESPESA: 07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (945).

QUINTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 094/2025 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 136/2023

DATA: 29/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ZAGONEL S.A.

OBJETO: ADITIVO DE REAJUSTE DE 5,47951 % DO CONTRATO N° 136/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA BR-174, E DEMAIS AVENIDAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE **R$ 25.733,12** (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93.

DESPESA: 09.02.1.095.4.4.90.51.00.00.00.00 2751- OBRAS E INSTALAÇÕES (1272).

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO Nº 096/2025 A CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 048/2024

DATA:02/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO:ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE 14.28% DE ACORDO COM IGMP DO CONTRATO N° 048/2024, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA UTI, VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA 4X4 PICK-UP, VEÍCULOS TIPO MISTO DE CARGA LEVE E VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **NO VALOR DE R$ 23.880,00** (VINTE TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) CONFORME DESCRITO NA TABELA ABAIXO;

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR ATUAL COM REEQUILÍBRIO	PORCENTAGEM
4	VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO ANO E MODELO 2022/2022 [...]	R$ 74.000,00	R$ 83.880,00	13,35%
5	VEICULO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2022 [...]	R$ 200.000,00	R$ 214.000,00	7%

DESPESA: 07.06.1.045.4.4.90.52.00.00.00.00 2500- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (664).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 097/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 114/2024

DATA:02/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 12,79 % DO CONTRATO NO 114/2024, REFERENTE A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DOS IPÊS CENTRO, DENOMINADO ESF – CENTRO NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", **NO VALOR DE R$ 107.291,02** (CENTO E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

DESPESA: 07.06.1.289.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (695).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 098/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2024

DATA:03/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA:MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2024, QUE TEM COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, OUVIDORIA ONLINE COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS E ESTATÍSTICAS GRÁFICAS, ADEQUAÇÕES DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVIÇOS NA INTERNET, SERVIDOR DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA A PREFEITURA DE COMODORO/MT", **VIGORANDO DE 03/06/2025 A 03/12/2025 NO VALOR DE R$ 38.280,00** (TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

DESPESA: 03.04.2.102.3.3.90.40.00.00.00.00 2500- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (217).

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - RESOLUÇÃO 01/2025

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

DE: 03.06.2025

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Comodoro e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2025/2026.

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora - Gestão 2025/2026, nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Comodoro o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

IV - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal, em cooperação com a Diretoria Geral e a Mesa Diretora, contando, ainda, com o apoio dos demais departamentos do Poder Legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As plataformas de Governo Digital serão ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega de serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referente à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto á apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas do Governo Digital deveram atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como ao contido na Resolução nº 02/2021 desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referente à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e os departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e da dedados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução nº 02/2021 da Câmara Municipal de Comodoro.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os setores e unidades do Poder Legislativo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentações dela advindas.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência da Casa Legislativa;

III - E-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Publicações oficiais da Câmara Municipal de Comodoro;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI - Disponibilização de Atividades Legislativas;

VII – Consulta à Legislação Municipal;

VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo;

IX - Sistemas de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco);

X - Disponibilização das sessões por meio do Portal da Casa Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 095/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2024

DATA: 29/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO:ADITIVO DE PRAZO BEM COMO REAJUSTE DE 7,654230% DE ACORDO COM IGP-M DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2024, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO", **VIGORANDO DE 29/05/2025 A 29/05/2026, NO VALOR DE R$ 63.785,13** (SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 074/2025.

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de Valores e item ao Contrato **Nº. 074/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.009.871/0001-31.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 30/2024 – do Pregão Eletrônico nº 030/2024 da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO, sendo Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Intermediação e Administração de um Sistema Informatizado e Integrado Via Web, On-Line e Ral Time, de Gerenciamento de Insumos de Construção Civil, incluindo Aquisição de Materiais de Construção Civil, Elétrico, Hidráulico, Utensílios, EPI´S, Artefatos de Ferro e Concreto e Aquisição ou Locação de Ferramentas e Equipamentos.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 074/2025,** tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de Valores e Item, no **Processo Licitatório nº 083/2025,** Modalidade **Adesão nº 007/2025.**

A REDUZIR:

Órgão.: 06 – Secretária de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 214 – aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 – Recursos Ordinários

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor R$ 29.985,00

Órgão.: 06 – Secretária de Saúde

Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.277 – Manutenção e Encargos com Programa Casa Rosa

Ficha: 214 – aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 – Recursos Ordinários

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor R$ 29.985,00

Órgão.: 06 – Secretária de Saúde

Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 – Manutenção e Encargos do SAE / CTA

Ficha: 214 – aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 – Recursos Ordinários

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor R$ 29.985,00

Órgão.: 06 – Secretária de Saúde

Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 214 – aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 – Recursos Ordinários

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor R$ 229.885,00

Órgão.: 06 – Secretária de Saúde

Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.053 – Manutenção de Equipes de programa Saúde de Família

Ficha: 214 – aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 – Recursos Ordinários

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor R$ 199.900,00

Órgão.: 06 – Secretária de Saúde

Unid: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.079 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha: 214 – aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 – Recursos Ordinários

Modalidade: 3.3.90.00.00

Valor R$ 49.975,00

INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação Ficha: 219 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade: 3.3.90.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 30.000,00	-0,05%	**R$ 29.985,00**

Orgão:06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.077 - Manutenção e Encargos com Programa Casa Rosa

Ficha: 240 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade: 3.3.90.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 30.000,00	-0,05%	**R$ 29.985,00**

Orgão:06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 209 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade: 3.3.90.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 30.000,00	-0,05%	**R$ 29.985,00**

Orgão.:06 – Secretaria Municipal de Saúde Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 230.000,00	-0,05%	**R$ 229.885,00**

Orgão:06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Familia

Ficha:150 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 200.000,00	-0,05%	**R$ 199.900,00**

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:136 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 50.000,00	-0,05%	**R$ 49.975,00**

A REDUZIR:

Órgão.: 10 - Secretária de Assistência Social

Unid.: 01 – Atenção a criança, adolescente e atividade do conselho tutelar

Ação: 2022 – Manutenção e enc. Com assistência à criança e adolescente

Ficha: 377 – aplicações diretas

Fonte: 4.1.500.0.1.500.0.001 001 – recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.00.00

Valor R$ 29.985,00

Órgão: 10 – Secretária de Assistência Social

Unidade: 03 – fundo de Assistência social

Ação: 2018 – Manutenção e Enc. com CREAS/PAEFI

Ficha: 377 – aplicações Diretas

Fonte: 4.1.500.0.1.500.0.001 001 – Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.00.00

Valor R$ 59.970,00

INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 10 – Secretaria de Assistencia Social

Unidade: 01 – Atenção a Criança, Adolescente e Atividade do Conselho Tutelar

Ação: 2022 – Manutenção e Enc. Com Assistencia a Criança e Adolescente

Ficha: 357 – Aplicações Diretas

Fonte: 4.1.500.0.1.500.0.001 001 – Recursos Ordinarios

Elemento: 3.3.90.30

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 30.000,00	-0,05%	**R$ 29.985,00**

Orgão: 10 – Secretaria de Assistencia Social

Unidade: 03 – Fundo de Assistencial Social

Proj. Ativ: 2018 - Manutenção e Enc. com Creas Paefi

Ficha: 405 – Aplicações Diretas

Fonte: 4.1.500.0.1.500.0.001 001 – Recursos Ordinarios

Elemento: 3.3.90.30

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	R$ 60.000,00	-0,05%	**R$ 59.970,00**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

DECRETO MUNICIPAL N° 050/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 050/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO APROVADO PELO DECRETO Nº 243/2020, NOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979 E LEI MUNICIPAL 96/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo Art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município de Confresa, para expedir atos próprios da atividade administrativa;

CONSIDERANDO o art. 182, da Constituição Federal estabelece que o Desenvolvimento Urbano deve ser executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e ainda que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 96/2014 estabelece as normas do parcelamento de solo para fins urbanos e da regularização fundiária de áreas urbanas no município de Confresa, com o fito de promover normas gerais disciplinadoras do parcelamento do solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/1979, em seu artigo 24, permite a prorrogação de prazos de execução de loteamentos, desde que atendidas as condições de urbanização e de regularização do parcelamento;

CONSIDERANDO juntamente que a Lei Federal nº 10.257/2001, em seu artigo 2º, reforça a importância do planejamento urbano

e do desenvolvimento sustentável, podendo o poder público conceder prorrogações para garantir a adequada implementação das obras e infraestruturas necessárias;

CONSIDERANDO a solicitação do empreendedor a qual demonstra comprometimento com a regularização do loteamento, e que a prorrogação visa assegurar a conformidade com as normas urbanísticas e ambientais, bem como a qualidade de vida dos futuros moradores;

CONSIDERANDO que a prorrogação atende ao princípio da eficiência e da razoabilidade, princípios constitucionais que norteiam a administração pública, buscando o melhor interesse público e social, especialmente na promoção de moradia digna e ordenamento urbano. Sendo também compatível com o princípio da eficiência pois garantirá que a administração pública atue de forma transparente, responsável e voltada ao interesse coletivo, com a entrega de resultados satisfatórios.

CONSIDERANDO por fim, o disposto no artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e corroborado pelo art.31, §2º, da Lei Municipal 96/2014, que dispõem que poderá ser prorrogado pelo período de 04 (quatro) anos a execução do empreendimento, mediante solicitação fundamentada do loteador juntada com as devidas justificativas e por conseguinte a aprovação do Poder Público Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a execução do Loteamento Urbano Portal do Lago aprovado pelo Decreto nº 243/2020, passando a ter novo prazo de 04 (quatro)anos para sua finalização e entrega, atendida à solicitação da Empresa Portal do Lago Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, e às condições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º A concessão desta prorrogação está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pelo empreendedor:

I - Apresentar relatório pormenorizado com prazo definido de realização das obras e das ações de urbanização;

II - Manter a regularidade de todas as obrigações fiscais, ambientais e urbanísticas relacionadas ao empreendimento;

III - Cumprir as condições estabelecidas na aprovação original e neste decreto, bem como atender às exigências de fiscalização do órgão competente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 044/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 044/2025 de 03 de junho de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 05/06/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 05/06/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 03 de junho de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADEESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	RAYLANNE MARTINS DE SOUSA	40º
APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	NAIR MATHIAS DE SOUZA COSTA	41º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE	LEIDIANE ROSA DA SILVA	6º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE	LUCIENE ROSA SILVA	7º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE	PATRICIA DE CALAIS SILVA XAVIER	8º

ANEXO II

DOCUMENTOSNECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 037/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
22ª	0002370	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o(s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 03 de junho de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 03 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – NOVA UNIÃO

DAIANE KELY DA SILVA MAUESKI

EDITAL 001/2025 PROVA DE VIDA - PREVI COTRI

EDITAL 001/2025

OBJETO: PROVA DE VIDA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU – PREVI COTRI

O Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso , designado pela sigla PREVI COTRI, criado através da Lei Municipal nº 038 de 27 de setembro de 1993, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.070.835/0001-31, com sede na avenida 20 de dezembro - centro, CEP: 78.330.000, Cotriguaçu-MT, com endereço eletrônico previdenciacotriguacu@gmail.com , telefone (66) 3555-1438, neste ato representado por sua Diretora Executiva LEOCÁDIA GOMES PADILHA nomeada pela portaria 007/2021, e considerando a necessidade de atualização cadastral dos beneficiários deste RPPS, CONVOCA os Aposentados e Pensionistas vinculadas a esta Autarquia, Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI COTRI, para realizarem a PROVA DE VIDA 2025.

1. DO PRAZO

1.1 A comprovação de vida por parte dos segurados inativos terá início a partir de 04 de junho de 2025 e se encerra em 31 de julho de 2025.

1.3 Nos casos em que o beneficiário possuir representante legal, o PREVI COTRI adotará as medidas necessárias para cumprir o objeto do presente edital, considerando as disposições da lei 692/11.

2. DA MODALIDADE

A realização da prova de vida 2025, poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Presencial – Comparecer na sede do Instituto Municipal – PREVI COTRI dos dias 16 de junho de 2025 ao dia 30 de junho de 2025, munido dos documentos pessoais (RG e CPF ou documento único quando for o caso), e assinar a declaração de vida.

b) Por apresentação de documentos registrado na modalidade de ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, devidamente assinada pelo segurado e pelo tabelião, podendo ser encaminha a partir de 04 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025; para o endereço Rua Guido Dremer – Prédio anexo ao Paço Municipal Antônio Escura, cep: 78.330.000.

c) Pelo aplicativo **gov.br – Declaração digital pelo aplicativo do governo federal a partir de 04 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025.**

2.4. Para realização de prova de vida digital são necessários os seguintes requisitos:

a) Ter a biometria (identificação digital) cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DE-NATRAN);

b) Ter uma conta no gov.br;

c) Instalar o aplicativo GOV.BR em dispositivo com câmera;

d) Possuir conta no aplicativo GOV.BR nível ouro;

3. DOS CONVOCADOS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PROVA DE VIDA

3.1 São os segurados convocados para realização de prova de vida:

01	ADRIANA RAMIRES MURTINHO
02	ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
03	AGOSTINHO CASTANHA
04	ALAIDE LIMA DA FONSECA
05	ALDENICY MATIAS DA SILVA
06	ALVARO RENATO MARQUES DA SILVA
07	ANA CANDIDA DA SILVA MAURICIO
08	ANEMARI DREHMER
09	ANTONIO MANOEL DA ROCHA
10	APARECIDA COSTA BRAVO
11	CANDIDA APARECIDA BATISTA RAMOS
12	CARLOS ROBERTO SOARES
13	CARMEN CENIRA WINTER FERREIRA
14	CLEUZA DIONIZIO DA SILVA
15	DANIEL DA CRUZ
16	EDMILSON SILVA NASCIMENTO
17	ELIZETE SKURA
18	EVALDIR SCHMITZ
19	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
20	GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS
21	ILOENILDE OLIVEIRA DOS SANTOS
22	IVALDO GOMES DA SILVA
23	JANETE DOS SANTOS FREITAS GONCALVES
24	JELSI ADELIS SCHAEDLER
25	JOANA MARIA BORGES JASCKOWIAK
26	JOSE ELIAS PEREIRA BORGES
27	JOSE ROBERTO FAZOLINI
28	JOSE VICENTE DA SILVA
29	JOSEFA QUEIROZ VALENTIM GOMES
30	JUSSARA OTONI PEREIRA
31	LEONICE BARBOSA FONSECA
32	LEONILDA PEREIRA HANCHUK
33	LIDIA LUSA
34	LIDIANE LIMA FONSECA FRANCK
35	LUCI MARIA ALVES
36	LUCIA MARAN
37	LUCIVAN PEREIRA GOMES
38	LUZIA APARECIDA BRANDAO SOUZA
39	MARA REGINA MARAIA SCHOENBERGER
40	MARCI MATILDE PRANTE DE SOUSA
41	MARIA APARECIDA DA SILVA
42	MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES
43	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVESTRE
44	MARIA APARECIDA GRANZA
45	MARIA DAS GRACAS SILVA DOS REIS
46	MARIA DOLORES RODRIGUES MARQUES
47	MARIA ELI SCHMITZ
48	MARIA JOSE TRETTEL DA SILVA
49	MARIA LIBRA MAIA DOS SANTOS
50	MARIA LUCIA RIBEIRO
51	MARILENE PORCHER

	52	MARINO LUIZ SULZBACH
	53	MARLICE MARIA RIPPLINGER
	54	MARLIZE BOER
	55	NELCI DE SOUZA CANTON
	56	NEUZA GARCIA CAETANO
	57	NOELI MARIA LORANDI
	58	NORBERTO ARMINDO BOER
	59	OTILIA DOS SANTOS
	60	ROSELI VIGANO BRAMBILA
	61	SILANIR LUCIA CAGOL TONET
	62	SILMARA DO NASCIMENTO
	63	SIRLEI APARECIDA DA SILVA
	64	SUSANA BEATRIZ GALLIAN
	65	TANIA MATOS DA COSTA
	66	TEREZINHA BARBOSA DE SOUZA
	67	VALDIRENE DA SILVA MELO
	68	VENILDA STREB
	69	VERA LÚCIA DE SOUZA BATISTA
	70	VILMAR FRANCO
	71	ZÉLIA RADOMISKI

3.2 A ausência de apresentação de prova de vida pelo aposentado ou pensionista acarretará na suspenção do benefício.

3.3 Havendo o beneficiário cumprido as exigências estabelecidas por qualquer modalidade estabelecida neste edital, será restabelecido o pagamento do benefício, sem prejuízos em relação a valores retroativos que por ventura venha a ter direito.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O segurado optante pela comprovação de prova de vida presencial, deve apresenta-se para prova de vida no endereço: endereço Rua Guido Dremer – Prédio anexo ao Paço Municipal Antônio Escura – CEP: 78.330.000 – Cotriguaçu-MT – Complemento: Prédio em frente a prefeitura municipal de Cotriguaçu

4.2 O segurado optante pela modalidade de ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, devidamente assinada pelo segurado e pelo tabelião, poderá para fins de cumprimento do prazo de apresentação do documento, encaminhar pelo e-mail **previdenciacotriguacu@gmail.com**, sem prejuízo a obrigatoriedade de envio do documento físico.

Cotriguaçu, 03 de junho de 2025.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA PARA PROVA DE VIDA PRESENCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

A senhora Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu PREVI COTRI. DECLARO
EU JOSÉ VICENTE DA SILVA, matricula nº 4690
( ) Aposentado ( ) Pensionista beneficiário do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Cotriguaçu PREVI COTRI, portador do RG 15.891.719-4 Órgão Emissor SSP/SP CPF: 275.388.349-15 residente e domiciliado no endereço AV: 07 de Setembro nº 355- Bairro Jardim Primavera, Município de Cotriguaçu, UF: MT, Declaro para os devidos fins e a quem interessar, ESTAR VIVO, e solicito a vossa senhoria recadastramento e atualização cadastral anual como (X) aposentado ( ) pensionista deste Instituto Municipal de Previdência Social PREVI COTRI.

2. ASSINATURA

_____

Assinatura do segurado

Art. 171 do código penal. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299 do código penal. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

Cotriguaçu 04 de junho de 2025.

PORTARIA N.º 12/2025 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE

PORTARIA N.º 12/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Sra. Maria das Graças de Andrade".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso "III", alínea "b, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** a servidora Sra. Maria das Graças de Andrade, portadora do RG n.º xxxxx - SESP/MT, inscrita no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, efetiva no cargo de Agente Público, Nível "C", Classe "07", contando com um total de 7.038 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal do Distrito de Nova União, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 05/2025 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas disposições contrarias.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 03 de junho de 2025.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 047/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67 FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR
Página 1/1
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 047/2023
Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo),
referente ao Contrato nº 047/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2022
na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO - DO TIPO TRANSLADO".
De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº
37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: MOISÉS FERREIRA DE JESUS,
doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: SUETANIA RIOS
PAGNUSSATT, CNPJ: 08.008.953/0002-99, endereçada Logradouro; R. GENECI
CASTANHA, Número S/N, Complemento ******, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro,
Município Cotriguaçu-MT, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições
seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante
transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 04 de julho de
2025 até 04 de julho de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem
inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas
partes.
E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.
Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
MOISÉS FERREIRA DE JESUS
CONTRATANTE

_____
SUETANIA RIOS PAGNUSSATT
CNPJ: 08.008.953/0002-99
CONTRATADO

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciados no item**9 32823 SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PINTOR - CENTRO DIARIA R$ 278,88.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, oficio 142/2025/SMAS.

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodi-**

zio dos credenciados.

Cotriguaçu-MT, 03 de junho de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PORTARIA N° 285/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária 005/2024.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor C. A. S., ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde - Técnico de Enfermagem, nomeado em caráter efetivo pela Portaria nº 085/2012 e Termo de Posse 048/2012 datados de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Designar os servidores Edson Prado Pinto, Servidor Efetivo para o cargo de Bioquímico, Mara Bettega, Servidora Efetiva para o cargo de Enfermeira e Eder Aparecido Fabiano, Servidor Efetivo para o cargo de Enfermeiro, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no ART. 82º §1º do Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de junho de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PROCESSO Nº 005/2025- PREVI COTRI **

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 005/2025

b) Licitação Nr: 003/2025

c) Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA

d) Data Homologação: 04/06/2025

e) Aquisição de equipamento de material permanente para atender a necessidade do instituto municipal de servidores públicos de Cotriguaçu

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: SSG SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 46.973.126.0001/43

OR.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Aparelho de ar condicionado 22.000 BTUs Capacidade (BTUs): 22000 BTUs Temperatura: Frio On/Off ou Inverter: Inverter Voltagem: 220V , Material da serpentina: Cobre Tipo da condensadora: Horizontal Fase: Bifásico Classificação energética (INMETRO): A Gás refrigerante: R32

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 4.166,00 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais)

Cotriguaçu, 04 de junho de 2025.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025 CONCURSO PÚBLICO 01/2024

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO 01/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração atualizada dos respectivos bens;
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;
- Realizar exames exigidos, conforme anexo II deste Edital;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário);
- Certidão negativa da Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos;
- Certidão negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias, e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 03 de junho de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS ESTRUTURA ADMINISTATIVO - SEDE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDMAR ZURICA DA SILVA	6ª

CARGO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WILLIAM INÁCIO DA SILVA	10ª

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA TODOS OS CARGOS APROVADOS NO CERTAME

A) EXAME OFTALMOLÓGICO – LAUDO COMPLETO

B) URINA (EAS);

C) HEMOGRAMA COMPLETO;

D) CREATININA;

E) EXAME AUDITIVO;

F) RX COLUNA TOTAL, PODENDO SER FRACIONADA, DESDE QUE CONTEMPLEM A CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRAL.

G) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM PERFIL PARA PROFISSÃO;

PORTARIA N.º 259/2025.

Nomeia Diretor de Departamento de Gestão do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 27 de maio de 2025, o Senhor, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NUNES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.144.571-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Diretor de Departamento de Gestão do Trabalho, na Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, com vencimentos/subsídios estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de maio de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 038/2025**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª FEIRA DO LEITE E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0508/2025, FIRMADO ENTRE A SEDEC- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: ANNY KAROLLINY PRODUCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.495.962/0001-25, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Curvelândia/MT, 03 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 039/2025**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª FEIRA DO LEITE E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0508/2025, FIRMADO ENTRE A SEDEC- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT**. DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: OS BONIFACIO STORE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.456.116/0001-10, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Curvelândia/MT, 03 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 003/2025, cujo objeto é Aquisição de leite in natura a ser utilizado na realização na 2ª feira do leite e derivados no município de Curvelândia, conforme convênio nº 0508-2025/SEDEC-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso. Após análise e julgamento, foi declarada vencedora do certame a empresa: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS ROVIGO LTDAinscrita no CNPJ: 04.935.305/0001-46, para o Lote/Item único, perfazendo o valor total do pregão em R$ 88.950,00 (oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais). Os documentos do pregão poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 03 de junho de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 040/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO OFICIAL E HOMOLOGAÇÃO DE UM FEITO INÉDITO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 2ª FEIRA DO LEITE E DERIVADOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT, CONFORME CONVÊNIO SEDEC Nº 0508/2025. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: CADARI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 82.470.402/0001-14, no valor total de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos).

Curvelândia/MT, 03 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Curvelândia/MT. Após

análise e julgamento, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ: 10.717.170/0001-45, para os Lotes/Itens: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 200.490,00 e QUIMAFLEX CIENTIFCA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.224.500/0001-59, para os Lotes/Itens: 4 e 5 no valor total de R$ 21.600,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 222.090,00 (duzentos e vinte e dois mil e noventa reais). Os documentos do pregão poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 03 de junho de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 86 inciso 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 031/2025, Adesão de Pregão Eletrônico nº 008/2025 na condição de "CARONA"** , Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2024/CIDESAT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024, do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, cuja adesão visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE FREIOS, RODOAR E OUTROS, SERVIÇOS E PEÇAS DE POSTO DE MOLAS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO REGULAR EM VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS do Município de CURVELÂNDIA-MT.

Empresa vencedora RODAR FREIOS LTDA – CNPJ 03.633.695/0001-37, no valor de R$ 460.960,00 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e sessenta reais).

Curvelândia/MT, 03 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JUNHO DE 2025
ANULA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

PORTARIA Nº 002, DE 03 de junho DE 2025
Anula o Edital de Credenciamento nº 005/2025.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.045, de 24 de dezembro de 2024, que veda a contratação de profissionais por meio de chamamento público para execução de programas federais, como o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e a necessidade de adequação dos atos administrativos à legislação vigente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 136/2025 da Procuradoria Geral do Município, que reconhece vício na forma de contratação realizada por meio do Edital de Credenciamento nº 005/2025 e recomenda sua anulação;

RESOLVE:

Art. 1º – Anular, por motivo de ilegalidade superveniente e conveniência administrativa, o **Edital de Credenciamento nº 005/2025**, publicado para fins de contratação de profissionais destinados ao Programa Criança Feliz.

Art. 2º – Ficam revogados todos os efeitos decorrentes do edital supracitado, inclusive os eventuais credenciamentos já deferidos, nos termos do parecer jurídico.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino – MT, 03 de junho de 2025.

JAQUELINE APARECIDA CARLOS MENDES
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Município de Diamantino – MT

ERRATA: PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2025, EDIÇÃO Nº 4.749, PÁGINA 505.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: Publicação feita no dia 03 de junho de 2025, Edição nº 4.749, página 505, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2024.

LEIA-SE:

EXTRATO DO **SEGUNDO TERMO ADITIVO** DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2024.

DIAMANTINO/MT, 03 DE JUNHO DE 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 128/2024, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **G3 DISTRIBUIDORA LTDA;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT-ENXOVAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece no item 5.2.1. que o prazo de entrega seja de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 1980/2025, encaminhada a vossa empresa no dia 29/04/2025 e até o momento não foram entregues;

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveria ser entregue até o dia 13/05/2025, e ainda não foi entregue, estando em atraso a mais de 15 (quinze) dias pela em-

presa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria solicitante do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **G3 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.593.438/0001-07, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) dias corridos, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 02 de Junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.**

VALOR TOTAL: **R$ 23.920,00 (Vinte e três mil e novecentos e vinte reais).**

CONTRATADO: **BANCO DE PREÇO – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 330/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 112 da Lei Municipal nº 006/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal, envolvendo conduta funcional de servidor(es) público(s);

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar os fatos, identificar responsabilidades e assegurar a legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal pertinente ao processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo, que trata do reconhecimento administrativo de dívida perante a Administração Pública Municipal, concernentes à eventual prática de irregularidades por parte de servidor(es) público(s) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A condução da presente sindicância ficará a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 080/2025, de 10 de janeiro de 2025, a quem competirá praticar todos os atos necessários à apuração dos fatos, à instrução do feito e à elaboração de relatório conclusivo.

Art. 3º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação do ato que constituiu a comissão, admitida sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 120 da Lei Municipal nº 006/1990. Ao final, deverá apresentar relatório circunstanciado contendo análise dos fatos, provas colhidas e, se for o caso, proposta de instauração de processo disciplinar ou arquivamento.

Art. 4º A sindicância deverá observar rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino/MT, 03 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 030/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 18/06/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 03 junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico n° 031/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 15h00min (horário de Brasília), do dia 18/06/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na

plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 03 junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico n° 025/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS E CORTES DE ÁRVORES, LIMPEZA DE PÁTIO/TERRENOS, CAIXA D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

Retificação e prorrogação das Propostas: às **10h00min (horário de Brasília),** do dia 18/06/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 03 de Junho de 2025.

Maricélia de Arruda Lino Lachman

Agente de contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.868/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM APLICADOS MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os atuais valores das tarifas de água e esgoto praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) em 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo primeiro – O Município de Dom Aquino efetuará o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto, de forma anual, a partir do ano de 2026, sempre no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) do ano anterior e em obediência ao artigo 4° da presente Lei.

Parágrafo segundo – O reajuste dos valores que trata o caput deste artigo será aplicado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto em todas as categorias e faixas de consumo.

Artigo 2º: Serão praticados os novos valores das tarifas de água e esgoto praticadas pelo DAE- Departamento de Água e Esgoto, conforme apresentados nas tabelas do Anexo I, deste projeto de lei.

Artigo 3º: Os reajustes dos valores dos preços públicos dos demais serviços do DAE- Departamento de Água e Esgoto, serão praticados conforme apresentados nas tabelas do Anexo II.

Parágrafo único - O reajuste que tratam os artigos 2º e 3º serão aplicados pelo DAE- Departamento de Água e Esgoto, a partir do mês de junho de 2025.

Artigo 4º: Para fins de divulgação o DAE - Departamento de Água e Esgoto, afixará as tabelas com os novos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços em local de acesso público, no site da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, além de redes sociais institucionais do DAE e do Município de Dom Aquino – MT.

Artigo 5º: Os novos valores estabelecidos nesta lei somente serão praticados pelo DAE- Departamento de Água e Esgoto após a data de publicação, na íntegra, desta lei na imprensa oficial, em jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, respeitando assim a data estabelecida para a emissão da tarifa.

Parágrafo único – O DAE - Departamento de Água e Esgoto somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas contas/faturas com os novos valores das tarifas de água e esgoto, bem como demais serviços ora reajustados, desde que obedecido o disposto no caput deste artigo.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, 30 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CATEGORIA RESIDENCIAL – MEDIDA

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR DA TARIFA EM M³	
	ATUAL	PROPOSTA 9,24%
00 a 10	2,00	2,18
11 a 20	2,45	2,67
21 - Ac	3,61	3,94
TARIFA MÍNIMA	**20,00**	**21,80**

CATEGORIA COMERCIAL – MEDIDA

FAIXA DE CONSUMO (M³)	VALOR DA TARIFA EM M³	
	ATUAL	PROPOSTA 9,24%
00 a 10	3,50	3,82
11 - Ac	3,91	4,27
TARIFA MÍNIMA	**35,00**	**38,20**

CATEGORIA INDUSTRIAL – MEDIDA

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR DA TARIFA EM M³	
	ATUAL	PROPOSTA 9,24%
00 a 10	3,26	3,56
11 - Ac	3,59	3,92
TARIFA MÍNIMA	**32,60**	**35,61**

PODER PÚBLICO – MEDIDA

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VALOR DA TARIFA – M³	
	ATUAL	PROPOSTA 9,24%
00 a 10	3,59	3,92
11 - Ac	3,98	4,34
TARIFA MÍNIMA	**35,90**	**39,21**

CONSUMO NÃO MEDIDO

CLASSE	CONSUMO M3	ÁGUA R$
CATEGORIA RESIDENCIAL		
1	10	21,80
2	20	48,50
CATEGORIA COMERCIAL		
1	10	38,20
2	20	80,90
CATEGORIA INDUSTRIAL		
1	10	35,60
2	20	74,80
CATEGORIA PODER PÚBLICO		
1	10	39,20
5	20	82,60

ANEXO II

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

1 -	LIGAÇÃO	VLR.-R$
1.1 -	Ligação 3/4" ou 1/2" (com fornecimento do material pelo DAE)	
	Hidrômetro 3 m³ + cavalete + PEAD + mão-de-obra.	
1.1.1 -	3/4" ou 1/2"	
1.1.2 -	À vista	160,00
1.1.3 -	02 parcelas de R$ 88,00	176,00
1.1.4 -	03 parcelas de R$ 61,60	184,80
1.1.5	06 parcelas de R$ 32,34	194,04
1.2 -	Ligação ¾” ou ½” (material fornecido pelo usuário) cavalete + PEAD	
1.2.1 -	Mão-de-obra (à vista) 50%	60,00
1.2.2 -	05 parcela de R$ 15,00 40%	75,00
1.2.3 -	Venda de Hidrômetro (à vista) 5%	130,00
1.2.4 -	Venda de Hidrômetro (05 parcelas de R$ 30,00) 10%	150,00
1.3 -	Ligação 1 1/2" e 2"	
1.3.1 -	Mão-de-obra	96,53
1.3.2 -	Hidrômetro de 10m³	209,15
1.3.3 -	Hidrômetro de 20 m³	329,10
1.3.4 -	Hidrômetro de 30 m³	504,56
2 -	**AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO**	
2.1 -	Até vazão de 7m³ 50%	30,00
2.2 -	De vazão de 10 m³ 82%	40,00
2.3 -	De vazão maior ou igual a 20m³ 35,2%	50,00

3 -	**CADASTRO**	
3.1 -	Alteração 100%	10,00
3.2 -	Emissão de 2ª via p/conta/mês 67%	5,00
4 -	RELIGAÇÃO POR DÉBITO	
4.1 -	No cavalete	
4.1.1 -	3/4" ou 1/2" 150%	50,00
4.1.2 -	1" 180%	70,00
4.1.3 -	1 1/2" ou maior 143%	80,00
4.2 -	No ramal 120%	90,00
4.3 -	Na rede com asfalto 5.6%	100,00
4.4 -	Na rede sem asfalto 53,1%	85,00
5 -	**RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO**	
5.1 -	½" ou ¾" 75%	35,00
5.2 -	De vazão maior ¾ 22%	50,00
6 -	**REPARO EM CAVALETE (MÃO-DE-OBRA)**	
6.1 -	3/4" ou maior 75%	35,00
	OBS.: O material será cobrado conforme o uso ou fornecido pelo usuário.	
7-	**VENDA DE ÁGUA**	
7.1 -	Sem transporte por m³ 219%	35,00
8 -	**EXAMES LABORATORIAIS**	
8.1 -	Físico/Químico/Bacteriológico 30,2%	250,00
9 -	**PESQUISA DE VAZAMENTO**	
9.1 -	Categoria residencial 50%	30,00
9.2 -	Para as demais categorias 100%	40,00

10 -	**SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA M²**	
10.1 -	Para execução de ligação domiciliar 20%	60,00

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.869/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O "DIA DA CAVALGADA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar feriado municipal no sábado que antecede o início da EXPOVALE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 02 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.870/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.634/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei n.º 1.634/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Assessor Jurídico, Conciliador do Procon, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Diretores, Gerentes e Assessores, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro – A verba indenizatória instituída por esta Lei corresponde aos valores sobre o vencimento do servidor, e será recebida proporcionalmente em caso de falta, observado o disposto nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – Vice-Prefeito – R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Assessor Jurídico e Conciliador do Procon – R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

V –Diretores, Gerentes e Assessores de Secretarias – R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo – Fica mantido o pagamento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação para deslocamento para as outras Unidades da Federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

ARTIGO 2º –As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento

ARTIGO 3º – Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.871/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA EM IMÓVEIS URBANOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.

Artigo 2º - A qualquer imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, quando flagrado em mau estado de conservação, será emitida a respectiva notificação prévia para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias ininterruptos efetive a limpeza.

Parágrafo Único: Após decorridos os 15 (quinze) dias ininterruptos da emissão da notificação, será lavrado o respectivo Auto de Infração, e, não havendo a efetivação da limpeza pelo proprietário ou possuidor do imóvel, o Município executará os serviços de limpeza e/ou roçada, respeitada a ordem de programação dos serviços, cobrando do infrator as taxas devidas e multa, conforme os artigos 6º e 7º desta Lei.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem manual, mecânica, limpeza química e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

III - Remoção de cadáver de animais de pequeno, médio e grande porte;

Paragrafo Único: Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Artigo 4º - A equipe técnica da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo caracterizará como imóveis em mau estado de conservação aqueles que:

I - contenham ervas daninhas, matos, inços ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros) em qualquer fração de área pertencente ao imóvel;

II - acumulem resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - acumulem resíduos sólidos da classe II A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - acumulem resíduos sólidos da classe I - perigosos, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou quaisquer formas de efluentes contaminados ou contaminantes;

a) são resíduos perigosos aqueles, cujas características físico-químicas ou infectocontagiosas apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

§ 1º - Os proprietários dos imóveis cultivados deverão mantê-los limpos, livres de ervas daninhas, matos, inços ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano.

Artigo 5º - Pelos serviços realizados pela Prefeitura Municipal, na forma dessa Lei, serão devidas a Taxa de Roçada e a Taxa de Limpeza, que integram o elenco de Taxas de Serviços Diversos.

Artigo 6º - A roçada poderá ser executada com uso de equipamentos manuais, veículos, tratores e similares.

§ 1º - A Taxa de Roçada executada com uso de equipamentos manuais, ou com utilização de veículos, tratores e similares, será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o valor correspondente a R$1,00 (um real) por metro quadrado do terreno, quando realizados com equipamentos manuais e R$1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado do terreno, quando utilizados veículos, tratores e similares.

§ 2º - A Taxa de Limpeza com utilização de veículos, tratores ou similares, será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o metro quadrado do terreno.

§ 3º - Imediatamente após serem executados os serviços de roçada, a vegetação residual não poderá exceder 10 cm (dez centímetros) de altura em toda a área do terreno objeto da limpeza.

§ 4º - A critério do Município, o serviço poderá ser terceirizado, mediante processo licitatório.

Artigo 7º - O sujeito passivo, para efeitos de lançamento dos tributos e das sanções previstas nesta Lei, será a pessoa constante no cadastro imobiliário municipal como proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel em que for realizado o serviço pela Administração Pública.

Parágrafo Único: Havendo a mudança de propriedade no decorrer do processo, de forma que o sujeito passivo alvo do Auto de Infração venha a ser substituído no Cadastro imobiliário, o Procedimento Administrativo será mantido e as sanções de multa e demais ações decorrentes serão aplicadas em nome do novo titular.

Artigo 8º - O procedimento de lançamento e cobrança administrativa do valor devido pelo sujeito passivo será de competência da Secretaria de Finanças e Planejamento, observando-se as disposições tributárias pertinentes.

Artigo 9º - A Secretaria responsável pelas Autuações, deverá encaminhar a Secretaria de Finanças e Planejamento, cópia dos Autos de Infrações e o relatório técnico com registro fotográfico, para lançamento e cobrança do valor devido.

Artigo 10º - O não pagamento da Multa, Taxa de Roçada e/ou da Taxa de Limpeza no vencimento fixado no documento de arrecadação, implicará em atualização e correção do valor lançado até a data do efetivo pagamento, na forma prevista pela legislação municipal para os tributos municipais, aplicando-se, também, a mesma legislação para o procedimento e cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 11º - Na instauração do Processo Administrativo, decorrente da emissão do auto de infração pelo órgão competente, o Processo deverá ser instruído com:

I - Auto de Infração contendo:

a) identificação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, conforme constante do Cadastro Imobiliário do Município;

b) data, hora e descrição clara e precisa do fato que constitui a infração;

c) menção a esta lei, com caracterização do tipo de infração cometida e sua respectiva penalidade;

d) valor da multa, expresso em UPF/DA e em reais;

e) identificação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto.

II - Relatório Técnico com registros fotográficos do imóvel.

§ 1º: Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado auto de infração, correspondente e imposta multa equivalente a 01 (uma) UPF/DA; em caso de reincidência será calculada e aplicada a multa em dobro.

§ 2º: Os registros das infrações serão mantidos em arquivo na secretaria que lavrou o auto, por um período de 5 (cinco) anos.

Artigo 12º - Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do último auto de infração.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se caso seja o mesmo proprietário ou possuidor do imóvel objeto da autuação de multa, na época da constatação da nova infração.

§ 2º - A cada reincidência, o valor da multa especificada nesta lei será calculado e aplicada em dobro.

Artigo 13º - As notificações para os fins previstos nesta Lei deverão ser feitas de forma direta, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Pessoalmente ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel ou seu representante mediante assinatura;

II - Por meio de correspondência com Aviso de Recebimento Postal - AR, remetida para o endereço residencial do proprietário, constante no cadastro do imóvel.

§ 1º - Quando esgotados os meios de notificação por forma direta, as notificações poderão ser feitas de forma indireta:

a) Por publicação no Diário Oficial;

b) Por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

§ 2º - O proprietário ou possuidor deverá manter atualizado o cadastro do imóvel junto à Administração Municipal.

§ 3º - Havendo inconsistência no endereço informado no Cadastro Imobiliário, as notificações previstas nesta Lei serão feitas exclusivamente por meio eletrônico no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso: www.tce.mt.gov.br/diario, sendo o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

Artigo 14º - O autuado poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da autuação, interpor recurso contra o Auto de Infração.

§ 1º - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa serão considerados preclusos.

§ 2º - As impugnações e recursos eventualmente propostos serão analisados pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que emitirá Decisão Administrativa acatando ou denegando o recurso interposto.

Artigo 15º - As secretarias municipais competentes e os demais órgãos interessados na execução dos serviços viabilizarão os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Artigo 16º - Fica proibido, no perímetro urbano da cidade, o descarte de veículos, motos e equipamentos agrícolas que estejam sem condições de uso e considerados sucatas.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a remoção dos referidos itens descritos no caput desse artigo, e o encaminhamento dos mesmos para local adequado.

§ 2º - Fica permitido a comercialização de ferro velho, em barracões e galpões cobertos, a fim de que o referido material esteja protegida da água das chuvas para evitar a proliferação de doenças.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 02 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.872/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EFETIVA REGULAMENTAÇÃO DO LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES, ASSIM DENOMINADO CONFORME DECRETO MUNICIPAL EM 22 DE ABRIL DE 1986, INAUGURADO EM 24 DE ABRIL DE 1986 BEM COMO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO LAR DO IDOSO (F.M.L.I) VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES, assim denominado conforme Decreto Municipal de 22 de abril de 1986, inaugurado em 24 de abril de 1986, que prestará serviços a comunidade dom aquinense na modalidade assistida, integrada à Secretaria de Assistência Social e Habitação, que funcionará como Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) no âmbito do Município de Dom Aquino – MT, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, define-se o LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES como uma instituição de longa permanência de idosos (ILPIs) aquelas de caráter residencial, destinada absorver e atender os idosos do Município de Dom Aquino – MT, com idade a partir de 60 (sessenta) anos desprovidos de família ou que venham optar pela convivência na referida instituição, desde que preenchidos os requisitos descritos nesta lei.

§ 2º. O LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES constitui-se em serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO LAR DO IDOSO (F.M.L.I) vinculado a Secretaria de Assistência Social e Habitação, responsável pela captação, administração e aplicação de recursos destinados ao LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Assistência Social e Habitação através do LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES, sob o acompanhamento do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE DOM AQUINO - C.M.P.I.D.A, promovera assistência aos idosos

do direito à saúde, alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, assegurando aos idosos acolhidos :

I - a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV - a realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI - os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

VII - os serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

VIII - contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

IX - criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

X - potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

XI - a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;

XII - a participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

XIII - observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;

XIV - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 4º -Ficará sob responsabilidadeda Secretaria de Assistência Social e Habitação juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA a análise dos critérios para seleção e acolhimento do idoso junto ao LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES, eventualmente omissos nesta lei, devendo necessariamente respeitar os seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - ser morador no município de Dom Aquino - MT há mais de 02 (d0is) anos;

III - estar em situação de abandono ou não ter parentes em condições financeiras para assumir seus cuidados.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

Art. 5º - Em razão da necessidade de se estabelecer normas que visem corroborar com a melhor gestão, funcionamento e convivência entre funcionários, colaboradores, acolhidos e visitantes, serão elencadas em regimento interno próprio que deverá ser aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE DOM AQUINO - C.M.P.I.D.A e pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 6º - Constituem o patrimônio doLAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES:

I - dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;

II – quaisquer espécies de doações, contribuições, parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, participação financeira do idoso, valores depositados junto ao fundo municipal do lar do idoso;

III - rendas eventuais;

IV - arrecadações, auxílios e subvenções instituídas em seu favor;

V - quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo Único: As despesas do LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES serão custeadas com receitas provenientes deste artigo, conjuntamente com recursos provenientes da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º - A pessoa idosa acolhida no LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES contribuirá com custeio da instituição em 70% (setenta por cento) do valor de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, conforme preceitua o Art.35 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo assegurado ao idoso assistido, o atendimento necessário nos termos desta lei, bem como do REGIMENTO INTERNO DO LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES e do Estatuto do Idoso.

§ 1º. O percentual remanescente de 30% (trinta por cento) será repassado aos idosos residentes lúcidos/capazes, ou seja, aqueles com capacidade de administrar seus próprios recursos, quanto aos não lúcidos/incapazes, esses valores ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação, para eventuais despesas deste contribuinte.

§ 2º. A Secretaria de Assistência Social e Habitação será o tutor (a) para gerir/movimentar o percentual constante do parágrafo anterior.

§ 3º. É vedado aos idosos assistidos peloLAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES, a contribuição/colaboração/ajuda a qualquer de seus companheiros de casa.

Art. 8º - Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome do FUNDO MUNICIPAL DO LAR DO IDOSO e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

Art. 9º - Poderá o LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES por sí, ou através do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE DOM AQUINO - C.M.P.I.D.A, Secretaria de Assistência Social e Habitação, ou ainda Ministério Público, firmar parcerias com os mais diversos seguimentos, sejam públicos ou privados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja firmada eventual parceria com o Poder Judiciário ou Ministério Público, no tocante a prestações de serviços à comunidade, os condenados que forem destinados a

prestar serviços no LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES, deverão se apresentar com o competente documento expedido pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, ficando sob responsabilidade da Diretoria a elaboração de cronograma de trabalho, constando carga horária, hora diária trabalhada, trabalho a ser realizado, devendo ser disponibilizado no mural do LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES e posteriormente encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas, à Secretaria de Assistência Social e Habitação, CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE DOM AQUINO - C.M.P.I.D.A., Poder Judiciário e/ou Ministério Público.

Art. 10º - No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos.

Art. 12º - A avaliação e monitoramento do LAR DOS IDOSOS TOMÉ DA SILVA GUEDES deverá ocorrer pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, ficando sob a fiscalização direta do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE DOM AQUINO - C.M.P.I.D.A, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Ministério Público.

Art. 13º - A Secretaria de Assistência Social e Habitação,poderá firmar Termo de Convênio e/ou Cooperação Técnica com órgãos do governo e entidades não governamentais para assegurar assistência dos direitos previstos no caput desta cláusula.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 02 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.873/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DAS FAMÍLIAS QUE FORAM REMOVIDAS DA RUA LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO MUTUM A NA VILA ITUBERABA EM VIRTUDE DE ALAGAMENTO.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aluguel correspondente a até R$800,00 (oitocentos reais) através da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Dom Aquino – MT, em favor de cada uma das famílias que foram removidas de suas casas que eram localizadas às margens do Rio Mutum, na Vila Ituberaba, em virtude de alagamento.

Artigo 2º: O Aluguel destina-se a atender às famílias que por ocasião de decisão judicial, foram removidas de suas moradias em razão de risco à integridade física de seus moradores, decorrente de ações da natureza tais: como enchentes, alagamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas.

§ 1º – O Aluguel de que trata esta lei será concedido às pessoas que sejam proprietárias de apenas um imóvel, destinado a moradia e tenham sido alcançadas por força da decisão judicial que determinou a sua remoção. Nos mesmos termos deste parágrafo, poderá ser concedido ainda às pessoas que, mesmo não sendo proprietárias de imóveis localizados na área afetada, os utilizavam mediante empréstimo, cessão ou doação, sem o pagamento de qualquer valor referente a aluguel ou locação, de modo que dependa exclusivamente daquele imóvel para moradia;

§ 2º – O valor do aluguel será majorado para até R$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês, que poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM, medido pela Fundação Getúlio Vargas e na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país.

§ 3º – O Aluguel terá prazo indeterminado, somente cessando após a disponibilização da nova residência;

§4º – O valor do aluguel será pago diretamente ao locador (proprietário ou administradora do imóvel), mediante contrato de locação firmado entre este e o Município de Dom Aquino - MT, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Habitação, através de depósito em conta corrente bancária, devidamente expressa contratualmente.

§5º – Será imediatamente extinto o pagamento do aluguel a qualquer tempo, desde que o beneficiário seja contemplado em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal.

Artigo 3º: A análise dos critérios para seleção, cadastramento e acolhimento das famílias beneficiadas, foi realizada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Dom Aquino – MT.

Artigo 4º:A relação dos beneficiados contemplados por esta lei será publicada em edital.

Artigo 5º: Os recursos necessários com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constante no orçamento em vigor e, na falta deste, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar e/ou Especial na forma da lei.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 02 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.874/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 803/2002 E LEI Nº 1225/2011 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMI-

NISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SEU ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Altera o ANEXO I da LEI Nº 803 de 19 de junho de 2002 e ANEXO I da Lei Nº 1225 de 04 de maio de 2011, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	FORA DO ESTADO
A - Prefeito e Vice-Prefeito	R$800,00
B- Secretários/Assessor Jurídico/Chefe de Gabinete/Chefe do Controle Interno	R$700,00

CARGOS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
C - Demais Servidores	R$400,00	R$ 350,00

Artigo 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 02 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2023

ONDE SE LE: **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILMENTO DO CONTRATO Nº 031/2023**

CONTRATADA: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA CNPJ 28.767.124/0001-16

LEIA SE: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATADA: LEIS LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILMENTO DO CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35

ONDE SE LE: CONTRATADA: LEIS LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de valor do contrato de Prestação de Serviços n 006/2023, conforme solicitação da contratada e parecer jurídico favorável.

LEIA SE: CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35

OBJETO: O presente Termo de apostilamento tem por objeto alteração da razão social da empresa no do Contrato nº 031/2023; A empresa denominada LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, passa a ser denominada LEIS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2025/GS/SME/MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato que classificado constante no quadro em anexo, no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Dom Aquino-MT, destinado ao preenchimento de vaga para **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA,** a comparecer na Secretaria Municipal de educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 – centro, **de 04 à 06 de junho (quarta, quinta e sexta-feira), das 07 às 17 horas (horário comercial)**, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da **Carteira de Identidade;**

b) Cópia e original do **Título e Eleitor;**

c) **Certidão de regularidade** expedida pelo TRE;

d) Cópia e original do **CPF;**

e) Cópia e original da **Certidão de nascimento;**

f) Cópia da **certidão de nascimento, RG e CPF** se filhos menores de 14 anos;

g) **Comprovante do estado civil** (se casado CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos

dois);

h) Cópia e original do **Certificado de Reservista**, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

i) Cópia e original da **carteira de trabalho;**

j) Cópia do cartão de cadastramento do **PIS/PASEP**;

k) Exibição do original de **diploma ou certificado de conclusão do curso** correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste edital.

l) **Declaração de bens e valores** que compõe seu patrimônio.

m) **Declaração de não acumulação de remuneração ou de cargos e horário**, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) **Exame pré-admissional**;

o) Cópia do **Comprovante de Endereço;**

p) **Número da Conta Corrente** do Banco do Brasil;

q) **Endereço de E-mail;**

r) **Telefone para contato.**

Ficam cientes que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado Emergencial e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em 03 de abril de 2025.

ILZA BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCADO:

INSCRITOS	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Lucas Ferreira de Brito	03496545224	1º Lugar

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL 002/2025/GS/SME/MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA OS RESULTADOS referentes ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2025/GS/SME/MT de 28 de maio de 2025 destinado ao preenchimento de vaga para PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em 03 de abril de 2025

ILZA BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL 002/2025/GS/SME/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DE

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA OS RESULTADOS referentes ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2025/GS/SME/MT de 28 de maio de 2025 destinado ao preenchimento de vaga para PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em 03 de abril de 2025

ILZA BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOS RESULTADOS:

INSCRITOS	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Lucas Ferreira de Brito	03496545224	1º Lugar

Jaine Cristina Ribeiro	03966294150	2º Lugar
Eurípedes Alves de Oliveira	36098680159	3º Lugar
Marlúcia Borba Farias Vieira	63262665134	4º Lugar
Filipe Alves do Nascimento	60659690365	5º Lugar
Raissa de Brito de Moraes Monteiro	-	DECLASSIFICADA por não apresentar documentos pessoais e graduação específica em Letras/Inglês.
Simone Cristina Teixeira dos Tantos	03125195160	DESCLASSIFICADA por não apresentar Documentos de Titulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, Estado de Mato Grosso, tendo efetuado a vistoria da obra, declara haver recebido em caráter DEFINITIVO o seguinte objeto:

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA RURAL ESTRADA RIO FERRO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 940313/2022/MAPA/CAIXA/ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Endereço: ESTRADA RIO FERRO
Contrato: 103/2023
Empresa Contratada: **NEXUS CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **46.735.002/0001-20**

Situação das planilhas contratadas ao fim do objeto:
Percentual Executado da Planilha Licitada: 100%
Percentual Executado da Planilha do 1º Termo Aditivo 100%

Desta forma, considera-se cumprido o pactuado no Contrato, portanto a guarda e conservação do bem, a partir desta data, passa a ser de responsabilidade da Contratante, observado para todos os efeitos legais os preceitos do art. 618 do Código Civil.

Por ser verdade, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feliz Natal-MT, 26 de maio de 2025.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

ROMEU CARLOS MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Servidoras Municipais, **EVELYN CALDEIRA,** ocupante do cargo de Secretaria Adjunta, como fiscal e **CRISTINA ROSA,** ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Saúde, como suplente, para responderem pela **FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA N° 001/2025,** que tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ROMEU CARLOS MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025

ROMEU CARLOS MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO DE APOIO A LICITAÇÃO DE OBRAS** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal e Autarquias os seguintes servidores:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

SECRETÁRIO: MARCOS PAGNO

MEMBRO: GEOVANA SOUSA LAGES

1° SUPLENTE: ALEXANDRO ROSA SILVA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 010/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ROMEU CARLOS MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2025

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025.

ROMEU CARLOS MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 032/2025** e demais aditivos, **MURILO FIGUEIRA NEVES,** brasileiro, ocupante do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E SANEAMENTO, matricula: 2623, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXE-**

CUÇÃO DA OBRA decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE BOMBEAMENTO E TESTE DE VAZÃO EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COLETA DE ÁGUA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA, PARA RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS DE CAPTAÇÃO DE USO DE RECURSO HÍDRICO DOS 07 (SETE) POÇOS TUBULARES JÁ CONSTRUÍDOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, conforme Contrato.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ROMEU CARLOS MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 032/2025

DATA ASSINATURA: 03/06/2025

CREDOR:TERRAQUA GEO SOLUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: sendo dia 03/06/2025 à 30/11/2025

VALOR: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

LICITAÇÃO:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE BOMBEAMENTO E TESTE DE VAZÃO EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COLETA DE ÁGUA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA, PARA RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS DE CAPTAÇÃO DE USO DE RECURSO HÍDRICO DOS 07 (SETE) POÇOS TUBULARES JÁ CONSTRUÍDOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO CONTRATO 48/2025

EXTRATO CONTRATO 48/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AUTENTICA COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 47.146.145/0001-69

OBJETO: ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025, DO PREGÃO Nº 017/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 129.646,36 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 DE JUNHO DE 2026.

Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 036/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 036/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 008/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 030/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: RICARDO SANTOS DE MORAES CNPJ 42.269.264/0001-95

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

DATA: 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 037/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 037/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: SÓ FRIO AR CONDICIONADO LTDACNPJ 24.512/032/0001-34

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

DATA: 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 035/2025

EXTRATO **CONTRATO 035/2025**

PROCESSO 02/2025

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS

CNPJ **43.144.653/0001-04**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES) PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

DATA: 03/06/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LISTA DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025

CNCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, LOCAL E HORÁRIO DE APLICAÇÃO DE PROVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Rogério Domingos dos Santos Fachini, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025, nomeado pela Portaria nº 123/2025, de 10 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE QUALQUER RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, INCLUINDO RECURSOS CONTRA A COFIRMAÇÃO DE CANDIDATOS COMO PcD, NOS TERMOS DO ITEM 6. DO EDITAL, PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, CONFORME LISTAS DIVULGADAS ATRAVÉS DOS ANEXOS II E III DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004, DE 28 DE MAIO DE 2025. PORTANTO, FICAM AQUELAS LISTAS VÁLIDAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;

3. FICAM DIVULGADOS O HORÁRIO E O LOCAL DE APLICAÇÃO DE PROVA: SERÁ REALIZADA NO DIA 08/06/2025, (DOMINGO), A PARTIR DAS 8H00, PERÍODO MATUTINO (HORÁRIO DE BRASÍLIA), SOMENTE NA ESCOLA ESTADUAL DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA, LOCALIZADA NA AVENIDA RACHID J. MAMED, S/N, CENTRO, GENERAL CARNEIRO/ MT:

a. ATENÇÃO: O Candidato deverá comparecer ao local de prova objetiva, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.6. do Edital de Abertura;

b. ATENÇÃO: DA ENTREGA DE TÍTULOS: ao candidato é FACULTADA a entrega de título, que deverá ser feita somente no local e período de realização da prova escrita, conforme subitem 13.6. do Edital de Abertura.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/ e Instituição Organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 03 de junho de 2025.

Rogério Domingos dos Santos Fachini

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025

ANEXO I

Nº INSC	CANDIDATO	STATUS INSCRIÇÃO
25582	ALESSANDRA MAZZARDO	DEFERIDA
25611	ALESSANDRO GOMES DE MELO	DEFERIDA
25583	ALINE DIAS DA SILVA	DEFERIDA
25606	CREUNICE NASCIMENTO DA SIILVA	DEFERIDA
25591	DEYSE FRANCO SALVADOR	DEFERIDA
25594	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
25674	ELIZABETE MARINS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
25589	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	DEFERIDA
26114	GILMAR NOLETO SOARES	DEFERIDA
25622	ISABELA ARAÚJO AIRES	DEFERIDA
25613	JHONATAN C AGUIAR	DEFERIDA
27119	KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA	DEFERIDA
25615	LAURA CATHARINY BRITO KOTHE	DEFERIDA
27623	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	DEFERIDA
27318	MARCOS FELIPE ARAUJO SANTANA BAILAO	DEFERIDA
25595	MATHEUS CARVALHO DA SILVA	DEFERIDA
25592	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	DEFERIDA
25620	RODRIGO DANILO RODRIGUES BARROS	DEFERIDA
25603	ROSANA CAMARGO FERREIRA	DEFERIDA
25588	SELISMARIS FERREIRA GOIS	DEFERIDA
25596	VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA	DEFERIDA

27652	WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA	DEFERIDA
27588	WELLISON CAMPOS FERREIRA	DEFERIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIÊNIO

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.182.517,86	1.226.745,79	1.235.732,63	1.248.842,85	1.219.792,18	1.481.752,06	1.552.547,63	1.489.515,46	1.751.683,62	1.512.053,93	1.550.924,79	1.524.360,43	16.976.469,23	
Pessoal Ativo	1.182.517,86	1.226.745,79	1.235.732,63	1.248.842,85	1.157.678,25	1.213.826,15	1.163.511,27	1.267.634,46	1.480.927,59	1.512.053,93	1.550.924,79	1.524.360,43	15.764.756,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.145.850,79	1.189.507,38	1.197.593,30	1.209.922,47	1.120.385,77	1.176.687,87	1.124.800,00	1.232.134,16	1.128.596,52	1.227.225,43	1.260.520,33	1.243.431,22	14.256.655,24	
Obrigações Patronais	36.667,07	37.238,41	38.139,33	38.920,38	37.292,48	37.138,28	38.711,27	35.500,30	352.331,07	284.828,50	290.404,46	280.929,21	1.508.100,76	
Pessoal Inativo e Pensionistas					62.113,93	267.925,91	389.036,36	221.881,00	270.756,03				1.211.713,23	
Aposentadorias, Reserva e Reformas					38.971,65	243.371,63	365.894,08	200.148,83	245.384,58				1.093.770,77	
Pensões					23.142,28	24.554,28	23.142,28	21.732,17	25.371,45				117.942,46	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.					62.113,93	267.925,91	389.036,36	221.881,00	263.349,99				1.204.307,19	

19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					62.113,93	267.925,91	389.036,36	221.881,00	263.349,99				1.204.307,19	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.182.517,86	1.226.745,79	1.235.732,63	1.248.842,85	1.157.678,25	1.213.826,15	1.163.511,27	1.267.634,46	1.488.333,63	1.512.053,93	1.550.924,79	1.524.360,43	15.772.162,04	

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária			
	PREVISÃO INICI-	PREVISÃO ATU-	RECEITAS REALIZADAS	SALDO (a-c)

	AL	ALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.707.482,59	54.707.482,59	7.663.316,25	14,01	14.979.509,31	27,38	39.727.973,28
RECEITAS CORRENTES	54.626.482,59	54.626.482,59	7.663.316,25	14,03	14.979.509,31	27,42	39.646.973,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.510.122,54	7.510.122,54	307.616,42	4,10	548.910,64	7,31	6.961.211,90
Impostos	6.760.980,00	6.760.980,00	273.037,32	4,04	480.005,10	7,10	6.280.974,90
Taxas	239.000,00	239.000,00	34.579,10	14,47	54.918,39	22,98	184.081,61
Contribuição de Melhoria	510.142,54	510.142,54		0,00	13.987,15	2,74	496.155,39
CONTRIBUIÇÕES	1.227.787,98	1.227.787,98		0,00	199.470,81	16,25	1.028.317,17
Contribuições Sociais	877.787,98	877.787,98		0,00	81.380,07	9,27	796.407,91
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00		0,00	118.090,74	33,74	231.909,26
RECEITA PATRIMONIAL	1.008.000,00	1.008.000,00	104.545,11	10,37	185.469,77	18,40	822.530,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.008.000,00	1.008.000,00	104.545,11	10,37	185.469,77	18,40	822.530,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	180.000,00	180.000,00		0,00		0,00	180.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	180.000,00	180.000,00		0,00		0,00	180.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.427.572,07	44.427.572,07	7.251.154,72	16,32	14.045.658,09	31,61	30.381.913,98
Transferências da União e de suas Entidades	17.734.902,47	17.734.902,47	2.144.799,37	12,09	4.993.279,32	28,16	12.741.623,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.459.123,04	20.459.123,04	4.318.556,88	21,11	7.463.687,27	36,48	12.995.435,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.233.546,56	6.233.546,56	787.798,47	12,64	1.588.691,50	25,49	4.644.855,06
Transferências do Exterior							
Demais Transfe-							

rências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.000,00	273.000,00		0,00		0,00	273.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	236.000,00	236.000,00		0,00		0,00	236.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	37.000,00	37.000,00		0,00		0,00	37.000,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	81.000,00	81.000,00		0,00		0,00	81.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	81.000,00	81.000,00		0,00		0,00	81.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	81.000,00	81.000,00		0,00		0,00	81.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.580.212,02	1.580.212,02		0,00	267.474,95	16,93	1.312.737,07
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	56.287.694,61	56.287.694,61	7.663.316,25	13,61	15.246.984,26	27,09	41.040.710,35

OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	56.287.694,61	56.287.694,61	7.663.316,25	13,61	15.246.984,26	27,09	41.040.710,35
DÉFICIT (VI)					655.459,72		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	56.287.694,61	56.287.694,61	7.663.316,25	13,61	15.902.443,98	28,25	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	56.287.694,61	53.555.578,56	8.181.911,55	20.207.697,23	33.347.881,33	7.218.250,78	15.330.465,09	38.225.113,47	13.164.317,02	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	51.012.235,89	47.833.741,59	7.805.431,28	19.280.086,85	28.553.654,74	6.820.900,51	14.402.854,71	33.430.886,88	12.287.306,64	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.611.797,70	17.792.781,65	2.936.629,82	6.325.407,48	11.467.374,17	2.936.629,82	6.325.407,48	11.467.374,17	5.803.798,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.400.438,19	30.040.959,94	4.868.801,46	12.954.679,37	17.086.280,57	3.884.270,69	8.077.447,23	21.963.512,71	6.483.508,39	
DESPESAS DE CAPITAL	4.260.458,72	4.706.836,97	376.480,27	927.610,38	3.779.226,59	397.350,27	927.610,38	3.779.226,59	877.010,38	
INVESTIMENTOS	3.740.458,72	3.936.836,97	376.480,27	560.468,27	3.376.368,70	397.350,27	560.468,27	3.376.368,70	509.868,27	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	520.000,00	770.000,00		367.142,11	402.857,89		367.142,11	402.857,89	367.142,11	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.015.000,00	1.015.000,00			1.015.000,00			1.015.000,00		
DESPE-		2.732.116,0	449.566,55	571.978,89	2.160.137,1	449.566,55	571.978,89	2.160.137,1	345.905,77	

SAS(INTRA-ORÇAMENTÁ-RIAS)(IX)		5			6			6		
SUBTOTAL DAS DESPE-SAS (X) = (VIII + IX)	56.287.694,61	56.287.694,61	8.631.478,10	20.779.676,12	35.508.018,49	7.667.817,33	15.902.443,98	40.385.250,63	13.510.222,79	
AMORTIZA-ÇÃODADÍVI-DA/REFINAN-CIAMEN-TO(XI)										
Amortização da Dívida In-terna										
Dívida Mobi-liária										
Dívida Con-tratual										
Amortização da Dívida Ex-terna										
Dívida Mobi-liária										
Dívida Con-tratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	56.287.694,61	56.287.694,61	8.631.478,10	20.779.676,12	35.508.018,49	7.667.817,33	15.902.443,98	40.385.250,63	13.510.222,79	
SUPERÁ-VIT(XIII)									1.736.761,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	56.287.694,61	56.287.694,61	8.631.478,10	20.779.676,12		7.667.817,33	15.902.443,98		15.246.984,26	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.580.212,02	1.580.212,02		0,00	267.474,95	16,93	1.312.737,07
RECEITAS COR-RENTES	1.580.212,02	1.580.212,02		0,00	267.474,95	16,93	1.312.737,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.580.212,02	1.580.212,02		0,00	267.474,95	16,93	1.312.737,07
Contribuições Sociais	1.580.212,02	1.580.212,02		0,00	267.474,95	16,93	1.312.737,07
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							

Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃOINICIAL(d)	**DOTAÇÃOATUALIZADA(e)**	**DESPESASEMPENHADASNOBIMESTRE**	**DESPESASEMPENHADASATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESASLIQUIDADASNOBIMESTRE**	**DESPESASLIQUIDADASATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS)(IX)		2.732.116,05	449.566,55	571.978,89	2.160.137,16	449.566,55	571.978,89	2.160.137,16	345.905,77	
DESPESASCORRENTES		2.732.116,05	449.566,55	571.978,89	2.160.137,16	449.566,55	571.978,89	2.160.137,16	345.905,77	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.732.116,05	449.566,55	571.978,89	2.160.137,16	449.566,55	571.978,89	2.160.137,16	345.905,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRASDESPESASCORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕESFINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃODADÍVIDA										
RESERVA DE										

CONTINGÊN-CIA										

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/ Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTA-CÃOINICI-ÁL	**DOTA-ÇÃOATUA-LIZADA(a)**	**DESPESAS EMPENHA-DAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHA-DAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPE-SASLIQUI-DADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDA-DAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RES-TOS A PA-GAR NÃO PROCES-SADOS (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-OR-ÇAMENTÁ-RIAS) (I)	56.287.694,61	53.555.578,56	8.181.911,55	20.207.697,23	97,25	33.347.881,33	7.218.250,78	15.330.465,09	96,40	38.225.113,47	
Legislativa	2.436.582,72	2.436.582,72	450.834,20	919.813,62	4,43	1.516.769,10	486.542,75	910.754,72	5,73	1.525.828,00	
Ação Legis-lativa	2.361.000,00	2.361.000,00	450.834,20	919.813,62	4,43	1.441.186,38	486.542,75	910.754,72	5,73	1.450.245,28	
Controle Externo											
FU01 - Ad-ministração Geral											
FU01 - De-mais Sub-funções	75.582,72	75.582,72				75.582,72				75.582,72	
Judiciária											
Ação Judi-ciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Ju-diciário											
FU02 - Ad-ministração Geral											
FU02 - De-mais Sub-funções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurí-dica											
Representa-ção Judicial e Extrajudi-cial											
FU03 - Ad-ministração Geral											
FU03 - De-mais Sub-funções											
Administra-ção	14.262.979,07	14.152.031,11	2.009.804,12	5.609.849,75	27,00	8.542.181,36	1.627.897,89	3.990.782,68	25,10	10.161.248,43	
Planeja-mento e Or-çamento											
FU04 - Ad-	13.742.979,	13.382.031,	2.009.804,1	5.242.707,6	25,23	8.139.323,4	1.627.897,8	3.623.640,5	22,79	9.758.390,5	

ministração Geral	07	11	2	4		7	9	7		4	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	520.000,00	770.000,00		367.142,11	1,77	402.857,89		367.142,11	2,31	402.857,89	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.730.255,04	2.658.527,58	226.861,00	735.797,23	3,54	1.922.730,35	182.484,46	334.070,26	2,10	2.324.457,32	
Assistência ao Idoso	13.097,12	13.097,12				13.097,12				13.097,12	
Assistência à Pessoa com Deficiência	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência Comunitária	2.179.657,92	2.182.930,46	171.146,68	637.941,11	3,07	1.544.989,35	126.770,14	236.214,14	1,49	1.946.716,32	

	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTA-ÇÃOINICI-ÁL	DOTA-ÇÃOATUA-LIZADA(a)	DESPESAS EMPENHA-DAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHA-DAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPE-SASLIQUI-DADASNO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDA-DAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RES-TOS A PA-GAR NÃO PROCES-SADOS (f)
FU08 - Administração Geral	466.000,00	391.000,00	48.196,32	90.338,12	0,43	300.661,88	48.196,32	90.338,12	0,57	300.661,88	
FU08 - Demais Subfunções	39.000,00	39.000,00	7.518,00	7.518,00	0,04	31.482,00	7.518,00	7.518,00	0,05	31.482,00	
Previdência Social	2.621.000,00	2.621.000,00		330.965,84	1,59	2.290.034,16		280.056,77	1,76	2.340.943,23	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.621.000,00	2.621.000,00		330.965,84	1,59	2.290.034,16		280.056,77	1,76	2.340.943,23	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.547.461,46	6.458.385,76	1.538.481,29	4.040.609,98	19,45	2.417.775,78	1.427.421,42	2.858.516,36	17,98	3.599.869,40	
Atenção Básica	7.066.490,26	6.221.246,10	1.533.959,14	4.036.087,83	19,42	2.185.158,27	1.422.899,27	2.853.994,21	17,95	3.367.251,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	480.971,20	237.139,66	4.522,15	4.522,15	0,02	232.617,51	4.522,15	4.522,15	0,03	232.617,51	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.002.431,04	10.576.458,42	1.701.463,75	3.899.883,37	18,77	6.676.575,05	1.568.823,99	3.064.487,89	19,27	7.511.970,53	
Ensino Fundamental	10.927.848,32	9.501.875,70	1.635.997,07	3.770.098,72	18,14	5.731.776,98	1.508.522,57	2.939.868,50	18,49	6.562.007,20	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação	500.582,72	500.582,72				500.582,72				500.582,72	

Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	574.000,00	574.000,00	65.466,68	129.784,65	0,62	444.215,35	60.301,42	124.619,39	0,78	449.380,61	
Cultura	267.058,94	267.058,94	24.398,00	26.448,00	0,13	240.610,94	150,00	2.050,00	0,01	265.008,94	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	267.058,94	267.058,94	24.398,00	26.448,00	0,13	240.610,94	150,00	2.050,00	0,01	265.008,94	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania		360.209,79	360.111,46	360.111,46	1,73	98,33	360.111,46	360.111,46	2,26	98,33	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções		360.209,79	360.111,46	360.111,46	1,73	98,33	360.111,46	360.111,46	2,26	98,33	
Urbanismo	5.774.063,78	5.345.297,61	1.011.289,14	2.696.614,76	12,98	2.648.682,85	956.602,11	2.215.917,73	13,93	3.129.379,88	
Infra-Estrutura Urbana	2.418.760,10	2.058.550,31				2.058.550,31				2.058.550,31	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	3.355.303,68	3.286.747,30	1.011.289,14	2.696.614,76	12,98	590.132,54	956.602,11	2.215.917,73	13,93	1.070.829,57	
Habitação	2.603.535,84	2.603.535,84				2.603.535,84				2.603.535,84	
Habitação Rural											

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃOINICIAL	**DOTAÇÃOATUALIZADA(a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESASLIQUIDADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Habitação Urbana	2.603.535,84	2.603.535,84				2.603.535,84				2.603.535,84	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamen-	440.899,20	515.063,27	98.585,99	253.889,66	1,22	261.173,61	98.585,99	253.889,66	1,60	261.173,61	

to											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	440.899,20	515.063,27	98.585,99	253.889,66	1,22	261.173,61	98.585,99	253.889,66	1,60	261.173,61	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	95.388,48	95.388,48				95.388,48				95.388,48	
Preservação e Conservação Ambiental	95.388,48	95.388,48				95.388,48				95.388,48	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	296.032,32	296.032,32	31.526,63	37.917,34	0,18	258.114,98	10.954,02	16.594,02	0,10	279.438,30	
Abastecimento	62.985,60	62.985,60				62.985,60				62.985,60	
Extensão Rural	233.046,72	233.046,72	31.526,63	37.917,34	0,18	195.129,38	10.954,02	16.594,02	0,10	216.452,70	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											

Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃOINICIÁL	**DOTAÇÃOATUALIZADA(a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESASLIQUIDADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.842.287,36	3.802.287,36	728.555,97	1.295.196,22	6,23	2.507.091,14	498.676,69	1.042.633,54	6,56	2.759.653,82	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.086.460,16	3.046.460,16	728.555,97	1.295.196,22	6,23	1.751.263,94	498.676,69	1.042.633,54	6,56	2.003.826,62	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											

FU26 - Demais Subfunções	755.827,20	755.827,20				755.827,20				755.827,20	
Desporto e Lazer	352.719,36	352.719,36		600,00	0,00	352.119,36		600,00	0,00	352.119,36	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	352.719,36	352.719,36		600,00	0,00	352.119,36		600,00	0,00	352.119,36	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.015.000,00	1.015.000,00				1.015.000,00				1.015.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		2.732.116,05	449.566,55	571.978,89	2,75	2.160.137,16	449.566,55	571.978,89	3,60	2.160.137,16	
TOTAL (III) = (I + II)	56.287.694,61	56.287.694,61	8.631.478,10	20.779.676,12	100,00	35.508.018,49	7.667.817,33	15.902.443,98	100,00	40.385.250,63	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/ Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃOINICIAL	DOTAÇÃOATUALIZADA(a)	DESPESASEMPENHADASNO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESASLIQUIDADASNO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		2.732.116,05	449.566,55	571.978,89	2,75	2.160.137,16	449.566,55	571.978,89	3,60	2.160.137,16	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração											

Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTA-ÇÃOINICI-ÁL	DOTA-ÇÃOATUA-LIZADA(a)	DESPE-SASEMPE-NHA-DASNO BI-MESTRE	DESPESAS EMPENHA-DAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPE-SASLIQUI-DADASNO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDA-DAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RES-TOS A PA-GAR NÃO PROCES-SADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		355.947,96	54.409,31	82.332,33	0,40	273.615,63	54.409,31	82.332,33	0,52	273.615,63	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		355.947,96	54.409,31	82.332,33	0,40	273.615,63	54.409,31	82.332,33	0,52	273.615,63	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											

Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		715.803,16	121.130,15	179.647,69	0,86	536.155,47	121.130,15	179.647,69	1,13	536.155,47	
Atenção Básica		409.672,53	121.130,15	179.647,69	0,86	230.024,84	121.130,15	179.647,69	1,13	230.024,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		306.130,63				306.130,63				306.130,63	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTA-ÇÃOINICI-ÁL	DOTA-ÇÃOATUA-LIZADA(a)	DESPE-SASEMPE-NHA-DASNO BI-MESTRE	DESPESAS EMPENHA-DAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPE-SASLIQUI-DADASNO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDA-DAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RES-TOS A PA-GAR NÃO PROCES-SADOS (f)
FU10 - De-mais Sub-funções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Traba-lhador											
Relações de Trabalho											
Empregabi-lidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Ad-ministração Geral											
FU11 - De-mais Sub-funções											
Educação		1.425.972,62	237.260,85	254.067,40	1,22	1.171.905,22	237.260,85	254.067,40	1,60	1.171.905,22	
Ensino Fun-damental		1.425.972,62	237.260,85	254.067,40	1,22	1.171.905,22	237.260,85	254.067,40	1,60	1.171.905,22	
Ensino Mé-dio											
Ensino Pro-fissional											
Ensino Su-perior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Ad-ministração Geral											
FU12 - De-mais Sub-funções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológi-co											
Difusão Cul-tural											
FU13 - Ad-ministração Geral											
FU13 - De-mais Sub-funções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegra-ção Social											
Direitos In-dividuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Ad-ministração Geral											
FU14 - De-mais Sub-funções											
Urbanismo		218.556,38	33.038,80	50.340,31	0,24	168.216,07	33.038,80	50.340,31	0,32	168.216,07	
Infra-Estru-tura Urbana											
Serviços Ur-banos											
Transportes Coletivos											

Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções		218.556,38	33.038,80	50.340,31	0,24	168.216,07	33.038,80	50.340,31	0,32	168.216,07	
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento		15.835,93	3.727,44	5.591,16	0,03	10.244,77	3.727,44	5.591,16	0,04	10.244,77	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano		15.835,93	3.727,44	5.591,16	0,03	10.244,77	3.727,44	5.591,16	0,04	10.244,77	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃOINICIAL	**DOTAÇÃOATUALIZADA(a)**	**DESPESASEMPENHADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESASLIQUIDADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											

Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											

FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/ Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃOINICIÁL	**DOTAÇÃOATUALIZADA(a)**	**DESPESASEMPENHADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESASLIQUIDADASNO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.174.658,49	9.618.012,52	4.620.070,44	3.980.127,34	3.912.312,00	8.372.734,74	4.736.223,91	5.069.873,24	4.440.874,79	4.165.020,27	5.322.780,09	3.835.129,40	63.247.817,23	61.393.482,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	234.735,62	123.424,80	82.523,31	375.110,50	348.287,21	2.934.226,30	771.738,60	454.022,61	77.848,34	163.445,88	98.629,05	208.987,37	5.872.979,59	7.510.122,54
IPTU	7.760,68	13.768,91	7.213,36	3.529,80	13.998,73	15.072,46	3.762,69	43.271,78	2.519,94	3.043,36	8.076,53	4.404,17	126.422,41	569.720,00
ISS	77.840,72	14.928,49	24.727,83	22.986,26	30.563,36	49.785,58	28.830,72	47.879,28	56.770,64	75.446,46	53.944,21	177.175,74	660.879,29	743.200,00
ITBI	136.101,30	86.220,65	25.526,20	342.728,59	290.611,04	1.083.587,01	97.739,07	343.356,73		52.353,80	15.981,00	400,00	2.474.605,39	4.018.360,00
IRRF	3.788,22	4.009,14	6.108,54	3.736,87	9.805,63	166.478,05	18.149,54	19.514,82	7.800,38	9.033,20	6.691,25	6.364,42	261.480,06	578.080,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.244,70	4.497,61	18.947,38	2.128,98	3.308,45	1.619.303,20	623.256,58		10.757,38	23.569,06	13.936,06	20.643,04	2.349.592,44	1.600.762,54
Contribuições	213.672,50	192.354,60	218.371,44	255.366,86	231.882,59	244.108,73	234.060,13	259.869,98	142.957,53	56.513,28			2.049.157,64	1.227.787,98
Receita Patrimonial	41.538,64	99.713,93	58.237,73	75.499,37	50.781,90	58.259,55	50.503,22	84.449,40	41.906,01	39.018,65	50.630,83	53.914,28	704.453,51	1.008.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	41.538,64	99.713,93	58.237,73	75.499,37	50.781,90	58.259,55	50.503,22	84.449,40	41.906,01	39.018,65	50.630,83	53.914,28	704.453,51	1.008.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														180.000,00
Transferências Correntes	4.684.711,73	9.200.019,19	4.260.167,08	3.274.150,61	3.281.360,30	5.136.140,16	3.679.921,96	4.271.531,25	4.178.162,91	3.906.042,46	5.173.520,21	3.572.227,75	54.617.955,61	51.194.572,07
Cota-Parte do FPM	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.010.093,15	1.033.747,24	14.446.366,35	16.951.400,00
Cota-Parte do ICMS	1.170.301,94	1.261.523,59	1.373.712,48	1.354.090,89	1.252.536,53	1.621.542,68	1.491.741,31	1.280.120,05	1.895.841,48	1.634.649,89	3.430.868,78	1.760.287,83	19.527.217,45	16.038.000,00
Cota-Parte do IPVA	124.119,25	94.634,22	41.062,57	43.091,68	27.170,59	18.242,60	11.732,73	10.651,74	9.691,76	42.287,36	90.977,17	104.875,77	618.537,44	450.000,00
Cota-Parte do ITR	32.269,89	80.876,57	21.374,45	63.802,91	172.765,89	1.686.183,42	291.482,70	365.589,52	158.444,49	11.645,96	15.148,36	30.645,34	2.930.229,50	1.450.000,00

Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	362.184,79	394.851,16	356.786,82	362.382,60	331.896,56	437.914,37	396.633,84	368.913,50	411.384,93	389.508,10	386.885,84	400.912,63	4.600.255,14	6.233.546,56
Outras Transferências Correntes	1.859.319,96	6.147.705,05	1.144.792,50	416.274,96	419.695,88	471.116,77	334.830,62	385.507,40	551.611,70	283.189,04	239.546,91	241.758,94	12.495.349,73	10.071.625,51
Outras Receitas Correntes		2.500,00	770,88										3.270,88	273.000,00
DEDUÇÕES (II)	492.641,24	531.492,43	445.414,80	499.098,42	459.557,13	845.421,65	589.691,37	590.225,81	724.413,15	646.668,92	908.682,15	585.911,09	7.319.218,16	7.852.787,98
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência									81.380,07				81.380,07	877.787,98
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														37.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														171.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	492.641,24	531.492,43	445.414,80	499.098,42	459.557,13	845.421,65	589.691,37	590.225,81	643.033,08	646.668,92	908.682,15	585.911,09	7.237.838,09	6.767.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.682.017,25	9.086.520,09	4.174.655,64	3.481.028,92	3.452.754,87	7.527.313,09	4.146.532,54	4.479.647,43	3.716.461,64	3.518.351,35	4.414.097,94	3.249.218,31	55.928.599,07	53.540.694,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	630.149,63	193.632,00	800.044,00										1.623.825,63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.051.867,62	8.892.888,09	3.374.611,64	3.481.028,92	3.452.754,87	7.527.313,09	4.146.532,54	4.479.647,43	3.716.461,64	3.518.351,35	4.414.097,94	3.249.218,31	54.304.773,44	53.540.694,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos	16.944,00	22.592,00		16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	33.888,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	214.064,00	

agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.034.923,62	8.870.296,09	3.374.611,64	3.464.084,92	3.435.810,87	7.510.369,09	4.129.588,54	4.445.759,43	3.698.245,64	3.500.135,35	4.395.881,94	3.231.002,31	54.090.709,44	53.540.694,61

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.495.000,00	328.643,79
Receita de Contribuições dos Segurados	877.787,98	81.380,07
Ativo	877.787,98	78.599,25
Inativo		2.780,82
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.580.212,02	247.263,72
Ativo	1.580.212,02	247.263,72
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	37.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	37.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.495.000,00	328.643,79

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃOATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		269.575,64	269.575,64	269.575,64	
Aposentadorias		244.204,19	244.204,19	244.204,19	
Pensões por Morte		25.371,45	25.371,45	25.371,45	
Outras Despesas Previdenciárias	2.450.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	2.450.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.450.000,00	269.575,64	269.575,64	269.575,64	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	45.000,00	59.068,15	59.068,15	59.068,15	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	144.482,20
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	229.864,75
Investimentos e Aplicações	12.764.612,15
Outros Bens e Direitos	43.445.928,53

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		

Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃOATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	171.000,00	20.211,23
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	171.000,00	20.211,23

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃOATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	165.000,00	61.390,20	10.481,13	849,43	
Pessoal e Encargos Sociais	32.400,00				
Demais Despesas Correntes	132.600,00	61.390,20	10.481,13	849,43	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	171.000,00	61.390,20	10.481,13	849,43	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-41.178,97	9.730,10	19.361,80	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.563,97
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃOATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2025**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**-**	**-**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.540.694,61	14.898.129,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.510.122,54	548.910,64
IPTU	569.720,00	18.044,00
ISS	743.200,00	363.337,05
ITBI	4.018.360,00	68.734,80
IRRF	578.080,00	29.889,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.600.762,54	68.905,54
Contribuições	350.000,00	118.090,74
Receita Patrimonial	837.000,00	185.469,77
Aplicações Financeiras (II)	837.000,00	185.469,77
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	44.427.572,07	14.045.658,09
Cota-Parte do FPM	13.772.000,00	3.791.832,95
Cota-Parte do ICMS	12.830.400,00	6.977.318,46
Cota-Parte do IPVA	360.000,00	199.001,24
Cota-Parte do ITR	1.160.000,00	172.707,35
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	6.233.546,56	1.588.691,50
Outras Transferências Correntes	10.071.625,51	1.316.106,59
Demais Receitas Correntes	416.000,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	416.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	52.703.694,61	14.712.659,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.495.000,00	348.855,02
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	171.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	81.000,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	81.000,00	
Convênios		
Outras Transferências de Capital	81.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	81.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	55.279.694,61	15.061.514,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.784.694,61	14.712.659,47

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025

	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
		Até o Bimestre / 2025					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	47.950.857,64	19.521.099,90	14.694.776,83	12.362.787,34	26.216,65		
Pessoal e Encargos Sociais	18.054.497,70	6.627.810,73	6.627.810,73	5.880.128,38	26.216,65		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	29.896.359,94	12.893.289,17	8.066.966,10	6.482.658,96			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	47.950.857,64	19.521.099,90	14.694.776,83	12.362.787,34	26.216,65		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.615.000,00	330.965,84	280.056,77	270.425,07			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.700.836,97	927.610,38	927.610,38	877.010,38			
Investimentos	3.930.836,97	560.468,27	560.468,27	509.868,27			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	770.000,00	367.142,11	367.142,11	367.142,11			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	3.930.836,97	560.468,27	560.468,27	509.868,27			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.015.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	55.517.694,61	20.412.534,01	15.535.301,87	13.143.080,68	26.216,65		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	52.896.694,61	20.081.568,17	15.255.245,10	12.872.655,61	26.216,65		

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.892.217,16
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	1.813.787,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	185.469,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.999.256,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		2.556.949,30
DEDUÇÕES (XL)	-2.717.375,92	6.143.183,68
Disponibilidade de Caixa	-2.717.375,92	5.951.155,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	8.841.040,87
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	76.047,05	49.830,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.641.328,87	2.840.055,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	192.028,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.717.375,92	-3.586.234,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	6.303.610,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-26.216,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	6.277.393,65

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	**-**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.091.923,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	**-**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	76.047,05	3.559,86	26.216,65		53.390,26	37.300,00					37.300,00	90.690,26
PODER EXECUTIVO		3.559,86			3.559,86	30.000,00					30.000,00	33.559,86
PODER LEGISLATIVO	76.047,05		26.216,65		49.830,40	7.300,00					7.300,00	57.130,40
Câmara Municipal	76.047,05		26.216,65		49.830,40	7.300,00					7.300,00	57.130,40
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	76.047,05	3.559,86	26.216,65		53.390,26	37.300,00					37.300,00	90.690,26

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A												

PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	**Especificação de PPP**	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE**
Impactos das Contratações de PPP	**-**	**-**
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	**Despesas de PPP**										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	**Despesas de PPP**										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	**EXERCÍCIO CORRENTE (EC)**	**<EC + 1>**	**<EC + 2>**	**<EC + 3>**	**<EC + 4>**	**<EC + 5>**	**<EC + 6>**	**<EC + 7>**	**<EC + 8>**	**<EC + 9>**

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	56.287.694,61
Previsão Atualizada	56.287.694,61
Receitas Realizadas	15.246.984,26

Déficit Orçamentário	655.459,72
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	56.287.694,61
Dotação Atualizada	56.287.694,61
Despesas Empenhadas	20.779.676,12
Despesas Liquidadas	15.902.443,98
Despesas Pagas	13.510.222,79
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	20.779.676,12
Despesas Liquidadas	15.902.443,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	55.928.599,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	54.304.773,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.090.709,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	328.643,79
Despesas Previdenciárias Empenhadas	269.575,64
Despesas Previdenciárias Liquidadas	269.575,64
Despesas Previdenciárias Pagas	269.575,64
Resultado Previdenciário	59.068,15
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.813.787,21	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		6.303.610,30	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	79.606,91	0,00	26.216,65	53.390,26
Poder Executivo	3.559,86	0,00	0,00	3.559,86
Poder Legislativo	76.047,05	0,00	26.216,65	49.830,40
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	37.300,00	0,00	0,00	37.300,00
Poder Executivo	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Poder Legislativo	7.300,00	0,00	0,00	7.300,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	116.906,91	0,00	26.216,65	90.690,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**Apuração das Despesas com Ensino**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**-**	**-**	**-**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	**Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo Não Realizado**
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	**-**	**-**
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	**Exercício de Apuração**			
	Exercício	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	**-**	**-**	**-**	**-**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**-**	**-**
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Apuração das Despesas com Saúde**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**-**	**-**	**-**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**-**

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária

	Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2025
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 038/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 038/2025

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO 007/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: R. L. A. M. ALVES CNPJ: 22.524.001/0001-78

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ATENDENDO ASSIM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CARNEIRO, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

DATA: 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025 DE 03 DE MAIO DE 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022 implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 03 de maio de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUBSECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF.	CANDIDATO APROVADO
ENFERMEIRO	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40H	7º	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o

acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIA Nº 061/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Mariele da Costa Olímpio de Oliveira

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 05 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: 05/06/2025 a 04/06/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Mariele da Costa Olímpio de Oliveira**.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIA Nº 053/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Leonara Laiane Martins Freire

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2025 a 03/06/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Leonara Laiane Martins Freire.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTAGIÁRIA Nº 051/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Brenda Cristina da Silva Jamariqueli

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: 04/06/2025 a 03/06/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Brenda Cristina da Silva Jamariqueli

---

DECRETO N° 1.192, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Prefeita Municipal de Glória D`Oeste, no uso de suas atribuições, tendo em vista o dispositivo no Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do município, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, e,

Considerando os dispostos estabelecidos pelo Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI) a ser realizada em Brasília, no Distrito Federal, em 2025.

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, tendo como tema central: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferencia dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A 5ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa abordará 5(cinco)

Eixos:

I. Eixo 1 – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II. Eixo 2 – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III. Eixo 3 – Proteção e enfretamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV. Eixo 4 – Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V. Eixo 5 – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro:

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória D`Oeste, 02 de junho de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D`Oeste

ANTONIO FERNANDES MARTINS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

---

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mensais em Suporte Operacional e Apoio Administrativo junto ao Departamento de Tributos, conforme Termo de Referência, conforme processo de Adesão n.º 11/2022.

VIGÊNCIA: 30/05/2025 a 29/05/2026

ADESÃO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1172/2025, a Adesão nº 03/2025 - Processo Administrativo nº 35/2025, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 - Pregão Presencial nº 05/2024, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA DETENTORA DA ATA:**GEBAN LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ : **19.448.226/0001-88**

VALOR GLOBAL : R$ 180.831,50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços para eventos e similares, incluindo a locação e aquisição de materiais necessários para realização de Eventos no Municipio de Glória D'Oeste -MT**.**

Glória D´Oeste – MT, 03 de junho de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

PORTARIA Nº 098 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA o Servidor MÁRCIO MARIANO DA SILVA como FISCAL DO CONTRATO nº 069/2024, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidas no Contrato nº **069/2024** e no Termo de Compromisso nº 0066/2018, Processo SEI º 59053.000601/2017-04, que tem por objeto a Reconstrução de Ponte sobre o Rio Jauru na estrada municipal Zeca Lemes que liga o PA Barranqueiro a sede do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR o servidor **MÁRCIO MARIANO DA SILVA, Matrícula 3702, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, registro no CREA RNP nº 2602475122, Registro nº 61153948,** para exercer a função de Fiscal Do Contrato nº 069/

2024 – Execução de obra Remanescente na Reconstrução da Ponte de Concreto sobre o Rio Jauru - Processo SEI n.° 59053.000601/2017-04 MIDR-Defesa Civil.

Artigo 2º – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PORTARIA N.º 099 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita do Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno de férias da Servidora **SÍLVIA MARTINS DE ALMEIDA,** matrícula 2701-6 portadora do RG n.º **951**-9 SSP/MT e do CPF ***.748.***-97 exercendo o cargo de Coordenadora de Programa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 03 de junho de 2025.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE JUNHO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita do Município de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECRETO Nº 027/2025 DE 28/05/2025

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1111/2013, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE MAQUINÁRIOS E OPERADORES PARA SERVIÇOS TRANSITÓRIOS A PARTICULARES, PRODUTORES RURAIS, MEDIANTE RECOLHIMENTO PRÉVIO DO VALOR CORRESPONDENTE AO COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALBERTO MARCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI; ORGÂNICA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica autorizada a cessão de operadores e maquinários da Administração Pública Municipal, exclusivamente para **serviços transitórios a produtores rurais**, desde que:

I- Haja **disponibilidade dos equipamentos** e operadores;

II- A prestação **não prejudique os serviços públicos** do município;

III- Os serviços sejam executados **dentro dos limites territoriais do município.**

ARTIGO 2º – Poderão ser cedidos os seguintes equipamentos:

I- Trator de Pneu com implementos;

II- Trator de Esteira;

III- Motoniveladora (Patrola);

IV- Pá Carregadeira;

V- Retroescavadeira;

VI- Caminhão Basculante.

ARTIGO 3º – A cessão somente será autorizada **mediante pagamento antecipado** por parte do interessado, correspondente ao **valor estimado do consumo de combustível** por hora de uso, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º – O valor deverá ser recolhido previamente aos cofres públicos, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal Coordenação e Finanças.

§ 2º – O combustível será fornecido exclusivamente pelo Município, sendo vedada a cessão com combustível do produtor.

ARTIGO 4º – Os pedidos serão atendidos conforme a ordem cronológica de protocolo. Excepcionalmente, poderão ser priorizados atendimentos fora dessa ordem, desde que localizados na mesma região e com base no princípio da economicidade, observada a disponibilidade operacional, também serão priorizados:

I- Pequenos produtores de agricultura familiar;

II- Situações emergenciais reconhecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III- Meio Ambiente e Turismo.

ARTIGO 5º – A cessão dos serviços fica **restrita aos limites do Município de Guarantã do Norte/MT**, vedada qualquer atividade em propriedade localizada fora desses limites.

ARTIGO 6 º – A tabela de valores anexa poderá ser atualizada anualmente por portaria do Chefe do Poder Executivo, com base em:

I- Variações no custo do combustível;

II- Índices oficiais de inflação.

PARAGRAFO ÚNICO. A fiscalização da execução será de responsabilidade da Secretaria em que o patrimônio estiver vinculado.

ARTIGO 7º – Este Decreto não se aplica a equipamentos que estejam cedidos associações ou cooperativa.

ARTIGO 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇO POR HORA TRABALHADA COM COMBUSTIVEL FORNECIDO PELO MUNICIPIO	
Hora do Trator de Pneu com seus implementos	R$ 120,00
Hora da Moto-Niveladora	R$ 200,00
Hora da Escavadeira Hidráulica tipo PC	R$ 250,00
Hora da Pá Carregadeira	R$ 120,00
Hora Caminhão Basculante	R$ 230,00
Rertroescavadeira	R$ 110,00

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, disponível no link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 0986/2025

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 025/2025

OBJETO:O presente termo aditivo ao Contrato PMGN/MT/Nº 025/2025 que tem como objeto: **A SUPRESSÃO do sub item 5.1**

DATA: 30/05/2025.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 5.210,00 (cinco mil e duzentos e dez reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: **R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).**

CONTRATADO: E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Os efeitos dessa publicação serão retroagidos para o dia 30 de maio de 2025.

Guarantã do Norte, 03 de Junho de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 030/2025

OBJETO:O presente termo aditivo ao Contrato PMGN/MT/Nº 030/2025 que tem como objeto: **A SUPRESSÃO do sub item 5.1**

DATA: 30/05/2025.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 7.045,00 (sete mil e quarenta e cinco reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

CONTRATADO: MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA.

Os efeitos dessa publicação serão retroagidos para o dia 30 de maio de 2025.

Guarantã do Norte, 03 de Junho de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 029/2025

OBJETO:O presente termo aditivo ao Contrato PMGN/MT/Nº 029/2025 que tem como objeto: **A SUPRESSÃO do sub item 5.1**

DATA: 30/05/2025.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).**

CONTRATADO: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

Os efeitos dessa publicação serão retroagidos para o dia

30 de maio de 2025.

Guarantã do Norte, 03 de Junho de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 024/2025

OBJETO:O presente termo aditivo ao Contrato PMGN/MT/Nº 024/2025 que tem como objeto: **A SUPRESSÃO do sub item 5.1**

DATA: 03/06/2025.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

CONTRATADO: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA LTDA.

Os efeitos dessa publicação serão retroagidos para o dia 08 de maio de 2025.

Guarantã do Norte, 03 de junho de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 037-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DE PLANTÃO E PACIENTES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL,CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 - 02 - 04 - 05 - 06 - 07 - 09 - 10 - 11 -12 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 -22 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 -35 - 36 - 37 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 -52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 67 -68 - 69 - 70 - 72 - 74 - 75 - 79 -80 - 82 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 – ARAUJO E OLIVEIRAEMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de **R$ 84.430,04 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais e quatro centavos).**

ITENS: 08 - 16 - 38 - 39 - 44 - 65 - 66 -71 - 73 - 81 – COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, com o valor total de **R$ 4.652,95 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

ITENS: 03 - 13 - 14 - 23 - 24 - 25 - 26 -27 - 29 - 76 - 77 - 78 - 83 - 84 -85 - 86 – 87 – MYB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23, com o valor total de **R$ 77.594,10 (setenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 166.677,09 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 03 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2025

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte-MT, em atendimento a convocação pública realizada pelo Poder Executivo Municipal por meio do edital nº 005 do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu-se representantes do Poder Executivos os Secretários Municipais: Mariza Terezinha Konrath secretaria de Gestão Planejamento e Finanças, Carine Legmann secretaria de educação cultura e esportes, Ademir José Lauxen secretario de infraestrutura e serviços Públicos, Lucimar dos Santos Bonfim Abreu secretaria municipal de Saúde, representantes do Legislativo o vereador Valmor Canever, Fabiano Arlindo, Karine Inês Berna Souza(presidente),Natanael da Conceição silva e demais servidores públicos e sociedade em geral para acompanhar a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte e cinco. A audiência Pública foi transmitida ao vivo pelo facebook da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte. A Secretaria Municipal, senhora Mariza Terezinha Konrath fez a abertura oficial da Audiência Pública dando a boas-vindas a todos, informou sobre a utilização da plataforma BI da empresa Forgov para apresentação da audiência, muito mais simples e intuitiva, lembrando contribuintes do programa do IPTU premiado 2025, informando que as contas no primeiro quadrimestre foram positivas. A Senhora Mariza Terezinha Konrath que conduziu a apresentação das informações relativas à execução das metas fiscais do 1º quadrimestre. A Contadora iniciou a apresentação, dando boas-vindas a todos, fazendo uma breve explanação sobre os pontos que serão abordados na audiência pública ressaltando que os dados fiscais que serão apresentados se referem ao período de janeiro a abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Fundamentou a previsão legal da realização da audiência publica no art. 9°, §4° da LRF onde nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Chefe do Poder Executivo deve convocar a popular através de audiência pública para avaliar o resultado das metas fiscais do governo. Em seguida fez uma breve explanação do conceito e objetivos das metas fiscais para as receitas e despesas primárias evidenciando as metas da receita prevista para o exercício, comparando sempre as metas de receita e despesa previstas para o exercício bem como avaliando esse resultado ao mesmo período do exercício anterior, evidenciando o cumprimento dos limites legais de 25% dos impostos e transferências na educação, 15% na saúde e o limite legal com a despesa do pessoal. Foi apresentada a Receita, com me-

ta inicial prevista na LOA de R$ 111.268.997,41 a qual foi atualizada para R$ 112.268.997,41 considerando os créditos adicionais por excesso de arrecadação de convenio. A receita arrecadada de janeiro até abril perfez o valor de R$ 38.890.142,58 com uma média mensal de R$ 9.722.535,65 de arrecadação o que corresponde a 33.54% da meta prevista arrecadada, com o resultado positivo de R$ 9.767.489,90 quando comprado com o mesmo período do ano passado. O comportamento da receita arrecadada foi avaliado ainda por grupos sendo que as transferências correntes são onde se concentra o maior número de receitas correspondendo a 35,05% da receita arrecadada sendo R$ 26.554.744,87, tendo um aumento de R$ 4.972.429,01 comparado com o mesmo período do ano passado. A receita Tributária temos como meta o valor de R$ 16.007.062,70, receita arrecadada de R$ 45.324.839,22, com um média mensal de R$ 1.331.209,81 meta da Receita executada de 31,45%. A receita Patrimonial com receita prevista de R$ 3.750.929,60, receita arrecadada de R$ 1.517.899,40 uma média mensal de R$ 379.474,85 meta de receita executada de 40,47%. Receita Intraorçamentária referente à contribuição previdenciária da parte patronal ao regime próprio da previdência com receita prevista de R$ 2.595.000,00 tendo arrecadado R$ 651.911,20 média mensal de R$162.977,80 meta executada de 25,12% com aumento de 29,64% isso é reflexo da despesa de pessoal, aumento na remuneração dos servidores. Do SAAE com receita inicial precisa de R$ 1.804.500,00 receita arrecadada R$ 575.431,29 média mensal de R$ 143.857,82 com a meda executada de 31,89% com uma redução de arrecadação de -5,33%. Outras receitas correntes R$ 498.393,15 prevista, arrecadada R$ 435.175,18 com média mensal de R$ 108.793,80 com meta executada de 87,32% com aumento de 52,43%.

Ao analisarmos o grupo de receitas tributárias ISSQN ela deu uma pequena variada do ano passado isso é reflexo das obras com receita prevista de R$ 6.509.850,00 receita arrecadada R$ 2.105.980,86 média mensal de R$ 526.495,22 executado 32,35%. O ITBI referente a venda de imóveis com receita prevista de R$ 3.602.935,00 arrecadado R$ 1.691.433,99 média mensal de R$ 422.858,50 receita executada 46,95% com variação de 117,56%, e a regularização fundiária. A taxa de fiscalização referente ao alvará com receita prevista R$ 863.800,00 arrecadado R$ 655.420,81 receita executada 75,88% houve uma retração, pois, alguns comércios ainda não regularizaram integralmente. O IRRF de servidores receita prevista de R$ 1.899.000,00 arrecadada R$ 415.558,91 média mensal de R$ 103.889,73 executado 21,88% com resultado positivo 26,14%. O IRRF as retenções na fonte de toda compra com órgão público com receita prevista R$ 1.285.000,00 arrecadada R$ 318.257,60 média executada 24,77%. Essas são as principais receitas dos recursos próprios, passando agora a analisar as transferências correntes do Estado (ICMS) prevista R$ 45.194.956,70 arrecadada R$ 12.962.132,89 executado 31,18% com aumento de 21,88%, da União prevista R$ 16.677.951,61 arrecadada R$ 4.169.487,90 meta da receita executada 36,90% com variação de 28,67%. FUNDEB com receita prevista atualizada R$ 11.300.000,00 receita arrecadada R$ 3.855.658,71 meta de receita executada 34,12% com aumento de 21,72%, avaliado sempre com muito cuidado o repasse com o gasto visto que esse recurso é atrelado 100% a remuneração dos profissionais da educação. Passando a detalhar as transferências da União sendo o FPM com a maior receita R$ 3.797.596,04 com aumento de 5,46%, o CFURH – Recurso Hídrico que é referente aos hoyltes recebidos da usina Sinop, um resultado superior comparado ao recebido no ano passado R$ 233.096,75 com projeção anual de R$ 700.000,00. Em relação às transferências Fundo a Fundo essa apresentação mostra tudo que é vinculado a saúde, educação e assistência social, nesta primeira demonstração apresenta tudo que o governo Federal repassou de recurso da saúde para ações de atenção primaria para atendimento dentro do PSFs apresentando um saldo positivo de R$ 661.335,00 no primeiro quadrimestre, o salário educação que é uma contribuição social das empresas e entidades publicas e privadas que contribuem 2.5% para financiarem o salário educação, esse recurso financia despesas dentro das escolas exceto despesas com pessoal, na assistência social FNAS um resultado de -32,77% a abaixo do exercício anterior. Na vigilância o resultado de R$ 57.791,96 com 22,33% arrecadado no quadrimestre. O FNDE PNAE do programa nacional de alimentação escolar previsto R$ 251.010,00 arrecadamos R$ 75.093,00 com a meta executada de 29,92% um aumento de 34,42% comparado com o mesmo período do ano passado. Assistência farmacêutica que é para a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares recebeu um valor pequeno com relação ao gasto, o ICMS representa a maior arrecadação do município com receita prevista de R$ 39.600.000,00 arrecadado R$ 14.033.716,34 com percentual de 35,44 % um aumento de 21,62%, sendo que a maior contribuição se concentra na atividade ligada no setor primário que é o agronegócio. O IPVA teve um bom desempenho no primeiro quadrimestre previsto R$ 2.168.000,00 arrecadado R$ 1.255.989,03. A Secretaria ressaltou os repasses da saúde que representa. No âmbito das despesas foi destacado o valor inicial previsto de R$ 111.975.000,00 com dotação atualizada para R$ 121.883.806,41 considerando os créditos adicionais de convênios e os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior. Foi enfatizado que a meta fiscal das despesas será avaliada pelo valor pago que representou no período o importe de R$ 23.917.815,17 que representou no período 19,62% de meta realizada, que comparado ao mesmo período do exercício anterior representa uma variação para mais de 28,15%. Sendo que R$ 1.941.513,95 refere-se as despesas com investimento, custeio R$ 12.386.320,19 e as despesas com pessoal R$ 9.589.981,03. A despesa também foi avaliada por órgão de governo, sendo que a secretaria de saúde concentrou no período o maior volume de pagamento com R$ 7.209.193,46 a secretaria de educação em segundo lugar com R$ 6.786.972,57 e em terceiro lugar a secretaria de obras com R$ 4.421.257,39 e as demais secretarias com valores menos representativos. A despesa foi avaliada por elemento de despesas mais relevantes se referem aos serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoal terceirizado onde a OSCIP R$ representou 4.138.528,43 sendo detalhado a nível de ação orçamentária que o maior dispêndio se concentra na saúde nos serviços de urgência e emergência do PSM relativo aos plantonista que prestam serviços complementares, e na assistência social. Nos serviços terceirizados via cooperativa de trabalho junto a coopserv´s, ficou evidenciado que se concentram os maiores gastos com serviços de cunho operacional fechando num total de R$ 1.269.360,62. Foram demonstrado ainda os valores repassado via contrato de rateio ao Consorcio Público de Saúde totalizando no período R$ 1.817.029,06. Outra despesa detalhada se refere aos serviços de terceira pessoa jurídica onde se destaca os custos o gerenciamento de compras todo o sistema de manutenção de despesas gastos com combustíveis, peças, serviços na educação do transporte escolar, saúde a questão de abastecimento onde os motoristas que viajam levando pacientes possuem um cartão para abastecimento na rede credenciada, passando pelo gerenciamento de compras. No grupo de investimentos conforme relatado pela contadora com o uso da plataforma BI é possível acessar as obas e equipamento visualizar os valores financeiros e percentual físico de execução. No que tange aos limites legais a educação cumpriu 22,15% sendo investido na educação R$ 6.412.648,05 em relação ao mínimo FUNDEB-

70% cumpriram com R$ 3.218.115,30 na remuneração dos profissionais de educação representando 82,88%. Na Saúde foram investidos 22,48% Totalizando uma despesa de R$ 6.507.747,62. Na despesa de pessoal foram gastos R$ 42.264.491,15 que representa um comprometimento em relação a RCL de 41,03%, sendo: Poder Executivo $ 40.484.928,10 comprometido 39,30%, Poder Legislativo R$ 1.784.811,93 comprometimento de 1,73% ficando demonstrado o atendimento aos limites legais. Em seguida a sessão foi aberta a discussão pelos presentes e não havendo mais nenhum questionamento, a contadora se colocou a disposição parabenizando a empresa FORGOV pela plataforma BI, Mariza agradeceu a participação de todos dando por encerrada sua apresentação e passando a palavra para A Secretaria a Secretaria de Saúde Lucimar para dar continuidade da Audiência comentando que o que ira passar nos slides sobre os gastos e índices já foi aprovado no dia anterior para o Conselho municipal de Saúde, ressalta o grande número de procedimentos executados, com destaque o número de atendimentos da atenção básica realizados no período Janeiro ate abril relativo às consultas médicas de 6.725 nos PSF, procedimentos odontológicos 1.661. Em seguida a senhora Lucimar faz uma explanação de como funciona a coletas das análises de água do município, que existem vários pontos de coleta no município e que mesmo que o SAAE diga que a água é de boa qualidade o estado exige que sejam feitas análises mensais da qualidade da água e que o não cumprimento dessas impactam diretamente nos indicadores de saúde do município. Seguindo com a apresentação sobre as prestações de contas pelo conselho de saúde sendo 32 reuniões no primeiro quadrimestre, o Secretaria de Saúde traz os índices de vacinação e os resultados e alto custo demandado pelos serviços relativos à média e alta complexidade do município, dentre os serviços elaborados pela prestação de serviço do consorcio no 1º quadrimestres contabilizamos um montante total de 10.416, entre eles esta os exames laboratoriais com um total de 7.992 atendimentos. A secretaria de saúde mostrou a preocupação com o baixo índice de pessoas que estão se vacinando. Hoje em dia a procura é muito pouca sendo que fazer dias D para que consigam ver se aumentam esses percentuais em 2025. Nos transportes realizados em pacientes atendidos pelos ESF e PSM somam um total de 685 viagens ate as cidades vizinhas, assim encerrando sua fala e passando para o secretario de Obras Ademir Jose. Começou sua fala abordado que nesse primeiro quadrimestre havia já trabalhado 110 km de estrada, também executando as pinturas em meio fios, limpeza da cidade diária, frisando o cuidado com os terrenos que estão ainda sem seus devidos cuidados por causa da época da seca o grande perigo e índice de mosquitos e outros bichos nas sujeitas dos quintais, que com a ajuda da população a cidade ficara mais limpa e organizado concluído e passando a palavra para a Secretaria Carine. A secretaria Carine falou que o município tem 14 ônibus rodando nas linhas para o transporte de Alunos nas fazendas, e alguns ficam de reserva caso haja a necessidade. Havendo também vários projetos e parcerias com as entidades. Após a apresentação de todos os secretários demonstrando um pouco de como estão os planejamento das secretarias e um pouco dos que foram realizados no período, finaliza a apresentação não havendo nenhum outro questionamento, deu-se por encerrada a presente audiência pública, que foi lavrada por mim Caroline Longhi Vieira, servidora pública municipal que segue por mim assinada e pelos demais presentes conforme lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 071/2025

DECRETO Nº 071/2025

SÚMULA: "Prorroga validade do Concurso Público 001/2023 e dá outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Item 21.6 do Edital do Concurso Público Edital Nº 001/2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica Prorrogado o prazo de validade do **Concurso Público Edital Nº 001/2023**, homologado no dia 09 de junho de 2023, pelo período de 02 (dois) anos, conforme possibilita o Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2°O novo prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023 será de 02 (dois) anos, com início em 09 de junho de 2025.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4°Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de maio de 2025.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária Municipal de Administração/Finanças

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025 CMAS – ITANHANGÁ MT

RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025 CMAS – ITANHANGÁ MT

Fica retificado a publicação da Resolução 05/2025 CMAS, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX| N° 4748, na data de 02 de junho de 2025, página 543.

ONDE SE-LÊ:

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no 16 de abril de dois mil e vinte e cinco, ata de nº 201/2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 721/2024.

LEIA-SÊ:

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no 30 de maio de dois mil e vinte e cinco, ata de nº 202/2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 721/2024.

REGINA DUARTE

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 e AUTORIZOU a contratação da Sra. **SELMA BARRIN**, inscrita no CPF/MF nº 627.xxx.xxx-49, para locação de 01 (um) imóvel urbano para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Itaúba/MT, 02 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 274/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	**MATRÍCULA:**1536
FISCAL SUPLENTE: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010-2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 024/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025	**VIGÊNCIA:** 31/12/2025
CONTRATADO: SELMA BARRIN	
VALOR:21.000,00 (vinte e um mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j)Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k)Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passí-

veis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º:Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 de junho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS e PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS Fiscal titular	**PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/06/2025 a 03/07/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: SELMA BARRIN.

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para ser destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Itaúba/MT.

Valor:21.000,00 (vinte e um mil reais).

Data de Assinatura: 03/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ADRIANA PAULA LOUREDO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 151/2024, por um ano contados de 18/06/2025 a 18/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 18/06/2025 à 18/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: GABRIELY DE OLIVEIRA SILVA BONIFACIO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 165/2024, por um ano contados de 27/06/2025 a 27/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 27/06/2025 à 27/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ANTONIA RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 168/2024, por um ano contados de 28/06/2025 a 28/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 28/06/2025 à 28/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: AMANDA STACHOVSKI NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 167/2024, por um ano contados de 28/06/2025 a 28/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 28/06/2025 à 28/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: LINDALVA INACIO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 160/2024, por um ano contados de 24/06/2025 a 24/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 24/06/2025 à 24/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MARIANE BEATRIZ SILVA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 153/2024, por um ano contados de 16/06/2025 a 16/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 16/06/2025 à 16/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA Nº 261, DE 02 DE JUNHO DE 2025**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 03/06/2025, na Edição 4749, página 525, por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 03 de Junho de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/e www.itiquira.mt.gov.br.A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **16 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 03 de junho de 2025.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 267 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Retornar a Servidora Pública abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º Retornar ao quadro de provimento efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 03 de junho de 2025**, a servidora abaixo relacionada:

1. **ELAINE RODRIGUES DE REZENDE** servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, empossada em 31 de janeiro de 2014;

Art. 2º Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de junho de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 074/2025

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor, protocolizado em 02 de junho de 2025;

Considerando o parecer jurídico n° 021/2025, emitido em 03/06/2025;

Considerando ainda o disposto no artigo 28 da Lei Municipal

1.186/2022 e Lei Municipal 379/99.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **VITOR DURAN SECOTTI**, efetivo no cargo de agente de segurança, matrícula funcional nº 430, movimentação funcional por **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** (por tempo de serviço), **do nível 1 para o nível 2**, relativo ao **triênio de 31/05/2022 A 31/05/2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a data de 31/05/2025, a qual o servidor completou triênio exigido.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 03 de junho de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente (Gestão 2025/2026)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 075/2025

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento do servidor, protocolizado em 02 de junho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Municipal 1.186/2022 c/c o seu ANEXO VI;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, VITOR DURAN SECOTTI, efetivo no cargo de agente de segurança, matrícula funcional nº 430, **PROGRESSÃO DE CLASSE, da classe A para a classe B,** em virtude da obtenção de nova titulação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a 02/06/2025, data do requerimento.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 03 de junho de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente (Gestão 2025/2026)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT,** obteve o seguinte resultado: **CICERO JOSE DE LIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 01.803.903/0001-73, com o valor total de R$ 288.977,49 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

Itiquira/MT, em 03 de junho de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: IZABELA MENDONÇA GOBBI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 157/2024, por um ano contados de 24/06/2025 a 24/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 24/06/2025 à 24/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MAYARA ALVES LOPES

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 166/2024, por um ano contados de 27/06/2025 a 27/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 27/06/2025 à 27/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: PATRICIA ROSSONI SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 156/2024, por um ano contados de 21/06/2025 a 21/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 21/06/2025 à 21/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais

cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 001/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): CRIZIANE ALCANTARA BATISTA DA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 03 de junho de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Agente de Combate a Endemias.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 150/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): MARIA EDUARDA DE SOUZA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 02 de junho de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Servente de Pedreiro

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, do tipo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS PARA TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **24 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 03 de maio de 2025.

VICTOR MARTINS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 046/2023

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): JOÃO BATISTA DIAS

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 02 de junho de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Motorista Transporte Escolar

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, conforme Decreto Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010, do procedimento supracitado, devidamente homologado;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
TEREZA RAQUEL ARANTES	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	**ITIQUIRA**	15 CANDIDATO CLASSIFICADO
MARIA CICERA AZEVEDO MOAIS	PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA	**ITIQUIRA**	16 CANDIDATO

			CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 03 de junho 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 045/2025 de 15 de maio de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 016, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
JORGE ANDREY MIRANDA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	01º CANDIDATO CLASSIFICADO
LILIAN REGINA FERNANDES GOMES	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	02º CANDIDATO CLASSIFICADO
APARECIDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	03º CANDIDATO CLASSIFICADO
SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	04º CANDIDATO CLASSIFICADO
VALERIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	05º CANDIDATO CLASSIFICADO
VERA LUCIA VENANCIO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - AREA DE PEDAGOGIA	OURO BRANCO DO SUL	06º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais.

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 03 de junho 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação da Junta Médica Oficial do Município de Itiquira, regulamenta a forma de apresentação e prazo de atestados médicos/odontológicos e declaração de comparecimento de Unidades de Saúde, para afastamento do serviço público e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira e ao amparo do artigo 89 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010.

CONSIDERANDO, o poder regulamentar outorgado ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Junta Médica Oficial para o Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos exercidos pela Junta Médica Oficial no âmbito do Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os afastamentos e licenças previstas na Lei Municipal nº 379/1999 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de criar regras de como os servidores municipais devem proceder antes do afastamento e licença; assim como, nos casos de apresentação de atestados médicos.

DECRETA

Art. 1º Fica reestruturada a Junta Médica Oficial do Município de Itiquira, que tem como função proceder a avaliação médica, inspeção de saúde, perícia médica para fins de concessão de benefícios e/ou direitos administrativos, bem como, outros procedimentos assemelhados, de servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos Laudos e Pareceres Técnicos.

Parágrafo Único. O Laudo é fundamental na concessão de benefícios como Licenças e aposentadoria.

Art. 2º Ficam instituídas as normas técnicas e de procedimentos com a finalidade de orientar os trabalhos da Junta, dos Médicos Peritos Avaliadores, dos Profissionais Auxiliares e dos setores competentes do Município.

Art. 3º A Junta Médica Oficial será composta por profissionais da área da Saúde, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, que serão designados por Portaria da autoridade competente, sendo:

I - 03 (três) médicos;

II - Profissionais Auxiliares:

a) Fisioterapeuta;

b) Odontólogo;

c) Nutricionista;

d) Psicólogo;

e) Assistente Social;

f) Outros que se fizerem necessários.

§1º Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

§2º O médico perito, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa; deve ser justo para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido e não é seu.

§3º Por solicitação ou recomendação da Junta Médica Oficial, o Município poderá nomear médico especialista dentre os médicos cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

§4º Os Profissionais Auxiliares nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A Portaria de designação será renovada anualmente, mantendo ou não os membros anteriores, através de idêntico ato administrativo.

Parágrafo Único. O Município poderá a qualquer tempo, substituir a composição da Junta Médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 5º Os atos periciais regulados nestas Normas Técnicas aplicam-se aos servidores públicos municipais que apresentem necessidade de afastamento do serviço em decorrência de problemas de saúde.

§1º Os servidores candidatos a ocupantes de cargos efetivos serão inspecionados pela Junta Médica Oficial, que emitirá laudo acerca da condição do interessado.

§2º Os servidores que ocuparão cargos em comissão, sem vínculo com o Município e os contratados por tempo determinado, quando da nomeação ou contratação, serão inspecionados pela Junta Médica Oficial do Município.

§3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com o Município e os contratados por tempo determinado deverão ser encaminhados à Junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

§4º Os servidores ocupantes de cargos efetivos serão inspecionados pela Junta Médica Oficial, que emitirá laudo acerca da condição do interessado, conforme lecionam as Leis Municipais que regem o caso em apreço.

Art. 6º As inspeções de saúde de servidores municipais são realizadas para fins de:

I - permanência e/ou ingresso no Serviço Público;

II - readaptação de função;

III - concessão de licenças;

IV - avaliação pericial pré cirúrgicas;

V - demissão;

VI - aposentadoria;

VII – validação e/ou comprovação de laudos e atestados emitidos por médicos;

VIII - reversão;

IX - controle médico periódico;

X - outras situações, para atender a exigências regulamentares e/ou direitos administrativos, por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I deste artigo, o aprovado em Concurso Público deverá apresentar à Junta Médica Oficial do Município, todos os exames solicitados por meio do Edital de Convocação do referido certame, para que sejam fornecidos os pareceres com anuência ou não de posse em cargo público.

Art. 7º As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na Ficha Funcional de cada servidor.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput*, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 8º Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º A Junta Médica Oficial deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

§4º Os exames solicitados pela Junta Médica poderão ser custeados pelo Município, mediante autorização da Secretaria Municipal da Administração, quando o servidor for hipossuficiente e/ou não possuir plano de saúde próprio.

Art. 9º Os seguintes pareceres poderão ser emitidos pela Junta Médica:

I - "APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no serviço público;

II - "INCAPAZ, TEMPORARIAMENTE, PARA O SERVIÇO PÚBLICO", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "INCAPAZ, DEFINITIVAMENTE, PARA O SERVIÇO PÚBLICO", quando o inspecionado for incapaz definitivamente (irrecuperável), por apresentar lesão, doença ou defeito físico, considerados incuráveis e incompatíveis com o Serviço Público;

IV - "INCAPAZ, DEFINITIVAMENTE, PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. CONVÉM SER READAPTADO";

V - “INVÁLIDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO, EM GERAL”.

Art. 10. O parecer "APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com o serviço.

Art. 11. O parecer "INCAPAZ, TEMPORARIAMENTE, PARA O SERVIÇO PÚBLICO" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão: ***“Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento***", especificando a data do início ou da prorrogação.

Art. 12. O parecer "INCAPAZ, DEFINITIVAMENTE, PARA O SERVIÇO PÚBLICO" aplica-se ao servidor inspecionado e julgado incapaz definitivamente para as atividades regulares, por apresentar lesão, defeito físico, doença mental ou doença incurável, incompatível com o Serviço Público, devendo ser acrescido da expressão:

I - "**Não é inválido**", quando o inspecionado possuir capacidade laborativa que lhe permita garantir o próprio sustento e o de seus dependentes, ou

II - "**Inválido**", quando o comprometimento da capacidade laborativa do inspecionado não lhe permitir a obtenção do próprio sustento e dos seus dependentes, devendo ser encaminhado para a aposentadoria.

Parágrafo Único - O parecer "**Inválido para o Serviço Público, em geral**" será aplicado ao servidor inspecionado quando a incapacidade impedir a readaptação para outra função.

Art. 13. O parecer "INCAPAZ, DEFINITIVAMENTE, PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. CONVÉM SER READAPTADO", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 14. A Junta Médica Oficial deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 15. Os Pareceres, Laudos ou Atestados sobre a situação de saúde do servidor deverão ser originários, não sendo aceitos laudos ou atestados emitidos por profissionais estranhos à Junta Médica Oficial, quando superiores a 3 (três) dias.

§1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor deverá ser submetido a novo exame (inspeção de saúde) por um dos médicos integrantes da Junta Médica Oficial;

§2º Quando o atestado superar o prazo descrito no *caput* e for emitido por profissional que integre os quadros da Saúde do Município, mesmo sendo profissional componente da Junta Oficial, deverá ser validado por um de seus pares, visando não ocorrer análise unilateral.

§3º Os atestados e pareceres emitidos por médico(s) em número de dias superior a 3 (três) serão desconsiderados até serem submetidos ao crivo da Junta Médica Oficial e posteriormente homologados ou não.

§4º A critério da Administração, todo e qualquer atestado vigente poderá ser submetido à apreciação e/ou validação da Junta Médica Oficial do Município ou outra forma designada especificamente para a verificação de casos pontuais e recorrentes; bem como, poderá haver, abertura de sindicância para apuração de fatos

considerados irregulares.

Art. 16. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a preexistência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica Oficial deverá solicitar à autoridade competente, que instaure sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 17. Para emissão de seus pareceres, a Junta deve observar a presença dos estados mórbidos relacionados nos incisos deste artigo, comprovados mediante Laudos Médicos especializados e exames complementares:

I - Doenças respiratórias de origem alérgica ou não, rebeldes ao tratamento medicamentoso, que tenham sua evolução agravada por fatores ambientais (clima, poluição, altitude e outros) levando a um estado de deterioração da capacidade respiratória do inspecionado, comprovado clinicamente e mediante exames complementares;

II - Doenças vasculares, em que a influência climática se faça de modo marcante e agravante, associadas com espasmos arteriais ou claudicação intermitente;

III - Doenças psiquiátricas, na qual o ambiente, as atividades ou o afastamento de pessoas da família desenvolva um fator de risco ou um agravamento do quadro clínico, sendo que os casos de neurose ficam restritos ao estado fóbico, aos Transtornos Obsessivo-compulsivo (TOC) e à depressão neurótica.

Art. 18. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 19. A Junta Médica Oficial deverá entregar o resultado de cada Laudo, Perícia ou Parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, poderá, a qualquer tempo, encaminhar o servidor em atestado para novo exame (inspeção de saúde) pela Junta Médica Oficial, visando a emissão de parecer.

Art. 21. O Servidor que se encontrar doente e impossibilitado de trabalhar, e necessitar de afastamento superior a quantidade de dias definidos no artigo 29 deste Decreto, deverá proceder da seguinte forma:

§1º comunicar que está doente ao seu chefe imediato, ao iniciar o expediente do dia em que adoecer;

§2º comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no mesmo dia, ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento, onde lhe será fornecido um pedido de inspeção de Saúde;

§3º de posse do formulário de inspeção de saúde, no mesmo dia, deverá acionar a Junta Médica Oficial para marcar o exame médico para confecção do laudo, que fixará o número de dias de licença, ou a negará.

Art. 22. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal:

§1º o dia em que o servidor, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar, nos termos deste Decreto;

§2º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado, como de faltas justificadas, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso, caracterizada a responsabilidade do médico atestante.

§3º o período que ficar afastado, caso não haja solicitação de perícia médica pelo servidor, nos moldes do art. 21, §3º, deste Decreto.

Art. 23. Quando a doença não permitir que o servidor compareça à Repartição e à perícia marcada pela Junta Médica Oficial, deverá ser notificado o Departamento de Recursos Humanos, na forma do art. 21 deste Decreto, para que a Junta Médica Oficial do Município agende nova data e faça a inspeção em domicílio ou se for o caso, no Hospital Municipal em se tratando de internação.

Art. 24. A Junta Médica fica autorizada apenas a emitir laudo, perícia ou parecer técnico, expondo tecnicamente os parâmetros da concessão ou não da licença.

Parágrafo único. Fica vetada a prescrição de medicamentos pela Junta Médica Oficial, devendo o servidor realizar consulta com médico do Município ou particular para esta finalidade.

Art. 25. Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde e de benefício previdenciário de auxílio-doença, o servidor público municipal deverá apresentar atestados médicos/odontológicos e declaração de comparecimento de Unidades de Saúde, em via original, legível, sem rasuras ou cópia, devendo ser autenticada pelo servidor com competência para tal.

§1º Os atestados supracitados gozam da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito**.**

§2º Os servidores deverão obedecer ao seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos/odontológicos e declaração de comparecimento de Unidades de Saúde:

I – para os casos de afastamentos de até 04 (quatro) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a fim de que a chefia imediata tome ciência, encaminhando ao responsável do setor de Recursos Humanos.

II – para os casos de afastamentos superior a 05 (cinco) e inferior a 30 (trinta) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis para que a chefia imediata tome ciência, para ser encaminhado ao responsável do setor de Recursos Humanos.

III – para os casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

IV – quando se tratar de atestados de consultas médicas, odontológicas e qualquer outro tratamento de saúde que necessite de acompanhamento regular, deverá o servidor encaminhar com antecedência de 03 (três) dias úteis, requerimento ao superior imediato, noticiando o agendamento da consulta ou tratamento, para que possa ser organizado os trabalhos laborais tendo em vista a ausência do servidor de atestado.

V – não se aplica o inciso IV para os casos de emergência e urgência.

VI – para os casos de emergência e urgência o prazo para entrega do atestado será o mesmo descrito no inciso I deste artigo.

Art. 26. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, em urgência e que necessite agastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A Junta Médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 27. Os prazos referidos no §2º e incisos do artigo anterior, contar-se-ão do primeiro dia útil de afastamento do serviço.

Parágrafo único. Caso não atendido os prazos previstos no artigo anterior, o chefe imediato apenas vistará o atestado médico, e este, poderá ser recebido pelo setor de Recursos Humanos para justificativa de falta, somente para evitar e impedir a aplicação de penas disciplinares (advertência ou suspensão), não sendo considerado para abono de faltas.

Art. 28. Os atestados médicos/odontológicos e declaração de comparecimento de Unidades de Saúde serão aceitos somente quando cumprirem os presentes requisitos:

a) Nome completo do servidor;

b) Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;

c) Estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

d) Especificar o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, quando for o caso;

e) Registrar os dados de maneira legível;

f) Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho de Classe.

g) a data da emissão do atestado.

Art. 29. Será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para a análise de concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor público investido em cargo comissionado ou contratado por tempo determinado, acometido de doença que demande seu afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, comprovadamente mediante atestado médico.

Parágrafo Único. Em sendo servidor público efetivo e ocorra casos de atestados apresentados de maneira recorrente e possuam CIDs iguais ou equivalentes, no período de 30 (trinta) dias corridos, serão considerados cumulativamente para a contagem do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 31. Apresentados os atestados nos prazos indicados neste Decreto, o pagamento da licença para tratamento de saúde e do benefício previdenciário de auxílio doença dar-se-ão da data do afastamento atestado.

Art. 32. O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, observando as seguintes condições:

I - estar munido dos documentos pessoais;

II - apresentar o atestado original, relatório médico, demais exames que porventura tenham sido realizados e receitas médicas de tratamento de saúde.

Parágrafo Único. Caso a perícia médica venha a ser realizada em Município diverso, os custos de deslocamento e alimentação serão de responsabilidade do servidor.

Art. 33. O servidor que não comparecer à perícia médica, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço.

§1º São considerados motivos de força maior, para os fins deste artigo, desde que comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho (a), cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada (Ex: servidor acamado ou internado);

IV - outras hipóteses se comprovado caso fortuito ou força maior.

§2º Quando devidamente justificados e comprovados a perícia será feita na data mais próxima.

§3º Os servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010, deverão considerar o disposto no art. 56 da referida Lei com relação às faltas ao serviço.

Art. 34. A constatação de fraude e/ou falsificação nos atestados médicos/odontológicos e declarações de comparecimento em Unidade de Saúde referentes a tratamento de saúde apresentados, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 35. No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos.

Art. 37. Para efeitos deste Decreto, fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 01, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 38. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 03 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 268 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 268 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

FABIANO DALLA VALLE*, PREFEITO MUNICIPAL de ITIQUIRA-MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, incisos I, combinado com o art 95, inciso II da Lei Orgânica do Município n0 794 de 07 de novembro de 2013, pela presente Portaria.*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família, e Leis nº 11.222/2020 e 12.013/2023Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências****;***

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE*:*

Art. 1º*. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:*

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Pro-

grama sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

***Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:*

I- Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Marciara Borges de Oliveira Dalla Valle – Suplente

*CPF: 013.***.***-43*

Aline Rocha – Suplente

*CPF- 024.***.***-40*

II- Representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação:

Ana Paula Roberto Ferreira – Titular

*CPF: 930.***.***-04*

Aline Carvalho de Figueiredo Martinazzo - Suplente

*CPF: 615.***.***-91 - Suplente*

III- Representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde:

Glaucia Pinheiro – Titular

*CPF: 034.***.***-10*

Joice de Souza Pinto Galdino – Suplente

*CPF: 000.***.***-08*

IV- Representando a Comissão Municipal de Habitação:

Álvaro José Monteiro Neto - Titular

*CPF: 901.***.***-20*

Kelinéia Silva Alves – Suplente

*CPF: 691.***.***-87*

V- Representando o Conselho Municipal de Assistência Social:

Lidimar da Silva Afonso – Titular

*CPF: 990.***.***-15*

Mônica Maria dos Santos Rodrigues - Suplente

*CPF: 078.***.***-41*

***Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.*

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros.

***Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Cumpra-se e publique-se.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de junho de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA Nº 018/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da **Srª. Maria José de Oliveira Rodrigues,** em decorrência do falecimento do servidor inativo, **Sr. Rogério Lopes Posser".***

O Diretor Executivo do **PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei nº 1954/2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. ROGÉRIO LOPES POSSER,** brasileiro, companheiro, portador da cédula de Identidade RG nº. 497447 SSP/MS e do CPF n°. 142.240.110-34, servidor inativo no cargo de Médico, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaciara, em favor da **Srª. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, companheira, portadora da cédula de identidade RG nº. 2905403 SSP/PE e do CPF n°. 428.758.704-91, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, na condição de cônjuge do segurado falecido, conforme o processo administrativo do **PREV-JACI nº. 2025.07.04487P,** a partir da data do óbito do segurado, **11/04/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à **11 de abril de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 04 de Junho de 2025.

FABIANO MARCOS CANCI

CPF: 879.860.511-91

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Gestão 2025/2027/ Portaria n. 323/2024

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N.º 253, DE 28 DE MAIO DE 2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N.º 253, DE 28 DE MAIO DE 2025

Errata da Publicação da PORTARIA N.º 253, DE 28 DE MAIO DE 2025, publicado em 03/06/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 4.749:

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 253, DE 28 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E INTEGRAR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021."

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 193 da supracitada Lei prevê que, após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, ou seja, 1º de abril de 2023, serão revogadas as normas que regem o assunto, isto é, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, impõe o dever de regulamentação de vários de seus dispositivos;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ordena que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, resolve:

Art. 1º. **DESIGNAR** o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agentes de Contratação designadas na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

Art. 2º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT:

I – GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO

II – MOISÉS GABRIEL MOREIRA DOS ANJOS

III - LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO

IV - JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

V - REGINA LUIZ DA SILVA

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3835/2024:

I - conduzir e coordenar procedimento licitatório relativo a bens e serviços especiais, conforme definição do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021;

II - conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021;

III - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Em suas ausências ou impedimentos, a(o) Presidente da Comissão de Contratação será substituída(o) pelas(os) demais integrantes, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 03 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao integrante que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o integrante afastado ou impedido.

Art. 4º. A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º. **DESIGNAR** as (os) seguintes servidoras (es) para atuar na equipe de apoio:

I - JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL'OGLIO

II - LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO

III - MOISÉS GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS

IV - REGINA LUIZ DA SILVA

Parágrafo único. Compete à equipe de apoio prestar auxílio à(ao) Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

Art. 6º. As atividades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão submetidas à Secretaria de Administração e Finanças a quem fica delegada a responsabilidade de garantir as condições de realização das contratações deste município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 07 de 16 de janeiro de 2025.

Jaciara/MT, 28 de maio de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025/SMECDL–PROCESSO SELETIVOPARA CADASTRO EMERGENCIAL 002/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2025, destinado ao preenchimento de vagasda Secretaria Municipal de Educação de Jaciara – MT, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.13. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.14. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.15. Comprovantede endereço atualizado;

.16. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.17. Declaração de Bens;

.18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial 002/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 18 de maio de 2025.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR DE MÚSICA E ARTE, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **21 de MAIO de 2025 às 13h30 min**

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA E ARTE	MODALIDADES	EDITAL
EDCARLOS MENDES RODRIGUES	FANFARRA	002/2025
GABRIEL DE OLIVEIRA ANDRADE	VIOLÃO	002/2025
DAYANNE RODRIGUES ANANIAS	PINTURA	002/2025

THAYNÁ LAYSSA SILVA MORAIS	BALLET/JAZZ	002/2025
ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS	ZUMBA	002/2025
CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA	UKULELE	002/2025
PÂMELA SOUSA PEREIRA DE MEDEIROS	PINTURA	002/2025
VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	TECLADO	002/2025
JULIANA SONSIN	CANTO	002/2025
SAMUEL DE MEDEIROS BUENO	BATERIA	002/2025

LEI N° 2.307 DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI N° 2.307 DE 02 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da dispensação de medicamentos através de receituário particular na farmácia básica do Município de Jaciara-MT”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a dispensação de medicamentos através de receituário particular pela farmácia básica de saúde no município de Jaciara.

Parágrafo Único: O paciente deverá obrigatoriamente estar cadastrado no Sistema Único de Saúde e portar o cartão SUS no momento da retirada.

Art.2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 255, DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 255, DE 03 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **SUZI DOS SANTOS LEITE DE SOUZA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, no cargo de professora, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 30 de junho de 2025 a 04 de julho de 2025, 5 (cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 254, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 254, DE 02 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **MAIRSON ROBSON PEREIRA DE SOUZA**, do cargo de Operador de Veículos e Máquinas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT, a partir de 30 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, ao MAIOR DESCONTO POR LOTE, tendo por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT” nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 18 DE JUNHO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site: http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.Jaciara, 03 de Junho de 2025.

GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa Especial de Licitação

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do processo administrativo na modalidade Dispensa Especial de Licitação Nº 002/2025, do tipo "Menor Preço" Por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de móveis planejados para atender o município de Jangada-MT.

As Propostas e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br, ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 08h00min do dia 09/06/2025.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 03 de Junho de 2025.

_____

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 36/2025

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: R V DE LANA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P13) E BOTIJÕES DE 45 KG (P45) ITENS DESERTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 03 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 02 DE JUNHO DE 2026

VALOR: R$ 103.920,00 (Cento e três mil novecentos e vinte reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 291/2025

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°271/2025 –SMAS/GS de 30 de maio de 2025, protocolado sob processo SAD n°9.351 que, encaminha solicitação.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n°078 de 04 de Janeiro de 2021, que designou o servidor Jamilton Nery de Oliveira, matricula – 7310, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Técnico Nível Superior/Assistente Social para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe do Setor de Apoio Comunitário, a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE APOIO COMUNITÁRIO.

PORTARIA Nº 292/2025

Dispõe sobre a designação para o cargo de Chefe do Setor de Apoio Comunitário.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o Oficio n°273/2025 – SMAS/GS de 02 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.413 em 02/06/2025 que, solicita a designação de servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mayara Aparecida Franco Rodrigues, matricula – 7259, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista em Saúde/Psicóloga, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe do Setor de Apoio Comunitário, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Fica registrado que a servidora optou pela percepção do vencimento de seu cargo com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designada, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 149/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2025 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 293/2025

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°466/2025 – GP de 02 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n°9.539 que, encaminha solicitação.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n°004 de 03 de Janeiro de 2022, que designou o servidor Antonio Jose Santana Neto, matricula – 1485, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 294/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Requerimento de 28/05/2025 protocolado sob o processo SAD n°9.120, que encaminha solicitação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio,a partir de03/06/2025 à 31/08/2025,referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/08/2019, a servidora Fernanda Silveira Souza Esteves**,** matrículan° 4413, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista em Saúde/Fisioterapeuta, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

PORTARIA Nº 295/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°712/2025-HMJ/SMS de 14 de maio de 2025 protocolado sob processo SAD n° 8.227 em 15/05/2025 que, solicita nomeação da servidora em cargo de comissão com deferimento do Prefeito Municipal;

Considerando o Ofício n°788/2025 – HMJ/SMS de 28 de maio de 2025 protocolado sob processo SAD n°9.190 em 29/05/2025 que, encaminha documentação para nomeação de servidora em cargo comissionado.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Ana Paula Ferraz Desanjiacomo**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 296/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício n°699/2025 – HMJ/SMS de 13 de maio de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 8.215 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio,a partir de04/06/2025 à 03/07/2025,referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 01/07/2021, a servidora Jhulie Kalina Barrankieviez Iori**,** matrículan° 7251, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista em Saúde/Farmacêutica, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 297/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do

Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Ofício n°109/2025 – SMS/ESF Porto Seguro de 19 de maio de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 8.478 em 19/05/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio,a partir de04/06/2025 à 02/08/2025,referente ao período aquisitivo de 19/06/2015 a 19/09/2020, a servidora Suzi Kelly Santana Oliveira**,** matrículan° 7051, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica em Saúde/Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ESF Porto Seguro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 496/2025

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 496/2025

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito eleito do Município de Juara/MT, brasileiro, portador do RG n° xxxxxx, expedido pela SSP/xx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxx, xxxxxx, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com, simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, representado pelo seu **Vice-Presidente, CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, Prefeito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx SSP/xxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx, xxxxxxx, Zona Rural, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT, email: faz_ourobranco@outlook.com, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor através da Ata de Reunião Extraordinária n.º 016/2025, para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de manutenção e conservação de Rodovias Estaduais não pavimentadas MT-160 e MT-338, município de Juara, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de Juara/MT, referente a manutenção das máquinas cedidas ao município consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2025 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, no exercício de 2025, a repassar para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE é de **R$ 119.996,51 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**, que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, em parcela única, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de manutenção, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e,

ainda, eventual recontratação, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em parcela única após assinatura do contrato, para que o mesmo possa realizar a contratação dos serviços de engenharia para elaboração do projeto de manutenção e conservação de Rodovias não Pavimentadas da MT-160 e MT-338.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor será creditado, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência **2836-3**, Conta Corrente nº **32.147-8**, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago em parcela única pela Concedente ao Proponente e correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

14.100 Secretaria Municipal de Transportes

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0030 Gestão da Infra Estrutura Rural

26.782.0030.2289 Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural

33.71.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R$ 119.996,51

Fonte: Recursos Próprios – Red. 939

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio vigora a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2025, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inadimplência de quaisquer parcelas mensais de responsabilidade da Concedente, mediante aprovação pela maioria do Conselho Diretor do CINDVALE em assembleia geral a ser designada para o fim específico, poderá:

I – Havendo inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não, além da aplicação de multa a ser definida pela assembleia mencionada no caput, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

d) Proceder à execução do presente título executivo extrajudicial, bem como de seus aditivos, acrescido das devidas atualizações, penalidades pecuniárias e honorários sucumbenciais;

e) Proceder ao protesto do presente Termo de Rateio, bem como de quaisquer outros títulos ou documentos perante o serviço de protesto da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, será após assinatura e empenho do contrato, impreterivelmente, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Transporte;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de infraestrutura nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do CINDVALE.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do CINDVALE, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório sempre que solicitado da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de transportes, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado de infraestrutura, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Remeter anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas

g) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 58 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **JUARA/MT** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍ-

DO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CINDVALE.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 03 de Junho de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES
Prefeito de Juara/MT

CARLOS EDUARDO BORCHARDT
Vice- Presidente do CINDVALE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025

EMPRESA: DIOCESE DE JUÍNA

Inexigibilidade nº 038/2025

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO TIPO SALÃO PARA REFEIÇÕES COM COZINHA INDUSTRIAL EQUIPADA, EM ATENDIMENTO AOS JOGOS REGIONAIS MATO-GROSSENSES 2025, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0764-2025, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) E O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATO: 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO: 365 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025

LEILA CAMPOS MOREIRA
Fiscal do Contrato
Poder Executivo – Juína-MT

CONTABILIDADE
DECRETO 792-2025 SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 792/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2145/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.106.463,41 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 75 01.150.04.122.0004.2015.3.3.90.39.1.500.0000000		608,00
Cód. Red. 76 01.150.04.122.0004.2018.3.3.50.41.1.500.0000000		103.275,64
	Sub-Total:	**103.883,64**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 92 02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.94.1.500.1001000		12.936,75
Cód. Red. 98 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		875.579,12
Cód. Red. 99 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000		156.104,58
Cód. Red. 101 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.1.500.1001000		50.000,00
Cód. Red. 103 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000		1.902,50
	Sub-Total:	**1.096.522,95**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 247 03.105.10.122.0014.2314.3.3.90.91.1.500.1002000		826.261,98
Cód. Red. 266 03.105.10.301.0013.2302.3.1.90.11.1.600.0000000		1,00
Cód. Red. 268 03.105.10.301.0013.2302.3.1.90.94.1.600.0000000		1,00
Cód. Red. 299 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.40.1.600.0000000		5.160,00
Cód. Red. 322 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.94.1.605.0000000		1,00
Cód. Red. 333 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.605.0000000		1,00
Cód. Red. 356 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000		1,00
Cód. Red. 367 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000		1,00
Cód. Red. 383 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.659.0000000		400,00
Cód. Red. 404 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.605.0000000		1,00
Cód. Red. 415 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.600.0000000		1,00
Cód. Red. 415 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.605.0000000		1,00
Cód. Red. 429 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.600.0000000		1,00
Cód. Red. 429 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.604.0000000		12.730,15

Cód. Red. 430 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.13.1.500.1002000		11.068,64
	Sub-Total:	**855.630,77**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 472 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.39.1.500.0000000		26.596,00
	Sub-Total:	**26.596,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 588 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 748 06.180.08.244.0007.2608.3.1.91.13.1.500.0000000		6.382,94
Cód. Red. 773 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.40.1.500.0000000		300,00
	Sub-Total:	**6.682,94**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1033 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.36.1.501.0000000		9.301,00
	Sub-Total:	**9.301,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1052 09.110.04.122.0002.2925.3.1.90.94.1.500.0000000		4.846,11
	Sub-Total:	**4.846,11**
	Total Parcial Suplementado:	**2.106.463,41**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72 01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.1.500.0000000		42.000,00
Cód. red.: 72 01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.1.500.1001000		61.883,64
	Sub-Total:	**103.883,64**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87 02.100.12.122.0002.1222.4.4.90.51.1.500.1001000		127.114,00
Cód. red.: 96 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.33.1.500.1001000		1.999,00
Cód. red.: 97 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.36.1.500.1001000		4.999,00

Cód. red.: 105 02.100.12.361.0032.9001.3.3.90.91.1.500.1001000		11.551,80
	Sub-Total:	**145.663,80**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 122 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.30.1.500.1001000		136.798,32
Cód. red.: 125 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000		552.596,58
Cód. red.: 126 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.40.1.500.1001000		248.536,50
	Sub-Total:	**937.931,40**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 248 03.105.10.122.0014.2314.4.5.90.91.1.500.1002000		9.999,00
Cód. red.: 252 03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.39.1.500.1002000		9.585,33
Cód. red.: 298 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.39.1.600.0000000		5.160,00
Cód. red.: 307 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.621.0000000		806.677,65
Cód. red.: 383 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000		400,00
	Sub-Total:	**831.821,98**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 460 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.40.1.500.0000000		2.999,00
	Sub-Total:	**2.999,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 470 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.33.1.500.0000000		499,00
Cód. red.: 471 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.36.1.500.0000000		999,00
Cód. red.: 473 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.40.1.500.0000000		22.099,00
	Sub-Total:	**23.597,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 589 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.40.1.500.0000000		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 779 06.190.08.243.0006.1604.3.3.90.39.1.500.0000000		300,00
	Sub-Total:	**300,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 944 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.30.1.500.0000000		47.965,59
	Sub-Total:	**47.965,59**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1058 09.110.04.122.0002.2925.3.3.90.39.1.501.0000000		9.301,00
	Sub-Total:	**9.301,00**
	Total Parcial Reduzido:	**2.106.463,41**

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de janeiro de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 793-2025 SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 793/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2145/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.577.150,04 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. Red. 23 01.001.04.122.0004.2021.3.3.90.39.2.501.0000000	119.013,00
Sub-Total:	**119.013,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Superávit financeiro

Cód. Red. 98 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.2.501.0000000	1.098,06
Cód. Red. 103 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.2.500.1001000	3.714,00
Cód. Red. 103 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.2.571.0000000	34.276,80
Sub-Total:	**39.088,86**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 136 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.570.0000000	17.942,40
Cód. Red. 136 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.571.0000000	28.960,16
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.553.0000000	26.100,00
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.571.0000000	165.613,71
Sub-Total:	**238.616,27**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Superávit financeiro

Cód. Red. 145 02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.2.542.0000000	272.363,95
Sub-Total:	**272.363,95**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 183 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.93.2.501.0000000	15.343,89
Cód. Red. 183 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.93.2.715.0000000	12,18

Cód. Red. 183 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.93.2.716.0000000		105,73
	Sub-Total:	**15.461,80**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Superávit financeiro		
Cód. Red. 209 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.2.542.0000000		97.558,02
Cód. Red. 213 02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.13.2.540.1070000		19.568,96
Cód. Red. 222 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.2.542.0000000		107.442,39
Cód. Red. 224 02.140.12.365.0034.2229.4.4.90.52.2.542.0000000		17.500,00
Cód. Red. 226 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.13.2.540.1070000		18.928,96
	Sub-Total:	**260.998,33**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro		
Cód. Red. 242 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.2.501.0000000		150,00
Cód. Red. 274 03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.11.2.621.0000000		59.723,97
Cód. Red. 276 03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.94.2.621.0000000		11.898,54
Cód. Red. 282 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.11.2.621.0000000		150.914,89
Cód. Red. 289 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.621.0000000		22.032,00
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.501.0000000		8.400,00
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000		161.040,30
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.621.0000000		6.400,00
Cód. Red. 319 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.2.501.0000000		85.098,97
Cód. Red. 319 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.2.631.0000000		45.501,94
Cód. Red. 330 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.621.0000000		159.946,43
	Sub-Total:	**711.107,04**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 459 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000		593,00
	Sub-Total:	**593,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Superávit financeiro

Cód. Red. 558 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.2.501.0000000	44.443,58
Sub-Total:	**44.443,58**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 698 06.180.08.243.0008.2614.4.4.90.52.2.660.0000000	1.692,00
Cód. Red. 712 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000	3.400,00
Cód. Red. 715 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.2.661.0000000	2.538,00
Cód. Red. 736 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.661.0000000	6.450,00
Cód. Red. 740 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.500.0000000	128.800,00
Cód. Red. 740 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.660.0000000	21.795,00
Cód. Red. 750 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.2.660.0000000	1.113,00
Cód. Red. 754 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.2.660.0000000	10.298,50
Cód. Red. 758 06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.2.660.0000000	9.065,00
Cód. Red. 772 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000	327,40
Cód. Red. 776 06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.2.660.0000000	846,00
Sub-Total:	**186.324,90**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Superávit financeiro

Cód. Red. 796 06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.501.0000000	35.000,00
Cód. Red. 796 06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.669.0000000	55.000,00
Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Superávit financeiro

Cód. Red. 811 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.39.2.501.0000000	6.230,00
Sub-Total:	**6.230,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 831 07.100.18.541.0021.1708.3.3.50.41.2.501.0000000	60.000,00

	Sub-Total:	**60.000,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 968 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.2.751.0000000		60.000,00
Cód. Red. 976 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.2.759.0000700		59.655,00
Cód. Red. 977 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.2.501.0000000		175.762,95
Cód. Red. 977 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.2.759.0000700		7.100,00
	Sub-Total:	**302.517,95**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 984 08.200.26.782.0029.2828.3.3.90.30.2.501.0000000		23.260,90
	Sub-Total:	**23.260,90**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES		
Superávit financeiro		
Cód. Red. 1037 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.2.501.0000000		50.536,84
Cód. Red. 1037 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.2.701.0000000		15.838,10
Cód. Red. 1037 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.2.755.0000000		22.688,27
Cód. Red. 1038 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.51.2.755.0000000		118.067,25
	Sub-Total:	**207.130,46**
	Total Parcial Suplementado:	**2.577.150,04**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 2 de janeiro de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 872, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, referente ao Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 203 ao art. 218., e, art. 306, ambosda Lei Complementar Muni-

cipal n.º 1.905/2019, bem como da Lei complementar n° 1976/2025 (que dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública);

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o vencimento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2025, consoante às disposições do Código Tributário do Município, com os seguintes percentuais de desconto, parcelas e prazos de vencimento:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 31.07.2025.

II – à vista com 10% (dez por cento) de desconto, em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 31.07.2025.

III – o Imposto lançado da forma como estabelecido pelo presente Decreto também poderá ser parcelado da seguinte forma:

a) De 02 (duas) em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos em: **1ª parcela** - 31.07.2025; **2ª parcela** - 29.08.2025, **3ª parcela** - 30.09.2025; **4ª parcela** - 31.10.2025; **5ª parcela** - 28.11.2025 e **6ª parcela** - 29.12.2025.

§ 1.º Caso as datas estabelecidas nos incisos do *caput* do presente artigo, vencerem aos sábados, domingos e feriados, seus vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 862/2025.

Juína-MT, 03 de junho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 351/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SR. WANDERSON LOPES GONÇALVES MARTINS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedidoo servidor público municipal comissionado, **Sr. Wanderson Lopes Gonçalves Martins**, matrícula nº 2927.1, nomeado no cargo de **Supervisor de prestação de contas**, lotado na secretaria municipal de educação do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 348/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. RODOLFO SOUZA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal efetivo, **Sr. Rodolfo Souza Costa**, matrícula nº 3489-1, do cargo de Professor Pedagogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocorrida em 02 de junho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR a lotação da servidora pública municipal, **Sra. Adriene Alves da Costa Pereira**, matrícula 3462.1, efetiva no cargo de psicóloga, da secretaria municipal de educação para a secretaria municipal de assistência social, ocorrida em 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS SOUZA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 349/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGO, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. RODOLFO SOUZA COSTA, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **VACÂNCIA**,emconformidade com o artigo 43, inciso I da lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Professor Pedagogo, em virtude da exoneração a pedido do servidor público municipal efetivo, **Sr. Rodolfo Souza Costa**, matrícula nº 3489-1, lotado na Escola Municipal Monteiro Lobato, na Secretaria de Educação, ocorrida em 02 de junho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE SUPERVISOR DE CADASTRO FUNCIONAL, SR. MARCOS FERNANDES DE AGUIAR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Marcos Fernandes de Aguiar**, matrícula nº 2350.1, nomeado no cargo de **Supervisor de cadastro funcional**, lotado na secretaria municipal de administração do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 334/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À SERVIDORA CEDIDA AO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.451, de 08 de março de 2025**, do Município de **Guarantã do Norte-MT**, especialmente o disposto em seu artigo 3º, que trata da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e conceder a **Revisão Geral Anual (RGA)** no percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** sobre o vencimento base da servidora **Marlu Machado de Couto**, matrícula 2955.1, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, **cedida ao Município de Juscimeira-MT**, onde encontra-se **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º A revisão será aplicada com efeitos financeiros a partir de **maio de 2025**, conforme estabelecido na legislação de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 22 de maio de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 350/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO, SR. LUIZ FELIPE SANTOS MARAFIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Luiz Felipe Santos Marafiga**, inscrito no CPF sob o nº 079.***.***-23, para ocupar o cargo de supervisor de esporte e bem estar, lotado na secretaria de família e bem estar do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO FONTANELI SILVA

SECRETÁRIO DE FAMÍLIA E BEM ESTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - DIGITALCONSIG

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, localizada na Rua Sidrolândia, S/N, Bairro Centro, CEP: 78278-000, Lambari d'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob nº 37465408/0001-49.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-366, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 07/05/2025

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade

intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Lambari d'Oeste, ESTADO DO MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025 – EXCLUI O CARGO DE DENTISTA, DIVULGA ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025

Edital Nº 001/2025

Edital Complementar nº 003/2025 – Exclui o cargo de Dentista, divulga alteração no cronograma e dá outras providencias

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Luciara – MT, nomeado pela Portaria nº 116/2025, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Policon Tecnologia e Gestão Ltda. – ME**, nos termos do item 10.9 do Edital nº 001/2025, considerando-se que não inscritos para o cargo a ser excluído, tornam público o presente Edital Complementar, que dispõe sobre o seguinte:

I – Excluir o cargo de Dentista do Edital nº 001/2025 por razões de ordem técnica, passando o anexo a vigorar conforme segue:

VAGAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO PUBLICO	VAGAS	CR	C/H	VALOR	ESCOLARIDADE
001	Agente Sanitário	01	01	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo
002	Atendente de Farmácia	-	01	40 HS	R$ 1550,00	Ensino Médio Completo
003	Agente de Combate às Endemias	01	01	40HS	R$ 1.550,00 + insalubridade	Ensino Médio Completo
004	Agente Comunitário de Saúde		05	40HS	R$ 1.550,00 + insalubridade	Ensino Médio Completo
005	Médico	01	01	40 horas	R$ 10.000,00	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
006	Enfermeiro	03	01	40 horas	R$ 2.498,49 + Complemento da União Total: 4.318,00 a Portaria GM/MS N° 1.135 + insalubridade	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
007	Técnico de Enfermagem	04	01	40 horas	R$ 1.550,00 + Complemento da União Total: 3.022,72 a Portaria GM/MS N° 1.135 + insalubridade	Curso Técnico na área + Registro no Conselho da Classe
008	Farmacêutico	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
009	Nutricionista	01	02	30 horas Lei nº 8.234/91	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe Atendimento de cardápio na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Assistência Social
010	Fisioterapeuta	01	02	30 horas Lei nº 8.856/94	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
011	Assistente social	01	01	30 horas Lei 8.662/93	R$ 2.498,49	Graduação na área + Registro no Conselho da Classe
013	Psicóloga	01	02	40 horas	R$ 2.498,49	Graduação +Registro no Conselho da Classe
014	Recepcionista (CDR E PSF)	-	02	40 horas	R$ 1.518,00	Ensino Médio Completo
015	Motorista – CNH “D” ou superior) e Curso de Primeiros Socorros	-	03	40 horas	R$ 1.939,00	Ensino Fundamental Completo
016	Auxiliar de Serviços Gerais	-	04	40 horas	R$ 1.518,00,	Ensino Fundamental Completo
017	Guarda (Aldeia, PSF, VISA)	-	03	40 horas	R$ 1.518,00,	Ensino Fundamental Completo
017	Técnico de Alimentação Sistema e SISREG	-	02	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo, e curso de informática
018	Auxiliar de Laboratório	-	02	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio completo + Curso Técnico
019	Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	40 horas	R$ 1.550,00	Ensino Médio completo + Curso Técnico + Registro no Conselho Regional de Odontologia - Lei nº 11.889/2008

II – Divulgar alteração do Cronograma de Execução, item 11.1 do Edital nº 001/2025, em decorrência da mudança da data da prova objetiva para o dia 29/06/2025, conforme abaixo:

11. Das Disposições Finais

11.1. O processo seletivo simplificado obedecerá ao cronograma de execução conforme segue abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital	20/05/2025
Prazo de impugnação do Edital	21/05/2025
Período de inscrições	22/05 a 05/06/2025
Período de inscrições para candidatos com direito à isenção de taxa	22 a 26/05/2025
Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições com isenção de taxa	28/05/2025
Recurso contra indeferimento da isenção de taxa	29/05/2025
Julgamento dos recursos das isenções indeferidas e homologação das inscrições isenta de pagamento de taxa	02/06/2025
Vencimento do boleto (*horário de funcionamento bancário*)	06/06/2025
listagem de candidatos com confirmação de pagamento de taxa	13/06/2025
Prazo final para regularização de inscrição de candidatos sem confirmação de pagamento	17/06/2025
Homologação final das inscrições	19/06/2025
Divulgação dos locais da prova objetiva	23/06/2025
Aplicação da prova objetiva	**29/06/2025**
Divulgação do gabarito preliminar (a partir das 18hs)	29/06/2025
Interposição de recurso contra o gabarito preliminar	30/06 e 1º/07/2025
Divulgação do julgamento dos recursos contra o gabarito preliminar e Divulgação do gabarito final oficial	09/07/2025
Divulgação da classificação da prova objetiva	09/07/2025
Datas de envio da prova de título para: https://concurso.policontecnologia.com.br	10 e 11/07/2025
Recursos contra a classificação da prova objetiva	10 e 11/07/2025
Julgamento dos recursos interpostos contra a classificação da prova objetiva	16/07/2025
Divulgação do resultado geral para homologação do processo seletivo simplificado nº 001/2025	16/07/2025
Emissão de relatório de conclusão das atividades do processo seletivo simplificado nº 001/2025	17/07/2025

11.1.1. O Cronograma de Execução poderá ser antecipado caso haja essa possibilidade conforme o andamento do certame.

III – Excluir o conteúdo programático do cargo de Orientador Social por não constar vaga no Edital nº 001/2025:

~~**Orientador Social**~~

~~Parâmetros para orientador social de liberdade assistida. Orientador social no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O papel do educador social no Centro de Apoio à Família e a intervenção do profissional de serviço social. A gestão da aprendizagem no trabalho com projetos. Juventude e meio Ambiente. Juventude e Cultura. Eixos estruturantes do serviço socioeducativo. Princípios orientadores. Percurso Socioeducativo. Ética profissional.~~

IV – Os demais itens do **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025** permanecem inalterados.

Luciara – MT, 03 de junho de 2025.

Arthur Sousa Kauffmann

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

LEI MUNICIPAL Nº 881 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT, CONCEDE AUMENTO REAL DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 881/2025

28 DE MAIO DE 2025

Autoria: Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Luciara

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS, ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT, CONCEDE AUMENTO REAL DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL PARASSU DE SOUZA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Luciara aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, com base no índice oficial do IPCA/IBGE, sobre os vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, ativos, do Poder Legislativo do Município de Luciara/MT.

Parágrafo único. A revisão será aplicada em parcela única, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, e implicará na devida atualização dos Anexos das Tabelas de Vencimentos previstas na legislação vigente que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica concedido, ainda, o percentual de 2,00% (dois por cento), a título de aumento real de remuneração, sobre os vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, ativos, do Poder Legislativo de Luciara/MT.

Parágrafo único. O aumento real será concedido em parcela única, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, promovendo a necessária atualização dos respectivos anexos das Tabelas de Vencimentos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 28 de MAIO de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº882 - "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº882/2025,

29 de MAIO de 2025.

"Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Luciara aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO PERMANENTE

Art.1º. Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa e organizacional, reclassifica o quadro de cargos, define e fixa subsídios de cargos permanentes em comissão, do Poder Executivo Municipal de Luciara – MT, e dá outras providências necessárias à sua execução.

Art.2º. Para efeito de aplicação desta Lei, a estrutura administrativa é obtida pela disposição das unidades na ordem hierárquica estabelecida, com autonomia político administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados as disposições constitucionais.

Art.3º. A administração direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do Prefeito.

SEÇÃO II

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.4º. A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:

I.Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;

II.Gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;

III.Probidade, transparência e respeito ao cidadão;

IV.Equilíbrio econômico-financeiro;

V.Valorização humana e das competências individuais e coletivas;

VI.Bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VII.Desenvolvimento sustentável.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.5º. A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, nos termos das Constituições da República, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Luciara, observará às seguintes diretrizes:

I.Adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II.Predominância do interesse social na prestação dos serviços dos públicos;

III.Fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV.Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições de infraestruturas indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

V.Exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VI.Promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VII.Valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

VIII.Criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.

IX.Na elaboração e execução de seus programas, o Município de Luciara estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

X.O Município de Luciara buscará elevar a produtividade operacional de suas unidades organizacionais através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores.

SEÇÃO IV

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art.6º. A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

I.Planejamento;

II.Organização;

III.Coordenação e articulação;

IV.Descentralização e desconcentração;

V.Controle;

VI.Delegação de competência;

VII.Continuidade administrativa.

§1°. O Planejamento é, para efeito desta lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivo, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município de Luciara. Será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2°. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3°. Coordenação e articulação constituem, para efeito desta lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e em áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos de administração municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiro e material.

§4°. A descentralização e a desconcentração têm por objetivo assegurar maior agilidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal o mais próximo possível dos cidadãos, dos fatos, das necessidades visando atender aos problemas.

§5°. O controle na administração municipal tem por finalidade assegurar que:

I.Os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;

II.Sejam cumpridos os procedimentos normais;

III.A utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;

IV.Os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, o luxo e qualquer forma de evasão;

V.Os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento;

§6°. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7°. A continuidade administrativa é, para efeito desta lei, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade de ação administrativa municipal.

Parágrafo único. Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da administração municipal do Poder Executivo, na medida das responsabilidades e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência técnica, para articular as demandas internas e externas, compatibilizando com os recursos organizacionais disponíveis.

Art.7º. Os Secretários Municipais, Assessores, Coordenadores, Procuradores, os Chefes de Departamentos, de Divisão, de Seção, Ouvidor e demais cargos comissionados, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃOV

DO INSTRUMENTO DA ATUAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8°. São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I.Os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II.As diretrizes gerais da ação do governo;

III.O plano plurianual de investimentos;

IV.As diretrizes orçamentárias;

V.Os orçamentos anuais;

VI.Os projetos especiais;

VII.A programação financeira de desembolso;

VIII.O acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da administração e dos resultados das ações do governo;

IX.As auditorias, na atuação da controladoria;

X.As atividades de coordenação;

XI.A realização de pesquisas e estudos;

XII.O desenvolvimento de cursos e seminários;

XIII.A divulgação de resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃOI

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.9º. O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

§ 1º - Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

§ 2º - Equipara-se a Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete.

Art.10º. O Prefeito Municipal e os Secretários, auxiliares diretos, são corresponsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

SEÇÃOII

DA ORGANIZAÇÃO

Art.11º. A administração direta compreende um sistema organizacional de linha que se integra sob os princípios da organização hierárquica e funcional, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis assim definidos:

I.Primeiro Nível: Prefeito e Vice-Prefeito;

II.Segundo Nível: Controladoria e Procuradoria Jurídica;

III.Terceiro Nível: Secretarias e Gabinete do Prefeito;

IV.Quarto Nível: Coordenação e Assessoria;

V.Quinto Nível: Ouvidoria e Departamento;

VI.Sexto Nível: Divisão;

VII.Sétimo Nível: Setor ou equivalente;

Parágrafo único. Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos ou intermediários.

Art.12º. Todos os cargos aqui estabelecidos serão comissionados providos por Portarias do Prefeito Municipal, que observará o disposto no Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica do Município de Luciara - MT.

§ 1º O ato administrativo previsto no “caput” deste artigo é privativo do Prefeito Municipal.

Art.13º. É fixado em doze (12) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal, assim considerados os titulares das Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, e terão o apoio técnico e administrativo desempenhado pelo Chefe de Gabinete que tem responsabilidades, deveres, direitos, prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal.

Art.14º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Luciara-MT fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

a) Prefeito

b) Vice-Prefeito

II- ÓRGÃOS DE DECISÃO COLETIVA

a) Conselhos Municipais

III- ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

1.1.1.	Setor de Posto**de Emissão de** Documento de identificação**(RG) -** Perícia Oficial e Identificação Técnica - (POLITEC), unidade Municipal de Expedição de Carteira de Trabalho (Ministério do trabalho).
1.1.2.	Setor de Serviço da Junta Militar e Representação da DefesaCivil
1.1.3.	Setor de Serviço Eleitoral e Atendimento digital do trabalho de justiça.
1.1.4.	Setor de Cadastros Urbanos e Assuntos Fundiários.

IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

1.	**Gabinete do Prefeito**
1.1.1.	Gabinete do Prefeito
1.1.2.	Procuradoria Jurídica Geral.
1.1.3.	Procuradoria Jurídica de Apoio em Brasília e Cuiabá
1.1.4.	Assessoria Jurídica.

1.1.5.	Coordenação Contábil.
1.1.6.	Coordenação da Tesouraria.
1.1.7.	Coordenação de Engenharia, Projetos e Geo Obras e Sistemas.
1.1.8.	Coordenação de Tecnologia da informação, manutenção, funções da informática, rede e alimentação do Sistema Aplic
1.1.9.	Assessoria Municipal Administrativa em Cuiabá.
1.1.10.	Departamento de Comunicação, Jornalismo, Transparecia Publicidade e Informação Contribuinte, Produção de Artes e Áudio.
1.1.11.	Ouvidoria Geral do Município. (Departamento)
1.1.12.	Motorista Executivo (Departamento)
1.1.13.	Recepção, Atendimento e Apoio ao Legislativo. (Departamento)
1.2.	**Unidade de Controle Interno.**
1.2.1.	Controladoria Interna.
2.	**Secretaria Municipal de Administração**
2.1.0	Gabinete do Secretário
2.3.0	Assessoria Jurídica II
2.4.0	Pregoeiro e Agente de Contratação
2.5.0	Coordenação Administrativa
2.6.0	Coordenação de Pessoal, Recursos Humanos, Aposentadorias e Pensões.
2.7.0	Coordenação de Licitação, Compras, Serviços, Cotação de Preços e Contratos.
2.8.0	Coordenação de Patrimônio e Frotas.
2.9.0	Departamento de Projetos, Convênios, Prestação de contas e regularização, execução e inclusão de Projetos, Programas e convênios
2.10.0	Departamento de Compras, Serviços, Cotação de Preços e almoxarifado.
2.11.0	Departamento de Administração e Serviços ao Cidadão eArquivo Público.
2.12.0	Divisão de Expediente, Protocolo, Serviços Gerais, Office-Boy.
3.	**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.
3.1.0.	Gabinete do Secretário.
3.4.0.	Coordenação de Finanças e Tesouraria.
3.5.0.	Coordenaçãode Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária.
3.6.0.	Coordenaçãode Tributação, Cadastro e Fiscalização
3.7.0.	Departamento de Contabilidade e arquivos.
3.8.0.	Divisão de Arrecadação da Dívida Ativa e Serviços de Informação ao Contribuinte.
3.9.0.	Divisão de terras, cartografia, desenhos e mapas.
3.10.0	Setor de Serviços Fazendários

V – ÓRGÃO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

1.	**Secretaria Municipal de Educação**
1.1.0.	Gabinete do Secretário
1.2.0.	Diretoria e Coordenação Pedagógica da Escola e Creche Municipal
1.3.0.	Coordenação de Compras, serviços, cotação de Preços, Almoxarifado e prestação de contas.
1.4.0.	Assessoria de Planejamento Educacional
1.5.0.	Departamento de Organização e Funcionamento Escolar ensino.
1.6.0.	Departamento de Currículo e Avaliação
1.7.0.	Departamento Administrativo
1.8.0.	Divisão de Educação
1.9.0.	Divisão de Merenda Escolar
1.10.0	Divisão de Transporte Escolar
1.11.0.	Divisão de Educação Indígenas
1.12.0.	Setor de Cerimonial e Eventos
1.13.0.	Setor de Apoio Administrativo
1.14.0.	Setor de Manutenção e Serviços Gerais.
2.	**Secretaria Municipal de Saúde**
2.1.0.	Gabinete do Secretário.
2.2.0.	Coordenação de Atenção Básica e Programa de Saúde da Família
2.3.0.	Coordenação de Saúde Bucal, Mental, Serviço Social, Nutrição Alimentar, Fisioterapia, Farmácia, Enfermagem e Pronto Atendimento
2.4.0.	Departamento Administrativo, Planejamento em Saúde, Central de Processamento de Dados, Faturamento e Arquivo
2.5.0.	Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiologia
2.6.0.	Departamento Municipal de Saúde, Apoio ao Consórcio Municipal de Saúde, Central de Regulação, Transporte de Pacientes, Agendamento, Tratamento Fora do Domicílio – TFD
2.7.0.	Divisão Municipal de Saúde
2.8.0.	Divisão de Compras, serviços, cotação de Preços, Almoxarifado e prestação de contas.
2.9.0.	Setor Técnico e Programas Especiais
2.10.0.	Setor de Posto de Saúde
2.11.0.	Setor de Analises Clinicas
2.12.0.	Setor de Apoio Administrativo e Recepção
2.13.0.	Setor Manutenção e Serviços Gerais.
2.14.0.	Setor Protocolo e Office-Boy.
3.	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
3.1.0.	Gabinete do Secretário
3.2.0.	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
3.4.0.	Coordenador do Cadúnico.
3.5.0.	Coordenador da Proteção Social Básica, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Prestação de Contas.
3.6.0.	Orientador Social. (Departamento)
3.7.0.	Departamento do Centro de Convivência aos Idosos e de Apoio ao Menor
3.8.0.	Divisão Administrativa, Planejamento em Assistência Social
3.9.0.	Divisão do Centro Referência de Assistência Social – CRAS.
3.10.0	Secretário Executivo dos Conselhos Municipais e administrativo. (Setor)

3.11.0.	Entrevistador Social. (Setor)
3.13.0	Setor de Assistência Social.
3.14.0.	Setor dos Programas Especiais e Assistência Social.
4.	**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**
4.1.0.	Gabinete do Secretário.
4.2.0.	Departamento Administrativo
4.3.0.	Departamento de Patrulha Agrícola.
4.4.0.	Departamento de Manutenção de Máquinas Agrícolas.
4.5.0.	Departamento de Mecanização Agrícola.
4.6.0.	Setor de Viveiro e Mudas.
4.7.0.	Setor de Manutenção e Serviços Gerais
5.	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Saneamento Básico**
5.1.1.	Gabinete do Secretário.
5.1.2.	Coordenação Geral de Serviços Públicos, Infraestrutura, Terraplanagem e Manutenção de Estradas.
5.1.3.	Departamento de Eletrificação e Iluminação Pública.
5.1.4.	Departamento de Obras Públicas e Serviços Públicos.
5.1.5.	Departamento de Compras, Serviços, Cotação de Preços, Almoxarifado e Administrativo
5.1.6.	Departamento de controle de Frotas e Combustível.
5.3.7.	Departamento de Oficina e Manutenção.
5.1.8.	Departamento de Urbanização, Arborização e Jardinagem.
5.1.9.	Divisão de Controle Motoristas e Operadores.
5.1.10.	Divisão de Manutenção de Estradas e Rodagens.
5.1.11.	Divisão de Construção e Manutenção de Prédios Públicos, Vias Públicas, Bueiros e Pontes
5.1.12.	Divisão de Posturas e Limpeza Urbana
5.1.13.	Divisão de manutenção e serviços Gerais.
5.1.14.	Setor Eletrificação e Iluminação Pública.
5.1.16.	Setor Obras Públicas, Serviços Públicos, Apoio administrativo, Manutenção e Serviços Gerais.
5.1.17.	Setor de Cemitérios.
6.2.	**Departamento de Agua e Esgoto do Município.**
6.2.1.	Departamento de Água e Esgotos.
6.2.2.	Setor de Manutenção de Rede de Água e Esgotos
7.	**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**
7.1.0.	Gabinete do Secretário.
7.2.0.	Divisão de Turismo.
7.3.0.	Setor de Cultura.
8.	**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**
8.1.0	Gabinete do Secretário.
8.2.0	Setor de Esportes e Lazer.
8.3.0.	Setor de Programas Especiais
9.	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
9.1.0	Gabinete do Secretário.
9.2.0	Divisão de Meio Ambiente
10.	**Secretaria Municipal de Assuntos indígenas**
10.1.0	Gabinete do Secretário.
10.2.0	Divisão de Assuntos Indígenas.
10.3.0.	Setor de Apoio aos Indígena.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREFEITO

Art.15º. As atribuições e competências privativas do **Prefeito** encontram-se elencadas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art.16º. Compete ao **Vice-Prefeito** as atribuições determinadas pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE DECISÃO COLETIVA

Art.17º. Os Órgãos de decisão coletiva, representados pelos **Conselhos Municipais**, têm por finalidade discutir, planejar, propor e executar as atividades para as quais foram criados.

§1º As atribuições e a forma de escolha de seus membros são definidas na Lei de criação de cada conselho.

§2º Os membros de conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração pela sua participação, exceto aquela constante em Lei específica.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

Art. 18°. São **órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual**, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo.

SUBSEÇÃO I

SETOR DE POSTODE EMISSÃO DEDOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO(RG) -PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - (POLITEC) E UNIDADE MUNICIPAL DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO

Art.19º. Compete a **Divisão de Postode Emissão deDocumento de identificação (RG) - Perícia Oficial e Identificação Técnica - (POLITEC) e unidade Municipal de Expedição de Carteira de Trabalho,** as seguintes atribuições:

I. Atendimento aos munícipes na regularização de documentação trabalhista dentro das suas competências, rege-se pelos regulamentos do Ministério do Trabalho e se constitui em unidade de serviço para Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social é o órgão representativo do Ministério do Trabalho, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

II. Compete ao Setor de Posto**de Identificação, Emissão de** Documento de identificação**(RG) -** Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), **a Emissão de Documentos** (emissão de RG)**, os** atendimentos realizados no setor será emissão, retificação de RG, conferências de documentos pessoais, conferências, fechamento de malote e remessas, entrega de RG, organização de RG.

SUBSEÇÃO II

SETOR DE SERVIÇO DA JUNTA MILITAR E REPRESENTAÇÃO DA DEFESACIVIL

Art.20º. Compete ao Setor da **Junta de Serviço Militar e Representação da DefesaCivil** as seguintes atribuições:

I.Por ser o órgão representativo do Ministério da Defesa para dar atendimento aos munícipes na regularização de documentação do serviço militar, de forma geral, constituindo-se em uma unidade administrativa diretamente ligada ao Prefeito Municipal;

II.Compete, coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

III.Organização, lançamento, a prevenção e a articulação dos meios necessários ao enfrentamento de desastres ou emergências em âmbito municipal de forma coordenada e colaborativa com os demais entes federados e poderes da sociedade e estado;

IV.Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

V.Finalidade de auxiliar a Administração Pública em caso de calamidades, proporcionando os primeiros socorros;

VI.Supervisão das ações preventivas e de execução da Defesa Civil do Município;

VII.Desenvolver outras funções correlatas a função.

SUBSEÇÃO III

SETOR DE SERVIÇO ELEITORAL E ATENDIMENTO DIGITAL DO TRABALHO DE JUSTIÇA.

Art.21º. Compete ao Setor do **Serviço Eleitoral e Atendimento Digital do Trabalho e Justiça,** as seguintes atribuições:

I.Por ser o órgão representativo da Justiça Eleitoral, dando atendimento aos munícipes na regularização de Título Eleitoral dentro das suas competências, regendo-se pelos regulamentos da Justiça Eleitoral, subordinada diretamente ao Prefeito no aspecto administrativo.

II.**Ponto de Inclusão Digital – PID,** atendimento descentralizado, uma extensão do Fórum da Comarca, de serviços de atendimento judiciário por meio de tecnologia, por de audiências por videoconferência.

III.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV

SETOR DE CADASTROS URBANOS E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Art. 22º. Compete ao **Setor de Cadastros Urbanos e Assuntos Fundiários,** as seguintes atribuições:

I. Ao Setor de Cadastros Urbanos compete,a responsabilidade pelo atendimento aos munícipes na regulamentação de documentação de imóveis urbanos sob todos os pontos de vista e constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

II. O registro de todas as propriedades rurais existentes no município de Luciara, mantendo cadastro atualizado e auxiliando a administração municipal em todas as questões que envolvem a posse da terra na zona rural do município, de modo a viabilizar a formalização de convênio e para recolhimento do ITR – Imposto Territorial Rural, e;

III. Organizar, planejar, dirigir, coordenar e chefiar o setor de regularização fundiária, e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares existentes no município;

IV. Promover a execução dos projetos de urbanização de áreas irregulares;

V. Coordenar os projetos de captação de recursos externos ou internos de parcerias;

VI. Desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SUBSEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art.23º. A **Chefia de Gabinete** é o órgão de direção superior da administração municipal, composto pelas seguintes unidades organizacionais e compete as seguintes atribuições:

I.Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo;

II.Atender e encaminhar munícipes que demandem ao Gabinete, às unidades organizacionais para solução de consultas ou reivindicações;

III.Organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;

IV.Recepcionar as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Prefeito, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;

V.Controlar e registrar as audiências públicas do Executivo Municipal;

VI.Acompanhar o Executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente;

VII.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA GERAL

Art.24º. À **Procuradoria Jurídica geral**, com diploma de Bacharel em Direito, bem como registro na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos fixados na legislação pertinente e compete as seguintes atribuições:

I.Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II.O acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;

III.A defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;

IV.A garantia e o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;

V.Interpelações de ações de interesse da Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

VI.Defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

VII.Assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII.Cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Coordenação e Finanças;

IX.Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

X.Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XI.Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

XII.Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

XIII.Assessorar as Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

XIV.Assessorar os secretários municipais, em todas as atribuições e tarefas;

XV.Representar judicial e extrajudicialmente o Município em todos os feitos e instâncias;

XVI.Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo da administração direta em geral;

XVII.Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

XVIII.Por determinação do Prefeito Municipal, elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis;

XIX.Propor ação civil pública ou ação direta de inconstitucionalidade, quando solicitado pelo Gestor;

XX.Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis, elaborando a competente representação.

XXI.Assistir o Poder Executivo nos atos de tabelionato compreendidos nos limites de sua competência;

XXII.Emitir parecer nos procedimentos administrativos que se referirem, contratos, licitações, pessoal, cadastro, dívida

ativa e outros que se relacionarem com quaisquer assuntos jurídicos.

XXIII.Emitir pareceres e interpretações de textos legais diversos;

XXIV.Confeccionar minutas, revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;

XXV.Promover a adaptação da legislação local e normas federais e estaduais que repercutam naquela;

XXVI.Estudar e revisar minutas de termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;

XXVII.Estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;

XXVIII.Proceder a pesquisas tendentes instruir processos administrativos que verse sobre assuntos jurídicos;

XXIX.Participar de reuniões coletivas da Procuradoria Geral do Município;

XXX.Representar o Município, em sua administração direta ou fundacional;

XXXI.Exercer outras atividades compatíveis com a função que estejam em conformidade com disposições legais ou regulamentares ou ainda para as quais esteja expressamente designado.

XXXII.Sob a ordem jurídica, na ausência do assessor jurídico e quando solicitado, executar tarefas afins.

SUBSEÇÃO III

PROCURADORIA JURÍDICA DE APOIO EM BRASÍLIA E CUIABÁ

Art.25º. À Procuradoria Jurídica de Apoio em Brasília e Cuiabá, com diploma de Bacharel em Direito, bem como registro na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos fixados na legislação pertinente e tem por competência o assessoramento do Poder Executivo Municipal com as outras esferas de Governo e especificamente e compete as seguintes atribuições:

I.Executar a política de relações institucionais com os órgãos da administração pública Federal e Estadual;

II.Acompanhar a tramitação dos projetos juntos às demais esferas governamentais (Estadual e Federal) e atender as eventuais diligências;

III.Acompanhar o Chefe do Executivo e/ou o Assessor de Representação em órgãos públicos que demandem conhecimento jurídico;

IV.Dar suporte técnico ao poder executivo municipal, na política de relação institucional com o governo federal e estadual;

V.Assessorar o chefe do executivo municipal na elaboração e execução de convênios, acordos e ajustes e orientação na Prestação de contas;

VI.Assessorar a unidade competente na prestação de contas de recursos oriundos de convênios com os órgãos federais e estaduais;

VII.Firmar, como representante legal do município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VIII.Serviços de assessoria, consultoria e execução jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, recurso jurídico em caráter de urgência, devido a pendência em prestação de contas de convênios celebrado no período impedindo a habilitação plena da gestão;

IX.Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;

X.Representar judicial e extrajudicialmente o município em todos os feitos em trâmite nos Tribunais de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunais Superiores, em causas onde o Município for parte ou interessado, em conjunto ou separadamente ao procurador-geral do Município, promovendo defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;

XI.Realizar sustentação oral nos Tribunais de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunais Superiores, em causas onde o Município for parte ou interessado.

XII.Emitir parecer nos procedimentos administrativos que se referirem a convênios, contratos, licitações, e outros que se relacionarem com processos junto aos órgãos públicos, órgãos de fiscalização e controle externo e Tribunais de Contas;

XIII.Estudar e revisar minutas de termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;

XIV.Desempenhar outras competências afins.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.26º. À **Assessoria Jurídica,** com diploma de Bacharel em Direito, bem como registro na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos fixados na legislação pertinente e compete as seguintes atribuições:

I.Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II.Assessorar o Executivo Municipal e demais unidades organizacionais da administração, em todo ato por ele praticado nos assuntos de natureza jurídica;

III.A defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;

IV.Exercer as funções de Consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

V.Promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

VI.Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;

VII.Patrocinar judicialmente as causas em que o município de Luciara seja interessado como autor, réu ou interveniente;

VIII.Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

IX.Acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

X.Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

XI.Organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

XII.Funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XIII.Elaborar minutas de Editais, de contratos e convênios;

XIV.Examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XV.Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Luciara;

XVI.Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XVII.Representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada à arrecadação municipal;

XVIII.Emitir parecer em matéria fiscal;

XIX.Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XX.Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão e direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XXI.Propor ação civil pública;

XXII.Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XXIII.Promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o meio ambiente;

XXIV.Representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXV.Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação-CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, Edital, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

XXVI.Sob a ordem jurídica, na ausência do Procurador jurídico e quando solicitado, executar tarefas afins.

SUBSEÇÃO V

COORDENADOR CONTÁBIL

Art. 27º. Competea **Coordenador Contábil**, que deverá ser inscrito regulamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso – CRC/MT, estando em dias com as suas obrigações junto ao conselho, portador de diploma de contabilista ou de Bacharel em Ciências Contábeis, com experiência comprovada em contabilidade pública, desempenha atribuições que consistem na pesquisa, análise, interpretação, coordenação e controle dos processos e normas de trabalhos contábeis, as seguintes atribuições:

I. Orientar e rever, com certo grau de autonomia de ação e critério, as atividades de equipes de funcionários auxiliares e desempenhar pessoalmente trabalhos relacionados com a execução, fiscalização e coordenação sistemática das atividades relativas à contabilidade e escrituração e pertinentes às repartições ou órgãos que, de qualquer modo, arrecadem rendas, autorizem ou efetuem despesas, administrem ou guardem bens públicos;

II. Realizar auditoria de balanços, de contabilidade, de peças contábeis e auditoria analítica, compreendendo-se como tais serviços o exame sistemático dos registros patrimoniais das empresas e entidades da administração pública municipal, através de pesquisas, interpretações, orientações e pareceres, como também investigações e perícias de caráter financeiro e contábil;

III. Oferecer laudos e informações sobre assunto de sua especialidade;

IV. Representar sobre medidas de interesse dos serviços auxiliares e a respeito de quaisquer irregularidades verifica-

das ou providências que devem ser adotadas no âmbito da contabilidade pública municipal;

V. Proceder a inspeções "in loco", para fiscalização das unidades administrativas dos órgãos da administração municipal, bem como opinar conclusivamente em certificados de auditoria;

VI. Instruções, exame e informação dos processos de prestação de contas da administração municipal, direta ou indireta, mediante distribuição a ser feita pelo chefe imediato;

VII. Supervisionar e coordenar serviços auxiliares de contabilidade;

VIII. Conferir e relacionar a despesa orçamentária;

IX. Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações;

X. Verificar a regularidade dos contratos, convênios, ajustes e acordos e demais atos que envolvam despesas e obrigações;

XI. Examinar e informar recursos sobre administração financeira e orçamentária;

XII. Examinar e informar consultas sobre administração financeira e orçamentária;

XIII. Examinar, para efeitos de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhadas ao Tribunal;

XIV. Elaborar planos de controle externo de fiscalização financeira e orçamentária e executá-los, quando autorizado;

XV. Examinar os atos de natureza financeira e orçamentária, propondo, quando for o caso, a realização de inspeções, inclusive as extraordinárias, para a apuração de fatos que mereçam estudo mais apurado ou de denúncias formuladas;

XVI. Elaborar relatório de inspeções e relatório financeiros e orçamentários fazendo apreciações críticas e apresentando sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços contábeis;

XVII. Opinar a respeito das consultas formuladas sobre a matéria financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese;

XVIII. Examinar a programação financeira de desembolso e a administração dos créditos orçamentários e adicionais, bem como os balancetes mensais de receita e despesa, os relatórios dos órgãos de controle interno e as relações de responsáveis;

XIX. Manter registro sistemático da legislação comparada e jurisprudência atinente aos assuntos de sua competência;

XX. Elaborar estudos de simplificação e aperfeiçoamento de trabalho financeiro e orçamentário;

XXI. Fiscalizar a arrecadação, guarda, gestão e emprego dos dinheiros públicos em conjunto com a Controladoria Interna;

XXII. Gerenciar e orientar a atuação de pessoal no departamento de contabilidade, verificando frequência e cumprimento de normas estabelecidas, como também determinar treinamentos para desenvolvimento qualitativo dos serviços prestados;

XXIII. Acompanhar a aquisição de gastos de material de consumo e material permanente do setor contábil;

XXIV. Orientar a abertura e o encerramento dos exercícios contábeis e no fechamento do Patrimônio.

XXV. Proceder ao controle e à tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, comunicar qualquer irregularidade e propor a aplicação de penalidade, sendo o caso para o Gestor.

XXVI. Assinar empenhos naquilo que se refere à questão técnica (contador);

XXVII. Responder ainda pelos encerramentos dos períodos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e anuais, nas rotinas de encerramento de exercício e nas rotinas de abertura de exercício.

XXVIII. Responsabilizar-se em coordenar antes, durante e depois, os trabalhos de orientação aos demais setores, dos trabalhos de execução na montagem das peças orçamentárias;

XXIX. Responsabilizar-se em coordenar os trabalhos de consolidação dos instrumentos (PPA, LDO e LOA da Prefeitura, Câmara, Secretarias), bem como, responder pelas alterações ocorridas através de projetos de leis ocorridos durante á Execução Orçamentária;

XXX. Responsabilizar-se pelo constante acompanhamento desde a elaboração dos instrumentos orçamentários, bem como sua execução;

XXXI. Prestação de contas para o TCEMT;

XXXII. Prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXXIII. Prestação de contas para Sistema do Tesouro Nacional CAIXAGOV (bimestral, quadrimestral e anual);

XXXIV. Prestação de contas para o Sistema Orçamento Público da Saúde – Ministério da Saúde;

XXXV. Prestação de contas para o Sistema de Orçamento Público da Educação – Ministério da Educação (anualmente).

XXXVI. Responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas;

XXXVII. Responsabilizar-se pela Declaração de Benefício Fiscal (Receita Federal);

XXXVIII. Elaborar dados para serem apresentados em Audiências Públicas;

XXXIX. Elaborar dados para a Declaração de Contribuição de Tributos Federais;

XL. Preparar dados para a apresentação da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) anual;

XLI. Atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas;

XLII. Atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

XLIII. Assessorar nas Prestação de contas de convênios diversos.

XLIV. Em caso de ausência do contador o Coordenador Contábil assumirá as funções.

XLV. Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DA TESOURARIA

Art. 28º. Competea **Coordenação da** T**esouraria,** em conjunto com a Coordenadoria Contábil, compete as seguintes atribuições:

I.Planejar em articulação com a programação financeira da Prefeitura e controlar a sua execução;

II.Responsável pelo controle das receitas e despesas do município, efetuando os pagamento devidos e procedendo seus registros.

III.Promover a elaboração periódica do fluxo de caixa, compatibilizando o gasto com a disponibilidade efetiva de recursos;

IV.Controlar e administrar financeiramente os contratos, seguros, pagamentos, recebimentos, operações bancárias e fluxos de caixa;

V.Promover o recebimento e a guarda de valores da Prefeitura, ou de terceiros a ela caucionados, providenciando a sua devolução;

VI.Realizar estudos, projeções financeiras e análises, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para a viabilização de financiamentos e alternativas de endividamento;

VII.Realizar pagamentos e receber quitação;

VIII.Controlar e manter atualizada a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

IX.Elaborar e controlar os boletins diários de caixa e bancos;

X.Controlar periodicamente as contas bancárias e acompanhar a conciliação bancárias;

XI.Informar periodicamente ao Gestor as disponibilidades e o comportamento financeiro;

XII.Controlar a concessão de adiantamentos realizados;

XIII.Controlar e realizar aplicações financeiras, compatibilizando-as com o fluxo de caixa;

XIV.Acompanhar as variações dos índices financeiros oficiais;

XV.Responsável pelo atendimento aos fornecedores (telefone e pessoalmente)

XVI.Prestando informações sobre pagamentos efetuados e programados;

XVII.Responsável pela impressão de extratos para os prestadores de serviços e fornecedores;

XVIII.Fazer, em articulação com o Secretaria Municipal Finanças e Contabilidade, através de relatórios, o controle e o acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades das Secretarias e repassar ao Prefeito Municipal;

XIX.Responsável pelo pagamento de fornecedores na Tesouraria;

XX.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO VII

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E GEO OBRAS E SISTEMAS

Art. 29º. Compete a **Coordenação de Engenharia, Projetos, Geo-Obras e Sistemas,** que deverá ser inscrito regulamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, as seguintes atribuições:

I.Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito a engenharia civil, na elaboração, tramitação, fiscalização e acompanhamento de projetos especialmente de obras civis e demais relacionados a área.

II.A supervisão e execução das atividades relativos a elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais;

III.Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins;

IV. Elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessoria a sua elaboração;

V. Supervisionar e enviar a tramitação de projetos técnicos;

VI.Fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do município;

VII.Articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos.

VIII.Assessorar o departamento de materiais e departamento de licitações, quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços, executar demais tarefas afins.

IX.Elaboração de plantas topográficas e outros, de acordo com as normas técnicas de topografia;

X.Elaboração de desenhos de interesse do Município, levantamentos e medições de edificações;

XI.Elaboração de minutas dos memoriais descritivos;

XII.Manter arquivo de documentos relativos aos projetos, mapas e plantas.

XIII.Elaborar desenhos de projetos referentes a obras e instalações, utilizando instrumentos apropriados e baseados em especificações técnicas para estabelecer as características dos referidos projetos e as bases de sua execução.

XIV.Controlar, fiscalizar e gerenciar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos e manutenção de obras da administração municipal sob sua responsabilidade, e oriundas de convênios; gerenciar a contratação, o controle, a fiscalização e o recebimento das obras públicas municipais autorizadas;

XV.Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do município, inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

XVI.Colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis por obras de saneamento urbano, dos sistemas viários e demais obras de infraestrutura;

XVII.Promover a execução e a operacionalização dos sistemas de drenagem e pavimentação, e a conservação das obras e vias públicas;

XVIII.Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à união e ao estado em território do município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;

XIX.Elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares, levantamentos, sondagens e os demais necessários para o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com projetos; e desempenhar outras atividades afins.

XX.Desapropriação ou permuta de áreas que julgar necessárias para a execução de obras de melhorias das estradas municipais;

XXI.Alimentar o sistema GEO-OBRAS do Tribunal de Contas com as informações das obras a cargo do Município,

XXII.Alimentar o sistema SISOBRAPREF WEB, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) será feito por meio do SisobraPref Web, acesso por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) e outros sistemas relacionados a sua atividade;

XXIII.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VIII

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO, FUNÇÕES DA INFORMÁTICA, REDE E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA APLIC

Art.30º. Compete à coordenação **de tecnologia da informação, manutenção, funções informática, rede e alimentação do sistema Aplic,** coordenada por profissional habilitado, com nível Superior ou técnico na área, dando o suporte técnico ao município de Luciara, com as seguintes atribuições:

I.Planejar, implantar e manter os sistemas informatizados, tornando disponíveis os recursos de “hardware” e “software”, bem como administrar a rede interna de informática;

II.Identificar e verificar as normas de qualidade para implementação de projetos de informática;

III.Emitir parecer sobre os requisitos técnicos nos processos para aquisição de produtos ou serviços de tecnologia da informação;

IV.Interagir com as equipes técnicas das empresas que prestam assessoria ao município, com vistas à uniformização de procedimentos e à melhoria dos serviços prestados;

V.Propor e executar ações de atualização dos servidores, em todos os níveis, para conhecimento e utilização das ferramentas de novas tecnologias da informação que o município aplicar em seus serviços;

VI.Prestar assessoramento a todos os órgãos do governo municipal, no que se refere à tecnologia da informação;

VII.Manter os equipamentos de informática em perfeito funcionamento, atendendo, para tanto, aos chamados dos usuários internos;

VIII.Executar a divulgação oficial eletrônica dos atos municipais, sempre que solicitado para tal finalidade;

IX.Alimentar e manter atualizado o “site” oficial do município;

X.Manter atualizadas as versões dos bancos de dados eletrônicos;

XI.Transmitir e receber arquivos eletrônicos, sempre que solicitado pelos usuários internos;

XII.Propor a utilização racional dos equipamentos e programas de informática, com vistas à redução de custos, utilizando-se, se possível, de planilhas demonstrativas;

XIII.Propor à gestão, sempre que necessário, a substituição de equipamentos considerados obsoletos, ou o remanejamento destes entre usuários, a fim de melhor adequar sua utilização, evitando carências e ociosidades;

XIV.Planejar, desenvolver e manter os sistemas de informação empregados para gestão no âmbito dos órgãos da prefeitura;

XV.Assessorar e dar suporte aos órgãos envolvidos nas atividades essenciais da administração, no que tange à gestão da tecnologia da informação;

XVI.Prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica e armazenamento de dados;

XVII. Assessorar as secretarias municipais na proposição e implementação da política de segurança da informação e demais normas especificas que regem o uso dos recursos computacionais;

XVIII. Zelar pela disponibilidade e funcionamento dos serviços de rede, comunicação, processamento de dados e acesso à internet;

XIX. Organizar e manter o cadastro dos usuários com acesso à rede de comunicação de dados;

XX. Fiscalizar o uso racional dos recursos de rede na prefeitura e demais órgãos;

XXI. Prestar serviços de manutenção em equipamentos de informática pertencentes ao patrimônio da prefeitura e demais órgãos, de acordo com as competências da equipe de trabalho;

XXII.Dar suporte a softwares legalizados ou livres, utilizados no âmbito da prefeitura, de acordo com as competências da equipe de trabalho;

XXIII.Manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados e dos sistemas de informação da prefeitura;

XXIV.Prestar atendimento “in loco” para todos os órgãos da prefeitura, auxiliando na resolução de dúvidas no uso de aplicativos, na instalação, configuração e utilização de programas diversos, além de configuração de redes, e-mail, impressoras e recuperação de dados;

XXV.Diagnosticar e reparar eventuais falhas nos equipamentos patrimoniados da prefeitura;

XXVI. Indicar eventuais necessidades de assistência técnica especializada, encaminhando o processo de licitação dos serviços de terceiros, quando necessários;

XXVII.Reportar a secretaria solicitante, quais às atividades que foram executadas;

XXVIII.Manter atualizadas as bases de dados referentes à infraestrutura e telecomunicações, bem como emitir relatórios de acordo com a solicitação do solicitante;

XXIX.Manter sigilo das comunicações, seguindo a política de segurança da informação;

XXX.Monitorar os serviços de rede, produzindo relatórios de disponibilidade e uso da rede;

XXXI. Administrar o acesso a serviços de rede e internet na prefeitura;

XXXII. Zelar por todos os equipamentos, ferramentas e bens do município, gerenciando melhor o consumo de materiais, garantindo a efetividade das atividades;

XXXIII.Sistema aplic, compete preparar e enviar ao tribunal de contas do estado de mato grosso todas as informações geradas pela administração pública, conforme legislação vigente e executar tarefas afins e solicitadas pela gestão.

XXXIV.Proteger as informações geradas por sistemas e “hardware” e “software” que se tornam indispensáveis para a administração.

XXXV.Desenvolver aplicações corporativas e setoriais.

XXXVI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XXXVII.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IX

ASSESSORIA DE REPRESENTAÇÃO EM CUIABÁ

Art.31º. Compete à Assessoria de Representação em Cuiabá, do Gabinete do Prefeito, criada através da presente lei, as seguintes atribuições:

I.Representar, por delegação do Executivo Municipal, os interesses da Administração Municipal em órgãos públicos e particulares na capital do Estado;

II.Distribuir e receber documentos junto aos órgãos oficiais do Estado de Mato Grosso e demais instituições públicas e privadas, localizadas na capital;

III.Apresentar e retirar documentos em repartições e órgãos públicos e particulares;

IV.Auxiliar o Prefeito e secretários municipais na elaboração de projetos de interesse do Município;

V.Manter a Prefeito informado de todos os assuntos relevantes de interesse do Município;

VI.Representar a Prefeito, sempre que requerido para tal, em palestras, reuniões, seminários, dentre outros,

agendados para a capital Cuiabá;

VII.Dar suporte aos servidores públicos municipal junto aos órgãos oficiais e particulares em Cuiabá;

VIII.Em casos de despesas ser ressarcidos, assim que comprovados com documentos fiscais.

IX.Diligenciar junto aos órgãos oficiais sediados em Cuiabá, ou em Brasília, com vistas à consecução de receitas de convênios;

X.Exercer outras atividades afins ou realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou designados pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO X

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, JORNALISMO, TRANSPARENCIA, PUBLICIDADE E PRODUÇÃO DE ARTES E AUDIO

Art.32º. Compete à **Departamento de Comunicação, Jornalismo, Transparência, Publicidade e Produção e Artes**, do Gabinete do Prefeito, criado através da presente lei, as seguintes atribuições:

I.Coordenar e desenvolver todas as ações de comunicação do Poder Executivo, ou parceiros na zona urbana e rural;

II.Divulgar ações do Governo Estadual e Federal de interesse do município;

III.Divulgar mensalmente a prestação de contas do município para a comunidade;

IV.Divulgar o PPA, LDO, LOA e as audiências públicas, eventos artísticos, culturais e esportivos programados para a realização no município.

V.Auxiliar todas as Secretarias Municipais na divulgação de suas atividades na página oficial da Prefeitura Municipal de Luciara.

VI.Planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Luciara, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

VII.Executar as atividades de comunicação social dos Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII.Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

IX.Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Luciara e redes sociais;

X.Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

XI.Manter arquivo de notícias e comentários produzidos pelos órgãos de imprensa, sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

XII.Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

XIII.Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

XIV.Planejar e executar a comunicação com a sociedade de forma eficiente, ágil e transparente;

XV.Planejar e coordenar as divulgações de informações em todos os meios de mídia social;

XVI.Coordenar a política de comunicação interna da Prefeitura Municipal de Luciara, e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XVII.Coordenar a política de comunicação;

XVIII.Coordenar e promover a execução dos serviços gráficos de produção de artes, áudio, aviso e textos, no âmbito da administração pública municipal;

XIX.Providenciar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos;

XX.Dar o suporte técnico a eventos internos e externos que demandem o uso de recursos de multimídia, montando e desmontando equipamentos de projeção e orientando o usuário a manuseá-los durante a apresentação;

XXI.Intermediar a contratação de Serviços para eventos oficiais;

XXII.Coordenar a organização dos eventos e dar suporte técnico a eventos externos em prédios Públicos quando da ocorrência de ações sociais nos bairros, vistoriando com antecedência o local onde o mesmo ocorrerá, a fim de colher informações sobre a infraestrutura necessária para instalar os equipamentos de informática que serão utilizados;

XXIII.Zelar pelo material utilizado nas apresentações;

XXIV.Gerir o Portal da Prefeitura de Luciara na Internet;

XXV.Desenvolver novas metodologias de gestão de informações e prestação de serviços no Portal da Prefeitura, com foco no gerenciamento de informações institucionais e na prestação de serviços de interesse do cidadão;

XXVI.Aprimorar a comunicação com a cidade dando visibilidade e transparência a todas as ações realizadas na Administração

Pública do Município de Luciara;

XXVII.Contribuir para o aumento da eficiência e da transparência no atendimento ao cidadão, com a utilização dos recursos de comunicação e de interação disponibilizados pela internet;

XXVIII.Analisar, as informações referentes à transparência no relacionamento com a sociedade, visando a avaliar o desempenho;

XXIX.Produção de áudio conforme solicitação de cada Secretaria;

XXX.Produção de arte conforme solicitação de cada Secretaria;

XXXI. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e outras atividades afins.

SUBSEÇÃO XI

DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.33º. Ao **Departamento de Ouvidoria Geral do Município** do Município compete:

I.AOuvidoria Geral do Município é órgão representativo do Município que dará atendimento aos munícipes para efetuar suas sugestões e reclamações, com o apoio do Setor de Informação ao Contribuinte, tendo autonomia para constatar *"In loco"* toda e qualquer denúncia, devendo formalizá-la de forma imediata, noticiando-a ao Prefeito.

II.Constitui-se de uma unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

III.Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e outras atividades afins.

SUBSEÇÃO XII

MOTORISTA EXECUTIVO

Art.34º. Compete ao **Motorista** do Gabinete do Prefeito, as seguintes atribuições:

I. Conduzir e zelar pelos veículos pertencentes ou à disposição do Gabinete do Prefeito, portanto a habilitação exigida para o veículo que conduz;

II. Acompanhar o Prefeito Municipal em todas as viagens oficiais;

III. Cumprir todas as demais responsabilidades atribuídas aos motoristas do quadro de efetivos do município de Luciara.

IV. Desempenhar outras atividades, determinadas pelo Prefeito Municipal

SUBSEÇÃO XIII

RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E APOIO AO LEGISLATIVO

Art.35º. Compete a **Recepção, Atendimento e Apoio ao Legislativo**,do Município compete:

I. Cabe assessorar diretamente o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no que tange à recepção, atendimento e encaminhamento de cidadãos que se dirigem aos prédios Municipais, prestando-lhes informações e ajuda, no que se fizer necessário.

II. Atribuído ainda atividades a seu próprio critério que assegurem o bom atendimento aos contribuintes e visitantes.

I.Acompanhar e promover a articulação política das matérias de interesse do Gabinete do Prefeito Municipal junto ao Poder Legislativo Municipal;

II.Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal;

III.Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais, observando as técnicas de redação oficial;

IV.Analisar a complexidade política dos projetos de leis, promovendo os esclarecimentos necessários aos Vereadores da Câmara Municipal de Luciara;

V.Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;

VI.Colher assinaturas, preencher formulários, encaminhar documentos, fazer o intercâmbio de documentação entre as diversas unidades administrativas da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal;

VII.Promover atividades de relação formal da Prefeitura Municipal com a Câmara Municipal, em conjunto com as áreas afins;

VIII.Auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

IX.Recepcionar documentos dando os encaminhamentos necessários, colhendo assinaturas e repassando informações ou documentos de interesse da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal;

X.Promover o acompanhamento, a discussão e votação de projetos de lei e resolução, auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;

XI.Promover e organizar a participação da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização dos planos, programas e projetos de planejamento e desenvolvimento do Município ou especiais;

XII.Executar serviços de redação e técnica legislativa;

XIII.Controlar e arquivar publicações, codificações, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob responsabilidade;

XIV.Zelar pela interlocução institucional entre o Prefeito Municipal, o Poder Executivo e as entidades e os órgãos constantes de todas as esferas do governo federal, estadual e municipal;

XV.Manter o Prefeito Municipal Informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;

XVI.Comunicar ao público, sempre que determinado pelo Prefeito Municipal, sobre reuniões em que este deva participar para formulação de políticas ou para apresentação de sugestões, programas e campanhas desenvolvidas pelo Município;

XVII.Realizar outras tarefas correlatas a lhe forem atribuídas por superior.

SUBSEÇÃO XIX

CONTROLADORIA INTERNA

Art.36º. Compete à **Controladoria Interna** do Município, cargo efetivo do Município, as seguintes atribuições:

I. Orientar, acompanhar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração, com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II. Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III. Acompanhar as execuções físicas e financeiras dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV. Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V. Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. Executar os trabalhos da auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII. Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII. Emitir relatório, semestral e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX. Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. Avaliar o cumprimento das metas previstas ao Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

XI. Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Parágrafo único. A Controladoria fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE ESTRUTURANTE E INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.37º. Compete à **Secretaria Municipal de Administração** as seguintes atribuições:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da população luciarense, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento, assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano de Ação do Governo Municipal;

II.Gerir os fundos a ela definidos em lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

V.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

VI.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo de aproveitamento dos recursos disponíveis;

VII.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VIII.Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e a máxima eficiência;

IX.Informar ao Executivo Municipal acerca dos andamentos dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

X.Estabelecer em conjunto com os órgãos estatais e federais, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

XI.Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo arquivo e zelar pelo cumprimento das demais atividades administrativas internas inerentes a esta secretaria;

XII.Recrutamento, seleção treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades da pessoa, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura;

XIII.Tombamento, registro, inventário, proteção, e conservação dos bens imóveis e patrimoniais;

XIV.Manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como, a sua guarda e conservação;

XV.Recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

XVI.Coordenar as atividades de planejamento global e setorial, cuidando sempre para que haja integração entre os objetivos em metas preconizadas pelos planos e programas municipais;

XVII.Promover e coordenar reuniões periodicamente com os demais secretários visando avaliar os trabalhos realizados, como também elaborar relatórios de atividades executadas;

XVIII.Coordenar as atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos de Material e de Serviços Gerais;

XIX.Fornecer elementos subsidiários para emissão de julgamento ou parecer sobre contas, ao Prefeito e administração geral;

XX.Acompanhar a execução dos projetos e atividades do Poder Executivo, mediante o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XXI.Zelar pela percepção na forma e prazos constitucionais, das receitas e créditos municipais, e de sua aplicação;

XXII.Atender as diligências do Tribunal de Contas do Estado e da União, no que couber, na resolução de pendências detectados nos balancetes, balanço geral, prestação de contas, registros específicos, etc. que tenha sido objeto de sua auditoria;

XXIII.Gerência, controlar e efetuar todas as compras da Prefeitura, seguindo as necessidades funcionais, dentro das normas estabelecidas pelo Executivo, fazer tomada de preços e manter controle dos preços dos principais produtos utilizados na Prefeitura, de consumo ou imobilizados, sempre que não atingidas pelo processo licitatório;

XXIV.Exercer outras atribuições afins e/ou determinadas pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar, inclusive as emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União, no que couber a cada um;

XXV.Planejar, organizar, sistematizar e articular mediante orientações normativa e metodológica, as demais unidades organizacionais do Município de Luciara.

XXVI.Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal, especialmente os voltados ao comércio interno e externo;

XXVII.Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município;

XXVIII.Propor montagem de Projetos, acompanhando a tramitação dos mesmos órgãos que devam tramitar, acompanhar sua execução prestando assessoramento técnico à todas as secretarias que compõem a administração;

XXIX.Coordenar as atividades relativas a recadastramento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos de pessoal;

XXX.Centralizar e supervisionar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos; executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis;

XXXI.Centralizar e supervisionar as atividades relativas ao protocolo, arquivo geral, segurança interna, telefonia e zeladoria dos próprios municipais;

XXXII.Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;

XXXIII.Estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal a fim de orientar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

XXXIV.Detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do município;

XXXV.Estabelecer diretrizes para a política de trânsito no município bem como a fiscalização e acompanhamento de sua operação e gerenciamento;

XXXVI.Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XXXVII.Coordenar, em articulação com as demais secretarias, a criação do centro de processamento de dados;

XXXVIII.Assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor;

XXXIX.Desenvolver e elaborar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

XL.Executar a programação do governo municipal relativa à política urbana e habitacional;

XLI.Elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos estaduais, federais e municipais;

XLII.Montar e manter o geoprocessamento e o cadastro técnico multifinalitário, com o fim de dar suporte técnico às informações sobre todas as propriedades imobiliárias e seu uso, bem como todas as informações necessárias ao planejamento municipal, tendo como ponto de referência o sistema cartográfico do município, servindo a toda administração municipal;

XLIII.Informar ao Executivo Municipal através de relatórios acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XLIV.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XLV.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art.38º. Compete ao **Gabinete da Secretaria Municipal de Administração** e Planejamento dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA II

Art.39º. À **Assessoria Jurídica,** com diploma de Bacharel em Direito, observados os requisitos fixados na legislação pertinente e compete as seguintes atribuições:

I.Assessorar o município na área jurídica;

II.Auxiliar a assessoria e procuradoria Jurídica municipal;

III.Acompanhar o andamento dos processos em que o Município for parte interessada, atuando em todos os atos processuais, apresentando recursos em qualquer instância no sentido de bem defender os direitos ou interesses do Município;

IV.Elaborar pareceres jurídicos relativamente aos processos administrativos ou requerimentos das demais Secretarias do Município e de competência da Assessoria Jurídica;

V.Analisar minutas de editais e de contratos firmados pelo Município, nos termos do artigo Leis de licitação e outros atos municipais;

VI.Manifestar-se previamente sobre os projetos de lei remetidos à Câmara Municipal de Vereadores e elaborar ou conferir os vetos do Prefeito aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal;

VII.Pesquisar, estudar, analisar, interpretar e planejar os trabalhos que digam respeito à área jurídica;

VIII.Executar ou auxiliar na redação ou elaboração de acordo e documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, pareceres, contratos, termos de compromisso e de ajustamento de conduta, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada ao assunto em questão;

IX.Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB;

X.Comunicar ao Prefeito e às secretarias pertinentes os mandados judiciais recebidos;

XI.Preparar minuta de informação a ser prestada ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos;

XII.Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

XIII.Apresentar relatórios bimestrais das atividades para análise;

XIV.Proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, acordos e demais atos administrativos, nos quais o município seja parte;

XV.Realizar o acompanhamento da tramitação de proposições no Legislativo municipal;

XVI.Realizar estudos visando à adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração;

XVII.Assessoramento ao prefeito municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XVIII.Dar suporte na Assessoria Jurídica em pesquisas, estudos doutrinários e jurisprudenciais nas diversas matérias do Direito Público;

XIX.Trabalhar em conjunto, cooperando e dando suporte aos demais integrantes da Assessoria Jurídica;

XX.Auxiliar na elaboração e revisão de leis, decretos, portarias e regulamentos municipais.

XXI.Fornecer pareceres sobre diversos assuntos jurídicos para auxiliar na tomada de decisões.

XXII.Acompanhar a elaboração e execução de contratos e licitações, garantindo conformidade legal.

XXIII.Atuar em processos judiciais e administrativos em defesa dos interesses do município.

XXIV.Acompanhar o andamento de processos em que o município é parte, apresentando recursos quando necessário.

XXV.Auxiliar na cobrança de créditos municipais (IPTU, ISS, etc.).

XXVI.Auxiliar o Departamento de Recursos Humanos, em legislação trabalhista, elaboração de contratos de trabalho, aposentadorias e pensões, gestão de conflitos e processos trabalhistas, e garantia do cumprimento das leis trabalhistas, afastamentos de funcionários, seja por doença, acidente ou outras causas, garantindo que os direitos do funcionário e do órgão sejam respeitados.

XXVII.Analisar a legalidade de atos municipais e contratos.

XXVIII.Sob a ordem jurídica, na ausência do Procurador jurídico e do Assessor Jurídico I e quando solicitado, executar tarefas afins.

XXIX.Exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.40º. Compete à **Coordenação Administrativa** as seguintes atribuições:

I.Coordenação, planejamento, controle e execução das atividades referentes ao funcionamento do gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II.Coordenação e integração das ações da Administração Municipal;

III.Assessoramento ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação política e administrativa;

IV.Publicação e preservação dos atos oficiais;

V.Assistência ao Prefeito nas funções políticas;

VI.Assistência ao Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;

VII.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da população luciarense, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento, assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados no Plano de Ação do Governo Municipal;

VIII.Gerir os fundos a ela definidos em lei;

IX.Informar ao Executivo Municipal acerca dos andamentos dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

X.Estabelecer em conjunto com os órgãos estatais e federais, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

XI.Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo arquivo e zelar pelo cumprimento das demais atividades administrativas internas inerentes a esta secretaria;

XII.Recrutamento, seleção treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades da pessoa, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura;

XIII.Tombamento, registro, inventário, proteção, e conservação dos bens imóveis e patrimoniais;

XIV.Manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como, a sua guarda e conservação;

XV.Recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura.

XVI.Coordenar as atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos de Material e de Serviços Gerais;

XVII.Exercer outras atribuições afins e/ou determinadas pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar, inclusive as emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União, no que couber a cada um;

XVIII.Planejar, organizar, sistematizar e articular mediante orientações normativa e metodológica, as demais unidades organizacionais do Município de Luciara.

XIX.Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal, especialmente os voltados ao comércio interno e externo;

XX.Propor montagem de Projetos, acompanhando a tramitação dos mesmos órgãos que devam tramitar, acompanhar sua execução prestando assessoramento técnico à todas as secretarias que compõem a administração;

XXI.Coordenar as atividades relativas a recadastramento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos de pessoal;

XXII.Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XXIII.Elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos estaduais, federais e municipais;

XXIV.Informar ao Executivo Municipal através de relatórios acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de

desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XXV.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO V

PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art.41º. Ao **Pregoeiro e Agente de Contratação,** compete a direção, chefia e assessoramento de todos atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, as seguintes atribuições:

§ 1º Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que tenha realizado capacitação específica para desempenhar essa atribuição. A capacitação específica a que se refere é referente à preparação específica para o desempenho desse cargo. A capacitação não pode limitar-se ao conhecimento da legislação própria, mas também ao domínio específico de técnicas de condução do certame e de negociação.

§ 2º O Pregoeiro deve reunir conhecimentos da legislação específica e geral e ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame licitatório e conduzir de forma efetiva e real as negociações, estimulando a competição que se pretende seja normalmente instalada nessa modalidade de licitação, pregão presencial e eletrônico, através dos lances verbais, assessorar e chefiar a equipe de apoio.

§ 3º O cargo de Pregoeiro é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

§ 4º Destacam-se dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro, além daquelas estabelecidas para os servidores municipais de Luciara no Estatuto dos Servidores:

I. Acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

II. Planejar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e o catálogo de materiais, bem como a realização de orçamentos para realização do certame;

III. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V. A elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VII. Examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada.

VIII. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

IX. Chefia e coordenação da equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

X. Voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;

XI. Atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII.Atuar com diligência, competência e probidade, respondendo por todos os atos praticados nos âmbitos civis e criminai

XIII. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

XIV. O credenciamento dos interessados;

XV.O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

XVI. A elaboração da ata da sessão pública;

XVII. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

XVIII. A ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

XIX. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

XX.A negociação do preço, visando à sua redução;

XXI. A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

XXII. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XXIII. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XXIV. A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente

XXV. Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

XXVI. Planejar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e o catálogo de materiais, bem

como a realização de orçamentos;

XXVII. Em caso de ausência do Agente de Contratação o Pregoeiro assumirá as funções, o agente de contratação será responsável pela condução do processo até a fase de homologação.

XXVIII. Coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

XXIX. Coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XXX. Manter troca constante de informações com o tribunal de contas do estado de mato grosso – tce, com vistas ao acompanhamento das modificações e aperfeiçoamento do sistema Aplic e Alimentação do Sistema Aplic/Tempestivo.

XXXI. Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento e Processos Licitatórios.

XXXII. Executar tarefas afins e solicitadas pela gestão.

SUBSEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art.42º. Compete a **Coordenação de Pessoal e Recursos Humanos, Aposentadorias e Pensões,** de preferência portador de diploma, com experiência comprovada em recursos humanos, ou afins, com as seguintes atribuições:

I.Controlar a movimentação de pessoal nos quadros do Executivo Municipal;

II.Controlar a jornada de trabalho;

III.Elaboração da folha de pagamentos, coordenar lançamento, conferências e fechamento da folha de pagamento e acompanhamento dos tramites para contabilização e pagamento, e controlar as respectivas dotações orçamentárias;

IV.Fornecer informações RAIS, GEFIP, DIRF, CAGED, e-SOCIAL, bem como outros programas inerente a gestão de pessoal;

V.Efetuar todos os controles inerentes aos atos de gestão de pessoal;

VI.Responsável pelo registro de todos servidores públicos municipais, mantendo-os constantemente atualizados.

VII.Realizar, expediente e Publicações;

VIII.Coordenação de desenvolvimento Funcional, Treinamentos, Recrutamento e Seleção;

IX.Organização de Aposentadorias e Pensões;

X.Organização de Arquivos e Pastas do setor;

XI.Fazer identificação dos servidores, organizar cadastro e manter os registros funcionais e financeiros atualizados;

XII.Promover a elaboração e aprovar escalas de férias, em coordenação com as Chefias dos demais órgãos da Prefeitura e promover o seu cumprimento;

XIII.Praticar os atos necessários à admissão, dispensa exoneração e demissão do servidor;

XIV.Inscrever o servidor no PIS/PASEP e manter atualizados os dados para preenchimento da RAIS;

XV.Manter regularizados os contratos administrativos de trabalho temporário e de prestação de Serviço de Pessoal;

XVI.Providenciar o recebimento e o registro da declaração de bens dos servidores a ela sujeitos;

XVII.Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal;

XVIII.Controlar e supervisionar a lotação nominal e numérica dos servidores nos órgãos da Prefeitura, bem como a sua movimentação, ouvidas as respectivas chefias;

XIX.Preencher as guias para recolhimento das contribuições sociais;

XX.Providenciar os descontos legais e contratuais no pagamento;

XXI.Promover programas de prevenção de acidentes e de melhoria das condições ambientais de trabalho;

XXII.Promover perícias avaliatórias de insalubridade e periculosidade, providenciando o respectivo registro e inclusão da verba na folha de pagamento;

XXIII.Emitir relatórios mensais relativos à ocorrência de acidentes e causas médicas de absenteísmo;

XXIV.Supervisionar a lavratura de atos administrativos referentes à pessoal;

XXV.Propor e acompanhar sindicância e/ou processo administrativo para apurar infração disciplinar ou irregularidades cometidas por servidores municipais;

XXVI.Coordenar e supervisionar as negociações e relações com sindicatos, acompanhada por representante da Procuradoria Geral;

XXVII.Planejar, coordenar e executar a política de recursos humanos da Prefeitura, destacando-se: levantamento de necessidade de pessoal e análise do potencial existente na Administração Municipal; acompanhamento da elaboração e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; acompanhamento de recrutamento, concurso, seleção e admissão de servidor; desenvolvimento de recursos humanos; avaliação de desempenho; promoção, progressão e alteração funcional;

XXVIII.Apoiar a comissão encarregada da realização de concurso público, Processo Seletivo simplificado de Provas e Títulos, para provimento de cargos no Quadro de pessoal da Prefeitura, com relação a verificação do Edital, apoiar na vistoria da Prova de Títulos e respectivos recursos, acompanhamento das provas práticas, publicação dos resultados parciais e finais, observando prazos e datas;

XXIX.Dirigir e supervisionar as atividades relativas à vida funcional dos servidores, destacando-se: Anotação, registro e controles funcionais;

XXX.Apuração de infração disciplinar;

XXXI.Coordenar junto as Secretaria da Prefeitura o levantamento e apuração do ponto mensal;

XXXII.Cálculo e execução de rescisões contratuais;

XXXIII.Coordenar contratações de estagiários;

XXXIV.Coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores;

XXXV.Apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;

XXXVI.Coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores e a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;

XXXVII.Coordenar todo movimento de protocolos recebidos pela Gerência de Recursos Humanos;

XXXVIII.Coordenar os afastamentos temporários em conjunto com as demais diretorias, informando prazos, início e retorno de servidores;

XXXIX.Coordenar a confecção de guias de afastamentos para INSS;

XL.Responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento;

XLI.Verificar junto às diretorias à aplicação das avaliações de desempenho, tanto as destinadas à apuração do estágio probatório, quanto às avaliações periódicas;

XLII.Orientar os avaliadores sobre prazos de entrega das avaliações de desempenho; coordenar sob supervisão direta do responsável pela área a criação e desenvolvimento de novos modelos de avaliação;

XLIII.Verificar junto com as diretorias a averiguação de necessidades de treinamentos visando à melhoria dos serviços prestados pelos servidores;

XLIV.Responsabilizar-se pela correta anotação em pastas, fichas funcionais e cadastro eletrônico dos servidores dos treinamentos e cursos realizados pelos mesmos;

XLV.Disponibilizar através de publicações internas quais cursos e treinamentos estão disponíveis aos servidores;

XLVI.Responsabilizar-se por averiguar a assiduidade dos servidores inscritos em cursos e treinamentos, dando ciência às diretorias sobre faltas e presenças.

XLVII.Responsabilizar-se pela comunicação do encerramento dos trabalhos realizados a Administração Pública, juntamente com os membros da comissão, para que depois de transcorridos todo o trâmite previsto no Edital, possa ser feito a Homologação do Concurso Público;

XLVIII.Verificar os relatórios do Sistema de Pessoal, referente aos vencimentos de contratos, alertando cada Diretoria, para que se faça a prorrogação ou termo aditivo, a fim de ser publicado;

XLIX.Responsabilizar-se por instruir os Servidores Públicos Municipais, principalmente a respeito de Averbação de Tempo de Serviço prestado no Município e no Estado para fins de Quinquênio, levando-os ao conhecimento das alterações e revogações das Leis, previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

L.Responsabilizar-se por buscas em arquivos não informatizados, para obtenção de dados de contagem de tempo do Servidor a fim de dar condições aos Processos de Aposentadorias e Pensões, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e acompanhar o Processo de aposentadoria;

LI.Supervisionar junto ao INSS, as diligências dos processos de Aposentadorias e Pensões efetuados;

LII.Elaborar certidões de contagem de tempo requeridas para quaisquer fins;

LIII.Coordenar os serviços para atendimento de todas as exigências constantes nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente à admissão de pessoal efetivo, contratos temporários, cargos em comissão;

LIV.Realizar outros procedimentos inerentes a gestão documental;

LV.Manter troca constante de informações com o tribunal de contas do estado de mato grosso – tce, com vistas ao acompanhamento das modificações e aperfeiçoamento do sistema Aplic e Alimentação do Sistema Aplic/Tempestivo.

LVI.Desempenhar outras atividades afins;

SUBSEÇÃO VII

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, SERVIÇOS, COTAÇÃO DE PREÇOS E CONTRATOS

Art.43º. Compete a**Coordenação de Licitação, Compras, Serviços, Cotação de Preços e Contratos,** as seguintes atribuições**:**

I.Levantar junto às demais unidades de governo a necessidade da aquisição de consumo, bens e serviços e adotar

todos os procedimentos legais para que as aquisições e contratações sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, mantendo sob sua guarda todos os processos administrativos necessários para tal fim.

II.Propor e executar as políticas de licitação e compras da Prefeitura;

III.Promover a realização, coordenar, supervisionar, em articulação com o órgão solicitante, o processo de licitação para compra de bens e serviços e para alienação de bens;

IV.Planejar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e o catálogo de materiais, bem como a realização de orçamentos para realização do certame;

V.Zelar pela legalidade de todos os procedimentos licitatórios;

VI.Promover as atas iniciais, visando à imposição de multa e a declaração de idoneidade do fornecedor, prestador de serviço na execução de obra, requisitando à procuradoria geral, providência jurídica pertinente;

VII.Coordenar as licitações de todas as secretarias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

VIII.Coordenar o controle dos arquivos atinentes às licitações realizadas pelo município;

IX.Assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

X.Controlar o recebimento de demandas de todas as diretorias e estabelecer a modalidade a ser adotada;

XI.Coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as licitações e exercer outras atribuições correlatas;

XII.Coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XIII.Coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços registrados pelo município; assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados trimestralmente; assessorar na elaboração e controle dos preços registrados;

XIV.Assessorar na negociação da redução do preço registrado;

XV.Coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XVI.Coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços registrados pelo município;

XVII.Assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados trimestralmente;

XVIII.Assessorar na elaboração e controle dos preços registrados;

XIX.Assessorar na negociação da redução do preço registrado;

XX.Coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

XXI.Manter troca constante de informações com o tribunal de contas do estado de mato grosso – tce, com vistas ao acompanhamento das modificações e aperfeiçoamento do sistema Aplic e Alimentação do Sistema Aplic/Tempestivo.

XXII.Realizar a gestão e o acompanhamento dos contratos da administração municipal;

XXIII.Coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

XXIV.Realizar o controle periodicamente dos relatórios dos fiscais de contratos;

XXV. Acompanhar a execução contratual junto às unidades do ente público, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

XXVI. Publicar contratos, aditivos e outros instrumentos no diário oficial;

XXVII.Distribuir de vias de contratos, termos aditivos, apostilamentos e rescisão contratual, dentre outros, aos setores interessados e aos contratados quando necessário;

XXVIII.Fornecer informações gerais dos contratos no formato de relatórios e planilhas, sempre que solicitado;

XXIX.Realizar outras atribuições assemelhadas ou correlatas referente a gestão de contratos.

XXX.Sistema Aplic, compete preparar e enviar ao tribunal de contas do estado de mato grosso todas as cargas de envio tempestivo, conforme legislação vigente.

XXXI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento e Processos Licitatórios.

I. Compete ao Divisão de Almoxarifado Responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

II.Planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

III.Definir características de estocabilidade e montagem de carga;

IV.Responsável pelo lançamento e execução no sistema de gerenciamento de estoques;

V.Desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;

VI.Especificar regras e condições de manuseio;

VII.Estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

VIII.Preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

IX.Acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

X.Estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XI.Controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XII.Controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XIII.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XIV.Responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

XV.Responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XVI.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XVII.Controlar e registrar as entradas e saídas de material do estoque

XVIII.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XIX.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XX.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XXI.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria; Acompanhar o recebimento, encaminhar e providenciar resposta aos e-mails dirigidos à Secretaria de Segurança;

XXII.Responsável pelo arquivo, digitalização, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento, que ficará sob a responsabilidade direta do Departamento.

XXIII.Executar tarefas afins e solicitadas pela gestão.

SUBSEÇÃO VIII

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E FROTAS

Art.44º. Compete ao **Coordenação de Patrimônio e frotas** as seguintes atribuições:

I. Responsabilizar-se pelo patrimônio municipal e registro e controle de todos os bens públicos municipais e acompanhamento da frota de veículos pertencentes ou sob a responsabilidade do município, conforme legislação vigente;

II.Responsável pelas informações dos programas do Tribunal de Contas do Estado;

III.Responsabilizar-se pela manutenção e controle dos bens móveis e imóveis no sistema de patrimônio;

IV.Responsabilizar-se pela orientação, notificação e autuação quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem;

V.Responsabilizar-se pela conferência e emissão da carga patrimonial dos bens emplaquetados para os setores de destino através dos lançamentos no Sistema de Patrimônio Municipal;

VI.Responsável pela transferência de bens de setores;

VII.Manter atualizado o inventário de patrimônio;

VIII.Responsável pelo fechamento mensal e anual de conferência do Patrimônio e Contabilidade.

IX.Coordenar todas as atividades relativas ao patrimônio do Município.

X.Organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município;

XI.Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário;

XII. Preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;

XIII.Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes;

XIV.Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;

XV.Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;

XVI.Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis;

XVII.Conferência da entrega de material permanente;

XVIII. Confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município;

XIX.Confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes;

XX. Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle;

XXI.Mensalmente emitir o relatório Mensal de Bens Patrimoniais para o Departamento de Contabilidade.

XXII.Manter atualizados os Bens de Patrimônio com suas respectivas Placas de identificação patrimonial.

XXIII.Emitir e Manter os Termos de Responsabilidade assinados por seus respectivos responsáveis.

XXIV.Manter o Inventário de Bens Móveis atualizado, controlando suas devidas localizações e responsáveis.

XXV.Emitir Autorização de Saída de Bens do Prédio, para orçamento/conserto; atividades e outros.

XXVI.Relacionar os Bens Móveis que não são úteis e, emitir o Termo de Baixa, conforme a Legislação.

XXVII.Desempenhar outras atividades afins e desenvolver outras funções correlatas a função.

SUBSEÇÃO IX

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGULARIZAÇÃO, EXECUÇÃO E INCLUSÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS

Art.45º. Compete a**Departamento de Projetos, Convênios, Prestação de contas e regularização, execução e inclusão de Projetos, convênios e programas,** as seguintes atribuições:

I.Cuidar da formalização de convênios de interesse do Município;

II.Dar ciência ao Poder Legislativo de todos os convênios e emendas firmados pelo Executivo Municipal;

III.Responsável pelo levantamento de informações necessárias à formalização, bem como acompanhamento de sua execução, prestação de contas e guarda dos documentos referentes a convênios e projetos.

IV.Publicar os termos de convênio e realizar as prestações de contas;

V.Manter arquivados e organizados os documentos relativos aos convênios firmados pelo Município;

VI.Manter o controle de convênios e contratos celebrados que envolvam a atuação do departamento;

VII.Responsabilizar-se pela baixa de arquivos, instalação dos mesmos, contatos com os órgãos gestores de prestação de contas;

VIII.Responsabilizar-se pela elaboração, conferência e envio das prestações de contas que circundam á administração pública;

IX.Responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas;

X.Atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas;

XI.Atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenentes

XII.Coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares, e acompanhar sua execução;

XIII.Coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

XIV.Administrar convênios, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;

XV.Prestação de contas de convênios diversos.

XVI.Responsável pela guarda, catalogação e digitalização de todo o arquivo público municipal, com exceção do arquivo corrente, que ficará sob a responsabilidade direta de cada unidade administrativa municipal.

XVII.Gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;

XVIII.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.

XIX.Realizar outros procedimentos inerentes a gestão documental.

XX.Compete, coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

XXI.Organização, lançamento, a prevenção e a articulação dos meios necessários ao enfrentamento de desastres ou emergências em âmbito municipal de forma coordenada e colaborativa com os demais entes federados e poderes da sociedade e estado.

XXII.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XXIII.Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal.

XXIV.Desenvolver outras funções correlatas a função.

SUBSEÇÃO X

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, SERVIÇOS E COTAÇÃO E PREÇOS E ALMOXARIFADO

Art.46º. Compete ao**Departamento de Compras, Serviços e Cotação de Preços e almoxarifado,** as seguintes atribuições:

I.Organizar e manter atualizados a programação e o calendário de compras;

II.Receber, processar, registrar e providenciar as aquisições solicitadas pelas demais unidades de governo municipal, mantendo a guarda e controle das compras efetuadas e colocadas sob a responsabilidade do almoxarifado municipal;

III.Padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e manutenção de material e equipamento;

IV.Dentre as atribuições deste departamento estão a realização das cotações e ordens de compra, as negociações com os fornecedores, o recebimento e a comparação de propostas, entre outras.

V.Controlar o prazo de entrega do material adquirido;

VI.Fazer a previsão e análise do estoque, através do controle do consumo de material, por espécies e por órgãos;

VII.Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de material e equipamentos especiais;

VIII.Adquirir o material;

IX.Coordenar as compras diretas de todas as Secretarias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

X.Coordenar o controle dos arquivos atinentes às compras diretas realizadas pelo município;

XI.Assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

XII.Controlar o recebimento da demanda de todas as Secretarias e verificar a existência de fracionamento;

XIII.Coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as compras diretas e exercer outras atribuições correlatas;

XIV.Realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservações de materiais e outros suprimentos, mantendo atualizado os registros de estoque;

XV.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XVI.Acompanhar os pedidos de compras e Ordens de Fornecimento;

XVII.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XVIII.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XIX.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XX.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XXI.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XXII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XXIII.Acompanhar a execução dos projetos e programas da Secretaria;

XXIV.Coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

XXV.Definir, orientar e zelar pelo arquivo e documentação em geral;

XXVI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XXVII.Responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

XXVIII.Planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

XXIX.Definir características de estocabilidade e montagem de carga;

XXX.Responsável pelo lançamento e execução no sistema de gerenciamento de estoques;

XXXI.Desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;

XXXII.Especificar regras e condições de manuseio;

XXXIII.Estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

XXXIV.Preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

XXXV.Acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

XXXVI.Estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XXXVII.Controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XXXVIII.Controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XXXIX.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XL.Responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

XLI.Responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XLII.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XLIII.Controlar e registrar as entradas e saídas de material do estoque

XLIV.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XLV.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XLVI.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XLVII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XLVIII.Acompanhar o recebimento, encaminhar e providenciar resposta aos e-mails dirigidos à Secretaria de Segurança;

XLIX.Responsável pelo arquivo, digitalização, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento, que ficará sob a responsabilidade direta do Departamento.

L.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO XI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS AO CIDADÃO E ARQUIVO PÚBLICO

Art.47º. Compete ao**Departamento de Administração, Serviços ao Cidadão e Arquivo Público**, as seguintes atribuições:

I. Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo arquivo e zelar pelo cumprimento das demais atividades administrativas internas da Secretaria Municipal de Administração;

II. Redigir expediente administrativo, memorandos, ofícios, relatórios, executar trabalhos de interpretação de leis, normas administrativas, revisar quanto ao aspecto redacional de ordens de serviço, instruções, projetos de lei, minutas de decreto, portarias e outros;

III. Realizar trabalhos de operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

IV.Responsável pelo zelo e a guarda dos arquivos correntes da Secretaria Municipal de Administração.

V.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral;

VI.Responsável pelo zelo e a guarda dos arquivos correntes da Secretaria Municipal de Administração, auxiliando o Secretário Municipal em todas as tarefas administrativas.

VII.Proceder para à aquisição, guarda e distribuição de material;

VIII. Exercer a direção e organização do Arquivo Público Municipal na forma da Lei;

IX. Promover o atendimento as solicitações de pesquisas;

X. Coordenar o funcionamento, o acesso e a preservação dos documentos públicos e prestar orientação técnica aos órgãos municipais;

XI. Exercer a gestão documentos e supervisão das transferências de documentos para o Arquivo Público Municipal, incluindo a elaboração de tabelas de temporalidade e representação da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo;

XII. Elaborar instrumentos de pesquisa e plano de classificação dos documentos;

XIII. Promover avaliação correta da destinação de documentos públicos, reconhecendo o seu valor probatório e informativo, buscando garantir a administração pública fácil acesso à informação de seu interesse.

XIV. Gerir a guarda da documentação da administração centralizada, atender solicitações de vistas, desarquivamento, e solicitação de cópias, bem como organizar, manter e disponibilizar o acervo.

XV. Exercer o gerenciamento de documentos e informações, tramitação, organização, acesso, e destinação final de documentos do arquivo municipal selecionando a documentação, encaminhando para eliminação, reprodução ou guarda permanente, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos.

XVI. Desempenhar outras atividades afins e desenvolver outras funções correlatas a função.

SUBSEÇÃO XII

DIVISÃO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO, SERVIÇOS GERAIS E OFFICE-BOY

Art.48º. Competea **Setor de Expediente, Protocolo, serviços Gerais e Office-Boy**é incumbido de promover o respaldo, responsável pelo zelo, responsável pela recepção de todas as pessoas que procuram o paço municipal, pelo protocolo, recebimento e encaminhamento e todas as correspondências encaminhadas/recebidas pela Prefeitura Municipal de Luciara, recepção e a guarda e entrega de documentos, auxiliando o Secretário Municipal em todas as tarefas administrativas, competindo-lhe ainda:

I.Executar atividades de recebimento, registro, catalogação, distribuição e controle da movimentação de toda a documentação que tramitem na Prefeitura;

II. Atender ao público e prestar-lhe informações;

III.Expedir e controlar a entrega de correspondências internas e externas;

IV.Colaborar na digitação de ofícios e documentos diversos;

V.Organizar protocolos de acompanhamento de processos de modo a facilitar a localização dos documentos;

VI.Controlar e efetuar a troca de malotes;

VII.Agendar audiências e reuniões;

VIII.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

IX.Receber, registrar e promover a distribuição de documentos, papéis e processos executando o protocolamento, autuação, classificação, registro e controle;

X.Organizar e manter o arquivo de processos, papéis e documentos legais que lhe forem confiados, instruindo-se quanto aos prazos necessários de arquivamento;

XI.Organizar e manter o protocolo e o arquivo geral da Prefeitura;

XII.Providenciar a busca e o desenvolvimento ou juntada de documentos e papéis em processo arquivado;

XIII.Orientar e supervisionar a organização de arquivos setoriais temporários:

XXXVIII.Servidor responsável pela distribuição de correspondências e informações entre as unidades de governo municipal, estando diretamente subordinado às ordens do Secretário Municipal de Administração.

XXXIX.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

LVII.Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de limpeza, dando celeridade aos processos da Secretaria;

LVIII.Gerenciar e controlar os serviços gerais, de limpeza e de segurança predial do paço municipal;

LIX.A guarda e o controle de materiais adquiridos para uso por parte das diversas unidades administrativas;

LX.Responsável pela distribuição de correspondências e informações entre as unidades da Prefeitura, estando diretamente subordinado às ordens do Secretária Municipal de Administração;

LXI.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art.49º – Compete à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**;

I.Supervisionar e fiscalizar a arrecadação tributária do município;

II.Controlar a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial de todos os órgãos e unidades da administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

III.Fornecer elementos subsidiários para emissão de julgamento ou parecer sobre contas, ao Prefeito e administração geral;

IV. Fornecer elementos subsidiários para emissão de julgamento ou parecer sobre contas, ao Prefeito e administração geral;

V.Acompanhar a execução dos projetos e atividades do Poder Executivo, mediante o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

VI.Zelar pela percepção na forma e prazos constitucionais, das receitas e créditos municipais, e de sua aplicação;

VII.Auxiliar o Tribunal de Contas do Estado e da União, no que lhe couber e for requisitado, em suas inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias, no município;

VIII.Atender as diligências do Tribunal de Contas do Estado e da União, no que couber, na resolução de pendências detectados nos balancetes, balanço geral, prestação de contas, registros específicos, etc. Que tenha sido objeto de sua auditoria;

IX.Propor medidas de racionalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, inclusive as de caráter corretivo e de aprimoramento;

X.Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

XI.Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

XII.Realizar as prestações de contas do Município;

XIII.Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

XIV.Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XV.Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XVI.Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XVII.Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XVIII.Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XIX.Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XX.Implementar campanhas visando a arrecadação;

XXI.Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XXII.Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada a sua área de competência;

XXIII.Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem assim sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

XXIV.Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XXV.Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXVI.Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXVII.Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII.Executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;

XXIX. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXX.Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXXI.Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXXII.Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

XXXIII.Informar ao Executivo Municipal através de relatórios acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XXXIV.Supervisionar e fiscalizar a arrecadação tributária do município;

XXXV.Exercer outras atribuições afins e/ou determinadas pela Lei Orgânica do Município e legislação suplementar, inclusive as emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União, no que couber a cada um;

XXXVI.Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal, especialmente os voltados ao comércio interno e externo;

XXXVII.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XXXVIII.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XIV

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 50º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO XV

COORDENAÇÃO DE FINANÇAS E TESOURARIA

Art. 51º. – CompeteaCoordenação **de Finanças e Tesouraria**, de preferência portador de diploma, ou com, experiência comprovada em contabilidade pública, ou afins com as seguintes atribuições:

I. Consolidar e processar dados administrativo-financeiros, emitindo relatórios analíticos;

II. Verificar os processos de pagamento ou prestação de contas e impugná-los quando irregulares;

III. Gerenciar e orientar o departamento contábil nas retenções tributárias ou previdenciárias, quando for o caso, nos pagamentos realizados;

IV. Gerenciar e responsabilizar-se pela entrega de declarações à Secretaria da Receita Federal e demais orgãos;

V.Compete controlar contabilmente as contas bancárias e a captação e aplicação dos recursos financeiros relativos a títulos, empréstimos e financiamentos;

VI.Classificar contabilmente todos os documentos e comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária e financeira, ou não, de com acordo com o plano de contas da Prefeitura;

VII.Auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura;

VIII.Escriturar contas correntes diversas;

IX.Assessorar e execução na contabilidade dos impostos, taxas e demais componentes da receita;

X.Conferir e execução diariamente documentos de receitas;

XI.Responsabilizar-se conferência de depósitos, arquivos bancários de retorno, suporte ao departamento tributário;

XII.Responsabilizar-se pela conferência de depósitos e emissão de Recibos de Caução para o departamento de compras e licitações;

XIII.Responsabilizar-se pela emissão de guias de retenção (descontos efetuados nos empenhos) para os fornecedores;

XIV.Responsabilizar-se pela emissão de guias de receitas, referente aos créditos bancários para contabilização;

XV.Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência, contabilização e encaminhamento de avisos bancários, referentes às taxas diárias;

XVI.Responsabilizar-se pelo serviço de arquivamento de todos os documentos referentes às receitas da Prefeitura.

XVII.Responsabilizar-se pela conciliação periódica das contas bancárias pertencentes à Prefeitura junto a diversas instituições financeiras;

XVIII.Responsabilizar-se pelos Demonstrativos do Movimento Bancário individualmente de cada conta para conferência;

XIX.Responsabilizar-se pela verificação de Saldo devedor;

XX.Responsabilizar-se pela conferência dos lançamentos de rendimentos;

XXI.Responsabilizar-se pela apuração das tarifas bancárias para posterior envio à Contabilidade para empenhamento;

XXII.Responsabilizar-se pelo Relatório Analítico individual de cada conta bancária;

XXIII.Responsabilizar-se pelo Demonstrativo do Movimento de Numerário;

XXIV.Responsabilizar-se pelo arquivo de todos os relatórios emitidos juntamente com extratos devidamente conciliados e assinados;

XXV.Responsabilizar-se pelo relatório diário dos saldos das contas bancarias ao Gestor e análise e registros das receitas devidamente classificadas, autorizadas e homologadas;

XXVI.Atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

SUBSEÇÃO XVI

COORDENAÇÃODE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 52º. Compete ao **Coordenaçãode Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária**, de preferência portador de diploma, ou com, experiência comprovada em contabilidade pública, ou afins com as seguintes atribuições:

I.Cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Lei Orgânica Municipal no que se refere à Contabilidade, bem como suas respectivas alterações e demais normas de direito financeiro público;

II.Emissão do Pedido/Solicitação da despesa no Sistema compras/contabil;

III.Acompanhamento das etapas da despesa;

IV.Acompanhar a Classificação das despesas do Município, observadas as normas e princípios estabelecidos na Lei 4.320, de 1964 e orçamento Municipal.

V.Auxiliar no registro do atos e fatos das despesas orçamentárias, mantendo constante o fluxo de informações no sistema contábil;

VI.Orientação das unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas; Remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

VII. Implementação dos créditos autorizados no orçamento, créditos adicionais e de natureza extra orçamentária;

VIII.Controlar e fiscalizar a abertura e a aplicação dos créditos adicionais especiais e suplementares;

IX.Desempenhar atribuições que consistem na pesquisa, análise, interpretação, coordenação e controle dos processos e normas de trabalhos contábeis;

X.Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas da Prefeitura;

XI. Fazer a escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais em consonância com o Plano de Contas;

XII. Elaborar a prestação de contas do Município, através de balancetes e outros demonstrativos contábeis, atendendo a Coordenadoria Contábil;

XIII.A Elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal 101/2000 e demais legislações vigentes, em conjunto com a Coordenadoria Contábil;

XIV.Fazer o acompanhamento da execução orçamentária, informando aos demais órgãos sobre os saldos de verbas e insuficiências de dotação orçamentária;

XV. Fornecer os demonstrativos financeiros periódicos para o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária;

XVI. Informar aos órgãos interessados sobre saldos e insuficiências de dotações orçamentárias;

XVII.Elaborar, em articulação com a Controladoria e demais órgãos, propor a implantação, supervisionar e orientar a aplicação de sistema de apropriação, avaliação, controle e redução de custos;

XVIII. Identificar e definir, em articulação com os demais órgãos, as atividades e serviços suscetíveis de controle e acompanhamento de custos, orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

XIX. Fazer o acompanhamento, análise e controle de custos, gastos e resultados financeiros;

XX.Verificar os dados e revisar o sistema contábil, observando se as transações realizadas estão refletidas contabil-

mente, em concordância com as especificações legais e os critérios previamente definidos;

XXI. Assessorar a Administração Municipal na elaboração e execução da proposta do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XXII. Execução e Gerenciamento do lançamento da despesa orçamentária, na emissão dos empenhos e acompanhando os saldos de recursos;

XXIII.Gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XXIV. Gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e dos relatórios e demonstrativos à Secretaria do Tesouro Nacional;

XXV.Gerenciar a elaboração e responsabilizar-se pela entrega de Balanços, Balancetes e anexos, conforme legislação vigente;

XXVI. Gerenciar, orientar responsabilizar-se pelo preenchimento e encaminhamento de relatórios de exigência da legislação, gerenciar e orientar o encerramento dos Exercícios, suas respectivas prestações de contas, cumprindo os prazos;

XXVII.Auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;

XXVIII.Relacionar os débitos a pagar quando do encerramento do exercício financeiro;

XXIX.Orientação e controle das atividades de execução orçamentária e extra orçamentária da contabilidade e tesouraria municipal;

I.Executar tarefas afins e atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

SUBSEÇÃO XVII

COORDENAÇÃODE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 53º. Compete a**Coordenaçãode Tributação, Cadastro e Fiscalização,** em conjunto com a Coordenadoria Contábil e com experiência comprovada no setor de Tributos, as seguintes atribuições:

I.Dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;

II.Responsável pelo cadastramento de contribuintes, pela arrecadação de tributos e taxas municipais, emissão de notas fiscais de prestação de serviços e demais atividades concernentes à arrecadação própria;

III.Fornecer certidões, na forma da lei;

IV.Arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;

V.Expedir boletins de arrecadação;

VI.Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VII.Lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;

VIII.Avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da lei;

IX.Comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;

X.Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do código tributário municipal e demais legislações pertinentes;

XI.Inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da dívida ativa do município;

XII.Manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes;

XIII.Organizar e manter arquivo das atividades do departamento;

XIV.Criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação;

XV.Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

XVI.Fornecer dados para efeito do lançamento da contribuição de melhoria;

XVII.Manter atualizados dados estatísticos do departamento;

XVIII.Atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a lei; dirigir, orientar, executar o processo de fiscalização fazendária;

XIX.Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do município;

XX.Fiscalizar o cumprimento do código tributário municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

XXI.Notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;

XXII.Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do município;

XXIII.Relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXIV.Executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;

XXV.Cooperar com os demais órgãos da prefeitura municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados e, ainda, na aplicação do código de posturas, código de edificações e de lei de uso e ocupação do solo;

XXVI.Organizar e manter o cadastro fazendário do município;

XXVII.Registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XXVIII.Localizar e identificar os contribuintes;

XXIX.Cadastrar os serviços públicos, concedidos, permitidos, autorizados ou de arrendamento;

XXX.Manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada os documentos do departamento;

XXXI.Fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;

XXXII.Emitir certidão de dívida ativa, após a averiguação e adequação de débito;

XXXIII.Realizar outras atividades correlatas.

XXXIV.Fixar e atualizar, quando necessário, modelo de notificação e de auto de infração fiscal a ser expedido ao contribuinte quando constatada a omissão no pagamento ou cumprimento de obrigação fiscal, principal ou acessória, inclusive para a via a ser mantida em arquivo da secretaria de finanças e planejamento;

XXXV.Receber, analisar e providenciar a adoção, quando julgar conveniente, das medidas legislativas e providências administrativas sugeridas pelo procurador geral do município para o aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal em razão de dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da legislação tributária;

XXXVI.Designar meios e servidores da fiscalização de tributos, quando necessário, para procederem a intimações ao sujeito passivo de constituição de crédito tributário ou de decisão proferida em processo administrativo fiscal;

XXXVII.Designar departamentos de arrecadação, mediante requerimento do contribuinte, pela inscrição, manutenção e registros de alteração do cadastro fiscal e de outros cadastros acessórios de contribuintes, que se façam necessários para atender a organização fazendária dos tributos municipais;

XXXVIII.Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição e cancelamento de inscrição no cadastro municipal de prestadores de serviços de qualquer natureza;

XXXIX.Deferir ou indeferir os pedidos de isenção ou imunidade tributária requeridos na forma da lei, expedindo as certidões ou documentos legais comprobatórios e pertinentes;

XL.Determinar e providenciar os meios necessários à notificação de lançamento, de ofício, de impostos e demais tributos municipais;

XLI.Receber e autorizar processamento das ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do cadastro imobiliário;

XLII.Proceder ao lançamento anual de ofício do iptu, na forma e prazos determinados na legislação tributária municipal;

XLIII.Receber as informações cadastrais e referentes ao cumprimento de obrigações acessórias prestadas pelos contribuintes;

XLIV.Coordenar as atividades de arrecadação dos tributos, verificando o seu recolhimento por intermédio da rede bancária e dos órgãos arrecadadores;

XLV.Promover a elaboração de relatórios das atividades realizadas e praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

XLVI.Atuar junto às demais gerências e diretorias do município, fazendo os contatos meios com cada um dos departamentos dessas, visando à elaboração e execução de várias ações conjuntas no tocante a arrecadação municipal;

XLVII.Desenvolver junto ao setor de tesouraria/contabilidade, o acompanhamento das efetivas baixas de receitas tributárias;

XLVIII.Informar anualmente e sempre que solicitado pelo setor de contabilidade o valor inscrito da dívida ativa;

XLIX.Distribuir processos de compensação de débitos tributários de contribuintes credores da prefeitura junto ao setor de tesouraria/contabilidade;

L.Coordenar e acompanhar o lançamento dos débitos tributários na dívida ativa municipal;

LI.Acompanhar, coordenar e assina certidões de execução fiscal emitidas referente à dívida ativa municipal;

LII.Determinar e acompanhar os processos de cobranças amigável da dívida tributária municipal;

LIII.Junto a diretoria de obras e seus departamentos, atuar na coordenação de buscas de dados e informações para a constituição e lançamento de contribuição de melhoria, como também, nos pedidos de impugnação destes lançamentos;

LIV.Elaborar conjuntamente com a assessoria de comunicação, as estratégias de marketing e de divulgação das ações da gerência de arrecadação;

LV.Fornecer a assessoria de comunicação matérias e atos relacionados com a arrecadação municipal, tais como, editais de lançamento, decretos, portarias, instruções normativas, campanhas relacionadas á premiação de contribuintes do IPTU para serem divulgadas nos órgãos de imprensa etc;

LVI.Desenvolver e apresentar junto a procuradoria geral do município, as demandas pertinentes aos aspectos legais dos tributos municipais, expondo suas propostas de alteração e criação de leis;

LVII.Apresentar junto a procuradoria geral do município propostas e minutas de decretos regulamentadores, instruções

normativas, portarias, que permitam o perfeito andamento de processos, ações, e que influenciam diretamente no bom desempenho das áreas afins da arrecadação municipal;

LVIII.Responsável pelos serviços da secretaria de fazenda do estado de mato grosso junto à prefeitura municipal de luciara;

LIX.A unidade municipal de cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do imposto territorial rural - ITR. A unidade municipal de cadastro rege-se por legislação específica do governo federal, sob a responsabilidade do prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

LX.Examinar, previamente, o repertório de lançamentos fiscais encaminhado para inscrição em dívida ativa, visando a apuração da certeza e liquidez do crédito;

LXI. Proceder a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, que tenham sido apurados e definitivamente constituídos;

LXII.Coordenar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município;

LXIII.Promover medidas administrativas atinentes ao aperfeiçoamento da sistemática preparatória para propositura das execuções fiscais, e possibilitar o cumprimento da legislação específica;

LXIV.Executar os serviços necessários à propositura de ações de cobrança de débito fiscal e tributário;

LXV.Coordenar a formalização do parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa, segundo a legislação em vigor na data da adesão pelo contribuinte;

LXVI.Coordenar a emissão de certidões de regularidade fiscal, apontando a existência de valores porventura inscritos em dívida ativa, e ainda pendentes de pagamento pelo sujeito passivo;

LXVII.Convocar e atender o público que tenha interesse vinculado ao âmbito de competência;

LXVIII.Encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para a realização do protesto extrajudicial, caso sejam frustradas as tentativas ou assim se afigure útil à cobrança estratégica da dívida ativa municipal. Para o desempenho de suas competências legais de Dívida Ativa e Execuções Fiscais contará com o auxílio do Departamento do Tesouro, e demais órgãos da Secretaria de Economia e Finanças, para o recebimento de informações e efetivação da cobrança da dívida ativa municipal; executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função.

LXIX.Representar os interesses do Município nos processos de liberação.

LXX.Responsável pelo cadastramento de contribuintes, pela arrecadação de tributos e taxas municipais, emissão de notas fiscais de prestação de serviços e demais atividades concernentes à arrecadação própria.

LXXI.– Responsável pelo cadastramento de contribuintes, pela arrecadação de tributos e taxas municipais, emissão de notas fiscais de prestação de serviços e demais atividades concernentes à arrecadação própria.

LXXII.Atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

SUBSEÇÃO XVIII

DEPARTAMENTODE CONTABILIDADE E ARQUIVOS

Art. 54º. Compete ao **Departamento de Contabilidade e Arquivos,** em conjunto com a Coordenadoria Contábil e Tesouraria e com experiência comprovada em contabilidade pública as seguintes atribuições:

I.Registrar contabilmente os bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações havidas;

II.Acompanhar as retenções tributárias ou previdenciárias, quando for o caso, nos pagamentos realizados;

III.Ter e manter conhecimentos sobre receitas e despesas, projetos, atividades e operações especiais, programas, função de governo, sub função, legislações.

IV.Ao planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

V.Ao desenvolvimento de estudos e a coordenação do planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI.A orientação, coordenação, acompanhamento e controle da execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos nas Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e Lei complementar 101/2000;

VII.Executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do Município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VIII.Aos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

IX.Elaboração de demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

X.A programação do desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XI.Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XII.Execução do registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XIII.Controlar a execução financeira de convênios em conjunto com a Tesouraria e Departamento de Convênios;

XIV.A gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos;

XV.Acompanhar constantemente os empenhos gerados em todas as unidades, checando as condições dos mesmos e respondendo por eles no tocante á questão técnica;

XVI.Emitir e fazer o registro dos empenhos de despesas da Prefeitura;

XVII. Orientar as unidades ordenadoras de despesas quanto à realização de empenhos;

XVIII. Propor ao Secretário a emissão de empenhos globais e por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem este regime;

XIX.Responsável pela digitação de relatórios através de textos ou tabelas a fim de prestar informações aos fornecedores e para uso interno;

XX.Responsável pelo arquivamento de empenhos a serem pagos;

XXI.Responsável pelo recebimento e pagamento de processos relativos à restituição de tributos;

XXII.Responsável pelos despachos e tramitação de documentos e pagamentos para as instituições financeiras;

XXIII.Responsabilizar-se pelo serviço de arquivamento de todos os documentos da contabilidade;

XXIV.Controlar e manter organizado o arquivo.

XXV.Responsável pela realização de baixas de pagamentos efetuados junto ao sistema, como:

a) baixa de pagamentos de fornecedores;

b) baixa de prestadores de serviços;

c) baixa de tarifas de banco;

d) baixa de consignados;

e) baixa de folha de pagamentos;

f) baixa de impostos.

XXVI.Atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas

SUBSEÇÃO XIX

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE.

Art. 55º. Compete ao **Divisão de Arrecadação da Dívida Ativa e Serviços de Informação ao Contribuinte** as seguintes atribuições:

I.Responsável pelo cadastramento da arrecadação da dívida ativa e informação ao contribuinte, e demais atividades concernentes à arrecadação própria.

II.Informar anualmente e sempre que solicitado pelo setor de contabilidade o valor inscrito da dívida ativa;

III.Distribuir processos de compensação de débitos tributários de contribuintes credores da prefeitura junto ao setor de tesouraria/contabilidade;

IV.Coordenar e acompanhar o lançamento dos débitos tributários na dívida ativa municipal;

V.Acompanhar, coordenar e assina certidões de execução fiscal emitidas referente à dívida ativa municipal;

VI.Determinar e acompanhar os processos de cobranças amigável da dívida tributária municipal;

Coordenar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município;

VII.Coordenar a formalização do parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa, segundo a legislação em vigor na data da adesão pelo contribuinte;

VIII.Encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para a realização do protesto extrajudicial, caso sejam frustradas as tentativas ou assim se afigure útil à cobrança estratégica da dívida ativa municipal. Para o desempenho de suas competências legais de Dívida Ativa e Execuções Fiscais contará com o auxílio do Departamento do Tesouro, e demais órgãos da Secretaria de Economia e Finanças, para o recebimento de informações e efetivação da cobrança da dívida ativa municipal; executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função.

IX.Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO XX

DIVISÃO DE TERRAS, CARTOGRAFIA, DESENHOS E MAPAS

Art. 56º. Compete a **Divisão de terras, cartografia, desenhos e mapas** as seguintes atribuições:

I.Controlar e manter organizado o arquivo com os loteamentos urbanos aprovados pela municipalidade

II.Controlar a prestação de informações e de buscas junto ao cartório de registro relativo ao patrimônio público municipal e de atualização dos arquivos com as informações cadastrais imobiliárias;

III.Deter e manter o arquivo de todas as bases cartográficas do município atualizadas;

IV.Manter em pleno estado de conservação e preservação os produtos cartográficos existentes na Prefeitura, tais como: plantas de quadras e lotes do Cadastro Imobiliário, plantas de Loteamentos, plantas de Bairros, plantas gerais (Urbana e Rural);

V.Consultar o cadastro de Logradouros, Bairros, Distritos e Localidades;

VI.Buscar informações de campo com aferição de metragens, características e localização de lotes e construções, a fim de manter atualizada a base cadastral imobiliária do município para fins de lançamento de impostos;

VII.Estudar e propor a elaboração e a execução de normas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades de cartografia do município;

VIII.Providenciar a execução de mapas, desenhos gráficos e demais elementos necessários ao Departamento que pertence;

IX.Atualizar as informações cartográficas do município a partir de novos loteamentos e edificações, proporcionando um aumento de suas estruturas cartográficas e administrativas;

X.Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO XXI

SETOR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

Art. 57º. Compete ao **Setor de Serviços Fazendários** as seguintes atribuições:

I.Responsável pelos serviços da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso junto à Prefeitura Municipal de Luciara.

II.Executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal Finanças.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58º. Compete a **Secretaria Municipal de Educação,** as seguintes atribuições:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela destinados por lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento e a sua máxima eficiência;

VIII.Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

X.Elaborar os projetos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos Programas Estaduais;

XI.Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz à aplicação de recursos públicos destinados à Educação;

XII.Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

XIII.Manter a rede escolar de forma a atender o estabelecido pela a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive aquelas áreas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;

XIV.Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola;

XV.Criar meios adequados para a fixação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

XVI.Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XVII.Desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XVIII.Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com especialistas, profissional, de acordo com as necessidades;

XIX.Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de mediadas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao educando;

XX.Adotar um calendário escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XXI.Executar projetos que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XXII.Desenvolver projetos especiais de profissionalização para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XXIII.Informar ao Executivo Municipal através de relatórios acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XXIV.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XXV.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 59º. Compete ao **Gabinete da Secretaria Municipal de Educação** dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DIRETORIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL

Art. 60º. Atribuições e nomeação da Direção Escolar serão definidas através de portaria específica.

Art. 61º. Atribuições e nomeação da Coordenação Escolar serão definidas através de portaria específica.

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS, COTAÇÃO DE PREÇOS, ALMOXARIFADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 62º. Compete ao **Coordenação de Compras, serviços, cotação de Preços, Almoxarifado e prestação de contas,** de preferência portador de diploma, com experiência comprovada na administração pública na área da educação, ou afins, com as seguintes atribuições**:**

I.Receber, processar, registrar e providenciar as aquisições solicitadas pelas demais unidades de governo municipal, mantendo a guarda e controle das compras efetuadas e colocadas sob a responsabilidade do almoxarifado municipal;

II.Organizar e manter atualizados a programação e o calendário de compras;

III.Padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e manutenção de material e equipamento;

IV.Dentre as atribuições deste departamento estão a realização das cotações e ordens de compra, as negociações com os fornecedores, o recebimento e a comparação de propostas, entre outras.

V.Controlar o prazo de entrega do material adquirido;

VI.Fazer a previsão e análise do estoque, através do controle do consumo de material, por espécies e por órgãos;

VII.Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de material e equipamentos especiais;

VIII.Adquirir o material;

IX.Coordenar as compras diretas de todas as Secretarias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

X.Coordenar o controle dos arquivos atinentes às compras diretas realizadas pelo município;

XI.Assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

XII.Controlar o recebimento da demanda de todas as Secretarias e verificar a existência de fracionamento;

XIII.Coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as compras diretas e exercer outras atribuições correlatas;

XIV.Realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservações de materiais e outros suprimentos, mantendo atualizado os registros de estoque;

XV. Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XVI. Acompanhar os pedidos de compras e Ordens de Fornecimento;

XVII.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XVIII.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XIX.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XX.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XXI.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XXII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XXIII.Acompanhar a execução dos projetos e programas da Secretaria;

XXIV.Coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

XXV.Definir, orientar e zelar pelo arquivo e documentação em geral;

XXVI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XXVII.Responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

XXVIII.Planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

XXIX.Definir características de estocabilidade e montagem de carga;

XXX.Responsável pelo lançamento e execução no sistema de gerenciamento de estoques;

XXXI.Desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;

XXXII.Especificar regras e condições de manuseio;

XXXIII.Estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

XXXIV.Preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

XXXV.Acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

XXXVI.Estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XXXVII.Controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XXXVIII.Controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XXXIX.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XL.Responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

XLI.Responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XLII.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XLIII.Controlar e registrar as entradas e saídas de material do estoque

XLIV.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XLV.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XLVI.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XLVII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XLVIII.Acompanhar o recebimento, encaminhar e providenciar resposta aos e-mails dirigidos à Secretaria de Segurança;

XLIX.Responsável pelo arquivo, digitalização, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento, que ficará sob a responsabilidade direta do Departamento.

L.Cuidar da formalização de convênios de interesse do Município;

LI.Dar ciência ao Poder Legislativo de todos os convênios e emendas firmados pelo Executivo Municipal;

LII.Responsável pelo levantamento de informações necessárias à formalização, bem como acompanhamento de sua execução, prestação de contas e guarda dos documentos referentes a convênios e projetos.

LIII.Publicar os termos de convênio e realizar as prestações de contas;

LIV.Manter arquivados e organizados os documentos relativos aos convênios firmados pelo Município;

LV.Manter o controle de convênios e contratos celebrados que envolvam a atuação do departamento;

LVI.Responsabilizar-se pela baixa de arquivos, instalação dos mesmos, contatos com os órgãos gestores de prestação de contas;

LVII.Responsabilizar-se pela elaboração, conferência e envio das prestações de contas que circundam á administração pública;

LVIII.Responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas;

LIX. Atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas;

LX.Atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenentes

LXI.Coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares, e acompanhar sua execução;

LXII.Coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

LXIII.Administrar convênios, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;

LXIV.Prestação de contas de convênios diversos.

LXV.Responsável pela guarda, catalogação e digitalização de todo o arquivo público municipal, com exceção do arquivo corrente, que ficará sob a responsabilidade direta de cada unidade administrativa municipal.

LXVI.Gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;

LXVII.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.

LXVIII. Realizar outros procedimentos inerentes a gestão documental.

LXIX.Compete, coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

LXX.Organização, lançamento, a prevenção e a articulação dos meios necessários ao enfrentamento de desastres ou emergências em âmbito municipal de forma coordenada e colaborativa com os demais entes federados e poderes da sociedade e estado.

LXXI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

LXXII.Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal.

LXXIII.Desenvolver outras funções correlatas a função.

SUBSEÇÃO V

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.

Art. 63º. Compete a Assessoria de Planejamento Educacional, portador de diploma de licenciatura plena, ou graduado em outra área com experiência comprovada na área da educação e/ou com nível de Pós-Graduação em *Educação***,** desempenhar as atividades de planejamento e de desenvolvimento da administração, conforme definido na legislação dos respectivos Sistemas, além de assessorar tecnicamente o titular da Pasta no desempenho das atividades da Secretaria, as seguintes atribuições:

I.Formular diretrizes e políticas para a Educação Pública Municipal;

II.Coordenar a programação anual de forma a garantir a consecução das metas definidas nos planos da Secretaria;

III.Promover e acompanhar a utilização racional da rede física escolar pública municipal;

IV.realização de estudos para definição e previsão de receita e captação de recursos;

V.Coordenar a avaliação institucional e da rede pública municipal de ensino;

VI.Coordenar e desenvolver estudos de planejamento, visando ao atendimento da demanda escolar;

VII.Estimular e coordenar as parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento de programas e projetos que garantam a melhoria dos índices educacionais do Município;

VIII.Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a produção, estudos e análise de dados educacionais de forma a garantir o planejamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX.Fornecer subsídios às Divisões da Secretaria, quanto ao desenvolvimento de estudos e projetos que visem à melhoria da prática pedagógica;

X.Acompanhar a execução dos convênios, informando às ocorrências que possam afetar o regular cumprimento do acordado;

XI.Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento da movimentação escolar do aluno, sistematizando os dados e emitindo relatórios;

XII.Promover estudos junto à Rede Pública Estadual para assegurar a continuidade dos alunos da rede pública municipal;

XIII.Acompanhar, a implantação e o funcionamento das bibliotecas escolares;

XIV.Exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO ESCOLAR E ENSINO

Art. 64º. Compete ao **Departamento de Organização, funcionamento escolar e ensino** portador de diploma de licenciatura plena, ou graduado em outra área com experiência comprovada na área da educação e/ou com nível de Pós-Graduação em *Educação*, as seguintes atribuições:

I. Auxiliar o Secretário e o Chefe do Poder Executivo na organização da Secretaria e na coordenação das políticas municipais de educação, de acordo com as diretrizes legais, metas de gestão e planejamento pedagógico do município;

II. Participar do planejamento e orientar, coordenar, controlar e organização das atividades de ensino da Rede Municipal de Educação;

III. Exercer atividades delegadas pelo secretário municipal da respectiva pasta e incentivar a reflexão e a discussão

sobre processos pedagógicos, novas tendências educacionais, demandas relacionadas à tecnologia educacional e de informação que auxiliem a consecução da política educacional;

IV. Despachar conjuntamente com o secretário, substituir em sua ausência ou afastamento legal e responder solidariamente junto ao secretário municipal;

V. Dar assistência administrativa aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo, mediante a realização de cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento, especialização;

VI. Acompanhar a documentação e atualização das Escolas e Creches Municipais, junto aos órgãos responsáveis pela liberação do funcionamento.

VII. Acompanhar as metas e processos relacionados com a Educação infantil, Pré-escola e Ensino Fundamental, Educação Especial (inclusão), Atividades Complementares e Educação de Jovens e Adultos e articular parcerias no plano intragovernamental e com outros entes governamentais;

VIII.Zelar pela observância das normas de organização e funcionamento escolar, através de análise e acompanhamento de regimento escolar e planos curriculares;

IX.Promover a articulação de ações conjuntas da secretaria e unidades escolares visando a implantação de intercâmbio entre as atividades;

X.Manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Municipal;

XI.Promover campanhas de alfabetização no âmbito do município, em articulação com entidades de outras esferas de governo;

XII.Participar, planejar e coordenar programas, projetos, produtos e atividades de interesse do município que contemplem a área da educação municipal voltadas para os públicos interno e externo;

XIII.Elaboração, manutenção e Alimentação de sistema do Ministério da Educação (MEC) para atender o Município e que atendam a comunidade escolar, especialmente as populações mais necessitadas;

XIV.Emitir pareceres quanto à necessidade de ampliação, reforma e construção de prédios escolares, objetivando o atendimento às demandas existentes;

XV.Orientar, observadas as normas aplicáveis, a regularização da vida escolar;

XVI.Orientar e acompanhar a aplicação de normas, visando o funcionamento regular das unidades de ensino;

XVII.Implementar alternativas de atendimento à demanda de alunos da rede municipal, quando o número de vagas nas escolas municipais for insuficiente;

XVIII.Coordenar o processo de organização e atendimento escolar;

XIX.Zelar pela observância das normas de organização e funcionamento escolar, através de análise e acompanhamento de regimento escolar, planos curriculares e base nacional curricular comum;

XX.Participar ativamente do Conselho Municipal de Educação, assessorando-o no que for requerido e subsidiar e incentivar as atividades pertinentes ao Conselho pertinentes à educação;

XXI.Atender às demais atribuições e demandas inerentes ao cargo, fazendo-o com capacidade de comunicação e interdisciplinaridade;

XXII.Participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos;

XXIII.Auxiliar as direções quanto às atividades de planejamento dos professores;

XXIV.Coordenar eventos realização pela Secretaria de Educação, referentes ao calendário escolar;

XXV.Promover articulações e estabelecer parcerias com entidades e órgãos da administração;

XXVI.Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações da administração de pessoal no âmbito da secretaria, em consonância com as políticas e diretrizes da administração de pessoal da prefeitura;

XXVII.Monitorar e acompanhar a composição do quadro de pessoal, de modo a viabilizar a identificação e quantificação dos cargos necessários ao funcionamento das unidades de ensino;

XXVIII.Participar e acompanhar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e tecnológica e de produção e difusão de dados educacionais;

XXIX.Participar efetivamente da elaboração do PPA, da LDO e da proposta orçamentária anual do município, para assegurar que sejam cumpridas as determinações constitucionais e legais e atendidas as necessidades da educação municipal;

XXX. Acompanhar a aplicação de todos os recursos financeiros da educação, inclusive os vinculados, e de liberações realizadas através de convênios, para garantir sua correta aplicação conforme dispõem as legislações vigentes;

XXXI. Cuidar da formalização de convênios, Projetos, emendas da Educação, Prestação de contas e seu devido arquivamento na ausência do setor responsável;

XXXII.Orientar as unidades escolares sobre a estrutura e funcionamento de ensino acordo com a legislação vigente;

XXXIII.Promover, incentivar e desenvolver as atividades de ensino infantil, ensino fundamental e creches, coordenando e contro-

lando o seu cumprimento;

XXXIV.Orientar, supervisionar e inspecionar as atividades pedagógicas e administrativas dos estabelecimentos de ensino;

XXXV.Orientar os docentes e especialistas de educação quanto à aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos;

XXXVI.Elaborar planos e programas de ensino inclusive o currículo escolar;

XXXVII.Programar e promover habilitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, tendo em vista a melhoria do ensino;

XXXVIII.Promover e estimular as atividades de assistência ao educando;

XXXIX.Fazer a orientação educacional e o aconselhamento vocacional;

XL.Promover a distribuição de material didático pedagógico aos alunos carentes inclusive realizando campanhas junto à comunidade;

XLI.Fazer parte da equipe de Elaboração do calendário escolar;

XLII.Fazer a chamada anual da população escolar;

XLIII.Apresentar, ao fim de cada ano letivo, relatório com quadro demonstrativo do movimento de matrículas e frequência, com a previsão das necessidades para o ano letivo subsequente;

XLIV.Dirigir e organizar sistemas de informações e documentação sobre o ensino;

XLV.Elaborar e executar projetos pedagógicos no âmbito Municipal;

XLVI.Assessorar tecnicamente a Secretaria no que diz respeito à legislação e às normas dos sistemas de ensino, municipal, estadual e federal;

XLVII.Atuar em cooperação com o Conselho Municipal de Educação no sentido de se obter uma melhoria na qualidade de ensino do Município.

XLVIII.Responsável pelo levantamento das necessidades e pela guarda e distribuição de material escolar a todas as unidades escolares do município;

XLIX.Orientar e acompanhar a composição do quadro de pessoal das Unidades Escolares da rede municipal.

L.Manutenção e o desenvolvimento da rede escolar do Município;

LI.Estabelecer os programas de educação do Município e promover sua implantação, observadas as diretrizes do Conselho Estadual de Educação;

LII.Coordenar, orientar e supervisionar o sistema educacional do Município;

LIII.Compatibilizar o sistema educacional municipal com os sistemas adotados pelas demais esferas de governo e pela iniciativa privada;

LIV.Supervisionar a aplicação dos programas de alimentação escolar;

LV. Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

Art. 65º. Compete ao Departamento de Currículo e Avaliação de preferência portador de diploma de licenciatura plena, ou graduado em outra área com experiência comprovada na área da educação e/ou com nível de Pós-Graduação em *Educação*, as seguintes atribuições:

I.Elaborar, implementar e avaliar o plano de ação anual;

II.Propor diretrizes curriculares que contemplem as especificidades da realidade local urbana e rural, sem perder de vista sua relação na contextualização global;

III.Analisar, avaliar e discutir as diretrizes curriculares propostas nos Parâmetros Curriculares Nacional de modo a otimizar a proposta local;

IV.Elaborar e divulgar diretrizes curriculares pertinentes ao Ensino Fundamental, à Educação Infantil e às modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

V.Articular-se com instituições especializadas para incorporação de novos conhecimentos, metodologias e recursos tecnológicos na área de educação.

VI.Apresentar ao titular da Secretaria de Educação planejamento e cronograma para avaliação das ações a serem executadas;

VII.Incumbir-se de outras atribuições delegadas pela diretoria de ensino referente à educação ministrada no município;

VIII.Promover o processo de seleção e avaliação do pessoal da Secretaria;

IX.Exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 66º. Compete ao Departamento Administrativode preferência portador de diploma de licenciatura plena, ou graduado em outra área com experiência comprovada na área da educação e/ou com nível de Pós-Graduação em *Educação*, que tem por finalidade criar condições para que o projeto pedagógico do município seja desenvolvido com qualidade as seguintes atribuições:

I.Elaborar, implementar e avaliar o plano de ação anual;

II.Preparar o expediente necessário à aquisição de bens, de acordo com a legislação pertinente;

III.Receber, conferir, guardar e distribuir o material adquirido de acordo com a demanda;

IV.Manter arquivo e registro de documentos escolares de escolas municipais extintas;

V.Elaborar inventário periódico dos bens patrimoniais da Secretaria, verificando suas condições de uso e conservação, repassando os dados para a Departamento de Patrimônio do Município;

VI.Controlar a utilização, movimentação recolhimento e manutenção de veículos a serviço da Secretaria, bem como, o consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios;

VII.Definir, em conjunto com a Secretaria de obras, um plano anual de execução de construção, ampliação e recuperação da rede física escolar;

VIII.Orientar as unidades escolares na aplicação dos instrumentos normativos de caráter técnico, administrativo e gerencial;

IX.Identificar, junto às unidades escolares, as necessidades de aquisição e recuperação de recursos materiais e equipamentos e encaminhar ao órgão competente;

X.Propor normas e instruções relativas à aquisição, estocagem, distribuição, utilização e controle do material e patrimônio da Secretaria em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

XI.Apresentar ao titular da Secretaria de Educação planejamento e cronograma para avaliação das ações a serem executadas;

XII.Propor normas e instruções relativas à área de recursos humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

XIII.Efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, visando sempre à legislação em vigor e com o ato de aceite e concordo do titular da Pasta e este em conjunto com o Gestor Público Municipal;

XIV.Exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO IX

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Art.67º. A **Divisão de educação**, compete exercer as seguintes**atribuições:**

I.**Gerir**o processo de ensino-aprendizagem no cumprimento das políticas, diretrizes e metas da educação, as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos, que lhes forem pertinentes;

II.Monitorar os indicadores de desempenho das escolas municipais para o atendimento das metas da Secretaria;

III.Supervisionar e acompanhar o funcionamento das escolas, observando, o cumprimento de programas e políticas, o desenvolvimento do ensino,a disponibilidade de material didático e de recursos humanos;

IV.Assistir e acompanhar à direção das escolas, em especial quanto a documentação e instalações físicas, equipamentos, mobiliários e serviços de atendimento aos alunos;

V.Supervisionar e orientar as escolas com relação às atividades e registros de vida escolar dos alunos, executando o que couber à Diretoria de Ensino;

VI.Dimensionar as necessidades de atendimento escolar e consolidar a demanda por vagas;

VII.Propor e acompanhar, a execução do plano de obras da Diretoria de Ensino,a prestação de serviços aos alunos;

VIII.Orientar a aplicação dos sistemas de avaliação do desempenho da educação básica, os levantamentos censitários, os demais levantamentos de informações e pesquisas;

IX.Gerenciar serviços de informática aplicados à educação, bem como organizar e manter atualizados portais eletrônicos;

X.Implementar, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores, programas de educação continuada de docentes e demais servidores da Diretoria de Ensino;

XI.Especificar materiais, serviços, equipamentos e demais suprimentos das escolas e da Diretoria de Ensino, em articulação com as unidades centrais da Secretaria, responsáveis;

XII.Articular as atividades do Núcleo Pedagógico com as da Equipe de Supervisão de Ensino, para garantir unidade e convergência na orientação às escolas e Creche Municipal.

XIII.Propor ou promover cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento aos profissionais da educação;

XIV.Promover a expedição de certificados de conclusão dos cursos relativos à sua rede escolar;

XV. Promover e supervisionar atividades culturais, desportivas, recreativas e cívicas no Município;

XVI.Zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Município, em articulação com o órgão de turismo, quando considerado esse patrimônio como recurso turístico;

XVII.Promover a prestação de assistência médica e dentária e a execução de programas de educação sanitária, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

XVIII.Manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da instituição;

XIX.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO X

DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Art.68º. Ao **Divisão de Merenda Escolar** compete exercer as seguintes atividades:

I.Zelar pela aquisição, guarda e distribuição de merenda escolar

II.Manter o Serviço da Merenda Escolar no Município, nos termos do convenio firmado e dos que venham a ser firmados com o órgão de alimentação escolar e entidades estaduais congêneres;

III.Propor a aquisição de móveis e utensílios necessários às escolas para o desenvolvimento das atividades do Serviço;

IV.Solicitar ao órgão competente da Prefeitura o transporte de gêneros alimentícios e outros materiais até os locais beneficiados pela merenda escolar;

V.Requisitar do órgão de alimentação escolar o fornecimento de alimentos disponíveis em seus estoques, em quantidades suficientes para atender às necessidades dos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino;

VI.Requisitar do órgão de alimentação escolar os materiais de cantina, da horta escolar e outros destinados ao desenvolvimento e controle do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar;

VII.Participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e responsáveis pela merenda, objetivando a preparação tanto do pessoal técnico como do auxiliar, necessários à execução do Programa;

VIII.Propor a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente aos de produção local, destinados à variação do cardápio, assim como dos condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas escolas;

IX.Providenciar o fornecimento às escolas dos gêneros alimentícios, gás de cozinha e outros materiais necessários à preparação dos alimentos;

X.Elaborar o plano anual das atividades do serviço, encaminhando-o com a necessária antecedência, para efeito de inclusão das despesas na proposta orçamentária da Prefeitura;

XI.Observar e fazer observar a legislação pertinente à alimentação escolar, bem como as normas e instruções baixadas pelo órgão de alimentação escolar com relação ao desenvolvimento do Programa de Educação e Assistência alimentar ao escolar;

XII.Entrega de mercadorias no departamento de educação, nas escolas e creches do Município e prazo de validade das mesmas;

XIII.Elaboração do relatório mensal da entrega da merenda escolar e material de limpeza;

XIV.Coordenar e administrar as ações relativas à aquisição, guarda e distribuição de gêneros alimentícios, segundo normas vigentes;

XV.Assessorar as escolas municipais no que couber;

XVI.Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;

XVII.Acompanhar, participar e demandar a gerência de compras e licitações a abertura de processos administrativos objetivando atender às necessidades de funcionamento da merenda escolar;

XVIII.Estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

XIX. Definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;

XX. Planejar e coordenar a movimentação física e transportes dos gêneros alimentícios;

XXI.Desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais; - realizar estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais;

XXII.Acompanhar a elaboração de cardápios a serem oferecidos às escolas, observando-se os parâmetros nutricionais e submetendo-o à aprovação do conselho de alimentação escolar;

XXIII.Participar do desenvolvimento de projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;

XXIV.Dar suporte à identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição;

XXV.Orientar e incentivar o cultivo da horta escolar junto às unidades escolares;

XXVI.Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela;

XXVII.Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;

XXVIII.Participar da orientação e supervisionamento das atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;

XXIX.Acompanhar para que, na capacitação e qualificação especifica de merendeiros, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;

XXX.Interagir com o conselho de alimentação escolar (cae) no exercício de suas atividades;

XXXI.Verificar a disponibilidade de oferta dos produtos no mercado;

XXXII.Supervisionar o armazenamento dos gêneros para merenda adquiridos pelo Município;

XXXIII.Apoiar a Nutricionista e o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações;

XXXIV.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XI

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 69º. Compete a **Divisão de Transporte Escolar** exercer as seguintesatividades:

I.Zelar pelo controle, operacionalização e manutenção da frota do transporte escolar municipal.

II.Garantir o atendimento de transporte escolar aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal;

III.Controlar as despesas de manutenção dos veículos da frota de transporte escolar com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes;

IV.Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados junto a terceiros para viabilizar a oferta de transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas da educação básica pública, residentes em área rural.

V.Observar e fazer cumprir a legislação pertinente ao transporte escolar, bem como as normas e instruções baixadas pelos órgãos superiores do Estado e União com relação ao desenvolvimento do programa de transporte escolar;

VI.Adotar medidas para oferecer transporte com qualidade;

VII.Exigir cumprimento das normas do Código Nacional de Trânsito pelos motoristas;

VIII.Proporcionar treinamentos e capacitação para os transportadores;

IX.Criar regulamento para alunos usuários do transporte escolar;

X.Monitorar e controlar, o consumo e a quilometragem diária dos veículos do transporte escolar;

XI. Supervisionar a execução dos serviços de transporte escolar, as condições dos veículos, a segurança dos passageiros, o cumprimento diário dos roteiros, mantendo constante planejamento quanto a melhor forma possível da prestação dos serviços;

XII.Supervisionar a prestação dos serviços de guarda, manutenção e abastecimento de veículos do Departamento Municipal de Educação;

XIII.Promover e realizar o levantamento de rotas escolares, solicitando aos órgãos competentes abertura de rotas ou aditivos contratuais, respeitando as dotações orçamentárias previstas para este fim;

XIV.Promover o quadro funcional de motoristas, as substituições, se necessárias, e atribuindo-lhes funções e trajetos a serem cumpridos a serviço exclusivo do Departamento Municipal de Educação;

XV.Promover, providenciar e fiscalizar planilhas de percurso para veículos que prestam serviços terceirizados à Prefeitura;

XVI. Assegurar segurança e qualidade no transporte de alunos da rede municipal de ensino e alunos do município;

XVII. Elaborar planilhas de acompanhamento e controle observando localidades, quilometragem, percursos, números de alunos e estudantes do município, atendidos pelo transporte escolar;

XVIII. Organizar procedimentos e documentos necessários para inscrição dos alunos da rede municipal e estudantes que necessitam de transporte;

XIX. Articular ações com outros órgãos e setores que colaboram para o funcionamento do transporte escolar;

XX. Realizar pesquisa junto à comunidade escolar sobre a efetiva atuação do transporte escolar e a qualidade no atendimento aos alunos com o serviço de transporte;

XXI.Despachar conjuntamente com o secretário, substituir em sua ausência ou afastamento legal; assegurar segurança e qualidade no transporte de alunos da rede municipal de ensino e alunos do município;

XXII.Elaborar planilhas de acompanhamento e controle observando localidades, quilometragem, percursos, números de

alunos e estudantes do município, atendidos pelo transporte escolar;

XXIII.Organizar procedimentos e documentos necessários para inscrição dos alunos da rede municipal e estudantes que necessitam de transporte;

XXIV.Articular ações com outros órgãos e setores que colaboram para o funcionamento do transporte escolar;

XXV.Exercer atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

SUBSEÇÃO XII

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INDÍGENAS

Art.70º. Compete a **Divisão de Educação Indígenas** exercer as seguintes**atribuições:**

I.Supervisionar e acompanhar o funcionamento das escolas e salas anexas nas Aldeias, que o Município acompanha, observando, o cumprimento de programas e políticas, o desenvolvimento do ensino,a disponibilidade de material didático, merenda escolar e de recursos humanos;

II.Promover e acompanhar atividades culturais, desportivas, recreativas e cívicas nas Aldeias;

III. Articular ações com outros órgãos que também são responsáveis pela educação indígena;

IV.Manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da instituição;

V.Executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XIII

DIVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS

Art.71º. Compete a **Divisão de Cerimonial e Eventos educacionais** a organização de todos os eventos oficiais e será auxiliado, em cada evento, por representantes especialmente designados pelo responsável da pasta diretamente interessada no evento.

I.Organização das cerimônias oficiais;

II.Enviar ou distribuir convites;

III.Organizar a locução nos eventos;

IV.Providenciar reservas e agendamento para uso de espaços públicos ou privados;

V.Executar e providenciar todas as atividades necessários para a realização dos eventos;

VI.Apoiar a coordenação do cerimonial em atividades promovidas ou de representação da prefeitura, observando os princípios e diretrizes da política de comunicação;

VII.Organizar as atividades promovidas ou de representação da prefeitura observando os princípios e diretrizes de sua política de comunicação;

VIII.Elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas;

IX.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XIV

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 72º. Ao **Setor de Apoio Administrativo** compete exercer as seguintes atribuições:

I.Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo arquivo e zelar pelo cumprimento das demais atividades administrativas internas da Secretaria Municipal de Educação;

II.Redigir expediente administrativo, memorandos, ofícios, relatórios, e outros;

III.Realizar trabalhos de operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

IV.Responsável pelo zelo e a guarda dos arquivos correntes da Secretaria Municipal de Educação.

V.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral;

VI.Proceder para à aquisição, guarda e distribuição de material;

VII.Orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelas Divisões subordinadas, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pela Secretaria;

VIII.Participar de estudos e pesquisas que visem o aperfeiçoamento e modernização do sistema gerencial e da cultura organizacional;

IX.Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações da administração de pessoal no âmbito da Secretaria, em consonância com as políticas e diretrizes da administração de pessoal da Prefeitura;

X.Orientar e acompanhar os processos de controle da vida funcional e assegurar a regularidade dos atos referentes a direitos, deveres, vantagens e concessões do pessoal da Educação;

XI. Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas

SUBSEÇÃO XV

SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 73º. Ao **Setor de Manutenção e Serviços Gerais**compete exercer as seguintes atribuições:

I.Executar, orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza nas dependências da Secretarias e estabelecimentos de ensino;

II.Planejar, organizar, orientar, executar e supervisionar todas as intervenções que estejam direta ou indiretamente envolvidas com manutenção na rede física, hidráulica, hidrossanitária e elétrica (investimentos, melhoria, etc.)

III.Controlar as necessidades de materiais de manutenção;

IV.Propor melhorias e/ou modificações;

V.Coordenar e promover as medidas que visem assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de apoio relacionadas a Secretaria de Educação;

VI.Operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicação;

VII.Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene;

VIII.Coordenar a utilização dos espaços para reunião;

IX.Organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado a Secretaria de Educação;

X.Manutenção e instalação de redes elétricas, hidráulicas;

XI.Execução de serviços de alvenaria em geral;

XII.Manutenção e instalação de redes de telefonia;

XIII.Serviços de conservação de áreas verdes, com irrigação, plantio, poda de árvores e gramas;

XIV.Realização de reparos e pequenas reformas;

XV.Serviços de limpeza de caixa d'água, limpeza de fossa, dedetização e desratização, reposição de vidros e instalação de grades;

XVI.Serviços de pintura;

XVII.Instalação de equipamentos em madeira e metal, além de assentamento de portas, fechaduras, divisórias, forros, etc;

XVIII.Auxílio aos diversos eventos promovidos pela Secretaria, com transporte de estruturas e equipamentos, além de montagem e desmontagem;

XIX.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 74º - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria Municipal, fixando políticas de ações e acompanhamento de seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela destinados por Lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Decidir sobre os ajustes dos programas visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII.Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

X.Promover levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XI.Promover, através de programas de saúde individuais ou em conjuntos com órgãos estaduais ou federais, a prevenção, tratamento e o controle de epidemias e endemias de características da região, de forma a mantê-las dentro dos padrões aceitos como “limites da normalidade”;

XII.Promover atividades de saúde preventiva, através de recursos, campanhas de saúde escolares, vacinação e outros meios, buscando erradicar as doenças infecta – contagiosas;

XIII.Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XIV.Coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

XV.Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XVI.Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do município;

XVII.Coordenar ações administrativas que visem uma melhor operacionalização da saúde no município;

XVIII.Coordenar e fiscalizar o fundo municipal de saúde;

XIX.Manter estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do município;

XX.Contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência;

XXI.Elaborar programas e projetos relativos a:

a) Prestação de serviço médico e odontológico ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;

b) Prestação de serviço médico e odontológico à população escolar da rede municipal de ensino.

c) Atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população.

XXII.Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XXIII.Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XXIV.Informar ao Executivo Municipal através de relatórios acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XXV.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XVII

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 75º. Compete ao **Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO XVIII

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 76º. Compete à **Coordenação de Atenção Básica e Programa de Saúde da Família**,coordenada por profissional habilitado, com nível Superior, dando o suporte técnico necessário para a gestão da saúde pública do município de Luciara, as seguintes atribuições:

I.Assessorar o Secretário Municipal de Saúde no planejamento estratégico situacional do Município;

II.Assessorar na manutenção do diagnóstico situacional atualizado da população, desenvolvendo atividades coerentes com os problemas;

III.Assessorar na busca de novas verbas e parcerias, na elaboração de metas na atenção à saúde, no cadastramento dos serviços e dos usuários, que deve ser fidedigno, completo e atualizado permanentemente, de forma a constituir base segura para o processo de programação e organização da assistência;

IV.Assessorar no processo de compra de serviços à rede privada complementar, quando a rede pública oferecer atendimento insuficientemente, obedecendo aos preceitos da legislação e normas que orientam a administração pública;

V.Assessorar na aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde quanto à operação dos sistemas nacionais e estaduais de informações assistenciais, prestando cooperação técnica ao gestor.

VI.Planejar, organizar, executar e controlar as ações e programas de saúde, previstos no Plano Municipal de Saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção da saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e do que preconiza a lei;

VII.Organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da

Atenção Básica;

VIII.Fortalecer e expandir a estratégia de Saúde da Família na rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

IX.Estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

X. Viabilizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

XI.Organizar e analisar os dados de interesse das equipes locais e da gestão municipal, relativos à atenção básica, disponibilizando e divulgando os resultados obtidos;

XII.Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação local;

XIII.Participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal, desenvolvendo mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos, com vistas à institucionalização da avaliação;

XIV.Definir estratégias de articulação com os serviços de saúde;

XV.Firmar, monitorar e avaliar os indicadores da Atenção Básica, divulgando anualmente os resultados alcançados;

XVI.Buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XVII.Participar na seleção e contratação dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XVIII.Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de saúde da família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

XIX.Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

XX.Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

XXI.Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

XXII.Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

XXIII.Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

XXIV.Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

XXV.Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XXVI.Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XXVII.Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XXVIII.Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XXIX.Coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os setores municipais da planejamento e da assistência, bem como os sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações as atividades finalísticas do SUS;

XXX.Acompanhar e avaliar em todo território municipal o desenvolvimento das ações das Gerências de Atenção a Saúde;

XXXI.Apoiar e implantar as diretrizes do SUS no âmbito municipal; IV – Gerir contatos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços. Planejamento, Controle e Regulação.

XXXII.Desenvolver e implementar metodologias de planejamento, controle, regulação e acompanhamento do Sistema de Saúde municipal incluindo serviços próprios, conveniados e contratados;

XXXIII.Integrar os sistemas de informações sob gerência da Secretaria com finalidade de garantir a potencialização dos recursos existentes;

XXXIV.Instrumentalizar a Secretaria com dados que propiciem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos serviços, programas e projetos bem como, a tomada de decisões de forma integrada aos demais setores.

XXXV.Acompanhar o Plano Municipal de Saúde;

XXXVI.Deliberar sobre políticas municipais de saúde;

XXXVII.Estimular a Participação da Comunidade nas reuniões do Conselho;

XXXVIII.Divulgar informações referentes à organização da rede de assistência a saúde no município;

XXXIX.Propor estratégias na política municipal de saúde que atendem com qualidade as necessidades do cidadão;

XL.Estimular a realização de Conferências Municipais de Saúde;

XLI.Representar as decisões do município nas Conferências Estaduais e Nacionais. Coordenar, acompanhar e avaliar em âmbito municipal as atividades das Unidades da Saúde da Família;

XLII.Promover o desenvolvimento das ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturar as ações de atenção básica em saúde;

XLIII.Normalizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observando os princípios e diretrizes do SUS;

XLIV.Promover, elaborar e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competências e submete-los às decisões superiores.

XLV.Coordenar a as ações de saúde da mulher no âmbito municipal, buscando identificar estratégias e responsabilidades do município;

XLVI.Verificar o cumprimento das Unidades de Saúde da Família das responsabilidades e ações estratégicas mínimas de Atenção Básica

XLVII.Acompanhar os indicadores de morte materna e sua investigação;

XLVIII.Acompanhar o Programa de Prevenção do Câncer de Colo e solicitar materiais para o mesmo quando necessário;

XLIX.Realizar relatórios resumidos das ações desenvolvidas durante o mês e entrega-lo a Secretaria Municipal de Saúde.

L.Coordenar as ações do Programa Nacional de Imunização, Saúde da Criança e do Adolescente no Âmbito municipal, buscando identificar estratégias e responsabilidades do município no SUS;

LI.Verificar o cumprimento das Unidades de Saúde da Família quanto à cobertura vacinal, puericultura e mortalidade infantil;

LII.Acompanhar os indicadores de cobertura vacinal do município;

LIII.Coordenar as Campanhas de Vacinação e solicitar materiais para o mesmo quando necessário;

LIV.Garantir o fluxo das informações entre o PSF, e verificar se as informações estão sendo encaminhadas aos órgãos;

LV.Realizar capacitações dos vacinadores e relatórios resumidos das ações desenvolvidas durante o mês e entregá-los a Secretaria Municipal de Saúde;

LVI.Verificar o cumprimento das Unidades de Saúde da Família quanto a atividades de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e educação sexual;

LVII.Acompanhar e desenvolver estratégias para a diminuição da gravidez na adolescência;

LVIII.Buscar desenvolver atividades com as escolas identificando parceiros para implantação de políticas de saúde da Criança e do Adolescente;

LIX.Coordenar as ações do Programa Municipal da Saúde do idoso e dos programas de Hipertensão e diabetes;

LX.Verificar o cumprimento das Unidades de Saúde da Família quanto às ações da saúde do idoso e dos programas de hipertensão e diabetes;

LXI.Acompanhar o fluxo das informações entre o PSF e a Farmácia básica para garantir a continuidade de entrega de medicamentos;

LXII.Realizar atividades de inclusão social do idoso em Centro de Convivência do Idoso.

LXIII.Coordenar as ações do Programa de Saúde Mental no âmbito municipal, buscando identificar estratégias e responsabilidades do município no SUS;

LXIV.Incrementar as ações dirigidas à reabilitação psicossocial dos portadores de transtornos mentais;

LXV.Realizar o atendimento de qualidade aos portadores de transtornos mentais, aos portadores de transtorno decorrente de uso de álcool e drogas e aos dependentes destas drogas;

LXVI. Garantir tratamento digno, oferecendo medicamentos previstos do Programa Nacional de Saúde Mental.

LXVII.Participar das atividades de educação em saúde permanente;

XXVI.Emissão de Relatório semanal;

XXVII.Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

SUBSEÇÃO XIX

COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, MENTAL, SERVIÇO SOCIAL, NUTRIÇÃO ALIMENTAR, FISIOTERAPIA, FARMACIA, ENFERMAGEM E PRONTO ATENDIMENTO

Art. 77º. Compete à **Coordenação de Saúde Bucal, Mental, Serviço Social, Nutrição Alimentar, Fisioterapia, Farmácia, Enfermagem e Pronto Atendimento,** coordenada por profissionais habilitados, com nível Superior, dando o suporte técnico neces-

sário para a gestão pública do município de Luciara, as seguintes atribuições:

I.Desenvolver estratégias para a maximização técnica-administrativa da Odontologia;

II.Política de saúde oral para o Município objetivando a plena satisfação do meio ambiente do Sistema Odontológico de Saúde;

III.Promover campanhas de esclarecimento e orientação junto a população acerca da saúde bucal;

IV.Supervisionar os serviços odontológicos prestados a comunidade;

V. Sugerir a assinatura de acordos e convênios com orgãos estaduais e federais competentes, de forma a facilitar a aquisição de remédios não fornecidos e aparelhos que não se encontrem a disposição das unidades de saúde;

VI.Setor encarregado pela Saúde Bucal do Município;

VII.Coordenar as ações do Programa de Saúde Bucal no Município;

VIII.Verificar o cumprimento das Unidades de Saúde da Família quanto à Saúde bucal

IX.Acompanhar os indicadores de saúde bucal no município;

X.Garantir a disponibilização da compra de materiais e equipamentos para o bom funcionamento da assistência à saúde bucal

XI.Realizar relatórios resumidos das ações desenvolvidas durante o mês e entregá-los a Secretaria Municipal de Saúde.

XII.Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XIII.Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho;

XIV.Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais dos servidores;

XV.Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clinico, para tratamento dos casos;

XVI.Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando se para escolas ou classes especiais;

XVII.Formular hipóteses de trabalhos para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;

XVIII.Realizar pesquisas psicopedagógicas;

XIX.Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos;

XX.Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;

XXI.Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia;

XXII.Sempre que solicitado, realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades individual, familiar e em grupo;

XXIII.Disponibilizar-se para participar de grupos de trabalho, em atendimento a programas governamentais federal, estadual e municipal;

XXIV.Desenvolver técnicas de resgate da auto-estima e recriação de projetos de vida no trabalho com jovens e idosos;

XXV.Visitar os lares dos pacientes;

XXVI.Identificar as condições da família e elaborar relatórios;

XXVII.Mobilizar recursos para o tratamento;

XXVIII.Oferecer suporte e orientações ao paciente sobre seus direitos e deveres.

XXIX.Elaboração e execução da Política de Alimentação e Nutrição do Municipio, em consonância com a Política Nacional do Ministério da Saúde/Educação e leis relacionadas, tais como a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXX. Normatizar, planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de promoção, prevenção, recuperação e assistência nutricional, bem como as ações de Vigilância Alimentar e Nutricional do Municipio;

XXXI.Promover a adoção de práticas e hábitos alimentares saudáveis, mediante mobilização de diferentes segmentos da sociedade e por intermédio de campanhas de comunicação;

XXXII.Verificar o cumprimento da legislação vigente sobre alimentos, em especial aquela inerente à Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e a qualidade dos alimentos e da prestação de serviço neste contexto;

XXXIII.Planejar, organizar, supervisionar e avaliar as Unidades de Alimentação do Município;

XXXIV.Coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;

XXXV.Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;

XXXVI.Promover a adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;

XXXVII.Promover, programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores e funcionários;

XXXVIII.Prestar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;

XXXIX. Executar métodos e técnicas fisioterápicas para restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física dos pacientes.

XL. Atuar na Atenção Primária à Saúde, promovendo a saúde e identificando limitações.

XLI. Contribuir para a saúde pública, participando de programas e ações que visam a prevenção e reabilitação.

XLII. Administração da Farmácia Municipal;

XLIII. Seleção da aquisição de medicamentos, germicidas e correlatos;

XLIV. Armazenamento e controle dos estoques e distribuição dos medicamentos e correlatos;

XLV. Adoção de sistema eficiente e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes;

XLVI. Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos;

XLVII. Organizar, orientar e documentar o desenvolvimento dos serviços e processos de trabalho de enfermagem, visando cumprir sua missão, que consiste no compromisso e dever dos profissionais para usuários, família, comunidade e equipe de saúde;

XLVIII. Promover assistência de Enfermagem qualificada e direcionada ao atendimento integral e humanizado respeitando a diversidade da comunidade e a singularidade de cada usuário e família, sob a perspectiva da garantia do Direito Constitucional à Saúde, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XLIX. Elaborar os planos, programas e projetos da área de Saúde do Municipio; Realizar o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços de Saúde prestados pela Unidade de Saúde;

L. Coordenar a operação dos sistemas de processamento de dados do Departamento Municipal de Saúde;

LI. Elaboração e a execução da política de saúde através do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

LII. Prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergências;

LIII. Adotar medidas de promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

LIV. Implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;

LV. Articular com outros órgãos públicos e entidades da iniciativa privada o desenvolvimento de programas conjuntos na área de saúde;

LVI. Exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas

SUBSEÇÃO XX

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, PROCESSAMENTO DE DADOS, FATURAMENTO E ARQUIVO

Art. 78º. Compete à **Departamento Administrativo, Planejamento em Saúde, Central de Processamento de Dados faturamento e Arquivo**:

I. Dar apoio logístico ao bom funcionamento da Unidade Básica de Saúde e Programa Saúde da Família-PSF e auxiliar na coordenação da remoção de pacientes para tratamento especializados.

II. Colaborar na digitação de ofícios e documentos diversos;

III. Agendar audiências e reuniões;

IV. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

V. Providenciar a busca e o desenvolvimento ou juntada de documentos e papéis em processo arquivado;

VI. Propor junto à Comissão Municipal de Arquivo a eliminação de documentos inúteis:

VII. Orientar e supervisionar a organização de arquivos setoriais temporários:

VIII. Organizar e manter o arquivo de processos, papéis e documentos legais que lhe forem confiados, instruindo-se quanto aos prazos necessários de arquivamento;

IX. Organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado à Secretaria, organizar e manter o arquivo;

X. Manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informação em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

XI. Assegurar o gestor e órgãos congêneres o acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantido pelo município;

XII. Apoiar todos os setores da secretaria de saúde elaborando relatórios e documentos solicitados;

XIII. Realizar alimentação dos bancos de dados e avaliar as informações recebidas e encaminhar para os órgãos competentes quando necessário;

XIV. Manter os sistemas de informações atualizado e com cópias de segurança quando necessário.

XV. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de Recursos Humanos da secretaria de saúde no âm-

bito do município;

XVI.Promover a articulação com as gerências e setores da secretaria quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

XVII.Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentos. Informação, arquivo e demais equipamentos da secretaria municipal de saúde;

XVIII. Coordenar e acompanhar o trabalho da junta médica e divulgar o calendário da reunião;

XIX.Apoiar as atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis;

XX.Informar os setores financeiros e administrativos na secretaria de saúde e prefeitura as faltas, rescisões de contratos, férias e abandono de emprego;

XXI.Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde, dando o suporte técnico necessário para bem gerir a saúde pública do município de Luciara;

XXII.Coordenar e alimentar os Bancos de Dados dos Sistemas do Ministério da Saúde: SIOPS, SIAB, FPO, VERSIA, SIA, SIM, SINAN NET, SINASC, SISPRENATAL, SIS API, SIS HIPERDIA, CNES, CAPSI, RPM, PPI, SISFAD, SISLOC, BPA MAG, DE PARA, SIES, SILTB LACEN, SIHD, SIGTAP, CADSUS MULTIPLATAFORMA, CADWEB, SISPACTO, TRANSMISSOR DATASUS, dentre outros que surgirem;

XXIII.Fornece suporte logístico a todos os programas em funcionamento na saúde pública municipal mantidos com recursos de outras esferas de governo.

XXIV.Setor encarregado pelo acompanhamento e envio do SIOPS.

XXV.Preparar, coordenar e executar a implantação dos programas de saúde;

XXVI.Emissão de Relatório semanal;

XXVII.Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XXVIII.Apurar e processar os dados relativos aos procedimentos dos serviços municipais de saúde e dos prestadores, com a finalidade de efetivar o faturamento, buscando maximizar a gestão financeira dos SUS Municipal;

XXIX.Auxiliar no acompanhamento da tramitação dos processos de pagamento, registrando e conferindo os dados e informando os fornecedores, com o objetivo de cumprir os prazos estabelecidos para liquidação.

XXX.Supervisionar o desenvolvimento das atividades de faturamento procurando sempre as melhores diretrizes e metas que atendam aos interesses da Gestão do SUS Municipal na área financeira.

XXXI.Coordenar as ações dos Sistemas de Informação e aplicativos: CNES, FPO, SIGTAP, BPA, APAC, SIA, AIH, CIHA, CNS, etc.

XXXII.Coordenar / operar o SIH, o SIA/SUS e do Sistema de Gestão Municipal, garantindo a alimentação permanente e regular dos bancos de dados nacionais, cujas normas são definidas pelos órgãos do MS, de acordo com a relação de dados, informações e cronogramas previamente estabelecidos pelo MS e pelo CNS;

XXXIII.Apurar os valores do processamento dos prestadores para fins de pagamento para fins de prestação de contas.

XXXIV.Desenvolver manuais, normas e rotinas específicas do faturamento.

XXXV.Coordenar o arquivamento de todos os documentos que originam do faturamento da Saúde no município.

XXXVI.Subsidiar tecnicamente todo o serviço de faturamento da saúde no município.

XXXVII.Coordenar o sistema de informação e informatização pertinente ao faturamento.

XXXVIII.Fornecer dados para os demais setores da Secretaria de Saúde, quando necessário.

XXXIX.Desenvolver relatórios de acordo com as necessidades da Gestão de Saúde, bem como específicos da produção.

XL.Acompanhar a transmissão das bases de dados ao DATASUS por meio do módulo Transmissor bem como monitorar as remessas;

XLI.Definir e apresentar instruções de trabalho e conceitos de rejeições, glosas e tempo de apresentação e reapresentação e relatórios de acompanhamento de produção.

XLII.Oferecer subsídios para avaliação qualitativa e quantitativa das ações de saúde.

XLIII.Fornecer ao Gestor Municipal dados com qualidade, que subsidiem o processo de tomada de decisões.

XLIV.Fornecer documentações comprobatórias de faturamentos executados pelos prestadores, solicitadas pelo Controle Interno ou pelos órgãos auditores competentes.

XLV.Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO XXI

DEPARTAMENTODE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA

Art. 79º - Compete a **Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiologia** implementar, assessorar, monitorar e avaliar as ações da vigilância sanitária e ainda:

I.Coordenar, acompanhar, avaliar e assessorar a equipe da vigilância sanitária;

II.Executar, em caráter complementar, ações de inspeção em serviços de saúde, quando for de sua competência;

III.Promover ações para redução dos fatores de riscos relacionados aos agravos da saúde;

IV.Instaurar, coordenar e monitorar os procedimentos administrativos relacionados à Vigilância Sanitária;

V.Articular-se com as Gerências Regionais de Saúde, com vistas a capacitação da equipe melhorando a qualidade;

VI.Articular-se às ações e aos programas, desenvolvidos pelo SUS, destinados aos grupos vulneráveis de nossa sociedade, em virtude da necessidade de ações de promoção e proteção à saúde;

VII.Articular-se permanentemente entre as ações de Vigilância Sanitária e os demais serviços e ações de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, garantindo a transversalidade nos diversos níveis de atenção à saúde;

VIII.Planejamento, organização, coordenação, execução, avaliação das ações de promoção e proteção à saúde da comunidade;

IX.Planejamento e escala das ações direcionadas à Vigilância Sanitária;

X.Análise e parecer dos Laudos e relatórios relacionados às inspeções;

XI.Conferência total do boletim mensal de apuração e controle de pontos relacionados à produtividade;

XII.Planejar e participar da programação anual da pactuação das ações de Vigilância Sanitária;

XIII.Participar da pactuação junto ao Estado de monitoramento da qualidade de medicamentos, cosméticos e alimentos;

XIV.Interação com outros setores e/ou pessoas, contribuindo para relações interpessoais, sendo um elemento facilitador para o desenvolvimento do trabalho em equipe;

XV.Aplicar e fazer cumprir as legislações sanitárias federal, estadual e/ou municipal vigentes;

XVI.Desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias de produtos, serviços, ambiente, e de qualquer atividade que envolva riscos à saúde pública e do trabalhador, no meio urbano e rural;

XVII.Realizar inspeções e vistorias, emitir pareceres, alvarás sanitários, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

XVIII.Elaborar e analisar indicadores de saúde e monitorar o quadro sanitário municipal;

XIX.Desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas:

a) de alimentos, bebidas e água para consumo humano;

b) de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;

c) do meio ambiente urbano e rural;

d) de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade;

XX.Exercer a aferição e conferência da produtividade fiscal dos Fiscais de Vigilância Sanitária e posterior remessa para o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

I.Executar a política de saúde do município, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde;

II.Manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;

III.Promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;

IV.Fiscalizar e exercer perícia médica para efeito de risco de vida, saúde e insalubridade nos serviços público e privado;

V. Executar programas de educação sanitária e catalogar informações relativas à saúde da comunidade;

VI.Estudar problemas de engenharia sanitária;

VII.Executar programas de prevenção e erradicação de doenças;

VIII.Notificar e/ou autuar infratores das normas de saúde pública.

IX.Realizar vigilância epidemiológica das doenças infecciosas;

X.Colaborar com entidades estaduais e nacionais na avaliação do risco associado a doenças infecciosas e seus determinantes, sua prevenção e controle;

XI.Assegurar o apoio técnico e normativo aos laboratórios de saúde pública e hospitalares;

XII.Repassar informações epidemiológicas às autoridades municipais, regionais e estaduais;

XIII.Produzir, coletar, analisar dados e construir indicadores de Saúde do Município;

XIV.Realizar alimentação dos sistemas de informação da vigilância Epidemiológica;

XV.Coordenar e supervisionar as equipes de Vigilância Ambiental;

XVI.Analisar o processo administrativo da Vigilância Ambiental;

XVII.Planejar ações de combate a vetores e controle de zoonoses (A Organização Mundial de Saúde (OMS) define as zoonoses como “doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos”);

XVIII.Coordenar os trabalhos das equipes de controle de vetores e zoonoses e de vigilância ambiental;

XIX.Planejar ações de informação para a população em geral, técnicos, funcionários e demais pessoas interessadas;

XX.Planejar programas de interesse à saúde da população nas áreas de vigilância ambiental, zoonoses e combate a vetores;

XXI.Propor ações de integração entre as áreas de meio ambiente, saúde e educação;

XXII.Planejar ações de vigilância ambiental para o Município.

XXIII.Coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;

XXIV.Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;

XXV.Participar da organização e monitoramento das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde;

XXVI.Coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do sistema único de saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

XXVII.Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do sistema único de saúde, na área de prevenção e controle de doenças;

XXVIII.Assistir a secretaria de saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;

XXIX.Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

XXX.Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO XXII

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRAL DE REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES E AGENDAMENTO, TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Art. 80º. Compete ao **Departamento de Apoio ao Consórcio Municipal de Saúde, Central de Regulação, Transporte de Pacientes, Agendamento, Tratamento Fora do Domicílio – TFD,** as seguintes atribuições:

I.Coordenar a distribuição de trabalho dos atendentes da Regulação Municipal;

II.Auxiliar na coordenação da remoção de pacientes para tratamento especializados

III.Administrar e operacionalizar o sistema de regulação;

IV.Prestar serviço com excelência, fornecendo condições de transporte com qualidade a todas as pessoas que precisam se deslocar para tratamento, deste serviço, dentro das normas e procedimentos pré-estabelecidos.

V.Transportar pacientes internados, para realização de procedimentos externos, exames, transferências e alta hospitalar;

VI.Transportar materiais, documentos e equipamentos e outros necessários ao atendimento da Gestão.

VII.Zelar pelo apoio logístico de pacientes encaminhados ao Hospital Regional de São Félix do Araguaia.

IX.Operacionalização de agendas de todos os exames e consultas, tanto para o Ambulatório como para as USF;

X.Distribuição de cotas de consultas e exames complementares;

XI.Monitoramento no sistema de cotas de consultas especializadas e exames complementares;

XII.Suporte técnico dos agendamentos de consultas especializadas e exames complementares;

XIII.Suporte para providência de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) de urgência e emergência do sistema de saúde do município.

XIV.Análise das demandas reprimidas de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) do Ambulatório Municipal e USF's.

XV.Segmento do fluxo de consultas especializadas de retorno para as especialidades.

XVI.Atendimento e agendamento de consultas especializadas e exames complementares;

XVII.Suporte para providência de consultas especializadas e exames complementares (laboratoriais e imagem) de urgência e emergência do sistema de saúde do município fora do horário de atendimento;

XVIII.Supervisão e orientação sobre a garantia da qualidade do atendimento prestado a população pelos funcionários no Agendamento.

XIX.Supervisão, controle e organização da entrega de resultados dos exames realizados e responsabilizar- se;

XX.Monitorar a montagem das agendas;

XXI.Prestar informações das agendas, quando necessário;

XXII.Coordenar e Avaliar a organização do cadastro dos profissionais no software disponível e mesmo fornecer informação para o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

XXIII.Analisar e acompanhar o agendamento das USF e Ambulatório de Especialidades;

XXIV.Acompanhar a execução das cotas físicas distribuídas na unidade;

XXV.Viabilizar o atendimento, quando a indicação de urgência/emergência ambulatorial por parte do usuário;

XXVI.Conhecer a rede de serviços de seu município e sua região;

XXVII.Acompanhar e respeitar a PPI municipal, observando as referências e contra-referências;

XXVIII.Receber solicitações de TFD, triar, cadastrar usuários no Departamento de Controle Avaliação Regulação e Auditoria municipal;

XXIX.Proceder a avaliação do paciente, coordenando e autorizando o deslocamento;

XXX.Agendar viagem e informar ao paciente;

XXXI.Repassar relatórios de solicitações de TFD para a Coordenação do Departamento de Controle Avaliação Regulação e Auditoria;

XXXII.Conhecer os protocolos ministeriais e do gestor local relacionados a regulação, auditoria, controle e avaliação;

XXXIII.Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

XXXIV.Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

XXXV.Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO XXIII

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 81º. Ao **Divisão Municipal de Saúde,** compete exercer as atividades administrativas e gerenciais previstas para manutenção das ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto nos incisos deste artigo e as atividades correlatas.

I.Dar apoio logístico ao bom funcionamento da Unidade Básica de Saúde e Programa Saúde da Família-PSF

II.Manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;

III.Executar a política de saúde do município, nos termos da Norma Operacional Básica Sistema Único de Saúde;

IV.Programar e executar serviços de atendimento médico à população carente;

V.Promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;

VI.Coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência e sua prestação de contas;

VII.Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

VIII.Acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IX.Planejar, monitorar e avaliar ações e projetos estratégicos de Atenção à Saúde;

X.Elaboração de Projetos para captar recursos para a viabilização, implantação ou implementação de ações, projetos e programas, em conjunto com os outros departamentos e áreas técnicas;

XI.Assessorar a Educação em Saúde na coordenação de propostas de educação permanente em saúde, que visem à melhoria da qualidade do atendimento prestado;

XII.Subsidiar a gestão no Plano Municipal de Saúde e /ou outros planejamentos necessários para o desempenho das atividades;

XIII.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XXIV

DIVISÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS, COTAÇÃO DE PREÇOS, ALMOXARIFADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 82º. Compete ao **Divisão de Compras, serviços, cotação de Preços, Almoxarifado e prestação de contas,** as seguintes**atribuições:**

I.Organizar e manter atualizados a programação e o calendário de compras;

II.Receber, processar, registrar e providenciar as aquisições solicitadas pelas demais unidades de governo municipal, mantendo a guarda e controle das compras efetuadas e colocadas sob a responsabilidade do almoxarifado municipal;

III.Padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e manutenção de material e equipamento;

IV.Dentre as atribuições deste departamento estão a realização das cotações e ordens de compra, as negociações com os fornecedores, o recebimento e a comparação de propostas, entre outras.

V.Controlar o prazo de entrega do material adquirido;

VI.Fazer a previsão e análise do estoque, através do controle do consumo de material, por espécies e por órgãos;

VII.Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de material e equipamentos especiais;

VIII.Adquirir o material;

IX.Coordenar as compras diretas de todas as Secretarias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

X.Coordenar o controle dos arquivos atinentes às compras diretas realizadas pelo município;

XI.Assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

XII.Controlar o recebimento da demanda de todas as Secretarias e verificar a existência de fracionamento;

XIII.Coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as compras diretas e exercer outras atribuições correlatas;

XIV.Realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservações de materiais e outros suprimentos, mantendo atualizado os registros de estoque;

XV. Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XVI. Acompanhar os pedidos de compras e Ordens de Fornecimento;

XVII.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XVIII.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XIX.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XX.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XXI.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XXII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XXIII.Acompanhar a execução dos projetos e programas da Secretaria;

XXIV.Coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

XXV.Definir, orientar e zelar pelo arquivo e documentação em geral;

XXVI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XXVII.Responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

XXVIII.Planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

XXIX.Definir características de estocabilidade e montagem de carga;

XXX.Responsável pelo lançamento e execução no sistema de gerenciamento de estoques;

XXXI.Desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;

XXXII.Especificar regras e condições de manuseio;

XXXIII.Estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

XXXIV.Preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

XXXV.Acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

XXXVI.Estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XXXVII.Controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XXXVIII.Controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XXXIX.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XL.Responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

XLI.Responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XLII.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XLIII.Controlar e registrar as entradas e saídas de material do estoque

XLIV.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XLV.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XLVI.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XLVII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XLVIII.Acompanhar o recebimento, encaminhar e providenciar resposta aos e-mails dirigidos à Secretaria de Segurança;

XLIX.Responsável pelo arquivo, digitalização, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento, que ficará sob a responsabilidade direta do Departamento.

L.Cuidar da formalização de convênios de interesse do Município;

LI.Dar ciência ao Poder Legislativo de todos os convênios e emendas firmados pelo Executivo Municipal;

LII.Responsável pelo levantamento de informações necessárias à formalização, bem como acompanhamento de sua execução, prestação de contas e guarda dos documentos referentes a convênios e projetos.

LIII.Publicar os termos de convênio e realizar as prestações de contas;

LIV.Manter arquivados e organizados os documentos relativos aos convênios firmados pelo Município;

LV.Manter o controle de convênios e contratos celebrados que envolvam a atuação do departamento;

LVI.Responsabilizar-se pela baixa de arquivos, instalação dos mesmos, contatos com os órgãos gestores de prestação de contas;

LVII.Responsabilizar-se pela elaboração, conferência e envio das prestações de contas que circundam á administração pública;

LVIII.Responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas;

LIX. Atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas;

LX.Atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenentes

LXI.Coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares, e acompanhar sua execução;

LXII.Coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

LXIII.Administrar convênios, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas;

LXIV.Prestação de contas de convênios diversos.

LXV.Responsável pela guarda, catalogação e digitalização de todo o arquivo público municipal, com exceção do arquivo corrente, que ficará sob a responsabilidade direta de cada unidade administrativa municipal.

LXVI.Gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;

LXVII.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.

LXVIII. Compete, coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

LXIX.Organização, lançamento, a prevenção e a articulação dos meios necessários ao enfrentamento de desastres ou emergências em âmbito municipal de forma coordenada e colaborativa com os demais entes federados e poderes da sociedade e estado.

LXX.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

LXXI.Articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal.

LXXII.Desenvolver outras funções correlatas a função.

SUBSEÇÃO XXV

SETOR TÉCNICO E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 83º. Compete ao **Setor Técnico e Programas Especiais,** as seguintes atribuições:

I.Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde, dando o suporte técnico necessário para bem gerir a saúde pública do município de Luciara.

II.Elaborar planos de ação, definir metas, objetivos e indicadores de desempenho, e desenvolver projetos para atender às necessidades da população luciarense.

III.Dar suporte ao funcionamento de todos os programas em funcionamentos na Secretaria Municipal, mantidos pelos governos municipal, estadual e federal.

IV.Fornecer suporte logístico a todos os programas em funcionamento na saúde pública municipal mantidos com recursos de outras esferas de governo.

V.Preparar,coordenareexecutaraimplantaçãodos programas desaúde;

VI.Emissão de Relatório semanal;

VII.Realizar o acompanhamento da população, monitorando a saúde de famílias e indivíduos, identificando riscos e necessidades e encaminhando para os serviços de saúde apropriados.

VIII.Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), devem orientar a população sobre cuidados de saúde, hábitos saudáveis e prevenção de doenças, e construir um relacionamento de confiança com os moradores, facilitando o acesso às informações e serviços de saúde.

IX.Manter atualizados os mapas e croquis do território de atuação, com informações sobre a população, seus domicílios e características sociais.

X.Realizar diagnósticos demográficos, sociais, culturais, ambientais, epidemiológicos e sanitários do território de atuação, identificando necessidades de saúde e fatores de risco.

XI.Realizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças na comunidade, atuando como um elo entre os serviços de saúde e a população, com foco em visitas domiciliares e orientações sobre cuidados de saúde

XII.Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

.

SUBSEÇÃO XXVI

SETOR DE POSTO DE SAÚDE

Art. 84º. Compete ao **Setor deposto de saúde,** as seguintes atribuições:

I.Zelar pelo bom funcionamento da Unidade Básica de Saúde local, dando suporte logístico aos profissionais (médicos, enfermeiros, farmacêuticos, odontólogos e demais técnicos) no desenvolvimento de suas funções;

II.Normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no município.

III.Garantir a compra de medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde com o uso do financiamento adequado;

IV.Estabelecer e avaliar a compra e o controle de estoque;

V.Realizar solicitação dos medicamentos de programas garantido pelo Ministério da Saúde como medicação para tuberculose, Hanseníase, Saúde Mental e etc.

VI.- Coordenar e acompanhar as ações e serviços de saúde da unidade hospitalar e ambulatorial;

VII.Solicitar material, insumos e equipamentos para o bom funcionamento da unidade PSF;

VIII.Estruturar os serviços ambulatoriais especializados que sejam complementares à atenção básica, garantindo a sua resolutividade e qualidade;

IX.Reestruturar a rede de atendimento às urgências e emergências, promovendo as condições necessárias.

X.Desempenhar outras atividades determinadas pelo secretário de saúde.

SUBSEÇÃO XXVII

DIVISÃO DE ANALISES CLINICAS

Art. 85º. Compete à **Divisão de Análises Clínicas,** as seguintes atribuições:

I.Desenvolver ações laboratoriais;

II.Realizar exames de análises clínicas implantadas na rede municipal de saúde;

III.Realizar outras tarefas inerentes a análises clínicas;

IV.Desempenhar outras atividades determinadas pelo secretário de saúde.

SUBSEÇÃO XXVIII

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO

Art. 86º. Compete ao **Setor de Apoio Administrativo e Recepção**, as seguintes atribuições:

I.Recepção e a guarda e entrega de documentos;

I.Auxiliar o Secretário Municipal em todas as tarefas administrativas;

II.Executar atividades de recebimento, registro, catalogação, distribuição e controle da movimentação de toda a documentação;

III. Atender ao público e prestar-lhe informações;

IV.Expedir e controlar a entrega de correspondências internas e externas;

V.Organizar protocolos de acompanhamento de processos de modo a facilitar a localização dos documentos;

VI.Controlar e efetuar a troca de malotes;

VII.Receber, registrar e promover a distribuição de documentos, papéis e processos executando o protocolamento, autuação, classificação, registro e controle;

VIII.Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene;

IX.Coordenar a utilização dos espaços para reunião;

X.Organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado à Secretaria;

XI.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

SUBSEÇÃO XXIX

SETOR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

Art. 87º. Compete ao **Setor de manutenção e serviços Gerais**, unidade administrativa e de execução da Secretaria Municipal de Saúde, criada através da presente lei e terá as seguintes atribuições:

I.Coordenar e promover as medidas que visem assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de apoio relacionadas a Secretaria de Saúde;

II.Operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicação;

III.Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene;

IV.Coordenar a utilização dos espaços para reunião;

V.Organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado a Secretaria de Saúde;

VI.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO XXX

SETOR PROTOCOLO E OFFICE-BOY

Art. 88º. Compete à **Setor de Protocolo e Office-Boy,** as seguintes atribuições:

I.Protocolo de todas as correspondências encaminhadas/recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II.Responsável pela distribuição de correspondências e informações entre as unidades da Secretaria Municipal, estando diretamente subordinado às ordens do Secretário Municipal de Saúde;

III.Organizar e manter o arquivo;

IV.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

SUBSEÇÃO XXXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 89º. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social,** as seguintes atribuições:

I.Promover e garantir os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;

II.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantemente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

III.Promover os Conselhos a ela destinados por lei, executar, acompanhar, encaminhar, articular no âmbito de sua competência a demanda dos conselhos municipais;

IV.Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso a assistência social;

V.Assegurar, a tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

VI.Planejar a execução da política social do Município, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e, por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

VII.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VIII.Informar ao Executivo Municipal através de relatórios acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Prestar atendimento de caráter assistencial aos munícipes comprovadamente carentes, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e deficientes, com o apoio da comunidade, inclusive mediante promoções sociais para angariar fundos;

X.Coordenar, acompanhar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência e sua devida prestação de contas;

XI.Acompanhar, assessorar e/ou representar o prefeito municipal nas conferências sobre assistência social e outros assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto à órgãos e entidades federais e estaduais;

XII.Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais;

XIII.Formular diretrizes e políticas de assistência social que propiciam o direito a equidade;

XIV.Coordenar, supervisionar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de rendas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de
natureza comunitária e social;

XV.Promover a remoção de moradores em áreas definidas pela secretaria e a respectiva fixação em local adequado;

XVI.Elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social, acompanhando sua execução em coordenação com as demais secretarias;

XVII.Promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;

XVIII.Desenvolver a articulação comunitária, estimulando a participação dos moradores, bem como das unidades de representação, nas discussões dos problemas vividos, buscando o esclarecimento de alternativas de ações viáveis;

XIX.Estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergências e de calamidades públicas;

XX.Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento;

XXI.Pronunciar sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas às subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XXII.Propor e implementar programas de inclusão produtiva;

XXIII.Propor e implementar ações e mecanismos de assistência social, visando diminuir as dificuldades da população;

XXIV.Elaborar e garantir ações e serviços sócio assistenciais para crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade;

XXV.O acompanhamento, análise e avaliação sistemática da execução dos programas, projetos e serviços integrantes do plano de assistência social, bem como das ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

XXVI.Executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação
das famílias Luciarense;

XXVII.Promover cursos profissionalizantes, a fim de contribuir para a formação
e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e a consequente melhoria da renda da população

XXVIII.Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo a legislação específica e viabilizando as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

XXIX.Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atribuições definidas através de legislação específica.

XXX.Promover as políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade e em consonância com as diretrizes de governo, com a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXXI.Garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

XXXII.Dar ampla divulgação aos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, e dos critérios para sua concessão;

XXXIII.Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

XXXIV.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XXXV.Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XXXII

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 90º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência social, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO XXXIII

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Art. 91º. Compete ao **Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),** de acordo com o Manual de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social, as seguintes atribuições:

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de

entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município;

XV- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;

XVI- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS, quando for o caso, e de coordenadores do CREAS ou, na ausência deste, de representante da proteção especial.

XVIII-Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

§ 1º Para ocupar o cargo de Coordenador do CRAS o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Escolaridade mínima de nível superior completo;

b) Experiência em gestão pública;

c) Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;

d) Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais;

e) Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;

f) Boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

§ 2º Para que haja solução de continuidade do atendimento dos programas sociais e assistenciais, no caso da impossibilidade de obtenção de profissional que atenda à exigência de escolaridade prevista no parágrafo anterior, a Administração poderá nomear pessoa cursando faculdade e, em última hipótese, que tenha, pelo menos, o ensino médio completo, desde que preencha os demais requisitos ali estabelecidos.

SUBSEÇÃO XXXIV

COORDENADOR DO CADÚNICO

Art. 92º. Compete ao **Coordenador do Cadúnico**, as seguintes atribuições:

I.Responsável por coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

II.Planejar; monitorar e avaliar as ações de cadastramento;

III.Elaborar relatórios;

IV.Promover a articulação necessária entre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras áreas; receber e tratar denúncias de irregularidades;

V.Identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;

VI.Registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional; alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local; Capacitar, em parceria com os estados e a União, os agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único;

VII.Dispor de infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único;

VIII.Designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único;

IX.Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades;

X.Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;

XI.Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;

XII.Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso dessas informações;

XIII.Encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias.

XIV.Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme;

XV.Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XXXV

COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, GESTÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 93º. Compete ao **Coordenador da Proteção Social Básica, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Habitação e Prestação de Contas,** as seguintes atribuições:

I.Compete acompanhar, monitorar e avaliar, articulado com as gerências da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a qualidade dos serviços ofertados pela rede executora de serviços socioassistenciais no município;

II.Descrição Sintética: compete articular, promover e acompanhar os serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica no município;

III.Supervisionar a documentação recebida e expedida, definindo formas de registro, estabelecendo prioridades, acompanhando sua tramitação, visando agilizar os resultados e cumprir prazos;

IV.Atender e recepcionar o público externo, bem como, atender telefonemas, prestando informações e dirimindo dúvidas quanto aos expedientes;

V.Realizar reuniões interdisciplinares com os funcionários dos serviços de PSB, orientando os trabalhos, treinando e avaliando o trabalho;

VI.Manter os arquivos devidamente organizados;

VII.Opinar sobre a gestão os recursos financeiros e materiais colocados à disposição de sua gerência, no que tange aos aspectos de melhor utilização e aplicabilidade, sejam eles recursos orçamentários, bens e equipamentos ou materiais de consumo;

VIII. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos serviços;

IX.Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de chefia;

X.Planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, risco social ou vivência de fragilidades ocasionais no núcleo familiar; normatizar e regular os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade;

XI.Prestar cooperação técnica às unidades descentralizadas da Assistência Social e às Entidades de Assistência Social componentes da rede socioassistencial;

XII. Promover a articulação intersetorial dos serviços, programas e projetos da proteção básica, bem como dos beneficiários dos serviços socioassistenciais; manter canais de diálogo com a sociedade civil e os diversos Conselhos Municipais, visando a participação social no controle das políticas públicas de proteção social básica;

XIII.Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social básica; Subsidiar a formulação de planos municipais no âmbito de sua competência; Subsidiar o diagnóstico de demandas e potencialidades municipais;

XIV.Promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede de proteção social básica;

XV.Emitir relatórios e pareceres sobre o serviço de proteção social básica aos conselhos municipais e de direitos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVI. Integrar as ações da proteção básica com as da proteção especial garantindo a complementariedade dos atendimentos; alimentar o sistema de informação relativo a serviços, demandas e vagas;

XVII.Acompanhar a qualidade da prestação de serviços da rede de proteção social básica no município em conjunto com a Gerência do SUAS.

XVIII.Realizar monitoramento e controle da rede de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios planejar, sistematizar e coordenar reuniões das equipes dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pelo município;

XIX.Supervisionar a documentação recebida e expedida, definindo formas de registro, estabelecendo prioridades, acompanhando sua tramitação, visando agilizar os resultados e cumprir prazos;

XX.Atender e recepcionar o público externo, bem como, atender telefonemas, prestando informações e dirimindo dúvidas quanto aos expedientes;

XXI.Manter os arquivos devidamente organizados;

XXII.Alimentar o sistema de informação;

XXIII.Gerenciar todo o processo demandado pelo chamamento público das Entidades Privadas sem fins lucrativos do Município interessadas na execução indireta de serviços, programas ou projetos nos âmbitos da Assistência Social, mediante financiamento pelo a celebração do convênio, o monitoramento e avaliação da execução do plano de trabalho aprovado, a análise da prestação de contas quanto a verificação dos gastos executados de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

XXIV.Opinar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais colocados à disposição de sua gerência, no que tange aos aspectos de melhor utilização e aplicabilidade, sejam eles recursos orçamentários, bens e equipamentos ou materiais de consumo;

XXV.Subsidiar com informações o Conselho Municipal Assistência Social e demais Conselhos Municipais para o cumprimento de suas atribuições;

XXVI.Manter canais de diálogo com a sociedade civil e os diversos Conselhos Municipais, visando a participação social no controle da política pública;

XXVII.Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações da rede socioassistencial; subsidiar a formulação e cumprimento de planos municipais no âmbito de sua competência;

XXVIII.Promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede socioassistencial;

XXIX.Articular com as coordenadorias de Vigilância Socioassistencial e da Gestão do Trabalho a elaboração de diagnóstico de demandas e potencialidades municipais para fornecer subsídios para o estabelecimento dos planos e metas da Política de Assistência Social; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos serviços; Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de Gerência.

XXX.Construir indicadores de monitoramento e avaliação para a definição de padrões de qualidade, medição de impactos sociais, na perspectiva de propor o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município.
Produzir e analisar dados qualitativos e quantitativos;

XXXI.Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como excel, acess, spss, sas, stata, entre outros;

XXXII.Produzir e interpretar de tabelas e gráficos;

XXXIII.Calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza;

XXXIV.Propor e realizar diagnósticos participativos;

XXXV.Fornecer subsídios para o estabelecimento dos planos e metas da Política de Assistência Social;

XXXVI.Organizar e analisar os dados estatísticos levantados ou pesquisados pelas diferentes áreas e que sejam de interesse geral da Política de Assistência Social; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de sua competência; manter os arquivos devidamente organizados;

XXXVII.Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial;

XXXVIII.Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos;

XXXIX.Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico;

XL.Utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;

XLI.Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS;

XLII.Disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;

XLIII.Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS, informações e indicadores territorializados;

XLIV.Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes do CRAS;

XLV.Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades; organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

XLVI.coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

XLVII.Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XLVIII.Coordenar em nível municipal de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial

da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XLIX.Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

L.Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de Vigilância Socioassistencial.

LI.Planejamento, organização e execução das ações relativas à valorização do trabalhador do Sistema Único de Assistência Social e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito municipal.

LII.Manter atualizadas as informações dos trabalhadores da rede socioassistencial no CADSUAS;

LIII.Elaborar diagnóstico participativo da necessidade de formação aos trabalhadores, com foco na centralidade da Política de Assistência Social e na Educação Permanente preconizada na NOB-RH/SUAS;

LIV.Promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede socioassistencial;

LV.Realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdo essenciais do SUAS;

LVI.Essegurar a educação permanente de trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS;

LVII.Acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano da Assistência Social e Conferencias Municipais;

LVIII.Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de sua competência;

LIX.Administrar convênios e contratos da Secretaria, promovendo controles específicos, elaborando relatórios e prestação de contas

LX.Manter os arquivos devidamente organizados;

LXI.Prestar orientação técnica ao Secretário e cooperativas habitacionais na sua área de competência; acompanhar, fiscalizar e atestar as obras atinentes ao Departamento de Habitação e prestar informações, quando demandado, ao Conselho Estadual das Cidades e a outras instâncias colegiadas.

LXII.Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme;

LXIII.Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

§ 1º Para ocupar o cargo de Coordenação o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Escolaridade mínima de nível superior completo;

b) Experiência em gestão pública;

c) Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;

d) Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais;

e) Experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;

f) Boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

§ 2º Para que haja solução de continuidade do atendimento dos programas sociais e assistenciais, no caso da impossibilidade de obtenção de profissional que atenda à exigência de escolaridade prevista no parágrafo anterior, a Administração poderá nomear pessoa cursando faculdade e, em última hipótese, que tenha, pelo menos, o ensino médio completo, desde que preencha os demais requisitos ali estabelecidos.

SUBSEÇÃO XXXVI

ORIENTADOR SOCIAL

Art. 94º. Compete ao **Orientador Social,** as seguintes atribuições:

I.Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II.Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III.Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV.Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V.Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI.Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII.Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII.Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX.Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X.Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI.Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII.Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII.Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV.Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XV.Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVI.Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XVII.Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

XVIII.Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

XIX.Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal

SUBSEÇÃO XXXVII

DEPARTAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA AOS IDOSOS E DE APOIO AO MENOR

Art. 95º. Compete ao **Departamento do Centro de Convivência aos Idosos e de Apoio ao Menor,** as seguintes atribuições:

I. Organizar as rotinas administrativas e em grupos em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações voltadas a terceira idade;

III. Definir com a equipe técnica de referência os meios teóricos metodológicos de trabalhos com os idosos;

IV. Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços;

V. Contribuir com o órgão gestor na elaboração de políticas públicas voltadas a terceira idade;

VI. Articular e promover encontros, campeonatos das mais variadas modalidades, contribuindo para a inclusão dos idosos e promovendo também a troca de experiência entre os grupos;

VII. Promover ações especificas de interesse da terceira idade;

VIII. Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local;

IX. Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar;

X. Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XI. Definir com a equipe técnica de referência, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos idosos das atividades;

XII. Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações voltadas à criança e ao adolescente;

XIII. Definir com a equipe técnica de referência os meios teóricos metodológicos de trabalhos com as crianças e adolescentes;

XIV. Contribuir com o órgão gestor na elaboração de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

XV. Articular e promover encontros, campeonatos das mais variadas modalidades, valorizando a cultura e os saberes e fazeres da cultura local direcionada a criança e ao adolescente;

XVI. Implantar a Proteção Integral das crianças e adolescentes levando em consideração o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as outras leis que tratam dos interesses de proteção e valorização das crianças e adolescentes;

XVII. Promover atividades que possibilitem as crianças e adolescentes a se desenvolverem nos mais diversos meios, visando seu desenvolvimento cognitivo, cultural entre outros; Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar;

XVIII. Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e adolescentes;

XIX. Promover atividades que oportunizem os adolescentes a descobrirem sua aptidão ao trabalho, bem como inseri-los nos projetos sociais voltados ao primeiro emprego;

XX. Definir com a equipe técnica de referência, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das crianças e adolescentes das atividades;

XXI. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme;

XXII. Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XXXVIII

DIVISÃO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 96º. Compete ao **Divisão Administrativa, Planejamento em Assistência Social** as seguintes atribuições:

I.Executar a Política Municipal de Assistência Social e a gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no Município de Luciara, de acordo com as normativas estabelecidas pelas Leis Federais e Estadual, que dispõem sobre a organização da Assistência Social, bem como a legislação municipal pertinente.

II.Coordenar a implantação de cadastros da área social do Município, subsidiando a compatibilização e potencialização das ações e recursos existentes.
Realizar a captação de recursos financeiros e materiais destinados ao atendimento de suas finalidades.

III.Incentivar a participação da comunidade no desenvolvimento das finalidades, na com políticas visando melhores condições de saúde, educação, alimentação, formação profissionalizante, para garantia de direitos e da promoção social de seus usuários.

IV.Divulgar a legislação que regula seus objetivos, inclusive normas federais, estaduais e municipais, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento dos instrumentos normativos.

V.Promover o avanço científico na área da assistência social, inclusive com a formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam nas entidades de assistência social.

VI.Prestar serviços, benefícios, programas e projetos, garantindo a gratuidade, a continuidade e a qualidade, e sem qualquer discriminação aos seus usuários;

VII.Realizar repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais vinculadas aos seus usuários nos termos da legislação vigente.

VIII.Delinear, juntamente com o Secretário e Diretores de Departamento, diretrizes de forma a otimizar o as rotinas administrativas executadas nos equipamentos da Secretaria;

IX.Auxiliar o Secretário Municipal de Assistência Social, cuidando da organização e mantendo sob sua guarda os arquivos correntes da Secretaria;

X.Registrar as reuniões em atas e manter a documentação atualizada da Secretaria;

XI.Publicações da Secretaria no Diário Oficial, segundo as determinações;

XII.Zelar pelos registros das reuniões e demais documentos da Secretaria e torná-los acessíveis quando solicitados;

XIII.Cuidar de toda organização administrativa da Secretaria, principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam aos responsáveis a tomar as decisões;

XIV.Dar apoio às equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social na identificação de munícipes idosos ou em situação e na organização da documentação necessária à concessão de aposentadorias e pensões.

XV.Auxiliar e proporcionar meios para que a juventude local desenvolva hábitos de vida saudável, promover a sua integração e participação na vida pública, afastando-os de situações prejudiciais à formação do seu caráter.

XVI.Desenvolver atividades de convivência envolvendo crianças e adolescentes, com estabelecimento e fortalecimento de vínculos;

XVII.Desenvolver atividades que garantam a socialização, segurança da acolhida e convívio familiar e comunitário;

XVIII.Realizar discussões reflexivas envolvendo as famílias e atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos;

XIX.Realizar orientações as famílias sobre cuidados com crianças, adolescentes e idosos;

XX.Desenvolver atividades que possibilitem potencializar as habilidades gerais de crianças e adolescentes;

XXI.Realizar atividades com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer;

XXII.Realizar atividades com foco na abordagem de questões relevantes a infância e juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem;

XXIII.Realizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

XXIV.Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XXV.Participar da elaboração da política habitacional de interesse social;

XXVI.Formular e implementar planos, ações, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XXVII.Organizar e controlar, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da Secretaria, destacando-se, controle de pontualidade e assiduidade;

XXVIII.Elaboração e cumprimento de escala de férias;

XXIX.Acompanhamento de movimentação de pessoal;

XXX.Concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;

XXXI.Repassar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;

XXXII.Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura.

XXXIII.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência

XXXIV.Realizar outras atividades correlatas à política de assistência social.

SUBSEÇÃO XXXIX

DIVISÃODO CENTRO REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Art. 97º. Compete ao Divisãodo Centro Referência de Assistência Social**,** as seguintes atribuições:

I.Dirigir e coordenar ações assistenciais que previnam situações de risco e fortaleçam vínculos sociais e familiares, tendo como público alvo famílias em situação de vulnerabilidade social por decorrência da pobreza, da privação ou precariedade de acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos afetivos, vítimas de discriminações de qualquer natureza, entre outros fatores;

II.Atuar em conjunto com o Departamento Técnico da secretaria para identificar, por meio de estudos e levantamentos socioeconômicos, as áreas prioritárias para a intervenção e definir, junto com a secretária, as áreas de instalação dos Centros de Referência de Assistência Social e pólos de oferta de outros serviços da proteção social básica;

III.Contribuir na formulação e na regulação dos serviços, programas e projetos da proteção social básica, assim como na definição dos critérios de acesso

IV.Identificar e integrar a rede socioassistencial de proteção social básica;

V.Promover a articulação intersetorial e assegurar atendimento multidisciplinar nas unidades, programas e ações da proteção social básica;

VI.Manter-se atualizado quanto às orientações técnicas e regulamentações relacionadas à proteção social básica, emanadas das esferas de governo superiores;

VII.Auxiliar a equipe da Assistência Social, fornecendo o apoio logístico necessário ao bom desempenho de suas funções;

VIII.Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

IX.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

SUBSEÇÃO XL

SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 98º. Compete ao **Secretário Executivo dos Conselhos Municipais,** as seguintes atribuições:

I. Organizar as rotinas administrativas dos conselhos para efetivação das atribuições do Controle Social através dos Conselhos Municipais de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Transmitir a todos os conselheiros as informações e cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

III. Registrar as reuniões do Plenário (atas);

IV. Providenciar a publicação das decisões/resoluções dos Conselhos no Diário Oficial;

V. Apoio administrativo para a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões dos Conselhos, mantendo os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

VI. Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos conselhos e torna-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade; apoio no trâmite de processos recebidos pelos Conselhos para registro e inscrição de entidades e projetos;

VII. Proceder com o encaminhamento de documentos aos devidos órgãos, encaminhando para publicação quando necessário;

VIII. Apoio na realização de conferências;

IX. Auxiliar nos processos de eleições, posses e alterações dos conselhos municipais e Conselho Tutelar juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme;

XI. Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XLI

ENTREVISTADOR SOCIAL

Art. 99º. Compete ao **Entrevistador Social,** as seguintes atribuições:

I.Entrevistar e preencher os formulários de cadastramento no CADUNICO e outros programas sócias.

II.O profissional responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes.

III.Realizar atendimento ás famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações ás famílias afetadas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único;

IV.Atuar no processo de triagem, identificar demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único;

V.Identificar e registrar as necessidades dos usuários

VI.Acompanhar e monitorar os usuários nos programas sociais

VII.Desenvolver atividades socioeducativas, como oficinas e palestras

VIII.Mediação de conflitos familiares, escolares ou comunitários

IX.Encaminhar os usuários para serviços especializados, como saúde mental, abrigos ou programas de emprego

X.Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas

I.Estabelecer parcerias com outras organizações e serviços sociais

II.Participar na mobilização e campanhas intersetoriais

III.Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais

IV.Promover a discussão e a reflexão sobre situações vivenciadas e interesses comuns

V.Intervenir em situações de vulnerabilidade social

VI.Garantir os direitos dos usuários

VII.Empoderar as famílias

VIII.Fortalecer a função protetiva das famílias

IX.Prevenir a ruptura de vínculos familiares

X.Promover aquisições sociais e materiais às famílias

XI.Promover o acesso aos demais serviços setoriais

XII.Fomentar espaços coletivos de integração de pessoas

XIII.Planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais

XIV.Incluir as famílias no Cadastro Único

XV.Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme;

XVI.Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SUBSEÇÃO XLII

SETOR DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 100º. Compete ao **Setor do Divisão de Assistência Social e Programas Especiais**:

I.Articular, acompanhar e avaliar o processo de manutenção do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II.Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III.Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;

IV.Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V.Definir juntamente com a equipe de profissionais os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI.Definir o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII.Definir juntamente com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho social com

famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII.Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX.Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

X.Promover o acesso à assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;

XI.Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

XII.Fortalecer os vínculos familiares;

XIII.Fortalecer os vínculos comunitários;

XIV.Promover a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza;

XV.Promover atividades de inserção produtiva;

XVI.Facilitar acesso aos serviços públicos;

XVII.Democratizar para que não haja fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências, dentre outras);

XVIII.Articular rede de proteção;

XIX.Promover estudos da legislação vigente;

XX.Ofertar serviços de convivência;

XXI.Respeitar a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

XXII.Auxiliar a equipe da Assistência Social, fornecendo o apoio logístico necessário ao bom desempenho de suas funções;

XXIII.A unidade que oferta serviços da proteção social básica é o CRAS.

XXIV.Entrega e Prestação de contas de Cestas basicas

XXV.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

XXVI. Dar suporte ao funcionamento de todos os programas em funcionamentos na Secretaria Municipal de Assistência Social, mantidos pelos governos municipal, estadual e federal

XXVII. Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família, do Cadastro Único e Equipe Volante;

XXVIII. Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

XXIX. Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programas Bolsa Família, Equipe volante no município.

XXX. Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;

XXXI. Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

XXXII. Articular, acompanhar e avaliar o funcionamento dos Programas, serviços, Projetos da proteção social básica e Proteção Social Especial, operacionalizadas nas unidades;

XXXIII. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

XXXIV. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais nos serviços ofertados pelo;

XXXV. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

XXXVI. Acompanhar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

XXXVII. Programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social e das orientações da Secretaria;

XXXVIII. Programar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de assistência social; orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais relacionados com a competência da Secretaria;

XXXIX. Viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela Secretaria, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade;

XL. Programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XLI. Programar e organizar o sistema de manutenção e supervisão das unidades CRAS.

XLII. Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas relacionados com a Assistência Social.

XX.Desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

XXI.Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

XXII.Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

XXIII.Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

XXIV.Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

XXV.Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

XXVI.Apoiar e participar no planejamento das ações;

XXVII.Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

XXVIII.Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

XXIX.Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XXX.Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XXXI.Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XXXII.Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XXXIII.Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XXXIV.Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XXXV.Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XXXVI.Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

XXXVII.Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

XXXVIII.Executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal.

XLIII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

SUBSEÇÃO XLIII

SETOR DE RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO

Art.101º. Compete ao **Setor de Recepção, Atendimento e Apoio Administrativo** as Seguintes atribuições:

I.Coordenar, supervisionar e dirigir a equipe e estabelecer plano de trabalho da Secretaria, bem como apresentar relatórios de atividades dos Conselhos;

II.Auxiliar o Secretário Municipal em todas as tarefas administrativas;

III.Executar atividades de recebimento, registro, catalogação, distribuição e controle da movimentação de toda a documentação;

IV.Realizar outras atribuições correlatas constantes de regimento e/ou determinadas pelo seu superior.

V.No que tange à recepção, atendimento e encaminhamento de cidadãos que se dirigem as salas do CRAS, prestando-lhes informações e ajuda, no que se fizer necessário.

VI.Atribuído ainda atividades a seu próprio critério que assegurem o bom atendimento aos contribuintes e visitantes.

VII.Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos a da Secretaria Municipal e do CRAS;

VIII.Colher assinaturas, preencher formulários, encaminhar documentos, fazer o intercâmbio de documentação entre as diversas unidades administrativas;

IX.Controlar e arquivar publicações, codificações, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob responsabilidade;

X.Realizar outras tarefas correlatas a lhe forem atribuídas por superior.

SUBSEÇÃO XLIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 102º. Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura**, Indústria e Comércio:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela definida por lei;

III.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

IV.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

V.Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VI.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

VII.Prestar assistência Técnica e desenvolver projetos e atividades de extensão rural especialmente para os pequenos e médios produtores, pecuaristas e de culturas diversificadas e experimentais expressivas, adaptadas ao clima e tipos de solo, de comercialização garantida, com ênfase para os alimentos básicos;

VIII.Estimular as atividades agropecuárias, industriais e de Reforma Agrária na área de abrangência do Município, promovendo a defesa do meio ambiente, preservando os recursos naturais renováveis, de conformidade com leis em vigor;

IX.Promover a vigilância permanente quanto ao uso de agrotóxico;

X.Promover e estimular o fomento à produção e a pesquisa;

XI.Promover e executar políticas com vistas à preservação permanente do solo e dos mananciais;

XII.Promover e executar as políticas relacionadas à Indústria, Comércio e Assuntos Fundiários.

XIII.Exercer o assessoramento do Secretário de Agricultura, referente às atividades realizadas pela Agricultura Familiar

XIV.Incentivar a produção e ingresso de pequenos e médios agricultores no mercado local e regional;

XV.Auxiliar o fortalecimento das atividades dos Agricultores Familiares Feirantes;

XVI.Assessorar e incentivar o fomento da Agricultura Familiar no Município de Luciara-MT, atuando de forma a incrementar a economia municipal, buscando novos incentivos e proporcionando ao pequeno e médio produtor o acesso a uma organização conjunta;

XVII.Apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições do governo Federal e Estadual;

XVIII.Assessorar e coordenar a atividade de busca de novos mercados de consumidores para fins de comercialização dos produtos, visando aumentar a renda dos agricultores familiares;

XIX.Assessorar e coordenar a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

XX.Assessorar e coordenar a relação dos agricultores familiares com os demais órgãos públicos, visando estreitar os laços entre as entidades.

XXI.Formular a política de oferta de produtos alimentícios, para plantio, abastecimento, distribuição e comercialização;

XXII.Realizar exposições, feiras, e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do Município; e,

XXIII.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XXIV.Desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XLV

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 103º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO XLVI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art.104º. Compete ao**Departamento administrativo**, as seguintes atribuições:

I.Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo arquivo e zelar pelo cumprimento das demais atividades administrativas internas da Secretaria Municipal de Agricultura;

II.Redigir expediente administrativo, memorandos, ofícios, relatórios, execução de projetos e outros;

III.Realizar trabalhos de operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;

IV.Responsável pelo zelo e a guarda dos arquivos correntes da Secretaria Municipal de agricultura.

V.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral;

VI.Responsável pelo zelo e a guarda dos arquivos correntes da Secretaria Municipal de agricultura, auxiliando o Secretário Municipal em todas as tarefas administrativas.

VII.Proceder para à aquisição, guarda e distribuição de material;

VIII.Executar tarefas afins.

SUBSEÇÃO XLVII

DEPARTAMENTO DE PATRULHA AGRÍCOLA

Art. 105º. Compete a **Departamento de Patrulha Agrícola,** a responsabilidade pela prestação de serviços no meio rural, executando reparos e manutenção de estradas internas, preparo de solo para cultivos diversos, terraplanagem, transporte de insumos agrícolas e outros serviços de apoio ao desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I.Coordenar e executar a utilização das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e outros serviços, para pequenos produtores rurais, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar que por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no Município de Luciara - MT, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural;

II.Prestação de serviços dentro das propriedades rurais com máquinas pesadas, auxiliando o agricultor e pecuarista nas diversas atividades do produtor rural: abertura de valetas para drenagem e irrigação; açudagem, abastecimento de água e piscicultura; terraplanagens e preenchimento de alicerces em áreas rurais; abertura e melhoria de caminhos de roça; acesso de pequenas propriedades rurais e o seu necessário encascalhamento; obras de conservação do solo; limpeza e abertura de valetas, canais, estradas e passos; remoção especial de entulhos e resíduos sólidos para seus devidos fins conforme legislação ambiental vigente, ficando o beneficiário responsável por todos e quaisquer encargos; preparo do solo, pulverização, aplicação de calcário agrícola, plantio, dentre outras operações. Para o produtor que tiver interesse em receber os serviços da patrulha agrícola, deverá fazer agendamento;

III.O Poder Público poderá também fazer contratos e convênios com órgãos públicos estaduais e federais, para contratar serviços e/ou alugar maquinário e equipamento da iniciativa privada, obedecidas as verbas orçamentárias disponíveis, se necessária a locação de maquinários do setor privado, os custos de tais operações serão rateados, entre o beneficiário e o poder público, arcando cada uma das partes com 50% do valor.

IV.Organizar e controlar programas de assistência, prestação de serviços através das patrulhas agrícola;

V.Desenvolver outras atividades relacionadas ao controle da patrulha agrícola;

VI.Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Patrulha Agrícola;

VII.Desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

VIII.O atendimento da demanda de operações agrícolas como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

IX. Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades;

X.Desenvolver operações agrícolas que contribuam para o manejo e conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente.

XI.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

SUBSEÇÃO XLVIII

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Art. 106º. Compete a **Departamento Manutenção de Máquinas Agrícola**s, as seguintes atribuições:

I.Zelar pela manutenção e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas do município ou sob a responsabilidade do município de Luciara.

II.Promover a manutenção do equipamento da Patrulha Mecanizada e Patrulha Agrícola;

SUBSEÇÃO XLIX

DEPARTAMENTO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Art. 107º. Compete a **Departamento de Mecanização Agrícola,** as seguintes atribuições:

I.Manter o registro e a coordenação de todos os serviços prestados aos pequenos produtores rurais atendidos pelo município

II.Efetuar serviços de melhorias de infra -estrutura das propriedades agrícolas;

III.Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

IV. Promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator;

V.As atividades que foram passíveis de licenciamento por órgão competente, só serão executadas com apresentação das referidas licenças pelo produtor, no ato do pedido do serviço.

VI.Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Patrulha Mecanizada e desenvolver outras atividades relacionadas ao controle da patrulha mecanizada.

VII.Organizar e controlar a assistência e a prestação de serviços através das patrulhas mecanizadas;

VIII.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

SUBSEÇÃO L

SETOR DE VIVEIRO E MUDAS

Art. 108º. Compete a **Setor de Viveiro e Mudas,** as seguintes atribuições:

I.Produzir mudas de árvores frutíferas, nativas da região e plantas ornamentais para arborização e ajardinamento da cidade e distribuição a pequenos produtores rurais para fins de formação de pomares e reflorestamento de áreas desmatadas e/ou degradadas.

SUBSEÇÃO LI

SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 109º. Ao **Setor de Manutenção e Serviços Gerais**compete exercer as seguintes atribuições:

I.Executar, orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza nas dependências da Secretaria e estabelecimento;

II.Planejar, organizar, orientar, executar e supervisionar todas as intervenções que estejam direta ou indiretamente envolvidas com manutenção na rede física, hidráulica, hidrossanitária e elétrica (investimentos, melhoria, etc.)

III.Controlar as necessidades de materiais de manutenção;

IV.Propor melhorias e/ou modificações;

V.Coordenar e promover as medidas que visem assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de apoio relacionadas a Secretaria de Agricultura;

VI.Operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicação;

VII.Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene;

VIII.Coordenar a utilização dos espaços para reunião;

IX.Organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado à Secretaria de Agricultura;

X.Manutenção e instalação de redes elétricas, hidráulicas;

XI.Execução de serviços de alvenaria em geral;

XII.Manutenção e instalação de redes de telefonia;

XIII.Serviços de conservação de áreas verdes, com irrigação, plantio, poda de árvores e gramas;

XIV.Realização de reparos e pequenas reformas;

XV.Serviços de limpeza de caixa d'água, limpeza de fossa, dedetização e desratização, reposição de vidros e instalação de grades;

XVI.Serviços de pintura;

XVII.Instalação de equipamentos em madeira e metal, além de assentamento de portas, fechaduras, divisórias, forros, etc;

XVIII.Auxílio aos diversos eventos promovidos pela Secretaria, com transporte de estruturas e equipamentos, além de montagem e desmontagem;

XIX.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO LII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 110º. Compete a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** as seguintes atribuições:

I.A direção, coordenação, execução e controle das atividades de obras públicas e fiscalização particulares, por intermédio de seu setor e serviços;

II.Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

III.Assegurar, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades da Estrutura Organizacional do Município de Luciara;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria Municipal, tendo em vista o cumprimento dos objetivos proposto, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos;

IX.Manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, o registro das obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal e de outros cadastros necessários aos serviços a seu cargo;

X.Promover a construção e manutenção de parques, jardins públicos, praças, vias públicas, prédios públicos tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XI.Executar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;

XII.Executar as atividades relacionadas à conservação de logradouros públicos e à limpeza pública;

XIII.Executar as atividades ligadas ao embelezamento e ao aspecto urbanístico, como: arborização, fiscalização de atividades que possam ferir o Código de Posturas, calçamento, construção e pintura e meio-fio;

XIV.Coordenar a fiscalização e licenciamentos de obras, demolição de prédio e a depredação de áreas tombadas;

XV.Promover a construção e manutenção de pontes, abertura e conservação de estradas municipais;

XVI.Promover a manutenção e guarda de todo o equipamento (veículos, utensílios, etc.) inventariado ou de consumo, utilizado pela Secretaria, para a conservação dos serviços públicos;

XVII.Manter o controle da oficina mecânica;

XVIII.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XIX.Promover, planejar e executar o melhoramento dos serviços de água e saneamento básico do município;

XX.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LIII

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 111º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO LIV

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, TERRAPLANAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Art. 112º. Compete a **Coordenação de Serviços Públicos, Infraestrutura, Terraplanagem e Manutenção de Estradas**, unidade administrativa e de execução da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, criada através da presente lei, terá as seguintes atribuições, as seguintes atribuições:

I.Planejar, coordenar, fiscalizar, avaliar, executar e acompanhar as obras, reparos, recuperação e manutenção relacionadas ao Município;

II.A manutenção e conservação das vias públicas e estradas rurais, operações tapa buracos, serviços de recapeamento, asfalto novo, orientando e planejando ações manutenção dos leitos carroçáveis das vias;

III.Visitar diariamente os bairros e ruas centrais para verificar o estado de conservação das vias e tomar decisões junto com o Gestor Municipal quanto àquelas que necessitam de recuperação mais urgente;

IV.Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica, *bloquetes sextavado*, realizados pela equipe do município e pelas empreiteiras, tais como, terraplenagem de terrenos que serão pavimentados, *bloquetes sextavado,* a colocação de meio-fio, guias e sarjetas, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de bocas-de-lobo, largura etc.;

V.Fiscalizar serviços de galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias;

VI.Planejamento e execução para promoção de melhorias de infraestrutura ao acesso rural;

VII.Responsável por coordenar e executar as atividades operacionais das equipes de terraplanagem, cascalhamento, patrolamento e outras atividades a fins.

VIII.Apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas;

IX.Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área;

X.Fiscalizar qualidade do serviço executado pelas áreas competentes;

XI.Acompanhar, gerenciar executar a manutenção das praças, parques e jardins do município;

XII.Planejar, coordenar e controlar a execução de serviços no âmbito do município, seja na forma direta ou indireta;

XIII.Promover a interação dos departamentos a ela ligados, zelando pela execução dos serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte e locação, bem como de outros que se fizerem necessárias;

XIV.Coordenar os trabalhos de execução dos serviços públicos no âmbito do município, na forma direta ou indireta;

XV.Gerenciar, orientar, organizar e supervisionar os serviços topográficos relativos a levantamentos, demarcações, alinhamentos e mediações de ruas, terrenos pontes, entre outros;

XVI.Coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, aos serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura;

XVII.Controlar e fiscalizar a execução de contratos com empresas prestadoras de serviços em sua área de atuação;

XVIII.Participar de programas e projetos técnicos relativos à sua área.

XIX.Elaborar plano anual de obras, estabelecendo urgências e prioridades;

XX.Manter em seu arquivo, Mapas de ruas e canalizações bem como demais alterações, Plantas dos projetos e serviços realizados.

XXI.Fiscalização, Controle e responsabilização de todas as obras e reformas da cidade.

XXII.Fiscalização junto às empresas que prestam serviços a diretoria de obras estruturais;

XXIII.Elaborar plano de metas a serem cumpridas a cada ano, dentro do setor;

XXIV.Elaborar requisição de material necessário para a execução das obras;

XXV.Chefiar, o andamento das construções que estejam sendo efetuadas ou prédios que estejam sendo mantidos pela prefeitura;

XXVI.Propor soluções a problemas que estejam relacionados com o pessoal diretamente ligado ao setor.

XXIV.Organizar e executar os serviços de construção, manutenção e limpeza de bueiros e galerias;

XXV.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;

XXVI.Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização;

XXVII.Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas e equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;

XXVIII.Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas, equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços, efetuando testes, quando necessário;

XXIX.Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacetes, guarda-pó e demais vestimentas de proteção;

XXX. Manter controle sobre horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade;

XXXI.Conduzir veículos pesados, habilitado, CNH “D” ou superior;

XXXII.Executar serviços de terraplenagem em geral;

XXXIII.Auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina;

XXXIV.Espalhar material para confecção de aterro;

XXXV.Executar tarefas de Limpeza urbana em áreas estabelecidas;

XXXVI.Mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina;

XXXVII.Movimentar cargas volumosas e pesadas;

XXXVIII.Operar equipamentos;

XXXIX.Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe bem como do consumo de materiais, combustíveis, entre outros;

XL.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LV

DEPARTAMENTO ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 113º. Compete a **Departamento eletrificação e iluminação pública**, unidade administrativa e de execução da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, criada através da presente lei, terá as seguintes atribuições:

I.Planejar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de eletrificação urbana e rural e de iluminação pública, visando o atendimento à população com a qualidade necessária para evitar avenidas, ruas e logradouros públicos às escuras;

II.Manter o município devidamente iluminado com vistas à segurança da população, promovendo, para tanto, a estruturação do setor sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários e suficientes para o desempenho das atividades do departamento geral;

III.Coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da administração municipal;

IV.Atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;

V.Promover a elaboração de correspondências em geral de competência da secretaria, articulando-se com os órgãos competentes;

VI.Apresentar projeto de iluminação publica de interesse público, visando sempre o bem estar da coletividade;

VII.Participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;

VIII.Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LVI

DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS

Art. 114º. Compete ao **Departamento de Obras e Serviços,** terá as seguintes atribuições:

I.Auxiliar o departamento de obras, serviços públicos;

II.Promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade

III.Auxiliar na promoção da execução de trabalhos indispensáveis as obras e serviços a cargo da prefeitura;

IV.Promover o dimensionamento e controle dos custos das obras e projetadas e em execução;

V.Providenciar e executar as obras de execução direta;

VI.Elaborar elementos de referência a realização de obras a serem executadas pelo município, sempre buscando orientação da parte técnica;

VII.Execução e recuperação de calçadas, meio fio, bocas de lobo, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas;

VIII.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;

SUBSEÇÃO LVII

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, SERVIÇOS E COTAÇÃO E PREÇOS E ALMOXARIFADO

Art.115º. Compete ao**Departamento de Compras, Serviços e Cotação de Preços e almoxarifado,** as seguintes atribuições:

I.Organizar e manter atualizados a programação e o calendário de compras;

II.Receber, processar, registrar e providenciar as aquisições solicitadas, mantendo a guarda e controle das compras efetuadas e colocadas sob a responsabilidade do almoxarifado municipal;

III.Padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e manutenção de material e equipamento;

IV.Dentre as atribuições deste departamento estão a realização das cotações e ordens de compra, as negociações com os fornecedores, o recebimento e a comparação de propostas, entre outras.

V.Controlar o prazo de entrega do material adquirido;

VI.Fazer a previsão e análise do estoque, através do controle do consumo de material, por espécies e por órgãos;

VII.Adquirir o material;

VIII.Coordenar as compras diretas, controle dos arquivos atinentes às compras diretas realizadas;

IX.Assessorar no controle dos empenhos no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

X.Realizar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservações de materiais e outros suprimentos, mantendo atualizado os registros de estoque;

XI.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XII.Acompanhar os pedidos de compras e Ordens de Fornecimento;

XIII.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XIV.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XV.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XVI.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XVII.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XVIII.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XIX.Responsável pelo arquivo, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento.

XX.Responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

XXI.Planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

XXII.Definir características de estocabilidade e montagem de carga;

XXIII.Responsável pelo lançamento e execução no sistema de gerenciamento de estoques;

XXIV.Desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;

XXV.Especificar regras e condições de manuseio;

XXVI.Estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

XXVII.Preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

XXVIII.Acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

XXIX.Estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XXX.Controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XXXI.Controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XXXII.Responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XXXIII.Responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;

XXXIV.Responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XXXV.Responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XXXVI.Controlar e registrar as entradas e saídas de material do estoque

XXXVII.Prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

XXXVIII.Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

XXXIX.Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

XL.Coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

XLI.Acompanhar o recebimento, encaminhar e providenciar resposta aos e-mails dirigidos à Secretaria de Segurança;

XLII.Responsável pelo arquivo, digitalização, zelo e a guarda dos Documentos do Departamento, que ficará sob a responsabilidade direta do Departamento.

XLIII.Desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO LVIII

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL

Art. 116º. Compete ao **Departamento de controle de Frotas e Combustível**, terá as seguintes atribuições:

I.Estabelecer, planejar, instituir, implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do Município, estabelecer formas de controle de combustível, lubrificantes e reposição de peças, bem como responder pela guarda, segurança e manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal e desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

II.Programar, controlar e supervisionar a execução da manutenção preventiva da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura;

III.Manter controle de entrada, estadia e liberação dos veículos e equipamentos que deram entrada no Departamento;

IV.Emitir relatórios sobre os trabalhos realizados pelo departamento, para que os mesmos sejam encaminhados ao Departamento de Administração de Frotas;

V.Providenciar a legalização dos veículos de propriedade da Prefeitura;

VI.Promover os serviços de conservação e manutenção de veículos e equipamentos;

VII.Registrar as ocorrências com veículos, indicando as providências cabíveis;

VIII.Manter o registro e o controle do consumo de combustíveis e lubrificantes bem como das despesas de manutenção dos veículos;

IX.Zelar pelo cumprimento das normas internas relativas a transporte, bem como das normas legais de trânsito;

X.Acompanhar o processo de aquisição de materiais e equipamentos;

XI.Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XII.Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XIII.Controlar e fiscalizar a frequência dos servidores lotados;

XIV.Zelar pelo bom desempenho dos servidores lotados, cobrando funções e realizando treinamentos;

XV.Manter controle da documentação da frota e dos motoristas, observando as questões referentes ao licenciamento dos veículos;

XVI.Estabelecer formas de controle da frota municipal, especialmente no que se referir a quilometragem, consumo de combustível e lubrificantes e reposição de peças;

XVII.Racionalizar o uso das máquinas e veículos oficiais, centralizando o controle dos mesmos;

XVIII.Orientar os operadores e motoristas sobre a capacidade de cada equipamento ou veículo, apurando as irregularidades cometidas;

XIX.Organizar e executar a manutenção e conservação da frota de veículos, bem como controlar e acompanhar os serviços realizados por terceiros;

XX.Executar os serviços de manutenção, conservação, consertos e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificação da frota municipal;

XXI.Sugerir ao Gestor medidas quanto a ampliação, recuperação ou alienação de máquinas e veículos;

XXII.Zelar pelo bom desempenho dos servidores lotados na Departamento, cobrando funções e realizando treinamentos;

XXIII.Controlar e fiscalizar a frequência dos servidores lotados na Secretaria;

XXIV.Elaborar e analisar relatório mensal da Departamento, encaminhando-o ao Secretário;

XXV.A Finalidade de estabelecer, planejar, instituir, implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do Município;

XXVI. Estabelecer formas de controle de combustível, lubrificantes e reposição de peças, bem como responder pela guarda, segurança e manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal e desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

XXVII.Acompanhar o processo de aquisição de materiais e equipamentos;

XXVIII. Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XXIX. Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XXX.Estabelecer formas de controle da frota municipal, especialmente no que se referir a quilometragem, consumo de combustível e lubrificantes, reposição de peças e lançamento no sistema de controle;

XXXI.Responsável pelo zelo e a guarda dos arquivos correntes da Secretaria Municipal, auxiliando o Secretário Municipal em todas as tarefas administrativas, zelar pelo arquivo e documentação em geral elaboração de documentos, ofícios, solicitações e outras atividades correlatas;

XXXII.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LIX

DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENÇÃO

Art. 117º. Compete a **Departamento de Oficina e Manutenção,** terá as seguintes atribuições:

I.Zelar pela manutenção de todos os veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários do município.

II.Gerenciar as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, exaustores, elevadores e demais componentes mecânicos;

III.Controlar e fiscalizar a execução de contratos com empresas prestadoras de serviços em sua área de atuação;

IV.Elaborar normas e procedimentos atinentes a sua área de atuação;

V.Participar de programas e projetos técnicos relacionados à sua área.

VI.Supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados;

VII.Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas;

VIII.Supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados;

IX.Verificação periódica do estado geral das máquinas, equipamentos e veículos;

X.Programação de lavagem e lubrificação das máquinas, equipamentos e veículos;

XI.Higienização e dedetização, retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas;

XII.Manter cadastro atualizado dos veículos, contendo seus custos, tais como consumo e reposição de peças;

XIII.Controlar e manter a frota de veículos e máquinas utilizados ou em uso, providenciando os acessórios necessários para a execução do serviço;

XIV.Providenciar, bem como zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas, garantindo que estejam em locais adequados, visando a sua conservação e segurança;

XV.Controlar a operacionalização dos veículos, sua manutenção, revisões periódicas;

XVI.Efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, máquinas e equipamentos na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;

XVII.Examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos;

XVIII.Efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;

XIX.Procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;

XX.Proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;

XXI.Fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;

XXII.Testar o serviço executado, colocando o veículo ou máquinas rodoviárias em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado;

XXIII.Ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;

XXIV.Efetuar ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos, máquinas e equipamentos;

XXV.Ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico;

XXVI.Ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica;

XXVII.Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;

XXVIII.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LX

DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM

Art. 118º. Compete **Departamento de Urbanização e Arborização e Jardinagem,** terá as seguintes atribuições:

I.Cuidar do plantio de árvores e plantas ornamentais, da conservação de jardins, canteiros públicos e poda de árvores;

II.Responsáveis pelo ajardinamento e embelezamento de todos os logradouros públicos, que sejam mantidos pela municipalidade;

III.Elaborar e executar, em conjunto com outros setores da Administração Pública, projetos de embelezamento global do município;

IV.Supervisionar, orientar, chefiar e controlar projetos e programas de gestão e desenvolvimento da arborização urbana e jardinagem, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

V.Projetos de arborização de praças e avenidas e logradouros públicos.

VI.Elaborar plano diretor de arborização urbana e executar o levantamento e mapeamento das áreas verdes e demais áreas de especial interesse ambiental do município;

VII.Coordenar e executar o manejo, poda e supressão da arborização urbana;

VIII.Realizar a poda e corte de árvores nativas ou exóticas, vegetação de caráter ornamental e mudas de árvores plantadas em logradouros públicos, praças e demais áreas institucionais, observando a legislação vigente;

IX.Zelar pela manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais;

X.Compete chefiar os servidores responsáveis pelo ajardinamento e embelezamento de todos os logradouros públicos, que sejam mantidos pela municipalidade;

XI.Elaborar e executar, em conjunto com outros setores da Administração Pública, projetos de embelezamento global do município.

XII.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal

SUBSEÇÃO LXI

DIVISÃO DE CONTROLE DE MOTORISTAS E OPERADORES

Art. 119º. Compete ao **Divisão de Controle de Motoristas e Operadores,** terá as seguintes atribuições:

I.Auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na organização e condução de todas as atividades da Secretaria.

II.Controle dos Motoristas e Operadores;

III.Escala de serviços para os motoristas e operadores;

IV.Indicação de cursos de aperfeiçoamento para os motoristas e operadores;

V.Execução dos serviços de construção, conservação, revestimento, reparação de vias públicas, estradas municipais, pragas e levantamentos topográficos;

VI.Planejar, projetar e fiscalizar obras públicas e privadas;

VII.Projetar, executar e conservar as obras correntes da rede viária (bueiros, canaletas, valas, etc);

VIII.Execução de obras de construção, modificação e reformas nos parques, pragas, jardins, centros de recreação, rede de galerias de águas pluviais e executar a limpeza dos cursos d'água de competência do Município e demais áreas de uso comunitário;

IX.Organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros, bem como, o registro das obras públicas e de outros cadastros necessários aos serviços do seu cargo;

X.Liberação dos veículos leves e Pesados para uso após a execução dos serviços de manutenção;

XI.Acompanhar os serviços executados pelos veículos leves e Pesados;

XII.Fiscalizar a utilização do equipamento por parte dos servidores;

XIII.Verificação do cumprimento das ordens do serviço;

XIV.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXII

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

Art. 120º. Compete ao **Divisão de manutenção de Estradas e Rodagens,** terá as seguintes atribuições:

I.Supervisão e execução de obras ou recuperação das vias existentes e vitoriá-las periodicamente;

II.Coordenar, fiscalizar e executar a construção, recuperação e ampliação de pontes, pontilhões, bueiros e estradas;

III.Dirigir veículo, desde que devidamente habilitado;

IV.Coordenar todos as atividades da equipe designada para os serviços;

V.Distribuir e controlar o equipamento necessário;

VI. Solucionar, junto à assessoria de planejamento e outros órgãos, problemas que surgirem, estabelecendo o melhor equacionamento técnico para os problemas do campo;

VII. Acompanhar a frequência e assiduidade dos componentes da equipe;

VIII.Atender como presteza às solicitações superiores;

IX. Formular relatórios;

X.Coordenar a operação de Equipamentos e Maquinários, escavadeira hidráulica, ou minicarregadeira, ou pá carregadeira, ou retroescavadeira, ou trator agrícola, nos serviços de Escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao código nacional de trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas;

XI.Executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem;

XII.Efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito;

XIII.Executar serviços de terraplenagem em geral;

XIV.Auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina;

XV.Espalhar material para confecção de aterro;

XVI.Executar tarefas de Limpeza urbana em áreas estabelecidas;

XVII.Mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina;

XVIII.Movimentar cargas volumosas e pesadas;

XIX.Operar equipamentos;

XX.Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio;

XXI.Atuar no patrolamento, manutenção de vias de chão batido, dentro das necessidades;

XXII.Fiscalização de empresas contratadas referente ao patrolamento.

XXIII.Organizar e executar os serviços de construção, manutenção e limpeza de bueiros e galerias;

XXIV.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;

XXV.Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização;

XXVI.Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas e equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;

XXVII.Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas, equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços, efetuando testes, quando necessário;

XXVIII.Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacetes, guarda-pó e demais vestimentas de proteção;

XXIX.Manter controle sobre horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade;

XXX.Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe, bem como do consumo de materiais, combustíveis, entre outros, entregando-o ao responsável pela divisão de saneamento básico e abastecimento.

XXXI.Vistorias em vias públicas;

XXXII.Relatórios das condições das estradas do município (calçadas e asfaltadas);

XXXIII.Abertura de ruas novas.

XXXIV.Cronogramas e projetos de asfalto;

XXXV.Mapas para realização de manutenção de asfalto;

XXXVI.Projetos para recapeamento asfáltico;

XXXVII.Relatório das atividades realizadas pelo setor.

XXXVIII.Organizar e executar os serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas;

XXXIX.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;

XL.Organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades no âmbito de obras, serviços e conservação das vias públicas municipais, fixando políticas, implementando ações e acompanhando seu desenvolvimento para certificar-se do cumprimento dos objetivos e metas da secretaria;

XLI.Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais integradas;

XLII.Planeja, desenvolve, controla e executa atividades inerentes à manutenção de vias públicas, estradas e caminhos municipais;

XLIII.Viabilidade para o calçamento de ruas de chão batido;

XLIV.Promover e desenvolver os serviços de pintura das vias públicas;

XLV.Fiscalização permanente, no sentido de identificar os problemas ocorridos na rede viária, propondo ao titular da pasta os reparos necessários, acompanhando-os até a sua execução final;

XLVI.Manter cadastros de reclamações, enviando ao secretário relatório semanal, com as propostas e ou solução já adotados, no âmbito de sua competência;

XLVII.Assessorar na instrução dos procedimentos licitatórios, acompanhando até sua homologação;

XLVIII.Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

XLIX.Compete a coordenação, supervisão e execução de obras de pavimentação ou recuperação das vias existentes e vitoriá-las periodicamente;

L.Coordenar e fiscalizar a construção, recuperação e ampliação de pontes, pontilhões e bueiros;

LI.Dirigir veículo quando necessário, desde que devidamente habilitado; conduzir veículos, quando necessário, desde habilitado.

LII.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXIII

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE VIAS PÚBICAS, DE BUEIROS E PONTES

Art. 121º. Compete ao **Divisão de Construção e Manutenção de Prédios Públicos, de vias públicas, de bueiros e pontes** terá as seguintes atribuições:

I.Executar e acompanhar as construções que estejam sendo efetuadas ou prédios que estejam sendo mantidos pela Prefeitura;

II.propor soluções a problemas que estejam relacionados com o pessoal diretamente ligado ao setor.

III.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

I.Coordenar, executar e direcionar os serviços dos servidores que sejam responsáveis pela pavimentação, construção ou recuperação das vias públicas.

II.Coordenar, determinar, executar e direcionar os serviços relacionados com a pavimentação das vias, que são de responsabilidade do município.

I.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

II.Coordenar, executar e chefiar, orientando todos os servidores designados à manutenção e edificação bueiros, pontes e pontilhões, nas entidades que sejam da jurisdição do município.

III.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXIV

DIVISÃO ADMINISTRATIVO

Art. 122º. Compete ao **Divisão Administrativo**, as seguintes atribuições:

I.Compete lançar as entradas e saídas de bens e produtos da Secretaria, bem como controle de estoque, dando ciência periódica da situação ao titular da Pasta.

II.Assessoramento administrativo a Secretaria Municipal de Obras;

III.Gerenciamento de Pessoal e Administrativo da Secretaria Municipal de Obras;

IV.Controle e arquivamento da documentação oficial da Secretaria Municipal de Obras;

V.Manter a limpeza interna do prédio da Secretaria Municipal de Obras;

VI.Na coordenação da compra de equipamentos novos e no conserto de equipamentos;

VII.A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas Secretaria Municipal de Obras.

VIII.A Direção das atividades administrativas às assessorias e diretorias da Secretaria.

IX.Auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na organização e condução de todas as atividades da Secretaria.

X. Execução e analise dos relatórios das ações da Secretaria Municipal;

XI.Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

XII.Liberação das praças e logradouros públicos para festas e eventos, exigindo a devida manutenção e conservação dos locais cedidos;

XIII.Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

XIV.Elaborar, emitir, conferir e arquivar formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

XV.Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

XVI.Manter o setor abastecido de materiais de escritório necessários ao andamento das tarefas;

XVII.Receber e distribuir a correspondência;

XVIII.Manter os arquivos organizados;

XIX.Preparar, conferir e enviar requisições diversas;

XX.Controlar os expedientes recebidos e expedidos, cobrando dos responsáveis as providências requeridas no prazo legal;

XXI.Protocolar e distribuir os expedientes recebidos;

XXII.Protocolar e despachar com o secretário as comunicações internas para empenho;

XXIII.Controlar as publicações de atos administrativos da Secretaria e Gabinete do Prefeito, de acordo com a legislação;

XXIV.Gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;

XXV.Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral

XXVI.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXV

DIVISÃO DE POSTURAS E LIMPEZA URBANA

Art. 123º. Compete ao **Divisão de Posturas e Limpeza Urbana,** as seguintes atribuições:

I.Auxiliar o Departamento de Limpeza Urbana;

II.Zelar pela limpeza e conservação das vias urbanas da cidade, povoados e Aldeias Indigenas;

III.Atividades ligadas a limpeza pública, mediante capinação, varredura, lavagem, drenagem e irrigação das ruas, praças e demais logradouros públicos;

IV.Supervisão da utilização de produtos químicos de combate às pragas por processos que não sejam nocivos a população;

V.Execução das atividades ligadas a limpeza pública, mediante capinação, varredura, lavagem, drenagem e irrigação das ruas, pragas e demais logradouros públicos;

VI.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal

SUBSEÇÃO LXVI

SETOR DE OFICINA E MANUTENÇÃO

Art. 124º. Compete a **Setor de Oficina** e **Manutenção**, as seguintes atribuições

I.Auxiliar o Departamento de Oficina e Manutenção;

II.Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos veículos da frota da Prefeitura, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular;

III.Inspeção de veículos, máquinas pesadas em geral, diretamente ou através de aparelhos ou até empresas contratadas;

IV.Desmontagem dos equipamentos para análise dos problemas;

V.Revisão de motores e peças diversas;

VI.Revisão dos consertos realizados pelos mecânicos e empresas contratadas;

VII.Reformas em partes deformadas da carroceria;

VIII.Lubrificação e lavagem de veículos.

IX.Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXVII

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 125º. Compete ao **Divisão de Manutenção e Serviços Gerais** as seguintes atribuições:

I. Supervisionar e coordenar o exercício das atividades relacionadas à administração da documentação oficial e controle do patrimônio;

II. Guarda e o controle de materiais adquiridos;

III. Manter a limpeza interna do prédio da Secretaria Municipal de Obras;

IV. Controlar e fiscalizar a frequência dos servidores da divisão;

V. Coordenar as atividades do almoxarifado relacionadas à administração de material;

VI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

SUBSEÇÃO LXVIII

SETOR ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 126º. Compete ao **Setor Eletrificação** e **Iluminação Pública,** as seguintes atribuições:

I.Instalações, ligações, desligamentos, manutenções e recuperações de tudo que se refere a elétrica dentro da Administração Pública;

II.Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades;

III.Implantação e manutenção dos pontos de energia elétrica, do perímetro urbano, seja da cidade ou dos distritos, garantido, dentro das possibilidades, uma boa luminosidade aos logradouros públicos;

IV.Gerenciar, executar, orientar, organizar e supervisionar os serviços de instalação, ampliação, manutenção e conserto da rede de iluminação pública.

V.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

VI.Exercer as atividades ligadas à manutenção de iluminação de prédios públicos, bem como da parte elétrica dos prédios, praças e logradouros públicos municipais;

VII.Executar serviços de instalação, modificação e reforma nos sistemas elétrico;

VIII.Prover a guarda de materiais elétrico;

IX.Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;

X.Executar e conservar redes de iluminação de prédios públicos; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;

XI.Orientar a execução dos serviços de iluminação pública;

XII.Gerir os processos e planos de manutenções preventivas e corretivas da iluminação de prédios públicos, praças e logradouros públicos;

XIII. Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXIX

SETOR OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, APOIO ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 127º. Compete ao **Setor Obras Públicas, Serviços Públicos, Apoio administrativo, Manutenção e Serviços Gerais**, as seguintes atribuições:

I. Compete coordenar e supervisionar a execução de obras e construções na órbita da administração municipal;

II. Elaborar plano de metas a serem cumpridas a cada ano, dentro do setor;

III. Elaborar requisição de material necessário para a execução das obras;

IV. Controle e responsabilização quanto a qualidade das obras e construções efetuadas pela Prefeitura.

V. Compete a coordenação, supervisão e execução dos serviços tidos como públicos, tais como iluminação, limpeza, jardinagem e preservação de praças, trevos e outros logradouros públicos, planejar outras ações que estejam relacionadas com estas atividades, bem como conduzir veículos, quando necessário, desde que habilitado.

VI. Executar, orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza nas dependências da Secretaria e estabelecimento;

VII. Planejar, organizar, orientar, executar e supervisionar todas as intervenções que estejam direta ou indiretamente envolvidas com manutenção na rede física, hidráulica, hidrossanitária e elétrica (investimentos, melhoria, etc.)

VIII. Controlar as necessidades de materiais de manutenção;

IX. Propor melhorias e/ou modificações;

X. Coordenar e promover as medidas que visem assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de apoio relacionadas a Secretaria;

XI. Operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicação;

XII. Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene;

XIII. Coordenar a utilização dos espaços para reunião;

XIV. Organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado à Secretaria;

XV. Manutenção e instalação de redes elétricas, hidráulicas;

XVI. Execução de serviços de alvenaria em geral;

XVII. Manutenção e instalação de redes de telefonia;

XVIII. Serviços de conservação de áreas verdes, com irrigação, plantio, poda de árvores e gramas;

XIX. Realização de reparos e pequenas reformas;

XX. Serviços de limpeza de caixa d'água, limpeza de fossa, dedetização e desratização, reposição de vidros e instalação de grades;

XXI. Serviços de pintura;

XXII. Instalação de equipamentos em madeira e metal, além de assentamento de portas, fechaduras, divisórias, forros, etc;

XXIII. Auxílio aos diversos eventos promovidos pela Secretaria, com transporte de estruturas e equipamentos, além de montagem e desmontagem;

XXIV. Desempenhar outras atividades afins e cumprir outras determinações do Secretário ou do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO LXX

SETOR DE CEMITÉRIOS

Art. 128º. Compete ao **Setor de Cemitérios,** as seguintes atribuições:

I. Gerenciamento dos cemitérios municipais;

II. Controle e Execução de sepultamento;

III. Controle da capacidade de cemitério;

IV. Controle administrativo dos sepultamentos do cemitério;

V. Controle da documentação do cemitério;

VI. Controle da limpeza geral do cemitério;

VII. Cuidar do plantio de árvores e plantas ornamentais, da conservação de jardins, canteiros e poda de árvores

VIII. Controle de segurança do cemitério;

IX. Controle dos equipamentos do cemitério;

X. Controle e manutenção dos arquivos do Setor de Cemitérios;

XI. Fiscalização com relação ao correto preenchimento das fichas de sepultamento;

XII. Arquivamento das publicações legais relativas ao Setor de Cemitério.

IX. Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo de-

terminado;

X.Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXI

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS

Art. 129º. Compete ao **Departamento de Água e Esgotos,** as seguintes atribuições:

I.Assessorar na manutenção do diagnóstico da rede de distribuição e reservatório de água para distribuição a população, desenvolvendo atividades coerentes com os problemas;

II.Apresentar relatórios gerenciais mensais ao chefe do poder executivo dos serviços de fornecimentos de água;

III.Apresentar à procuradoria jurídica, relatório de inadimplência do usuário com o departamento de água e esgoto, referente aos serviços de fornecimento de água, para as providências cabíveis;

IV.Elaborar o plano de recursos financeiros do departamento de água e esgoto.

V.Prestar assessoramento em organização e métodos e executar tarefas a respeito do fornecimento de água;

VI.Coordenar todas as atividades do DAE, principalmente a administração do Departamento, emissão e distribuição de tarifas de fornecimento de água e atendimento ao público;

VII.Fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

VIII.Realizar, permanentemente, análise química da água fornecida à população, mantendo arquivo à disposição dos órgãos de fiscalização;

IX.Manter atualizados os preços de tarifas e serviços prestados, de acordo com legislação específica;

X.Exercer quaisquer outras atividades relativas ou relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

XI.Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXII

SETOR DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTOS

Art. 130º. Compete ao **Setor de Manutenção de Rede de Água e Esgotos,** as seguintes atribuições**:**

I. Auxiliar a Divisão Geral de Agua e Esgoto;

II. Zelar pela manutenção e conservação da rede de abastecimento de água da cidade;

III. Distribuição de tarifas de fornecimento de água e atendimento ao público;

IV. Exercer quaisquer outras atividades relativas ou relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

V. Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 131º - Compete a **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura,** as seguintes atribuições:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela definida por lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII.Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Promover eventos turísticos regionais;

X.Incentivar e coordenar as atividades turísticas;

XI.Executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições;

XII.Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIII.Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XIV.Documentar artes populares;

XV.Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população.

XVI.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XVII.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LXXIV

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 132º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior, as seguintes atribuições:

.

SUBSEÇÃO LXXV

DIVISÃO DE TURISMO

Art. 133º. Compete ao Divisão de Turismo,as seguintes atribuições:

I.Auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo;

II.Responsabilizar-se e buscar forma de incentivar e incrementar as todas as atividades referentes ao desenvolvimento do turismo no âmbito do município de Luciara;

III.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a realização, no prazo determinado;

IV.Auxiliar o Secretário Municipal na organização e condução de todas as atividades da atribuídas;

V. Execução e analise dos relatórios e Projetos para ações da Secretaria Municipal;

VI.Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

VII.Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

VIII.Elaborar, emitir, conferir e arquivar, formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

IX.Controle e arquivamento da documentação oficial;

X.Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

XI.Exercer outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO LXXVI

SETOR DE CULTURA

Art. 134º. Compete ao Setor de Cultura,as seguintes atribuições:

I.Auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II.Responsável pela recuperação da cultura tradicional local através da implantação do Museu Histórico Municipal e buscar incentivos para o desenvolvimento da cultura no município de Luciara.;

III.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a realização, no prazo determinado;

IV.Auxiliar o Secretário Municipal na organização e condução de todas as atividades da atribuídas;

V. Execução e analise dos relatórios e Projetos para ações da Secretaria Municipal;

VI.Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

VII.Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

VIII.Elaborar, emitir, conferir e arquivar, formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

IX.Controle e arquivamento da documentação oficial;

X.Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

XI.Exercer outras atividades correlatas

XII.Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXVII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 135º. Compete a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, as seguintes atribuições:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetos traçados com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela definidos por lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima eficiência;

VIII.Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais convênios com vistas a manter programas de Esporte e Lazer.

X.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LXXVIII

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 136º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO LXXIX

SETOR DE ESPORTES E LAZER

Art. 137º. Compete ao **Setor de Esportes e Lazer**, as seguintes atribuições**:**

I.Auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II.Coordenar todas as atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer constantes do Calendário Esportivo Municipal;

III.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;

IV.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a realização, no prazo determinado;

V.Auxiliar o Secretário Municipal na organização e condução de todas as atividades da atribuídas;

VI. Execução e analise dos relatórios e Projetos para ações da Secretaria Municipal;

VII.Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

VIII.Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

IX.Elaborar, emitir, conferir e arquivar, formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

X.Controle e arquivamento da documentação oficial;

XI.Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

XII.Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXX

SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 138º. Compete ao **Setor de Programas Especiais,** as seguintes atribuições**:**

I.Organizar todos os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tais como oficinas de futebol, voleiboll, etc.

II.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a realização, no prazo determinado;

III.Auxiliar o Secretário Municipal na organização e condução de todas as atividades da atribuídas;

IV. Execução e analise dos relatórios e Projetos para ações da Secretaria Municipal;

V.Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

VI.Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

VII.Elaborar, emitir, conferir e arquivar, formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

VIII.Controle e arquivamento da documentação oficial;

IX.Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

X.Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 139º. Compete a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, as seguintes atribuições:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela definida por lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII.Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais convênios com vistas a manter programas de conservação ambiental;

X.Promover campanhas junto à comunidade, escolas e outros segmentos da sociedade visando o conhecimento para a reciclagem de lixo;

XI.Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XII.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XIII.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LXXXII

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 140º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO LXXXIII

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 141º. Compete ao **Divisão de Meio Ambiente**, as seguintes atribuições**:**

I. Implementar, coordenar, controlar, avaliar as ações referentes a Legislação Municipal;

II. Avaliar, nos aspectos de gestão ambiental, a elaboração e implantação dos programas e subprogramas previstos no Plano;

III. Gerenciar ações, programas, projetos e planos em áreas referentes à degradação ambiental;

IV. Promover e coordenar a elaboração e implementação do Plano de Arborização Urbana do Município;

V. Promover a conservação e o monitoramento da fauna e flora do Município;

XIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV. Responsável por todas as atividades concernentes à preservação e conservação do meio ambiente no município de Luciara;

XV. Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo

determinado;

XVI. Receber determinações de serviços a serem executados e promover a realização, no prazo determinado;

XVII. Auxiliar o Secretário Municipal na organização e condução de todas as atividades da atribuídas;

XVIII. Execução e analise dos relatórios e Projetos para ações da Secretaria Municipal;

XIX. Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

XX. Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

XXI. Elaborar, emitir, conferir e arquivar, formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

XXII. Controle e arquivamento da documentação oficial;

XXIII. Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

XXIV.Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO LXXXIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 141º. Compete a **Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas**, as seguintes atribuições:

I.Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II.Prover os Conselhos a ela definida por lei;

III.Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Luciara, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV.Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V.Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI.Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII.Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII.Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX.Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais convênios com vistas a manter programas de conservação ambiental;

X.Proceder, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo;

XI.Desenvolver ações que preservem os valores culturais e históricos dos povos indígenas, fazer parcerias com outras instituições, como governos federal e estadual, organizações indígenas, comunidades e entidades não-governamentais;

XII.Promover o desenvolvimento sustentável, preservar os valores culturais e históricos dos povos indígenas;

XIII. Fomentar a implantação de políticas, programas e ações específicos nas áreas de interesse das comunidades indígenas;

XIV. Promover a integração dos órgãos e entidades envolvidos na execução de políticas voltadas à população indígena;

XV.Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LXXXV

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 142º. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO LXXXVI

DIVISÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 143º. Compete ao **Divisão de Assuntos Indígenas**, as seguintes atribuições**:**

I.Auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Indígenas;

II.Representar as comunidades indígenas do município junto ao Poder Público Municipal.

III.Receber determinações de serviços a serem executados e promover a realização, no prazo determinado;

IV.Auxiliar o Secretário Municipal na organização e condução de todas as atividades da atribuídas;

V. Execução e analise dos relatórios e Projetos para ações da Secretaria Municipal;

VI.Elaboração de textos oficiais pertinentes para seu pronunciamento e encaminhamento;

VII.Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços; gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões;

VIII.Elaborar, emitir, conferir e arquivar, formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos correspondentes;

IX.Controle e arquivamento da documentação oficial;

X.Operar equipamentos de fotocópias, e impressoras;

XI.Exercer outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO LXXXVII

SETOR DE APOIO INDIGENA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO IDOSO

Art. 144º. Compete ao **Setor de Apoio Indígena, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso** e as seguintes atribuições:

I.Atuar em conjunto com as demais Secretarias para identificar, por meio de estudos e levantamentos socioeconômicos, as áreas prioritárias para a intervenção e definir, junto com a secretária, as áreas de oferta de imediato os serviços;

II. Contribuir com a implantação e coordenar os projetos voltados para o público em questão, prioritariamente, os que atuam no contra-turno escolar, visando a prevenção de riscos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III. Atuar em articulação com os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social);

IV.Identificar dentre o público atendido, as situações de vulnerabilidade social por decorrência da pobreza, da privação ou da fragilização de vínculos afetivos e encaminhar os casos para acompanhamento pela rede de serviços, fazendo o devido monitoramento da evolução dos casos;

V.Atuar em conjunto com outros órgãos com vistas a garantir a inclusão de indivíduos e famílias atendidos no Programa Bolsa Família e nos demais programas de transferência de renda;

VI.Promover internamente, a orientação e a capacitação permanente das equipes;

VII.Promover a orientação técnico-pedagógica, desenvolvendo com a equipe cronograma de atuação, planejamento, direcionamento de temas a serem abordados com os grupos de crianças, adolescentes e idosos, assim como assegurar meios de mensurar os resultados do trabalho;

VIII.Promover a articulação com os demais setores de rede de serviços do município com a finalidade de oferecer ao público atendido o acesso a outros espaços e atividades que contribuam para o desenvolvimento de sua capacidade crítica;

IX.Manter atualizados o controle e o registro das informações referentes aos programas sob sua direção;

X.Manter-se atualizado quanto às orientações técnicas e regulamentações relacionadas à proteção social básica, no que tange a sua temática de trabalho, emanadas das demais esferas de governo;

XI.Atuar em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando atento as suas deliberações, assim como dos demais conselhos afins a esta política.

XII.Atuar em observância as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações;

XIII.Identificar a demanda das unidades por materiais, equipamentos e serviços de manutenção, fazendo a interlocução com os setores responsáveis com a finalidade de criar condições para o atendimento destas demandas;

XIV.Submeter informações sobre os programas e serviços, através da apresentação de relatório e outros instrumentos periodicamente à Secretária;

XV.Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145º. Ficam criados todos os órgãos componentes da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 146º. As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade,comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através das divisões ou chefias, subordinadasdiretamente ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.

Art. 147º. Além do disposto no artigo anterior, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:

I. Participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;

II. Promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;

III. Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade;

IV. Promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, a Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos, Regulamentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

V. Estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando a melhoria e racionalização do sistema;

VI. Buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;

VII. Gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;

VIII. Estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades;

IX. Propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas da Secretaria e implantação dos serviços dirigidos à população.

Art. 148º. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Luciara, nas respectivas data-base, considerando a conveniência e oportunidade, bem como, os dispositivos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 149º. Asdisposições pertinentes aos Fundos Municipais, Fundações, e outros órgãos, inclusive Conselhos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

Art. 150º. Em caso de ausências e impedimentos, Decreto Municipal poderá dispor sobre a substituição de Secretário Municipal.

Art. 151º.O ente público municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das possibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 152º. Para implantação dos cargos criados por esta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, o remanejamento das dotações consignadas no orçamento do Município, respeitados os elementos e as funções de governo.

Art. 153º. As despesas decorrentes da implantação da reestruturação administrativa de que trata esta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 154º. Ficam reestabelecidos os cargos de provimento em comissão e estipulados os salários pertinentes a cada cargo, conforme Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 155º. Os Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos, suas atribuições e novas alterações serão definidas através de portaria específica.

Art. 156º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 684/2017, Lei complementar nº 721/2019, 13 de junho de 2019 e as demais disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara,

Em 31 de Janeiro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

QUADRO PERMENENTE DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOME DA UNIDADE ORGANICA, NOME DO TITULAR, QUANTIDADE E DAS (DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR)

NOME DA UNIDADE ORGANICA	NOME DO TITULAR	DAS	VALOR R$
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	DAS II	4.000,00
Secretário Municipal	Secretário (a)	DAS II	4.000,00
Procuradoria Jurídica.	Procurador (a)	DAS II	7.500,00
Coordenação I	Coordenador (a)	DAS II	5.000,00
Assessoria Jurídica I.	Assessor (a)	DAS II	5.000,00
Procuradoria Jurídica II.	Procurador (a)	DAS III	4.000,00
Assessoria Jurídica II.	Assessor (a)	DAS III	4.000,00
Coordenação	Coordenador (a)	DAS IV	3.500,00
Assessoria Municipal	Assessor (a)	DAS V	3.000,00
Coordenação II	Coordenador (a)	DAS V	3.000,00
Ouvidoria Municipal	Ouvidor (a)	DAS VI	2.500,00
Departamento	Chefe de Departamento	DAS VI	2.500,00
Divisão	Chefe de Divisão	DAS VII	2.000,00
Setor	Chefe de Setor	DAS VIII	1.800,00

1- **- Direção Assessoramento Superior**

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS, NIVEL, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

CARGOS	NIVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R$)
ORGÃO				
I. Órgão de colaboração com o Governo Federal e Estadual				
Setor de Posto**de Emissão de** Documento de identificação **(RG) -** Perícia Oficial e Identificação Técnica - (POLITEC) e unidade Municipal de Expedição de Carteira de Trabalho (Ministério do trabalho).	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Serviço da Junta Militar e Representação da DefesaCivil	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Serviço Eleitoral e Atendimento digital do trabalho de justiça.	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Cadastros Urbanos e Assuntos Fundiários.	DAS VIII	1	40	1.800,00
II.Gabinete do Prefeito				
Gabinete do Prefeito	DAS II	1	40	4.000,00
Procuradoria Jurídica Geral.	DAS II	1	40	7.500,00
Procuradoria Jurídica de Apoio em Brasília e Cuiabá	DAS III	1	40	4.000,00
Assessoria Jurídica.	DAS II	1	40	5.000,00
Coordenação Contábil.	DAS II	1	40	5.000,00
Coordenação da Tesouraria.	DAS II	1	40	5.000,00
Coordenação de Engenharia, Projetos e Geo Obras e Sistemas.	DAS II	1	40	5.000,00
Coordenação de Tecnologia da informação, manutenção, funções da informática, rede e alimentação do Sistema Aplic	DAS IV	1	40	4.000,00
Assessoria Municipal Administrativa em Cuiabá.	DAS V	1	40	3.000,00
Departamento de Comunicação, Jornalismo, Transparecia Publicidade e Informação Contribuinte, Produção de Artes e Áudio.	DAS VI	1	40	2.500,00
Ouvidoria Geral do Município. (Departamento)	DAS VI	1	40	2.500,00
Motorista Executivo (Departamento)	DAS VI	2	40	2.500,00
Recepção, Atendimento e Apoio ao Legislativo. (Departamento).	DAS VI	1	40	2.500,00
III. Secretaria Municipal de Administração				
Gabinete do Secretário	DAS II	1	40	4.000,00
Assessoria Jurídica II	DAS II	1	40	4.000,00
Coordenação Administrativa	DAS IV	1	40	3.500,00
Pregoeiro e Agente de Contratação (Coordenação)	DAS IV	1	40	3.500,00
Coordenação de Pessoal, Recursos Humanos, Aposentadorias e Pensões.	DAS V	1	40	3.000,00
Coordenação de Licitação, Compras, Serviços, Cotação de Preços e Contratos.	DAS V	1	40	3.000,00
Coordenação de Patrimônio e Frotas.	DAS V	1	40	3.000,00
Departamento de Projetos, Convênios, Prestação de contas e regularização, execução e inclusão de Projetos, Programas e convênios	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Compras, Serviços, Cotação de Preços e almoxarifado.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Administração, Serviços ao Cidadão eArquivo Público.	DAS VI	1	40	2.500,00
Divisão de Expediente, Protocolo, Serviços Gerais e Office-Boy.	DAS VII	4	40	2.000,00
IV. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Coordenação de Finanças e Tesouraria.	DAS IV	1	40	3.500,00
Coordenaçãode Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária.	DAS IV	1	40	3.500,00
Coordenaçãode Tributação, Cadastro e Fiscalização	DAS IV	1	40	3.500,00
Departamento de Contabilidade e arquivos.	DAS VI	1	40	2.500,00
Divisão de Arrecadação da Dívida Ativa e Serviços de Informação ao Contribuinte.	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de terras, cartografia, desenhos e mapas.	DAS VII	1	40	2.000,00
Setor de Serviços Fazendários	DAS VIII	1	40	1.800,00
IV. Secretaria Municipal de Educação				
Gabinete do Secretário	DAS II	1	40	4.000,00
Diretoria e Coordenação Pedagógica da Escola e Creche Municipal	DAS IV	4	40	3.500,00
Coordenação de Compras, serviços, cotação de Preços, Almoxarifado e prestação de contas.	DAS V	1	40	3.000,00
Assessoria de Planejamento Educacional	DAS V	1	40	3.000,00
Departamento de Organização e Funcionamento Escolar ensino.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Currículo e Avaliação	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento Administrativo	DAS VI	1	40	2.500,00
Divisão de Educação	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de Merenda Escolar	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de Transporte Escolar	DAS VII	1	40	2.000,00

Divisão de Educação Indígenas	DAS VIII	3	40	2.000,00
Setor de Cerimonial e Eventos	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Apoio Administrativo	DAS VIII	4	40	1.800,00
Setor de Manutenção e Serviços Gerais	DAS VIII	4	40	1.800,00
V. Secretaria Municipal de Saúde				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Coordenação de Atenção Básica e Programa de Saúde da Família	DAS IV	1	40	3.500,00
Coordenação de Saúde Bucal, Mental, Serviço Social, Nutrição Alimentar, Fisioterapia, Farmácia, Enfermagem e Pronto Atendimento	DAS IV	8	40	3.500,00
Departamento Administrativo, Planejamento em Saúde, Central de Processamento de Dados, Faturamento e Arquivo	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiologia	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Apoio ao Consórcio Municipal de Saúde, Central de Regulação, Transporte de Pacientes, Agendamento, Tratamento Fora do Domicílio – TFD	DAS VI	4	40	2.500,00
Divisão Municipal de Saúde	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de Compras, serviços, cotação de Preços, Almoxarifado e prestação de contas.	DAS VII	1	40	2.000,00
Setor Técnico e Programas Especiais	DAS VIII	10	40	1.800,00
Setor de Posto de Saúde	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Analises Clinicas	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Apoio Administrativo e Recepção	DAS VIII	3	40	1.800,00
Setor Manutenção e Serviços Gerais.	DAS VIII	3	40	1.800,00
Setor Protocolo e Office-Boy.	DAS VIII	1	40	1.800,00
VI. Secretaria Municipal de Assistência Social				
Gabinete do Secretário	DAS II	1	40	4.000,00
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	DAS IV	1	40	3.500,00
Coordenador do Cadúnico.	DAS IV	1	40	3.500,00
Coordenador da Proteção Social Básica, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Prestação de Contas.	DAS V	1	40	3.000,00
Orientador Social. (Departamento)	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento do Centro de Convivência aos Idosos e de Apoio ao Menor	DAS VI	1	40	2.500,00
Divisão Administrativa, Planejamento em Assistência Social	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão do Centro Referência de Assistência Social – CRAS.	DAS VII	1	40	2.000,00
Secretário Executivo dos Conselhos Municipais e administrativo. (Setor)	DAS VIII	1	40	1.800,00
Entrevistador Social. (Setor)	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Assistência Social e Programas Especiais.	DAS VIII	4	40	1.800,00
Setor de Recepção, Atendimento e Apoio administrativo.	DAS VIII	1	40	1.800,00
VII. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Departamento Administrativo	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Patrulha Agrícola.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Manutenção de Máquinas Agrícolas.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Mecanização Agrícola.	DAS VI	1	40	2.500,00
Setor de Viveiro e Mudas.	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Manutenção e Serviços Gerais	DAS VIII	1	40	1.800,00
VIII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Saneamento Básico				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Coordenação Geral de Serviços Públicos, Infraestrutura, Terraplanagem e Manutenção de Estradas.	DAS V	1	40	3.000,00
Departamento de Eletrificação e Iluminação Pública.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Obras Públicas e Serviços Públicos.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Compras, Serviços, Cotação de Preços, Almoxarifado e Administrativo	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de controle de Frotas e Combustível.	DAS VI	1	40	2.500,00
Departamento de Oficina e Manutenção.	DAS	1	40	2.500,00

	VI			
Departamento de Urbanização, Arborização e Jardinagem.	DAS VI	1	40	2.500,00
Divisão de Controle Motoristas e Operadores.	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de Manutenção de Estradas e Rodagens.	DAS VII	2	40	2.000,00
Divisão de Construção e Manutenção de Prédios Públicos, Vias Públicas, Bueiros e Pontes	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de Posturas e Limpeza Urbana	DAS VII	1	40	2.000,00
Divisão de manutenção e serviços Gerais.	DAS VII	1	40	1.800,00
Setor Eletrificação e Iluminação Pública.	DAS VIII	2	40	1.800,00
Setor Obras Públicas, Serviços Públicos, Apoio administrativo, Manutenção e Serviços Gerais.	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Cemitérios.	DAS VIII	2	40	1.800,00
Divisão de Água e Esgotos.	DAS VII	1	40	2.000,00
Setor de Manutenção de Rede de Água e Esgotos.	DAS VIII	1	40	1.800,00
IX. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Divisão de Turismo.	DAS VII	1	40	2.000,00
Setor de Cultura.	DAS VIII	1	40	1.800,00
X. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Setor de Esportes e Lazer.	DAS VIII	1	40	1.800,00
Setor de Programas Especiais	DAS VIII	1	40	1.800,00
XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Divisão de Meio Ambiente	DAS VII	1	40	2.000,00
XII. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas				
Gabinete do Secretário.	DAS II	1	40	4.000,00
Divisão de Assuntos Indígenas.	DAS VII	1	40	2.000,00
Setor de Apoio aos Indígena.	DAS VIII	1	40	1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **033/2025**

Empresa vencedora: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valor:**R$ 46.017,44**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **034/2025**

Empresa vencedora: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**

Valor:**R$ 272.586,25**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **035/2025**

Empresa vencedora: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**

Valor:**R$ 10.800,00**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **036/2025**

Empresa vencedora: **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Valor:**R$ 18.477,71**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **037/2025**

Empresa vencedora: **MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**

Valor:**R$ 9.637,22**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **038/2025**

Empresa vencedora: **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 3.945,96**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **039/2025**

Empresa vencedora: **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valor:**R$ 85.500,12**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **040/2025**

Empresa vencedora: **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

Valor:**R$ 2.883,00**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **041/2025**

Empresa vencedora: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**

Valor:**R$ 33.951,00**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 003/2025

Objeto; Registro de preços para futura contratação de empresas para o fornecimento de produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **042/2025**

Empresa vencedora: **MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 226.478,60**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 010/2025

Objeto; Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material betuminoso para utilização de tapa buraco para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Marcelândia-MT.

Ata de Registro de Preços: **043/2025**

Empresa vencedora: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA**

Valor:**R$ 999.500,00**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 013/2025

Objeto; Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação e serviços de chapeação, funilaria e pintura em geral, com fornecimento dos materiais necessários, em veículos da frota do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **044/2025**

Empresa vencedora: **NOEL DO PRADO ANDRADE**

Valor:**R$ 784.000,00**

Data da assinatura: 05/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELE-

TRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **045/2025**

Empresa vencedora: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA**

Valor:**R$ 6.795,10**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **046/2025**

Empresa vencedora: **ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 347.242,58**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **047/2025**

Empresa vencedora: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJO LTDA**

Valor:**R$ 2.103.935,3410**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **048/2025**

Empresa vencedora: **AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 15.801,15**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **049/2025**

Empresa vencedora: **VM COMERCIO LTDA**

Valor:**R$ 58.998,59**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **050/2025**

Empresa vencedora: **LUZ MATERIAL ELETRICO LTDA**

Valor:**R$ 161.296,96**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **051/2025**

Empresa vencedora: **PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**

Valor:**R$ 8.810,61**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **052/2025**

Empresa vencedora: **ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA**

Valor:**R$ 170.077,43**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **053/2025**

Empresa vencedora: **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES**

Valor:**R$ 11.477,71**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisi-

ção Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **054/2025**

Empresa vencedora: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA**

Valor:**R$ 18.332,30**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **055/2025**

Empresa vencedora: **SSG SOLUÇÕES LTDA**

Valor:**R$ 22.273,29**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **056/2025**

Empresa vencedora: **W LED ELETRICA LTDA**

Valor:**R$ 8.369,52**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **057/2025**

Empresa vencedora: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**

Valor:**R$ 47.818,77**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **058/2025**

Empresa vencedora: **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 87.315,04**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **059/2025**

Empresa vencedora: **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 88.020,17**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **060/2025**

Empresa vencedora: **A L QUINSTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 35.248,98**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **061/2025**

Empresa vencedora: **GCM COMERCIAL LTDA**

Valor:**R$ 96.037,30**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 002/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção e Elétrico para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **062/2025**

Empresa vencedora: **TW2K ELETRONICA LTDA**

Valor:**R$ 2.100,00**

Data da assinatura: 14/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 011/2025

Objeto; Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresas para aquisição de equipamentos de sonorização de eventos culturais nos termos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB (Lei nº 14.339/2022).

Ata de Registro de Preços: **063/2025**

Empresa vencedora: **COMERCIAL TRES ACORDER LTDA**

Valor:**R$ 56.517,36**

Data da assinatura: 15/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 008/2025

Objeto; Registro de Preços para Futuras Contratação de Serviços de Conserto, Montagem e Vulcanização de Pneus da Frota Municipal de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **064/2025**

Empresa vencedora: **VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS**

Valor:**R$ 493.875,30**

Data da assinatura: 20/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 008/2025

Objeto; Registro de Preços para Futuras Contratação de Serviços de Conserto, Montagem e Vulcanização de Pneus da Frota Municipal de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **065/2025**

Empresa vencedora: **TIAGO CLAUDINO DA SILVA**

Valor:**R$ 172.119,97**

Data da assinatura: 20/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 009/2025

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, (37 itens fracassados), para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **066/2025**

Empresa vencedora: **ATACAMA SUPERMERCADI ATACAREJO LTDA**

Valor:**R$ 285.852,29**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 009/2025

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, (37 itens fracassados), para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **067/2025**

Empresa vencedora: **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

Valor:**R$ 253.804,60**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 009/2025

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, (37 itens fracassados), para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **068/2025**

Empresa vencedora: **MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 534.684,33**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **069/2025**

Empresa vencedora: **COMPANY HOSPITALAR LTDA**

Valor:**R$ 282.365,15**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **070/2025**

Empresa vencedora: **LA DALLAPORTA JUNIOR LTDA**

Valor:**R$ 54.011,42**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **071/2025**

Empresa vencedora: **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 24.029,11**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **072/2025**

Empresa vencedora: **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**

Valor:**R$ 4.380,00**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **073/2025**

Empresa vencedora: **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 27.235,40**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **074/2025**

Empresa vencedora: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Valor:**R$ 17.937,55**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **075/2025**

Empresa vencedora: **REALMED HOSPITALAR EIRELI ME**

Valor:**R$ 9.667,50**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **076/2025**

Empresa vencedora: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISAS**

Valor:**R$ 48.553,80**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **077/2025**

Empresa vencedora: **MEDEFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 2.969,75**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **078/2025**

Empresa vencedora: **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PROSUTOS HOSPITALARES**

Valor:**R$ 38.550,00**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **079/2025**

Empresa vencedora: **LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS**

Valor:**R$ 2.600,00**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **080/2025**

Empresa vencedora: **ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

Valor:**R$ 8.390,00**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025

Objeto; Registro de preços para futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para Atenção Básica, Hospital Municipal e Zoonoses

Ata de Registro de Preços: **081/2025**

Empresa vencedora: **UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIAÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 1.980,00**

Data da assinatura: 26/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 017/2025

Objeto; Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais para Construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **082/2025**

Empresa vencedora: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJO LTDA**

Valor:**R$ 140.000,00**

Data da assinatura: 30/05/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

PORTARIA GP Nº 322/2025

DATA: 19 de maio de 2025.
SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário comissionado e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Designar a Srª. Tauane de Sousa Cavalcante Florencio, servidora pública municipal comissionada no cargo Coordenadora Municipal de Proteção e
Defesa Civil, para exercer a função de Coordenadora Executiva de Educação Ambiental sem
ônus, para responder pela Educação na Descentralização Ambiental matricula nº 3938, carga
horária 40 horas semanais, lotada no Gabinete do Prefeito.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Diego Bulgarelli Grelak
Secretário Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 026/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de junho de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO DURANTE O EVENTO DENOMINADO "EXPOMATUPÁ 2025" NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT DURANTE OS DIAS 02 A 05 DE JULHO DE 2025". Maiores informações através do Edital nº. 039/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de maio de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO DIRETA CULTURAL – ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

EDITAL VIVER CULTURA

A Prefeitura municipal de Matupá por intermédio do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a presente Edital a seleção e termo de execução direta de projetos culturais que visa selecionar e fomentar projetos de ações culturais dentro das propostas estabelecidas no Plano de Trabalho. A presente seleção pública será realizada nos termos da Lei e nas demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção e termo de execução direta de projetos culturais dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, referente a LC nº 14399, 08 de julho de 2022 (LEI ALDIR BLANC), bem como o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, que regulamenta a LC nº 14399, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

1.2. A presente seleção e termo de execução direta de projetos culturais terá como princípios em especial a liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; direito à memória e às tradições; e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

1.3. A presente seleção e termo de execução direta de projetos culturais tem como objetivos em especial fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Município; fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todos os segmentos culturais; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir a diver-

sidade étnica e cultural matupaense; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; democratizar o acesso da sociedade matupaense as artes e à cultura;

1.4. A presente seleção e termo de execução direta de projetos culturais cumprirá as responsabilidades do Poder, em especial fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei; proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

1.5. A presente seleção e termo de execução direta de projetos culturais de projetos constitui-se em um mecanismo específico de articulação com trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, grupos artístico

culturais, empreendedores criativos e entidades com ou sem fins lucrativos, de forma descentralizada para o município de Matupá, fortalecendo a gestão da Cultura, visando a democratização do acesso à arte, à cultura e desenvolvimento da economia criativa, promovendo o fortalecimento dos segmentos artísticos em Matupá, incentivando o intercâmbio de ideias e experiências, o encontro de artistas, a ampliação e formação de novas plateias, e a circulação de grupos e artistas estabelecidos no Município de Matupá

1.6. A seleção e termo de execução direta de projetos culturais será regida por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram.

1.7. O (a) proponente não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.

1.8. Não será cobrada taxa de inscrição.

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso..

1.10. Os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Matupá, no espaço Lei Aldir Blanc no link https://www.matupa.mt.gov.br/Cultura/Lei-aldir-blanc-6e o resultado final será publicado no Diário Oficial eletrônico de Matupá no Diário Oficial Eletrônico do Município de Matupá.

1.11. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento do Anexo V, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado para a Comissão de Processo, por meio do e-mail institucional: induscom@matupa.mt.gov.br

2. DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção e premiação de projetos culturais oriundos da produção independente dos setoriais artísticos e culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Matupá, enquadrados nos seguintes segmentos: de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais.

2.2. A presente Seleção Pública, visa fomentar projetos de ações culturais dentro dos segmentos e categorias estabelecidas no Plano de Trabalho. Com o objetivo de apoiar o setor produtivo da cultura de Matupá.

2.3. As propostas a serem selecionados na presente seleção e premiação de projetos culturais poderão ser projetos Culturais através de desenvolvimento de roteiro; núcleos criativos; de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais. etapas de finalização; pós-produção; e outros formatos de produção audiovisual, que se relacionem de maneira direta com o setor produtivo da cultura, estabelecidas no seguinte plano de trabalho:

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.

Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.

Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever na presente Seleção Pública proponentes residentes e domiciliados em Matupá:

a) Pessoa Jurídica de direito privado;

4.1.2. O proponente deverá estar sediado em Matupá na data de publicação do Edital, devendo apresentar no ato da inscrição comprovante de residência atual, sendo aceito ao menos 01 comprovante dos últimos 06 meses a contar da data da publicação do Edital.

4.1.3. O proponente Pessoa Jurídica (PJ) de direito privado com ou sem fins lucrativos deverá possuir como atividades, objetivos ou finalidade ações culturais e/ou de economia criativa, devidamente comprovada no CNAE, segundo a proposta do plano de ação detalhada neste edital.

4.1.7. Poderá fazer parte da equipe do projeto integrante que não seja do município de Matupá, desde que não seja o proponente;

4.1.5. O mesmo proponente poderá propor e celebrar apenas um projeto no presente edital publicado pelo Município para aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Matupá/MT.

4.2. Está vedado e impedido de participar como proponente da presente seleção de projetos culturais:

4.3. Membros titulares do Conselho Municipal de politicas Cultura, servidores do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer.

4.4. Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

4.5. Ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuito privados ou a coleções particulares.

4.6. Ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados como intermediários;

4.7. Proposta que tiver atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes.

5. Os projetos serão selecionados de acordo com a distribuição de quantidades, valores unitários e segmentos estabelecidos na seguinte **“Tabela de Distribuição Financeira”**

Lei nº 14.399/2022 – ARTIGO 7 INCISO I				
SEGMENTO CULTURAL	CATEGORIA	PROJETO/ ATIVIDADE/ PROPOSTA	PREMIAÇÃO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS
TODOS	APOIO À MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS CULTURAIS	Seleção de propostas voltadas à manutenção, sustentabilidade e fortalecimento de espaços culturais independentes, grupos artísticos, coletivos, instituições ou iniciativas que desenvolvam atividades culturais de forma contínua no município de Matupá–MT.	R$ 30.000,00	1
TODOS	VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	Fomento a projetos culturais que preservem, transmitam e fortaleçam os saberes e fazeres das culturas tradicionais, populares e originárias. Poderão ser apoiadas ações de mestres e mestras da cultura, grupos de tradição oral, manifestações religiosas e festejos populares que contribuam para a salvaguarda do patrimônio imaterial e a valorização da memória cultural de Matupá, realizadas no município e zona rural.	R$ 25.000,00	2
TODOS	FOMENTO À FORMAÇÃO CULTURAL E AÇÕES EDUCATIVAS	Apoio a projetos voltados à realização de oficinas, cursos livres, vivências formativas e atividades educativas nas diversas áreas da arte e da cultura. Serão contempladas propostas que promovam o aprendizado, a capacitação e o desenvolvimento de habilidades artísticas, incentivando a troca de saberes, a valorização das expressões culturais locais e o acesso democrático à formação cultural em Matupá–MT.	R$ 35.000,00	1
		Seleção de projetos culturais em diversas linguagens e expressões artísticas — como artes visuais, música,		

Secretaria

Prefeitura Municipal de Matupá de Indústria, Comércio, Cultura, Tur

ismo e Lazer

TODOS	FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	teatro, dança, literatura, culturas populares, manifestações tradicionais, entre outras — com o objetivo de fomentar a produção, circulação e fruição cultural no município de Matupá–MT.	R$ 15.000,00	3
TOTAL EM VALORES:		R$ 160.000,00	TOTAL DE PROPOSTAS:	7

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Serão selecionados um total de 7 (Sete) projetos, para especifico para o segmentos, com valores entre R$ 15.000, a R$ 35.000,00, de acordo com o plano de trabalho expresso no sub item 5 deste edital, totalizando o valor de R$ **R$ 160.000,00** a serem investidos.

6.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é a seguinte:

6.3. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer. poderá convocar propostas, além da quantidade de projetos a serem contemplados e valor total a ser investido previstos no Edital, conforme subitem 5 e 6.2 do Edital, para formalização de Termo de Compromisso obedecendo ordem de classificação e comprovado interesse público.

7. DAS ESPECIFICIDADES DO PROJETO/PROPOSTA

7.1. Previsão da execução do projeto em até 90 (Noventa) dias a contar da data do recebimento do recurso;.

7.2. No preenchimento do formulário online ou ficha de inscrição do projeto, ANEXO II, o proponente poderá prever a utilização do recurso para os itens que seguem:

a) Concepção, definição de parâmetros e elaboração de projetos básicos e executivos;

b) Concepção, definição de metodologia e elaboração de projeto de uma ação cultural;

c) Matéria-prima e ou material de consumo, nacional ou importado, diretamente relacionado com o desenvolvimento do projeto;

d) Aluguel e/ou aquisição de instalações, máquinas, equipamentos e laboratórios necessários ao projeto;

e) Desenvolvimento de software ou aplicativos relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

f) Passagens, despesas com locomoção e hospedagem da equipe técnica do projeto.

g) Pagamento de despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, incluindo taxas bancárias previstas no plano orçamentário;

h) Contratação de serviços diversos necessários para o desenvolvimento do projeto, desde que previsto na proposta e informando sua finalidade.

i) Contratação de consultoria especializada para auxiliar no desenvolvimento do projeto, serviço ou processo proposto.

j) Pagamento de direitos autorais e outras taxas relativas à relacionada com o uso de propriedade intelectual.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever o proponente deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição e cumprir as determinações deste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram.

8.2. As inscrições ocorrerão entre os dias 27/05 a 06/06, mediante as seguintes formas:

PRESENCIALMENTE : realizadas exclusivamente por meio da entrega do ANEXO II do Edital, Formulário de Inscrição de forma impressa e assinada, anexados os documentos listados no ANEXO II do Edital, no protocolo do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer, das 8:00 h às 11:00 h e 14:00 h às 17:00 h, localizada na sede da Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer, localizado na rua Rua Luiz Mena, na praça dos imigrantes Centro, Matupá-MT - CEP: 78.525-000.

8.3. Não será aceita inscrição via e-mail ou outra modalidade a não ser a prevista neste Edital ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

8.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo ao Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer do direito de excluí-lo da seleção e premiação de projetos culturais se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

8.5. A inscrição do proponente implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

9. Documentos obrigatórios que deverão ser anexados juntos a inscrição:

9.1.2. Pessoas Jurídicas

A. Cópia de documento de abertura ou constituição de Pessoa Jurídica, podendo ser:

I. Registro Comercial;

II. Requerimento de Empresário;

III. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual;

IV. Ato Constitutivo;

V. Estatuto Social;

VI. Contrato Social em vigor,

VI. Certidões negativas;

VIII. ou, outro documento equivalente em certificação de existência e finalidade empresarial.

B. Cópia da Última atualização do Estatuto Social, Contrato Social;

C. Cópia de RG ou documento oficial com foto - frente e verso, de toda diretoria e/ou sócios da entidade proponente;

D. Cópia de CPF - frente (e verso, se houver), de toda diretoria e/ou sócios da entidade proponente;

E. Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ).

F. Comprovante de residência Matupá. Podendo ser de até 06 meses anterior à data do final do a comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel e internet de site oficial;

G. Planilha de Orçamento - preenchida, com valor total da categoria e segmento que está concorrendo;

H. Planilha de Cronograma de Execução - preenchida;

I. Currículo / Portfólio do proponente e membros listados na Planilha de Equipe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

J. Anexo 10, devidamente preenchido e assinado;

10- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. As inscrições selecionadas serão submetidas à análise da Comissão de Habilitação Documental, que serão verificadas nessa fase se as propostas cumprem os requisitos mínimos descritos nos itens **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** e **6. DAS INSCRIÇÕES** do Edital, e parecer conclusivo pelas Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica.

10.2. os projetos serão selecionados seguindo os critérios:

CRITÉRIO	**PONTO MAX**
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto.	0 a 20
Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva; Ações de intercâmbio e parceria com o outros artistas ou coletivos.	
B) Efeito multiplicador do projeto	0 a 10
Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; de interesse público; Importância da ação para os beneficiados, profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas;	
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	0 a 10
Aspectos norteadores: Proposta orçamentária contemplando as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; Proposta compatível com preços de mercado; Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor previsto no edital.	
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	0 a 10
Aspectos norteadores: Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram	
capacidadeeexperiênciapararealizar,comêxito, a proposta.	
F) Econômico/Social	0 ou 10
Proponentes que se autodeclararam baixa-renda (com proventos mensais de até 01 salário mínimo); ou não possuir renda fixa (carteira assinada);	
g) Projetos de Associações, Coletivos ou grupos Culturais; ou Equipe com 03 ou mais pessoas envolvidas diretamente	0 ou 20
Incentivo a projetos coletivos e com a participação de mais pessoas.	
i) **Projeto com a participação de Pessoas com Deficiência**	0 ou 20
MAXIMA PONTUAÇÃO	100

10.3. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos.

PARÁGRAFO UNICO: Se for detectada inveracidade na autodeclaração de pertencimento, o proponente será DESCLASSIFICADO da inscrição.

10.4. Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiveram maior pontuação na somatória dos critérios sociais (f, g, h e i), persistindo será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação no critério “a) Excelência, Originalidade e Pertinência” e, se ainda persistir, a proposta que obtiver a maior pontuação no critério ”B) Efeito Multiplicador do Projeto”.

10.5. Os resultados da fases será publicado no sitio SMIIC (Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais) no espaço Lei Aldir Blanc no link https://www.matupa.mt.gov.br/Cultura/Lei-aldir-blanc-6sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

10.6. Caberá recurso, de acordo com cronograma contido no item 8 do Edital, através do preenchimento e assinatura do Anexo V do Edital e envio cópia para o e-mail induscom@matupa.mt.gov.brque será analisada pela Comissão de Habilitação. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. DAS COMISSÕES

11.1. A presente Seleção Pública, conforme descrito no item 9 do Edital, é composta pelas fases que seguem:

11.1.1. **FASE DE HABILITAÇÃO**: será verificada nessa fase se as propostas pré-selecionadas cumprem os requisitos mínimos descritos nos itens **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** e **6. DAS INSCRIÇÕES** do Edital, e parecer conclusivo pelas Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica.

11.1.2. **FASE DE SELEÇÃO**: as propostas serão analisadas e pontuadas conforme critérios de seleção estabelecidos nos itens **7. DAS ESPECIFICIDADES DO PROJETO/PROPOSTA** e **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** do Edital pelas Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica com emissão de parecer.

11.2. Os projetos inscritos serão submetidos às Comissões de Habilitação Documental e Seleção Técnica.

11.3. As Comissões de Avaliação, seleção e habilitação Técnica serão designadas por ato do prefeito municipal.

11.3.1. São competências da Comissão de seleção e habilitação:

a) A análise das inscrições, que consiste na verificação dos requisitos exigidos nos itens 4 e 8 desta seleção de projetos culturais e verificará as inscrições conforme check list de inscrição, ANEXO II do Edital, e emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como HABILITADA ou INABILITADA.

b) Realizar convocação dos selecionados e receber a documentação complementar necessária para formalização do Termo de Compromisso, conforme check list ANEXO VI do Edital e parecer técnico para prosseguimento do processo de formalização descrito no item 10 do Edital**.**

11.4. Será nomeada a Comissão de Avaliação, seleção e habilitação Técnica através de Portaria sendo composta por, no mínimo, 03 pessoas incluindo servidores do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer, e membros do Conselho de Cultura com as competências que seguem:

a) Realizar a avaliação técnica, que poderão emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme item 7 que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com o item 10 do Edital.

b) A Comissão de Avaliação, seleção e habilitação Técnica poderá solicitar adequação da proposta, tais como alteração e adequação caso selecionado, será condição para formalização do Termo de Compromisso a realização das adequações solicitadas.

11.5. Será publicado no sítio SMIIC (Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais) Lei Aldir Blanc no link **https://www.matupa.mt.gov.br/Cultura/Lei-aldir-blanc-6**, a lista dos inscritos com as seguintes classificações: SELECIONADO, CLASSIFICADO E DESCLASSIFICADO, homologado, conforme cronograma contido no cronograma do item 7, cabendo recurso dessa decisão.

11.6. Transcorrido o prazo recursal previsto no cronograma do item 12, o resultado será divulgado pelo sítio SMIIC (Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais) Lei Aldir Blanc no link **https://www.matupa.mt.gov.br/Cultura/Lei-aldir-blanc-6**na data estabelecida no referido cronograma.

12. DO CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	
Período de inscrições	27/05 a 06/06
Período para impugnações ao Edital	27/05 a 29/05
Divulgação do resultado das análises de impugnação	30/05 a 31/05
FASE DE SELEÇÃO	
Resultado da fase de seleção	10/06
Período para recurso da fase de seleção	11/06
Prazo para julgamento dos recursos da fase de seleção	12/06
Divulgação do julgamento dos recursos da fase de seleção	13/06
Divulgaçãodoresultadofinaldaseleçãoepremiação de projetos culturais	14/06
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO	
Apresentação da documentação complementar	15/06
Dos procedimentos internos do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer	16/06
EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS	
90 Dias a partir do repasse dos recursos	

13. DA EXECUÇÃO;

13.1. Os proponentes dos projetos selecionados terão 90 dias, a partir do recebimento do recurso para estarem executando suas propostas;

13.2. O cronograma da execução deverá estar prevista no ato da inscrição;

13.3. Será de responsabilidade do proponente a correta execução e apresentação da proposta selecionada, visando à disponibilização. O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos e quaisquer necessidades para execução da proposta.

14. DO VALOR DO RECURSO E PAGAMENTO:

14.1. O valor da premiação será aquele indicado na tabela constante do item 2.2 deste edital, por proposta de artistas e/ou grupo e

serão repassados mediante ordem bancária.

14.2. A premiação será paga somente após a entrega e aprovação dos documentos apresentado na forma e prazo previsto neste edital antes da execução da proposta.

14.3. O valor será pago em parcela única a ser repassada ao proponente.

14.4. Na falta da apresentação completa da documentação, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste edital será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da área em que houve a desistência.

14.5. Em caso de não existência de propostas classificadas ou de suplentes que cumpram a vaga da linguagem artística apontada, a vaga em aberto será destinada para a linguagem na qual foram realizadas o maior número de inscrições homologadas, sendo selecionado o primeiro suplente desta e, em caso de empate entre número de homologadas entre linguagens.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

15.1 Os selecionados terão o prazo de 3 (Três) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocação, para apresentação dos documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer, localizado na rua Rua Luiz Mena, na praça dos imigrantes Centro, Matupá-MT - CEP: 78.525-000.

15.1.1. Documentos obrigatórios que deverão ser protocolados conforme o subitem 15.1.

A. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Comarca de domicílio da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is);

B. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Mato Grosso da pessoa jurídica e do(s) representante(s) legal(is);

C. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

D. Certidão Negativa Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT;

E. Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS (Certidão Conjunta);

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST.

G. Comprovante de conta corrente, devendo ser aberta em Instituição Financeira Pública Federal (Banco do Brasil) ou em bancos privados em que a credenciamento com a prefeitura municipal,

15.2 O cronograma desta etapa poderá sofrer alteração, mediante as necessidades dos procedimentos internos de celebração e repasse financeiro.

15.3 Depois de apresentada a documentação, conforme subitem 15.1.1 do Edital, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA realizará os trâmites internos que segue:

a) Verificação dos documentos apresentados com emissão de check list

b) Emissão de parecer técnico;

c) Indicação de servidor para realização de fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas;

d) Emissão de PED (pedido de empenho) e Empenho;

e) Elaboração da minuta do Termo de Compromisso;

f) Análise e emissão de parecer jurídico;

g) Recolhimento das assinaturas;

h) Publicação do extrato do Termo de Compromisso.

i) Repassar o recurso financeiro na conta do projeto indicado pelo selecionado.

15.4. Para assinatura do Termo de Compromisso, o proponente deverá ir até a sede da Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer, localizado na rua Rua Luiz Mena, na praça dos imigrantes Centro, Matupá-MT - CEP: 78.525-000., de segunda a sexta- feira, sob pena de não recebimento dos recursos financeiros até a confirmação do recebimento do Termo assinado pelo Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

15.5 os proponentes que não apresentarem a documentação no prazo exigido no subitem serão DESCLASSIFICADOS

16. DAS OBRIGAÇÕES, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. São obrigações dos selecionados a respeito da execução e prestação de contas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

a) Executar todas as ações em Matupá.

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Matupá;

c) Prestar Contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de execução, com as documentações dos ANEXOS VIII e IX do Edital, que deverão ser protocolados na sede do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, turismo e Lazer, localizado na rua Rua Luiz Mena, na praça dos imigrantes Centro, Matupá-MT - CEP: 78.525-000, no horário das 09:00 às 11:00 e/ou 14:00 às 17:00 (horário de Cuiabá-MT), de segunda a sexta-feira. Contato no telefone (66)3595-1845;

d) Utilizar conta corrente;

e) Fazer menção do Edital de forma a ser estabelecida na assinatura do contrato, nas formas físicas e digital de divulgação do projeto;

f) Comprovar todas as despesas, através do formulário de prestação de contas e comprovantes, conforme ANEXOS VIII e IX do Edital;

16.2. São obrigações dos selecionados a respeito da comunicação;

a) Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, especialmente através de mídias sociais, as logomarcas do Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer, Prefeitura Municipal de Matupá, Governo Federal e Ministério da cultura, como apoio institucional, conforme "Manual de Aplicação de Marca da Lei Aldir blanc" disponibilizado no site , sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

c) Dar livre acesso e fornecer informações atualizadas sobre a execução do projeto à equipe do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer de Matupá;

e) O Proponente que tiver seu projeto aprovado deverá manter seu cadastro atualizado um endereço fixo, para fins de recebimento de correspondência, especialmente seu telefone celular e e-mail, para fins de eventual recebimento de notificações e citações posteriores, e para viabilizar o contato da Equipe do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer para eventuais notificações;

f) Os membros da equipe, envolvidos nos projetos aprovados, deverão estar disponíveis para atender a imprensa em diversos formatos (entrevistas, programas, ao vivo ou gravados, de rádio, TV e internet e outros), em cronograma a ser definido pelo Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

11.3. São obrigações do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

a) Realizar os procedimentos internos necessários para formalização do Termo de Compromisso descrito no subitem 15.3;

b) Orientar e prestar esclarecimentos aos selecionados acerca dos procedimentos de formalização do Termo de Compromisso e sua execução;

c) Fiscalizar a execução do projeto, podendo interferir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão e dar conformidade aos relatórios e outros documentos;

d) Realizar a análise da prestação de contas e emitir relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução:

f) Obrigações previstas nos marcos legais da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc e demais legislações que se fizerem necessárias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente seleção e premiação de projetos culturais poderá ser cancelada a qualquer tempo, por iniciativa do Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer de Matupá.

17.2. O Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados.

17.3. Não serão permitidas retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de encerrada o período de inscrição.

17.4. A Administração Pública poderá deixar de utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para esta Seleção se julgar que os projetos apresentados não apresentem qualificação mínima e/ou não atendam aos objetos da seleção e premiação de projetos culturais.

17.5. Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.6. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes nesta seleção e premiação de projetos culturais, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

17.7. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base nas legislações aplicáveis.

17.8. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste instrumento um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

posteriores e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo de apuração e responsabilização civil, criminal e administrativa.

Fazem parte deste edital:

ANEXO I - CHECK LIST DE INSCRIÇÃO ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PLANILHAS - CRONOGRAMA ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

ANEXO V – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO ANEXO VIII– CHECK LIST DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANEXO IX – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANEXO X – TERMOS E DECLARAÇÕES

Matupá-MT, 26 de Maio de 2025

Juliani Santos Mena

Secretária de indústria e comércio, cultura, turismo e lazer

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

CHECK LIST - INSCRIÇÃO NO EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC Nº 01/2025

CHECK LIST – DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO/ FASE DE HABILITAÇÃO		
Item	Descrição	Validação
1	Cópia de documento de abertura ou constituição de Pessoa Jurídica, podendo ser: I. Registro Comercial; II. Requerimento de Empresário; III. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual; IV. Ato Constitutivo; V. Estatuto Social; VI. Contrato Social em vigor, VIII. ou, outro documento equivalente em certificação de existência e finalidade empresarial.	
2	Cópia da Última atualização do Estatuto Social, Contrato Social;	
3	Cópia de RG ou documento oficial com foto - frente e verso, do representante legal;	
4	Cópia de CPF - frente (e verso, se houver), do representante legal;	
5	Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ).	
6	Comprovante de residência Matupá. Podendo ser de até 06 meses anterior à data do final do a comprovação poderá ser através de fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel e internet de site oficial;	
7	Planilha de Cronograma de Execução - preenchida;	
8	Currículo / Portfólio do proponente;	
9	Anexo 10, devidamente preenchido e assinado;	
10	Planilha de Orçamento - preenchida, com valor total da categoria e segmento que está concorrendo, conforme previsto na “Tabela de Distribuição Financeira”;	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO DIRETA CULTURAL – ALDIR BLANC Nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA N°01/2025
DECLARO QUE LI INTEGRALMENTE O EDITAL E TENHO CONHECIMENTO E ACEITO AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E POSTERIORES RETIFICAÇÕES, CASO OCORRAM, DOS QUAIS NÃO PODEREI ALEGAR DESCONHECIMENTO. ( ) DECLARO (OBRIGATÓRIO)
RAZÃO SOCIAL: (OBRIGATÓRIO)
NOME FANTASIA: (OBRIGATÓRIO)
CNPJ: (OBRIGATÓRIO): INSC. ESTADUAL: (NÃO OBRIGATÓRIO):
CNAEs: (OBRIGATÓRIO) - Indicar cada código de CNAE presente em seu CNPJ.
TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)
E-MAIL : (OBRIGATÓRIO) FORMATO: EMAIL@DOMINIO COLETADO DO PRÉ-CADASTRO
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, CEP):
REDES SOCIAIS
FACEBOOK:

INSTAGRAM: YOUTUBE:
REPRESENTANTES LEGAIS
Os documentos complementares de Pessoa Jurídica serão solicitados após a publicação de Resultado Final, conforme descrito no item 10 do Edital. **OBSERVAÇÃO:** O(s) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) deverá(ão) coincidir com a Ata de Eleição e Posse da Instituição.
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL 1
NOME COMPLETO: (OBRIGATÓRIO)

CARGO: (OBRIGATÓRIO)
DATA DE NASCIMENTO: (OBRIGATÓRIO) / /
CPF: (OBRIGATÓRIO) FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO CONTENDO O NÚMERO DE CPF R.G. OU DOCUMENTO EQUIVALENTE: (OBRIGATÓRIO) FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO DE RG OU OUTRO EQUIVALENTE ÓRGÃO EXPEDIDOR - RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE: (OBRIGATÓRIO)
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro, Cidade, CEP):
IDENTIDADE DE GÊNERO: **Mulher ( ) Homem ( )** **Outros ( )**
NA EQUIPE DE REALIZAÇÃO DO SEU PROJETO HÁ A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD'S)? (OBRIGATÓRIO) ( ) SIM ( ) NÃO Se SIM, deverá fazer upload de arquivo contendo as Declarações de Pessoas Com Deficiência.

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA
EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO DIRETA CULTURA – Aldir Blanc Nº 01/2025
TÍTULO DA PROPOSTA: (OBRIGATÓRIO)
Lei nº 14.399/2022 - Art 7 INCISO I

CATEGORIA - Marque APENAS 01 opção	**VALOR**
( ) Apoio À Manutenção E Fortalecimento De Iniciativas Culturais	R$ 30.000,00
( ) Valorização Das Culturas Tradicionais E Populares	R$ 25.000,00
( ) Fomento a formação Cultural e Ações	R$ 35.000,00
( ) Fomento a Produção e Difusão Cultural	R$ 15.000,00
O QUE VOCÊ PRETENDE REALIZAR? (APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO)	
POR QUE O SEU PROJETO É IMPORTANTE? (JUSTIFICATIVA)	
COMO ELE SERÁ REALIZADO? (METODOLOGIA)	
QUANDO A SUA AÇÃO SERÁ REALIZADA? (CRONOGRAMA)	
ONDE E PARA QUEM ELE SERÁ REALIZADO? (CONTEXTO LOCAL / PÚBLICO-ALVO).	
QUEM PARTICIPARÁ DO PROJETO COM VOCÊ? (EQUIPE).	
CURRÍCULO/PORTFÓLIO DOS ENVOLVIDOS (UPLOAD DE ARQUIVO). Insira aqui o nome de toda a sua equipe de trabalho, com a função que cada um desempenhará.	
QUAIS ITENS E SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS / ADQUIRIDOS? (UPLOAD DE ARQUIVO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).	
COMO VOCÊ DIVULGARÁ O SEU PROJETO? (PLANO DE COMUNICAÇÃO).	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Utilize esse espaço inserir dizer algo relacionado ao seu projeto que você acredita que não se enquadra em nenhuma das perguntas anteriores e que seja relevante para a análise do seu projeto. (observar os critérios de avaliação no Edital).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nome Completo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – AL-DIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPA 1 –			
	Descrição da atividade	**início**	**fim**
1.1			
1.2			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA DE ORÇAMENTO EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIO-VISUAL – ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

PLANILHA DE ORÇAMENTO					
Item	descrição da despesa	Unid. de medida	qnt.	v. unitário	v. total
1					0
2					0
3					0
TOTAL					0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO V

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

Nome Completo:	
CPF:	
E-MAIL	
TELEFONES	
FASE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO	
RAZÕES DO RECURSO	
DATA:	
ASSINATURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO VI

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

CHECK LIST – FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR		
Item	Descrição	Fls.
1	Comprovante de conta corrente em Instituições Financeira Pública Federal e privados (Banco do Brasil, Sicred, Bradesco, Caixa, Sicoob, etc...)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO VII

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA AUDIOVISUAL – ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,residenteà

_Portador do RG e do CPF doravante denominado(o) PROPONENTE e o Município de Matupá, Prefeitura Municipal de Matupá com sede em Av. Herminio Ometto N° 101 Bairro ZE-022, CEP: 78.525-000 **Matupá**-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54 doravante denominada Administração Pública, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido referente a proposta aprovada para o **EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL – ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E**

LAZER DE MATUPÁ Na hipótese de aprovação da proposta, O PROPONENTE se obriga a cumprir o seguinte:

I – Fornecer toda documentação solicitada.

– Apresentar prestação de contas até 30 dias após a execução da Proposta conforme edital.

- Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

– Constitui parte integrante desde Termo, independentemente de sua transcrição, todos os termos constante do Edital Emergencial nº 001/2025 – Aldir Blanc.

Matupá/MT, de de 2025 .

Assinatura

Assinatura

ANEXO VIII

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ *CHECK LIST* – PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do proponente cultural ou Entidade:	
Nº do Termo	
Objeto	
Valor total	

	DOCUMENTOS	**Fls.**
1	Ofício de encaminhamento	
2	*Check list* (ANEXO do Edital)	
	RELATÓRIOS	
3	Formulário de prestação de contas (ANEXO do Edital)	

EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO

Imagens: produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas	
Comprovantes (Fotos) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho	
Links da LIVE da execução da ação	
No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.	
Lista de inscritos e de presença nos casos cursos, oficinas, workshop, exposições	

EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA – ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome do produtor cultural ou Entidade (proponente):	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONES	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nº do Termo	
Vigência	
Nº Processo	
Objeto:	
Valor:	
Edital de Seleção:	
RESUMO DA EXECUÇÃO	
Ações Executadas	
Principais Obstáculos	
Benefícios alcançados	
Público previsto	
Público Alcançado:	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPA 1 –			
	Descrição da atividade	**início**	**fim**
1.1			
1.2			

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor do Termo:	
Rendimento da aplicação financeira:	

Saldo:					
Descrição da despesa	**Valor previsto**	**Valor gasto**	**Quem recebeu**	**Form a de pag.**	**Datade Pag.**
TOTAL					

Local , de de 2025.

Nome e assinatura

ANEXO X

EDITAL DE SELEÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - ALDIRBLANC Nº 01/2025 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, nos termos dos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) que sou o autor(a) e/ou detentor(a) dos direitos autorais da obra apresentada como parte do projeto artístico que está sendo encaminhado por mim para participação no Edital de Seleção e termo de execução cultural – Aldir Blanc nº 01/2025- departamento municipal de cultura/Matupá, realizado pelo Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer de Matupá-MT. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente SELEÇÃO PÚBLICA, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposta enviada, assumindo todas as responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores. ( ) DECLARO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MATUPÁ. Declaro, para os devidos fins, que não sou agente ou servidor público, no âmbito da Secretaria municipal de Educação e Cultura ou membro do Conselho Municipal de Cultura. ( ) DECLARO
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE EPI´s (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) Estou ciente da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI´s) para a execução do projeto inscrito no Edital de Seleção e termo de execução cultural – Aldir Blanc nº 01/2025- departamento municipal de cultura/Matupá, realizado pelo Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer de Matupá-MT, e assumo total responsabilidade pelos danos causados à estrutura física e aos equipamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança. ( ) DECLARO
DECLARAÇÃO DE QUE É RESIDENTE EM MATUPÁ Declaro para devidos fins que sou residente e domiciliado no endereço declarado na ficha de inscrição e que me comprometo em apresentar comprovantes de residência dos últimos 06 (seis) meses a contar da data de publicação do edital na hipótese do meu projeto ser selecionado no momento da formalização do Termo de Compromisso Especial. ( ) DECLARO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nome Completo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5413 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
979	JOEDSON MONTEIRO DUARTE	28	1º	CR
632	FERNANDO CIPRIANO DOS SANTOS	28	2º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5414 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1088	PEDRO MORAES DA CUNHA	18	12º	CLASSIFICADO
424	MIRIAN COSTA OLSEN	18	13°	CLASSIFICADO
890	SARAH PAMELA SILVEIRA	18	14º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2025

Núcleo Urbano denominado ZONA DE PRESERVAÇÃO 002 -ZP-002”

CONCILIAÇÕES/RELOCAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2024

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/

MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital **TORNA-SE PÚBLICO** as todos os moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado ZONA DE PRESERVAÇÃO 002, sendo objeto de RELOCAÇÃO DOS OCUPANTES de origem da regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1.449, de 03 de abril de 2024, e LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 26 DE JUNHO DE 2025, bem como os registros através de ATA celebrada com a Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

Art. 1 º - Fica este edital, utilizado na transparência, dando ampla divulgação aos órgãos competentes e aos interessados, às alienações dos imóveis objeto de regularização fundiária, constantes na planta genérica do Município, por ser tratarem de conciliações e relocações dos beneficiários da regularização fundiária urbana de Matupá/MT.

Art. 2º - Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º - Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo 10, inciso XI, atenderá este edital, que se existir alguma mulher que seja companheira, esposa ou titular de qualquer direito sobre qualquer lote e não constar da relação poderá reivindicar para que figure como titular de direito real sobre o solo.

Art. 5º - Não havendo manifestação em contrário no período disposto no art.3º, considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital.

Art. 6º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO I – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 003/2025

Núcleo Urbano denominado ZONA DE PRESERVAÇÃO 002 -ZP-002”

CONCILIAÇÕES/RELOCAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2024

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS - CONCILIAÇÃO E RELOCAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT											
ITEM	QUADRA	LOTE	AREA	MAT.	REMOÇÃO	EDIFICAÇÃO	JUDICIALIZADO	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	01	30	319,10	7.737	CLUBE DE LAÇO	NÃO	NÃO	ANDRÉIA FELIX DOS SANTOS RIBEIRO	***.194.651-**		
2	01	45	395,95	7.752	AEROPORTO	SIM	NÃO	LEANDRO MONTEIRO MACHADO	***.079.501-**		
3	17	26	459,92	7.840	ZP-002	NÃO	SIM	ZENITE APRECIDA VELASQUEZ LIBERALI	***.939.969-**	LUIZ PAULO LIBERALI	**.124.329-**
4	19	28	712,27	7.883	ZP-002	NÃO	SIM	ZENITE APRECIDA VELASQUEZ LIBERALI	***.939.969-**	LUIZ PAULO LIBERALI	**.124.329-**
5	20	13	512,27	7.896	ZP-002	NÃO	NÃO	ELIZANE KUNZ BRAZ	***.750.221-**	ODARI DONIZETE TROMBETA	***.287.328-**
6	20	14	480,00	7.897	ZP-002	NÃO	NÃO	ELIZANE KUNZ BRAZ	***.750.221-**	ODARI DONIZETE TROMBETA	***.287.328-**

*: Sobre as conciliações e relocações, foram formalizadas através de ata e amparado pela Lei Municipal nº.1.460, de 26 de junho de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2025

PORTARIA Nº 511 DE 30 DE MAIO DE 2025.

CEDE SERVIDOR AO TRE/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal Regional Eleitoral – MT e considerando o disposto no Artigo 74, Inciso I do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais LC 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Ceder, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/06/2025, o servidor ***VALMIR RIBEIRO DA SILVA,*** lotado na Secretaria Municipal Infra-Estrutu-

ra, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Parágrafo Único – O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar atribuições próprias do órgão a que foi cedido, conforme Convênio acima mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de maio de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 514, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e a designação de Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 157/2016 e suas posteriores alterações, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade e o interesse público na apuração de condutas funcionais;

Considerando a comunicação interna por meio do sistema FLOWDOCS sob o número 37279/2025, oriunda do Gabinete do Prefeito, que solicita a Instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos nela relatados,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 157/2016 e demais normas vigentes aplicada ao objeto, com a finalidade de apurar os fatos constantes nos autos da comunicação interna tramitada pelo sistema FlowDocs n.º 37279/2025, que tratam de suposta infração funcional praticada por servidor público municipal.

Art. 2º Designar comissão composta pelos servidores:

Wellington Rocha Dias, matrícula n.º 28427 – Presidente;

Márcia de Freitas Sippel Souza, matrícula n.º 2743 – Membro;

Matheus Guerreiro Faria, matrícula n.º 28422 – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão a adoção de todas as providências necessárias à instrução do feito, inclusive a requisição de documentos, coleta de depoimentos e demais diligências, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. A Comissão poderá intimar servidores públicos, bem como convidar terceiros não vinculados ao serviço público municipal para prestar esclarecimentos, caso entendam pertinentes à elucidação dos fatos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Os membros da Comissão farão jus à gratificação por encargo de sindicância, nos termos do inciso IV do Anexo Único da Lei Complementar n.º 181/2018 e suas alterações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 5.099, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 5.099, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL d'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394/96 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Nacional e Municipal de Educação que prevê Assegurar a Educação em Tempo Integral em todas as escolas públicas, de forma a atender pelo menos 30% (trinta por cento) dos (as) alunos da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que Altera as Leis nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e as DRCs (Documento de Referência Curricular) da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio e por decisão da Plenária de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°. 09 de 31 de maio de 2023 do CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, do MEC, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a implantação e implementação da Educação em Tempo Integral em Escolas da Rede Municipal de Ensino, como princípio norteador das políticas educacionais, instituída na meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação - PME, visando o desenvolvimento integral dos educandos por meio da ampliação da jornada escolar com atividades complementares e da articulação com a comunidade.

Art. 2º - O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Infantil e Fundamental, será organizado por etapa tendo como referência a Matriz Curricular com a Base Nacional Comum em consonância com a parte diversificada, Regimento Interno da Unidade Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP),

atendendo gradativamente a quantidade específica do Plano pactuado no Programa Escola em Tempo Integral em parceria com o Governo Federal.

Art. 3º - Serão consideradas as Propostas Pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da Educação Integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, brincadeiras, higienização dentre outras.

Art. 5º - A ampliação de jornada escolar poderá ocorrer por meio de dois caminhos:

a) a expansão de matrículas em tempo integral de modo que a escola ofereça turmas em tempo integral e turmas em tempo parcial;

b) escolas de tempo integral em sua totalidade de matrículas; e ou ainda a adoção de ambos os modelos numa mesma Unidade Escolar com turno de atividades regulares e contraturno de atividades diversificadas, podendo incluir cuidados com a higiene pessoal e atividades de relaxamento.

Art. 6º. Visando o alcance de resultados satisfatórios com a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, serão definidas as seguintes competências para a Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer e Cultura:

Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral, gradativamente e conforme as condições físicas e pedagógicas das escolas;

Executar os recursos financeiros recebidos pelas matrículas pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino integral

Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

Auxiliar e acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

Viabilizar a construção, ampliação e adequação nas escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito aos diferentes pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional; a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII. Assegurar alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

IX. Assessorar pedagogicamente a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

X. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar o leque de oportunidades aos alunos.

Art. 7º - Será escola-piloto nesse processo de implantação da Escola em Tempo Integral no Município de Mirassol D'Oeste, que acontecerá de maneira gradativa, iniciando pela Escola "Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar" que dispõe de uma estrutura fisica sendo: Sala da Direção – 01 ; Secretaria–01; Sala dos Professores–01; Rampas de Acessibilidade–01; Depósito de Merenda–01; Salas de Aula–05; Lactário–01; Brinquedoteca– 1-; Fraldário–01; Almoxarifado–02; Cozinha–01; Banheiros para Estudantes–04; Banheiros em Sala(Estudantes)–02; Banheiros para Funcionários–04; Banheiros Adaptados para Pessoas com Deficiência– 02; Refeitório–01; Barracão Coberto–01; Parque Descoberto–01; Caixa de Areia–01; Lavanderia–01; Área Verde–01; Biblioteca–01; Jardim Verde–01

A escola é toda murada com portão eletrônico e câmeras de segurança garantindo um ambiente seguro para os alunos.

§ 1º- Essa oferta será expandida conforme liberação de recursos financeiros através do Governo Federal. O cronograma de implementação será inicialmente com os alunos de 0(zero) à 03(três) anos.

Art. 8º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locaisassim sendo:

I - Atividades regulamentares serão ministrada por docentes habilitados na area de atuação,

II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III –Em relação a alimentação, será fornecida aos alunos refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 9º. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral deverão ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e o próprio gestor escolar. A Avaliação acontecerá da seguinte forma:

I - Diagnóstica e formativa, contínua e sistemática.

II - Assiduidade e participação nas atividades propostas com aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

III - Envolvimento com contribuições sobre a realidade da educação integral no âmbito local e regional, o fomento a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana.

Art. 10º. Para um bom monitoramento e avaliação na educação em tempo integral deverá considerar as particularidades de cada etapa que envolve o desenvolvimento integral da criança, incluindo os aspectos cognitivo, afetivo, motor e social. A educação em

tempo integral exige uma abordagem abrangente, que promova a aprendizagem em um ambiente de cuidado e acolhimento, além de proporcionar atividades educativas e recreativas que levem a:

I - Desenvolvimento Cognitivo: Progresso em habilidades como raciocínio lógico, percepção e memória.

II - Desenvolvimento Linguístico: Expansão do vocabulário, comunicação oral e compreensão de histórias.

III - Desenvolvimento Motor: Avaliação das habilidades motoras grossas (corrida, saltos) e finas (uso de lápis e recorte).

IV - Desenvolvimento Socioemocional: Capacidade de interagir com outras crianças, autocontrole, e expressão de emoções.

V - Autonomia: Grau de independência em atividades como alimentação, higiene e organização.

Art. 11º. Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura que deverá acompanhar o cumprimento das diretrizes previstas neste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, Mirassol D’Oeste – MT, 03 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/2025

PORTARIA Nº 515 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE, SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o servidor efetivo **CAIQUE ALVARES BEZERRA**, brasileiro, portador do CPF nº 039.***.***-05, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE CC-6** do Município de Mirassol D’Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete a Secretária de Saúde, dentre outras atribuições:

I - Prestação de serviços de saúde pública;

II - Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos;

III – Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;

V - Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;

VI - Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;

VII - Executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;

VIII - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com as demais secretarias;

X - Executar consórcios intermunicipais de saúde;

XI - Executar convênios e contratos celebrados pelo Município;

XII - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

XIII - Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, podendo e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;

XIV - Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;

XV - Promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas federais e estaduais, tanto na zona urbana como na zona rural;

XVI - Garantir a estruturação da rede básica de saúde no município, através da estratégia do PSF;

XVII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de competência da unidade;

XVII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 02 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/2025

PORTARIA Nº 516 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **CAIQUE ALVARES BEZERRA,** ocupante do cargo de **ODONTOLOGO - PSF**, por haver concluído a Pós Graduação em **Gestão Pública,** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 530 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 070/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 37404/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 070/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wellington Rocha Dias**, matrícula 28427, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 070/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro**, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07, o qual tem como objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da plataforma whatsapp business.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Ueslei Santana Guidini**, matrícula 28457.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 529 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 072/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 36962/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 072/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 072/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **AS Rodrigues Engenharia e Construções Ltda**,inscrita no CNPJ sob nº 52.427.896/0001-93, o qual tem como objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão munck e caminhão cesto aéreo linha viva, com motorista (operador) e eletricista de manutenção apto para trabalho com redes energizadas.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora

Rosilene Menandes da Silva, matrícula 5529.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 525/2025

PORTARIA N. 525 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA**

PRÊMIO em pecúnia para o servidor **ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA,** referente ao período de 25/05/2020 a 24/05/2025, conforme requerimento e protocolo 1589/2025.

Artigo 2º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **SUELI DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 28/07/2018 a 27/07/2023, conforme requerimento e protocolo 1490/2025.

Artigo 3º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **VALDECI DA SILVA DE CASTRO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **VIGIA,** referente ao período de 02/09/2017 a 01/09/2022, conforme requerimento e protocolo 1546/2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de junho de 2025.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação

RCBC/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524/2025

PORTARIA Nº 524 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA JOYZIARA DA SILVA MORINIGA, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE POFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 13/02/2024 A 12/02/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 07/07/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO N° 773/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA THAIS CRISTINA GUERRA SILVA, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE PROFESSORA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 25/07/2023 A 24/07/2024, SENDO 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 23/06/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 03/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO N° 1491/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 03 DE JUNHO 2025.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 RESULTADO PRELIMINAR

O secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, vem, tornar público o resultado preliminar dos inscritos da seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

Categoria Música

Classificação	Proponente - Projeto	Nota
01	Sirlene Vieira De Campos Borralho – Nobres Sons do Cocho	63,0

Categoria Artesanato

Classificação	Proponente	Nota
01	Nelie Maria Soares – Projeto Mãos Criativas	67,0

Categoria Literatura

Classificação	Proponente	Nota
01	Edna Rodrigues Ricardo Santos – Reedição do Dicionário Bakairi	58,0

Categoria Dança

Classificação	Proponente	Nota
01	Evelin Hannaê Sauer - Grupo de Dança do Siriri “Raízes Nobrense”	57,0

Nobres, 04 de junho de 2025

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 RESULTADO PRELIMINAR

O secretário de Educação e Cultura do Município de Nobres/MT, no uso das atribuições legais, vem, tornar público o resultado preliminar dos inscritos da seleção espaço, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

Classificação	Proponente	Nota
01	Instituto nobres vozes-INNOVO	45,00

Nobres, 04 de junho de 2025

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O secretário de Educação e Cultura do Município de Nobres/MT, no uso das atribuições legais, vem, tornar público a alteração das datas de divulgação do resultado preliminar, recurso, resultado definitivo, habilitação dos proponentes e assinatura do termo de execução da Seleção De Projetos Para Firmar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – Pnab (Lei Nº 14.399/2022)

O Presente Edital terá as seguintes etapas e atividades:

Inscrição	26/05 a 30/05
Divulgação do Resultado Preliminar	04/06
Recurso	04/06 a 09/06
Divulgação do Resultado Definitivo	10/06
Habilitação dos propoentes contemplados	11/06 e 12/06
Recurso da habilitação dos propoentes contemplados	13/06 a 17/06
Resultado do recurso da habilitação dos proponentes contemplados	18/06
Assinatura no Termo de Execução	19/06

Nobres, 04 de junho de 2025

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação e Cultura de Nobres

Portaria 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O secretário de Educação e Cultura do Município de Nobres/MT, no uso das atribuições legais, vem, tornar público a alteração das datas de divulgação do resultado preliminar, recurso, resultado definitivo, habilitação dos proponentes e assinatura do termo de execução da seleção espaço, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

O Presente Edital terá as seguintes etapas e atividades:

Inscrição	26/05 a 30/05
Divulgação do Resultado Preliminar	04/06
Recurso	04/06 a 09/06
Divulgação do Resultado Definitivo	10/06
Habilitação dos propoentes contemplados	11/06 e 12/06
Recurso da habilitação dos propoentes contemplados	13/06 a 17/06
Resultado do recurso da habilitação dos proponentes contemplados	18/06
Assinatura no Termo de Execução	19/06

Nobres, 04 de junho de 2025

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação e Cultura de Nobres

Portaria 04/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, é **inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil**, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para entidade autorizada por lei, **na qual esteja expressamente identificada como beneficiária**, desde que observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes.

No presente caso, o **Município de Nobres/MT celebrou Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade**, entidade que teve sua **autorização legal expressa para firmar tal parceria conferida pela Lei Municipal nº 1.876/2025**. Essa norma municipal individualiza o Conselho da Comunidade como **entidade beneficiária específica**, autorizando a transferência de recursos públicos e a execução de ações vinculadas às suas finalidades institucionais, em consonância com o previsto no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, **a natureza singular da parceria e a previsão legal específica da entidade beneficiária tornam inviável a competição entre organizações da sociedade civil**, sendo juridicamente cabível e plenamente justificada a **inexigibilidade do chamamento público**, nos moldes do que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, ressalta-se que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo-se a regularidade e transparência do procedimento.

Nobres/MT, 23 de maio de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 08/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRONICA N.º 08/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COBERTORES 100% MICROFIBRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 04/06/2025 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 10/06/2025 até as 8h30min.**Início Análise das Propostas**:às 09h do dia 10/06/2025. **Local:** Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/ . Para todas as referências de tempo será observado o horário de Nobres/MT. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados pelo telefone: (65) 99251-9403, ou pelo e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. Comissão.contratacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Dispensa/.

Nobres, 03 de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RREO 2° BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.411.211,80	54.611.151,80	7.957.079,16	14,57	15.821.591,87	28,97	38.789.559,93
RECEITAS CORRENTES	50.110.211,80	50.310.151,80	7.957.079,16	15,82	15.821.591,87	31,45	34.488.559,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.678.505,00	6.678.505,00	1.146.610,37	17,17	2.092.655,78	31,33	4.585.849,22
Impostos	5.356.605,00	5.356.605,00	944.112,47	17,63	1.676.411,28	31,30	3.680.193,72
Taxas	1.321.900,00	1.321.900,00	202.497,90	15,32	416.244,50	31,49	905.655,50
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	243.000,00	243.000,00	437.257,17	179,94	687.201,62	282,80	-444.201,62
Contribuições Sociais	217.000,00	217.000,00	360.609,60	166,18	530.014,39	244,25	-313.014,39
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	26.000,00	26.000,00	76.647,57	294,80	157.187,23	604,57	-131.187,23
RECEITA PATRIMONIAL	1.803.993,00	1.803.993,00	148.021,30	8,21	265.695,05	14,73	1.538.297,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.803.993,00	1.803.993,00	148.021,30	8,21	265.695,05	14,73	1.538.297,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.353.363,80	41.553.303,80	6.196.683,75	14,91	12.738.149,19	30,65	28.815.154,61
Transferências da União e de suas Entidades	20.189.311,25	20.389.251,25	2.584.877,68	12,68	5.536.363,02	27,15	14.852.888,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.144.552,55	16.144.552,55	2.653.625,09	16,44	5.224.983,67	32,36	10.919.568,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.019.500,00	5.019.500,00	958.180,98	19,09	1.976.802,50	39,38	3.042.697,50
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.350,00	31.350,00	28.506,57	90,93	37.890,23	120,86	-6.540,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.450,00	21.450,00	135,37	0,63	481,93	2,25	20.968,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	9.900,00	9.900,00	28.371,20	286,58	37.408,30	377,86	-27.508,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.301.000,00	4.301.000,00		0,00		0,00	4.301.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.301.000,00	4.301.000,00		0,00		0,00	4.301.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	213.000,00	213.000,00		0,00		0,00	213.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.088.000,00	4.088.000,00		0,00		0,00	4.088.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.050.000,00	3.050.000,00	988.764,08	32,42	1.722.194,49	56,47	1.327.805,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.461.211,80	57.661.151,80	8.945.843,24	15,51	17.543.786,36	30,43	40.117.365,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.461.211,80	57.661.151,80	8.945.843,24	15,51	17.543.786,36	30,43	40.117.365,44
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.461.211,80	57.661.151,80	8.945.843,24	15,51	17.543.786,36	30,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		972.538,98			972.538,98		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		972.538,98			972.538,98		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.202.611,80	54.181.360,07	7.974.238,11	16.414.016,66	37.767.343,41	8.268.944,55	14.861.675,22	39.319.684,85	14.133.714,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	43.062.611,80	44.437.084,62	7.163.988,21	15.181.914,92	29.255.169,70	7.474.881,55	13.645.760,38	30.791.324,24	12.951.511,27	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.041.411,80	21.175.076,70	4.379.120,46	8.633.858,87	12.541.217,83	4.379.120,46	8.633.858,87	12.541.217,83	8.600.651,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	303.653,40	80.964,54	167.364,30	136.289,10	80.964,54	167.364,30	136.289,10	167.364,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.001.200,00	22.958.354,52	2.703.903,21	6.380.691,75	16.577.662,77	3.014.796,55	4.844.537,21	18.113.817,31	4.183.495,78	
DESPESAS DE CAPITAL	9.290.000,00	8.894.275,45	810.249,90	1.232.101,74	7.662.173,71	794.063,00	1.215.914,84	7.678.360,61	1.182.203,14	
INVESTIMENTOS	8.397.000,00	8.284.928,85	737.839,82	1.087.281,58	7.197.647,27	721.652,92	1.071.094,68	7.213.834,17	1.037.382,98	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	893.000,00	609.346,60	72.410,08	144.820,16	464.526,44	72.410,08	144.820,16	464.526,44	144.820,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00			850.000,00			850.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.208.600,00	4.402.330,71	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	1.489.228,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.411.211,80	58.583.690,78	8.970.292,60	18.386.440,64	40.197.250,14	9.264.999,04	16.834.099,20	41.749.591,58	15.622.942,69	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.411.211,80	58.583.690,78	8.970.292,60	18.386.440,64	40.197.250,14	9.264.999,04	16.834.099,20	41.749.591,58	15.622.942,69	
SUPERÁVIT (XIII)							709.687,16		1.920.843,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.411.211,80	58.583.690,78	8.970.292,60	18.386.440,64		9.264.999,04	17.543.786,36		17.543.786,36	
RESERVA DO RPPS	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.050.000,00	3.050.000,00	988.764,08	32,42	1.722.194,49	56,47	1.327.805,51
RECEITAS CORRENTES	3.050.000,00	3.050.000,00	988.764,08	32,42	1.722.194,49	56,47	1.327.805,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.050.000,00	3.050.000,00	988.764,08	32,42	1.722.194,49	56,47	1.327.805,51
Contribuições Sociais	3.050.000,00	3.050.000,00	988.764,08	32,42	1.722.194,49	56,47	1.327.805,51
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.208.600,00	4.402.330,71	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	1.489.228,28	
DESPESAS CORRENTES	4.208.600,00	4.402.330,71	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	1.489.228,28	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.208.600,00	4.402.330,71	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	996.054,49	1.972.423,98	2.429.906,73	1.489.228,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.202.611,80	54.181.360,07	7.974.238,11	16.414.016,66	89,27	37.767.343,41	8.268.944,55	14.861.675,22	88,28	39.319.684,85	
Legislativa	1.794.711,80	2.601.876,70	152.449,63	753.414,00	4,10	1.848.462,70	374.881,33	750.485,17	4,46	1.851.391,53	
Ação Legislativa	484.900,00	568.840,00	-82.412,95	264.128,75	1,44	304.711,25	129.387,05	264.128,75	1,57	304.711,25	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	1.309.811,80	2.033.036,70	244.862,58	489.285,25	2,66	1.543.751,45	245.494,28	486.356,42	2,89	1.546.680,28	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.615.000,00	5.275.247,92	1.350.671,09	2.218.227,19	12,06	3.057.020,73	1.348.284,65	2.028.052,45	12,05	3.247.195,47	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.872.000,00	3.533.247,92	1.038.308,75	1.593.797,95	8,67	1.939.449,97	1.035.873,90	1.422.193,29	8,45	2.111.054,63	
Administração Financeira	563.000,00	561.750,00	108.040,23	221.237,32	1,20	340.512,68	113.593,64	208.172,24	1,24	353.577,76	
Controle Interno	536.000,00	536.000,00	106.858,26	202.492,06	1,10	333.507,94	102.918,26	198.552,06	1,18	337.447,94	
Normatização e Fiscalização	174.000,00	174.250,00	48.648,08	83.558,66	0,45	90.691,34	47.083,08	81.993,66	0,49	92.256,34	
Tecnologia da Informação	128.000,00	128.000,00	23.944,33	56.030,32	0,30	71.969,68	23.944,33	56.030,32	0,33	71.969,68	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	49.000,00	49.000,00				49.000,00				49.000,00	
FU04 - Demais Subfunções	291.000,00	291.000,00	24.871,44	61.110,88	0,33	229.889,12	24.871,44	61.110,88	0,36	229.889,12	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.580.000,00	2.595.000,00	401.406,20	793.396,11	4,32	1.801.603,89	399.329,01	783.497,61	4,65	1.811.502,39	
Assistência ao Idoso	254.000,00	250.500,00	10.588,87	22.633,16	0,12	227.866,84	10.668,87	22.413,16	0,13	228.086,84	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	382.000,00	395.500,00	45.993,25	87.888,88	0,48	307.611,12	48.049,16	87.326,79	0,52	308.173,21	
Assistência Comunitária	1.944.000,00	1.949.000,00	344.824,08	682.874,07	3,71	1.266.125,93	340.610,98	673.757,66	4,00	1.275.242,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.315.000,00	3.315.000,00	634.496,01	1.428.753,42	7,77	1.886.246,58	646.111,41	1.382.291,82	8,21	1.932.708,18	
Previdência Básica	3.315.000,00	3.315.000,00	634.496,01	1.428.753,42	7,77	1.886.246,58	646.111,41	1.382.291,82	8,21	1.932.708,18	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.554.000,00	12.631.940,00	1.971.207,96	3.916.716,79	21,30	8.715.223,21	1.978.905,55	3.865.125,35	22,96	8.766.814,65	
Atenção Básica	4.583.000,00	4.562.940,00	720.766,72	1.470.948,50	8,00	3.091.991,50	731.109,40	1.460.829,18	8,68	3.102.110,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.761.000,00	4.850.200,00	638.376,10	1.172.552,46	6,38	3.677.647,54	631.431,54	1.165.607,90	6,92	3.684.592,10	
Suporte Profilático e Terapêutico	489.000,00	552.800,00	128.260,67	227.005,50	1,23	325.794,50	135.491,89	207.865,32	1,23	344.934,68	
Vigilância Sanitária	134.000,00	134.000,00	18.306,50	43.131,90	0,23	90.868,10	18.306,50	43.131,90	0,26	90.868,10	
Vigilância Epidemiológica	159.000,00	159.000,00	26.083,35	44.969,49	0,24	114.030,51	26.083,35	44.969,49	0,27	114.030,51	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.428.000,00	2.373.000,00	439.414,62	958.108,94	5,21	1.414.891,06	436.482,87	942.720,96	5,60	1.430.279,04	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	710.000,00	710.000,00	0,00	700.000,00	3,81	10.000,00	90.294,23	206.817,92	1,23	503.182,08	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00	3,81	0,00	90.294,23	206.817,92	1,23	493.182,08	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.155.000,00	10.104.000,00	1.998.284,22	3.600.958,52	19,58	6.503.041,48	1.877.833,39	3.244.405,55	19,27	6.859.594,45	
Ensino Fundamental	6.717.000,00	6.645.278,00	1.344.205,17	2.438.089,56	13,26	4.207.188,44	1.249.512,59	2.123.318,45	12,61	4.521.959,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.823.000,00	2.843.722,00	531.024,49	1.000.936,80	5,44	1.842.785,20	535.568,29	989.532,19	5,88	1.854.189,81	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	180.000,00	180.000,00	27.980,00	55.960,00	0,30	124.040,00	27.980,00	55.960,00	0,33	124.040,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	430.000,00	430.000,00	95.074,56	105.972,16	0,58	324.027,84	64.772,51	75.594,91	0,45	354.405,09	
Cultura	320.000,00	320.000,00	5.706,08	13.734,47	0,07	306.265,53	5.706,08	12.216,47	0,07	307.783,53	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	320.000,00	320.000,00	5.706,08	13.734,47	0,07	306.265,53	5.706,08	12.216,47	0,07	307.783,53	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	89.900,00	89.900,00	8.884,34	14.955,18	0,08	74.944,82	8.884,34	14.955,18	0,09	74.944,82	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	900,00	900,00				900,00				900,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	89.000,00	89.000,00	8.884,34	14.955,18	0,08	74.044,82	8.884,34	14.955,18	0,09	74.044,82	
Urbanismo	2.474.000,00	2.435.000,00	146.044,99	398.723,24	2,17	2.036.276,76	154.996,10	299.383,35	1,78	2.135.616,65	
Infra-Estrutura Urbana	1.133.000,00	1.133.000,00	711,59	1.708,45	0,01	1.131.291,55	711,59	1.708,45	0,01	1.131.291,55	
Serviços Urbanos	1.341.000,00	1.302.000,00	145.333,40	397.014,79	2,16	904.985,21	154.284,51	297.674,90	1,77	1.004.325,10	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	5.019.000,00	4.526.395,45	663.931,22	972.538,98	5,29	3.553.856,47	663.931,22	972.538,98	5,78	3.553.856,47	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	5.019.000,00	4.526.395,45	663.931,22	972.538,98	5,29	3.553.856,47	663.931,22	972.538,98	5,78	3.553.856,47	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	334.000,00	334.000,00	184,42	368,51	0,00	333.631,49	184,42	368,51	0,00	333.631,49	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	334.000,00	334.000,00	184,42	368,51	0,00	333.631,49	184,42	368,51	0,00	333.631,49	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	272.000,00	275.000,00	9.445,52	10.306,70	0,06	264.693,30	9.445,52	10.306,70	0,06	264.693,30	
Preservação e Conservação Ambiental	89.000,00	92.000,00	9.076,68	9.569,68	0,05	82.430,32	9.076,68	9.569,68	0,06	82.430,32	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	183.000,00	183.000,00	368,84	737,02	0,00	182.262,98	368,84	737,02	0,00	182.262,98	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.234.000,00	1.232.000,00	206.776,88	384.116,21	2,09	847.883,79	205.586,47	373.425,80	2,22	858.574,20	
Abastecimento											
Extensão Rural	68.000,00	68.000,00	10.248,22	20.466,05	0,11	47.533,95	10.248,22	20.466,05	0,12	47.533,95	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	477.000,00	477.000,00	92.183,84	181.795,62	0,99	295.204,38	91.803,43	171.915,21	1,02	305.084,79	
FU20 - Demais Subfunções	689.000,00	687.000,00	104.344,82	181.854,54	0,99	505.145,46	103.534,82	181.044,54	1,08	505.955,46	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	105.000,00	105.000,00	14.005,46	26.378,64	0,14	78.621,36	14.005,46	26.378,64	0,16	78.621,36	
Promoção Industrial	105.000,00	105.000,00	14.005,46	26.378,64	0,14	78.621,36	14.005,46	26.378,64	0,16	78.621,36	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	171.000,00	171.000,00	3.651,00	11.578,74	0,06	159.421,26	3.651,00	11.578,74	0,07	159.421,26	
Promoção Comercial	123.000,00	123.000,00	3.651,00	6.578,74	0,04	116.421,26	3.651,00	6.578,74	0,04	116.421,26	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	48.000,00	48.000,00		5.000,00	0,03	43.000,00		5.000,00	0,03	43.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	374.000,00	374.000,00	27.000,00	74.760,50	0,41	299.239,50	29.584,00	74.760,50	0,44	299.239,50	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	374.000,00	374.000,00	27.000,00	74.760,50	0,41	299.239,50	29.584,00	74.760,50	0,44	299.239,50	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.832.000,00	4.832.000,00	194.341,44	728.919,99	3,96	4.103.080,01	271.578,72	438.917,01	2,61	4.393.082,99	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.832.000,00	4.832.000,00	194.341,44	728.919,99	3,96	4.103.080,01	271.578,72	438.917,01	2,61	4.393.082,99	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	471.000,00	471.000,00	32.377,03	53.985,01	0,29	417.014,99	32.377,03	53.985,01	0,32	417.014,99	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	471.000,00	471.000,00	32.377,03	53.985,01	0,29	417.014,99	32.377,03	53.985,01	0,32	417.014,99	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	933.000,00	933.000,00	153.374,62	312.184,46	1,70	620.815,54	153.374,62	312.184,46	1,85	620.815,54	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	933.000,00	933.000,00	153.374,62	312.184,46	1,70	620.815,54	153.374,62	312.184,46	1,85	620.815,54	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	850.000,00	850.000,00				850.000,00				850.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.208.600,00	4.402.330,71	996.054,49	1.972.423,98	10,73	2.429.906,73	996.054,49	1.972.423,98	11,72	2.429.906,73	
TOTAL (III) = (I + II)	57.411.211,80	58.583.690,78	8.970.292,60	18.386.440,64	100,00	40.197.250,14	9.264.999,04	16.834.099,20	100,00	41.749.591,58	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.208.600,00	4.402.330,71	996.054,49	1.972.423,98	10,73	2.429.906,73	996.054,49	1.972.423,98	11,72	2.429.906,73	
Legislativa	87.000,00	87.000,00	11.397,62	28.680,10	0,16	58.319,90	11.397,62	28.680,10	0,17	58.319,90	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	87.000,00	87.000,00	11.397,62	28.680,10	0,16	58.319,90	11.397,62	28.680,10	0,17	58.319,90	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	649.000,00	635.730,71	130.928,76	250.541,17	1,36	385.189,54	130.928,76	250.541,17	1,49	385.189,54	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	260.000,00	246.730,71	45.554,46	92.007,49	0,50	154.723,22	45.554,46	92.007,49	0,55	154.723,22	
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	30.564,60	53.870,79	0,29	46.129,21	30.564,60	53.870,79	0,32	46.129,21	
Controle Interno	160.000,00	160.000,00	27.961,01	51.771,89	0,28	108.228,11	27.961,01	51.771,89	0,31	108.228,11	
Normatização e Fiscalização	60.000,00	60.000,00	12.665,05	23.379,31	0,13	36.620,69	12.665,05	23.379,31	0,14	36.620,69	
Tecnologia da Informação	39.000,00	39.000,00	7.801,98	16.748,37	0,09	22.251,63	7.801,98	16.748,37	0,10	22.251,63	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	6.381,66	12.763,32	0,07	17.236,68	6.381,66	12.763,32	0,08	17.236,68	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	242.000,00	237.000,00	47.407,89	96.286,19	0,52	140.713,81	47.407,89	96.286,19	0,57	140.713,81	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência Comunitária	222.000,00	222.000,00	47.407,89	96.286,19	0,52	125.713,81	47.407,89	96.286,19	0,57	125.713,81	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.685.500,00	1.846.500,00	372.447,76	765.780,64	4,16	1.080.719,36	372.447,76	765.780,64	4,55	1.080.719,36	
Atenção Básica	861.000,00	1.022.000,00	185.703,51	386.836,95	2,10	635.163,05	185.703,51	386.836,95	2,30	635.163,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	331.000,00	331.000,00	95.364,12	191.290,74	1,04	139.709,26	95.364,12	191.290,74	1,14	139.709,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	60.000,00	14.475,68	27.164,73	0,15	32.835,27	14.475,68	27.164,73	0,16	32.835,27	
Vigilância Sanitária	45.000,00	45.000,00	6.532,58	14.666,48	0,08	30.333,52	6.532,58	14.666,48	0,09	30.333,52	
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	8.253,20	14.785,78	0,08	25.214,22	8.253,20	14.785,78	0,09	25.214,22	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	348.500,00	348.500,00	62.118,67	131.035,96	0,71	217.464,04	62.118,67	131.035,96	0,78	217.464,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.114.000,00	1.165.000,00	333.421,34	646.413,17	3,52	518.586,83	333.421,34	646.413,17	3,84	518.586,83	
Ensino Fundamental	672.000,00	672.000,00	203.532,54	386.965,40	2,10	285.034,60	203.532,54	386.965,40	2,30	285.034,60	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	442.000,00	493.000,00	129.888,80	259.447,77	1,41	233.552,23	129.888,80	259.447,77	1,54	233.552,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100,00	100,00				100,00				100,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100,00	100,00				100,00				100,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	80.000,00	80.000,00	24.108,40	45.899,67	0,25	34.100,33	24.108,40	45.899,67	0,27	34.100,33	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	80.000,00	80.000,00	24.108,40	45.899,67	0,25	34.100,33	24.108,40	45.899,67	0,27	34.100,33	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	195.000,00	195.000,00	43.352,46	77.553,95	0,42	117.446,05	43.352,46	77.553,95	0,46	117.446,05	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	55.000,00	55.000,00	11.365,86	21.999,15	0,12	33.000,85	11.365,86	21.999,15	0,13	33.000,85	
FU20 - Demais Subfunções	140.000,00	140.000,00	31.986,60	55.554,80	0,30	84.445,20	31.986,60	55.554,80	0,33	84.445,20	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	130.000,00	130.000,00	28.783,92	52.856,40	0,29	77.143,60	28.783,92	52.856,40	0,31	77.143,60	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	130.000,00	130.000,00	28.783,92	52.856,40	0,29	77.143,60	28.783,92	52.856,40	0,31	77.143,60	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	4.206,34	8.412,69	0,05	16.587,31	4.206,34	8.412,69	0,05	16.587,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	4.206,34	8.412,69	0,05	16.587,31	4.206,34	8.412,69	0,05	16.587,31	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.217.711,33	4.403.618,04	5.450.732,54	4.256.689,27	4.225.097,54	5.560.289,79	4.413.588,43	6.030.683,95	4.487.739,38	4.523.270,55	4.550.261,09	4.437.113,76	57.656.795,67	56.474.251,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	839.808,07	397.522,62	545.605,02	607.370,09	417.715,43	518.929,07	417.985,11	682.915,07	467.792,75	478.252,66	565.276,41	561.333,96	6.500.506,26	6.678.505,00
IPTU	61.681,46	69.092,35	23.316,46	36.322,51	22.496,36	10.558,65	12.252,22	10.500,36	21.503,78	18.097,66	54.147,81	39.365,08	378.334,70	1.373.800,00
ISS	243.703,35	125.818,81	195.579,54	181.942,38	176.737,12	264.856,81	179.432,32	281.258,07	219.411,22	130.592,31	125.912,00	195.133,33	2.320.377,26	2.600.600,00
ITBI	412.457,60	17.378,11	59.866,80	151.647,73	9.578,07	44.114,00	34.999,68	29.712,22	14.874,00	11.000,00	136.000,95	20.143,53	941.772,69	550.405,00
IRRF	70.163,85	128.613,11	159.322,22	122.814,82	136.904,63	138.197,58	131.437,73	170.900,88	132.248,51	175.802,26	179.925,48	180.489,49	1.726.820,56	820.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.801,81	56.620,24	107.520,00	114.642,65	71.999,25	61.202,03	59.863,16	200.543,54	79.755,24	142.760,43	69.290,17	126.202,53	1.162.201,05	1.333.700,00
Contribuições	177.621,53	176.079,15	191.454,20	193.664,62	195.018,53	191.420,43	177.997,88	366.511,97	43.741,13	206.203,32	214.753,30	222.503,87	2.356.969,93	243.000,00
Receita Patrimonial	43.770,63	44.449,69	53.105,00	50.929,02	46.949,60	47.746,61	38.361,98	46.424,01	56.697,65	60.976,10	56.821,85	91.099,45	637.431,59	1.803.993,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	43.770,63	44.449,69	53.105,00	50.929,02	46.949,60	47.746,61	38.361,98	46.424,01	56.697,65	60.976,10	56.821,85	91.099,45	637.431,59	1.803.993,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	4.153.143,10	3.783.254,58	4.658.456,32	3.502.213,54	3.563.301,98	4.791.595,97	3.777.131,46	4.925.552,78	3.910.398,70	3.777.583,96	3.679.174,16	3.547.805,28	48.069.591,83	47.717.403,80
Cota-Parte do FPM	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.284,85	901.140,32	1.153.510,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	14.453.570,12	15.776.711,25
Cota-Parte do ICMS	1.218.046,26	1.312.989,44	1.429.755,27	1.409.333,17	1.203.635,75	1.687.896,10	1.262.599,66	1.332.344,59	1.260.752,53	1.271.404,54	1.334.237,97	1.367.483,46	16.770.278,74	16.155.575,55
Cota-Parte do IPVA	163.702,49	150.282,62	76.600,62	41.609,15	55.519,12	50.139,37	25.285,94	33.702,06	46.418,92	65.528,36	184.219,62	159.842,15	1.052.941,42	880.000,00
Cota-Parte do ITR	15.936,34	7.136,67	22.975,65	32.581,96	78.731,50	1.074.295,09	91.310,31	132.011,85	60.963,22	22.564,91	9.289,68	7.030,67	1.554.827,85	630.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	14.097,61	4.263,73	11.260,29	12.068,94	11.530,47	17.946,52	10.551,59	12.272,36	9.386,18	8.383,12	8.621,77	10.332,17	130.714,75	66.550,00
Transferências do FUNDEB	438.960,43	478.038,27	431.364,52	438.729,19	401.820,36	530.173,99	480.196,54	446.634,10	532.613,88	509.983,90	507.371,58	527.097,50	5.723.574,26	5.019.500,00
Outras Transferências Correntes	1.166.884,07	610.115,25	1.263.471,71	533.383,56	634.779,93	530.213,58	453.876,66	1.107.838,78	559.075,42	354.937,02	618.036,62	442.272,09	8.383.684,69	9.189.067,00
Outras Receitas Correntes	3.268,00	2.312,00	2.112,00	2.512,00	2.112,00	10.597,71	2.112,00	1.280,12	9.109,15	274,51	14.135,37	14.271,20	64.296,06	31.350,00
DEDUÇÕES (II)	646.143,12	676.717,42	622.339,14	666.762,07	619.460,35	907.854,17	707.543,95	892.385,77	562.609,77	753.292,24	691.138,95	699.766,34	8.446.013,29	6.479.100,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	139.303,05	138.550,05	158.288,03	163.155,85	162.820,56	165.201,99	143.004,77	333.820,60	745,31	168.659,48	178.300,89	182.208,71	1.934.159,29	217.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														98.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	506.840,07	538.167,37	464.051,11	503.606,22	456.639,79	742.652,18	564.539,18	558.565,17	561.864,46	584.632,76	512.838,06	517.457,63	6.511.854,00	6.164.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	4.571.568,21	3.726.900,62	4.828.393,40	3.689.927,20	3.605.637,19	4.652.435,62	3.706.044,48	5.140.298,18	3.925.129,61	3.769.978,31	3.859.122,14	3.737.347,42	49.212.782,38	49.995.151,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	280.044,00	163.133,88									199.940,00		643.117,88	199.940,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.291.524,21	3.563.766,74	4.828.393,40	3.689.927,20	3.605.637,19	4.652.435,62	3.706.044,48	5.140.298,18	3.925.129,61	3.769.978,31	3.659.182,14	3.737.347,42	48.569.664,50	49.795.211,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.291.524,21	3.563.766,74	4.828.393,40	3.689.927,20	3.605.637,19	4.652.435,62	3.706.044,48	5.140.298,18	3.925.129,61	3.769.978,31	3.659.182,14	3.737.347,42	48.569.664,50	49.795.211,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.365.000,00	2.252.208,88
Receita de Contribuições dos Segurados	217.000,00	530.014,39
Ativo	217.000,00	530.014,39
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.050.000,00	1.722.194,49
Ativo	3.050.000,00	1.722.194,49
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	98.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	98.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.365.000,00	2.252.208,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		221.323,02	221.323,02	221.323,02	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		221.323,02	221.323,02	221.323,02	
Outras Despesas Previdenciárias	321.000,00	125.332,71	78.871,11	78.871,11	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	321.000,00	125.332,71	78.871,11	78.871,11	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	321.000,00	346.655,73	300.194,13	300.194,13	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.044.000,00	1.905.553,15	1.952.014,75	1.952.014,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	50.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	8.061.614,50

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.995.151,80	15.291.577,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.678.505,00	2.092.655,78
IPTU	1.373.800,00	133.114,33
ISS	2.600.600,00	671.048,86
ITBI	550.405,00	182.018,48
IRRF	820.000,00	668.465,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.333.700,00	438.008,37
Contribuições	26.000,00	157.187,23
Receita Patrimonial	1.705.993,00	265.695,05
Aplicações Financeiras (II)	1.705.993,00	265.695,05
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	41.553.303,80	12.738.149,19
Cota-Parte do FPM	12.980.711,25	3.797.596,04
Cota-Parte do ICMS	13.069.475,55	4.419.102,89
Cota-Parte do IPVA	704.000,00	364.887,57
Cota-Parte do ITR	524.000,00	79.878,84
Transferências da LC nº 61/1989	66.550,00	36.723,24
Transferências do FUNDEB	5.019.500,00	2.077.066,86
Outras Transferências Correntes	9.189.067,00	1.962.893,75
Demais Receitas Correntes	31.350,00	37.890,23
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	31.350,00	37.890,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	48.289.158,80	15.025.882,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.267.000,00	2.252.208,88
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	98.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.301.000,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	4.301.000,00	
Convênios	393.000,00	
Outras Transferências de Capital	3.908.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.301.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	55.857.158,80	17.278.091,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.590.158,80	15.025.882,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.532.415,33	15.725.585,48	14.235.892,54	13.058.447,73	284.715,03		
Pessoal e Encargos Sociais	22.433.407,41	9.249.108,37	9.249.108,37	8.732.704,99	284.715,03		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	303.653,40	167.364,30	167.364,30	167.364,30			
Outras Despesas Correntes	22.795.354,52	6.309.112,81	4.819.419,87	4.158.378,44			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.228.761,93	15.558.221,18	14.068.528,24	12.891.083,43	284.715,03		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.307.000,00	1.428.753,42	1.382.291,82	1.382.291,82			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.886.275,45	1.232.101,74	1.215.914,84	1.182.203,14			
Investimentos	8.276.928,85	1.087.281,58	1.071.094,68	1.037.382,98			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	609.346,60	144.820,16	144.820,16	144.820,16			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	8.276.928,85	1.087.281,58	1.071.094,68	1.037.382,98			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	850.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	8.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	57.670.690,78	18.074.256,18	16.521.914,74	15.310.758,23	284.715,03		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	54.355.690,78	16.645.502,76	15.139.622,92	13.928.466,41	284.715,03		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.682.618,05
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	812.700,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	265.695,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.078.396,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		2.726.213,30
DEDUÇÕES (XL)	6.328.479,41	7.270.351,44
Disponibilidade de Caixa	6.328.479,41	7.270.351,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.365.037,67	7.570.747,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	36.558,26	300.395,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.328.479,41	-4.544.138,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.784.341,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.784.341,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2,050,036.32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	972,538.98
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	972,538.98
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	50,000.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		8.346,00	8.346,00		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		8.346,00	8.346,00		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		276.369,03	276.369,03		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)		284.715,03	284.715,03		0,00							0,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		276.369,03	276.369,03		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		276.369,03	276.369,03		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.461.211,80
Previsão Atualizada	57.661.151,80
Receitas Realizadas	17.543.786,36
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	972.538,98
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.411.211,80
Dotação Atualizada	58.583.690,78
Despesas Empenhadas	18.386.440,64
Despesas Liquidadas	16.834.099,20
Despesas Pagas	15.622.942,69
Superávit Orçamentário	709.687,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	18.386.440,64
Despesas Liquidadas	16.834.099,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	49.212.782,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.569.664,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.569.664,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.252.208,88
Despesas Previdenciárias Empenhadas	346.655,73
Despesas Previdenciárias Liquidadas	300.194,13
Despesas Previdenciárias Pagas	300.194,13
Resultado Previdenciário	1.952.014,75
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		812.700,99	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.784.341,27	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	284.715,03	0,00	284.715,03	0,00
Poder Executivo	284.715,03	0,00	284.715,03	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	284.715,03	0,00	284.715,03	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA:57079250153 Date: 2025.06.03 09:49:48 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MARIANO GOMES MIRANDA:65190424120 Date: 2025.06.03 10:07:02 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF 1° QUADRIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.191.561,30	2.389.534,50	2.280.267,90	2.270.917,98	2.262.062,65	2.091.329,81	2.074.919,19	2.264.617,14	2.376.878,97	2.667.513,46	2.609.711,30	2.581.185,21	27.861.099,41	
Pessoal Ativo	1.884.008,77	2.104.334,40	1.973.003,72	1.998.844,55	1.973.048,18	1.810.110,37	1.784.791,00	1.790.074,29	2.015.468,32	2.333.513,19	2.301.190,36	2.281.696,36	24.250.083,51	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.375.035,49	1.544.674,52	1.582.742,38	1.601.521,59	1.590.500,67	1.471.465,41	1.442.547,80	1.446.013,15	1.547.731,13	1.800.707,18	1.770.511,93	1.758.980,90	18.932.432,15	
Obrigações Patronais	508.973,28	559.659,88	390.261,34	397.322,96	382.547,51	338.644,96	342.243,20	344.061,14	467.737,19	532.806,01	530.678,43	522.715,46	5.317.651,36	
Pessoal Inativo e Pensionistas	307.552,53	285.200,10	307.264,18	272.073,43	289.014,47	281.819,44	290.128,19	274.542,85	361.410,65	334.000,27	308.520,94	299.488,85	3.611.015,90	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	236.322,76	241.220,66	261.606,34	227.893,99	241.287,66	236.161,60	239.363,55	226.598,42	300.498,22	274.651,45	257.618,30	249.329,72	2.994.252,67	
Pensões	71.229,77	44.179,44	45.657,84	44.179,44	47.726,81	45.657,84	50.764,64	45.944,43	60.912,43	59.348,82	50.902,64	50.159,13	616.663,23	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	307.552,53	285.200,10	307.264,18	276.125,01	324.817,99	314.871,49	290.128,19	274.542,85	361.410,65	334.000,27	312.591,37	299.488,85	3.687.393,48	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração				4.051,58	35.803,52	33.052,05					4.070,43	0,00	76.977,58	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	307.552,53	285.200,10	307.264,18	272.073,43	289.014,47	281.819,44	290.128,19	274.542,85	361.410,65	334.000,27	308.520,94	299.488,85	3.611.015,90	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.884.008,77	2.104.334,40	1.973.003,72	1.994.792,97	1.937.244,66	1.777.058,32	1.784.791,00	1.790.074,29	2.015.468,32	2.333.513,19	2.297.119,93	2.281.696,36	24.173.105,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	49.212.782,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	643.117,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	48.569.664,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	24.173.105,93	49,77
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.227.618,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.916.237,89	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.604.856,95	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.038.397,76	2.726.213,30		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	3.038.397,76	2.726.213,30		
Empréstimos	3.038.397,76	2.726.213,30		
Internos	3.038.397,76	2.726.213,30		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		0,00		
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	6.328.479,41	7.270.351,44		
Disponibilidade de Caixa	6.328.479,41	7.270.351,44		
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.365.037,67	7.570.747,04		
(-) Restos a Pagar Processados		0,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	36.558,26	300.395,60		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.290.081,65	-4.544.138,14		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.539.290,56	49.212.782,38		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	443.177,89	643.117,88		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.096.112,67	48.569.664,50		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,45	5,61		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,99	-9,36		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	56.515.335,20	58.283.597,40		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	50.863.801,68	52.455.237,66		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial	23.381.768,86	23.381.768,86		
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	47.539.290,56	49.212.782,38		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	443.177,89	643.117,88		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	47.096.112,67	48.569.664,50		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.212.782,38	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	643.117,88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	48.569.664,50	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.771.146,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.994.031,69	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.399.876,52	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	49.212.782,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.569.664,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.569.664,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.173.105,93	49,77
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	26.227.618,83	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	24.916.237,89	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.604.856,95	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.544.138,14	-9,36
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.283.597,40	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.685.326,19	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA:57079250153 Date: 2025.06.03 09:58:00 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MARIANO GOMES MIRANDA:65190424120 Date: 2025.06.03 10:11:24 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006/2025

A Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, através do Analista de Licitação e sua Equipe de Apoio, vem por meio deste, **RETIFICAR** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2025**, cujo objeto **REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UBS. COM BASE NOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR DA CORONEL FERNANDA DO ANO 2024 Nº43270003. PROPOSTA 13869864000124003.**

PARA MELHOR QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ATENDIEMNTO DA POPULAÇÃO, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Autorização de Funcionamento expedida pela **ANVISA** ou termo de dispensa conforme a legislação
2. Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal), vigente para o ano em curso.
3. **Tendo em vista a retificação, a data da sessão de abertura permanecerá 05/06/2025 às 08:00.**

Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia/MT, 03 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Fica dispensada a licitação abaixo especificada, cujo objeto é **"REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 14 (CATORZE) LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA MT,** em observância ao art. 75, II da Lei 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 53, do mesmo diploma legal.

VALOR: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

Nortelândia/MT, 03 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDO: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 14 (CATORZE) LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA MT.**

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura Municipal Torna Público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com, até as 08h00min do dia 06/06/2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° Nº 24587/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 014/2024, TORNA PÚBLICO que se encontra AUTORIZADA a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 007/2025, do tipo de disputa ABERTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para locação de equipamentos para realização de exame de raio X, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes deste Termo de Referência - ANEXO I deste edital e planilhas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 05 de junho de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 17 de junho de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de junho de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17 de junho de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no en-

dereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhorado-livramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 02 de junho de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

Processo: 22677/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal n. 142/2025, Art.75, Lei 14.133/2021 Inciso VIII. ADJUDICO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2025, Cujo objeto e Prestação dos Serviços de veículos tipo VAN Rural para transporte Escolar com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, com o Máximo de 10 (dez) anos de uso, sistemas de rastreador, seguro total dos bens, de terceiros e seguro de vida do condutor e do veiculo, para atender a ROTA 01 - compreendendo Campo de Alegre de Cima, Assentamento Buriti, Trevo Buriti, Córrego Fundo, São Manuel do Pari, Aguaçu, Borracharia, Cachaçaria,Morro cortado, BR070.

Especificação	UNID	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação dos Serviços de veículos tipo VAN Rural para transporte Escolar com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, com o Máximo de 10 (dez) anos de uso, sistemas de rastreador, seguro total dos bens, de terceiros e seguro de vida do condutor e do veiculo, para atender a ROTA 01 - compreendendo Campo de Alegre de Cima,Assentamento Buriti, Trevo Buriti, Córrego Fundo, São Manuel do Pari, Aguaçu, Borracharia, Cachaçaria,Morro cortado, BR070	7.000 km	100 dias Úteis	R$ 6,59	R$ 46.130,00

O prazo de vigência da prestação do serviço é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

Resolve HOMOLOGAR o presente processo a favor da Pessoa Jurídica: N C ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 10.884.519/0001-33, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei 14.133/21. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20617/2025.

O Município de Nossa Senhora do Livramento/MT torna público que, após regular processamento do Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros de barro e peças de reposição para filtros visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 106/2025, foi adjudicado e homologado o resultado do certame em favor da empresa vencedora 3 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (47865006000195) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 no valor total de R$ 374.932,50 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), terça-feira, 02 de junho de 2025.

LEONILDES FATIMA BENEVIDES DA SILVA

Pregoeira

Portaria n. 014/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - Processo Adm: Nº 20617/2025.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com base e fundamentos do Parecer Final nº. 106/2025 emitido pela assessoria jurídica que concluiu pela legalidade e regularidade do processo, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodomésticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa vencedora 3 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (47865006000195) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 no valor total de R$ 374.932,50 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), terça-feira, 02 de junho de 2025

THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
AUTORIDADE COMPETENTE

PORTARIA 277/2025

PORTARIA 277/2025

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Auxiliadora de Morais** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, servidor(a), **Auxiliadora de Morais** cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura a partir de **04/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal d Ata de Registro de Preços** os servidores:

ELISANGELA MASSOCATO MARTINS, Agente Administrativo**,** portadora do CPF **834.150.171-68,** matricula 3573.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato N° **056/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e **LN SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.886.452/0001-44: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 16ª EXPORANÃ DE 2025, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – LÉO NASCIMENTO,**conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

WERBETH VIANA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO, portador do CPF **026.021.853-70**, matricula 7159.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATADO: **LN SHOWS E EVENTOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **60.886.452/0001-44**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 16ª EXPORANÃ DE 2025, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – LÉO NASCIMENTO,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.**

VALOR TOTAL R$**:**R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VINCULO: CONTRATO N°056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS

DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal da Ata de Registro de Preços** os servidores:

ROBERTO LIMA DA SILVA, no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO responsável pelo departamento de Tributação e Cadastro, portador do RG: **n°3878446 – SSP**, e do **CPF: 039.080.999-35,** matricula 910.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço N° **223/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e várias empresas :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DIGITAL INTEGRADA, ABRANGENDO: GESTÃO TRIBUTÁRIA, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, CONSOLIDAÇÃO E CRUZAMENTO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS COM O CADASTRO IMOBILIÁRIO, UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,**conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES, Brasileiro, **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da carteira de identidade/RG nº **14074788 SESP/MT** e do CPF **nº 20.593.921-01,** matricula 7351.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de Junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

SUPLENTE

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 223/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 223/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 073/2025, PREGÃO PRESENCIAL: 043/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MTGEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.602.880/0001-40**, estabelecida a Rua Barão de Melgaço, N° 2754, 14° Andar sala 1403, Centro sul, Cuiabá -MT, CEP: 78.020-973, e-mail: (marcoslima@mtgeo.com.br) Telefone; (65) 99229-3511, representada neste ato pelo Sr MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA nascido em 04/09/1989 CPF: 735.531.741-53, RG: 17122740 SSP/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DIGITAL INTEGRADA, ABRANGENDO: GESTÃO TRIBUTÁRIA, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, CONSOLIDAÇÃO E CRUZAMENTO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS COM O CADASTRO IMOBILIÁRIO, UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
877039	CESSÃO DE USO E SOFTWARE DE GEOPROCESSAMENTO COM INTEGRAÇÃO DE DADOS E IMAGEM ORTORRETIFICADA, INTEGRAÇÃO COM MAPA CARTOGRÁFICO E BANCO DE DADOS TRIBUTÁRIOS.	MES	24,0000	R$ 10.000,0000	R$ 240.000,00
877040	ELABORAÇÃO DO MAPA CARTOGRÁFICO PREFEITURA GEORREFERENCIADO	UN	1,0000	R$ 10.000,0000	R$ 10.000,00
877041	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) PARA GERENCIAMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAÇÃO E FORMAÇÃO DE VALORES VENAIS, BASE DE COBRANÇA DE IPTU E ITBI.	MES	24,0000	R$ 3.500,0000	R$ 84.000,00
877042	ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO COM APROXIMADAMENTE 6.000 LOTES.	UN	6000,0000	R$ 12,0000	R$ 72.000,00
877043	LEVANTAMENTO FILMADO E REPOSICIONADO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.	QUILOMETRO	40,0000	R$ 400,0000	R$ 16.000,00
877044	COLETA DE DADOS, VINCULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS OBTIDOS NAS FOTOS E FILMAGENS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.	UN	6000,0000	R$ 14,0000	R$ 84.000,00
877045	FORNECIMENTO E PROCESSAMENTO DE ORTOFOTO DA CIDADE.	QUILOMETRO	20,0000	R$ 4.000,0000	R$ 80.000,00
877046	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.	UN	1,0000	R$ 10.000,0000	R$ 10.000,00
877047	CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO (GIS), A PARTIR DO INICIO DOS SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO REMOTA E LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.	MES	24,0000	R$ 3.500,0000	R$ 84.000,00
					Valor lote: R$ 680.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
425 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a) A empresa deve apresentar um preço compatível em relação ao mercado, levando em consideração a qualidade e descrição dos serviços prestados bem como as condições de pagamento;

b) A empresa contratada deve ser capaz de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido.

c) A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão.

d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto;

e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL, Agência: 46-9, Conta corrente: 235003-3.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº.14.133,de2021,o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art.5º dalei nº.12.846,de1ºdeagostode2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º,daLeinº.14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§4º,daLeinº. 14.133,de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156,

§ 5º,daLeinº.14.133,de2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, daLeinº.14.133,de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156,§7º,da Leinº.14.133,de2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157,da Leinº. 14.133,de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º,daLeinº.14.133,de2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160,daLeinº.14.133,de2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº.14.133,de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163da Leinº.14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução NormativaSEGES/MEnº.26,de13de abrilde2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VI, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta,

armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº043/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SEC. FINANÇAS	ROBERTO LIMA DA SILVA	224/2025

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SEC. ADMINISTRAÇÃO	PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES	224/2025

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 03 de Junho de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MTGEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.602.880/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome: Aline Groff Pit	Nome: Eriane Custodio da Silva
C.P.F.: 060.335.461-05	C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n.º** 039/2025**, Processo Licitatório n°** 069/2025**,** tendo como objeto o***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

- CARVALHO COMÉRCIO LTDA (51.136.111/0001-60) com o Item:3 no valor total de R$ 2.789,97 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA (07.628.070/0001-38) com o Item: 15 no valor total de R$ 2.698,80 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

- BIOPULSE BRASIL EIRELI - ME (22.408.118/0001-96) com os Itens: 19 e 35 no valor total de R$ 22.823,96 (vinte e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

- AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.615.423/0001-94) com os Itens: 9, 10, 11 e12 no valor total de R$ 17.316,00 (dezessete mil e trezentos e dezesseis reais)

-**CIRURGICA JM -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (55.909.512/0001-67) com os lotes: 5, 8, 16,27 e 33 no valor total de R$ 88.750,00 (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

- GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP

(03.449.844/0001-02) com os Itens: 23,31 e 36 no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

- PLUS SPORT COMÉRCIODE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (34.386.298/0001-31) com os Itens: 1, 2, 4, 6, 7, 13, 14, 18, 21,22, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 no valor total de R$ 98.226,94 (noventa e oito mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

- **RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI – ME** (22.382.705/0001-53) com os Itens: 17, 20 e 32 no valor total de R$ 7.718,00 (sete mil e setecentos e dezoito reais).

Valor Global do Processo: R$ 246.023,67 (duzentos e quarenta e seis mil e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)

Item deserto: 34

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

(03.449.844/0001-02) com os Itens: 23,31 e 36 no valor total de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

- PLUS SPORT COMÉRCIODE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (34.386.298/0001-31) com os Itens: 1, 2, 4, 6, 7, 13, 14, 18, 21,22, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 no valor total de R$ 98.226,94 (noventa e oito mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

- **RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI – ME** (22.382.705/0001-53) com os Itens: 17, 20 e 32 no valor total de R$ 7.718,00 (sete mil e setecentos e dezoito reais).

Valor Global do Processo: R$ 246.023,67 (duzentos e quarenta e seis mil e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 039/2025, Processo Licitatório n° 069/2025, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

- CARVALHO COMÉRCIO LTDA (51.136.111/0001-60) com o Item:3 no valor total de R$ 2.789,97 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA (07.628.070/0001-38) com o Item: 15 no valor total de R$ 2.698,80 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

- BIOPULSE BRASIL EIRELI - ME (22.408.118/0001-96) com os Itens: 19 e 35 no valor total de R$ 22.823,96 (vinte e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

- AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.615.423/0001-94) com os Itens: 9, 10, 11 e12 no valor total de R$ 17.316,00 (dezessete mil e trezentos e dezesseis reais)

-**CIRURGICA JM -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (55.909.512/0001-67) com os lotes: 5, 8, 16,27 e 33 no valor total de R$ 88.750,00 (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

- GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 16ª EXPORANÃ DE 2025, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT – AUGUSTTO E GABRIEL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **UNIKA PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA**,inscrita no CNPJ n° 43.261.084/0001-20, com um valor total estimado R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 03 de junho de 2025.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

Agente de Contratação (Portaria n° 194/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 16ª EXPORANÃ DE 2025, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT –**

AUGUSTTO E GABRIEL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa:

UNIKA PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ n° 43.261.084/0001-20

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 03 DE JUNHO DE 2025.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 015/2025

Processo Administrativo Nr.: 078/2025

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 03/06/2025

Data da Homologação: 03/06/2025

Objeto da licitação:CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 16ª EXPORANÃ DE 2025, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT – AUGUSTTO E GABRIEL.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

UNIKA PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ n° 43.261.084/0001-20

Item	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
01	SHOWS PARA EXPORANÃ 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 07/06/2025 (SABADO) – **AUGUSTTO E GABRIEL.**	UNIDADE	1	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00

Total Fornecedor: R$ 43.000,00

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 03 de junho de 2025.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 183/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **SEC EXECUTIVO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL,** a servidora nomeada **NATHALY ANNY DE MATTOS DE AQUINO**, a partir da data de 02/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49

Dados: 2025.06.02 10:01:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 184/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **SECRETARIA ADJUNTO DA ASSISTENCIA SOCIAL,** a servidora nomeada **NATHALY ANNY DE MATTOS DE AQUINO**, a partir da data de 02/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49

Dados: 2025.06.02 10:15:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 165/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **SECRETARIA ADJUNTO DA ASSISTENCIA SOCIAL,** a servidora nomeada **CRISTIANE RODRIGUES PRESCILIANO**, a partir da data de 20/05/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de maio de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49

Dados: 2025.05.07 10:15:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 185/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **SEC EXECUTIVO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL,** a servidora nomeada **JAYNE VIEIRA DA SILVA**, a partir da data de 02/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:621.323.851.49

Dados: 2025.06.02 10:30:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 080/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 16 (dezesseis) de junho de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK E PLANO MENSAL DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de junho de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria n° 192/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

CNPJ n° 27.298.497/0001-22.

OBJETO: Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir 26 de maio de 2025 á 25 de agosto de 2025.

ASSINATURA: **26 de maio de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SAMIR PEREIRA KHALAF 00907048196.**

CNPJ: **16.366.251/0001-24.**

OBJETO: Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 05 (cinco) meses,** vigorando a partir **de 31 de maio de 2025 á 30 de outubro de 2025.**

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 18.187,75 (Dezoito Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos),** que serão pagas em cinco parcelas mensais de **R$ 3.637,55 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**

ASSINATURA: **31 de maio de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .006/2025

CREDENCIAMENTO N°. 001/2025.

PROCESSO Nº. 021/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025,** que tem como objeto: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, que se deu no dia **02/06/2025** onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **ROSILENE CAVALCANTE LIMA – ME,** inscrita no **CNPJ: N°. 11.417.145/0001-09** nesteque se credenciou nos lotes: **01,02,03 e 04** encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Item 01 – valor **R$ 189.600,00** (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais)

Item 02 – valor**R$ 202.800,00** (duzentos e dois mil e oitocentos reais)

Item 03 – valor**R$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais)

Item 04 – valor **R$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais).

Totalizando: **R$ 1.628.400,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais).**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 03 de junho de 2025.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

DECRETO N. º 016/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

DECRETO N. º 016/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ ANTONIO DOMIGOS CARDOSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA, Estado de Mato Grosso, nos Artigos Nº13,14 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os Membros indicados pela sua respectiva Secretaria Municipal e escolhidos pelos órgãos Não Governamental e Sociedade Civil para o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Conforme composição abaixo:

ORGÃO GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Railene Martins de Gouveia

Suplente: Marília Ferreira Pereira de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Romilda Lemes de Queiroz Almeida

Suplente: Rosimeire do Nascimento Bolandine

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Helena Rodrigues dos Santos

Suplente: Francielly de Almeida Souza

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

Representantes dos Trabalhadores do SUAS de Nova Brasilândia

Titular: Marildete Ramos da Cruz

Suplente: Jociane Nunes Pereira

Representação dos Serviços/Programas da Assistência Social - PAIF/SCFV

Titular: Rosimar Lopes do Nascimento

Suplente: Marina Anastácia Pereira de Almeida

Representantes da Associação de Mulheres Empreendedoras de Nova Brasilândia

Titular: Gislaine Mendes Araújo

Suplente: Sirlei Luciana Lemes da Silva

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia-MT

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia – MT.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município de Nova Brasilândia – MT, em reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e o artigo 18 da Lei Municipal nº. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, ordinariamente, a **11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Brasilândia – MT**, com a atribuição de avaliar a Política Nacional e Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:
"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."

Art. 3º Os eixos a serem abordados na conferência são:

- **EIXO 1:** UNIVERSALIZAÇÃO DOS SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES
- **EIXO 2:** APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
- **EIXO 3:** INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
- **EIXO 4:** GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS
- **EIXO 5:** SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO CONFINANCIAMENTO DO SUAS.
- **Art. 4º** A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no Município de Nova Brasilândia – MT, no dia **13 de junho de 2025**, nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores**, das **7h30 às 17h00**.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia – MT, 28 de maio de 2025.

Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Município de Nova Brasilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 040/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 040/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT
CNPJ: 37.465.598/0001-02
Representante: Prefeito Edson Gonzaga Ribeiro

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97
Representante: Sr. José Carlos Urias

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 040/2021, que tinha por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação.

Fundamento Legal: Art. 58, II, e art. 79, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do contrato.

Motivo:
Por razões de **interesse público**, visando otimizar a gestão, melhorar o controle técnico e financeiro e centralizar os serviços de tecnologia em um único contrato, mais eficiente, atualizado e alinhado às necessidades atuais da administração. A Prefeitura possui ata vigente com a mesma empresa, o que permite a continuidade dos serviços, agora de forma mais moderna e econômica.

Efeitos da Rescisão:

- Suspensão imediata das obrigações da contratada.
- Apuração e pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.
- Sem direito a indenização além dos serviços executados.

Data da Rescisão: 02 de junho de 2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 35/2025/SMA/PMNG.

PROCESSO N.° **863/2025**

Dispensa n° 16/2025

PRAZO: 21/05/2025 A 31/12/2025

CONTRATADA: AM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 44.607.959/0001-65

OBJETO:Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de segurança do trabalho (LTCAT, PCMSO, LIP e PGR) para envio e acompanhamento das informações no e-Social, visando atender às exigências legais para os servidores do município de Nova Guarita-MT.

VALOR: R **R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CÓD. 031 - 03.001.04.122.0001.2010- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº.36/2025/SMA/PMNG.

PROCESSO N.° 1134/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2024

PRAZO: 02/06/2025 A 31/12/2025

CONTRATADA: Agili Software Brasil LTDA – Agili Software

CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO (VIALICENCIAMENTO MENSAL DE DIREITO DE USO) DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA EM NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, MT, DE FORMA A DAR ATENDIMENTO AO SISTEMA TCE – APLIC, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**.**

VALOR: R$ 167.550,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)

32 - 03.001.04.122.0001.2010.3.3.90.40.1.500.0000000

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 041/2025

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para o cargo de Auxiliar de Sala, informamos a(o) candidato(a) **Elem Cristina Gomes de Souza**, apresentou na data de 03 de junho de 2025, declaração de desistência temporária, passando para o final da relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 03 de junho de 2025.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 267/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Edineia Dorvalina de Melo da Silva	144	Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 267/2025/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal

(http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 268/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar de ofício e a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal **Claudenice do Nascimento Ferreira Mileski, matrícula nº 1668**, da qual vinha desempenhando suas funções do cargo de Gerente de Assistência Social, lotado no Fundo Municipal De Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, do qual foi nomeada pela Portaria nº 037/2017/GP/PMNG, de 04/01/2018.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 21/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO 777/2025

PRAZO: 02/06/2025 A 02/06/2026

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA

CNPJ: 16.968.051/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$8.427.339,76 (OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS

E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD. 205 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 213 - 06.003.10.302.0011.2018- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 22/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO 777/2025

PRAZO: 02/06/2025 A 02/06/2026

CONTRATADA: LABORATORIO ANALISE LTDA

CNPJ:42.557.270/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 621.078,80 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD. 205 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 213 - 06.003.10.302.0011.2018- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 23/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO 777/2025

PRAZO: 02/06/2025 A 02/06/2026

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES

CNPJ:20.842.229/0008-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 62.339,40 (SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CÓD. 205 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 213 - 06.003.10.302.0011.2018- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 24/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO 777/2025

PRAZO: 02/06/2025 A 02/06/2026

CONTRATADA: MED LIDER SERVICOS E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ:06.073.156/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

TOTAL DO VENCEDOR: R$ 116.408,64 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

CÓD. 205 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÓD. 213 - 06.003.10.302.0011.2018- 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

1.600.0000603 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada

1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

---

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 269/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - **NOMEAR**, o Sr(ª). **Marcelo Alves Lorenzon**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão no Órgão: 04.001 – Gabinete do Secretário; Elemento de Despesa 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 08.244.0001.2042 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário; **Código reduzido nº 92**, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 270/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - **NOMEAR**, o Sr(ª). **Thalys Teixeira de Souza**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desporto e Lazer, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão no Órgão: 09.001 – Gabinete do Secretário; Elemento de Despesa 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 27.812.0015.2047 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário; **Código reduzido nº 297**, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

SETOR DE CONVENIOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 216/2025

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, torna pública a seguinte retificação no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas:**

Onde se lê:

“O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 07/02/2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado, até o dia 07/03/2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.”

Leia-se:

“O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 07/02/2025, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado, até o dia 07/03/20245, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.”

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Nova Guarita, 19 de fevereiro de 2025.

Graciela Schuster

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **TEREZINHA VIANA DA SILVA OLIVEIRA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **“TÉCNICO DE ENFERMAGEM”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude do aumento das demandas e suprir a falta de profissionais nas escalas, de acordo com a Lei Municipal nº1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.595,95 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 02/06/2025 à 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de

Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude do aumento das demandas, de acordo com a Lei Municipal nº1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 1.863,34 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 02/06/2025 à 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **DEIRILAINE VERNEQUE DIAS**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de uma auxiliar para acompanhar aluno com laudo, de acordo com a Lei Municipal nº1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 2.198,99 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 02/06/2025 à 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ANDREA ALVES DE LIMA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de uma auxiliar para acompanhar aluno com laudo. de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 2.198,99 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 02/06/2025 à 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2025

EMENTA: NOMEIA A Sra. **VANESSA TAQUES DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"CHEFE ADMINISTRATIVO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 02 de junho de 2025, a Sra. **VANESSA TAQUES DA SILVA** portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG - CPF n º **024.xxxxxx-77**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **"CHEFE ADMINISTRATIVO",** lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do (a) funcionário (a) ora nomeado (a) será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016, e Nº 1108/2025.

Art. 4º - O (a) nomeado (a) tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único – O (a) ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 02/06/2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2025

EMENTA: NOMEIA A Sra. **CRISTIANE FUNAYAMA CAMPOS** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"CHEFE ADMINISTRATIVO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 02 de junho de 2025, a Sra. **CRISTIANE FUNAYAMA CAMPOS** portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG - CPF n º **017.xxxxxx-19**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **"CHEFE ADMINISTRATIVO",** lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do (a) funcionário (a) ora nomeado (a) será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016, e Nº 1108/2025.

Art. 4º - O (a) nomeado (a) tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único – O (a) ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 02/06/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA	MOTORISTA C D	395.XXX.XXX-34	03/06/2025 à 02/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 03/07/2025 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia aos Servidores Público Municipal conforme descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
RAFAEL FERNANDES DERMACHI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENFERMEIRO	038.XXX.XXX-80	04/06/2025 à 23/06/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 24/06/2025 (20 DIAS)
VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	013.XXX.XXX-00	04/06/2025 à 23/06/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 24/06/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 02/06/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, RESULTADO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA DO CONSELHO TUTELAR EDITAL N° 002/2025- CMDCA ELEIÇÕES SUPLEMENTAR PARA

RESULTADO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA EDITAL N 002/2025- CMDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 664/2013 TORNA PÚBLICO, as seguintes:

Relação da pontuação por intermédio de prova objetiva e Subjetiva realizada pelos candidatos, para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia-MT, sendo aprovados para a Próxima Fase, sendo a Avaliação PSICOLÒGICA, onde Serão considerados APTOS ou inaptos para concorrerem ao sistema de Eleição, votação.

Nome	N° Insc	Cpf	Data de Nas.	Pontos	Situação
Aparecida dos Santos Souza	02	036.xxx.xxx-27	05/06/1995	9.0	Aprovada
Ana Paula Figueiredo de Oliveira	01	025.xxx.xxx-06	05/06/1986	8.5	Aprovada
Andrielly Silva Nogueira	03	704.xxx.xxx-24	11/08/2002	8.5	Aprovada
Gislaine Vieira dos Santos Silvério	13	056.xxx.xxx-32	15/02/1994	8.0	Aprovada
Andréa Alves de Lima	06	021.xxx.xxx-47	31/07/1984	7.0	Aprovada
Suely Candido Pereira	11	070.xxx.xxx-50	05/03/1963	7.0	Aprovada
Monique Rauani Duarte Silva	04	016.xxx.xxx-57	27/12/2001	7.0	Aprovada
Sirlene Ferreira Selim	16	931.xxx.xxx-91	28/03/1982	6.5	Aprovada
Vanessa Pires Moura	09	042.xxx.xxx-70	24/07/1993	6.5	Aprovada

Nova Marilândia, 03/06/2025.

_____

Cintia Tomazine da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CMDCA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - REABERTURA - CREDENCIAMENTO 006/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

DATA DA REABERTURA: 03/06/2025

EMPRESA CREDENCIADA:

A) 52.693.274 SUELY DIAS MACIEL, CNPJ Nº 52.693.274/0001-07; apresentou proposta para ITEM 1 e 2:

ITEM 1: FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - ***(TAMANHO GRANDE)*** COMPOSTA POR: ARROZ, MACARRÃO E FEIJÃO, COM NO MÍNIMO 02 OPÇÕES DE PROTEÍNAS (OPÇÕES: BOVINAS, SUÍNAS, AVES, PEIXES, DEVENDO SER ASSADAS, FRITAS OU COZIDAS); E NO MÍNIMO DUAS GUARNIÇÕES COMPOSTAS POR LEGUMES, POLENTA, PURÊ, PANQUECAS, LASANHA E DEMAIS) E SALADA CRUA COMPOSTA POR VERDURAS DIVERSAS. ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA.

ITEM 2: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE.

Nova Marilândia - MT, 03 de junho de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 050/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de Junho de 2025 e término em 02 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$11.194,40 (Onze mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:54.006.120 ROSIMEIRE DOS SANTOS FERREIRA, CNPJ: **54.006.120/0001-25**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

DECRETO N° 28/2025

DECRETO N° 28/2025

'SÚMULA: DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO ORCAMENTO DO EXERCICIO 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Senhora ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o contido da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

'Considerando que os Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro, através do Decreto nº 06/2025, superam, parcialmente, os saldos disponíveis de Superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

'Considerando que os créditos adicionais abertos por Superávit Financeiro por meio do referido decreto, somente foram empenhados (utilizados) até o limite do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

'Considerando a necessária revisão dos referidos créditos, bem como, o fato dos mesmos não terem sido utilizados em sua totalidade;

'DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados, parcialmente, Créditos Adicionais abertos através do Decreto nº 06/2025, oriundos de Superávit Financeiro, reduzindo recursos da seguinte fonte de recurso.

I - Fontes de Recursos / Créditos a serem reduzidos:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R$
2.754.0000.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	R$1.591.725,00

Total Parcial Reduzido: R$1.591.725,00

“Parágrafo Único. O cancelamento parcial previsto no caput, está de acordo com os saldos remanescentes das respectivas fontes de recursos, mantendo assim, equilíbrio entre os Superávit Utilizado e as disponibilidades apuradas no Balanço Patrimonial do exercício anterior".

'Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá, 02 de Junho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DECIMA QUINTA SESSÃO MODALIDADE: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Decima segunda Sessão da Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

09- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - COZINHEIRO/A.

11º 59.014.892 SILVIA DE SOUSA CAIROS inscrito no CNPJ nº 59.014.892/0001-22

12º 59.353.625 MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA inscrito no CNPJ nº 59.353.625/0001-80

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

7º BEATRIZ DA SILVA FERREIRA ENFERMAGEM inscrito no CNPJ nº 60.922.075/0001-51

19 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AJUDANTE DE PEDREIRO

6º 55.230.310 IVAN ALEJANDRO SANGRNA PINEDA inscrito no CNPJ nº 55.230.310/0001-94

26 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

9º - 60.295.785 ALONEIR RODRIGUES DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 60.295.785/0001-07

40-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - MEDICO CLINICO GERAL – PSF E P.A

3º K. MAGALHAES PEREIRA DE CASTRO inscrito no CNPJ nº 59.656.214/0001-63

47 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

14º 61.026.341 ROBERTO DOS SANTOS MIZAEL inscrito no CNPJ nº 61.026.341/0001-20

48- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - CHEFE DE COZINHA

2º 59410.628 MARIJANIA DA SILVA AMARAL COSTA inscrito no CNPJ nº 59.410.628/0001-08

50- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO ELETRICISTA PREDIAL

2º 47.159.190 LUCAS SILVA LATALIZA inscrito no CNPJ nº 47.159.190/0001-58

55 - PROFISSIONAL DO TIPO DE SERVIÇOS GERAIS

9º 57.628.341 MAURO FERREIRA DE ARAUJO inscrito no CNPJ nº 57.628.431/0001-14

62 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS

3º K. MAGALHAES PEREIRA DE CASTRO inscrito no CNPJ nº 59.656.214/0001-63

63 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 24 HORAS

3º K. MAGALHAES PEREIRA DE CASTRO inscrito no CNPJ nº 59.656.214/0001-63

Nova Maringá, MT, 03 de junho de 2025

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECIMA QUINTA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos:as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

09- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - COZINHEIRO/A.

11º 59.014.892 SILVIA DE SOUSA CAIROS inscrito no CNPJ nº 59.014.892/0001-22

12º 59.353.625 MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA inscrito no CNPJ nº 59.353.625/0001-80

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

7º BEATRIZ DA SILVA FERREIRA ENFERMAGEM inscrito no CNPJ nº 60.922.075/0001-51

19 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AJUDANTE DE PEDREIRO

6º 55.230.310 IVAN ALEJANDRO SANGRNA PINEDA inscrito no CNPJ nº 55.230.310/0001-94

26 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

9º - 60.295.785 ALONEIR RODRIGUES DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 60.295.785/0001-07

40-SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - MEDICO CLINICO GERAL – PSF E P.A

3º K. MAGALHAES PEREIRA DE CASTRO inscrito no CNPJ nº 59.656.214/0001-63

47 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

14º 61.026.341 ROBERTO DOS SANTOS MIZAEL inscrito no CNPJ nº 61.026.341/0001-20

48- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - CHEFE DE COZINHA

2º 59410.628 MARIJANIA DA SILVA AMARAL COSTA inscrito no CNPJ nº 59.410.628/0001-08

50- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO ELETRICISTA PREDIAL

2º 47.159.190 LUCAS SILVA LATALIZA inscrito no CNPJ nº 47.159.190/0001-58

55 - PROFISSIONAL DO TIPO DE SERVIÇOS GERAIS

9º 57.628.341 MAURO FERREIRA DE ARAUJO inscrito no CNPJ nº 57.628.431/0001-14

62 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS

3º K. MAGALHAES PEREIRA DE CASTRO inscrito no CNPJ nº 59.656.214/0001-63

63 - MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 24 HORAS

3º K. MAGALHAES PEREIRA DE CASTRO inscrito no CNPJ nº 59.656.214/0001-63

Nova Maringá – MT, 03 de Junho de 2025

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 101/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 6.830,20 (seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:53.857.725 LINDAURA CALIXTO, CNPJ: **53.857.725/0001-67**

FISCAL: **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

FISCAL SUPLENTE: MIKAELE CAROLINA S.FERNANDES

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 104/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:55.844.290 LUANA SILVA SANTANA, CNPJ: **55.844.90/0001-41**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS

SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 105/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025**.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:58.105.698 ELISANGELA ABRIL DA SILVA, CNPJ: **58.105.698/0001-90**

FISCAL: **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

FISCAL SUPLENTE: CRISTIANE MARIA DE JESUS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 107/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO:R$ 8.554,40 (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:53.673.590 APARECIDA MUNIZ DA CRUZ, CNPJ: **53.673.590/0001-80**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 109/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de Junho de 2025 e término em 02 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$10.389,60 (dez mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:58.985.786 JARBAS NATHAN AQUINO SANTANA, CNPJ: **58.985.876/0001-14**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 104/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 9.749,80 (nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:MARCIA DE FATIMA SOUZA PAIM 62124536168, CNPJ: **33.002.099/0001-10**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 112/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 16.504,80 (dezesseis mil e quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:50.122.341 GENILSON SANTOS DE JESUS SOUZA , CNPJ: **50.122.341/0001-08**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 113/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de Junho de 2025 e término em 02 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 16.104,40 (dezesseis mil e centos e quatro reais e quarenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:24.889.881 AGUINALDO PORTES DA FONSECA, CNPJ: **24.889.881/0001-01**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 115/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:57.079.507 JAQUELINE DA SILVA LEITE NASCIMENTO, CNPJ: **57.079.507/0001-08**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 116/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:53.753.747 OSNILDA VIERA DE OLIVEIRA, CNPJ: **53.753.747/0001-87**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 117/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:58.645.125 ANDRESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, CNPJ: **58.645.125/0001-59**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 119/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 7.512,96 (Sete mil e quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:58.982.426 JOSE EVANDRO SARDINHA DA SILVA, CNPJ: **58.982.426/0001-78**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses

o contrato nº. 120/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 9.254,56 (nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:54.735.789 MANOEL EDUARDO FILHO , CNPJ: **54.735.789/0001-58**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 121/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 9.254,56 (nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:55.696.136 PEDRO NEVES , CNPJ: **55.696.136/0001-70**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 122/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO:R R$ 9.915,60 (nove mil e novecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:57.774.330 HUDSON ROGER ALENCAR, CNPJ: **57.774.330/0001-51**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 123/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 12.197,92 (doze mil e cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:51.128.985 WILLIAN DA SILVA ALVES , CNPJ: **51.128.985/0001-76**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 124/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 13.664,00 (Treze Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:51.310.060 LAUREDIR ROBERTO ALVES, CNPJ: **51.310.060/0001-41**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 126/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: de R$14.224,00 (Quatorze mil e duzentos e vinte e quatro reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:56.638.487 CELSO RABELO DE CARVALHO, CNPJ: **56.638.487/0001-97**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 127/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de Junho de 2025 e término em 02 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$14.962,08 (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:58.664.829 CLEBER MARIANO, CNPJ: **58.664.829/0001-79**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 128/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de Junho de 2025 e término em 02 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$14.962,08 (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:50.195.621 WILLIAN FERNANDO EMILIANO DA SILVA, CNPJ: **50.195.621/0001-46**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 125/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de outubro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 13.664,00 (Treze Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO:58.635.428 VINICIUS GALIEGO FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: **58.635.428/0001-90**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 111/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término em 03 de julho de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$17.354,40 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 50.127.434 JOSE CARLOS RIBEIRO LIMA , CNPJ: 50.127.434/0001-25
FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO
FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 114/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Junho de 2025 e término

em 03 de outubro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 21.957,60 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 58.738.821 JOSE RAMOS DE OLIVEIRA , CNPJ: 58.738.821/0001-00
FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO
FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 026/2025 PREGÃO ELETRONICO N°.014/2025.

O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, neste ato, representado pela Prefeita**,** Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF:378.XXX.XXX.49 e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT**,** doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº29.889.808/0001-53, situada na Rua Raimundo Magno Silva, 251, Maria Goretti, Belo Horizonte - MG, por intermédio de seu Sócio Diretor **ANTONIO FIRMINO DE MI-RANDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 061.***.***-69, doravante denominada **FORNECEDOR**, fazem o cancelamento da Ata de Registro n°.026/2025, com condi-ções delineadas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CA-MINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT

CLAUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

Fica Cancelada integralmente a presente Ata de Registro de Preços n°.026/2025, oriundo do Pregão Presencial n°.014/2025.

CLAUSULA DA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art.138, II, da Lei 14.133/2021, cominado com a Clausula 7ª, itens 7.4, “C”, 7.4.2 da Ata de Registro de Preço n°.026/2024.

CLAUSULA DA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Consensual é assinado pelas partes.

Nova Maringá/MT, 02 de junho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP

CNPJ: 29.889.808/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 014/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 014/2024/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.369.365/0001-01**, localizada na Vila Cristiane, nº. 05, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Milton de Brito, portador da cédula de identidade nº. 2230430-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 091.199.061-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 014/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 07 de Junho de 2024, cujo objeto trata da **SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO SÃO JOÃOZINHO, COORDENADAS LAT.: 10°01’55.96s Log.: -57º05’19.48º, em uma extensão de 61,55m e largura 5,00m, localizada na Estrada Ipanema, no Município de Nova Monte Verde/MT, conforme Termo de Convênio n. 0434-2024/SINFRA**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**,estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

PRORROGA-SE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 27 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**	**ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ: 05.369.365/0001-01**

PREFEITO	CONTRATADA

Testemunhas:

MAÍSA DE OLIVEIRA GALVÃO

MATRICULA: 3141

ADAUTO MOREIRA DA SILVA

MATRICULA: 1412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 98, DE 30 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.º 98, DE 30 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 21/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 21/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 43.134.552/0001-03, AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.885.137/0001-80, CIRURGICA JM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAES LTDA CNPJ: 55.909.512/0001-67, DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 07.897.039/0001-00, E-LEVEN GROUP LTDA CNPJ: 36.040.646/0001-40, EVEN COMERCIAL LTDA CNPJ: 53.568.001/0001-01, HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08, ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 54.322.844/0001-88, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 54.647.123/0001-48, K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.251.627/0001-90, M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50, MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.030.858/0001-22, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 22.228.679/0001-03, TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 19.639.940/0003-15, URSA COMERCIAL LTDA CMPJ: 26.628.908/0001-38** e **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 24.550.559/0001-53.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1011/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR e ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3666

SUPLENTE: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 99, DE 30 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.º 99, DE 30 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 22/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 22/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **BT COMERCO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 65.149.197/0002-51, VB INFORMATICA E ELETRO LTDA CNPJ: 37.810.902/0001-01 e VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA CNPJ: 08.144.355/00001-66.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2807/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS E SUPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 3894

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 30 de maio de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 102, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 102, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 23/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 23/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **ADALBERTO CREMONINI BOMBARBA & CIA LTDA CNPJ: 66.643.107/0001-66**, **AGRO COMERCIAL GES LTDA CNPJ: 22.011.004/0001-08, BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 44.119.251/0001-65, BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 33.366.168/0001-74, C.K. COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 42.152.392/0001-54, CARVALHO COMERCIO LTDA CNPJ: 51.136.111/0001-60, G Z MENEGUSSO LTDA CNPJ: 47.358.786/0001-87, HOME E MAQUINAS LTDA CNPJ: 51.219.667/0001-10, PARAFUSOU COMERCIO DEFERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 46.253.574/0001-72, 52.182.111 DOUGLAS MAGALHÃES CARVALHO ME CNPJ: 52.182.111/0001-60.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3687/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINA MECANICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ANDERSON DA COSTA DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4164

SUPLENTE: ARTHUR ARAUJO DE MORAES

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4289

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 103, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 103, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 24/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 24/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA CNPJ: 10.396.394/0001-00.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3978/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR BIOQUIMICO AUDMAX EVOLUTION, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERIODO DE 12 MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: WILDSON RODRIGUES BARACHO

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4200

SUPLENTE: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 104, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 104, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 013/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 013/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 28.258.221/0001-83.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4224/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMIONETE PICK – UP PARA ATENDER AS NECESSIDAS DA Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

SUPLENTE: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3707/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, CABELELEIRO E MAQUIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE GESTANTES DO PROJETO "CANTINHO DA MAMÃE", OFERTADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 29/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 29 de maio de 2025 às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **60.151.442 BRUNO FELIPE DA SILVA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **60.151.442/0001-60,** no valor de **R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).
Ø **60.290.437 GILMARA COSTA DA SILVA** inscrita no **CNPJ** sob o nº.**60.290.437/0001-39,** no valor de **R$ 4.666,50** (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
Ø **52.181.434 EYLIENE FONSECA DA LUZ** inscrita no **CNPJ** sob o nº.**52.181.434/0001-39,** no valor de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 03 de junho de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO PARA GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 03/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 31 de janeiro de 2025 às 10:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **GHD CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº.**30.372.229/0001-18,** no valor de **R$ 178.800,00** (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 30 de maio de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1965/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "KIT NATALIDADE" PARA ATENDER AS GESTANTES DO PROJETO "CANTINHO DA MAMÃE" DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 28/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 27 de maio de 2025 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº.**03.449.844/0001-02,** no valor de **R$ 42.120,00** (quarenta e dois mil e cento e vinte reais).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 03 de junho de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3707/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 3707/2025"

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 29/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2025**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **60.151.442 BRUNO FELIPE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº. **60.151.442/0001-60**, localizada na Av. Maria do Carmo Spletozer Lopes, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, **60.290.437 GILMARA COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **60.290.437/0001-39**, localizada na Rua José Joaquim Vieira, nº. 03, Bairro Casa Nova, na cidade de Nova Monte Verde/MT e **52.181.434 EYLIENE FONSECA DA LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. **52.181.434/0001-39**, localizada na Av. Genésio Alves da Fonseca, nº. 41, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, CABELELEIRO E MAQUIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE GESTANTES DO PROJETO "CANTINHO DA MAMÃE", OFERTADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

60.151.442 BRUNO FELIPE DA SILVA

CNPJ: 60.151.442/0001-60

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	328332	SERVICO DE ENSAIO FOTOGRAFICO COM 15 FOTOS EDITADAS E REVELADAS, NO MINIMO 7 OPCOES DE VESTIDOS DE GESTANTE	un	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
					Total	**R$ 12.500,00**

60.290.437 GILMARA COSTA DA SILVA

CNPJ: 60.290.437/0001-39

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	329250	SERVICO DE PROFISSIONAL CABELELEIREIRO QUE DEVERA ATENDER AS GESTANTES QUANDO FOREM SOLICITADOS PARA ESCOVA OU FINALIZACAO DE CACHOS. INCLUSOS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMEN-	un	50	R$ 93,33	R$ 4.666,50

		TOS NECESSARIOS.				
					Total	**R$ 4.666,50**

52.181.434 EYLIENE FONSECA DA LUZ

CNPJ: 52.181.434/0001-39

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	328333	SERVICO DE MAQUIAGEM SOCIAL, COM PRODUTOS DE BOA QUALIDADE E CILIOS POSTICOS INCLUSOS	un	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
					Total	**R$ 7.500,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

245 – Serviços Socioassistenciais

0043 – Programa de Desenvolvimento Social

2 127 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

766 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obri-

gação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

60.151.442 BRUNO FELIPE DA SILVA

CNPJ: 60.151.442/0001-60

CONTRATADA

60.290.437 GILMARA COSTA DA SILVA

CNPJ: 60.290.437/0001-39

CONTRATADA

52.181.434 EYLIENE FONSECA DA LUZ

CNPJ: 52.181.434/0001-39

CONTRATADA

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 151/2025"

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 03/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2025**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **GHD CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **30.372.229/0001-18**, localizada na Rua Padre Geraldo Silva Araújo, nº. 1576, Bairro Setor R-I, na cidade de Alta Floresta/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO PARA GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

GHD CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 30.372.229/0001-18

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	329175	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.	MESES	12	14.900,00	**R$ 178.800,00**
					Total	**R$ 178.800,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete do Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração geral

0003 – Gestão administrativa para resultados

2 006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

63 – 33.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GHD CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 30.372.229/0001-18

CONTRATADA

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1965/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 1965/2025”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 28/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.449.844/0001-02**, localizada na Rua Pernambuco, nº. 456, Bairro CPA II, na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE “KIT NATALIDADE” PARA ATENDER AS GESTANTES DO PROJETO “CANTINHO DA MAMÃE” DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 03.449.844/0001-02

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	328788	**KIT NATALIDADE CONTENDO:** 01 PACOTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P COM 70 UNIDADE; 01 COTONETE DE ALGODÃO C/ HASTES FLEXÍVEIS BEM. COM 75 UNIDADES; 01 ABSORVENTE HIGIÊNICO INTIMO C/ ABAS BEM. C/ 08 UNIDADES; 01 LENÇOS UMEDECIDOS PACOTE C/ 50 UNIDADE; 01 SHAMPOO PARA BEBE 200 ML; 01 SABONETE PARA BEBE EM BARRA 90GR 01 BANHEIRA PARA BEBE PLÁSTICO TRANSPARENTE; 01 TERMÔMETRO DIGITAL; 01 BOLSA GRANDE: 30CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA X 17CM DE PROFUNDIDADE CONFECCIONADAS EM COURO ECOLÓGICO CORINO, FORRO INTERNO: TNT SOMENTE NA PARTE DE BAIXO DA BOLSA; ALÇAS DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO; REMOVÍVEL APENAS DE UM LADO E COSTURADO DO OUTRO LADO; BOLSA GRANDE POSSUI 01 DIVISÓRIA PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER, 02 BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, 01 BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM VELCRO. CORES NEUTRAS CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRA. PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA (SERÁ SOLICITADA AMOSTRA) 01 KIT DE MAMADEIRAS KIT CONTENDO 3 MAMADEIRAS ANTI CÓLICA, COM CAPACIDADES APROXIMADAS DE ATÉ 125 ML, 260 ML E 330 ML, RESPECTIVAMENTE. MAMADEIRAS COM BICOS PRODUZIDOS EM SILICONE, TAMPA PROTETORA, COM GARGALOS LARGOS E HIGIÊNICOS. FABRICADAS EM MATERIAL LIVRE DE BPA (POLIPROPILENO). FORMATO ERGONÔMICO. COR: INCOLOR. PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS PHILIPS E NUK. 01 LAVA ROUPAS DE COCO CONCENTRADO É UM SABÃO LIQUIDO COM GRANDE PODER DE LIMPEZA. SUA FÓRMULA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PROMOVER UM PROCESSO DE LAVAGEM RÁPIDO E EFICIENTE ALÉM DE DEIXAR UM PERFUME AGRADÁVEL NOS TECIDOS ASPECTO FÍSICO: LIQUIDO VISCOSO. COR: LEVEMENTE ESBRANQUIÇADO PH PURO: 7,00 A 8,50 DENSIDADE: 1,000 – 1,020 COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECIL B0ENZENO SULFÔNICO, NEUTRALIZANTE, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSO ATIVOS NÃO- IÔNICO, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTE E VEÍCULO.500 ML 01 KIT ESCOVA PARA O BEBÊ 01 ÁLCOOL LÍQUIDO 70 INPM 60ML 03 GAZES COM 05 DOBRAS, COM 10 UNIDADES CADA PACT 01 TOALHA DE BANHO COM CAPUZ 100% ALGODAO O 70X90CM 01 COBERTA DE BEBÊ 01 KIT DE LENÇOL DE BERÇO 03 PEÇAS	und	60	R$ 702,00	R$ 42.120,00	BEBE CONFORT, USE, COTTON, BEBE LOVE, POM-POM, ADOLETA, G-TECH, MAVIE, MAMITA, UFE, KEL, RIALCOOL, CREMER, INCONFRL, CORTEXX
					Total	**R$ 42.120,00**	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0043 – Programa de Desenvolvimento Social

2 124 – Gestão de Benefícios Eventuais

744 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no

mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço rea-

lizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata,

assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 03.449.844/0001-02

CONTRATADA

LICITACAO
CONTRATO Nº. 13/2025

CONTRATO Nº. 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4224/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025** com a Empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **28.258.221/0001-83**, localizada na Av. Alexandre Ferronato, nº. 60, Bairro Industrial, na cidade de Sinop/MT, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir

estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 58-A, Pregão Eletrônico nº. 54/2024 do **MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAMIONETE PICK – UP PARA ATENDER AS NECESSIDAS DA Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	329490	VEICULO PASSEIO – PASSEIO, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, ZERO KM, 04 PORTAS, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 65CV, FLEX, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES OPCIONAIS: AR CONDICIONADO.	UND	1	R$127.920,00	**R$ 127.920,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 – O Produto deverá ser entregue conforme a descrição do quadro acima, atendendo todas as condições estabelecidas conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 54/2024, Ata de Registro de Preços nº 58-A, **MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.**

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

4 - O veículo deverá ser entregue conforme solicitação pela Secretaria solicitante, com manual e chave reserva. O emplacamento e documentação completa em nome do Município deverá ser por conta da CONTRATADA.

4.1 - O veículo deverá ser entregue com Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviços, em local indicado pela Secretaria solicitante.

4.2 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

4.3 - Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior conforme as descrições constantes no presente termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega. No caso de devolução do material por divergência entre o objeto entregue e o licitado, e/ou, mercadorias entregues a mais do que o requisitado, a CONTRATADA deve demandar a coleta em até 03 (três) dias úteis.

4.4 - Em caso de constatação de defeito dentro do prazo de validade mínima dos materiais, o fornecedor deverá realizar a reposição do material em até 20 (vinte dias) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais)**, que serão pagos pela Secretaria Solicitante conforme valores do quadro acima.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega dos produtos/serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto/serviço, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação especifica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar os produtos dentro do prazo estipulado pela Secretaria Solicitante.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se por **06 (seis) meses**, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1 057 – Veículos, Equipamentos e Material Permanente-SMAS

676 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à decima parte do valor do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ficais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11.3 O produto deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.4 - O produto deverá ser entregue com Nota Fiscal.

11.5 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:

12-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, a qual compete atestar os produtos/serviços recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13-1 Caso os produtos/serviço recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13.3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58-A PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024**, **MIRASSOL D'OESTE/MT**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 02 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ n.º 28.258.221/0001-83

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIANA GOMES MARTINS

MATRICULA: 3667

DAIARA VAN KRAUSE

MATRICULA: 4191

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.343 DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.343 DE 03 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "MAIS SAÚDE" PARA CUSTEIO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACESSO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica instituído o Programa "MAIS SAÚDE", destinado ao custeio de consultas, exames e cirurgias eletivas em diversas especialidades, em caráter complementar, para pacientes residentes no Município de Nova Monte Verde e atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto nesta Lei.

Art.2º. O Programa compreenderá o custeio dos seguintes serviços de saúde:

I – Consultas médicas pré e pós-operatórias;

II – Exames de imagem necessários à realização dos procedimentos;

III – Cirurgias eletivas propriamente ditas.

Art. 3º. As cirurgias eletivas previstas neste Programa serão realizadas de forma gratuita aos pacientes, mediante avaliação técnica e encaminhamento de profissional da rede municipal de saúde ou por médicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa da necessidade e urgência do procedimento.

Parágrafo único: A ordem de atendimento obedecerá à fila unificada do SISREG/SUS, respeitando a ordem cronológica de inserção dos pedidos. Casos com justificativa médica de urgência ou prioridade clínica poderão ter o atendimento antecipado.

Art. 4º. Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa, os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde/MT e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Residência comprovada no Município de Nova Monte Verde/MT;

II – Estarem cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS)

III – Apresentarem solicitação médica formal, com justificativa da necessidade do procedimento.

IV – Estarem cadastrados na Central de Regulação – SISREG;

Art. 5º. Os serviços de que trata esta Lei serão prestados por clínicas, hospitais ou profissionais credenciados junto ao CNES e previamente autorizados pelo Município, mediante processo licitatório, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a complementar os valores da Tabela SUS referentes aos procedimentos cirúrgicos incluídos no Programa, considerando sua complexidade e os valores praticados em municípios da região.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores relativos ao complemento da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a reajustar os valores previstos, dentro dos padrões legais e considerando como parâmetro valores e referências dos municípios da região;

Art. 7º. Os recursos necessários para execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, recursos próprios do Município, transferências voluntárias e emendas parlamentares, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8° Fica autorizada a alocação inicial de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Programa "MAIS SAÚDE", com vigência até dezembro de 2025, podendo o valor ser ampliado ou prorrogado mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 9° A execução do Programa será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá receber relatórios semestrais contendo:

I – Número de procedimentos realizados;

II – Valores investidos;

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos normativos necessários à regulamentação e efetiva execução deste Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 03 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 006, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 006, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Apreciação do RDQA – Relatório Detalhado 1º Quadrimestre de 2025 e da outras providencias.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 674/2014, de 19 de maio de 2014, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

ART. 1º APRECIAR RDQA - RELATÓRIO DETALHADO 1º QUADRIMESTRE - JANEIRO A ABRIL/2025

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT, 02 DE JUNHO DE 2025.

Homologado:

Wildson Rodrigues Baracho

Presidente do CMS

Biênio 2025-2026

Thaís Martins Paz

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 135/2024

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 107, DE 04 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **ELIZA CRISTINA DA SILVA,** DO CARGO DE **PREGOEIRA,**DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Exonera a pedido a Sra. **ELIZA CRISTINA DA SILVA,** do cargo de Pregoeira, lotada na Secretaria Municipal de Panejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 04 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 4.505 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº. 4.505 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Luto Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e,

Em virtude do **Falecimento do *P. Bartolomeo Giaccaria***no dia 03/06/2025, um modelo e um exemplo de dignidade de conduta pessoal e social, além dos inúmeros serviços prestados junto as comunidades indígenas deste município e sendo um ícone da escrita e estudos da cultura dos povos originários, Autor de diversos livros e traduções da língua Xavante**.**

DECRETA.

Art. 1º. - Fica decretado **Luto Municipal** no dia 03/05/2025.

Art. 2º. – Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e Dirigentes das Entidades e demais Repartições Públicas Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nas datas referidas no artigo primeiro, sendo vedada a antecipação ou postergação.

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré aos 03/06/2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PORTARIA/RH - Nº 093 DE 28 DE MAIO DE 2025

PORTARIA/RH - Nº 093 DE 28 DE MAIO DE 2025.

***"Dispõe sobre concessão da PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora* CENIRA MARGARIDA DA CRUZ".**

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, por 30 (TRINTA) dias à Srª **CENIRA MARGARIDA DA CRUZ,** inscrita no CPF sob o n° **902.XXX.XXX-20**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° - O período concedido de Licença por motivo de doença em pessoa da família, tem início no dia 28 de Maio de 2025 e término no dia 26 de Junho de 2025. Após esse período a servidora citada no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 28 de Maio de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120008/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	57.642.694/0001-88	R$ 29.322,15 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos).
CMED DISTRIBUIDORA LTDA – ME	20.444.829/0001-90	R$ 59.778,00 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais).
DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	R$ 5.044,20 (Cinco Mil, Quarenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).
DENTAL IPO LTDA	50.567.060/0001-69	R$ 10.356,15 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quinze Centavos).
DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	21.504.525/0001-34	R$ 29.245,85 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	71.505.564/0001-24	R$ 54.372,11 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos).
F5 DISTRIBUIDORA LTDA	57.048.285/0001-58	R$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)
KONIMAGEM COMERCIAL LTDA	58.598.368/0001-83	R$ 46.900,00 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais).
LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	R$ 10.794,80 (Dez Mil Reis, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME	07.947.536/0001-68	R$ 33.654,99 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	06.065.614/0001-38	R$ 9.809,35 (Nove Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).
V. S. COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83	R$ 15.312,00 (Quinze Mil e Trezentos e Doze Reais).
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 1.148,00 (Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 321.937,60** (Trezentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO FILMES DE RX PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
06	06.060.0.2.10.301.0019.2137.3.3.90.30.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00	15001002000
06	06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00	15001002000

VIGÊNCIA: 04/06/2025 ATÉ 03/06/2026.

Nova Olímpia – MT, 04 de junho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESS

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 296 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a
Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2025/PMNO,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2025/PMNO conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025/PMNO**, do muni-

cípio de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas **BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, Inscrita Sob CNPJ nº** 57.642.694/0001-88, empresa **CMED DISTRIBUIDORA LTDA – ME,** inscrita sob CNPJ nº 20.444.829/0001-90, empresa **DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob CNPJ nº 19.316.524/0001-14, empresa **DENTAL IPO LTDA** inscrita sob CNPJ nº 50.567.060/0001-69, empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita sob CNPJ nº 21.504.525/0001-34, empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita sob CNPJ nº 71.505.564/0001-24, empresa **F5 DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita sob CNPJ 57.048.285/0001-58, empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** inscrita sob CNPJ nº 58.598.368/0001-83**,** empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita sob CNPJ nº 11.145.401/0001-56**,** empresa **ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME** inscrita sob CNPJ nº 07.947.536/0001-68, empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita sob CNPJ nº 06.065.614/0001-38**,** empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA** inscrita sob CNPJ nº 05.286.960/0001-83e a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA** inscrita sob CNPJ nº 51.740.794/0001-60, cujo o objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO FILMES DE RX PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento
e Fiscalização da **Ata de Registro de Preços Nº 008/2025/PMNO:**

Designa-se:
I- GESTOR DO CONTRATO: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
FISCAL DE CONTRATO:JOCEANE DA SILVA CPF: 058.XXX.XXX-50
SUPLENTE DE CONTRATO: LUZIVETE PONCE CPF: 622.XXX.XXX-04

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após
o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações
das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências
do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de
dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos
legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências
necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º-Oservidororanomeado como fiscal e suplente nãofazjus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 03 de junho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n. º 4025 /2025

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: DYESSICA BRUNA CARVALHO

Através do Teste Seletivo N. º 002/2024 realizado em 05 de dezembro de 2024.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 3.650,83 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Vigência: 02/06/2025 a 18/12/2025.

Nova Olímpia MT, 02 de junho de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 016/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES E AFINS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO OFERTADA NOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

DATA: 23/06/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

Eliete Silva

PREGOEIRA

Port. Municipal nº 117/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PANIFICAÇAO E AFINS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO OFERTADA NOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

DATA: 24/06/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

Eliete Silva

PREGOEIRA

Port. Municipal nº 117/2025

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

VINCULANDO-SE AO TERMO DE CONTRATO Nº 088/2022/PMNO, REF: Á ADESÃO Nº 014/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 225/2022/PMNO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E AEMPRESA **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA- MT.** Fundamentado noartigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93. **MOTIVO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo de incluir a dotação orçamentaria, vinculando-se ao processo a medida se faz necessária tendo em vista que a referida secretaria foi recentemente desvinculada de outa pasta administrativa, passando a operar de forma independente, pois até o momento não dispunha de datação orçamentária para custear diretamente as despesas decorrentes da contratação. Considerando as atribuições e demandas especificas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, instituída por meio da Lei nº 1.370 de 2025, Torna- se imprescindível a formalização do apostilamento deste contrato para esta pasta, afim de garantir adequada execução dos serviços prestados pela cooperativa no contexto das ações, eventos e competições promovidas pelo município. Conforme Oficio de Requerimento Nº 06/2025/SEMEL-NO e Justificativa expedido de

acordo com as atribuições e demandas especificas da secretaria. Conforme rubrica abaixo:

14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.39.00.00.15000000000

Nova Olímpia-MT, 03 de junho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLIMPIA-MT

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
ADITIVOS DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2024, SOB A MODALIDADE DE PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMNO** DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2024/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA:**SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 15.593.959/0001-55,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.FUNDAMENTADO: Art. 107 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

MOTIVO: PARA LIQUIDAÇÃO DE VALORES EMPENHADOS.

DOTAÇÃOORÇAMENTA-RIA:02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.15000000000,03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000,09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000,05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.15750000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000,12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000,04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.15000000000,12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.15000000000,08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.15000000000,07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000,07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000,07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.16600000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000,06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/06/2025 Á 13/06/2025.**

Nova Olímpia-MT, 28 de maio de 2025.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 075/2024, SOB A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMNO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2024/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA:**TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ n° 30.369.251/0001-09. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS DESTINADOS A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. FUNDAMENTADO**: Art. 107 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

MOTIVO: PARA LIQUIDAÇÃO DE VALORES EMPENHADOS.

DOTAÇÃOORÇAMENTA-RIA:02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.15000000000,03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000,09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000,05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.15750000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000,12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000,04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.15000000000,12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.15000000000,08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.15000000000,07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000,07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000,07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.16600000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000,06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/06/2025 Á 13/06/2025.**

Nova Olímpia-MT, 28 de maio de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 045/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Objeto: **Contratação de show artístico nacional com a dupla "Lucca e Mateus" para a comemoração do 24º(Vigesimo Quarto) aniversário de emancipação do Municipio de Nova Santa Helena/MT**, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 15/08/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A Autoridade Competente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade superior do Município de Nova Santa Helena, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 03 de junho de 2025.

Douglas Moura

Autoridade Competente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2025

DATA: 27 de maio de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionada, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Rosangela Soares Nascimento	1158	Auxilio Doença	De: **06/05/2025 a 06/08/2025**
Maria Ivanete dos Santos Bortolini	592	Auxilio Doença	**De: 27/02/2025 a Tempo Indeterminado**
Roseli Batista de Lima Cologe	709	Auxilio Doença	**23/01/2025 a Tempo Indeterminado**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

27 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2025

DATA:29 de maio de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor**ELIELDRI ALBERTI,** inscrito sob a matrícula de nº **1071**como Titular e a servidora**LILIAN MOREIRA AGUIAR DE LIMA**, inscrito sob a matrícula de nº **1098,**como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	**Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e material de laboratório para controle e desinfecção de água para consumo humano em atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Santa Helena/MT**
ATA	**020/2025**
EMPRESA:	**DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ:	**32.578.926/0001-55**

ATA	**021/2025**
EMPRESA:	**EDSON FURQUIM ME**
CNPJ:	**17.908.249/0001-00**
ATA	**022/2025**
EMPRESA:	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**
CNPJ:	**10.717.170/0001-45**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em29 de maio 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2025

DATA:29 demaio de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matrícula de **nº 541,** como Titular, e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI** inscrita sob a matricula de **nº 535,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**027/2025**
OBJETO:	**contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de capacitação, elaboração de edital e acompanhamento até a prestação de contas do primeiro ciclo da Lei Aldir Blanc, no Município de Nova Santa Helena - MT**
EMPRESA:	**ALESSANDRA GARCIA GRANDINI**
CNPJ Nº:	**50.625.777/0001-10**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em29 de maio de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA

SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr.ª **AMANDA VIEIRA RUFINO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº XXX7420-X SSP/MT e do CPF nº XXX.911.891-XX, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** aprovada pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª. **PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE,** inscrito sob o RG n°2.xxx.xxx-4 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-9x, para exercer o cargode **SECRETARIA EXECULTIVA DE CONSELHOS**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES,** inscrito sob o RG e CPF nº XXX.627.161-XX, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª. **LUCIANA GOMES ROCHA NASCIMENTO,** inscrito sob o RG n° 0xxxxxx7-2 SSP/MA e CPF nº 6xx.xxx.xxx-3x, para exercer o cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVIVIO E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DINÂMICO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANDREIA RODRIGUES DA SILVA,** inscrita sob o RG nº XXX647682017-X e CPF nº XXX.357.473-XX, pa-

ra exercer o cargo de **ASSESSOR INSTITUCIONAL**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ELIENAI BERNARDINO DE MELO,** inscrito sob o RG n°2xxxxxx0 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-3x, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ELIZANDRA DOS SANTOS BERLAMINO,** inscrita sob o RG nº XXX8309-X e CPF nº XXX.614.701-XX, para exercer o cargo de **DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANDRE FELIPE CARDOSO,** inscrito sob o RG n°2.xxx.xxx-2 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-1x, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª. **FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA,** inscrito sob o RG n°2.xxx.xxx-6 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-9x, para exercer o cargode **COORDENADOR E GESTOR DE CONVÊNIOS**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-S

PORTARIA Nº 258/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª. **FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA,** inscrito sob o RG n°2.xxx.xxx-6 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-9x, para exercer o cargode **COORDENADOR E GESTOR DE CONVÊNIOS**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

E

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO,** inscrita sob o RG nº X42.57X e CPF nº XXX.380.012-XX, para exercer o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTO- VILA ATLÂNTICA,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.ª. **ALINE MARIA COSTA SOUSA,** inscrito sob o RG n°5.xxx.xx4 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-2x, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS E ATIVIDADES**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PEDRO ALEXANDRE SARAN DE SOUZA,** inscrito sob o RG n°2.xxx.xxx-6 SSP/MT e CPF nº 2xx.xxx.xxx-3x, para exercer o cargo de **GERENTE DE SETOR DE TRÂNSITO** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RUBERSON JACINTO MACIEL,** inscrita sob o RG nº 2.680.927-3 e CPF nº 703.692.991-08, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **SILVINO GONÇALVES DE SOUZA,** inscrito sob o RG nº XXX8252X e CPF nº XXX.689.601-XX, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE OFÍCINA E MANUTENÇÃO,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sra. **CELITA ROBERTA DECKER,** inscrito sob o RG nº XXX5489-X e CPF nº XXX.287.211-XX, para exercer o cargo de **DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE,** inscrita sob o RG nº X.702.714-X e CPF nº XXX.948.801-XX, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARCIELE MARQUES ALVES,** inscrita sob o RG nº XXX.4629-X e CPF nº XXX.735.051-XX, para exercer o cargode **COORDENADOR DE DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **YURI DA CRUZ DOMINGUES,** inscrito sob o RG nº XXX.3084-X e CPF nº XXX.982.801-XX, para exercer o cargode **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/2025

DATA: 03 de junho de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de Retorno
Aline de Souza Silva	839	De: 11/08/2015 a 11/08/2020	De: 14/07/2025 a 28/07/2025	Dia: 29/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

03 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MILLIHENY VALDERRAMA RORATO GUTIERREZ FERNEDA,** inscrito sob o RG nº XXX2162-X e CPF

nº XXX.013.341-XX, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ATENÇÃO A ESPECIALIZADA** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **DAVID RODRIGUES,** inscrito sob o RG e CPF nº XXX.104.261-XX, para exercer o cargode **GERENTE DE SERVIÇOS ÁGUAS E ESGOTO- SEDE,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2025

DATA: 02 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **SAMUEL HENRIQUE NUNES TENÓRIO,** inscrito sob o RG nº XXX.2964-X e CPF nº XXX.513.001-XX, para exercer o cargode **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

02 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA **

CAPÍTULO I

DO TEMÁRIO

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Helena – MT, terá como tema **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".**

Paragrafo Único:A 1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá eixos temátcos relacionado abaixo:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A 1° Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregar representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

b) Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

c) Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º -A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Helena, da Região de Mato Grosso convocada pelo Conselho Municipal através da Resolução n° 01/2025 de 07 de

Abril de 2025, será realizada no dia 21 de maio de 2025 na Assistência Social – CRAS, n° 1028, situada na Avenida Brasil, centro no municipio de Nova Santa Helena – MT.

Art. 4º - A organização e desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Helena – MT será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

a) Promover arealizaçãoda 1ªConferênciaMunicipaldos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Santa Helena – MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

b) Orientaroprocessodeorganizaçãoda Conferência,combasenotema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;

c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;

d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;

e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;

f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

g) Dar suporte técnico à Conferência;

h) Promover a divulgação da Conferência;

i) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;

j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;

K) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

L) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6° - A 1° Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente dos Conselhos Municipal dos Doreitos da Pessoa irosa.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 7° - São participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Santa Helena, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, do Grupo de Idosos de serviço de Convivência e Fortalecomento de vínculos e representantes de igreja, entre outros.

§ 2° O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Art. 8º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Art. 9º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 07:00 horas, do dia 21 de Maio de 2025, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 10 - Na Plenária Final, serão eleitos 02 delegados e 02 suplentes para participar da 6° Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo estes representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 11 – A escolha dos 02 Delegados e dos 02 suplentes será paritária:

I - 50% dos(as) representantes do Poder Público.

II - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Art. 12 – A relação dos Delegados para a 6° Conferência Estadual eleito e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 15 dias após a realização da 1° Conferência Municipal.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na 6° Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

Art. 13 – Os delegados Municipais eleitos para participar como delegados da 6° Conferência Municipal, representando o seto da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Municipio.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único- A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzidos por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 16 – Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1° - Serão organizados 05 (cinco) grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos.

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas.

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2° - Cada grupo de trabalho contará com um dacilitador indicado pela Comissão organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente idoso) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 3° - Os facilitadores terão como atribuições orientar as discuções e estabelecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 4° - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§° 5°- O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Art. 17 - Haverá um(a) relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 1° Conferência Municipal, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarãoda sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII

Das Plenárias

Artigo 19 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 20 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e

devotarosencaminhamentosfinais.

§ 1° - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2° - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3° - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

Art. 21 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Art. 22 - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§1º-Cadadelegadoteráatédoisminutosparasuamanifestação,sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Art. 23 – A plenária final deve resultar em um conjunto de no máximo 5 deliberações para o próprio Muniípio; 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para a União.

Art. 24 – Os resultados da 1° Conferência Municipal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissão organizadora Estaduais.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal

Art. 25 - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 26 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Art. 27 – O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Art. 29 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Santa Helena 21 de Maio de 2025

Plenária da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVO AOS CONTRATOS TEMPÓRÁRIO DE 2024

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Isabela Nunes Fernandes Reverse

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Elza da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por obje-

tivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria do Carmo Forlin

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.643,48 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Ilda Cesar dos Santos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.643,48 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Elaine Fischer

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.643,48 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Edelson Simoni

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.643,48 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Bruno Wandroski Nascimento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.790,32 (três mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de di-

reito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Daniela Zacarias da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.806,35 (dois mil oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jessica Daiane Acosta da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.806,35 (dois mil oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Cristiana Gomes Alexandre

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Geovani Carlos dos Santos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Juliana Alves Coelho

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Genival Batista de Lima

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.790,32 (três mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria Vitoria Marcondes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.806,35 (dois mil oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Izabel Cristina dos Santos Borges

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jesuel Prado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.308,88 (três mil trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: João Costa de Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: André Costa Brandão

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e

três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Paulo Henrique de Souza Korte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.643,48 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Maria Jose Delabeneta Souza

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Donizete Pereira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Eidi Pamela da Silva Damaceno Nogueira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Lais Giovana de Souza da Fonseca

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Valmir Almeida Vieira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de car-**

gos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 2.732,93 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Jose Lei Batista Cazari

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.790,32 (três mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Fernandes Aquino da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.790,32 (três mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Raquel Romão de Oliveira da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.643,48 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: Rubens Antônio Barcelos Leite

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na **Cláusula Quarta**, em cumprimento a adequação da **Lei Municipal 1187/2025**, de 08 de maio de 2025, que **dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos do município de Nova Santa Helena/MT.**

cláusula quarta – da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços prestados passa a ser de R$ 3.790,32 (três mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente o vencido e descontos conforme legislação.

2.2. A alteração no valor pago ocorre em face de reajuste salarial

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 340/2025

PORTARIA Nº. 340/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. IRIS TIBURCIO MARTINS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. ******, inscrito no CPF nº. ******, para o cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE,** classificado em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 341/2025

PORTARIA Nº. 341/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. ******, para o cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE,** classificado em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 342/2025

PORTARIA Nº 342/2025

DATA: 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERAR OS MEMBROS DO COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DA PRATICA DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS NO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR, os membros que compõe o **Comitê de Articulação da Prática de Construção de Paz nas Escolas no Município de Nova Ubiratã – MT,** de acordo com indicações de nomes das entidades abaixo relacionadas os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Fabiana Carolina da Conceição Canedo

RG: *****

CPF: ******

Suplente: Lucila Aparecida da Cruz Andrade

RG: *****

CPF: ******

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Leonildo Antônio

RG: ******

CPF: ******

Suplente: Ely Gonçalves da Cruz

RG: ******

CPF: ******

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Eliane da Conceição de Oliveira

RG: ******

CPF: ******

Suplente: Valquiria Maier Soares

RG: ******

CPF: ******

REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO:

Titular: Solange Lemos da Rosa

RG: *****

CPF: ******

Suplente: Joriel Xavier de Campos

RG: *****

CPF: *****

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Marta Trindade Correa

RG: *****

CPF: *****

Suplente: Antônia Paulina da Silva Conceição

RG: *****

CPF: *****

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Fatima Cristina Geraldini dos Santos

RG: ****

CPF: *****

Suplente: Gisely Aline Stumm

RG: ******

CPF: ******

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Gildete Pereira da Silva

RG: *****

CPF: *****

Suplente: Kelen Fernanda da Silva Oliveira

RG: *****

CPF: *****

Art. 2º As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas na Lei Ordinária 1090/2023 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 336/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 343/2025

PORTARIA Nº. 343/2025

DATA: 03 JUNHO DE 2025

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA SRA. DILVANIA CLAUDETE FERRARI DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, através da portaria emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE,

Art. 1° Fica **EXONERADA**, a partir de 03/06/2025, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição especial, a Sra. DILVANIA CLAUDETE FERRARI, servidora efetiva no cargo de PROFESSORA III – 30 NIVEL POS GRADUADA, portadora do RG nº. ***** e CPF nº. ******, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administraçã

PORTARIA Nº. 344/2025

PORTARIA Nº. 344/2025

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra**. RAIMUNDA NONATA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrita no CPF nº. *****, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA - SEDE,** classificada em 10º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 345/2025

PORTARIA Nº. 345/2025

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra. **SUELENE MARTINS DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. ***** e CPF/MF nº. *****, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Agricultura, para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 678/2025

PORTARIA Nº 678/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Moises Correia de Oliveira,** Apoio Administrativo Educacional - Transporte, matrícula funcional 3668, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 21/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 679/2025

PORTARIA Nº 679/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Maria Messias Ribeiro dos Santos,** Professora, matrícula funcional 3109, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/4/2023 a 22/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2025 a 15/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 680/2025

PORTARIA Nº 680/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Lisiane Berghahn,** Professora, matrícula funcional 4310, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/7/2023 a 16/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 26/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 681/2025

PORTARIA Nº 681/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (vinte) dias de férias a **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro,** Professora, matrícula funcional 5182, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 20/12/2023 a 19/12/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 5/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 681/2025

PORTARIA Nº 681/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro,** Professora, matrícula funcional 5182, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 20/12/2023 a 19/12/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 5/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 682/2025

PORTARIA Nº 682/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Cassia Fernanda Guimarães Araújo,** Professora, matrícula funcional 5069, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período

aquisitivo de 8/3/2023 a 7/3/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 21/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 683/2025

PORTARIA Nº 683/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Marcivania Moreira Martins,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1965, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2024 a 2/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 5/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 684/2025

PORTARIA Nº 684/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2019 a 31/5/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/4/2025 a 13/5/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 685/2025

PORTARIA Nº 685/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2017 a 1/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2025 a 30/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 686/2025

PORTARIA Nº 686/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 18/10/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/5/2025 a 10/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 687/2025

PORTARIA Nº 687/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional 4437, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/5/2020 a 4/5/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/6/2025 a 17/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 688/2025

PORTARIA Nº 688/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edelma Ferreira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1949, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/6/2025 a 29/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 689/2025

PORTARIA Nº 689/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 587, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/10/2017 a 14/10/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o

caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2025 a 30/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 690/2025

PORTARIA Nº 690/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, matrícula funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2018 a 31/8/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2025 a 30/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 691/2025

PORTARIA Nº 691/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4259, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2025 a 18/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 692/2025

PORTARIA Nº 692/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 767, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 6/4/2017 a 5/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/6/2025 a 22/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 693/2025

PORTARIA Nº 693/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 24/2/2020 a 23/2/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2025 a 30/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 694/2025

PORTARIA Nº 694/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 29/9/2019 a 28/9/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/6/2025 a 1/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 695/2025

PORTARIA Nº 695/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, matrícula funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 12/4/2017 a 11/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/6/2025 a 1/7/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 696/2025

PORTARIA Nº 696/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 651, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 25/2/2020 a 24/2/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/5/2025 a 17/6/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.885, DE 3 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.885, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Aprova no interesse público social do Programa Ser Família Habitacional o loteamento de uma área de terra no perímetro urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações posteriores, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; com a finalidade de atender ao **Programa Ser Família Habitacional**, ficaaprovado no **interesse público social habitacional** o loteamento **de uma área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no setor Xavantina, bairro Olaria, com 73.070,35m² (setenta e três mil e setenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados),** que se encontra matriculado sob nº 22.456 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade do **Município de Nova Xavantina - MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede nesta cidade:

I - Do empreendimento/loteamento:		
a)	**Área total do empreendimento**	**73.070,35m²**
b)	Área parcelada - 210 lotes	42.686,64m²
c)	Área do Sistema Viário - pistas de rolagem	17.904,59m²
d)	Área institucional	4.758,54m²
e)	Praça	7.720,58m²
	TOTAL	
Área total loteada		**73.070,35m²**

§ 1º Integram a presente Lei: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240263681, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Rhudyeris Avelino Gonçalves – RNP 1219368342, Parecer Técnico PT Nº 066/2025/CODEMA, Licença Prévia LP Nº 030/2025 e Licença de Instalação Nº LI Nº 030/2025.

§ 2º O loteamento de que trata o *caput* deste artigo, destinar-se-á a habitação popular do **“Programa Ser Família”**.

Art. 2º O Município de Nova Xavantina-MT é o responsável pela implantação de toda a infra-estrutura básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, pavimentação asfáltica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.886, DE 3 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.886, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a compensação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, com débitos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao encontro de contas entre o Município e contribuintes para extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos do art. 156, inciso II, e, do art. 170, da Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN) e art. 366, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 04 de dezembro de 2024, Código Tributário Municipal (CTM).

Parágrafo único. Será admitida a compensação de créditos líquidos e certos do contribuinte com seus débitos tributários ou não, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie, respeitando o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (CTN) e Código Tributário Municipal (CTM), nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei.

Art. 2º Existindo débitos, nas condições especificadas nesta Lei, o crédito será utilizado para quitação desses débitos mediante a compensação.

§ 1º Caso o crédito do contribuinte seja inferior ao valor do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública e inscrito em dívida ativa, observados os procedimentos normais à sua recuperação.

§ 2º Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédito do contribuinte, o respectivo saldo poderá ser restituído ao sujeito passivo, em conformidade com os trâmites aplicáveis.

§ 3º A autoridade administrativa competente determinará a compensação dos créditos e dos débitos observando, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes.

Art. 3º A compensação poderá alcançar os débitos, próprios ou de terceiros, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, parcelados ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 4º A compensação deverá ser requerida pelo contribuinte, ou seu representante legal, por meio de processo administrativo específico ou por aquele que ensejar a cobrança do crédito previsto nesta Lei.

§ 1º O pedido de compensação deverá constar os seguintes requisitos:

a) órgão a autoridade a que se dirige o pedido;

b) identificação do contribuinte;

c) formulação do pedido, de forma simples, com exposição dos fatos, indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular;

d) instrumento de Procuração específica, no caso de requerimento apresentado por meio de representante legal;

e) em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado juntar cópia do contrato social atualizado;

f) data e assinatura do requerente ou do representante.

§ 2º A declaração de compensação apresentada pelo contribuinte constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensado.

§ 3º O pedido de compensação resultará na automática desistência das reclamações administrativas, cujo objeto seja a discussão do crédito tributário.

Art. 5º Nas hipóteses em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos cobrados com os acréscimos legais retornarão à situação de origem.

Parágrafo único. O pedido de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de débitos, por ventura, não compensado.

Art. 6º O procedimento administrativo de compensação ocorrerá na Tesouraria ou, subsidiariamente, na Gerência de Tributação e Arrecadação.

Art. 7º A compensação prevista neste artigo não poderá ocorrer com débitos ajuizados pela Fazenda Pública Municipal, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, conforme art. 170-A do Código Tributário Nacional.

Art. 8º Autorizada a compensação pelo órgão competente, aquela será formalizada mediante termo de compensação, no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

Art. 9º O Contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 3 de junho de 2025

João Machado Neto – João Bang

PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.887, DE 3 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.887, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 147.616,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais).

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transferência**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional suplementar definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

25 — Energia

25.752 — Energia Elétrica

25.752.26 — Desenvolvimento das Atividades da Iluminação Pública

25.752.26.1.042 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para a Iluminação Pública

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 147.616,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, terá como finalidade a compra de equipamento para atender a as atividades de Iluminação Pública.

Art. 5º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12— Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

25 — Energia

25.752 — Energia Elétrica

25.752.26 — Desenvolvimento das Atividades da Iluminação Pública

25.752.26.2.039 – Apoio Administrativo a Iluminação pública

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 147.616,00

Art. 6º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.751.0000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CO-

SIP.....
.....R$ 147.616,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.888, DE 3 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.888, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Art. 2º O crédito adicional que trata o artigo 1º será realizado na forma de **crédito adicional especial**, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.27 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

04.122.27.1.072 – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 100.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.004 — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 — Assistência Social

08.243 — Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.28 — Desenvolvimento das Atividades Relacionadas a Infância e Adolescente

08.243.28.2.041 – Apoio Administrativo as Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência

3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....
.....R$ 4.000,00

Art. 4º Os Créditos adicionais de que trata o artigo 2º, terá como finalidade a aquisição de materiais para a construção das casas populares no Bairro Olaria, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o pagamento das premiações da gincana realizadas na campanha Faça Bonito.

Art. 5º Os Créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 2º serão cobertos pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.27 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social

04.122.27.2.040 – Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R$ 38.453,32

3.3.90.39.00.00.00 — Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurícia.....
.....R$ 61.546,68

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.004 — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 — Assistência Social

08.243 — Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.28 — Desenvolvimento das Atividades Relacionadas a Infância e Adolescente

08.243.28.2.041 – Apoio Administrativo as Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....
.....R$ 4.000,00

Art. 6º Os Créditos adicionais suplementares tratado no artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recurso não Vinculado de Impostos.....
....R$ 104.000,00

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.889, DE 3 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.889, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, pro-

põe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 143.868,50 (cento e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta reais).

Art. 2º O crédito adicional que trata o artigo 1º será realizado na forma de **crédito adicional especial**, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3° O crédito adicional definido no artigo 2º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.451.43.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

3.3.90.93.00.00.00 — Indenizações e Restituições.....R$ 143.868,50

Art. 4º O Crédito adicional de que trata o artigo 2º, terá como finalidade a devolução de saldo remanescente referente ao contrato de repasse nº 931547/2022.

Art. 5º O Crédito adicional de que trata o artigo 2º serão cobertos pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.451.43.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 143.868,50

Art. 6º O Crédito adicional tratado no artigo 2º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.700.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 33.669,75

2.700.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 110.198,75

Art. 7º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2.025
PROCESSO Nº 034/2.025 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Contratação, torna público que **a partir do dia 01/07/2.025, no horário das 12:00, horário de Brasília,** estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE** na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 005/2.025 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitadoe sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 03 de junho de 2.025.

MARINA ANGÉLICA MARCA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 697/2025

PORTARIA Nº 697/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, matrícula funcional 862, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/5/2025 a 14/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 698/2025

PORTARIA Nº 698/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de maio de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marilene Pereira dos Santos Bueno**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 817, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/5/2025 a 22/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 699/2025

PORTARIA Nº 699/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 3698, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/5/2025 a 26/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 700/2025

PORTARIA Nº 700/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Alves Lopes**, Professora, matrícula funcional 4498, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/5/2025 a 9/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 701/2025

PORTARIA Nº 701/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de maio de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 186, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 5/5/2025 a 19/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 702/2025

PORTARIA Nº 702/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Filizardo Galvão**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4541, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 21/5/2025 a 19/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 703/2025

PORTARIA Nº 703/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 344, Secretaria Municipal da Cidade, pelo período de 12/5/2025 a 8/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 704/2025

PORTARIA Nº 704/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, matrícula funcional 209, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 7/5/2025 a 22/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 705/2025

PORTARIA Nº 705/2025

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 19 de maio de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4363, Secretaria Municipal de Saúde, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 23/5/2025 a 20/9/2025."*

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção a servidora de que trata o caput deste artigo "*Readaptada no cargo de recepcionista na Unidade de Saúde 05"*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 707/2025

PORTARIA Nº 707/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Indiamara Garai Cortez,** Professora, matrícula funcional 4047, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 16/6/2024 a 12/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/7/2025 a 31/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 706/2025

PORTARIA Nº 706/2025

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 30 de maio de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marilene Pereira dos Santos Bueno**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 817, Secretaria Municipal de Saúde, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 30/5/2025 a 25/11/2025.*"

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção a servidora de que trata o caput deste artigo "*Readaptada na função do cargo de AUXILIAR NA COORDENAÇÃO E PORTÃO".*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 708/2025

PORTARIA Nº 708/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Lucélia Bento de Oliveira,** Professora, matrícula funcional 4278, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2025 a 3/6/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/7/2025 a 28/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.448, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6448, de 3 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2887/2025, de 20 de Maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 147.616,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.1042-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$147.616,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 147.616,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$147.616,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 147.616,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de junho de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.449, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6449, de 3 de junho de 2025.

Reabertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2888/2025, de 28 de Maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 104.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.1072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$100.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$38.453,32
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 38.453,32

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$61.546,68
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 61.546,68

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de junho de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.450, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6450, de 3 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2889/2025, de 28 de Maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 143.868,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE

12.001.4.451.43.1035-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$143.868,50
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	33.669,75
2.700.0000000	(SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	110.198,75

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE

12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R$143.868,50
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	33.669,75
2.700.0000000	(SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA	110.198,75

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de junho de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.451, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6451, de 3 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 132.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.29.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.122.12.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$2.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 2.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$30.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.29.2042-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.122.12.2025-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$2.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de junho de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.452, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6452, de 3 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 120.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.122.12.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$30.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 30.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$30.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS R$60.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$30.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$30.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$60.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E YORRANA DE SOUZA LACERDA.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211*****-1 SSP/MT e CPF 47******-35, resi-

dente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **YORRANA DE SOUZA LACERDA,** portadora do RG. Nº: 27*****1 SSP/MT e do CPF Nº: 06****21**, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 056/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ESPECIALISTA DE SAÚDE – ENFERMEIRA** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 01/06/2024 com término previsto para 01/06/2025, passando a vigorar a partir de 02/06/2025 a 30/03/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R$ 6.566,10 (Seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos**) mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R$ 78.209,36 (Setenta e nove mil e duzentos e nove reais e trinta e seis centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 056/2024 de 01/06/2024 permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 30 de maio de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Yorrana de Souza Lacerda

Contratado

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contratos

Portaria 074/2025

Simone Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 DO EDITAL 001/2025 DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, convoca **DANIEL DE OLIVEIRA**, classificado no Processo Seletivo Emergencial conforme Edital/001/2025 no Cargo de Motorista II, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, das 07h00 às 13h00, em caráter emergencial no prazo de 10(dez) dias a contar da data deste edital, munido dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, nº telefone, e-mail, carteira de trabalho, Título de eleitor comprovante de quitação eleitoral.

Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de junho de 2025.

CASSIMERI SIMÕES CRESPO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 195/2025

“Dispõe sobre Elevação de Nível ao servidor efetivo, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Agenor Evangelista Da Silva Júnior,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos na Lei Complementar nº 1167/2017 de 08 de março de 2017. Suprime artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei N° 741/07, da Carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
JULIANA DA SILVA	AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER	Nível II	Nível III- 620 horas de curso Pós-Graduação

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de junho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 abril de 2025, torna público aos interessados que a licitação, Dispensa Eletrônica para Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Técnicos De Proteção Radiológica E Garantia Da Qualidade Em Radiodiagnóstico, Abrangendo Atividades Como, Ensaios Operacionais, Inspeções De Segurança, Elaboração De Programas Técnicos.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 04/06/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 09/06/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 09/06/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 09/06/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 03 de maio de 2025.

.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 017/2025

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS / DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA		
CNPJ N°: 10.717.170/0001-45	**I.E. N°:** 0056347675	
ENDEREÇO: AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS)	**N°:** 6969	**BAIRRO:** SANTA ISABEL
CIDADE: VÁRZEA GRANDE	**CEP:** 78150-538	
TELEFONE: (65)3684-8004	**E-MAIL:** licitacao@cmtquimica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL		

CÓD.	QUANT.	FORN.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
239854	27.500	KG	AVANEX BOMBONA 25 KG	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO LIQUIDO (AL2(SO4)3) ASPECTO E COR: LÍQUIDO, LEVEMENTE AMARELADO; ALUMÍNIO TOTAL AL2O3 (%):8,0 MÍNIMOS FERRO TOTAL FE2O3 (%):0,2 MÁXIMO BASICIDADE COMO AL2O3 (%):0,2 MÁX. ACIDEZ LIVRE COMO H2SO4 (%:0,5 MÁX. RESÍD. INSOLÚVEL EM ÁGUA (%):0,2 MÁX. DENSIDADE (G/CM3): 1,30 – 1,36 VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE FORNECIMENTO BOMBONA.	4,87	133.925,00
239855	30.000	KG	NHEEL BOMBONA 25 KG	POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% (ALN (OH)M CL3N-M). CONCENTRAÇÃO: (AL2O3) DE 16 A 18,5%; DENSIDADE: 1,36 A 1,4 G/CM³; BASICIDADE: 30 A 50%, PH SOLUÇÃO: 1%: 2,5 A 5,5 NA; TEOR DE SÓLIDOS: 0,00 A < 0,1 ML/L. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE FORNECIMENTO BOMBONA.	5,80	174.000,00
239856	10.000	KG	PROPRIA BALDE	HIPOCLORITO DE CALCIO (CA(OCL)2) 65% EM PASTILHA 200 MG CLORO ATIVO (% EM MASSA DE CL2): 65,0 MÍNIMOS; RESÍDUO INSOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA): 5,0 MÁXIMOS; PH (SOLUÇÃO 1,0 % EM MASSA): 10,0 MÍNIMO; UMIDADE (%):5,0 MÍNIMOS VALIDADE: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE FORNECIMENTO BALDE.	17,49	174.900,00
				VALOR TOTAL		**482.825,00**

Novo Mundo -MT, 16 de maio de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº 008- A/2025 ATÉ 008- D/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 019/2025

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: CLINICA ROSSETTI LTDA		
CNPJ N°: 02.936.295/0001-38	**I.E. N°:** 0056594144	
ENDEREÇO: AV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	**N°:** 660	**BAIRRO:** CIDADE NOVA
CIDADE: GUARANTA DO NORTE	**CEP:** 78.520-000	
TELEFONE: (66) 35523161	**E-MAIL:** CLINICAROSSETTI@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: JORGE HUMBERTO ROSSETI SALDANA		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
29656	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DAS MAMAS	Serviço	un	100	R$209,5000	R$20950,00
33861	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CAUTERIZACAO QUIMICA DO COLO UTERINO	Serviço	un	20	R$400,0000	R$8000,00
						Valor Total: R$ 28.950,00

EMPRESA: CLEISSON RENAN BORGES ECKHARDT LTDA		
CNPJ N°: 26.149.743/0001-11	**I.E. N°:** 0056591361	
ENDEREÇO: R DOS IPES	**N°:** 05	**BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: GUARANTA DO NORTE	**CEP:** 78.520.000	
TELEFONE: (66) 99448101	**E-MAIL:** CENTRONORTE_ABIL@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: CLEISSON RENAN BORGES ECKHARDT		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
29652	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Serviço	un	80	R$147,0000	R$11760,00
29653	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASOM DE RINS E BEXIGA	Serviço	un	80	R$150,0000	R$12000,00
						Valor Total: R$ 23.760,00

EMPRESA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA		
CNPJ N°: 16.968.051/0001-41	**I.E. N°:** 0056380970	
ENDEREÇO: AV DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	**N°:** 879	**BAIRRO:** CIDADE NOVA
CIDADE: GUARANTA DO NORTE	**CEP:** 78.520-000	
TELEFONE: (66)3552-1536	**E-MAIL:** CIG.GUARANTA@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE ELISA DONADEL GUIMARAES DAL SOCHIO		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
34675	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	Serviço	un	100	R$875,0000	R$87.500,00
239835	SERVICO DE EXAME TOMOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	Serviço	un	50	R$850,4900	R$42.524,50
239836	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	Serviço	un	50	R$884,9900	R$44.249,50
239837	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE COM CONTRASTE	Serviço	un	35	R$799,9900	R$27.999,65
239838	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	Serviço	un	60	R$999,9900	R$59.999,40
239839	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR	Serviço	un	35	R$959,9900	R$33.599,65
239840	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE	Serviço	un	35	R$899,9900	R$31.499,65
239841	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEM INFERIOR	Serviço	un	50	R$899,9900	R$44.999,50
239842	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	Serviço	un	50	R$849,9900	R$42.499,50
239843	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO - UNILATERAL	Serviço	un	30	R$849,9900	R$25.499,70
239844	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RESSONANCIA MULTIPARAMETRICAS DE PROSTATA	Serviço	un	50	R$1.099,9900	R$54.999,50
239845	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO COM CONTRASTE	Serviço	un	45	R$1.099,9900	R$49.499,55
239846	SERVICO DE EXAME - DENSITOMETRIA OSSEA	Serviço	un	250	R$199,9900	R$49.997,50
239847	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR - CADA SEGMENTO ADICIONAL DA COLUNA ACRESCENTAR	Serviço	un	20	R$578,8400	R$11.576,80
239853	SERVICO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	un	50	R$849,9900	R$42.499,50
29650	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Serviço	un	50	R$215,0000	R$10.750,00
34669	SERVICO DE EXAME - DE MAMOGRAFIA	Serviço	un	100	R$209,0000	R$20.900,00
34670	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	Serviço	un	40	R$530,0000	R$21.200,00
34671	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	Serviço	un	40	R$595,0000	R$23.800,00
34672	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	Serviço	un	35	R$599,0000	R$20.965,00
34673	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	Serviço	un	35	R$600,0000	R$21.000,00
34674	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	Serviço	un	20	R$499,0000	R$9.980,00
34676	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA	Serviço	un	35	R$499,0000	R$17.465,00
34677	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Serviço	un	20	R$600,0000	R$12.000,00
34678	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE VENOSO	Serviço	un	30	R$425,0000	R$12.750,00
34679	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ARTERIAL	Serviço	un	20	R$595,4500	R$11.909,00
34681	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DIGITAL COM LAUDO	Serviço	un	40	R$99,0000	R$3.960,00
34682	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	Serviço	un	50	R$860,0000	R$43.000,00
35433	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	Serviço	un	30	R$253,1700	R$7.595,10
35436	SERVICO DE EXAME TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	Serviço	un	50	R$999,9900	R$49.999,50
35437	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	Serviço	un	30	R$590,0000	R$17.700,00
35438	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VIAS URINARIAS PARA CALCULOS	Serviço	un	45	R$969,9900	R$43.649,55
35439	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	Serviço	un	40	R$630,0000	R$25.200,00
35440	SERVICO DE EXAME DO TIPO UROTOMOGRAFIA	Serviço	un	50	R$1.099,9900	R$54.999,50
35688	SERVICO DE EXAME RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	Serviço	un	40	R$999,9900	R$39.999,60
35689	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE	Serviço	un	20	R$949,9900	R$18.999,80

	VALOR: R$ 1.149.083,95

EMPRESA: CENTRO MEDICO MED+LTDA		
CNPJ N°: 02.610.794/0001-30	**I.E. N°:** 0056625274	
ENDEREÇO: AV GUARANTA MARGINAL I	**N°:** 657	**BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: GUARANTA DO NORTE	**CEP:** 78.520-000	
TELEFONE: (66)9624-8762 (66)96462227	**E-MAIL:** CENTROMEDICOMED05@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DE ANCHIETA CHAVIER VENTURA		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
34668	SERVICO DE EXAME - DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	Serviço	un	100	R$1.050,0000	R$105.000,00
29654	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASONOGRAFIA PELVICA	Serviço	un	20	R$163,0000	R$3.260,00
31976	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA OBSTETRICA	Serviço	un	150	R$142,0000	R$21.300,00
31977	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	Serviço	un	60	R$124,0000	R$7.440,00
31978	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA DE TIREOIDE	Serviço	un	20	R$129,0000	R$2.580,00
33862	SERVICO DE EXAME - ULTRA-SONOGRAFIA DE AXILAR	Serviço	un	12	R$186,5000	R$2.238,00
34666	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM ANESTESIA)	Serviço	un	100	R$379,0000	R$37.900,00
34667	SERVICO DE EXAME - COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Serviço	un	100	R$449,0000	R$44.900,00
35432	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Serviço	un	80	R$246,0000	R$19.680,00
35434	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	Serviço	un	40	R$207,0000	R$8.280,00
35435	SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA REGIAO INGUINAL	Serviço	un	30	R$186,0000	R$5.580,00
						VALOR: R$ 258.158,00

Novo Mundo, 21 de maio de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 009/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 009/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 013 de maio 2025, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que o prazo para interpor recursos contra o Resultado Parcial ocorreram no dia 02/06/2025, das 07:00 às 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra o Resultado Parcial deste processo seletivo Nº 009/2025.

Novo Mundo/MT, 03 de junho de 2025.

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 013 de 20 de maio 2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº 009- A E B /2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 020/2025

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: THAIS ELOISA DALTOE		
CNPJ N°: 53.059.845/0001-19	**I.E. N°:** 00056800212	
ENDEREÇO: RUA ROTARY INTERNACIONAL	**N°:** 328	**BAIRRO:** AEROPORTO
CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO	**CEP:** 78.530-000	
TELEFONE: (66) 99282-9825	**E-MAIL:** THAISELOISADLT@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: THAIS ELOISA DALTOE		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
34027	SERVICO DE BUFFET DO TIPO ALMOCO NA FORMA DE SELF SERVICE INCLUSO 01 REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA (290 ML) OU 01 COPO DE SUCO NATURAL	Serviço	un	1.140,00	R$39,99	R$45.588,60
						Valor Total: R$ 45.588,60

EMPRESA: NAZARIO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA		
CNPJ N°: 59.193.460/0001-26	**I.E. N°:** 0056711338	
ENDEREÇO: R PARANÁ, ESQUINA COM A FLORIANOPOLIS	**N°:** S/N	**BAIRRO:** SETOR II
CIDADE: NOVO MUNDO	**CEP:** 78.528-000	
TELEFONE: (66) 99201-7958	**E-MAIL:** BRUNONAZARIO1357@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO NAZARIO		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
34028	SERVICO DE ALIMENTACAO - REFEICAO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 850 G). DEVERA CONTER ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MOLHO DE CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA. EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLASTICO DESCARTAVEIS.	Serviço	un	8.600,00	R$24,50	R$210700,00
34029	SERVICO DE ALIMENTACAO DO TIPO ALMOCO PARA SERVIDOR	Serviço	kg	1.650,00	R$60,00	R$99000,00
235930	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MASSAS E CARNES (PESO APROXIMADO DE 500G)	Serviço	un	1.430,00	R$19,95	R$28528,50
34030	SERVICO DE BUFFET DO TIPO ALMOCO NA FORMA DE SELF SERVICE	Serviço	un	1.610,00	R$45,00	R$72450,00
						Valor Total: R$ R$ 410.678,50

Novo Mundo, 28 de maio de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 de abril de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ESGOTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**,conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 04/06/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 18/06/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 18/06/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 18/06/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 03 de junho de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

ADM CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE 2025.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - TCE MT
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.660.973,53	1.706.998,22	1.541.893,83	1.693.067,38	1.743.511,36	1.847.074,86	1.918.116,26	2.498.294,67	1.778.416,51	1.896.919,41	2.032.412,74	2.137.533,92	22.455.212,69	0,00
Pessoal ativo	1.660.973,53	1.706.998,22	1.541.893,83	1.693.067,38	1.743.511,36	1.847.074,86	1.918.116,26	2.498.294,67	1.778.416,51	1.896.919,41	2.032.412,74	2.137.533,92	22.455.212,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.332.947,96	1.410.594,58	1.257.100,25	1.404.850,35	1.457.051,97	1.544.585,82	1.623.112,19	2.163.767,13	1.432.210,44	1.471.113,85	1.592.251,63	1.713.900,23	18.403.486,40	0,00
Obrigações Patronais	328.025,57	296.403,64	284.793,58	288.217,03	286.459,39	302.489,04	295.004,07	334.527,54	346.206,07	425.805,56	440.161,11	423.633,69	4.051.726,29	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	132.890,00	78.540,00	169.490,00	137.190,00	137.190,00	94.090,00	146.290,00	247.980,00	0,00	122.890,00	104.190,00	132.690,00	1.503.430,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	1.660.973,53	1.706.998,22	1.541.893,83	1.693.067,38	1.743.511,36	1.847.074,86	1.918.116,26	2.498.294,67	1.778.416,51	1.896.919,41	2.032.412,74	2.137.533,92	22.455.212,69	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
Receita Corrente Líquida	71.655.365,66		
Despesa Total com Pessoal (LRF)		%	
Despesa Total com Pessoal (com despesas possíveis de serem consideradas)	22.455.212,69	31.30%	
Limite Máximo	38.693.897,46	54.00%	
Limite Prudencial	36.759.202,58	51.30%	
Limite de Alerta	34.824.507,71	48.60%	
Situação			

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:53:19 Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/05/2025 10:53:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		42.324,50		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual		42.324,50		
Empréstimos		97.880,21		
Internos		97.880,21		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos		55.555,71		
Internos		55.555,71		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)		24.087.376,53		
Disponibilidade de Caixa		24.087.376,53		
Disponibilidade de Caixa Bruta		24.770.570,86		
(-) Restos a Pagar Processados		5.620,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		677.574,33		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)		-24.045.052,03		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		72.649.437,66		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		72.649.437,66		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)		0,06		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)		-33,10		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		87.179.325,19		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		78.461.392,67		

Data: 29/05/2025 10:40:45 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:40:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS		2.194.803,02		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:40:45 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:40:45 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		**72.649.437,66**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)		**72.649.437,66**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		**15.982.876,29**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		**14.384.588,66**		

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:41:11 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/05/2025 10:41:11 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	72.649.437,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	72.649.437,66	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.623.910,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.461.519,03	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.085.460,64	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:41:38 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/05/2025 10:41:38 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	72.649.437,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.649.437,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.655.365,66

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.892.059,23	17,99
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	38.693.897,46	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	36.759.202,59	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	34.824.507,71	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-24.045.052,03	-33,10
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.179.325,19	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.982.876,29	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.623.910,03	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.085.460,64	7,00

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:42:18 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/05/2025 10:42:18 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

ADM CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.795.000,00	76.795.000,00	11.977.216,11	15,60	23.915.289,53	31,14	52.879.710,47
RECEITAS CORRENTES	72.445.000,00	72.445.000,00	11.974.418,15	16,53	23.874.678,88	32,96	48.570.321,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.970.000,00	5.970.000,00	1.093.056,32	18,31	1.916.147,34	32,10	4.053.852,66
Impostos	5.592.000,00	5.592.000,00	966.952,91	17,29	1.720.122,28	30,76	3.871.877,72
Taxas	372.000,00	372.000,00	126.103,41	33,90	196.025,06	52,69	175.974,94
Contribuição de melhoria	6.000,00	6.000,00					6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.825.000,00	2.825.000,00	87.411,68	3,09	174.657,75	6,18	2.650.342,25
Contribuições Sociais	2.190.000,00	2.190.000,00					2.190.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	635.000,00	635.000,00	87.411,68	13,77	174.657,75	27,51	460.342,25
RECEITA PATRIMONIAL	762.000,00	762.000,00	303.850,91	39,88	595.552,39	78,16	166.447,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00					12.000,00
Valores Mobiliários	750.000,00	750.000,00	303.850,91	40,51	595.552,39	79,41	154.447,61
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00	4.000,00					4.000,00
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	6.215,80	1,86	37.715,22	11,26	297.284,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	335.000,00	335.000,00	6.215,80	1,86	37.715,22	11,26	297.284,78
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.417.000,00	62.417.000,00	10.451.582,60	16,74	21.111.597,15	33,82	41.305.402,85
Transferências da União e de suas Entidades	23.857.000,00	23.857.000,00	3.259.845,51	13,66	6.965.049,92	29,19	16.891.950,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.560.000,00	28.560.000,00	5.175.931,24	18,12	10.099.809,65	35,36	18.460.190,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	2.015.805,85	20,16	4.046.737,58	40,47	5.953.262,42
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	132.000,00	132.000,00	32.300,84	24,47	39.009,03	29,55	92.990,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.000,00	30.000,00	18,25	0,06	435,80	1,45	29.564,20
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	37.000,00	32.282,59	87,25	34.109,92	92,19	2.890,08
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	65.000,00	65.000,00			4.463,31	6,87	60.536,69
RECEITAS DE CAPITAL	4.350.000,00	4.350.000,00	2.797,96	0,06	40.610,65	0,93	4.309.389,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	2.797,96	1,87	10.018,01	6,68	139.981,99
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	110.000,00			955,91	0,87	109.044,09
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00	2.797,96	6,99	9.062,10	22,66	30.937,90
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.100.000,00	4.100.000,00			30.592,64	0,75	4.069.407,36
Transferências da União e de suas Entidades	2.150.000,00	2.150.000,00			30.592,64	1,42	2.119.407,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.950.000,00	1.950.000,00					1.950.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.000.000,00	80.000.000,00	11.977.216,11	14,97	23.915.289,53	29,89	56.084.710,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**11.977.216,11**	**14,97**	**23.915.289,53**	**29,89**	**56.084.710,47**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**11.977.216,11**	**14,97**	**23.915.289,53**	**29,89**	**56.084.710,47**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.471.500,00	67.641.433,25	9.928.123,59	18.218.950,48	49.422.482,77	9.297.376,32	16.351.660,99	51.289.772,26	15.469.302,56	
DESPESAS CORRENTES	57.783.500,00	57.827.872,25	9.417.738,16	17.018.731,31	40.809.140,94	8.702.453,20	15.237.699,82	42.590.172,43	14.370.381,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.975.500,00	29.045.501,00	4.677.673,98	8.817.815,96	20.227.685,04	4.676.549,98	8.816.691,96	20.228.809,04	8.702.346,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	3.089,09	7.321,64	72.678,36	3.089,09	7.321,64	72.678,36	7.321,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.728.000,00	28.702.371,25	4.736.975,09	8.193.593,71	20.508.777,54	4.022.814,13	6.413.686,22	22.288.685,03	5.660.713,28	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	9.488.000,00	9.613.561,00	510.385,43	1.200.219,17	8.413.341,83	594.923,12	1.113.961,17	8.499.599,83	1.098.921,17	
INVESTIMENTOS	9.288.000,00	9.413.561,00	473.348,29	1.126.144,89	8.287.416,11	557.885,98	1.039.886,89	8.373.674,11	1.024.846,89	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	37.037,14	74.074,28	125.925,72	37.037,14	74.074,28	125.925,72	74.074,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**71.500.000,00**	**71.645.933,25**	**10.568.158,23**	**19.442.255,51**	**52.203.677,74**	**9.937.410,96**	**17.574.966,02**	**54.070.967,23**	**16.389.961,59**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**71.500.000,00**	**71.645.933,25**	**10.568.158,23**	**19.442.255,51**	**52.203.677,74**	**9.937.410,96**	**17.574.966,02**	**54.070.967,23**	**16.389.961,59**	
SUPERÁVIT (XIII)							6.340.323,51		7.525.327,94	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.500.000,00	71.645.933,25	10.568.158,23	19.442.255,51	52.203.677,74	9.937.410,96	23.915.289,53	47.730.643,72	23.915.289,53	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
Contribuições Sociais	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 29/05/2025 10:31:03 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:03 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
DESPESAS CORRENTES	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:31:03 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:03 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.471.500,00	67.641.433,25	9.928.123,59	18.218.950,48	93,71	49.422.482,77	9.297.376,32	16.351.660,99	93,04	51.289.772,26	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	515.000,00	445.991,00	34.060,32	97.511,33	0,50	348.479,67	36.084,32	84.355,33	0,48	361.635,67	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	515.000,00	445.991,00	34.060,32	97.511,33	0,50	348.479,67	36.084,32	84.355,33	0,48	361.635,67	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	7.571.000,00	7.884.457,00	1.517.170,43	2.648.434,30	13,62	5.236.022,70	1.541.712,68	2.430.718,22	13,83	5.453.738,78	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	4.571.000,00	4.883.845,00	1.103.946,40	1.859.141,76	9,56	3.024.703,24	1.097.146,56	1.673.072,13	9,52	3.210.772,87	
Administração Financeira	1.712.000,00	1.712.000,00	224.290,14	448.321,50	2,31	1.263.678,50	236.885,50	416.675,05	2,37	1.295.324,95	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	237.000,00	237.000,00	69.719,54	103.263,38	0,53	133.736,62	69.719,54	103.263,38	0,59	133.736,62	
Tecnologia da Informação	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	39.000,00	39.000,00				39.000,00				39.000,00	
Administração de Receitas	564.000,00	564.612,00	79.050,35	155.772,68	0,80	408.839,32	79.050,35	155.772,68	0,89	408.839,32	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	433.000,00	433.000,00	40.164,00	81.934,98	0,42	351.065,02	58.910,73	81.934,98	0,47	351.065,02	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Policiamento	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.836.000,00	2.876.250,00	333.876,03	524.889,89	2,70	2.351.360,11	307.458,24	493.210,28	2,81	2.383.039,72	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	375.000,00	375.000,00	60.002,15	114.823,40	0,59	260.176,60	59.774,62	114.026,29	0,65	260.973,71	
Assistência Comunitária	2.074.000,00	2.109.000,00	264.070,48	393.249,42	2,02	1.715.750,58	237.409,67	362.366,92	2,06	1.746.633,08	
Administração Geral											
Demais Subfunções	387.000,00	392.250,00	9.803,40	16.817,07	0,09	375.432,93	10.273,95	16.817,07	0,10	375.432,93	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	15.222.000,00	15.258.962,25	2.564.372,07	4.513.976,41	23,22	10.744.985,84	2.187.174,95	3.890.966,75	22,14	11.367.995,50	
Atenção Básica	9.053.000,00	9.063.000,00	1.425.391,54	2.795.193,75	14,38	6.267.806,25	1.389.348,32	2.553.134,03	14,53	6.509.865,97	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.231.000,00	3.257.962,25	601.212,74	823.485,13	4,24	2.434.477,12	295.813,31	494.777,70	2,82	2.763.184,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	400.000,00	400.000,00	124.852,20	140.671,85	0,72	259.328,15	117.582,70	130.089,60	0,74	269.910,40	
Vigilância Sanitária	280.000,00	280.000,00	62.495,74	109.648,79	0,56	170.351,21	45.907,93	92.171,68	0,52	187.828,32	
Vigilância Epidemiológica	192.000,00	192.000,00				192.000,00				192.000,00	
Alimentação e Nutrição											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.986.000,00	1.986.000,00	350.419,85	643.973,84	3,31	1.342.026,16	338.522,69	619.790,69	3,53	1.366.209,31	
Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00		1.003,05	0,01	78.996,95		1.003,05	0,01	78.996,95	
TRABALHO	153.000,00	153.000,00	11.229,22	21.923,77	0,11	131.076,23	11.229,22	21.923,77	0,12	131.076,23	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	153.000,00	153.000,00	11.229,22	21.923,77	0,11	131.076,23	11.229,22	21.923,77	0,12	131.076,23	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	19.064.500,00	19.119.769,00	3.260.473,81	5.820.671,90	29,94	13.299.097,10	3.031.965,11	5.411.364,38	30,79	13.708.404,62	
Ensino Fundamental	15.416.000,00	15.441.269,00	2.373.952,42	4.280.363,54	22,02	11.160.905,46	2.156.722,67	3.942.972,07	22,44	11.498.296,93	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.859.000,00	2.889.000,00	685.494,82	1.218.045,78	6,26	1.670.954,22	685.494,82	1.218.045,78	6,93	1.670.954,22	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	27.500,00	27.500,00				27.500,00				27.500,00	
Educação Básica											
Administração Geral	95.000,00	95.000,00		226,00		94.774,00		226,00		94.774,00	
Demais Subfunções	667.000,00	667.000,00	201.026,57	322.036,58	1,66	344.963,42	189.747,62	250.120,53	1,42	416.879,47	
CULTURA	360.000,00	360.000,00	20.917,64	33.686,64	0,17	326.313,36	20.917,64	33.686,64	0,19	326.313,36	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	360.000,00	360.000,00	20.917,64	33.686,64	0,17	326.313,36	20.917,64	33.686,64	0,19	326.313,36	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Demais Subfunções											
URBANISMO	6.436.000,00	6.436.000,00	96.256,94	673.726,96	3,47	5.762.273,04	258.042,15	672.869,56	3,83	5.763.130,44	
Infra-Estrutura Urbana	4.966.000,00	4.966.000,00		466.956,03	2,40	4.499.043,97	149.738,71	466.098,63	2,65	4.499.901,37	
Serviços Urbanos	735.000,00	735.000,00	26.959,22	40.371,59	0,21	694.628,41	26.959,22	40.371,59	0,23	694.628,41	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções	735.000,00	735.000,00	69.297,72	166.399,34	0,86	568.600,66	81.344,22	166.399,34	0,95	568.600,66	
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	1.730.000,00	1.730.000,00	352.995,55	610.018,24	3,14	1.119.981,76	343.146,49	545.471,88	3,10	1.184.528,12	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.730.000,00	1.730.000,00	352.995,55	610.018,24	3,14	1.119.981,76	343.146,49	545.471,88	3,10	1.184.528,12	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	187.000,00	187.000,00		39.870,66	0,21	147.129,34		28.613,68	0,16	158.386,32	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	29.000,00	29.000,00				29.000,00				29.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	144.000,00	144.000,00		39.870,66	0,21	104.129,34		28.613,68	0,16	115.386,32	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	81.000,00	81.000,00				81.000,00				81.000,00	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções	81.000,00	81.000,00				81.000,00				81.000,00	
AGRICULTURA	1.759.000,00	1.764.000,00	114.377,97	322.951,15	1,66	1.441.048,85	124.659,57	234.571,19	1,33	1.529.428,81	
Abastecimento	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Extensão Rural	554.000,00	554.000,00				554.000,00				554.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.145.000,00	1.150.000,00	114.377,97	322.951,15	1,66	827.048,85	124.659,57	234.571,19	1,33	915.428,81	
Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	93.000,00	80.003,00				80.003,00				80.003,00	
Reforma Agrária											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	93.000,00	80.003,00				80.003,00				80.003,00	
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	201.000,00	153.997,00	2.000,00	2.000,00	0,01	151.997,00	2.000,00	2.000,00	0,01	151.997,00	
Promoção Comercial	33.000,00	33.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	31.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	31.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	86.000,00	38.997,00				38.997,00				38.997,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	82.000,00	82.000,00				82.000,00				82.000,00	
COMUNICAÇÕES	246.000,00	96.003,00	22.792,68	36.477,10	0,19	59.525,90	22.792,68	36.477,10	0,21	59.525,90	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	246.000,00	96.003,00	22.792,68	36.477,10	0,19	59.525,90	22.792,68	36.477,10	0,21	59.525,90	
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	10.007.000,00	10.007.000,00	1.531.811,00	2.767.896,03	14,24	7.239.103,97	1.349.814,94	2.366.277,71	13,46	7.640.722,29	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	10.007.000,00	10.007.000,00	1.531.811,00	2.767.896,03	14,24	7.239.103,97	1.349.814,94	2.366.277,71	13,46	7.640.722,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	790.000,00	793.000,00	65.789,93	104.916,10	0,54	688.083,90	60.378,33	99.154,50	0,56	693.845,50	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	745.000,00	748.000,00	65.789,93	104.916,10	0,54	643.083,90	60.378,33	99.154,50	0,56	648.845,50	
Lazer	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	6,29	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	6,96	2.781.194,97	
TOTAL (III) = (I + II)	**71.500.000,00**	**71.645.933,25**	**10.568.158,23**	**19.442.255,51**	**100,00**	**52.203.677,74**	**9.937.410,96**	**17.574.966,02**	**100,00**	**54.070.967,23**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	6,29	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	6,96	2.781.194,97	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	526.000,00	526.000,00	87.856,92	164.568,39	0,85	361.431,61	87.856,92	164.568,39	0,94	361.431,61	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	334.000,00	334.000,00	55.111,61	105.946,87	0,54	228.053,13	55.111,61	105.946,87	0,60	228.053,13	
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	10.981,84	20.590,42	0,11	29.409,58	10.981,84	20.590,42	0,12	29.409,58	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	60.000,00	60.000,00	13.728,41	23.401,88	0,12	36.598,12	13.728,41	23.401,88	0,13	36.598,12	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	80.000,00	80.000,00	8.035,06	14.629,22	0,08	65.370,78	8.035,06	14.629,22	0,08	65.370,78	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.000,00	153.000,00	19.987,19	36.667,21	0,19	116.332,79	19.987,19	36.667,21	0,21	116.332,79	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00	4.735,89	7.020,71	0,04	17.979,29	4.735,89	7.020,71	0,04	17.979,29	
Assistência Comunitária	122.000,00	128.000,00	15.251,30	29.646,50	0,15	98.353,50	15.251,30	29.646,50	0,17	98.353,50	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	751.000,00	751.000,00	123.050,77	237.631,52	1,22	513.368,48	123.050,77	237.631,52	1,35	513.368,48	
Atenção Básica	410.000,00	410.000,00	89.451,32	164.705,05	0,85	245.294,95	89.451,32	164.705,05	0,94	245.294,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.000,00	25.000,00	1.793,48	5.883,85	0,03	19.116,15	1.793,48	5.883,85	0,03	19.116,15	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	3.268,81	6.654,48	0,03	23.345,52	3.268,81	6.654,48	0,04	23.345,52	
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	250.000,00	250.000,00	28.537,16	60.388,14	0,31	189.611,86	28.537,16	60.388,14	0,34	189.611,86	
Demais Subfunções											
TRABALHO	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	2.147.500,00	2.117.500,00	355.326,75	682.931,15	3,51	1.434.568,85	355.326,75	682.931,15	3,89	1.434.568,85	
Ensino Fundamental	1.710.000,00	1.710.000,00	240.057,01	469.513,25	2,41	1.240.486,75	240.057,01	469.513,25	2,67	1.240.486,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	436.000,00	406.000,00	115.269,74	213.417,90	1,10	192.582,10	115.269,74	213.417,90	1,21	192.582,10	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	25.000,00	25.000,00	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	25.000,00	25.000,00	7.062,27	10.447,94	0,05	14.552,06	7.062,27	10.447,94	0,06	14.552,06	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	7.062,27	10.447,94	0,05	14.552,06	7.062,27	10.447,94	0,06	14.552,06	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
COMUNICAÇÕES	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	345.000,00	345.000,00	41.801,90	81.264,36	0,42	263.735,64	41.801,90	81.264,36	0,46	263.735,64	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	345.000,00	345.000,00	41.801,90	81.264,36	0,42	263.735,64	41.801,90	81.264,36	0,46	263.735,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.028.500,00**	**4.004.500,00**	**640.034,64**	**1.223.305,03**	**6,29**	**2.781.194,97**	**640.034,64**	**1.223.305,03**	**6,96**	**2.781.194,97**	

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.811.460,05**	**7.161.065,65**	**6.635.858,17**	**6.175.264,14**	**6.093.824,40**	**7.238.848,28**	**6.644.922,65**	**8.378.517,72**	**6.955.305,31**	**6.623.283,46**	**6.859.187,72**	**6.748.405,47**	**82.325.943,02**	**81.925.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	551.074,00	1.112.767,39	685.739,60	387.124,84	453.052,49	391.306,91	445.224,32	668.497,39	341.051,97	482.039,05	650.829,99	442.226,33	6.610.934,28	5.970.000,00
IPTU	91.481,03	114.334,73	292.392,31	50.188,66	46.969,61	43.340,11	29.977,67	75.587,37	19.297,40	51.613,31	18.475,90	49.949,41	883.607,51	837.000,00
ISS	195.973,85	113.450,89	144.883,47	122.998,80	161.989,60	155.324,23	152.173,64	248.596,56	254.150,40	221.833,03	305.878,84	183.565,26	2.260.818,57	2.560.000,00
ITBI	69.278,24	731.078,84	40.871,73	56.382,81	8.942,05	400,00	78.407,08	691,92		6.531,75	6.570,28	5.171,52	1.004.326,22	853.000,00
IRRF	171.492,50	129.729,00	168.302,37	145.109,01	144.783,11	170.781,67	161.695,08	322.616,21	42.063,87	157.679,61	226.825,73	170.515,97	2.011.594,13	1.342.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.848,38	24.173,93	39.289,72	12.445,56	90.368,12	21.460,90	22.970,85	21.005,33	25.540,30	44.381,35	93.079,24	33.024,17	450.587,85	378.000,00
Contribuições	46.895,62	46.962,47	44.682,63	50.272,86	38.797,94	41.552,21	45.915,00	37.577,80	42.620,69	44.625,38	43.107,58	44.304,10	527.314,28	2.825.000,00
Receita patrimonial	131.945,30	123.744,42	118.954,35	159.946,76	154.997,63	147.871,80	164.804,82	332.577,46	140.738,41	150.963,07	144.060,83	159.790,08	1.930.394,93	762.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	131.945,30	123.744,42	118.954,35	159.946,76	154.997,63	147.871,80	164.804,82	332.577,46	140.738,41	150.963,07	144.060,83	159.790,08	1.930.394,93	750.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														12.000,00
Receita Agropecuária														4.000,00
Receita Industrial														
Receita de Serviços	19.660,89	19.500,92	21.567,96	19.651,35	14.112,34	22.807,57	12.529,42	12.745,38	17.421,25	14.078,17	2.968,41	3.247,39	180.291,05	335.000,00
Transferências Correntes	6.055.359,95	5.847.524,03	5.759.277,09	5.555.007,59	5.429.565,77	6.631.672,23	5.974.867,94	7.319.529,00	6.411.955,40	5.926.387,19	6.017.023,25	6.067.734,39	72.995.903,83	71.897.000,00
Cota-Parte do FPM	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	14.453.570,12	16.130.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.227.071,72	2.400.665,54	2.614.159,76	2.576.820,09	2.383.563,28	3.085.777,93	2.838.767,44	2.436.054,39	2.926.899,92	2.417.767,04	2.537.253,31	2.600.473,95	31.045.274,37	29.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	467.513,38	446.093,34	184.294,25	108.211,46	83.779,68	78.972,15	47.120,24	57.072,48	102.938,83	136.113,29	441.581,14	480.317,89	2.634.008,13	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	23.177,57	17.302,82	28.889,16	65.159,85	254.511,91	703.776,27	146.624,97	172.538,30	63.864,55	21.479,39	41.887,29	18.148,74	1.557.360,82	1.600.000,00
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989	25.776,03	7.795,78	20.588,25	22.066,82	21.082,27	29.581,62	18.735,51	22.201,51	16.975,00	43.773,75	44.593,36	48.102,87	321.272,77	200.000,00
Transferências do FUNDEB	809.335,27	881.858,87	799.379,72	813.079,25	704.134,26	972.907,86	626.850,72	799.377,76	1.030.740,27	1.000.191,46	990.329,66	1.025.476,19	10.453.661,29	10.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.365.970,08	873.379,08	789.527,69	935.162,55	905.199,52	859.516,08	1.143.268,30	1.971.535,52	1.119.348,28	762.300,15	944.081,57	861.467,51	12.530.756,33	13.167.000,00
Outras Receitas Correntes	6.524,29	10.566,42	5.636,54	3.260,74	3.298,23	3.637,56	1.581,15	7.590,69	1.517,59	5.190,60	1.197,66	31.103,18	81.104,65	132.000,00
DEDUÇÕES (II)	**770.855,56**	**816.897,90**	**723.653,39**	**756.939,65**	**713.433,49**	**953.933,19**	**837.202,54**	**792.086,56**	**854.303,82**	**824.024,22**	**806.637,64**	**826.537,40**	**9.676.505,36**	**11.745.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														2.010.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														235.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														20.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	770.855,56	816.897,90	723.653,39	756.939,65	713.433,49	953.933,19	837.202,54	792.086,56	854.303,82	824.024,22	806.637,64	826.537,40	9.676.505,36	9.480.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**6.040.604,49**	**6.344.167,75**	**5.912.204,78**	**5.418.324,49**	**5.380.390,91**	**6.284.915,09**	**5.807.720,11**	**7.586.431,16**	**6.101.001,49**	**5.799.259,24**	**6.052.550,08**	**5.921.868,07**	**72.649.437,66**	**70.180.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**6.040.604,49**	**6.344.167,75**	**5.912.204,78**	**5.418.324,49**	**5.380.390,91**	**6.284.915,09**	**5.807.720,11**	**7.586.431,16**	**6.101.001,49**	**5.799.259,24**	**6.052.550,08**	**5.921.868,07**	**72.649.437,66**	**70.180.000,00**

Data: 29/05/2025 10:32:40

Data da emissão: 29/05/2025 10:32:40

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	16.944,00	91.080,00	91.080,00	91.080,00	91.080,00	994.072,00	1.090.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**5.953.060,49**	**6.256.623,75**	**5.824.660,78**	**5.330.780,49**	**5.292.846,91**	**6.197.371,09**	**5.720.176,11**	**7.569.487,16**	**6.009.921,49**	**5.708.179,24**	**5.961.470,08**	**5.830.788,07**	**71.655.365,66**	**69.090.000,00**

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	5.490.000,00	
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.207.000,00	
Ativo	5.207.000,00	
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	188.000,00	
Ativo		
Inativo	188.000,00	
Pensionista		
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	20.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	75.000,00	
Compensação Financeira entre os regimes	55.000,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	10.000,00	
Demais Receitas Correntes	10.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	**5.480.000,00**	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	5.480.000,00				

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias					
Pensões					

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.160.000,00	23.874.678,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.970.000,00	1.916.147,34
IPTU	837.000,00	139.336,02
ISS	2.560.000,00	965.427,53
ITBI	853.000,00	18.273,55
IRRF	1.342.000,00	597.085,18
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	378.000,00	196.025,06
Contribuições	635.000,00	174.657,75
Receita patrimonial	742.000,00	595.552,39
Aplicações Financeiras (II)	730.000,00	595.552,39
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	
Transferências Correntes	62.417.000,00	21.111.597,15
Cota-Parte do FPM	13.130.000,00	3.797.596,04
Cota-Parte do ICMS	23.200.000,00	8.385.915,46
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	928.761,23
Cota-Parte do ITR	1.280.000,00	117.269,97
Transferências da LC 61/1989	200.000,00	153.444,98
Transferências do FUNDEB	10.000.000,00	4.186.467,27
Outras Transferências Correntes	13.167.000,00	3.542.142,20
Demais Receitas Correntes	396.000,00	76.724,25
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	396.000,00	76.724,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	69.430.000,00	23.279.126,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.470.000,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	20.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.350.000,00	40.610,65
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	150.000,00	10.018,01
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	150.000,00	10.018,01
Transferências de Capital	4.100.000,00	30.592,64
Convênios	2.350.000,00	1.500,00

Data: 29/05/2025 10:33:47 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 29/05/2025 10:33:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.750.000,00	29.092,64
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.250.000,00	40.610,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**79.150.000,00**	**23.319.737,14**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**73.680.000,00**	**23.319.737,14**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	61.832.372,25	18.242.036,34	16.461.004,85	15.291.040,42	120.312,77	45.580,19	45.580,19
Pessoal e Encargos Sociais	33.050.001,00	10.041.120,99	10.039.996,99	9.623.005,50			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	80.000,00	7.321,64	7.321,64	7.321,64			
Outras Despesas Correntes	28.702.371,25	8.193.593,71	6.413.686,22	5.660.713,28	120.312,77	45.580,19	45.580,19
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	28.702.371,25	8.193.593,71	6.413.686,22	5.660.713,28	120.312,77	45.580,19	45.580,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	61.752.372,25	18.234.714,70	16.453.683,21	15.283.718,78	120.312,77	45.580,19	45.580,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.613.561,00	1.200.219,17	1.113.961,17	1.098.921,17		2.429.562,83	2.429.562,83
Investimentos	9.413.561,00	1.126.144,89	1.039.886,89	1.024.846,89		2.429.562,83	2.429.562,83
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	200.000,00	74.074,28	74.074,28	74.074,28			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.413.561,00	1.126.144,89	1.039.886,89	1.024.846,89		2.429.562,83	2.429.562,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**71.365.933,25**	**19.360.859,59**	**17.493.570,10**	**16.308.565,67**	**120.312,77**	**2.475.143,02**	**2.475.143,02**

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.365.933,25	19.360.859,59	17.493.570,10	16.308.565,67	120.312,77	2.475.143,02	2.475.143,02

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**4.415.715,68**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**4.415.715,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Abril/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	595.552,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	7.321,64

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**5.003.946,43**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		42.324,50
DEDUÇÕES (XL)		24.087.376,53
Disponibilidade de Caixa		24.087.376,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.770.570,86	24.770.570,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		5.620,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		677.574,33
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)		-24.045.052,03
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**24.045.052,03**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	5.620,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**24.050.672,03**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**23.462.441,28**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:33:47 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 29/05/2025 10:33:47 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		126.270,27	120.312,77	337,50	5.620,00		4.669.946,04	2.475.143,02	2.475.143,02		2.194.803,02	2.200.423,02
PODER EXECUTIVO		126.270,27	120.312,77	337,50	5.620,00		4.669.946,04	2.475.143,02	2.475.143,02		2.194.803,02	2.200.423,02
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)		**126.270,27**	**120.312,77**	**337,50**	**5.620,00**		**4.669.946,04**	**2.475.143,02**	**2.475.143,02**		**2.194.803,02**	**2.200.423,02**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.592.000,00	1.720.122,28
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	837.000,00	139.336,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	853.000,00	18.273,55
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.560.000,00	965.427,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.342.000,00	597.085,18
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48.930.000,00	16.781.133,51
2.1- Cota-Parte FPM	16.130.000,00	4.746.994,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	4.746.994,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.130.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	10.482.394,22
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	153.444,98
2.4- Cota-Parte ITR	1.600.000,00	145.379,97
2.5- Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.160.951,15
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	200.000,00	91.968,37
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**54.522.000,00**	**18.501.255,79**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**9.520.000,00**	**3.337.833,03**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.060.500,00**	**1.264.488,83**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.080.000,00	4.217.295,35
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.080.000,00	4.077.565,66
6.1.1- Principal	10.000.000,00	4.046.737,58
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,00	30.828,08
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 29/05/2025 10:35:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	139.729,69
6.4.1- Principal	0,00	139.729,69
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**560.000,00**	**708.904,55**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	54.719,42
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	54.719,42
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.272.014,77**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.000.000,00	4.280.023,36	4.280.023,36	4.081.316,67	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.860.000,00	4.246.849,27	4.246.849,27	4.049.488,45	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.055.000,00	1.398.289,59	1.398.289,59	1.332.628,86	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	6.805.000,00	2.848.559,68	2.848.559,68	2.716.859,59	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	140.000,00	33.174,09	33.174,09	31.828,22	0,00
10.2.1- Educação Infantil	140.000,00	33.174,09	33.174,09	31.828,22	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 2 de 7

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.280.023,36	4.280.023,36	4.081.316,67	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.280.023,36	4.280.023,36	4.081.316,67	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.246.849,27	4.246.849,27	4.049.488,45	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.854.295,96	4.246.849,27	4.246.849,27	104,15
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	421.729,54	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.495.305,00	1.817.409,45	1.411.033,68	1.297.804,03	0,00
20.1- Educação Infantil	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	8.792.305,00	1.555.336,13	1.218.335,25	1.133.733,37	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	75.000,00	226,00	226,00	226,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	518.000,00	261.847,32	192.472,43	163.844,66	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.892.305,00	5.835.359,49	5.498.358,61	5.215.050,04	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.295.000,00	1.431.463,68	1.431.463,68	1.364.457,08	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.295.000,00	1.431.463,68	1.431.463,68	1.364.457,08	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.597.305,00	4.403.895,81	4.066.894,93	3.850.592,96	0,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.411.033,68
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.337.833,03
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.748.866,71**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.602.321,86	4.748.866,71	25,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	611.919,56	181.093,58	190.937,78	0,00	420.981,78
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	356.116,96	181.093,58	190.937,78	0,00	165.179,18
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	255.802,60	0,00	0,00	0,00	255.802,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.630.000,00	566.213,35
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.130.000,00	382.930,91
31.1.1- Salário-Educação	600.000,00	263.837,98
31.1.2- PDDE	5.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	275.000,00	70.234,55
31.1.4- PNATE	150.000,00	48.779,10
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	100.000,00	79,28
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	320.000,00	36.652,88

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.180.000,00	146.629,56

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.539.964,00	406.170,24	403.238,49	308.079,62	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.389.964,00	345.980,98	345.590,39	262.190,09	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	150.000,00	60.189,26	57.648,10	45.889,53	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	21.237.269,00	6.503.603,05	6.094.295,53	5.687.200,32	0,00
33.1- Despesas Correntes	19.905.269,00	6.302.305,27	5.936.698,26	5.529.603,05	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	14.437.000,00	4.431.802,73	4.431.802,73	4.227.414,65	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.468.269,00	1.870.502,54	1.504.895,53	1.302.188,40	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.332.000,00	201.297,78	157.597,27	157.597,27	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.332.000,00	201.297,78	157.597,27	157.597,27	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	326.644,93	242.214,15

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 29/05/2025 10:35:28 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.217.295,35	263.837,98
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.081.316,67	243.628,24
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	462.623,61	262.423,89
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	462.623,61	262.423,89

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100.000,00		100.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.613.561,00	1.200.219,17	8.413.341,83
Investimentos	9.413.561,00	1.126.144,89	8.287.416,11
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	200.000,00	74.074,28	125.925,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.613.561,00	1.200.219,17	8.413.341,83
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**9.513.561,00**	**1.200.219,17**	**8.313.341,83**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:36:01 Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/05/2025 10:36:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	150.000,00	10.018,01	139.981,99
Receita de Alienação de Bens Móveis	110.000,00	955,91	109.044,09
Receita de Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	9.062,10	30.937,90
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		10.018,01	10.018,01

NOTA:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.746.000,00**	**5.592.000,00**	**1.720.122,28**	**30,76**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	991.000,00	837.000,00	139.336,02	16,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	853.000,00	853.000,00	18.273,55	2,14
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.560.000,00	2.560.000,00	965.427,53	37,71
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.342.000,00	1.342.000,00	597.085,18	44,49
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**47.600.000,00**	**47.600.000,00**	**16.689.165,14**	**35,06**
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	4.746.994,82	31,65
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	145.379,97	9,09
Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.160.951,15	64,50
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	29.000.000,00	10.482.394,22	36,15
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	153.444,98	76,72
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**53.346.000,00**	**53.192.000,00**	**18.409.287,42**	**34,61**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.368.000,00	5.303.000,00	1.919.435,36	36,20	1.712.984,94	32,30	1.634.090,15	30,81	0,00
Despesas Correntes	4.739.000,00	4.674.000,00	1.878.081,15	40,18	1.672.330,68	35,78	1.593.435,89	34,09	0,00
Despesas de Capital	629.000,00	629.000,00	41.354,21	6,57	40.654,26	6,46	40.654,26	6,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.764.500,00	1.764.500,00	306.512,89	17,37	274.827,89	15,58	261.498,39	14,82	0,00
Despesas Correntes	1.489.500,00	1.489.500,00	305.573,89	20,52	273.888,89	18,39	260.559,39	17,49	0,00
Despesas de Capital	275.000,00	275.000,00	939,00	0,34	939,00	0,34	939,00	0,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.000,00	200.000,00	120.300,20	60,15	117.610,70	58,81	46.960,70	23,48	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	120.300,20	60,15	117.610,70	58,81	46.960,70	23,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	242.000,00	242.000,00	116.303,27	48,06	98.826,16	40,84	93.782,83	38,75	0,00
Despesas Correntes	237.000,00	229.945,00	104.248,71	45,34	98.826,16	42,98	93.782,83	40,78	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	12.055,00	12.054,56	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	69.600,00	69.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	69.600,00	69.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 29/05/2025 10:37:45 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 29/05/2025 10:37:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.316.000,00	2.316.000,00	705.365,03	30,46	681.181,88	29,41	628.522,95	27,14	0,00
Despesas Correntes	2.251.000,00	2.251.000,00	674.915,03	29,98	662.331,88	29,42	624.712,95	27,75	0,00
Despesas de Capital	65.000,00	65.000,00	30.450,00	46,85	18.850,00	29,00	3.810,00	5,86	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.960.100,00**	**9.895.100,00**	**3.167.916,75**	**32,02**	**2.885.431,57**	**29,16**	**2.664.855,02**	**26,93**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.167.916,75	2.885.431,57	2.664.855,02
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.167.916,75**	**2.885.431,57**	**2.664.855,02**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.761.393,11
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	124.038,46
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**15,67**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	2.885.431,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.121,77	242.459,27	337,50	337,50
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.213.000,00	6.213.000,00	1.495.817,01	24,08
Proveniente da União	5.127.000,00	5.127.000,00	1.273.732,97	24,84
Proveniente dos Estados	1.086.000,00	1.086.000,00	222.084,04	20,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.213.000,00**	**6.213.000,00**	**1.495.817,01**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.095.000,00	4.170.000,00	1.040.463,44	24,95	1.004.854,14	24,10	961.191,51	23,05	0,00
Despesas Correntes	4.090.000,00	4.165.000,00	1.040.463,44	24,98	1.004.854,14	24,13	961.191,51	23,08	0,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	962.500,00	962.500,00	176.072,05	18,29	165.660,05	17,21	155.884,05	16,20	0,00
Despesas Correntes	687.500,00	687.500,00	176.072,05	25,61	165.660,05	24,10	155.884,05	22,67	0,00
Despesas de Capital	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,00	200.000,00	20.371,65	10,19	12.478,90	6,24	12.478,90	6,24	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	20.371,65	10,19	12.478,90	6,24	12.478,90	6,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	158.400,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	158.400,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.483.900,00**	**5.558.900,00**	**1.236.907,14**	**22,25**	**1.182.993,09**	**21,28**	**1.129.554,46**	**20,32**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.463.000,00	9.473.000,00	2.959.898,80	31,25	2.717.839,08	28,69	2.595.281,66	27,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.727.000,00	2.727.000,00	482.584,94	17,70	440.487,94	16,15	417.382,44	15,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	400.000,00	400.000,00	140.671,85	35,17	130.089,60	32,52	59.439,60	14,86	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	310.000,00	310.000,00	116.303,27	37,52	98.826,16	31,88	93.782,83	30,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	228.000,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.316.000,00	2.316.000,00	705.365,03	30,46	681.181,88	29,41	628.522,95	27,14	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.444.000,00**	**15.454.000,00**	**4.404.823,89**	**28,50**	**4.068.424,66**	**26,33**	**3.794.409,48**	**24,55**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:37:45 Página: 5 de 5

Data da emissão: 29/05/2025 10:37:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	64.045.223,98	70.180.000,00	70.880.412,94	71.587.816,17	72.302.279,45	73.023.873,24	73.752.668,71	74.488.737,73	75.232.152,89	75.982.987,51	76.741.315,63
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 29/05/2025 10:38:50 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:38:50 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:38:50 Página: 2 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:38:50 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.000.000,00
Previsão Atualizada	80.000.000,00
Receitas Realizadas	23.915.289,53
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.500.000,00
Dotação Atualizada	71.645.933,25
Despesas Empenhadas	19.442.255,51
Despesas Liquidadas	17.574.966,02
Despesas Pagas	16.389.961,59
Superávit Orçamentário	6.340.323,51

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.442.255,51
Despesas Liquidadas	17.574.966,02

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	72.649.437,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.649.437,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	71.655.365,66

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		4.415.715,68	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		24.045.052,03	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	126.270,27	337,50	120.312,77	5.620,00
Poder Executivo	126.270,27	337,50	120.312,77	5.620,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.669.946,04		2.475.143,02	2.194.803,02
Poder Executivo	4.669.946,04		2.475.143,02	2.194.803,02
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**4.796.216,31**	**337,50**	**2.595.455,79**	**2.200.423,02**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.748.866,71	25,00	25,67
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	4.246.849,27	70,00	104,15
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		100.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.200.219,17	8.413.341,83

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	10.018,01	139.981,99
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.885.431,57	15,00	15,67

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:39:23 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:39:23 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

ADM CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.795.000,00	76.795.000,00	11.977.216,11	15,60	23.915.289,53	31,14	52.879.710,47
RECEITAS CORRENTES	72.445.000,00	72.445.000,00	11.974.418,15	16,53	23.874.678,88	32,96	48.570.321,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.970.000,00	5.970.000,00	1.093.056,32	18,31	1.916.147,34	32,10	4.053.852,66
Impostos	5.592.000,00	5.592.000,00	966.952,91	17,29	1.720.122,28	30,76	3.871.877,72
Taxas	372.000,00	372.000,00	126.103,41	33,90	196.025,06	52,69	175.974,94
Contribuição de melhoria	6.000,00	6.000,00					6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.825.000,00	2.825.000,00	87.411,68	3,09	174.657,75	6,18	2.650.342,25
Contribuições Sociais	2.190.000,00	2.190.000,00					2.190.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	635.000,00	635.000,00	87.411,68	13,77	174.657,75	27,51	460.342,25
RECEITA PATRIMONIAL	762.000,00	762.000,00	303.850,91	39,88	595.552,39	78,16	166.447,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00					12.000,00
Valores Mobiliários	750.000,00	750.000,00	303.850,91	40,51	595.552,39	79,41	154.447,61
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00	4.000,00					4.000,00
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	335.000,00	335.000,00	6.215,80	1,86	37.715,22	11,26	297.284,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	335.000,00	335.000,00	6.215,80	1,86	37.715,22	11,26	297.284,78
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.417.000,00	62.417.000,00	10.451.582,60	16,74	21.111.597,15	33,82	41.305.402,85
Transferências da União e de suas Entidades	23.857.000,00	23.857.000,00	3.259.845,51	13,66	6.965.049,92	29,19	16.891.950,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.560.000,00	28.560.000,00	5.175.931,24	18,12	10.099.809,65	35,36	18.460.190,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 29/05/2025 10:31:03 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:03 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	2.015.805,85	20,16	4.046.737,58	40,47	5.953.262,42
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	132.000,00	132.000,00	32.300,84	24,47	39.009,03	29,55	92.990,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.000,00	30.000,00	18,25	0,06	435,80	1,45	29.564,20
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	37.000,00	32.282,59	87,25	34.109,92	92,19	2.890,08
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	65.000,00	65.000,00			4.463,31	6,87	60.536,69
RECEITAS DE CAPITAL	4.350.000,00	4.350.000,00	2.797,96	0,06	40.610,65	0,93	4.309.389,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	2.797,96	1,87	10.018,01	6,68	139.981,99
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	110.000,00			955,91	0,87	109.044,09
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00	2.797,96	6,99	9.062,10	22,66	30.937,90
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.100.000,00	4.100.000,00			30.592,64	0,75	4.069.407,36
Transferências da União e de suas Entidades	2.150.000,00	2.150.000,00			30.592,64	1,42	2.119.407,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.950.000,00	1.950.000,00					1.950.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.000.000,00	80.000.000,00	11.977.216,11	14,97	23.915.289,53	29,89	56.084.710,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**11.977.216,11**	**14,97**	**23.915.289,53**	**29,89**	**56.084.710,47**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**11.977.216,11**	**14,97**	**23.915.289,53**	**29,89**	**56.084.710,47**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.471.500,00	67.641.433,25	9.928.123,59	18.218.950,48	49.422.482,77	9.297.376,32	16.351.660,99	51.289.772,26	15.469.302,56	
DESPESAS CORRENTES	57.783.500,00	57.827.872,25	9.417.738,16	17.018.731,31	40.809.140,94	8.702.453,20	15.237.699,82	42.590.172,43	14.370.381,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.975.500,00	29.045.501,00	4.677.673,98	8.817.815,96	20.227.685,04	4.676.549,98	8.816.691,96	20.228.809,04	8.702.346,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	3.089,09	7.321,64	72.678,36	3.089,09	7.321,64	72.678,36	7.321,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.728.000,00	28.702.371,25	4.736.975,09	8.193.593,71	20.508.777,54	4.022.814,13	6.413.686,22	22.288.685,03	5.660.713,28	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	9.488.000,00	9.613.561,00	510.385,43	1.200.219,17	8.413.341,83	594.923,12	1.113.961,17	8.499.599,83	1.098.921,17	
INVESTIMENTOS	9.288.000,00	9.413.561,00	473.348,29	1.126.144,89	8.287.416,11	557.885,98	1.039.886,89	8.373.674,11	1.024.846,89	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	37.037,14	74.074,28	125.925,72	37.037,14	74.074,28	125.925,72	74.074,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**71.500.000,00**	**71.645.933,25**	**10.568.158,23**	**19.442.255,51**	**52.203.677,74**	**9.937.410,96**	**17.574.966,02**	**54.070.967,23**	**16.389.961,59**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**71.500.000,00**	**71.645.933,25**	**10.568.158,23**	**19.442.255,51**	**52.203.677,74**	**9.937.410,96**	**17.574.966,02**	**54.070.967,23**	**16.389.961,59**	
SUPERÁVIT (XIII)							6.340.323,51		7.525.327,94	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.500.000,00	71.645.933,25	10.568.158,23	19.442.255,51	52.203.677,74	9.937.410,96	23.915.289,53	47.730.643,72	23.915.289,53	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
Contribuições Sociais	3.205.000,00	3.205.000,00					3.205.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 29/05/2025 10:31:03 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:03 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
DESPESAS CORRENTES	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	2.781.194,97	920.659,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:31:03 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:03 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.471.500,00	67.641.433,25	9.928.123,59	18.218.950,48	93,71	49.422.482,77	9.297.376,32	16.351.660,99	93,04	51.289.772,26	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	515.000,00	445.991,00	34.060,32	97.511,33	0,50	348.479,67	36.084,32	84.355,33	0,48	361.635,67	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	515.000,00	445.991,00	34.060,32	97.511,33	0,50	348.479,67	36.084,32	84.355,33	0,48	361.635,67	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	7.571.000,00	7.884.457,00	1.517.170,43	2.648.434,30	13,62	5.236.022,70	1.541.712,68	2.430.718,22	13,83	5.453.738,78	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	4.571.000,00	4.883.845,00	1.103.946,40	1.859.141,76	9,56	3.024.703,24	1.097.146,56	1.673.072,13	9,52	3.210.772,87	
Administração Financeira	1.712.000,00	1.712.000,00	224.290,14	448.321,50	2,31	1.263.678,50	236.885,50	416.675,05	2,37	1.295.324,95	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	237.000,00	237.000,00	69.719,54	103.263,38	0,53	133.736,62	69.719,54	103.263,38	0,59	133.736,62	
Tecnologia da Informação	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	39.000,00	39.000,00				39.000,00				39.000,00	
Administração de Receitas	564.000,00	564.612,00	79.050,35	155.772,68	0,80	408.839,32	79.050,35	155.772,68	0,89	408.839,32	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	433.000,00	433.000,00	40.164,00	81.934,98	0,42	351.065,02	58.910,73	81.934,98	0,47	351.065,02	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Policiamento	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.836.000,00	2.876.250,00	333.876,03	524.889,89	2,70	2.351.360,11	307.458,24	493.210,28	2,81	2.383.039,72	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	375.000,00	375.000,00	60.002,15	114.823,40	0,59	260.176,60	59.774,62	114.026,29	0,65	260.973,71	
Assistência Comunitária	2.074.000,00	2.109.000,00	264.070,48	393.249,42	2,02	1.715.750,58	237.409,67	362.366,92	2,06	1.746.633,08	
Administração Geral											
Demais Subfunções	387.000,00	392.250,00	9.803,40	16.817,07	0,09	375.432,93	10.273,95	16.817,07	0,10	375.432,93	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	15.222.000,00	15.258.962,25	2.564.372,07	4.513.976,41	23,22	10.744.985,84	2.187.174,95	3.890.966,75	22,14	11.367.995,50	
Atenção Básica	9.053.000,00	9.063.000,00	1.425.391,54	2.795.193,75	14,38	6.267.806,25	1.389.348,32	2.553.134,03	14,53	6.509.865,97	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.231.000,00	3.257.962,25	601.212,74	823.485,13	4,24	2.434.477,12	295.813,31	494.777,70	2,82	2.763.184,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	400.000,00	400.000,00	124.852,20	140.671,85	0,72	259.328,15	117.582,70	130.089,60	0,74	269.910,40	
Vigilância Sanitária	280.000,00	280.000,00	62.495,74	109.648,79	0,56	170.351,21	45.907,93	92.171,68	0,52	187.828,32	
Vigilância Epidemiológica	192.000,00	192.000,00				192.000,00				192.000,00	
Alimentação e Nutrição											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.986.000,00	1.986.000,00	350.419,85	643.973,84	3,31	1.342.026,16	338.522,69	619.790,69	3,53	1.366.209,31	
Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00		1.003,05	0,01	78.996,95		1.003,05	0,01	78.996,95	
TRABALHO	153.000,00	153.000,00	11.229,22	21.923,77	0,11	131.076,23	11.229,22	21.923,77	0,12	131.076,23	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	153.000,00	153.000,00	11.229,22	21.923,77	0,11	131.076,23	11.229,22	21.923,77	0,12	131.076,23	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	19.064.500,00	19.119.769,00	3.260.473,81	5.820.671,90	29,94	13.299.097,10	3.031.965,11	5.411.364,38	30,79	13.708.404,62	
Ensino Fundamental	15.416.000,00	15.441.269,00	2.373.952,42	4.280.363,54	22,02	11.160.905,46	2.156.722,67	3.942.972,07	22,44	11.498.296,93	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.859.000,00	2.889.000,00	685.494,82	1.218.045,78	6,26	1.670.954,22	685.494,82	1.218.045,78	6,93	1.670.954,22	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	27.500,00	27.500,00				27.500,00				27.500,00	
Educação Básica											
Administração Geral	95.000,00	95.000,00		226,00		94.774,00		226,00		94.774,00	
Demais Subfunções	667.000,00	667.000,00	201.026,57	322.036,58	1,66	344.963,42	189.747,62	250.120,53	1,42	416.879,47	
CULTURA	360.000,00	360.000,00	20.917,64	33.686,64	0,17	326.313,36	20.917,64	33.686,64	0,19	326.313,36	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	360.000,00	360.000,00	20.917,64	33.686,64	0,17	326.313,36	20.917,64	33.686,64	0,19	326.313,36	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Demais Subfunções											
URBANISMO	6.436.000,00	6.436.000,00	96.256,94	673.726,96	3,47	5.762.273,04	258.042,15	672.869,56	3,83	5.763.130,44	
Infra-Estrutura Urbana	4.966.000,00	4.966.000,00		466.956,03	2,40	4.499.043,97	149.738,71	466.098,63	2,65	4.499.901,37	
Serviços Urbanos	735.000,00	735.000,00	26.959,22	40.371,59	0,21	694.628,41	26.959,22	40.371,59	0,23	694.628,41	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções	735.000,00	735.000,00	69.297,72	166.399,34	0,86	568.600,66	81.344,22	166.399,34	0,95	568.600,66	
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	1.730.000,00	1.730.000,00	352.995,55	610.018,24	3,14	1.119.981,76	343.146,49	545.471,88	3,10	1.184.528,12	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.730.000,00	1.730.000,00	352.995,55	610.018,24	3,14	1.119.981,76	343.146,49	545.471,88	3,10	1.184.528,12	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	187.000,00	187.000,00		39.870,66	0,21	147.129,34		28.613,68	0,16	158.386,32	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	29.000,00	29.000,00				29.000,00				29.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	144.000,00	144.000,00		39.870,66	0,21	104.129,34		28.613,68	0,16	115.386,32	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	81.000,00	81.000,00				81.000,00				81.000,00	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções	81.000,00	81.000,00				81.000,00				81.000,00	
AGRICULTURA	1.759.000,00	1.764.000,00	114.377,97	322.951,15	1,66	1.441.048,85	124.659,57	234.571,19	1,33	1.529.428,81	
Abastecimento	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Extensão Rural	554.000,00	554.000,00				554.000,00				554.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.145.000,00	1.150.000,00	114.377,97	322.951,15	1,66	827.048,85	124.659,57	234.571,19	1,33	915.428,81	
Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	93.000,00	80.003,00				80.003,00				80.003,00	
Reforma Agrária											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	93.000,00	80.003,00				80.003,00				80.003,00	
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	201.000,00	153.997,00	2.000,00	2.000,00	0,01	151.997,00	2.000,00	2.000,00	0,01	151.997,00	
Promoção Comercial	33.000,00	33.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	31.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	31.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	86.000,00	38.997,00				38.997,00				38.997,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	82.000,00	82.000,00				82.000,00				82.000,00	
COMUNICAÇÕES	246.000,00	96.003,00	22.792,68	36.477,10	0,19	59.525,90	22.792,68	36.477,10	0,21	59.525,90	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	246.000,00	96.003,00	22.792,68	36.477,10	0,19	59.525,90	22.792,68	36.477,10	0,21	59.525,90	
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	10.007.000,00	10.007.000,00	1.531.811,00	2.767.896,03	14,24	7.239.103,97	1.349.814,94	2.366.277,71	13,46	7.640.722,29	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	10.007.000,00	10.007.000,00	1.531.811,00	2.767.896,03	14,24	7.239.103,97	1.349.814,94	2.366.277,71	13,46	7.640.722,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	790.000,00	793.000,00	65.789,93	104.916,10	0,54	688.083,90	60.378,33	99.154,50	0,56	693.845,50	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	745.000,00	748.000,00	65.789,93	104.916,10	0,54	643.083,90	60.378,33	99.154,50	0,56	648.845,50	
Lazer	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	6,29	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	6,96	2.781.194,97	
TOTAL (III) = (I + II)	**71.500.000,00**	**71.645.933,25**	**10.568.158,23**	**19.442.255,51**	**100,00**	**52.203.677,74**	**9.937.410,96**	**17.574.966,02**	**100,00**	**54.070.967,23**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.028.500,00	4.004.500,00	640.034,64	1.223.305,03	6,29	2.781.194,97	640.034,64	1.223.305,03	6,96	2.781.194,97	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	526.000,00	526.000,00	87.856,92	164.568,39	0,85	361.431,61	87.856,92	164.568,39	0,94	361.431,61	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	334.000,00	334.000,00	55.111,61	105.946,87	0,54	228.053,13	55.111,61	105.946,87	0,60	228.053,13	
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	10.981,84	20.590,42	0,11	29.409,58	10.981,84	20.590,42	0,12	29.409,58	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	60.000,00	60.000,00	13.728,41	23.401,88	0,12	36.598,12	13.728,41	23.401,88	0,13	36.598,12	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	80.000,00	80.000,00	8.035,06	14.629,22	0,08	65.370,78	8.035,06	14.629,22	0,08	65.370,78	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 7 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.000,00	153.000,00	19.987,19	36.667,21	0,19	116.332,79	19.987,19	36.667,21	0,21	116.332,79	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00	4.735,89	7.020,71	0,04	17.979,29	4.735,89	7.020,71	0,04	17.979,29	
Assistência Comunitária	122.000,00	128.000,00	15.251,30	29.646,50	0,15	98.353,50	15.251,30	29.646,50	0,17	98.353,50	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	751.000,00	751.000,00	123.050,77	237.631,52	1,22	513.368,48	123.050,77	237.631,52	1,35	513.368,48	
Atenção Básica	410.000,00	410.000,00	89.451,32	164.705,05	0,85	245.294,95	89.451,32	164.705,05	0,94	245.294,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.000,00	25.000,00	1.793,48	5.883,85	0,03	19.116,15	1.793,48	5.883,85	0,03	19.116,15	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00	3.268,81	6.654,48	0,03	23.345,52	3.268,81	6.654,48	0,04	23.345,52	
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	250.000,00	250.000,00	28.537,16	60.388,14	0,31	189.611,86	28.537,16	60.388,14	0,34	189.611,86	
Demais Subfunções											
TRABALHO	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	2.147.500,00	2.117.500,00	355.326,75	682.931,15	3,51	1.434.568,85	355.326,75	682.931,15	3,89	1.434.568,85	
Ensino Fundamental	1.710.000,00	1.710.000,00	240.057,01	469.513,25	2,41	1.240.486,75	240.057,01	469.513,25	2,67	1.240.486,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	436.000,00	406.000,00	115.269,74	213.417,90	1,10	192.582,10	115.269,74	213.417,90	1,21	192.582,10	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	25.000,00	25.000,00	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	3.942,27	7.443,35	0,04	17.556,65	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	25.000,00	25.000,00	7.062,27	10.447,94	0,05	14.552,06	7.062,27	10.447,94	0,06	14.552,06	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	7.062,27	10.447,94	0,05	14.552,06	7.062,27	10.447,94	0,06	14.552,06	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
COMUNICAÇÕES	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	345.000,00	345.000,00	41.801,90	81.264,36	0,42	263.735,64	41.801,90	81.264,36	0,46	263.735,64	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	345.000,00	345.000,00	41.801,90	81.264,36	0,42	263.735,64	41.801,90	81.264,36	0,46	263.735,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	1.006,57	2.351,11	0,01	7.648,89	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.028.500,00**	**4.004.500,00**	**640.034,64**	**1.223.305,03**	**6,29**	**2.781.194,97**	**640.034,64**	**1.223.305,03**	**6,96**	**2.781.194,97**	

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:31:57 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 29/05/2025 10:31:57 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.811.460,05**	**7.161.065,65**	**6.635.858,17**	**6.175.264,14**	**6.093.824,40**	**7.238.848,28**	**6.644.922,65**	**8.378.517,72**	**6.955.305,31**	**6.623.283,46**	**6.859.187,72**	**6.748.405,47**	**82.325.943,02**	**81.925.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	551.074,00	1.112.767,39	685.739,60	387.124,84	453.052,49	391.306,91	445.224,32	668.497,39	341.051,97	482.039,05	650.829,99	442.226,33	6.610.934,28	5.970.000,00
IPTU	91.481,03	114.334,73	292.392,31	50.188,66	46.969,61	43.340,11	29.977,67	75.587,37	19.297,40	51.613,31	18.475,90	49.949,41	883.607,51	837.000,00
ISS	195.973,85	113.450,89	144.883,47	122.998,80	161.989,60	155.324,23	152.173,64	248.596,56	254.150,40	221.833,03	305.878,84	183.565,26	2.260.818,57	2.560.000,00
ITBI	69.278,24	731.078,84	40.871,73	56.382,81	8.942,05	400,00	78.407,08	691,92		6.531,75	6.570,28	5.171,52	1.004.326,22	853.000,00
IRRF	171.492,50	129.729,00	168.302,37	145.109,01	144.783,11	170.781,67	161.695,08	322.616,21	42.063,87	157.679,61	226.825,73	170.515,97	2.011.594,13	1.342.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	22.848,38	24.173,93	39.289,72	12.445,56	90.368,12	21.460,90	22.970,85	21.005,33	25.540,30	44.381,35	93.079,24	33.024,17	450.587,85	378.000,00
Contribuições	46.895,62	46.962,47	44.682,63	50.272,86	38.797,94	41.552,21	45.915,00	37.577,80	42.620,69	44.625,38	43.107,58	44.304,10	527.314,28	2.825.000,00
Receita patrimonial	131.945,30	123.744,42	118.954,35	159.946,76	154.997,63	147.871,80	164.804,82	332.577,46	140.738,41	150.963,07	144.060,83	159.790,08	1.930.394,93	762.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	131.945,30	123.744,42	118.954,35	159.946,76	154.997,63	147.871,80	164.804,82	332.577,46	140.738,41	150.963,07	144.060,83	159.790,08	1.930.394,93	750.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														12.000,00
Receita Agropecuária														4.000,00
Receita Industrial														
Receita de Serviços	19.660,89	19.500,92	21.567,96	19.651,35	14.112,34	22.807,57	12.529,42	12.745,38	17.421,25	14.078,17	2.968,41	3.247,39	180.291,05	335.000,00
Transferências Correntes	6.055.359,95	5.847.524,03	5.759.277,09	5.555.007,59	5.429.565,77	6.631.672,23	5.974.867,94	7.319.529,00	6.411.955,40	5.926.387,19	6.017.023,25	6.067.734,39	72.995.903,83	71.897.000,00
Cota-Parte do FPM	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	14.453.570,12	16.130.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.227.071,72	2.400.665,54	2.614.159,76	2.576.820,09	2.383.563,28	3.085.777,93	2.838.767,44	2.436.054,39	2.926.899,92	2.417.767,04	2.537.253,31	2.600.473,95	31.045.274,37	29.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	467.513,38	446.093,34	184.294,25	108.211,46	83.779,68	78.972,15	47.120,24	57.072,48	102.938,83	136.113,29	441.581,14	480.317,89	2.634.008,13	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	23.177,57	17.302,82	28.889,16	65.159,85	254.511,91	703.776,27	146.624,97	172.538,30	63.864,55	21.479,39	41.887,29	18.148,74	1.557.360,82	1.600.000,00
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989	25.776,03	7.795,78	20.588,25	22.066,82	21.082,27	29.581,62	18.735,51	22.201,51	16.975,00	43.773,75	44.593,36	48.102,87	321.272,77	200.000,00
Transferências do FUNDEB	809.335,27	881.858,87	799.379,72	813.079,25	704.134,26	972.907,86	626.850,72	799.377,76	1.030.740,27	1.000.191,46	990.329,66	1.025.476,19	10.453.661,29	10.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.365.970,08	873.379,08	789.527,69	935.162,55	905.199,52	859.516,08	1.143.268,30	1.971.535,52	1.119.348,28	762.300,15	944.081,57	861.467,51	12.530.756,33	13.167.000,00
Outras Receitas Correntes	6.524,29	10.566,42	5.636,54	3.260,74	3.298,23	3.637,56	1.581,15	7.590,69	1.517,59	5.190,60	1.197,66	31.103,18	81.104,65	132.000,00
DEDUÇÕES (II)	**770.855,56**	**816.897,90**	**723.653,39**	**756.939,65**	**713.433,49**	**953.933,19**	**837.202,54**	**792.086,56**	**854.303,82**	**824.024,22**	**806.637,64**	**826.537,40**	**9.676.505,36**	**11.745.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														2.010.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														235.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														20.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	770.855,56	816.897,90	723.653,39	756.939,65	713.433,49	953.933,19	837.202,54	792.086,56	854.303,82	824.024,22	806.637,64	826.537,40	9.676.505,36	9.480.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**6.040.604,49**	**6.344.167,75**	**5.912.204,78**	**5.418.324,49**	**5.380.390,91**	**6.284.915,09**	**5.807.720,11**	**7.586.431,16**	**6.101.001,49**	**5.799.259,24**	**6.052.550,08**	**5.921.868,07**	**72.649.437,66**	**70.180.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**6.040.604,49**	**6.344.167,75**	**5.912.204,78**	**5.418.324,49**	**5.380.390,91**	**6.284.915,09**	**5.807.720,11**	**7.586.431,16**	**6.101.001,49**	**5.799.259,24**	**6.052.550,08**	**5.921.868,07**	**72.649.437,66**	**70.180.000,00**

Data: 29/05/2025 10:32:40 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:32:40 — ÁGIL|Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	16.944,00	91.080,00	91.080,00	91.080,00	91.080,00	994.072,00	1.090.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**5.953.060,49**	**6.256.623,75**	**5.824.660,78**	**5.330.780,49**	**5.292.846,91**	**6.197.371,09**	**5.720.176,11**	**7.569.487,16**	**6.009.921,49**	**5.708.179,24**	**5.961.470,08**	**5.830.788,07**	**71.655.365,66**	**69.090.000,00**

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	5.490.000,00	
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.207.000,00	
Ativo	5.207.000,00	
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	188.000,00	
Ativo		
Inativo	188.000,00	
Pensionista		
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	20.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	75.000,00	
Compensação Financeira entre os regimes	55.000,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	10.000,00	
Demais Receitas Correntes	10.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	**5.480.000,00**	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	5.480.000,00				

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.160.000,00	23.874.678,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.970.000,00	1.916.147,34
IPTU	837.000,00	139.336,02
ISS	2.560.000,00	965.427,53
ITBI	853.000,00	18.273,55
IRRF	1.342.000,00	597.085,18
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	378.000,00	196.025,06
Contribuições	635.000,00	174.657,75
Receita patrimonial	742.000,00	595.552,39
Aplicações Financeiras (II)	730.000,00	595.552,39
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	
Transferências Correntes	62.417.000,00	21.111.597,15
Cota-Parte do FPM	13.130.000,00	3.797.596,04
Cota-Parte do ICMS	23.200.000,00	8.385.915,46
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	928.761,23
Cota-Parte do ITR	1.280.000,00	117.269,97
Transferências da LC 61/1989	200.000,00	153.444,98
Transferências do FUNDEB	10.000.000,00	4.186.467,27
Outras Transferências Correntes	13.167.000,00	3.542.142,20
Demais Receitas Correntes	396.000,00	76.724,25
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	396.000,00	76.724,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	69.430.000,00	23.279.126,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.470.000,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	20.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.350.000,00	40.610,65
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	150.000,00	10.018,01
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	150.000,00	10.018,01
Transferências de Capital	4.100.000,00	30.592,64
Convênios	2.350.000,00	1.500,00

Data: 29/05/2025 10:33:47 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 29/05/2025 10:33:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.750.000,00	29.092,64
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.250.000,00	40.610,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**79.150.000,00**	**23.319.737,14**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**73.680.000,00**	**23.319.737,14**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	61.832.372,25	18.242.036,34	16.461.004,85	15.291.040,42	120.312,77	45.580,19	45.580,19
Pessoal e Encargos Sociais	33.050.001,00	10.041.120,99	10.039.996,99	9.623.005,50			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	80.000,00	7.321,64	7.321,64	7.321,64			
Outras Despesas Correntes	28.702.371,25	8.193.593,71	6.413.686,22	5.660.713,28	120.312,77	45.580,19	45.580,19
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	28.702.371,25	8.193.593,71	6.413.686,22	5.660.713,28	120.312,77	45.580,19	45.580,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	61.752.372,25	18.234.714,70	16.453.683,21	15.283.718,78	120.312,77	45.580,19	45.580,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.613.561,00	1.200.219,17	1.113.961,17	1.098.921,17		2.429.562,83	2.429.562,83
Investimentos	9.413.561,00	1.126.144,89	1.039.886,89	1.024.846,89		2.429.562,83	2.429.562,83
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	200.000,00	74.074,28	74.074,28	74.074,28			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.413.561,00	1.126.144,89	1.039.886,89	1.024.846,89		2.429.562,83	2.429.562,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**71.365.933,25**	**19.360.859,59**	**17.493.570,10**	**16.308.565,67**	**120.312,77**	**2.475.143,02**	**2.475.143,02**

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.365.933,25	19.360.859,59	17.493.570,10	16.308.565,67	120.312,77	2.475.143,02	2.475.143,02

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**4.415.715,68**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**4.415.715,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Abril/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	595.552,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	7.321,64

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**5.003.946,43**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		42.324,50
DEDUÇÕES (XL)		24.087.376,53
Disponibilidade de Caixa		24.087.376,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.770.570,86	24.770.570,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		5.620,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		677.574,33
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-24.045.052,03
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**24.045.052,03**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	5.620,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 29/05/2025 10:33:47 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 29/05/2025 10:33:47 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**24.050.672,03**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**23.462.441,28**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:33:47 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 29/05/2025 10:33:47 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		126.270,27	120.312,77	337,50	5.620,00		4.669.946,04	2.475.143,02	2.475.143,02		2.194.803,02	2.200.423,02
PODER EXECUTIVO		126.270,27	120.312,77	337,50	5.620,00		4.669.946,04	2.475.143,02	2.475.143,02		2.194.803,02	2.200.423,02
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)		**126.270,27**	**120.312,77**	**337,50**	**5.620,00**		**4.669.946,04**	**2.475.143,02**	**2.475.143,02**		**2.194.803,02**	**2.200.423,02**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:34:13 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:34:13 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.592.000,00	1.720.122,28
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	837.000,00	139.336,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	853.000,00	18.273,55
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.560.000,00	965.427,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.342.000,00	597.085,18
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48.930.000,00	16.781.133,51
2.1- Cota-Parte FPM	16.130.000,00	4.746.994,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	4.746.994,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.130.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	10.482.394,22
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	153.444,98
2.4- Cota-Parte ITR	1.600.000,00	145.379,97
2.5- Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.160.951,15
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	200.000,00	91.968,37
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**54.522.000,00**	**18.501.255,79**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**9.520.000,00**	**3.337.833,03**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.060.500,00**	**1.264.488,83**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	10.080.000,00	4.217.295,35
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.080.000,00	4.077.565,66
6.1.1- Principal	10.000.000,00	4.046.737,58
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	80.000,00	30.828,08
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 29/05/2025 10:35:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	139.729,69
6.4.1- Principal	0,00	139.729,69
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**560.000,00**	**708.904,55**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	54.719,42
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	54.719,42
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.272.014,77**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.000.000,00	4.280.023,36	4.280.023,36	4.081.316,67	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.860.000,00	4.246.849,27	4.246.849,27	4.049.488,45	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.055.000,00	1.398.289,59	1.398.289,59	1.332.628,86	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	6.805.000,00	2.848.559,68	2.848.559,68	2.716.859,59	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	140.000,00	33.174,09	33.174,09	31.828,22	0,00
10.2.1- Educação Infantil	140.000,00	33.174,09	33.174,09	31.828,22	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 2 de 7

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.280.023,36	4.280.023,36	4.081.316,67	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.280.023,36	4.280.023,36	4.081.316,67	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.246.849,27	4.246.849,27	4.049.488,45	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.854.295,96	4.246.849,27	4.246.849,27	104,15
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	421.729,54	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.495.305,00	1.817.409,45	1.411.033,68	1.297.804,03	0,00
20.1- Educação Infantil	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	8.792.305,00	1.555.336,13	1.218.335,25	1.133.733,37	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	75.000,00	226,00	226,00	226,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	518.000,00	261.847,32	192.472,43	163.844,66	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.892.305,00	5.835.359,49	5.498.358,61	5.215.050,04	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.295.000,00	1.431.463,68	1.431.463,68	1.364.457,08	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.295.000,00	1.431.463,68	1.431.463,68	1.364.457,08	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.597.305,00	4.403.895,81	4.066.894,93	3.850.592,96	0,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.411.033,68
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.337.833,03
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.748.866,71**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.602.321,86	4.748.866,71	25,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	611.919,56	181.093,58	190.937,78	0,00	420.981,78
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	356.116,96	181.093,58	190.937,78	0,00	165.179,18
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	255.802,60	0,00	0,00	0,00	255.802,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.630.000,00	566.213,35
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.130.000,00	382.930,91
31.1.1- Salário-Educação	600.000,00	263.837,98
31.1.2- PDDE	5.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	275.000,00	70.234,55
31.1.4- PNATE	150.000,00	48.779,10
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	100.000,00	79,28
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	320.000,00	36.652,88

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.180.000,00	146.629,56

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.539.964,00	406.170,24	403.238,49	308.079,62	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.389.964,00	345.980,98	345.590,39	262.190,09	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	150.000,00	60.189,26	57.648,10	45.889,53	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	21.237.269,00	6.503.603,05	6.094.295,53	5.687.200,32	0,00
33.1- Despesas Correntes	19.905.269,00	6.302.305,27	5.936.698,26	5.529.603,05	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	14.437.000,00	4.431.802,73	4.431.802,73	4.227.414,65	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.468.269,00	1.870.502,54	1.504.895,53	1.302.188,40	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.332.000,00	201.297,78	157.597,27	157.597,27	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.332.000,00	201.297,78	157.597,27	157.597,27	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	326.644,93	242.214,15

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 29/05/2025 10:35:28 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.217.295,35	263.837,98
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.081.316,67	243.628,24
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	462.623,61	262.423,89
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	462.623,61	262.423,89

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:35:28 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 29/05/2025 10:35:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100.000,00		100.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.613.561,00	1.200.219,17	8.413.341,83
Investimentos	9.413.561,00	1.126.144,89	8.287.416,11
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	200.000,00	74.074,28	125.925,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.613.561,00	1.200.219,17	8.413.341,83
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**9.513.561,00**	**1.200.219,17**	**8.313.341,83**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:36:01 Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/05/2025 10:36:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	150.000,00	10.018,01	139.981,99
Receita de Alienação de Bens Móveis	110.000,00	955,91	109.044,09
Receita de Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	9.062,10	30.937,90
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		10.018,01	10.018,01

NOTA:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.746.000,00**	**5.592.000,00**	**1.720.122,28**	**30,76**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	991.000,00	837.000,00	139.336,02	16,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	853.000,00	853.000,00	18.273,55	2,14
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.560.000,00	2.560.000,00	965.427,53	37,71
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.342.000,00	1.342.000,00	597.085,18	44,49
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**47.600.000,00**	**47.600.000,00**	**16.689.165,14**	**35,06**
Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	4.746.994,82	31,65
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	145.379,97	9,09
Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.160.951,15	64,50
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	29.000.000,00	10.482.394,22	36,15
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	153.444,98	76,72
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**53.346.000,00**	**53.192.000,00**	**18.409.287,42**	**34,61**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.368.000,00	5.303.000,00	1.919.435,36	36,20	1.712.984,94	32,30	1.634.090,15	30,81	0,00
Despesas Correntes	4.739.000,00	4.674.000,00	1.878.081,15	40,18	1.672.330,68	35,78	1.593.435,89	34,09	0,00
Despesas de Capital	629.000,00	629.000,00	41.354,21	6,57	40.654,26	6,46	40.654,26	6,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.764.500,00	1.764.500,00	306.512,89	17,37	274.827,89	15,58	261.498,39	14,82	0,00
Despesas Correntes	1.489.500,00	1.489.500,00	305.573,89	20,52	273.888,89	18,39	260.559,39	17,49	0,00
Despesas de Capital	275.000,00	275.000,00	939,00	0,34	939,00	0,34	939,00	0,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.000,00	200.000,00	120.300,20	60,15	117.610,70	58,81	46.960,70	23,48	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	120.300,20	60,15	117.610,70	58,81	46.960,70	23,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	242.000,00	242.000,00	116.303,27	48,06	98.826,16	40,84	93.782,83	38,75	0,00
Despesas Correntes	237.000,00	229.945,00	104.248,71	45,34	98.826,16	42,98	93.782,83	40,78	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	12.055,00	12.054,56	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	69.600,00	69.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	69.600,00	69.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 29/05/2025 10:37:45 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 29/05/2025 10:37:45 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.316.000,00	2.316.000,00	705.365,03	30,46	681.181,88	29,41	628.522,95	27,14	0,00
Despesas Correntes	2.251.000,00	2.251.000,00	674.915,03	29,98	662.331,88	29,42	624.712,95	27,75	0,00
Despesas de Capital	65.000,00	65.000,00	30.450,00	46,85	18.850,00	29,00	3.810,00	5,86	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.960.100,00**	**9.895.100,00**	**3.167.916,75**	**32,02**	**2.885.431,57**	**29,16**	**2.664.855,02**	**26,93**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.167.916,75	2.885.431,57	2.664.855,02
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.167.916,75**	**2.885.431,57**	**2.664.855,02**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.761.393,11
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	124.038,46
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**15,67**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	2.885.431,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.121,77	242.459,27	337,50	337,50
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.213.000,00	6.213.000,00	1.495.817,01	24,08
Proveniente da União	5.127.000,00	5.127.000,00	1.273.732,97	24,84
Proveniente dos Estados	1.086.000,00	1.086.000,00	222.084,04	20,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.213.000,00**	**6.213.000,00**	**1.495.817,01**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.095.000,00	4.170.000,00	1.040.463,44	24,95	1.004.854,14	24,10	961.191,51	23,05	0,00
Despesas Correntes	4.090.000,00	4.165.000,00	1.040.463,44	24,98	1.004.854,14	24,13	961.191,51	23,08	0,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	962.500,00	962.500,00	176.072,05	18,29	165.660,05	17,21	155.884,05	16,20	0,00
Despesas Correntes	687.500,00	687.500,00	176.072,05	25,61	165.660,05	24,10	155.884,05	22,67	0,00
Despesas de Capital	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,00	200.000,00	20.371,65	10,19	12.478,90	6,24	12.478,90	6,24	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	20.371,65	10,19	12.478,90	6,24	12.478,90	6,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	158.400,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	158.400,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.483.900,00**	**5.558.900,00**	**1.236.907,14**	**22,25**	**1.182.993,09**	**21,28**	**1.129.554,46**	**20,32**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.463.000,00	9.473.000,00	2.959.898,80	31,25	2.717.839,08	28,69	2.595.281,66	27,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.727.000,00	2.727.000,00	482.584,94	17,70	440.487,94	16,15	417.382,44	15,31	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	400.000,00	400.000,00	140.671,85	35,17	130.089,60	32,52	59.439,60	14,86	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	310.000,00	310.000,00	116.303,27	37,52	98.826,16	31,88	93.782,83	30,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	228.000,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.316.000,00	2.316.000,00	705.365,03	30,46	681.181,88	29,41	628.522,95	27,14	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.444.000,00**	**15.454.000,00**	**4.404.823,89**	**28,50**	**4.068.424,66**	**26,33**	**3.794.409,48**	**24,55**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:37:45 Página: 5 de 5

Data da emissão: 29/05/2025 10:37:45 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	64.045.223,98	70.180.000,00	70.880.412,94	71.587.816,17	72.302.279,45	73.023.873,24	73.752.668,71	74.488.737,73	75.232.152,89	75.982.987,51	76.741.315,63
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 29/05/2025 10:38:50 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:38:50 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:38:50 Página: 2 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:38:50 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.000.000,00
Previsão Atualizada	80.000.000,00
Receitas Realizadas	23.915.289,53
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.500.000,00
Dotação Atualizada	71.645.933,25
Despesas Empenhadas	19.442.255,51
Despesas Liquidadas	17.574.966,02
Despesas Pagas	16.389.961,59
Superávit Orçamentário	6.340.323,51

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.442.255,51
Despesas Liquidadas	17.574.966,02

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	72.649.437,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.649.437,66
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	71.655.365,66

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		4.415.715,68	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		24.045.052,03	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	126.270,27	337,50	120.312,77	5.620,00
Poder Executivo	126.270,27	337,50	120.312,77	5.620,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.669.946,04		2.475.143,02	2.194.803,02
Poder Executivo	4.669.946,04		2.475.143,02	2.194.803,02
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 29/05/2025 10:39:23 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:39:23 — ÁGIL|BI|ue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**4.796.216,31**	**337,50**	**2.595.455,79**	**2.200.423,02**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.748.866,71	25,00	25,67
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	4.246.849,27	70,00	104,15
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		100.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.200.219,17	8.413.341,83

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	10.018,01	139.981,99
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.885.431,57	15,00	15,67

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

NOVO MUNDO - MT, 29 de maio de 2025

Data: 29/05/2025 10:39:23 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 29/05/2025 10:39:23 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: José Marcelo Souza Abreu

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65/2025

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR EDDY BONFIM, DURANTE O EVENTO "60º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO" QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAL MANOEL DO BONFIM ABREU SANTANA, NO PERÍODO DE 20/06/2025 À 21/06/2025. OS SHOW SERÁ REALIZADO NOS DIA 20/06/2025 À 21/06/2025.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
FAVORECIDOS	EDDY BONFIN CNPJ: 49.049.287/0001-33
VIGÊNCIA:	90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
VALOR GLOBAL	10.000,00 (Dez Mil Reais).
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21.
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 29 de maio de 2025.

Cleomenes Junior Dias Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 09/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **26 de maio de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET- FIBRA ÓTICA DE ALTA VELOCIDADE PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AS CÂMERAS DE MONITORAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
BOA TELECOMUNICACOES LTDA	20.402.177/0001-21	42	R$ 177.012,00

VALOR TOTAL R$ 177.012,00(CENTO E SETENTA E SETE MIL E DOZE REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **04 de Junho de 2025.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 38/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA - ME CNPJ nº. 19.823.809/0001-41.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

Onde se lê:

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (402) - 17590007 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da Anulação R$ 52.411,71 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos).

1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	8.764,50	R$ 5,98	R$ 52.711,71

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (399) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor para empenhar R$ 52.411,71 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos).

1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	8.764,50	R$ 5,98	R$ 52.711,71

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	8.764,50	R$ 5,98	R$ 52.711,71

Leia se:

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (402) - 17590007 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor da Anulação R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	6.000	R$ 5,98	R$ 35.880,00

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

06.002.12.361.0005.2.039. - Manutenção do Transporte Escolar.

Reduzido (399) - 15001001 - 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor para empenhar R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	6.000	R$ 5,98	R$ 35.880,00

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998993	LINHA - 07 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VANGUARDA - E.M.I. JOSE PIRES ULUKO - 150 KM MATUTINO - 22 LUGARES	KM	6.000	R$ 5,98	R$ 35.880,00

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFIVATIVA:

5.1.DA JUSTIFICATIVA Em conformidade com o interesse público, para o custeio das despesa conforme previsão orçamentária decorrente o objeto do presente Contrato, conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital, mediante este **Termo de Apostilamento nº 2**, da clausula contratual – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – **(CONTRATO Nº 38/2023)**, passam a ter a inclusão da nova dotação orçamentária descriminada neste processo, para custeio das despesas conforme objeto para atendimentos da demanda fins.

06. CLAUSULA SEXTA - DO EMPENHO E VALOR:

6.1.O valor do presente termo referente ao saldo do contrato citado a ser empenhado na rubrica orçamentaria inclusa – **Cód. Red. (399),** será realizado na mesma data do cancelamento do saldo do empenho da dotação orçamentaria – Cód. Red. (402), de igual teor de valor empenhado e cancelado, na data da publicação deste TERMO DE APOSTILAMENTO.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1.A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do 2º TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência contratual - em

caso de renovação do contrato conforme solicitação e de interesse público, mediante termo aditivo mantem se vinculado a dotação inclusa vinculado aos **(CONTRATO Nº 38/2023).**

08. CLAUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

8.1. As demais clausulas constantes no **(CONTRATO Nº 38/2023) - Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 15/2023,** permanecem inalterados. O disposto no presente Primeiro Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante vinculado ao Contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de maio de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 392 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

***PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Cargo: RECEPCIONISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
1	19035	REJIANE GONCALVES STEFFLER

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 216/2025 de 08 de maio de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 07/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário de escritório em geral, refrigerações, eletrodomésticos e utensílios domésticos), destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 03 de junho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

ATA DA SESSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Às **13:30:07 horas do dia 29 de Abril de 2025** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Agente de contratação Oficial

e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.**.

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu- se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ACM CONSTRUTORA LTDA	03.700.548/0001-32	**Microempresa**
UNS-CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA	11.215.382/0001-97	**Grande Porte**
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	**Grande Porte**
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	**Microempresa**
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	**Grande Porte**
ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	07.522.407/0002-09	**Grande Porte**
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	**Microempresa**
VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	26.367.209/0001-81	**Grande Porte**
D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA	46.504.887/0001-56	**Microempresa**
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	**Grande Porte**
EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	**Microempresa**
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	**Grande Porte**
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	**Microempresa**
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	04.879.275/0001-06	**Grande Porte**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
15173	ACM CONSTRUTORA LTDA	03700548000132	proprio	proprio	R$1.663.538,74	**Classificada**	--

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
30864	UNS-CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA	11215382000197	Propria	proprio	R$1.664.838,19	**Classificada**	--
19334	CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43261200000100	Própria	Própria	R$1.664.838,19	**Classificada**	--
11295	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07129333000164	BCE	OBRA	R$1.248.628,64	**Classificada**	--
28388	CONSTRUTORA AMIL LTDA	20119762000119	PRÓPRIA	PRÓPRIO	R$1.656.561,47	**Classificada**	--
11068	ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	07522407000209	proprio	proprio	R$1.664.838,19	**Classificada**	--
2138	IMEX CONSTRUTORA LTDA	27112137000194			R$1.664.838,19	**Classificada**	--
27456	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	26367209000181	SERVIÇOSPROPRIOS	SERVIÇOSPROPRIOS	R$1.664.838,19	**Classificada**	--
71154	D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA	46504887000156	propia	propia	R$1.664.838,19	**Classificada**	--
79946	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34299045000120	serviço	serviço	R$1.570.320,46	**Classificada**	--
25364	EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38252401000292	propria	propria	R$1.664.838,10	**Classificada**	--
21488	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01898295000128	não se aplica	não se aplica	R$1.664.838,00	**Classificada**	--
87888	TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24683120000107	obra	obra	R$1.456.425,54	**Classificada**	--
39184	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	04879275000106	próprio	próprio	R$1.664.838,19	**Classificada**	--

Lances do Lote 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	26.367.209/0001-81	R$1.664.838,19	28/04/2025 15:44:16	Classificado
~~D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA~~	~~46.504.887/0001-56~~	~~R$1.664.838,19~~	~~29/04/2025 13:06:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
UNS-CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA	11.215.382/0001-97	R$1.664.838,19	23/04/2025 12:19:39	Classificado
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.664.838,19	28/04/2025 09:57:02	Classificado
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	R$1.664.838,19	23/04/2025 19:20:16	Classificado
CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	04.879.275/0001-06	R$1.664.838,19	29/04/2025 12:59:30	Classificado

ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	07.522.407/0002-09	R$1.664.838,19	28/04/2025 09:45:48	Classificado
EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	R$1.664.838,10	29/04/2025 10:04:34	Classificado
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	R$1.664.838,00	29/04/2025 10:12:01	Classificado

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
ACM CONSTRUTORA LTDA	03.700.548/0001-32	R$1.663.538,74	13/04/2025 21:36:43	Classificado
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R$1.656.561,47	25/04/2025 11:25:14	Classificado
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R$1.598.244,67	29/04/2025 13:31:09	Intermediario
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$1.570.320,46	29/04/2025 09:32:16	Classificado
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R$1.548.299,52	29/04/2025 13:32:10	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R$1.531.651,14	29/04/2025 13:33:29	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R$1.500.851,63	29/04/2025 13:34:44	Intermediario
VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	26.367.209/0001-81	R$1.498.354,37	29/04/2025 13:36:32	Intermediario
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	R$1.498.354,00	29/04/2025 13:31:45	Intermediario
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$1.491.804,43	29/04/2025 13:47:50	Intermediario
ACM CONSTRUTORA LTDA	03.700.548/0001-32	R$1.480.000,00	29/04/2025 13:38:23	Intermediario
UNS-CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA	11.215.382/0001-97	R$1.465.057,60	29/04/2025 13:35:15	Intermediario
ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	07.522.407/0002-09	R$1.464.600,36	29/04/2025 13:32:29	Intermediario
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	R$1.456.425,54	29/04/2025 10:14:35	Classificado
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.431.870,55	29/04/2025 13:32:53	Intermediario
VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	26.367.209/0001-81	R$1.431.760,84	29/04/2025 13:37:35	Intermediario
~~ACM CONSTRUTORA LTDA~~	~~03.700.548/0001-32~~	~~R$1.430.000,00~~	~~29/04/2025 13:33:39~~	~~Lance Excluído~~
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.429.000,00	29/04/2025 13:34:40	Intermediario
EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	R$1.428.000,00	29/04/2025 13:36:00	Intermediario
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.427.000,00	29/04/2025 13:36:59	Intermediario
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	R$1.425.000,00	29/04/2025 13:37:23	Intermediario
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.424.000,00	29/04/2025 13:37:47	Intermediario
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	R$1.420.000,00	29/04/2025 13:39:00	Intermediario
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	R$1.415.000,00	29/04/2025 13:42:54	Intermediario
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.410.000,00	29/04/2025 13:39:48	Intermediario

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	R$1.405.000,00	29/04/2025 13:41:04	Intermediario
EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	R$1.390.000,00	29/04/2025 13:41:31	Intermediario
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.389.000,00	29/04/2025 13:43:27	Intermediario
EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	R$1.388.000,00	29/04/2025 13:44:47	Intermediario
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	R$1.387.000,00	29/04/2025 13:45:02	Intermediario
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.386.000,00	29/04/2025 13:45:36	Intermediario
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	R$1.385.256,00	29/04/2025 13:51:15	Intermediario
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	R$1.385.000,00	29/04/2025 13:46:54	Intermediario
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.384.000,00	29/04/2025 13:47:20	Intermediario
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	R$1.383.000,00	29/04/2025 13:49:17	Intermediario
EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	R$1.382.000,00	29/04/2025 13:51:34	Intermediario
~~IMEX CONSTRUTORA LTDA~~	~~27.112.137/0001-94~~	~~R$1.370.000,00~~	~~29/04/2025 13:38:47~~	~~Lance Excluído~~
IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$1.350.000,00	29/04/2025 13:50:37	Intermediario
~~IMEX CONSTRUTORA LTDA~~	~~27.112.137/0001-94~~	~~R$1.331.870,55~~	~~29/04/2025 13:42:00~~	~~Lance Excluído~~

BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R$1.248.628,64	29/04/2025 08:22:34	Classificado
~~D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA~~	~~46.504.887/0001-56~~	~~R$1.248.528,65~~	~~29/04/2025 13:37:10~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA~~	~~43.261.200/0001-00~~	~~R$1.248.528,64~~	~~29/04/2025 13:35:45~~	~~Lance Excluído~~
~~CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA~~	~~43.261.200/0001-00~~	~~R$1.248.528,64~~	~~29/04/2025 13:30:16~~	~~Lance Excluído~~
~~D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA~~	~~46.504.887/0001-56~~	~~R$1.230.999,87~~	~~29/04/2025 13:39:41~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Lote 1		
Usuário	**Data/ Hora**	**Mensagem**
	29/04/2025 13:30:07	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	29/04/2025 13:30:16	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	29/04/2025 13:34:45	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 19334** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.248.528,64**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.

Usuário Data/Hora	**Mensagem**
29/04/2025 13:35:01	Fornecedor: **19334**, seu lance no valor de **R$ 1.248.528,64**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
29/04/2025 13:38:01	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 15173** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.430.000,00**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
29/04/2025 13:38:13	Fornecedor: **15173**, seu lance no valor de **R$ 1.430.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
29/04/2025 13:39:26	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 2138** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.370.000,00**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
29/04/2025 13:39:36	Fornecedor: **2138**, seu lance no valor de **R$ 1.370.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
29/04/2025 13:40:26	A etapa de envio de lances do **LOTE 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
29/04/2025 13:41:59	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 19334** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.248.528,64**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
29/04/2025 13:42:18	Fornecedor: **19334**, seu lance no valor de **R$ 1.248.528,64**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
29/04/2025 13:42:32	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 2138** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.331.870,55**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
29/04/2025 13:42:41	Fornecedor: **2138**, seu lance no valor de **R$ 1.331.870,55**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
29/04/2025 13:49:21	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 71154** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.230.999,87**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
29/04/2025 13:49:30	Fornecedor: **71154**, seu lance no valor de **R$ 1.230.999,87**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
29/04/2025 13:52:26	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 87888** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 1.385.256,00**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.
29/04/2025 13:54:14	A prorrogação automática do **LOTE 1** está encerrada.
29/04/2025 13:55:43	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
29/04/2025 14:05:46	O tempo de negociação está **encerrado**.
29/04/2025 14:09:29	A proposta do fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$1.248.528,65**.
07/05/2025 15:04:39	Empresa: **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** - 46504887000156, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Conforme análise da comissão foi realizada diligência no atestado apresentado pela empresa D. G. LOCAÇÕES E**

CONSTRUTORA LTDA emitida por PRODUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.547.502/0001-86, referente a prestação de serviços de tapa buraco no município de Alto Garças MT. Em que pese tenha sido concedida a oportunidade para que a empresa comprovasse a realização dos serviços ali demonstrados, a mesma fez a apresentação de justificativa que não tiveram condão de afastar as dúvidas e oferecer segurança quando ao atestado. Foram enviadas também fotos dos locais onde os serviços foram executados. Sendo assim a comissão enviou ofício ao município de Alto Garças onde a mesma informou que: Conforme comprovam as fotos em anexo, os serviços não foram executados no município de Alto Garças - MT. Informamos que, até a presente data, a Prefeitura de Alto Garças não realizou, no ano de 2025, qualquer processo público relacionado à operação tapa-buracos. Será inserido no menu

documentos o ofício enviado por esta comissão, e o e-mail enviado pela Prefeitura de Alto Garças MT. A empresa D. G. LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, está inabilitada por descumprir os seguintes itens do edital:

9.7.5. Qualificação Técnico-Operacional: 9.7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da

licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação na forma, características e quantitativos constantes na justificativa de qualificação técnica anexa ao edital. 9.7.5.1.1. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.9.7.5.2 Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme Resolução nº 243/2023 CAU/BR.!

Usuário Data/ Hora	Mensagem
07/05/2025 15:04:39	A proposta do fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$1.248.628,64**.
09/05/2025 10:15:48	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA-07.129.333/0001-64** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA -07.129.333/0001-64** venceu o **LOTE -1** pelo valor de **R$1.248.628,64.**
09/05/2025 10:16:10	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
09/05/2025 10:16:28	O fornecedor **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
09/05/2025 10:17:28	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
09/05/2025 10:26:13	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
09/05/2025 10:28:00	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *AGUARDANDO ENVIO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES*. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **14/05/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/05/2025**.
09/05/2025 10:28:00	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *AGUARDANDO ENVIO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES*. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **14/05/2025** e os outros interessados envie as contrarrazões até **19/05/2025**.
14/05/2025 11:09:26	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_sobre_inabilitao_finalizado_assinado_1747231766.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
14/05/2025 22:09:20	O fornecedor **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_ce_008_2024_barracon_pedra_preta_assinado_1747271360.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
19/05/2025 20:12:22	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo tcu_certidao_negativa_1747696342.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
19/05/2025 20:12:23	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo procuracao_ad_judicia_barracon_marcello_1747696342.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
19/05/2025 20:12:23	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo tce_mt_certidao_negativa_1747696343.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
19/05/2025 20:12:24	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes_sao_bento_pedra_preta_1747696343.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
19/05/2025 20:12:27	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo comprovante_pagamentos_e_obra_finalizada_geoobras_1747696346.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
19/05/2025 20:13:12	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes_dg_construtora_pedra_preta_1747696391.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
27/05/2025 16:01:15	O Recurso/Reconsideração do **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM ANEXO*.
27/05/2025 16:01:54	O Recurso/Reconsideração do **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM ANEXO*.
03/06/2025 10:33:36	A disputa do **LOTE 1** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Lote 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R$ 1.248.628,64
2º	IMEX CONSTRUTORA LTDA	27.112.137/0001-94	R$ 1.350.000,00
3º	EXECUTION CONSTRUTORA LTDA	38.252.401/0002-92	R$ 1.382.000,00
4º	CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	R$ 1.383.000,00
5º	TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	24.683.120/0001-07	R$ 1.385.256,00
6º	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	26.367.209/0001-81	R$ 1.431.760,84

7º	ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	07.522.407/0002-09	R$ 1.464.600,36
8º	UNS-CONSTRUCOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA	11.215.382/0001-97	R$ 1.465.057,60
9º	ACM CONSTRUTORA LTDA	03.700.548/0001-32	R$ 1.480.000,00
10º	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$ 1.491.804,43
11º	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	01.898.295/0001-28	R$ 1.498.354,00
12º	CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R$ 1.500.851,63
13º	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	04.879.275/0001-06	R$ 1.664.838,19

Recursos do Lote 1					
Fornecedor	**CNPJ**	**Data/Hora**	**Declaração**	**Decisão**	**Tipo**
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA	43261200000100	09/05/2025 10:16:28		DECISÃO EM ANEXO	Indeferido
D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA	46504887000156	09/05/2025 10:17:28		DECISÃO EM ANEXO	Indeferido

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	29/04/2025 13:30:16	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **13:30:16**
	29/04/2025 13:53:00	Não será mais concedido o cancelamento de lances!!!!
	29/04/2025 13:53:17	Prestem atenção nos valores digitados!
	29/04/2025	Conforme edital item 8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá
	14:11:00	encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado e os documentos da habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
	29/04/2025	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	14:11:24	menus da Sala de Disputa, do dia **29/04/2025 14:11:00hs** até o dia **30/04/2025 14:11:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA.
	29/04/2025	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia
	14:12:05	**29/04/2025 14:11:00hs** até o dia **30/04/2025 14:11:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA.
	29/04/2025	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**.
	14:35:02	Motivo: AGUARDANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 30/04/2025 14:00 (horário de Brasília), para
		continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	30/04/2025	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** documentos_de_habilitacao_cp_01_2025_1746019581.rar
	10:26:21	no habilitanet.
	30/04/2025	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_preco_cp_01_2025_1746019591.rar no
	10:26:31	habilitanet.

30/04/2025 10:27:38	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_de_preco_cp_01_2025_1746019658.rar no proposta final.
30/04/2025 11:02:25	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** justificativa_conversao_m2_para_m3_assinado_1746021745.pdf no habilitanet.
30/04/2025 14:01:04	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
30/04/2025 14:01:31	Boa tarde. A sessão será suspensa novamente para análise da habilitação.
30/04/2025 14:02:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 06/05/2025 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
30/04/2025 14:11:01	O prazo para o fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
30/04/2025 14:11:01	O prazo para o fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
06/05/2025 14:00:11	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
06/05/2025 14:01:35	Boa tarde. Vamos dar andamento à sessão. Conforme item 26.8 do edital: É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação: a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas; Sendo assim, solicito da empresa D. G. LOCACÕES E CONSTRUTORA LTDA para que no prazo de 2 horas apresente comprovação do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa PRODUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A comprovação poderá ser enviada através de contratos e notas fiscais.
06/05/2025 14:03:23	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **06/05/2025 14:03:00hs** até o dia **06/05/2025 16:03:00hs** para o(s) fornecedor(es): D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA.
06/05/2025 15:45:04	O fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** justificativas_1746557103.zip no habilitanet.

06/05/2025 16:03:01	O prazo para o fornecedor **D. G. LOCACOES E CONSTRUTORA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
06/05/2025 16:47:15	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. A **REABERTURA** será no dia 07/05/2025 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
07/05/2025 15:01:07	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
07/05/2025 15:01:51	Conforme análise da comissão foi realizada diligência no atestado apresentado pela empresa D. G. LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA emitida por PRODUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.547.502/0001-86, referente a prestação de serviços de tapa buraco no município de Alto Garças MT. Em que pese tenha sido concedida a oportunidade para que a empresa comprovasse a realização dos serviços ali demonstrados, a mesma fez a apresentação de justificativa que não tiveram condão de afastar as dúvidas e oferecer segurança quando ao atestado. Foram enviadas também fotos dos locais onde os serviços foram executados. Sendo assim a comissão enviou ofício ao município de Alto Garças onde a mesma informou que: "Conforme comprovam as fotos em anexo, os serviços não foram executados no município de Alto Garças - MT. Informamos que, até a presente data, a Prefeitura de Alto Garças não realizou, no ano de 2025, qualquer processo público relacionado à operação tapa-buracos." Será inserido no menu documentos o ofício enviado por esta comissão, e o e-mail enviado pela Prefeitura de Alto Garças MT. A empresa D. G. LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, está inabilitada por descumprir os seguintes itens do edital: 9.7.5. Qualificação Técnico-Operacional: 9.7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação na forma, características e quantitativos constantes na justificativa de qualificação técnica anexa ao edital. 9.7.5.1.1. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.9.7.5.2 Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme Resolução nº 243/2023 – CAU/BR.
07/05/2025 15:02:27	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo diligencia_1746640947.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

07/05/2025 15:02:35	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo foto_01_1746640955.png do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
07/05/2025 15:02:41	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo foto_02_1746640961.png do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
07/05/2025 15:05:17	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **07/05/2025 15:05:00hs** até o dia **07/05/2025 17:05:00hs** para o(s) fornecedor(es): BARRACON CONSTRUTORA LTDA.
07/05/2025 15:05:54	O prazo do Habilitanet para o fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** foi *encerrado* pelo motivo:**prazo incorreto** pelo **Agente de contratação**!.
07/05/2025 15:06:22	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **07/05/2025 15:05:00hs** até o dia **08/05/2025 15:05:00hs** para o(s) fornecedor(es): BARRACON CONSTRUTORA LTDA.
07/05/2025 15:06:42	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **07/05/2025 15:06:00hs** até o dia **08/05/2025 15:06:00hs** para o(s) fornecedor(es): BARRACON CONSTRUTORA LTDA.
07/05/2025 15:11:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: AGUARDANDO HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 08/05/2025 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
08/05/2025 10:35:26	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_001_25_tapa_buraco_a_1746711325.pdf no proposta final.
08/05/2025 10:35:26	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_pedra_preta_ce_01_25_a_1746711325.pdf no proposta final.
08/05/2025 10:39:27	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** 01_habilitacao_juridica_1746711566.zip no habilitanet.
08/05/2025 10:43:39	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_pedra_preta_ce_01_25_a_1746711819.zip no proposta final.
08/05/2025 15:05:01	O prazo para o fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
08/05/2025 15:06:01	O prazo para o fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
08/05/2025 16:00:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
08/05/2025 16:01:31	Após tentar validar a assinatura do CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022 celebrado entre a empresa BARRACON CONSTRUTORA LTDA e BARRA CONSTRUTORA LTDA verificou-se que o documento estava sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida. Solicito que no prazo de 2 horas envie novo documento com assinatura válida tendo em vista que a assinatura digital não consta data e hora.
08/05/2025 16:02:22	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **08/05/2025 16:02:00hs** até o dia **08/05/2025 18:02:00hs** para o(s) fornecedor(es): BARRACON CONSTRUTORA LTDA.
08/05/2025 17:57:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Aguardando documentação solicitada na diligência. A **REABERTURA** será no dia 09/05/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
08/05/2025 17:59:11	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_barra_barracon_a_1746737951.pdf no habilitanet.
08/05/2025 17:59:12	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** oficio_1746737951.pdf no habilitanet.
08/05/2025 17:59:12	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_contrato_barra_barracon_a_1746737951.pdf no habilitanet.

08/05/	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** validar_1746737952.pdf no habilitanet.

2025 17:59:12	
08/05/2025 17:59:12	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** 05_contrato_social_2_alteracao_1746737952.pdf no habilitanet.
08/05/2025 17:59:13	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_original_1746737953.pdf no habilitanet.
08/05/2025 17:59:58	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_1746737997.zip no habilitanet.
08/05/2025 18:02:01	O prazo para o fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
09/05/2025 10:07:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
09/05/2025 10:08:46	Bom dia, daqui a pouco daremos andamento à sessão. Fiquem atentos.
09/05/2025 10:29:53	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: AGUARDANDO ENVIO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES. A **REABERTURA** será no dia 21/05/2025 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
21/05/2025 14:14:58	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
21/05/2025 14:17:55	Boa tarde. Conforme art. 165 da lei 14.133/21 § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
21/05/2025 14:18:39	sendo assim, a sessão será suspensa novamente para q seja finalizada a decisão do recurso.
21/05/2025 14:19:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Finalização da decisão do recurso.. A **REABERTURA** será no dia 27/05/2025 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
27/05/2025 16:00:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
27/05/2025 16:03:39	Boa tarde. Conforme decisão de recurso será concedido o prazo de 02 dias à empresa BARRACON para que apresente os documentos da fase de propostas, em especial cálculos do BDI e da planilha de custos devidamente ajustados, compatibilizados com seu regime tributário, mantido rigorosamente o valor global originalmente proposto, sob pena de desclassificação.
27/05/2025 16:04:36	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **27/05/2025 16:04:00hs** até o dia **29/05/2025 16:04:00hs** para o(s) fornecedor(es): BARRACON CONSTRUTORA LTDA.
29/05/2025 11:12:36	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_proposta_pedra_preta_ce_01_25_a_1748527956.pdf no habilitanet.
29/05/2025 11:12:36	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** validar_proposta_1748527956.pdf no habilitanet.
29/05/2025 11:12:37	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** relatorio_proposta_001_25_tapa_buraco_pedra_preta_rev_a_1748527957.pdf no habilitanet.
29/05/2025 11:12:38	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** validar_planilha_1748527957.pdf no habilitanet.
29/05/2025 11:12:38	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_pedra_preta_ce_01_25_a_1748527958.pdf no habilitanet.
29/05/2025 11:12:38	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_001_25_tapa_buraco_pedra_preta_rev000_1748527958.xlsx no habilitanet.
29/05/2025 11:12:39	O fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_001_25_tapa_buraco_pedra_preta_rev_a_1748527959.pdf no habilitanet.

29/05/2025 16:04:01	O prazo para o fornecedor **BARRACON CONSTRUTORA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:33:36 horas do dia 03 de Junho de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

Rithyene Gomes da Silva

Agente de contratação Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

O(a) Secretário de Viação e Obras Públicas do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025 referente à *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BARRACON CONSTRUTORA LTDA - 07.129.333/0001-64.

TotalAdjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.248.628,64	R$ 1.664.838,19	25,0000 %	416.209,55

Pedra Preta - Mato Grosso, 03 de Junho de 2025

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário de Viação e Obras Públicas, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.*

Fornecedor : BARRACON CONSTRUTORA LTDA - 07.129.333/0001-64.

TotalAdjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.248.628,64	R$ 1.664.838,19	25,0000 %	416.209,55

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 03 de Junho de 2025

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA º 22.477.570/0001-00	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025	**DATA:** 02/06/2025
O objeto do presente instrumento é a Contratação direta de empresa para organizar e realizar o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas temporárias no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. **Valor Homologado: R$ 10.000,00 (dez mil reais)**	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021.	

RESOLUÇÃO Nº. 005/2025/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei 1688/2024.**

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP.

Resolve:

ART. 1º- Atualiza os Membros das comissões Permanentes para triênio de 2025/2028.

I – Comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento;

1- Altiva de Souza Rocha

2 – Heber Vinícius de Oliveira

3 – Dilma dos Santos

4 – Joaquim Batista da Silva

5 – Luiz Cândido Pereira Rodrigues.

II – Comissão de Ações Programática Ciência e Tecnologia Alimentação, Nutrição e Agricultura;

1 – Danielle Pereira Juste Alves

2 – Geisimara Teixeira Colso

3 – Vania Maria dos Santos

4 – Nilma Guimarães Barbosa Silva

5 – Tiago Amâncio Simão

III Comissão Ética Eleitoral

1 – Ivanir Vicente de Lima

2 – Dilma dos Santos

3 – Lucélia Teodoro de Freitas

4 – Rosangela Pereira Batista

5 – Maria Irene Duarte Matos

IV– Comissão de Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

1 – Nábila Fernanda da Silva

2 – Aparecida Peixoto Fonseca Lacerda

3 – Ivany de Lima Polga

4 – Tiago Amâncio Simão

5 – Brenda Trindade

V – Comissão de Recursos Humanos;

1 – Altiva Souza Rocha

2 – Aparecida Fonseca Lacerda

3 – Joaquim Batista da Silva

4 – Alair de Sousa Santos

5 – Ivanir Vicente de Lima

VI – Comissão de Avaliação, Controle Social e Educação Permanente;

1 – Wendi de Moura Kolln

2 – Paulo Reinehr

3 – Rosa Lousinha da Silva

4 – Silvania Aparecida Izaias

5 –Tatiane Cristina da Silva

VII – Politica de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

1 –Silvania Aparecida Izaias

2 – Rosangela Pereira Batista

3 – Josefa Delmina da Silva Souza

4 – Maria Madalena Moreira

5 - Ana Maria Mendes Simão

VIII – Atenção Integral à Saúde e Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

1 – Maria Madalena Moreira

2 – Maria Apª. Salmázio de Freitas

3 – Valdicléia Silva de Jesus

4 – Silvania Aparecida Izaias

5 – Francielle Fonseca

IX – Comissão Temporária;

1 - Rosângela Pereira Batista

2- Josefa Delmina da Silva Souza

3- Heber Vinícius de Oliveira

4 – Dilma dos Santos

5 - Paulo Reinehr

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 30 de maio de 2025.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PEDRA PRETA/MT

Resolução 017/2024

RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 1688/2024**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP:

Resolve:

ART. 1º- Conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 16/04/2025 as 16h na sede deste Conselho, fica aprovado por Unanimidade a recondução do Presidente (a), Vice Presidente (a), Conselheiros (as) Titulares, Suplentes, Secretária (o) Executiva (o) e Ouvidora (o) do CMS para o Triênio de 2025 a 2028, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. A necessidade de uniformizar os períodos de mandato,

Representante dos Bairros:

Titular: Rosangela Pereira Batista

Suplente: Danielle Pereira Juste Alves

Representante das Igrejas – Não Católica:

Titular: Adalto Macedo da Silva dos Reis

Suplente: Luiz Candido Rodrigues

Representante Melhor Idade e Lar dos Idosos:

Titular: Paulo Reinehr

Suplente: Rosa Lousinha da Silva

Representante dos professores-SINTEP:

Titular: Altiva Souza Rocha

Suplente: Maria Aparecida Salmázio de Freitas

Representante dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Ivanir Vicente de Lima

Suplente: Maria Madalena Moreira

Representante Igreja Católica:

Titular: Joaquim Batista da Silva

Suplente: Geisimara Teixeira Colso

Representante Assoc. C. e Industrial – ACIPP

Titular: Heber Vinicius de Oliveira

Suplente: Brenda Trindade

Representante dos Trabalhadores Rurais

Titular: Maria Irene Duarte Matos

Suplente: Lucélia Teodoro de Freitas

Representante do Poder Executivo:

Titular: Nilma Guimarães Barboza

Suplente: Tiago Amâncio Simão

Representante da APPAE:

Titular: Josefa Delmina da Silva Souza

Suplente: Vânia Maria dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Nábila Fernanda da Silva

Suplente: Valdicléia Silva de Jesus

Representante dos Trabalhadores Estaduais de Saúde:

Titular: Ivany de Lima Polga

Suplente:

Representante das ACS:

Titular: Dilma dos Santos

Suplente: Aparecida Fonseca Lacerda

Representante dos Trabalhadores do Hospital Municipal:

Titular: Wendi Moura Kolln

Suplente: Ana Maria Mendes Simão

Representante da Vigilância em Saúde:

Titular: Francielle Fonseca

Suplente: Tatiane Cristina da Silva

Representante dos Laboratórios, Farmácias e Clinicas Privada:

Titular: Silvania Aparecida Izaias

Suplente: Alair de Sousa Santos

Presidente do CMS:

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Vice-presidente do CMS:

Dilma dos Santos

Secretária Executiva do CMS:

Maria Mercês da Costa

Ouvidora do CMS/SUS:

Marildete Rocha dos Santos

ART. 2º Estas reconduções tem por finalidade alinhar os mandatos ao calendário institucional, promovendo o início e término por igual triênio e

garantir que todos os membros iniciem e encerrem suas atividades no mesmo período, o que favorece a organização interna do órgão Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 30 de maio de 2025.

_____

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do CMSPP/MT

Resolução 017/2024

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 024/2025, Dispensa de Licitação 005/2025, recursos próprios, firmado com a Empresa Fernando Silva de Souza Ltda, inscrita no CNPJ 24.277.123/0001-32, que tem como objeto: prestação de serviços Topográficos ou Geodésicos, em atendimento a demanda da Secretaria de Educação do Município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 252, DE 3 DE JUNHO DE 2025 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 243, DE 28 DE MAIO DE 2025, QUE DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA EDILENE BEZERRA DA SILVA

Retificação da Portaria nº 243, de 28 de maio de 2025, que declara vacância de cargo público, por motivo de aposentadoria da servidora Edilene Bezerra da Silva.

CONSIDERANDO a carta de concessão onde consta que a servidora Edilene Bezerra Pereira está aposentada, conforme benefício nº 234.935.435-5.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 243, de 28 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado pela servidora pública municipal a Senhora **Edilene Bezerra Pereira**, decorrência da obtenção de aposentadoria por idade, conforme benefício nº 234.935.435-5, com efeitos a partir de 1/6/2025**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 253, DE 3 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUA FUNÇÃO DE CONCURSO NA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL/UAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a designação de servidora pública para exercer sua função de concurso na Universidade Aberta do Brasil/UAB e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Maria José Batista Correa para desenvolver sua função de concurso na Universidade Aberta do Brasil/UAB polo de Pedra Preta/MT com carga horária de 30h semanais percebendo a remuneração no cargo sem quaisquer acréscimos ou vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8, RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6 DE 2 DE JUNHO DE 2025. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre retificação do edital de convocação nº 6 de 2 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 448/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

ONDE SE LÊ:

CANDIDATO CONVOCADO:

ODONTÓLOGO (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
221	ERCILIO FARIA CORONHEIRO	1º
193	GEISIANE GOMES SILVA	2º

Justificativa: 2 Vagas para a sede, nas unidades PSF COHAB e PSF João de Barro, considerando o encerramento contratual dos seguintes profissionais: Wully Caroline da Silva Bardaró (PSF COHAB) e Jéssika Luiza Freitas Ferreira (PSF João de Barro).

LEIA-SE:

CANDIDATO CONVOCADO:

ODONTÓLOGO (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO

221	ERCILIO FARIA CORONHEIRO	1º
193	GEISIANE GOMES SILVA	2º

Justificativa: 2 Vagas para a sede, nas unidades PSF COHAB e PSF João de Barro, considerando o encerramento contratual dos seguintes profissionais: Wully Caroline da Silva Bardaró (PSF COHAB) e Jéssika Luiza Freitas Ferreira (PSF João de Barro).

Pedra Preta, 2 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA ALICE DA SILVA LTDA, CNPJ 14.284.593/0001-70.	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2023*	**DATA: 02/06/2025**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de saúde, relativas ao Contrato N° 005/2025, tendo como objeto a Aquisição de materiais de expediente**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 515-MATERIAL DE CONSUMO.**	

LEI Nº 1.834, DE 3 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta, e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta, inscrita no CNPJ nº 28.824.891/0001-10, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para aquisição de máquinas, equipamentos e insumos a serem utilizados em atividades de corte, costura, bordado e afins, bem como contratação de instrutores, despesas com espaço da sede, ar condicionado, violões, combustível e manutenção de veiculo, que serão executadas diretamente pela associação a ser beneficiada.

Art. 2º A Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 236

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.835, DE 3 DE JUNHO DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA EM PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui o Programa Farmácia Solidária em Pedra Preta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Farmácia Solidária no município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de receber, selecionar, armazenar e redistribuir, de forma gratuita, medicamentos doados por pessoas físicas ou jurídicas, a fim de beneficiar a população em situação de vulnerabilidade social em Pedra Preta-MT.

Art. 3º Poderão ser doados ao Programa medicamentos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estejam dentro do prazo de validade;

II - possuam embalagem original, íntegra, com o lacre inviolado (no caso de medicamentos industrializados);

III - não sejam de uso controlado (salvo se autorizados e recepcionados por farmacêutico responsável, conforme legislação sanitária);

IV - possuam identificação clara do nome, dosagem, lote e data de validade.

Parágrafo único. A triagem dos medicamentos deverá ser realizada por profissional farmacêutico habilitado, que atestará a viabilidade da doação e redistribuição.

Art. 4º Os medicamentos doados, após triagem e registro, poderão ser disponibilizados gratuitamente à população, mediante apresentação de receita médica válida e documento de identida-

de do paciente.

Art. 5º É vedada a comercialização de qualquer medicamento recebido ou distribuído pelo Programa Farmácia Solidária, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANA BATISTA DO PRADO (ESPÓLIO DE)	396.163.801-25	9181/00226/2024
ANA BATISTA DO PRADO (ESPÓLIO DE)	396.163.801-25	9181/00227/2024
ANA BATISTA DO PRADO (ESPÓLIO DE)	396.163.801-25	9181/00228/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Hernane Carneiro gomes

Matrícula: 00000057

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 047/2025.

DECRETO Nº 047, DE 16 DE MAIO DE 2025.

“INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I nº 719, de 14 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica **instituída** Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe técnica do Plano Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, composta da seguinte forma:

I - EQUIPE TÉCNICA

	Membros:
a)	Flavia Lopes Pacheco
b)	Marcos Monteiro de Farias
c)	Rosiê Irede Viana Vitor
d)	Sebastiani Stamm Hirsch Brambilia

II - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

	Membros:	**Representantes:**
a)	Jonas Rachid Murad Filho	Poder Executivo
b)	Ismael Pereira Leite Filho	Poder Legislativo
c)	Josirene Rego Fernandes	Assessoria Pedagógica Municipal
d)	Cleonice Abreu Guimarães	Diretores Escolares
e)	Gedalias Santiago de Castro	Conselho Municipal de Educação
f)	Fernando Alves da Silva	SINTEP

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1203, de 06 de maio de 2025, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas (horário de Cuiabá - MT), do dia **17 de junho de 2025**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais , maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de junho de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

Port. 1203/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 001/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA,** subitem 4.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **03/06/2025** para mais **03** (três) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **03/09/2025.CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**,CNPJ nº** 09.179.444/0001-00**.DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 03/06/2025**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT .RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. PROCESSO Nº 034/2025- PE 015/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. PROCESSO Nº 034/2025- PE 015/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação das publicações do aviso de edital PE 015-2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Municipio AMM/MT, pag 854, data 03/06/2025, DOU pág 294 e 295, data 03/06/2025, DOE pag 160, data 03/06/2025 e Jornal Estadão Mato Grosso classificados PG 7, **ONDE SE LÊ: 13/06/2025, LEIA-SE: 18/06/2025**, permanecendo inalteradas as demais condições do aviso. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br.**CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 035/2025. SRP Nº 016/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 035/2025. PE SRP Nº 016/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PEELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO CRAS E ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, ART. 22, PARÁGRAFO 1º E 2º, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 12.435, DE 2011 E LEI MUNICIPAL Nº 432/2013, REFERENTE AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, nos moldes** e especificações constantes neste edital e seus anexos, com realização prevista para o dia **18/06/2025 ás 14:30 HORAS** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 224/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a Senhora **ADRIELLY MARIANA ROMERO OBICI,** portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal, nomeada na portaria 033/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 03 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 226/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **LETICIA ARRUDA CORBANI,** portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 03 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 051 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE ACERCA DO PERCENTUAL DE CONSIGNAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE POCONÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 30, 1, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Poconé/MT será de até 40% (quarenta por cento), com o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 03 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 225/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **KENIA CRISTINA LIMA DE SIQUEIRA,** portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/06/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 03 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 011/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO E PÓS PRODUÇÃO DO 4º ARRAIA DA CAPITAL DO PEQUI NA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de junho de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de junho de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066)

3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 03 de junho de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATO N° 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 154/2025 DO PP-SRP 007/2025** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU-MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: V M A CONSTRUTOTA LTDA

CNPJ: 55.719.772/0001-70

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (PMF), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.214.400,00(UM MILHÃO DUZENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2025

VIGÊNCIA: 28/05/2026

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 03/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n.º 03.503.638/0001-33, representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. Clayton Parreira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LAR DOS IDOSOS DE PIRANHAS-GOIAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 33.303.355/0001-09, com endereço à Rua Padre Ilgo Pedro Schneider Esq. C/Rua Odilon Antônio Pereira, s/nº., Setor Santa Luzia, Piranhas – GO, CEP: 76.230-000, neste ato representado pelo presidente Sr. Otair Teodoro Leite, inscrito no CPF sob o nº. 016.410.421-68, com endereço av. Teodoro, nº 168, setor sul, Piranhas - GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalizar a rescisão amigável do Contrato nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 03/2025, firmados em 23/01/2025, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA PARA ATENDIMENTO PERSONALIZADO AO CONTRATANTE, NA MODALIDADE ASILAR, EM REGIME DE INTERNATO, DE MODO A SATISFAZER SUAS NECESSIDADES DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E CONVIVÊNCIA SOCIAL DE IDOSOS COM NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

A rescisão amigável se justifica pelo desinteresse mútuo. Ambas as partes entendem que a continuidade do contrato não atende mais às necessidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO CONTRATUAL

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão será precedida da verificação formal dos seguintes itens:

- Apuração dos serviços efetivamente executados até a data da assinatura deste Termo;
- Relação dos pagamentos já realizados e eventual apuração de valores devidos;
- Apontamento de pendências financeiras, materiais ou de documentos;
- Constatação de eventual necessidade de reposição, correção ou ressarcimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento das obrigações pactuadas neste termo, ambas as partes darão plena, geral e irrevogável quitação, não restando quaisquer direitos ou deveres a serem exigidos em relação ao Contrato nº 10/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, este termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia - MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Branca - MT, 03 de março de 2025.

Assinaturas:

CONTRATANTE:

Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

CONTRATADA:

LAR DOS IDOSOS DE PIRANHAS-GOIAS
CNPJ nº. 33.303.355/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 923/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DE PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 02 DEJUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA E INSTITUI A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão Documental e Arquivística no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponte Branca - MT, visando à racionalização da produção, tramitação, arquivamento, guarda e eliminação de documentos públicos.

Art. 2º A gestão documental deverá obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.159/1991 e demais disposições do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 3º A Tabela de Temporalidade de Documentos deverá ser normatizada por Decreto, a qual estabelecerá os prazos de guarda e a destinação final dos documentos, conforme suas respectivas classes.

Art. 4º Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) a responsabilidade de aplicar a Tabela de Temporalidade e deliberar sobre a eliminação de documentos.

Parágrafo Único. A referida Comissão será composto por três servidores efetivos e estáveis.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Assinado de forma digital por CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168 Dados: 2025.06.03 10:23:19 -03'00'

Art. 5º A fim de proceder com a eliminação dos documentos considerados sem valor permanente e com prazos de guarda vencidos, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, a CPAD deverá proceder com a publicacao de Edital como prazo minimo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação para que

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)9-9669-2326
Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail: ponteprefeiturapb25@gmail.com

quaisquer interessados possam requerer a retirada de cópia de documentos que possam lhes dizer respeito.

Art. 6º Após observância da publicacao do Edita e não tendo havido manifestação de interessados, procedera a eliminação dos documentos por meio de trituração mecânica ou incineração, lavrando-se termo de eliminação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Assinado de forma digital por CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Dados: 2025.06.03 10:23:28 -03'00'

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 924/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 924, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os subsídios dos Profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLAYTON PARREIRA DA SILVA,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério de Carreira da Educação Básica do Município de Ponte Branca, para atingimento do Piso Nacional do Magistério, fixo no valor de R$ 3.650.83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para cargo horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, se estendem aos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Ponte Branca-IMPBRAM, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos dois dias do mês de Junho de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Assinado de forma digital por CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168 Dados: 2025.06.03 10:30:38 -03'00'

Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)3466-1311/1399 - Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail:

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

ANEXO- LEI MUNICIPAL Nº924/2025

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1.5	1.7	2.022	
		Ensino Médio (Magistério)	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	1	3,650.83	5,476.25	6,206.41	7,381.98	
2	1.04	3,796.86	5,695.29	6,454.67	7,677.26	3 anos
3	1.085	3,961.15	5,941.73	6,733.96	8,009.45	6 anos
4	1.135	4,143.69	6,215.54	7,044.28	8,378.55	9 anos
5	1.19	4,344.49	6,516.73	7,385.63	8,784.55	12 anos
6	1.25	4,563.54	6,845.31	7,758.01	9,227.47	15 anos
7	1.32	4,819.10	7,228.64	8,192.46	9,744.21	18 anos
8	1.41	5,147.67	7,721.51	8,751.04	10,408.59	21 anos
9	1.5	5,476.25	8,214.37	9,309.62	11,072.97	24 anos
10	1.53	5,585.77	8,378.65	9,495.81	11,294.43	27 anos

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%
A	R$ 3,650.83	R$ 730,16
B	R$ 5,476.25	R$ 1.095,25
C	R$ 6,206.41	R$ 1.241,28
D	R$ 7,381.98	R$ 1.476,39

SUBSÍDIO INICIAL DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%
A	R$ 3,650.83	R$ 547,62
B	R$ 5,476.25	R$ 821,43
C	R$ 6,206.41	R$ 930,96
D	R$ 7,381.98	R$ 1.107,29

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%
A	R$ 3,650.83	R$ 1.277,79
B	R$ 5,476.25	R$ 1.916,68
C	R$ 6,206.41	R$ 2.172,24
D	R$ 7,381.98	R$ 2.583,69

CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Assinado de forma digital por CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Dados: 2025.06.03 10:30:48 -03'00'

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel.: (66)3466-1311/1399 - Site: http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/ e-mail:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos 03 dias de junho de 2025 recebemos, em caráter PROVISÓRIO, a obra cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A RETOMADA DA OBRA INACABADA DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA CASTELO ENCANTADO ID20166 TIPOC (2009) DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, no município de Ponte Branca-MT, objeto do contrato 36/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA e a empresa AS CONSTRUTORA LTDA.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Ponte Branca 03 de junho de 2025.

_____
Thaynã Diniz Uhlick Costa
Engenheira Civil
CREA MT 041231

_____
Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal de Ponte Branca

EDITAL Nº 03/2025 - DESISTENCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº 03/2025

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a desistência por NÃO COMPARECIMENTO, de candidatos classificados no Processo Seletivo Público n° 001/2024, homologado pelo Decreto nº 1681/2024, publicado no DOE/MT sob o nº 4.430, de 27/02/2024. Pagina 305 e com a convocação via Decreto nº 1.914/2025, conforme relacionados no Anexo I do Edital.

Porto Alegre do Norte- MT, 03 de junho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO I DO EDITAL 03/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor (Licenciatura em Pedagogia) – Zona Urbana	0001922	Karielly da Silva Marinho	81º
Técnica em Desenvolvimento Infantil (Apoio a Aluno Especial) Zona Urbana	0001900	Neilza Silva Luz Pires	21º
Técnica em Desenvolvimento Infantil (Creche)	0002411	Rainara Vitória Noleto Moraes	35º
Técnica em Desenvolvimento Infantil (Creche)	0002188	Almerinda Gonçalves de Castro	36º

DECRETO Nº 1922/2025 - NOMEACAO PROCESSO SELETIVO 01/2024

STADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

DECRETO N° 1922 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADOS NOS TERMOS DO EDITAL 001/2024.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2024, homologado através do Decreto 1.681/2024 de 26/02/2024, publicado em 27/02/2024, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob o nº 4.430, páginas 305, as convocações em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta do Decreto Municipal 1.914/2025.

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam nomeados em caráter temporário, em virtude da tomada de posse nos respectivos cargos públicos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), os candidatos a seguir identificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de junho de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

STADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO I

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Iltomar Sousa da Silva	Escola Municipal Tapirapé	02/06/2025 03/06/2024	CIRG: 16367731 3ªvia SSP/MT CPF: 003.808.851.74

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Anthoni Gabriel Ribeiro Brito	Creche Municipal Maria Viana	02/06/2025 03/06/2024	CIRG: 33144168 SSP/MT CPF: 032.985.331.73

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

N O M E	SETOR	DATAS NOMEAÇÃO/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
Kaylane Silva Soares	Escola Municipal Tapirapé	02/06/2025 03/06/2024	CIRG: 3685781 SSP/BA CPF: 082.747.601.90
Lívia Cristine Ferreira da Silva Benvindo	Escola Municipal São Geraldo	02/06/2025 03/06/2024	CIRG: 11463848 SSP/PI CPF: 005.923.713.95

DECRETO Nº 1923/2025 - CONVOCACAO PROCESSO SELETIVO 001/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

DECRETO N° 1923/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS/CADASTROS DE RESERVAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.681/2024 e, ainda o disposto no Edital acima, a necessidade, o interesse e a conveniência Administrativa.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 relacionados (as) no Anexo I deste Decreto que **deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, 05/06/2025, 06/06/2025 e 09/06/2025**, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão, inicio do exercício das atribuições do cargo e, designação do respectivo local de trabalho.

Art. 2º. O não comparecimento dos (as) candidatos (as) no prazo de 03 (três) dias e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, bem como as atribuições de cada cargo são aquelas definidas no referido Edital o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 03 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO I – Decreto Municipal nº 1.923/2025

PROFESSOR (LICENCIATURA EM PEDAGOGIA) – ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Títulos e Certificados	Média Final	Posição	Situação
2755	Eliana dos Santos Montel	8,00	2,00	36,00	46,00	5,00	51,00	82º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

Insc.	Nome	Língua Portuguesa	Raciocínio Logico	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Média Final	Posição	Situação
2322	Ana Cleide Pereira Sobral	6,00	8,00	12,00	26,00	26,00	24º	Classificado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

ANEXO II – Decreto Municipal nº 1.923/2025

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E 2 (DUAS) FOTOCÓPIAS, SENDO SOMENTE 01 AUTENTICADA EM CARTÓRIO, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ;
b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
c) Cadastro de pessoa física - CPF;
d) Certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento (casado) ou Certidão de Averbação de Divórcio;
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) e/ou pela internet;
g) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (pag. 01 e 02);
i) Cartão do PIS/PASEP;
j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
k) Cartão de identificação do contribuinte (CPF) dos filhos;
l) Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
m) Carteira de Habilitação (CNH), conforme a exigência do cargo;
n) Registro no Conselho de Classe, conforme a exigência do cargo;

o) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
p) Comprovante de residência atual (conta de água, telefone fixo ou energia elétrica) – (original e cópia);
q) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por um médico do trabalho; (Pré-Admissional);
r) 1 (uma) foto 3 x 4 , colorida e recente;

s) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
t) Certidão negativa de Tributos Municipal;
u) Declaração de bens;
v) Declaração negativa de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
w) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
x) Cópia do Comprovante de Conta Bancaria – Agência Bradesco (cartão);
y) Cópia do Cartão de identificação do contribuinte (CPF), esposo (a);
z) Email e numero de Telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.27/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.27/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMEN-

TOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: COM EXTENSÃO DE 15 KM E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/06/2025 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2025 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/06/2025 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/ 1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2025 - INSTITUÍ E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PORTARIA Nº 314/2025 03/06/2025

“INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no Município;

II - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;

III - Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;

IV - Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

V - Participar das ações de capacitação sobre o Programa no Município;

VI - Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

VII - Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no Município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

VIII - Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX - Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

Art. 3º. Fica designado, composto o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) TITULAR: POLLIANA ALVES PIAGEM, CPF: 011.220.861-48, residente na Rua São Pedro 45

setor dos Buritis, E-mail: pollyanapiagem@gmail.com, Contato: (66) 98409-6257;

b) SUPLENTE: DWAGLLE PRICILLA ALVES VIEIRA, CPF: 042.401.061-50, residente na Rua das

Rosas, nº 10, Setor São Geraldo, E-mail: dwaglle@hotmail.com, Contato: (66) 98443-7052. II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) TITULAR: KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA, CPF: 025.732.241-80, residente na Rua 10, S/N,

Setor Aeroporto, E-mail. Kylvia89@hotmail.com, Contato: (66) 98451-4185;

b) SUPLENTE: ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA, CPF 985.207.171-87, residente na Rua 10,

Qd. D7, Lt. 03, Setor Aeroporto, E-mail: antonioflavio83@hotmail.com, Contato: (66) 97400- 9276. III - Secretaria Municipal de Educação:

a) TITULAR: LUCIENE COELHO SILVA, CPF: 485.942.651-91, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 487, Setor Buriti, E-mail: lucienecoelho120@hotmail.com, Contato: (66) 98452-3838;

b) SUPLENTE: DAIANNE LORENA ALVES DA SILVA, CPF: 035.707.351-76, residente na Av. Boa

Sorte, nº 310, Setor Palmeiras, E-mail: daianne_lorena@hotmail.com, Contato: (66) 98405-4058. IV - Secretaria Municipal de Adminis-

tração:

a) TITULAR: LUZIA PEREIRA SALGADO, CPF: 545.891.261-68, residente na Rua Pires de Campos, nº 783, Setor Tapirapé, E-mail: lusalgado_prefeitura@hotmail.com, Contato: (66) 98424-9106;

b) SUPLENTE: RENATA CRISTINA COSTA SILVA, CPF: 035.202.171-39, residente na Rua

Cascavel, s/n, Setor Aeroporto, E-mail: Renata.silva1987@hotmail.com, Contato: (66) 98415-3669. V – Departamento de Cultura:

a) TITULAR: ROSA DILMA DA SILVA, CPF: 545.829.891-87, residente na Rua Mato Grosso, nº 05, Setor Tapirapé, E-mail: r.dilmasilva@unemat.br, Contato: 66 98443-7052;

b) SUPLENTE: CLEYDIALIDA PEREIRA LUZ, CPF: 075.974.691-52, residente na Rua Paraense nº 500, Setor Buritis, E-mail: cleydialida@outlook.com, Contato: 66 98434-3250.

Art. 5º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõe as políticas setoriais, visando fortalecer as discussões das matérias em exame.

Art. 7º. O representante da Secretaria de Assistência Social presidirá o comitê e poderá expedir soluções veiculando instituições complementares a esta Portaria.

Art. 8º. Os membros do Comitê Gestor Municipal do programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 9º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 03 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 287/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EMILSON CEZAR PEREIRA DA SILVA

DE: 02 DE JUNHO DE 2025

*"Concede Férias ao servidor **Emilson Cezar Pereira da Silva** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 02/06/2025, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Emilson Cezar Pereira da Silva**, matrícula n° 715, nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 04/05/2024 a 03/05/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO Nº. 143/2024

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2024

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2024

SEGUNDO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO Nº. 143/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2024, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS: AV. PERIMETRAL IGNÁCIO RABUSKE, AV. SANTO ÂNGELO, AV. PASSO FUNDO, AV. PERIMETRAL E ACESSO. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PERIMETRAL NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – TERMO DE CONVÊNIO 0321/2024 / SINFRA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP.

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117XXX1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.XXX.361-87**, residente e domiciliado na Rua dona alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,**doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2024 CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2024,** que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo de aditivo tem como finalidade prorrogar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do **CONTRATO 143/2024**, por mais 6 (seis) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no **artigo 124, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/20.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, e vigorará da data de **28/06/2025** a **28/12/2025**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 03 de junho de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**Bkp Construtora Ltda Epp.** CNPJ n°. 16.939.495/0001-59. Fernando A. Carvalho Junior **REPRESENTANTE** **CONTRATADO**
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**	**Nattasha Victoria dos Santos** CPF 703.956.801 **TESTEMUNHA**

AVISO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP – F/SUBGGG N.º 91075/2025, INSTAURADO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/01/2025, CONFORME PROCESSO Nº SMF-PRO-2024/20604 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pelo Gabinete do Prefeito; para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP – F/SUBGGG N.º 91075/2025, INSTAURADO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/01/2025, CONFORME PROCESSO Nº SMF-PRO-2024/20604 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

3 Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **AQUISIÇÃO DE VEICULO.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. **102/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2025

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP – F/SUBGGG N.º 91075/2025, INSTAURADO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/01/2025, CONFORME PROCESSO Nº SMF-PRO-2024/20604 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021. E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Empresa vencedora:

MPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA

CNPJ SOB O N° 66.582.784/0001-11

Valor Lotes: **R$ 89.573,76 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS.)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2025

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP – F/SUBGGG N.º 91075/2025, INSTAURADO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/01/2025, CONFORME PROCESSO Nº SMF-PRO-2024/20604 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021. E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Empresa vencedora:

MPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA

CNPJ SOB O N° 66.582.784/0001-11

Valor Lotes: **R$ 89.573,76 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS.)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 215/2025 **

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 215/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileira, portadora do RG nº. 2865828-0 SSP/MT e CPF nº 060.789.091-69, residente e domiciliada na Rua Uruguai, Nº 775, Jd. America, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **231– Fisioterapeuta** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 02 de Junho de 2025 e tér-

mino em 12 de março de 2026.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 7.641,16 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 71.572,19 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (206)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Junho de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Jhenifer M.O. França**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA **ANDRÉIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 070.836.699.61 CPF: 901.986.389.49

AVISO DE ADESAO DE ARP

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura; para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024.**

3 Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. **107/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025

Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021. E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Empresa vencedora:

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.

CNPJ/MF N. 80 125 305/0001-69

Valor Lotes: **R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS.)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025

Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021. E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Empresa vencedora:

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.

CNPJ/MF N. 80 125 305/0001-69

Valor Lotes: **R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS.)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.264/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial e inclui na fonte de recursos o valor total de R$ 62.243,40 (Sessenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Arquibancada para Campo Sintético..... 3769

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 62.243,40

F. R: 1.500.000000Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 62.243,40

TOTAL ADICIONADO..... R$ 62.243,40

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Emenda Impositiva..... 906

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Apoio a Secretaria de Esportes e Lazer..... 0012

PROJ/ATIV: Identificação e Reforma do Campo Municipal..... 3759

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 814..... R$ 49.243,40

F. R: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 49.243,40

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Ruas de Lazer..... 3468

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 809..... R$ 3.000,00

F. R: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 3.000,00

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Campeonato de Vôlei no Fespeva..... 3740

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 813..... R$ 10.000,00

F. R: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 10.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 62.243,40

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 03 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.264/2025

DE 03 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 62.243,40 (Sessenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Arquibancada para Campo Sintético..... 3769

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 62.243,40

F. R: 1.500.000000Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 62.243,40

TOTAL ADICIONADO..... R$ 62.243,40

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Emenda Impositiva..... 906

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Apoio a Secretaria de Esportes e Lazer..... 0012

PROJ/ATIV: Identificação e Reforma do Campo Municipal..... 3759

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 814..... R$ 49.243,40

F. R: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 49.243,40

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Ruas de Lazer..... 3468

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 809..... R$ 3.000,00

F. R: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 3.000,00

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Campeonato de Vôlei no Fespeva..... 3740

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 813..... R$ 10.000,00

F. R: 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 10.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 62.243,40

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 03 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO Nº. 136/2025   DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 215/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 136/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 215/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileira, portadora do RG nº. 2865828-0 SSP/MT e CPF nº 060.789.091-69, residente e domiciliada na Rua Uruguai, Nº 775, Jd. America, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 215/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **03/06/2025** por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (206)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de maio de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu	**Jhenifer M. O. França**
Contratante	Contratada

Testemunhas

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.108.519-38 CPF: 901.986.389-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº 01/2021.

ADITA O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DADOS - CESSÃO DA SERVIDORA **QUEILA RIBEIRO DOS SANTOS** À DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, – CUMPRIMENTO DE TERMO DE COOPERAÇAO TÉCNICA Nº 001/2021 - AUTORIZAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, 555, Centro, CEP: 78240.000, Porto Esperidião-MT, neste ato, representada pelo prefeito **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 30.522.125-5 SSP/SP, CPF nº. 702.223.041-20, residente na Rua João Bordon, S/N, Bairro Centro, CEP 78.240-000, por este **INSTRUMENTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**, CEDE à **DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Ernesto da Silva, nº 163, bairro Parque das Américas, Porto Esperidião-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.432/0001-88, representada neste ato pelo Senhor Fabrício Garcia Henriques, Delegado de Polícia, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Araputanga-MT, tendo em vista o Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Porto Esperidião – Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2021 e a Lei Complementar n.º 120/22, de 24 de fevereiro de 2022, que autoriza a cessão da servidora Queila Ribeiro dos Santos para exercer suas atividades na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cessão da servidora Queila Ribeiro dos Santos, portadora do RG n.º 16436962/SSP-MT e do CPF nº 016.035.941-40, matrícula n.º 1416, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, para a Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Pretende o presente Instrumento a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, em regime de colaboração, com visas à eficiência da administração pública.

Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços da servidora, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira, e operacional as partes convenentes, poderão exercer em toda plenitude, a fiscalização dos atos decorrentes do presente Termo de Cessão.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO:

Responsabilidade de arcar com a remuneração da servidora Queila Ribeiro dos Santos cedida à Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA SERVIDORA:

Compromisso e responsabilidade de manter, em toda sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas à sua disposição para execução das ações e fiscalização, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa, cabível, quando da violação do disposto na clausula segunda.

Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades do seu controle para a manutenção do sigilo das informações.

Observar a Lei de Acesso e Informação (Lei Federal n.º 12.527/11) em especial o art. 31.

Cumprimento dos dispositivos expressos na Lei Complementar n.º 016/03 (Estatuto dos Servidores Municipais).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência no período de 30 de maio de 2025 a 30 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇAO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com execução de seu objeto e rescindido, de comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de quais de suas cláusulas.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Os casos omissos no presente Termo de Cessão deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida a Legislação Vigente.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cessão, desde que não forem resolvidas consensualmente.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2025.

Odirlei Queiroz Faria

Prefeito Municipal

Fabrício Garcia Henriques

Delegado de Polícia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “D”

Classificação	Nome	LOCAL

21º	MARIO LUIS DUARTE DA SILVA	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 04/06/2025 às 07:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: **58.683.018 JOÃO DELMON DA SILVA**, portador do CNPJ Nº. 58.683.018/0001-15, Ocupação: **Pedreiro,** Endereço: Rua Ponte Branca, s/n 24, Bairro, Lagoa II, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 03 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 01/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: **58.683.018 JOÃO DELMON DA SILVA**, portador do CNPJ Nº. 58.683.018/0001-15

Ocupação: **pedreiro**,

Contrato: 250-2025

Valor Global: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	Local
02º	KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	OBS: Comparecer na Coordenadoria do Transporte Escolar – QG no dia 29/05/2025 às 07:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº.75/2025 - INSTITUI O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DA/DO ADOLESCENTE – CPA NO ÂMBITO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE POXORÉU - MT

RESOLUÇÃO Nº.75/2025

Poxoréu – MT, 02 de junho de 2025

Institui o Comitê de Participação da/do Adolescente – CPA no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Poxoréu - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 18 do Regimento Interno do CMDCA homologado pela Resolução nº 68/2024 de 26 de setembro de 2024 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu - MT;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 159 DE 04 de setembro de 2013 que Dispõe sobre o processo de participação de crianças e

adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA**.**

CONSIDERANDO a Resolução nº 270 de 23 de junho de 2022 – CEDCA/MT, que divide os 141 municípios do Estado em 16 Núcleos Regionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, como espaços de articulação, negociação e pactuação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 273, de 22 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Participação de Adolescentes de Mato Grosso – CPA-MT no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso – CEDCA-MT.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária, que ocorreu no dia 29 de maio de 2025, como consta em ATA do CMDCA nº 158/2025, verso e folha 24.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui por meio desta Resolução o Comitê de Participação da/do Adolescente participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Poxoréu MT.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DA/DO ADOLESCENTE

Art. 2º. O Comitê de Participação da/do Adolescente – CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único. A participação no CPA não é remunerada.

Art. 3º. A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I – 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Entre os 10 (dez) participantes, no item I, deverá ser contempladas a representatividade das/dos adolescentes dos distritos do município;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes.

Parágrafo único. Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 4º. Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente. Logo, tendo em vista a realidade de Poxoréu, priorizamos os seguintes segmentos e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I – Pessoas com Deficiência - uma vaga;

II – Adolescência Rural - uma vaga;

III – Adolescência Negra - uma vaga;

IV - Mulher e equidade de gênero - uma vaga;

V - Povos Indígenas e/ou Comunidades Tradicionais - uma vaga;

§ 1º. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 4º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário.

§ 2º. O segmento “Adolescência Negra” é autodeclaratório.

§ 3º. No segmento “ Pessoas com Deficiência”, se faz necessário comprovar através de laudo médico, constando o CID.

§ 4º. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 5º. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 5º. São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do Edital.

II – residir, comprovadamente, no Município de Poxoréu /MT.

§ 1º. Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente.

§ 2º. Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA.

§ 5º. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º. Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

§ 7º. A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas.

§ 8º. A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital.

Art. 6º. O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – Mudança de residência para fora do Município de Poxoréu;

V – Completar 18 anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 7º. Compete ao CPA:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

II – Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município.

III – Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA.

IV – Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação.

V – Participar dos encontros e reuniões do CMDCA, com direito à voz, na forma desta resolução.

VI – Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social.

VII – Auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII – Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequentes.

IX – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X – Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.

Parágrafo único. Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, serão impedidos de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 8º. O CPA atuará das seguintes formas:

I – Com encontro trimestralmente, presencial ou remoto, sendo que nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II – Nas Assembleias ordinárias do CMDCA, por meio de um representante;

III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV – Compor mesas de honra em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Parágrafo Único - Caberá ao CPA a definição do membro que o representarão nos casos previstos nos incisos II III e IV

Art. 9º. Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 10. Compete ao CMDCA:

I – Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA;

III – Realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV – Conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

VI – Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais;

III - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DA/DO ADOLESCENTE

Art. 12. A referida Comissão será incluída na Câmara Temática de Capacitação, Mobilização e Articulação do CMDCA de Poxoréu.

Art.13. Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – Analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V – Conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI – Resolver os casos omissos;

VII – Elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Art. 14° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 02 de junho de 2025.

Daniele da Cruz Talon Pacheco

Presidente do CMDCA

Portaria nº66/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de

2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	LOCAL
07º	KEILA MARCIA OLIVEIRA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE PSF 02

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de

maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO/RONAN FERNANDES CÍCERO DE SA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, doravante denominado de CREDENCIANTE, e RONAN FERNANDES CÍCERO DE SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.828.250/0001-78, com sede à Rua Av. Ministro João Alberto, nº360, CEP 78.600-025, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, sites, revistas e etc. Para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78817	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em SITES ESPECIALIZADOS.	UN/MATÉRIA	600	R$ 88,76	R$ 53.256,00
2	80774	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em REVISTAS/PÁGINA CORES.	MENSAL/MATÉRIA	12	R$ 2.433,33	R$ 29.199,96
3	80775	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em jornais impressos.	MENSAL/MATÉRIA	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
4	80776	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** Serviços de Produção de matérias locais e regionais com divulgação em POST REDES SOCIAIS (FEED E STORIS)	UN/MATÉRIA	600	R$ 220,00	R$ 132.000,00

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO MUNICIPAL N.º 2.936/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 170 e art. 179, da Constituição Federal, nos artigos 42 ao 45 e do 47 ao 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte são responsáveis por 30% do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB), seu papel é vital para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual prevê a possibilidade de os Municípios regulamentarem tratamentos mais favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, locais e/ou regionais;

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2023 – PV do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA QUERÊNCIA, cuja finalidade é promover o acesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Querência e na região, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, através do poder de compra do Município;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - redução das desigualdades;

V - prestigiar a capacidade financeira de circulação interna, com geração de emprego e renda local e regional;

VI - Aumento da competitividade entre as empresas locais e regionais.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Aplica-se o disposto neste decreto às contratações de bens, serviços e obras.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, considera-se:

I - âmbito local: os limites geográficos do Município de Querência-MT;

II - âmbito regional: municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia (Codema) composta pelos municípios: Água Boa; Campinápolis; Canarana; Cocalinho; Gaúcha do Norte; Nova Nazaré; Nova Xavantina; Querência e Ribeirão Cascalheira.

Parágrafo único. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital, desde que atenda os objetivos previstos no art.1º.

Art. 3º - A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das seguintes situações:

I - diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - para a implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contemplando as hipóteses de:

a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

b) ampliação da eficiência das políticas públicas, com base na legislação suplementar, consubstanciada em estudos técnicos, capazes de delinear o raio de incidência dos incentivos propostos, sob a perspectiva de se efetivar o tratamento diferenciado e o fomento de determinada localidade, sendo vedada a sua previsão de forma genérica; e

c) para incentivo à inovação tecnológica.

Art. 4º - Nas licitações a que se refere o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 5º - Nos processos fundamentados no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não forem realizadas licitações de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, poderá ser concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º A aplicação do benefício previsto no caput do presente artigo pode ocorrer justificadamente e deverão ser indicadas no edital do processo licitatório e/ou em seus anexos, observando as seguintes disposições:

I - aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

§ 2º nas licitações a que se refere o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 4º Os benefícios previstos no inciso III do caput deste artigo serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

Art. 6º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos com menor preço, independente de ser cota principal ou reservada.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno portes sediadas local ou regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

IV - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, condições usuais de pagamento;

V - considerar na definição de itens, grupos ou lotes a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

Art. 8º - Não se aplicam os benefícios previstos neste Decreto, diante das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Querência – MT, 05 de maio de 2025

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

No dia 03 de junho de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada da empresa, IVO CANDIOTTO inscrita no CNPJ: 27.063.037/0001-15, se tratando do Edital de Credenciamento 05/2024 cujo objeto é “Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresas para prestação de serviços de Hotelaria/ hospedagem para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Querência MT ” na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT,03 de junho de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

TERMO DE CREDENCIAMENTO/IVO CANDIOTTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, doravante denominado de CREDENCIANTE, e IVO CANDIOTTO inscrita no CNPJ: 27.063.037/0001-15 sediada no endereço Avenida Oeste: Setor Nova Querência, qd 04 lt 3,4 e 5 Querência MT, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresas para prestação de serviços de Hotelaria/ hospedagem para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Querência MT.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Cod. Int	QTD Diária	Descrição	V. Unit	V. Total	
01	76082	200	Diária de hospedagem em apartamento com cama de solteiro + ventilador	R$ 85,56	R$ 17.112,00
02	76083	200	Diária de hospedagem em apartamento com cama de casal + ventilador	R$ 138,28	R$ 27.656,00
03	53103	300	Diária de hospedagem em apartamento individual com cama de solteiro, com ar-condicionado, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 138,42	R$ 41.526,00
04	53104	350	Diária de hospedagem em apartamento duplo com duas camas, com ar-condicionado, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 232,38	R$ 81.333,00
05	53105	350	Diária de hospedagem em apartamento triplo com três camas de solteiro, com ar-condicionado, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 329,68	R$ 115.388,00
06	76080	150	Diária de hospedagem em apartamento individual com cama de casal, com ar-condicionado, frigobar, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 177,56	R$ 26.634,00
07	76081	150	Diária de hospedagem em apartamento duplo com duas camas de solteiro, com ar-condicionado, frigobar, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 259,21	R$ 38.881,50
			VALOR TOTAL		**R$ 348.530,50**

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

No dia 25 de maio de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada da empresa, ITAU UNIBANCO S/A inscrita no CNPJ: 60.701.190/0001-04, se tratando do Edital de Credenciamento 04/2025 cujo objeto é "Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços bancários de arrecadação/recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com código de barras – PADRÃO FEBRABAN, por um período de 12 meses" na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 25 de maio de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 66/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, de câmaras localizadas no município de Querência – MT "PROGRAMA DO VIGIA MAIS", nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 09 de junho de 2025

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: 07:59h do dia 09 de junho de 2025.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.queren-

cia.mt.gov.br, local “LICITAÇÕES” ou site www.licitanet.com.br

Querência-MT, 28 de maio de 2025

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ATENDIMENTO AO §1° DO ART. 32 DA LEI Nº 13.019/2014

OBJETO: Celebração de termo de colaboração com Associação sem fins lucrativos visando estabelecer uma parceria com a Prefeitura Municipal de Querência-MT, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objeto: “Realizar o Rodeio EXPOQUER 2025 – Feira Agropecuária de Querência”, tomando por base os critérios estabelecidos em Plano de Trabalho do projeto.

DA JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 29 e art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014.

Querência – MT, 24 de abril de 2025

_____

Elisângela dos Santos França

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/2025, DE 03 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **FRANCISCO DE PAULA ANACLETO**, portador do **RG Nº xx.505.xx-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.439.xxx-72**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **15/04/2023** a **14/04/2024**, a partir da data de **04/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 03 de maio de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001- 31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **10.676.722/0003-86**, localizada à Av. Rubens de Mendonça, Hist (Ant AV CPA), 2000 e EDIF. Centro Empresa Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá MT neste ato representado pelo seu representante legal sr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA, inscrito no CPF nº 483.350.021-34, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 24/2021, previsto em sua cláusula quarta do item 4.4, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2025 até 01 de Junho de 2026.

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3.1 – O valor total do contrato continua sem alteração.

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME

ANTONIO AGNALDO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 10.676.722/0003-86

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 26/2022

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **PADIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito CNPJ 19.865.473.0001-80, com sede

na AVENIDA MIGUEL SUTIL. Nº 13072, BAIRRO: COOPHAMIL- CIDADE CUIABA MT, nesse ato representado pela senhora Carolina Padim Machado, portador da célula de Identidade RG: 18232850 SSP-MT e do CPF 774.813.992-04, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 26/2022, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 26/05/2025 até 26/05/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ **126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REIAS).**

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - Secretaria Mun. de Obras	Red. 04.122.0002.2022 3.3.90.39fonte 1.1.500

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 03 de junho de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL **JONAS CAMPOS VIEIRA** **Prefeito Municipal**	**PADIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ Nº: 19.865.473/0001-80** **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA** **CAROLINA PADIM MACHADO** **CPF774.813.992-04**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação, no qual foi publicado no dia 30 de maio de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 4.747 Página 446 a 448.

ONDE SE LÊ:	**LÊ-SE:**
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2023	TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2023
O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00 estabelecido (a) à Rua AV PRAINHA (LOT CONSIL),9, SALA B ALVORADA - CUIABÁ-MT, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;	O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00 estabelecido (a) à Rua AV PRAINHA (LOT CONSIL),9, SALA B ALVORADA - CUIABÁ-MT, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;
1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato	**1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato**
1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 69/2023, previsto em sua cláusula sexta, permanece inalterado.	1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 69/2023, previsto em sua cláusula sexta, permanece inalterado.
2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato	**2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato**
2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.	2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.
3. Cláusula Terceira – Do Valor e quantitativo do Contrato	**3. Cláusula Terceira – Do Valor e quantitativo do Contrato**
3.1 – O quantitativo do item 01 e item 08 do contrato será aditivado em 20%, sendo o quantitaivo atualizado do item 01 de 10 para 12, e item 08 de 10 para 12. 3.2 - Os itens 2, 3 e 6 permanecem inalterados.	3.1 – O quantitativo do item 08 do contrato será aditivado em 20%, sendo o quantitativo atualizado do item 08 de 10 para 12 unidades, acrescentando o SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS para mais 2 veículos da frota municipal. O valor unitario do item permance inalterado, acrescentando apenas o quantitativo.
4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária	
4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas	

nas dotações a seguir:

06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte
	1.1.500.1001 Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001 ed.208 - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.39 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.39 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.- 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.60 Red. - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.- 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0009.2055 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.394.0021.2064 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.395.0021.2066 3.3.90.39 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte
	1.1.500.1001 Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001 ed.208 - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.39 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.39 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.- 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.60 Red. - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.- 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0009.2055 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.394.0021.2064 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.395.0021.2066 3.3.90.39 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094

	Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661 Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.39 fonte 1.1.660

	Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.39 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.
Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 29 de maio de 2025.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**CENTRO AMERICA, COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

TESTEMUNHAS:

	3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661 Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.39 fonte 1.1.660

	Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.39 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.
Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 29 de maio de 2025.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**CENTRO AMERICA, COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

TESTEMUNHAS:

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de junho de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI Nº 1130/2025

DE 29 DE MAIO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PARA DISPOR SOBRE OS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS AO PODER LEGISLATIVO".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 6º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, observados os seguintes prazos:

I – o projeto de lei do Plano Plurianual, até o dia 30 do mês de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;

II – o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia 15 do mês de abril;

III – o projeto de lei do Orçamento Anual, até o dia 30 do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º**.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 29 de maio de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 07/2025

O município de Ribeirão Cascalheira/MT, em conformidade com art. 79, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.375/2023 torna público aos interessados que a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende realizar a Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada com o objetivo de prestação de serviço adaptação de unidade acoplável do tipo baú em alumínio, a ser instaladaem ambulância tipo B, Toyota Hilux ano/modelo 2023/2023 Placa SJT 74F74 do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia 1**0/06/2025**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalhei-

ra.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838

Ribeirão Cascalheira – MT, 03 de junho de 2025.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 34/2025 ADESÃO 06/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **V M A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.7********-70.

OBJETO:O objeto do presente instrumento aquisição de massa asfáltica PMF(PRÉ-MISTURADO A FRIO) para atender a Secretaria de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R$: 300.390,00 (trezentos mil, trezentos e noventa reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **V M A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.7********-70.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 28 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 285/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor".

Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 134 da Lei Municipal 850 de 19/02/2024, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, RAONY SCOTT SILVA CAMPOS**, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo período de 90 dias corridos, com início em 01/06/2025 e término em 29/08/2025 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 19/02/2020 a 18/02/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor".

Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 134 da Lei Municipal 850 de 19/02/2024, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretária Municipal Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo período de 60 dias corridos, com início em 21/05/2025 e término em 19/07/2025 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 26/01/2014 a 25/01/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUIZA HELENA PERES RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 05/02/2023 a 05/02/2024. A partir de 19/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Licença Prêmio do servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 134 da Lei Municipal n° 850 de 19/02/2025, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, MARCILENE GOULART DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Gari, lotado junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo período de 90 dias corridos, com início em 12/05/2025 e termino em 09/08/2025 referente ao quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2019 a 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora eletiva **RAMAYANA NASCIMENTO FERNANDES,** referente ao período aquisitivo de 2024 a 2025. A partir de 09/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 295/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **VINICIUS JOSE RIBEIRO**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2022 a 16/01/2023. A partir de 23/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 297/25

Em, 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de 10 dias de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias à servidora efetiva **MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 28/11/2022 a 27/11/2023 a partir de 02/06/2025, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias referente ao período aquisitivo 28/11/2022 a 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 298/25

Em, 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder conversão em abono pecuniário de Licença Prêmio de 30 dias ao servidor efetivo**, WILLIAM SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecanico, lotado junto a Secretária Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2007 a 14/08/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/25

Em, 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **NILSON GOMES DE SOUSA**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/25

Em, 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias à servidora efetiva **TANIA CARRIJO ROLDÃO**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 01/02/2025 a partir de 02/06/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias referente ao período aquisitivo 02/01/2024 a 01/02/2025 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/25

Em, 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal 844 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 05, a servidora **LUCIANA LIMA DE SOUZA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/25

Em, 02 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2021 a 03/04/2022. A partir de 03/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/25

Em, 02 de junho de 2025

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Srª **CARLA CRISTINA MACÊDO** para cargo em comissãode Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/25

Em, 02 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **EMILSON MENDONÇA DOS SANTOS**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 032 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 032 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Revoga o Decreto Municipal nº 025 de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre o período de Conciliação Tributária do exercício de 2025 no Município de Rio Branco/MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 912/2025, e

CONSIDERANDO: A ausência de ampla publicidade quanto à instituição do 1º Mês de Conciliação Tributária de 2025;

CONSIDERANDO: A elevada demanda de atendimento no setor de tributos, o que terá comprometido a adequada prestação de informações e atendimento aos contribuintes;

CONSIDERANDO: A necessidade de garantir efetividade, transparência e igualdade de acesso aos benefícios previstos no referido programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 025/

2025, que dispõe sobre o período de Conciliação Tributária do exercício de 2025 no Município de Rio Branco/MT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 914 DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 914 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Rio Branco/MT para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Branco/MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento Público), na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2025 e projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2025, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2025, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do Poder Público Municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas;

III – Anexo de metas e prioridades para 2026.

§2º. Os anexos de metas e prioridades para 2026, e os Anexos de Riscos Fiscais, será encaminhado no envio do projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§1º. Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§2º. Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026

Art. 4º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 será as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os valores constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2026

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º. Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1º. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta lei.

Art. 7º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação;

III – Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário;

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 11. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

I – Integrará o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para 2026, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da lei orçamentária, encaminhará ao Poder Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2026.

§2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput*e os que o modificarem conterão:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – As obrigações Constitucionais e legais do Município;

II – Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III – As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os

cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – Outras despesas, a critério do Poder Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e Emenda Constitucional nº 58/2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Poder Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Poder Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme previsto no artigo anterior.

§1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

§2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da transferência da Lei Complementar Federal nº 87/1996;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

l) o valor arrecadado da CIDE.

Art. 18. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 19. A Câmara Municipal enviará até o dia 05 (cinco) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

I – mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II – mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III – identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV – a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de

propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a referência de atendimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida no exercício de 2025, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II – Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III – Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV – Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a lei municipal;

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despe-

sas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29. A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30. O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% (setenta por cento) das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% (seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL no exercício de 2025, o orçamento de 2026 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6% (seis por cento);

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da lei municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6% (seis por cento);

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da lei municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do art. 17 e art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 34. No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Poder Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação a uma alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2026, especialmente no diz respeito a:

I – Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II – Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV – Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V – Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI – Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII – Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37. O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo único. O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38. Serão isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 176 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 39. O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do art. 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 915 DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 915 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 2º, *caput* e § único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que determina o aproveitamento e regularização do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, e regulariza o vínculo direto daqueles ACS e ACE que passaram por prova de conhecimento específico sobre suas atribuições nos moldes do art. 198, §4º, da Constituição Federal, mitigando o risco de burla a contratação temporária e terceirizada no âmbito do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o aproveitamento e regularização do vínculo dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme determina o art. 2º, *caput* e § único, da Emenda Constitucional nº 51/2006, que se submeteram a Processo Seletivo com diferentes nomenclaturas, mas que exigia conhecimento e requisitos específicos de suas atribuições, atendendo as exigências contidas no art. 198, §4º, da Constituição Federal, para evitar risco de burla a contratação temporária e terceirizada.

Art. 2º. Para fins de aproveitamento dos profissionais de que trata o § único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, são meios probatórios que autorizam a certificação pelo Município de que foi realizada Seleção Pública prevista no artigo anterior, preferencialmente:

I – O edital do processo de seleção pública ou a relação de aprovados publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou em outro meio;

II – A declaração de gestores públicos à época da seleção, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização da seleção pública e à participação do candidato;

III – Outros documentos ou meios de provas que comprovem que os profissionais foram selecionados mediante processo precedido de alguma publicidade, com resultado definido de forma impessoal.

§1º. Na inexistência dos documentos referidos no parágrafo anterior, para o convencimento da Comissão Especial, poderão ser considerados outros meios de provas em direito admitidos que se revelarem necessários, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Declaração de gestores ou servidores públicos à época das seleções e ou moradores do Município, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização do certame e a participação de candidatos;

b) Matérias publicadas em diário oficial do Estado ou Município noticiando quanto à realização de seleção pública e conclusão de treinamentos;

c) Telegrama ou outro meio de comunicação convocando os agentes para participarem de seleção e/ou treinamentos;

d) Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

e) Ata de audiência do Ministério Público do Trabalho ou outro Órgão Público;

f) Documento da Secretaria Municipal de Saúde, informando quanto a realização da seleção;

g) Documento da Secretaria Municipal de Saúde comuicando aprovação de candidatos em seleção e convocando para treinamento;

h) Certificado de conclusão de curso específico para exercício da atividade;

i) Relações de classificados da época que possuam timbre ou data e carimbo.

§2º. Para convencimento da existência da aprovação na seleção pública que trata esta lei a Comissão Especial poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis à formação da sua convicção.

§3º. Na certificação a que se refere este artigo, serão considerados os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na análise dos meios probatórios previstos neste artigo, vedade a imposição de obrigações e restrições que inviabilizem o aproveitamento e a regularização do vínculo dos profissionais de que trata o § único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§4º. Observada a exceção admitida no *caput* deste artigo, sempre que admitido com base em processo seletivo público, que tenha exigido conhecimentos específicos das atribuições, atendendo as exigências do §4º, do art. 198 da Constituição Federal, independentemente da denominação prevista para o certame, o Agente Comunitário de Saúde e/ou o Agente de Combate às Endemias, fará jus a todos os direitos previstos na Lei Federal nº 11.350/2006, admitida rescisão unilateral do contrato de trabalho apenas nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tiveram os seus vínculos regularizados nos moldes do § único do art. 2º, da EC 51/2006, e os que ingressaram mediante processo seletivo, sob égide do art. 198, §4º a §6º, da Constituição Federal, cujo ingresso ocorreu posterior a EC 51/2006, passarão a ter o vínculo direto com o Município no cargo de provimento efetivo, ficando submetido ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
VETO 001/2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004 DE 08 DE MAIO DE 2025

VETO 001/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004 DE 08 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco/MT, venho, respeitosamente, comunicar a Vossas Excelências que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 004/2025, aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a alteração da Tabela de Coeficiente Corretivo do Logradouro da Lei Complementar Municipal nº 019/2021 e dá outras providências".

O veto se impõe por razões de ordem **jurídica e administrativa**, que passo a expor:

Ausência de Estudo Técnico Anexado: Embora a mensagem que acompanhou o projeto mencione análise técnica, não foi apresentado estudo ou laudo técnico específico e atualizado que demonstre de forma clara os critérios e metodologias utilizados para justificar os novos coeficientes. Tal ausência compromete a **transparência** e impede a adequada **avaliação da proporcionalidade e razoabilidade** das alterações propostas, especialmente considerando que os coeficientes impactam diretamente na base de cálculo do IPTU.

Possível Ofensa ao Princípio da Legalidade Tributária (art. 150, inciso I, da CF/88): A alteração de coeficientes corretivos que influenciam na fórmula de cálculo do tributo deve observar o princípio da **estrita legalidade tributária**. A proposta, da forma como foi apresentada, não delimita com a necessária clareza os critérios de mensuração, nem explicita se houve alteração no valor real dos serviços públicos prestados — o que pode configurar uma minoração ou majoração indireta da carga tributária sem o devido respaldo legal.

Risco de Judicialização: Caso sancionada, a norma poderá ensejar ações judiciais de contribuintes que se sintam lesados, o que gera insegurança jurídica e risco de passivo tributário para o Município.

Diante do exposto, considerando o melhor interesse da Administração Pública e a necessidade de se garantir um sistema tributário justo, transparente e tecnicamente embasado, **veto integralmente** o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, ora devolvendo-o para a apreciação desta respeitável Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 244 DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 244 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de membros para a comissão permanente de avaliação de imóveis urbanos e rurais, para análise e acompanhamento das questões relativas ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A necessidade de institucionalizar um órgão consultivo e de assessoramento técnico para promover a uniformização e legalidade na interpretação e aplicação do valor da base de cálculo do ITBI.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais:

I. Edno Clementino Filho;

II. Monaliza dos Santos Santana;

III. Ednaldo do Nascimento Barbosa.

Art. 2º. A Comissão contará, no desempenho de sua função, com o auxílio de outros setores, órgãos ou entidades, caso necessário.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 253/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 038/2025

Objeto: Aquisição de Materiais tipo tecidos e aviamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: G.*O Xavier Comércio Atacadista e varejo de Tecidos e Aviamentos LTDA, CNPJ: 39.856.743/0001-01, Endereço: Avenida das Comunicações, nº2565, Bairro: Teixeirão, CEP: 76.965-638, Cacoal/RO.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	0001290	UND	112	**LINHA - ANNE, PARA CROCHE E TRICO, 100% ALGODAO MERCERIZADO, TEXTURA 295, ROLO COM 500M, CORES VARIADAS.**	CIRCULO	R$ 20,90	R$ 2.340,80
02	00055464	MT	126	**TECIDO - TIPO VOIL, ARMACAO TELA, 100% POLIESTER, PESANDO 128 G/M2, MEDINDO 3,00 M DE LARGURA, CORES VARIADAS**	EDONTEX	R$ 11,50	R$ 1.449,00
03	00060654	MT	80	**TECIDO - DO TIPO FELTRO, COMPRIMENTO 10M LARGURA 1,40M CORES DIVERSAS**	SANTA FÉ	R$ 18,99	R$ 1.519,20
04	0009729	MT	46	**TECIDO -TIPO JACQUARD LISO DECORADO, LARGURA 2,80 M, CORES DIVERSAS**	EDONTEX	R$ 29,99	R$ 1.379,54
05	00015805	MT	135	**TECIDO - TIPO TECIDO PLUSH, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, LARGURA DE 220CM, PECA COM 15 METROS**	EURO	R$ 19,99	R$ 2.698,65

06	00070144	MT	60	**TECIDO - TIPO TRICOLINE LISO COMPOSTO DE 100% ALGODAO COM LARGURA DE 1,50 M, CORES VARIADAS**	SÃO GERALDO	R$ 20,50	R$ 1.230,00
07	259471-4	UND	15	**FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, COM 10M.**	PROGRESSO	R$ 5,99	R$ 89,85
08	0006918	UND	15	**FITA DECORATIVA -FITA CETIM N° 05 - 22MM COM 10 METROS CORES VARIADAS**	PROGRESSO	R$ 7,75	R$ 116,25
09	259470-6	UND	15	**FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 2, COM 10M.**	PROGRESSO	R$ 3,99	R$ 59,85
10	259469-2	UND	15	**FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 1, COM 10M.**	PROGRESSO	R$ 2,75	R$ 41,25
11	00015457	UND	50	**BARBANTE - CRU, COMPOSICAO 100% ALGODAO.**	BANDEIRANTES	R$ 19,80	R$ 990,00
12	0005173	UND	70	**AGULHA - EM ACO INOX, N 07, PARA COSTURA DE MAO**	NYBC	R$ 0,20	R$ 14,00
13	255935-8	MT	120	TECIDO - TIPO OXFORD, LISO, COMPOSTO DE 100% (CEM POR CENTO) POLIESTER, PARA CONFECCAO DE VESTUARIO, EM CORES DIVERSAS. **METRO (CÓD.: 02)**	EURO	R$ 8,99	R$ 1.078,80
14	264053-8	UND	20	**LINHA -100% POLIESTER COM ESPESSURA DE Nº 120, NA COR BRANCA, PARA MAQUINA DE COSTURA RETA**	TRICHÊ	R$ 5,50	R$ 110,00
15	00074804	PCT	32	**PEROLA INTEIRA BRANCA COM FURO PARA ARTESANATO Nº 4,6,8 E 10 EMBALAGEM 500 GRAMA (CÓD.: 1510)**	NYBC	R$ 58,99	R$ 1.887,68
16	92738-4	UND	30	**ALICATE - DE BICO, MEDINDO 5¨, CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MEIA CANA CURTO**	NYBC	R$ 18,99	R$ 569,70
17	167236-3	UND	20	**LINHA - FIO DE NYLON (TIPO LINHA), COM ESPESSURA DE 0.45 MM, TRANSPARENTE**	NYBC	R$ 13,99	R$ 279,80
18	37363-0	UND	25	**TESOURA - PARA CORTE TECIDO, COM CABO EM ACO FORJADO, PINTADO, ANATOMICO, CURVO, MEDINDO 10 POLEGADAS**	NYBC	R$ 57,99	R$ 1.449,75
19	00033107	UND	100	**BARBANTE - BARROCO Nº6, CORES DIVERSAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO**	CIRCULO	R$ 40,99	R$ 4.099,00
20	184938-7	UND	30	**AGULHA - ALUMINIO ANODIZADO, NUMERO 07 PARA CROCHE**	NYBC	R$ 5,99	R$ 179,70
21	167278-9	UND	340	**FECHO MOSQUETÃO 3 CM**	NYBC	R$ 1,99	R$ 676,60
Valor Total							**R$ 22.259,42**

Obs: *O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 253/2025, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 22.259,42 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Rondolândia – MT, 03 de Junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 06/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 151/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 23/06/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereçohttps://rondolandia.mt.gov.br/licitacao maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 03 de Junho de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 517/2024

Pregão Presencial Nº. 24/2024- SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE, CNPJ: 07.646.6670001-05**, Endereço: av. Keller Esquina c/Av. Dom Bosco S/N Centro - CEP: 78.3338-000 Rondolândia-MT, representado pela Srª, Talita Monteiro CPF: 043.740.561-30 e RG de Nº 22106154 SSP/RO, Proprietária da empresa, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação –Pregão Presencial Nº. 24/2024e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e nº 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para atender as necessidades das secretarias Municipais.** Conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 24/2024.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 24/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Posto de Combustível Forte LTDA	
CNPJ Nº: 07.646.667/0001-05	
Endereço: av. Keller Esquina c/Av. Dom Bosco S/N Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia-MT	CEP: 78.338-000
Telefone: 69 – 98433-1290	E-mail: TALITAMONTEIRO15@HOTMAIL.COM
Representante Legal: Talita Monteiro	
CPF Nº:043.740.561-30 e RG de Nº 22106154 SSP/RO	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor:Posto de Combustível Forte LTDA CNPJ:07.646.667/0001-05

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						Valor unt	Valor total
Item	**Cód. TCE**	**UND**	**Quant.**	**MARCA**	**Especificação**		
01	0000758	LTS	454.500	PETROBRAS	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10	R$: 6.88	R$: 3.126.960,00
02	142931-0	LTS	82.150	PETROBRAS	GASOLINA COMUM	R$: 6,99	R$: 574.228,50

03	50028-3	LTS	179.800	PETROBRAS	OLEO DÍESEL COMUM	R$: 6,83	R$: 1.228.034,00
						Valor Total	**R$: 4.929.222,50**

Fornecedor:Posto de Combustível Forte LTDA CNPJ:07.646.667/0001-05

COTA RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**UND**	**COD. TCE**	**Quant.**	**MARCA**	**Especificação**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
01	0000758	LTS	11.500	PETROBRAS	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10	R$: 6.88	R$: 79.120,00
02	142931-0	LTS	11.350	PETROBRAS	GASOLINA COMUM	R$: 6,99	R$: 79.336,50
03	50028-3	LTS	11.200	PETROBRAS	OLEO DÍESEL COMUM	R$: 6,83	R$: 76.496,00
						Valor Total	**R$: 234.952,50**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de 5.164.175,00 (cinco milhões cento e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 24/2024.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclareci-

mentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 24/2024.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período na forma, do artigo e 84. da Lei n° 14.133/2021.Contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.1333/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame,

constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 24/2024, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preçodeverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024, cujo o indecxador da economia aplicado será o INPC medido pelo IBGE, do período.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2025/2026, Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Arrecadação, Agricultura, Obras, Meio Ambiente e Administração, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 24/2024 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2024, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 03 de Junho de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

_____

POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE

CNPJ: 07.646.6670001-05

Nome TALITA MONTEIRO Representante Legal

CPF Nº: 043.740.561-30 Participante desta ARP

_____

José Reco

Secretário Municipal de Administração

_____

Secretária Municipal de Educação

Leticia Reco Cruz

_____

Valquíria Lima Candeias

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Wilianeis Teixeira De Paulo

Secretário Municipal de Saúde

_____

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Vanderléia Soares da Silva

Secretária Municipal de Arrecadação

_____

Jair Ramires

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Gilberto Aguiar Peixoto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____ _____(assinatura) em ____ de_____de 2025.

DECRETO Nº 357/GAB/PMR/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

"Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social - para a Gestão de 2024/2026 dando outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 70, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei n. 506, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Politica Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia/MT*;*

Considerando a Lei n. 518, de 09 de junho de 2022, onde dispõe sobre as alterações na Lei n. 506, de 29 de outubro de 2021, que trata das Políticas Públicas de Assistência Social do Município de Rondolândia/MT, em seu art. 5º, onde dá nova redação aos parágrafos §1º, §4º e §6º, do art. 19 da Lei n. 506, de 29 de outubro de 2021, onde dispõe sobre a composição dos membros do CMAS.

Considerando o Decreto 266/GAB/PMR/2024, de 25 de março de 2024, que *"Dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão de 2024/2026 dando outras providências."*

Considerando a necessidade de substituição de membros do aludido Conselho, conforme solicitação encaminhada através do Memorando nº 060/SEMAS/2025, de 20 de maio de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado as alíneas "a" e "b" do item 1, e alínea "c", do item 2, ambos do art. 1º do 266/GAB/PMR/2024, de 25 de março de 2024, com a seguinte composição:

Art. 1º (...)

1) Representantes Governamentais:

a) PELA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Valquíria de Lima Candeias

Função: Suplente

b) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome: Eliani Pereira de Souza

Função: Titular

2) Representantes Não Governamentais:

c) PELOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SETOR

Nome: Rosilene dos Santos Silva

Função: Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de junho de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 150/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. EUDESIO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO 103/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VINCULO DE COOPERAÇÃO.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 151/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. JULINETE MANOELA DE ALMEIDA,** lotada na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO 103/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VINCULO DE COOPERAÇÃO.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efei-

tos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 152/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. GIAN MARCELO TALARICO,** lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO Nº 49/2024 – CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO N. 0061/2024-SINFRA/MT FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E A SINFRA/MT. A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MONJOLO. COORDENADAS: LAT: -14°84'33.39'S LONG: -56°43'47.39'O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 931,50M² NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE -MT.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 03 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CONCORRENCIA ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

AVISO DE RESULTADO

CONCORRENCIA ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025, torna público aos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - PORTE I, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 11412.5920001/24-003, NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, cuja abertura ocorreu no dia 07/04/2025 às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa: WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 46.611.947/0001-30, com valor global de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Rosário Oeste/MT, 03 de junho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2025

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - PORTE I, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 11412.5920001/24-003, NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

WF CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 46.611.947/0001-30, com valor global de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 03 de junho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 006/2025

AVISO DE ABERTURA P.E SRP N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETES DE TRICLORO 20 GRAMAS 90% DESTINADOS PARA O COMBATE E A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, PARA ATENDER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.** Início de Recebimento das Propostas: 04/06/2025 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 13/06/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 13/06/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Lici-

tacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 03 de junho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação direta de profissionais do setor artístico, especificamente cantores, para a realização de apresentações musicais durante as festividades referentes ao evento **- PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA JORNADA DA JUVENTUDE DE SALTO DO CÉU/MT,** sendo show regional com a DUPLA RICCO & LEO no dia **22 de Junho de 2025**, na **Praça Central Vereador Jardir Alves de Souza,** localizada no município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; d) Processo nº 015/2025; e) Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); f)Contratada:HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA CNPJ: 47.967.202/0001-70; g) Autorização: em 29/05/2025, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 03/06/2025, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCURSO PRESENCIAL Nº 001/2025

Tipo: técnica

Critério de julgamento: MELHOR TÉCNICA

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados a todas as secretarias deste município, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 28/07/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO PRESENCIAL,** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**E também pelo e-mail **licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 03 de Junho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação deServiço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados aos setores habitacionais públicos e privados, sobretudo o Programa Minha Casa Minha Vida instituído pelo governo federal e Ser Família Habitacional instituído pelo governo do estado de Mato Grosso, Gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o Município e os Governos Federais e Estaduais. Regularização das obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao Sistema nacional de Habitação de Interesse Social, Adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Acompanhamento da implantação do Plano local de habitação de interesse social. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Processo: nº 036/2025; d) Cobertura Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.3.3.90.00.1.1.500.32; e) Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); f) Contratada: CONSTRUTORA SÃO GERÔNIMO LTDA CNPJ: 12.303.331/0001-80; f) Autorização: em 23/05/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 03/06/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

Processo administrativo licitatório nº 206/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa para carta de serviços ao usuário – Lei 13.460/2017, LGPD aplicada nos serviços online, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 06 de junho de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

ATA Nº 002/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL –

PPA 2026-2029

Município de Santa Carmem – MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS, REALIZOU-SE, NA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CARMEM – MT, A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), CONVOCADA POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025.A AUDIÊNCIA TEVE INÍCIO COM A FALA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PABLO LIBERAL BORTOLAS, QUE DEU AS BOAS-VINDAS A TODOS OS PRESENTES, AGRADECENDO PELA PARTICIPAÇÃO NESTE MOMENTO TÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO COLETIVA DAS AÇÕES E METAS QUE NORTEARÃO OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EM SEGUIDA, PASSOU A PALAVRA AO PALESTRANTE, O CONSULTOR SENHOR LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI, QUE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, EM ESPECIAL AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, PELA COLABORAÇÃO NA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PPA.O CONSULTOR DESTACOU QUE O OBJETIVO PRINCIPAL DA AUDIÊNCIA É COLETAR INFORMAÇÕES E TROCAR IDEIAS COM A POPULAÇÃO SOBRE AS PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO.DANDO INÍCIO À APRESENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, FORAM ABORDADOS OS SEGUINTES TEMAS: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO SETOR PÚBLICO; INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA – LDO – LOA); A IMPORTÂNCIA DE PLANEJAR; EXIGÊNCIAS ATUAIS DA GESTÃO PÚBLICA, COM DESTAQUE PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL (ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF), ÊNFASE EM RESULTADOS, EQUILÍBRIO FISCAL E TRANSPARÊNCIA.FOI EXPLANADA A METODOLOGIA ADOTADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO, DESTACANDO A MISSÃO DO PPA DE TRANSFORMAR O PLANO DE GOVERNO EM UM INSTRUMENTO EFETIVO DE GESTÃO, COM DEFINIÇÃO DE MACRODIRETRIZES, MACRO-OBJETIVOS, PROGRAMAS, AÇÕES, INDICADORES, UNIDADE DE MEDIDAS, METAS FÍSICAS E CUSTOS FINANCEIROS. APONTOU-SE TAMBÉM O MARCO LEGAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SECRETARIAS MUNICIPAIS (ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE).AO FINAL DA EXPOSIÇÃO, FOI ABERTO ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÕES DOS PRESENTES.O SENHOR SIRINEU MOLETA DESTACOU OS DESAFIOS NA ÁREA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SOLICITANDO APORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, A ELABORAÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E AÇÕES VOLTADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE.O SENHOR MARCOS AMBRÓSIO ABORDOU A IMPORTÂNCIA DE FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTIL E ADULTO, A NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS EXISTENTES E A MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, COM DESTAQUE PARA A INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR.A SENHORA IEDA BETTONI PROPÔS COMO AÇÕES, A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PAÇO MUNICIPAL, NOVA SEDE PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, A INSTALAÇÃO DE PLACAS SOLARES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E MODERNIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PÚBLICOS, A LONGO PRAZO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.O SENHOR EDUARDO MALINSKI APONTOU A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BOMBEIRO PARA OS PERÍODOS DE SECA EXTREMA E QUEIMADAS, CONTINUIDADE DA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E CRIAÇÃO DE UMA BRIGADA PARA COMBATE A INCÊNDIOS NAS REGIÕES DE CHÁCARAS.A SENHORA IVETE BERGAMINI REFORÇOU A NECESSIDADE E OS ESFORÇOS JÁ EM ANDAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA PARA ATENDER AS FUTURAS DEMANDAS EM VIRTUDES DO NUMERO CRESCENTE DE ASSENTAMENTOS E CONDOMINIOS DE CHACARAS.A SENHORA FÁTIMA MALINSKI DESTACOU A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE MAIS UMA UNIDADE DE SAÚDE E DO CENTRO TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA).O VEREADOR WANDER SOLICITOU A VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS UM MÉDICO PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL.AO FINAL, O PREFEITO MUNICIPAL AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DE TODOS E, NÃO HAVENDO MAIS MANIFESTAÇÕES, DECLAROU ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA.E EU, SÂNGELA BIANCA SOARES, DIRETORA DE GABINETE, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SEGUE ASSINADA PORMIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 190/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação, Cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PREMIAÇÃO (TROFÉUS E MEDALHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com abertura marcada para 02 de Junho de 2025, e homologada 03 de Junho de 2025, teve como vencedores as empresas:

· AK INOVACOES LTDA, cadastrada no CNPJ sob N.º 53.696.164/0001-61 - no valor total de R$ 15.944,82 (quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

· M. A. VASCONCELOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob N.º 49.400.675/0001-17, no valor total de R$ 6.897,40 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);

· ROGER ANDRE BRAUN, cadastrada no CNPJ sob N.º 29.253.577/0001-97, no valor total de R$21.490,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos);

Santa Carmem/MT, 03 Junho de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 97/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 97/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 97/2024, de 09 de outubro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. CLAUDIA CRISTINA DAMACENO

brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 025.597-981-90 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 02 de junho de 2025.

_____

CLAUDIA CRISTINA DAMACENO

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº100/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº100/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 100/2024, de 04 de novembro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. NILZA APARECIDA DA SILVA brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 005.390.601-27 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 02 de junho de 2025.

_____

NILZA APARECIDA DA SILVA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

PORTARIA Nº 256/2025

PORTARIA Nº 256/2025

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Exonera a Srª DANIELI FERREIRA DA SILVA do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera a Srª DANIELI FERREIRA DA SILVA do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.

Art.2º - A Exoneração ocorre a pedido da mesma, conforme solicitação datada em 03 de junho de 2025.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 03 DE JUNHO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2025

PORTARIA Nº 253/2025

DATA: 29 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Exonera o Srº JOSE VALDEMAR MARTINS MOREIRA do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO GRANDE PORTE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Srº JOSE VALDEMAR MARTINS MOREIRA do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO GRANDE PORTE.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 29 DE MAIO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DORIS TEREZINHA FERRAZZO	561.303.509-10	0123/00020/2025
DORIS TEREZINHA FERRAZZO	561.303.509-10	0123/00021/2025
DORIS TEREZINHA FERRAZZO	561.303.509-10	0123/00022/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 91/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 207/2025

ASSUNTO: DESPESA COM TAXA DE INSCRIÇÃO, DA 4ª COPA LUCAS DE KARATE, PARA AS CRIANÇAS DO SCFV.

FAVORECIDO: ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS SEISHIN LTDA, inscrito no CNPJ: 20.***.308/0001-**

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: até 03/06/2025 Á 03/07/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 91/2025 de 03/06/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS SEISHIN LTDA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de Junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2025

Processo Administrativo: 199/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento material pedagógico sensorial para Escola Municipal Selvino Damian Preve.

Fornecedor vencedor: FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CPF/CNPJ: 36.047.706/0001-56

Valor Total: R$ 6.057,94 (seis mil e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 03 de Junho de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

LEI N° 01024/2025

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: *Cria o cargo de Viveirista e dá Outras providências.*

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Viveirista e acrescentar no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, o cargo:

I - Cargo: Viveirista.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Viveirista são as seguintes:

I- Selecionar as sementes de acordo com a espécie florestal, separando-as por qualidade, origem e data de coleta, para obter a quantidade de mudas;

II- Preparar os vasos; caixas ou recipientes similares enchendo-os com substrato ou aplicando outras técnicas de fertilização para possibilitar a proliferação do embrião vegetal;

III- Espalhar as sementes nos recipientes do viveiro, colocando-as nos substratos, para permitir o desenvolvimento das mesmas;

IV- Efetuar a irrigação e a cobertura das sementeiras, para manter a umidade e a temperatura adequadas à germinação;

V- Acompanhar a evolução do processo de germinação, cuidando a ventilação, limpeza e erradicação de pragas e doenças das sementeiras, sob orientação técnica, para obter mudas viçosas;

VI- Executar a repicagem da muda selecionada, cavando cuidadosamente em torno da área radicular da mesma, a fim de transferi-la da sementeira para o viveiro instalado ao ar livre ou coberto;

VII- Fazer a enxertia de mudas nos viveiros, inserindo a parte viva de um vegetal em outro através de cortes, fendas ou funções dos mesmos, utilizando fitas ou cordões para desenvolver novas variedades de vegetal;

VIII- Preparar as mudas de árvores selecionadas, embalando-as e identificando-as com etiquetas, para remetê-las às áreas de reflorestamento; pode supervisionar os serviços florestais. Pode especializar-se em embalagens de espécies de silvicultura;

IX- Produção de mudas, preparo do solo.

X- Controles diversos, entrega de mudas.

XI- Executar outras atividades correlatas.

Art. 3.º Inclui-se no artigo 66 da Lei Municipal 437/2011 de 03 de junho de 2011, e ao Lotacionograma - Lei 343/2011 , o Cargo de Viveirista, com as seguintes especificações:

a) Categoria Funcional: Viveirista;

b) Carga horária: 40 horas semanais;

c) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

d) Remuneração: R$ 2.303,86

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Indústria e Comércio.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ:46.253.574/0001-72

Endereço:Av. Miguel Sutil, 14437- Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78025-700

Representante / Preposto:Nome: DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF: 000.262.081-21

Telefone: (65) 3649-4440

e-mail: licitacao@parafusou.com.br

Itens credenciados:( ) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.

(X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1.DO OBJETO

1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3.DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7.DAS ALTERAÇÕES

7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital,

Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
8.3.1.Por razão de interesse público; ou
8.3.2.A pedido dos Credenciados.
8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;
8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.
9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá:
9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.
9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
Santa Cruz do Xingu-MT, 02 de Junho de 2025.
Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 46.253.574/0001-72
DIONES AMARAL DOS SANTOS
CPF: 000.xx.xxx-21
TESTEMUNHAS:
1-DYEISSONN CORREA LEITE
2-STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - SANDRA REGINA GALDIOLI DOS SANTOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.
Nome da Empresa:SANDRA REGINA GALDIOLI DOS SANTOS
CNPJ:41085.554/0001-16
Endereço:Av Santtos Afonso, N° 108, Bairro Burittis,Confresa-MT CEP: 78652-000
Representante / Preposto:Nome: SANDRA REGINA GALDIOLI DOS SANTOS
CPF: 038.596.841-83
Telefone: (66) 9841-7164
e-mail: daniloautocenter20@gmail.com
Itens credenciados:(X) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.
(X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
1.DO OBJETO
1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva

e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO
2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.
2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
3.DOS VALORES DO PAGAMENTO
3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.
3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.
4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.
4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.
4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.
5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:
5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.
6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.
7.DAS ALTERAÇÕES
7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.
8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
8.3.1.Por razão de interesse público; ou
8.3.2.A pedido dos Credenciados.
8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;
8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.
9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá:
9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verifica-

da a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.
9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.Santa Cruz do Xingu-MT, 03 de Maio de 2025.Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
SANDRA REGINA GALDIOLI DOS SANTOS
CNPJ: 41.085.554/0001-16
SANDRA REGINA GALDIOLI DOS SANTOS
CPF: 038.596.841-83
TESTEMUNHAS:
1-DYEISSONN CORREA LEITE
2-STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - SALVATORE LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.
Nome da Empresa:SALVATORE LTDA
CNPJ:29.784.058/0001-55
Endereço:ROD. BR 158, Nº S/N, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, CEP: 78.652-000 – CONFRESA - MT
Representante / Preposto:Nome: GYSLLYNNE SOUZA DA COSTA YUDJA JURUNA
CPF: 054.686.857-75
Telefone: (66) 99651-8910
e-mail: gysllynnesalvatore@gmail.com
Itens credenciados:(X) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.
(X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
1.DO OBJETO
1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO
2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.
2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
3.DOS VALORES DO PAGAMENTO
3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.
3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.
4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.
4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.
4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.
5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:
5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.
6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de

itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.
7.DAS ALTERAÇÕES
7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.
8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
8.3.1.Por razão de interesse público; ou
8.3.2.A pedido dos Credenciados.
8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;
8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.
9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá:
9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.
9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.Santa Cruz do Xingu-MT, 03 de junho de 2025.Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
SALVATORE LTDA
CNPJ: 29.784.058/0001-55
Representante
GYSLLYNNE SOUZA DA COSTA YUDJA JURUNA
CPF: 054.686.851-75
TESTEMUNHAS:
1-DYEISSONN CORREA LEITE
2- STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Aviso de Ratificação de Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Vencedores: T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 44.775.859/0001-48, SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA CNPJ: 15.593.959/0001-55, PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 46.253.574/0001-72, SANDRA REGINA GALDIOLI

DOS SANTOS CNPJ: 41.085.554/0001-16, SALVATORE LTDA CNPJ: 29.784.058/0001-55.Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de junho de 2025.
JORAILDES SOARES DE SOUZA
Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N° 018/2025

REFERÊNCIA: Processo 44/2025 | Dispensa de Licitação nº 018/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÉDICO VETERINÁRIO, PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EVENTOS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MATO GROSSO, ASSIM COMO EMISSÃO DE GTA E FISCALIZAÇÃO MEDICO VETERINÁRIA JUNTO AO INDEA PARA AS PROVAS E ATIVIDADES QUE OCORRERÃO NA 21ª EXPOCRUZ 2025 (DE 25/06 A 28/06) EM SANTA CRUZ DO XINGU-MT, SENDO ESTES, RODEIO, PROVA DOS TRÊS TAMBORES E CAVALGADA, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EM EQUINOS E EMISSÃO DE LAUDO PARA VACINA CONTRA INFLUENZA JUNTO AOS ANIMAIS QUE PARTICIPARÃO DA CAVALGADA
PROPONENTE: HEBER RANGEL DA SILVA NASCIMENTO
CNPJ: 58.419.399/0001-20
VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/24.
Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:
1)RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 018/2025, no bojo do Processo nº 044/2025, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.
2)HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.
DESPACHO
Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.
Registra-se. Publique-se o necessário.
Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.
Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 03 de Junho de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA AO CONTRATO 016/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT; INCLUINDO A ESCOLA MUNICIPAL RICIERI BERTE, SITUADA NA ZONA URBANA, E SUA EXTENSÃO, A ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DO SABER, LOCALIZADA NO P.A BRASI PAIVA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO LOCAL: Escola Municipal Ricieri Berté – Extensão Caminho do Saber, Zona Rural, PA Brasipaiva município de Santa Cruz do Xingu – MT. EMPRESA CONSTRUTORA: T L ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.900.434/0001-09, Aos 25 dias do mês de maio de 2025, Eu, Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, Engenheiro Civil Fiscal, CREA MT-048050 e CPF 036.873.461-70, contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, vistoriei e recomendo o RECEBIMENTO DEFINITIVO, da obra de construção da: EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT; INCLUINDO A ESCOLA MUNICIPAL RICIERI BERTE, SITUADA NA ZONA URBANA, E SUA EXTENSÃO, A ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DO SABER, LOCALIZADA NO P.A BRASI PAIVA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, localizada na: Escola Municipal Ricieri Berté – Extensão Caminho do Saber, Zona Rural, PA Brasipaiva município de Santa Cruz do Xingu – MT, Executada pela empresa: T L ENGENHARIA, CNPJ: 30.900.434/0001-09, Contrato 016/2025, oriundo do: Processo Administrativo: 017/2025, Modalidade Dispensa: 007/2025, por estar à mesma concluída e satisfazendo as especificações do projeto e do contrato. Santa Cruz do Xingu-MT, 25 de maio de 2025.

Marcos Aurelio R Santana Mulari
Engenheiro Civil Fiscal – CREA MT048050
Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/2024

Contratante: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. Contratada: Construtora Rezende GYN LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.290.884/0001-17, Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o Aditivo de Prazo ao contrato 023/2024 que trata De Empresa Para Realização De Obra De Adequação Do Sistema De Abastecimento De Água E Construção De Laboratório Em Santa Cruz Do Xingu-MT, Conforme Convênio Pactuado Com A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logística Do Estado De Mato Grosso – SINFRA/MT Sob O Nº 0505/2023. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 023/2024 por mais 12 (Doze) meses, contados a partir do término do prazo originalmente pactuado, fixando-se como novo prazo final o dia 29 de maio de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de Março de 2025.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO - CONTRATO N° 072/2022

À Senhora
Fabiana França Nunes
Coordenadora – Contratos e Convênios
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT
Contrato n° 072/2022
Assunto: Reconhecimento de Encerramento do Contrato n° 072/2022 – Construtora Juruena
Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu – MT
CNPJ: 04.178.518/0001-70
Contratada: Construtora Juruena LTDA
CNPJ: 04.292.274/0001-52
Relatório
Trata-se de análise da solicitação de prorrogação de prazo, apresentada pela empresa Construtora Juruena LTDA, contratada pela Administração Municipal em decorrência do Processo Licitatório

nº 29/2022, que culminou na celebração do Contrato Administrativo nº 72/2022.
O referido contrato tem por objeto "a implantação e instalação de aduelas de concreto na zona rural e na rodovia MT-430, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT", conforme especificações técnicas constantes dos documentos licitatórios.
A contratada protocolou, por meio de mensagem eletrônica enviada em 11 de fevereiro de 2025, às 11h24min, pedido de prorrogação do prazo contratual, ainda dentro do período de vigência, que se encerraria em 12 de fevereiro de 2025. Todavia, não instruiu o requerimento com a documentação fiscal obrigatória, condição essencial para a formalização válida do termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
Embora tenha sido concedido prazo para a devida regularização fiscal, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) não foram apresentadas tempestivamente. Ainda assim, o termo aditivo foi encaminhado à contratada após o término da vigência contratual, tendo sido devolvido assinado apenas em 25 de março de 2025, quando o contrato já se encontrava extinto, o que inviabiliza sua convalidação por ausência de amparo legal.
Da Fundamentação Legal
Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, os aditivos contratuais que visem à prorrogação de prazo devem ser formalizados dentro do período de vigência contratual. Ademais, o art. 29 do mesmo diploma estabelece como condição indispensável à celebração e à prorrogação de contratos administrativos a comprovação da regularidade fiscal da contratada.
A inobservância desses pressupostos legais torna juridicamente inviável a renovação do vínculo contratual, sendo vedada a retroatividade dos efeitos do termo aditivo. Tal entendimento encontra respaldo em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que rechaça a possibilidade de convalidação de prorrogação formalizada após a extinção contratual e sem a devida regularidade fiscal no momento oportuno.
Conclusão
Diante da ausência de instrumento aditivo formalizado dentro do prazo legal e da irregularidade fiscal da contratada, reconhece-se a extinção de pleno direito do Contrato Administrativo nº 72/2022, com fundamento nos arts. 29 e 57 da Lei nº 8.666/93.
Determinações: Arquiva-se o processo de prorrogação contratual, diante da ausência dos pressupostos legais; Notifica-se a contratada, informando: a impossibilidade de formalização do aditivo requerido; a extinção do contrato por decurso de prazo; a ausência de regularidade fiscal impeditiva da prorrogação; o arquivamento definitivo do pedido; Encaminhe-se os autos ao setor jurídico e de fiscalização contratual para análise de eventual aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93. Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de maio de 2025.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 003/2025/SCC/SCX
CONTRATO 072/2022

À Ilma. Senhora, Amanda Negrão Lemos Melo, Representante Legal da Construtora Juruena EIRELI ,Av. Érico Gonçalves Preza Filho, s/nº, Q.E8, L.01 – Jardim Itália, 78060-758 Cuiabá - MT Assunto: Notificação de Reconhecimento de Encerramento de Contrato Administrativo (nº 072/2022). Senhora Representante, O Município de Santa Cruz do Xingu – MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Joraildes Soares de Sousa, que a presente subscreve, com fundamento nas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.666/93, notadamente em seus artigos 29, 55, inciso XIII, 87 e seguintes, notifica Vossa Senhoria acerca do reconhecimento do encerramento do Contrato Administrativo nº 72/2022, firmado em 15 de dezembro de 2022, cujo objeto consiste na *"Contratação de empresa para serviço de implantação e instalação de aduelas de concreto na zona rural e na Rodovia MT-430, no Município de Santa Cruz do Xingu – MT"*. Conforme a análise administrativa e jurídica realizada, constata-se que: A solicitação de aditivo foi protocolada via e-mail, sem a devida apresentação dos documentos fiscais, no dia 11/02/2025 as 11h24m, antes do término da vigência contratual, fixada em 12/02/2025; Esta Administração concedeu prazo para a regularização das certidões fiscais obrigatórias, notadamente junto ao INSS e à SEFAZ, condições legais indispensáveis à formalização de qualquer aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93; Mesmo com a concessão de prazo, por intermédio da Notificação Extrajudicial n° 002/2025, a empresa não apresentou a documentação exigida, motivo pelo qual o termo aditivo somente foi encaminhado para assinatura após o término da vigência contratual, o que o torna juridicamente inválido, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; O instrumento foi devolvido assinado pela empresa apenas em 25/03/2025, com o contrato já expirado desde 12/02/2025, o que impede qualquer convalidação posterior, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1921/2015, 3144/2014). Dessa forma, não há amparo legal para a prorrogação retroativa do contrato, tampouco para a manutenção da relação contratual diante da ausência de comprovação de regularidade fiscal, o que culmina na extinção do Contrato nº 072/2022 por decurso de prazo. DETERMINAÇÕES: Fica a empresa formalmente notificada da extinção do Contrato nº 072/2022; determina-se o arquivamento do processo de aditamento de prazo, por ausência dos pressupostos legais exigidos; informa-se que a situação será encaminhada ao setor jurídico/fiscalizatório para eventual apuração de responsabilidades, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caso se verifique descumprimento contratual. Considerando que não há valores pendentes de pagamento ou de recebimento entre as partes, fica a empresa notificada para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, proceda à retirada de quaisquer maquinários, equipamentos, materiais ou estruturas de sua propriedade, caso ainda existentes no local da obra, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis. Ressalta-se que, conforme o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), é vedada à Administração Pública a prática de atos que extrapolem os limites legais expressos, o que reforça a impossibilidade de validar aditivo posterior à expiração contratual, sob pena de nulidade absoluta, conforme entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União.Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

FABIANA FRANÇA NUNES
Coordenadora Setor de Contratos e Convênio
Prefeita Municipal
Santa Cruz do Xingu - MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
Santa Cruz do Xingu - MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA 016/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ 04.178.518/0001-70
Av.14 de Setembro, S/N, Centro, Santa Cruz do Xingu - MT, 78664-000
(66) 3594-1000 - gabinete@santacruzdoxingu.mt.gov.br - https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2025

Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	16/2025
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	03/06/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.		

No uso de minhas atribuições legais, em obediência ao que dispõe a lei 14.133/2021, especialmente seus artigos 2°, 3° e 38, observados os princípios da necessidade, da conveniência e do interesse público e em atendimento à solicitação/justificativa, DETERMINO E AUTORIZO os membros da comissão permanente de licitação a abertura de procedimento licitatório acima descrito tendo por finalidade a seleção da melhor proposta para a Administração conforme edital.
Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 3 de junho de 2025
RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 016/2025

REFERÊNCIA: Processo 041/2025 | Dispensa de Licitação nº 016/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**.

PROPONENTE: CIRURGICA AL-STYN LTDA

CNPJ: 23.141.314/0001-00

VALOR: R$ 26.141,83 (VINTE SEIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 016/2025, no bojo do Processo nº 041/2025, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 03 de junho de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2025 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2023, CONVITE Nº 001/2021, CONTRATO 021/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA ANTÔNIO FILHO SOUSA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 39.958.865/0001-09.
Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado, neste ato representado pela Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ANTÔNIO FILHO SOUSA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.958.865/0001-09, representado neste ato pelo Senhor Antônio Filho Sousa Mendes doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Profissionais De Advocacia, Assessoria E Consultoria Jurídica, Para Atendimento Das Secretarias E Gabinete Da Prefeita Do Município De Santa Cruz Do Xingu-MT.
O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 021/2023, celebrado em 10/04/2023, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de perdas inflacionárias que impactaram os custos da execução contratual. Tal medida visa assegurar o direito da contratada à recomposição do equilíbrio originalmente pactuado, garantindo a viabilidade da continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEI-

RO:
O valor a ser reequilibrado corresponde ao valor mensal original do contrato, fixado em R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), que, após a aplicação do índice INPCA/IBGE de 5,930740% referente ao período de 04/2024 a 04/2025, passa a corresponder a R$ 12.076,10 (doze mil e setenta e seis reais e dez centavos). Tal recomposição assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, garantindo a continuidade e adequada execução dos serviços contratados. O Reequilíbrio passa a valer a partir do Aditivo de Prazo formalizado no mês 04/2025.
O Valor após o Reequilíbrio Financeiro Passa a ser: de R$ 12.076,10 (Doze mil e setenta e seis reais e dez centavos) mensais, totalizando R$ 144.913,20(Cento e quarenta e quatro mil e novecentos e treze reais e vinte centavos) anuais.
CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO:
Anulação do empenho de n° 2490/25, para correção do reequilíbrio Econômico-financeiro.
Secretaria Municipal de Gabinete
As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
EMPENHO ANO DE 2025
Gabinete da Prefeita:
(030) 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.5.00.000000. Total R$ 97.082,07 (Noventa e sete mil e oitenta e dois reais e sete centavos).
- 8 meses - R$ 96.608,80 (Noventa e seis mil e seiscentos e oito reais e oitenta centavos).
- Reequilíbrio Proporcional aos 21 dias trabalhados mês 4/2025 – R$ 473,27 (Quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).
EMPENHO ANO DE 2026
-3 meses e 9 dias equivalente a R$ 39.851,13 (Trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e treze centavos).
Obs:
Salário antes do Reequilíbrio - R$ 11.400,00 – Mensal
11.400,00 / 30 = 380,00 Dia
Valor Pago Mês 04/2025 (Referente aos 21 dias trabalhados após a formalização do 2° Termo Aditivo de Prazo) = R$ 7.980,00
Após o Reequilíbrio Econômico-financeiro
Salário R$ 12.076,10 – Mensal
12.076,10 / 30 = 402,54 Dia
402,54 Dia x 21 = 8.453,34 – 7.980,00 = 473,27
Diferença a ser paga referente aos 21 dias trabalhados no Mês 04/2025 – R$ 473,27
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
As demais Cláusulas do Pregão Presencial nº 030-2022 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 016-2023, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de maio de 2025.
JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
CONTRATANTE
ANTONIO FILHO SOUSA MENDES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.958.865/0001-09
Antônio Filho Sousa Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°009/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Licitação referente ao Edital de Dispensa de licitação Eletrônica n°009/2025 cujo objeto **AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES DE CAIXA DE SOM 12 POLEGADAS KSR PRO K812 COM BLUETOOTH, E UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** Publicado em 03 de junho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.749**,** páginas 934, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

a partir do dia 03 de maio de 2025 a partir das 17h00min (horário de

Brasília) fim do recebimento de proposta dia 06 de maio de 2025 até às 09h30min,

a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 10h00min (horário de

Brasília) do dia 06 de maio de 2025, Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de maio de 2025.

Lê-se:

a partir do dia 03 de junho de 2025 a partir das 17h00min (horário de

Brasília) fim do recebimento de proposta dia 06 de junho de 2025 até às 09h30min,

a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 10h00min (horário de

Brasília) do dia 06 de junho de 2025, Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de junho de 2025

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato, 03 de junho de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 028/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 028/2025

OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DO PASSEIO CICLISTICO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER."

CONTRATADA: **AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRA-**

GEM LTDA, CNPJN°**21.905.242/0001-02** Endereço: **Rua JOSE LANZARIN nº 649nw quadra 1ª lote16 sala1 CEP 78.368212 BAIRRO ÁGUA CLARA I MUNICIPIO DE SAPEZAL -MT,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 028/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 028/2025,** tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DO PASSEIO CICLISTICO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER."**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM LTDA**, CNPJ N°**21.905.242/0001-02,** Endereço:**Rua JOSE LANZARIN nº 649nw quadra 1ª lote16 sala1 CEP 78.368212 BAIRRO ÁGUA CLARA I MUNICIPIO DE SAPEZAL -MT,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0236/2025

DE 02 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADENILSON DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELO POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID/TJMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **ADENILSON DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 027. ***. ***.51, matricula 3259, para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL PELO POSTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID/TJMT)**.

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0237/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA GRACIELE DA SILVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **GRACIELE DA SILVA LIMA,** portadora do RG nº: 0**.***.***-43SSP/MT e inscrita no CPF nº: 0**.***.***-43, servidora ocupante do cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: **28/05/2025 a 11/06/2025.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 28 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2025

A – OBJETIVO

Definir novos procedimentos na circulação de veículos/máquinas a partir da data de sua publicação, de conformidade com o que dispõe a **Lei 8.429/92** (Lei de Improbidade Administrativa) e a **Lei 9503/97** (Código de Trânsito Nacional), Resoluções 149/2003 e 151/2003 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN) tendo em vista a responsabilidade dos agentes públicos e do Administrador Público perante a comunidade, zelando para que sua gestão seja profícua e transparente. Desta forma, protegendo o Patrimônio Público contra uso indevido, desperdício de combustível, desgaste dos veículos/máquinas, e apuração nas infrações de trânsito.

B- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista o grande número de irregularidades na utilização da frota de veículos e máquinas municipais, bem como o acentuado número de infrações de trânsito que tem sido comunicado a este controle, passamos a expor os termos em que se faz necessário a expedição da presente Instrução Normativa:

C – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os Órgãos/Unidades que estiverem utilizando veículos/máquinas Públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

D – CONSIDERAÇÕES GERAIS

01 – Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa entrarão em vigor **30 dias após sua publicação**.

02 – Farão parte integrante desta IN "Ficha de Controle de Quilometragem e Combustíveis da Frota Municipal, em formato eletrônica conforme fornecidos pelo departamento de frotas.

E – PROCEDIMENTOS

01 – Ordenação da saída dos veículos/máquinas: os veículos/máquinas somente sairão de seus Órgãos/Unidades com ordem do Sr. Secretário e por delegação destes aos funcionários encarregados.

02 – Encerrado o expediente das repartições, os veículos/máquinas destinados ao uso em serviço deverão ser recolhidos à garagem correspondente; os de representação, uma vez liberados pelas autoridades que têm direito à sua utilização, serão também recolhidos à garagem que lhes é reservada; da mesma forma, os destinados aos serviços de emergência, quando não estiverem em serviço.

03 – Excluídos os veículos de representação e os de serviços de emergência, os veículos da Prefeitura não poderão trafegar fora do horário de expediente das repartições sem a Autorização de Trânsito - AUTRAN, autorizada pelo Secretário Municipal ou por autoridade superior por eles indicada em Ordem de Serviço. A Autorização emitida em 02 (duas) vias (formato físico ou digital) uma via deverá permanecer com o motorista responsável pelo uso do veículo, e a outra arquivada na pasta individual do veículo, ambas assinada pelo chefe imediato e pelo condutor.

04 – Somente funcionários devidamente habilitados e designados por ordem de serviço conduzirão os veículos/máquinas.

05 – Nenhum veículo pode deslocar-se sem portar, no seu interior, a documentação legal totalmente regularizada, e sem que estejam com perfeito funcionamento do hodômetro/horímetro, luzes e freio.

06 – Os funcionários responsáveis pelos veículos/máquinas manterão o chefe do setor de frotas atualizado, com descrição detalhada do problema mecânico que, por ventura, venha a ocorrer, quando do mesmo sob seus cuidados, conforme Ficha de Controle de Saída de Veículos/máquinas (checklist), sendo, encaminhados ao setor de frotas, para controle e manutenção dos veículos e ao chefe de oficia as máquinas.

07 – Nenhum motorista ou operador será obrigado a operar veículos e maquinas sem o mesmo estar com a documentação legal regular, sem os itens de segurança obrigatório, e sem o perfeito funcionamento do horímetro, luzes e freio e com numero de passageiros superior ao permitido no veículo.

08 – É responsabilidade do motorista ou condutor manter no veículo em boas condições higiênicas, levando ao setor de lavagem para limpeza do veículo.

09 – O não atendimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas ou condutores e/ou operadores de máquinas implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispõe a Lei de Improbidade Administrativa e Legislação complementar.

10 – O cumprimento da presente IN e efetiva fiscalização fica a cargo do Secretário de Administração sob pena de incidir nas sanções civis, administrativas e criminais previstas no item anterior.

11 – É responsabilidade do operador de máquinas manter o superior hierárquico informado sobre as condições do veículo.

12 – Fica terminantemente proibida a disposição para proveito particular de automóveis, viaturas, caminhões, máquinas e equipamentos diversos em serviços descoincidente com suas respectivas funções públicas, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

13 – Todos os veículos/máquinas deverão ter o número de ordem e identificação da Secretaria e a devida inscrição na parte externa do veículo/máquina **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**.

14 – É vedado inserir quaisquer tipos de adesivos ou propagandas nos veículos/máquinas públicos municipais.

15 – Fica encarregada a Secretaria de Administração, através do Setor de Patrimônio para numerar os veículos/máquinas da administração direta.

16 – É vedado à alteração das características originais dos veículos/máquinas, quanto à numeração do chassi, motor e demais equipamentos dos veículos/máquinas, sem a devida autorização por escrito do órgão competente (atualmente o Detran), sob pena de incidir nos crimes previstos em Lei.

18 – Deverão ser observados quanto aos procedimentos em caso de infração de trânsito atribuída a veículos da prefeitura os seguintes incisos:

I - Responsabilidade do setor de frotas:

a. Manter atualizada a relação da frota municipal, tendo registro dos

veículos e a lotação em suas respectivas secretarias.

b. Sempre que receber qualquer tipo de documentação, referente

aos veículos do município, deverá verificar a qual secretaria pertence e encaminhar com urgência, ao secretário responsável pela viatura, colhendo o ciente deste, bem como, enviar uma cópia ao CONTROLE INTERNO para acompanhamento.

c. Quando se tratar de infrações de trânsito envolvendo as viaturas do Município, deverá ser enviada pelo setor de frotas identificação do condutor e cópia da infração de trânsito ao secretário responsável pelo servidor, para que seja cobrado administrativamente o valor da multa do servidor autuado.

Se o servidor concordar em operar veiculo sem os documentos de porte obrigatório ou não licenciados e for autuado por tal motivo por autoridades competente, devera arcar com os dispêndios da infração tendo em vista o disposto no item 07 desta norma.

d. Ao receber qualquer documentação e não tomar as providências cabíveis imediatamente, o responsável pelo setor de frotas ou quem for designado, será responsabilizado pelo efeito que esta ação ou omissão venha acarretar danos ao município.

II - Responsabilidade das Secretarias (multas de responsabilidade do Proprietário conf. CTB):

Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar:

a. Cada Secretário deverá ter conhecimento de quem conduz as viaturas de sua Secretaria, bem como verificar se os condutores possuem CNH compatível, com o veículo que conduz, sendo responsável concomitamente no que se refere aos Artigos 163 e 164, do CTB, (art.163. entregar e art.164. permitir que tome posse de veículo pessoa sem CNH ou com esta incompatível).

b. E de responsabilidade do secretário e seus assessores de secretaria, notificar o condutor da infração de trânsito atribuída a ele, solicitar autorização de desconto dos valores com sua respectiva dotação orçamentaria e informar ao departamento de frotas, contabilidade e recursos humanos de seus descontos e parcelamentos.

c. Acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pon-

tos, devido às infrações. O secretário que deixar de indicar o condutor no prazo de 15 dias, conforme preceitua a legislação, será imediatamente responsável pela nova infração gerada pelo descumprimento desta norma (Art 257 § 8º CTB).

c. O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo o Departamento de Pessoal providenciar, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, através do desconto em folhas do servidor infrator, mediante autorização do agente condutor.

d. Deverá ser enviada cópia da NIT ao Departamento de Contabilidade, para efeito de ser anexada junto ao empenho que autorizar a despesa.

III - Responsabilidade do Motorista (multas de responsabilidade do condutor conf. CTB):

Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

. Todas as multas de percurso deslocamento, atitude no Trânsito, estacionamento e Parada.

b. O motorista deverá conduzir somente veículos para os quais for habilitado, devendo obrigatoriamente informar seu chefe imediato, sobre qualquer ocorrência envolvendo a sua CNH, sendo responsabilizado, pela inobservância destas normas.

c. Sempre que solicitado pelo secretário deverá fornecer os dados e documentos necessários para informar ao DETRAN sobre eventuais infrações que venha a cometer no volante das viaturas que conduzir.

d. As multas decorrentes de utilização com negligência ou descuido no estado de conservação, ou na manutenção dos veículos deverão ser restituídas pelo condutor à administração, tendo em vista que são decorrentes das atribuições atinentes do cargo ou função de motorista.

e. O Servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão. No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa.

f. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo.

g. O porte do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e obrigatório.

h. E de inteira responsabilidade do condutor o zelo a guarda do equipamento de identificação de condutor (ibutton) e será cobrado às custas do equipamento em caso de perca e extravio.

i. em caso de violação do sistema sonoro do identificador do condutor, devera o setor de frotas informa imediatamente o setor de controle interno para prosseguimento do processo administrativo disciplinar (PAD) e cobrança dos danos.

j. não poderá os servidores do município utilizar do espaço da garagem municipal para guarda de veículo particular, podendo o diretor de frotas solicitar a imediata remoção do veiculo das dependências da garagem.

IV - Responsabilidade do Município:

O proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro:

a) Serão responsabilizados administrativamente, conforme legislação vigente, em cobrança regressiva, pelas infrações a que derem causa os Secretários, Condutores, ainda que seus cargos sejam transitórios e demissíveis AD NUTUN, não podendo assim ficar dívidas pendentes de uma Administração para outra, da mesma forma quanto aos motoristas que ocupam o cargo em caráter de contrato emergencial.

V - Recurso em multas do município:

Sempre que a infração for de responsabilidade do Município, caberá ao seu Procurador a interposição do recurso, o qual deverá anexar documentação que comprove ser ele parte legítima, sob pena de ter seu recurso indeferido, com base na **Resolução nº 149/2003 - CONTRAN.**

F - DISPOSIÇÕES FINAIS

01 – Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

02 – O setor de frotas deverá manter atualizada a relação da frota municipal, tendo registro dos veículos e a lotação em suas respectivas secretarias.

03 - O não atendimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas ou condutores e/ou operadores de máquinas implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispõe a Lei de Improbidade Administrativa e Legislação complementar.

04 – Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

ADENILSON DA SILVAVOLMIR BASSANI

AUDITOR DE CONTROLE INTERNOPREFEITO MUNICIPAL.

AUTRAN

EU_____
__TITULAR DO CARGO_____
MATRICULA Nº_____, AUTORIZO O SERVIDOR _____
_____CARGO _____MATRICULANº_____ A CONDUZIR O VEÍCULO _____ PLACA _____, NA DATA ___/___/____, EM HORÁRIO E DATA FORA DO EXPEDIENTE, PARA ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS .

_____

chefe imediato

_____

Condutor responsável.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2025

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2025 e Volmir Bassani, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, torna público aos interessados o GABARITO PRELIMINAR PASSÍVEL DE RECURSO, **conforme item 10.1 do edital de abertura**:

NÍVEL FUNDAMENTAL

AGENTE DE MANUTENÇÃO EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	B	B	C	C	B	B	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	B	A	B	C	C	B	B	B

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	B	C	C	A	C	B	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	A	A	B	B	C	B	C	B

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	B	B	B	B	B	C	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	B	B	B	C	B	C	C	B

NÍVEL SUPERIOR

NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	B	C	A	C	C	B	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	C	B	A	A	C	B	B

PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	C	C	A	B	C	C	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	C	C	C	C	B	B	C

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	C	A	C	B	C	C	D	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	B	C	C	C	B	B	C

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA INGLÊS:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	D	D	C	C	C	C	B	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	B	C	C	B	B	B	A

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	C	A	C	A	C	A	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	B	B	C	A	C	B	A

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	D	C	C	B	B	B	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	C	A	B	B	C	C	B

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	A	B	C	B	A	A	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	C	A	C	B	A	B	B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de maio de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA

Presidente da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado

FERNANDA NALINE

Vice-Presidente da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Membro da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado

GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO

Membro da Comissão Organizadora Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2025 - GP

PORTARIA Nº 164/2025 – GP

DE 03 de JUNHO DE 2.025

Altera membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, pela presente Portaria e,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222, Lei 12.013 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando o Decreto Estadual nº 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;

Considerando a necessidade de alterar os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, no âmbito do municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º. **-** Instituir a alteração dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá a seguinte composição:

I- ANA RAQUEL CORREIA RIBEIRO, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- CELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, representando a Secretaria Municipal de Educação;

III- PAULA RENATA FARIAS SANDES, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

IV- HALLAN DHIEGO COMEL, representado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2°- Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Santa Terezinha MT, 03 de junho de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 996/2025

LEI MUNICIPAL Nº 996/2025

DE 28 DE MAIO DE 2.025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64 até o limite de **R$ 55.900,00**

(cinquenta e cinco mil e novecentos reais), na Lei Orçamentária Anual nº 971/2024, conforme convenio nº 902265/2020 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, para o exercício de 2025, na seguinte despesa:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Agricultura e Ind. e Meio Ambiente		
Unidade	001	Gabinete do Prefeito		
Função	20	Agricultura		
Sub-função	608	Promoção da Produção Agropecuária		
Programa	11	Agricultura Sustentável		
Atividade	1073	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Equipamentos		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo |Fonte | Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.0		Equipamento e Material Permanente	1|706|0000000	55.900,00
TOTAL				**55.900,00**

Art. 2º -Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os valores relativos ao convenio nº 902265/2020 conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º -A Presente Lei tambémem suporte no Acórdão n° 3.145/2006 do TCE/MT, a saber;

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providencias para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 4º - Fica ainda autorizada a inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 967/2024 – Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 793/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2025

EMENTA: NOMEIA **DIVISÃO DE INFORMATICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada o **Sra. VANESSA DIAS DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **2655728-2** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **057.442.411-32**, no cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE INFORMATICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

ART. 2º A NOMEADA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE DE GERIR OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM RAZÃO DE LEI, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2025

EMENTA: NOMEIA **DIVISÃO DE INFORMATICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada o **Sra. NATIELE DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **649807-9** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº

705.585.691-45, no cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE INFORMATICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

ART. 2º A NOMEADA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE DE GERIR OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM RAZÃO DE LEI, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2025

EMENTA: NOMEIA **CHEFE DEPARTAMENTO DE CULTURA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sra.RITA DE CASSIA GUIMARAES PIOVEZAN,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº534.278 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **781.837.741-72**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE CULTURA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

ART. 2º A NOMEADA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE DE GERIR OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM RAZÃO DE LEI, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBORDINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei 564/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2025

EMENTA: NOMEIA **CHEFE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada o **Sra. EMILIA GABRIELLI MONTEIRO NUNES,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **2653491-6** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **057.400.541-25**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

ART. 2º A NOMEADA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE DE GERIR OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM RAZÃO DE LEI, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2025

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE SETOR DE REGULAÇÃO DO SUS** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada o **Sra. ELIELE MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **2773060-3** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **063.367.421-48**, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE SETOR DE REGULAÇÃO DO SUS** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2ºA nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO Nº 015/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$57.501,80 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
321	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		1.972,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
342	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI		600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA			
487	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		35.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
497	12.365.5008.2126.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		700,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 07 04	MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO IDOSO			
609	08.241.5009.2234.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.527,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 08 01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO			
616	22.661.5010.2060.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		900,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1004

02 08 01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO			
621	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
622	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		1.050,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
720	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		3.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO, LAZER E CULTURA			
832	27.813.5023.2269.0000	EMENDA IMPOSITIVA		4.552,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
319	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-1.972,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
334	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
449	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		-9.050,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
451	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		-900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1004

02 06 02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA			
489	12.361.5008.2052.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		-35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
492	12.361.5008.2052.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		-100,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
493	12.365.5008.2126.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		-600,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 07 04	MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO IDOSO			
612	08.241.5009.2234.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-1.527,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
719	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		-3.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO, LAZER E CULTURA			
829	27.813.5023.2269.0000	EMENDA IMPOSITIVA		-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
830	27.813.5023.2269.0000	EMENDA IMPOSITIVA		-3.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPC		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
831	27.813.5023.2269.0000	EMENDA IMPOSITIVA		-552,80
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1004

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 14 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES , no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.634.686,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

911	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	155.609,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
916	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	13.999,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
917	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	56.140,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
918	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	14.127,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
909	10.302.5018.1132.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	321.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
910	10.302.5018.1172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	15.618,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
912	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	125.210,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 14 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1018

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

913	10.302.5018.2281.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	100.066,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
914	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI	124.151,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
915	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC	5.896,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

900	12.361.5007.1205.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.060.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
901	12.361.5007.2117.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	69.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
902	12.361.5007.2117.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
903	12.306.5007.2041.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	99.254,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
904	12.361.5007.2174.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	31.117,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
905	12.361.5007.2043.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	35.712,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 17 , DE 14 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1018

02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
906	12.361.5007.2043.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		35.712,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
907	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		39.875,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
908	12.366.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS			
898	15.452.5011.2062.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		405.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
899	15.452.5011.1061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		405.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 04	COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO			
897	15.452.5011.1061.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		220.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 3.634.686,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 27 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$315.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02	COORDENADORIA DE CULTURA			
919	13.392.5013.2108.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA		315.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 315.000,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 27 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$315.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	02	COORDENADORIA DE CULTURA	
	919	13.392.5013.2108.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	315.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 315.000,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$107.638,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
153	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
310	10.302.5018.2167.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		13.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
321	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		3.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
342	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI		3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
366	10.305.5021.2172.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC		50,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA			
487	12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		12.700,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 07 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
510	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.250,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1004

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	511		08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.825,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	526		08.122.5009.2218.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	04	MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO IDOSO		
	609		08.241.5009.2234.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	153,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	08	01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO		
	616		22.661.5010.2060.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I	2.200,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	617		22.661.5010.2060.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I	700,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	621		22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I	12.750,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	622		22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I	1.100,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	720		20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	7.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	11	01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO, LAZER E CULTURA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1004

02 11 01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO, LAZER E CULTURA			
804	27.812.5013.2208.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA		11.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 02	COORDENADORIA DE CULTURA			
865	13.392.5013.2108.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA		2.210,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
449	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		-80.428,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
451	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 02	COORDENADORIA DE CULTURA			
864	13.392.5013.2108.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA		-2.210,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 25 , DE 16 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1031

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$563.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS			
921	15.452.5011.1216.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		500.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 09 02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS			
922	15.452.5011.2138.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		63.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 563.000,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 028/2025

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua Primavera, 296
04.217.371/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 28 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$192.247,20 distribuídos as seguintes dotações: **Suplementação (+) 192.247,20**

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
15	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	192.247,20	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	11 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
2	01.031.5001.1002.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-66.067,51	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
9	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
10	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-33.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
11	01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-43.179,69	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua Primavera, 296
04.217.371/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 28 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.976

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

-192.247,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste, 07 de maio de 2025

JURÍDICO
DECRETO Nº 033/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 33 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$118.311,69 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	4	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	118.311,69
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	09	02	COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	
	643	15.452.5011.1081.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	-118.311,69
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
CONTRATO N.º 027/2025 HOTEL SANTO ANTONIO LTDA-ME

CONTRATO N.º 027/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa**HOTEL SANTO ANTONIO LTDA-ME**,jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob númeroCNPJ: **41.208.498/0001-60**, estabelecida na Av Mato Grosso, Centro, S/N, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Bruno Alves de Araújo, denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 002/2025, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **020/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **002/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1.Aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

3.2. O valor total da contratação será de R$ 1.635.661,90 (um milhao seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do

disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIO DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser realizado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A cada solicitação da secretaria, o setor de compras deverá solicitar o pedido de cotação aos fornecedores devidamente credenciados.

6.2. O critério de escolha do melhor preço será o menor preço auferido com base na cotação do dia.

6.2.1. O setor de compras deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) dias úteis para apresentação da cotação, não sendo aceito propostas apresentadas fora do referido prazo.

6.3. No cadastro da cotação o setor de compras poderá indicar no mínimo 03 marcas de produtos a serem fornecidos, com base no pedido da secretaria.

6.3.1. Caso seja feita a indicação das marcas pelo setor de compras, as empresas participantes deverão cotar exclusivamente os itens das marcas indicadas.

6.4. No momento da cotação se for verificado que não possui pelo menos 03 (três) interessados para fornecimento, o setor de compras poderá concluir a cotação mediante justificativa formal.

6.5. Os itens oriundos da agricultura familiar, no momento da solicitação da secretaria, o setor de compras deverá efetuar a cotação exclusivamente com os agricultores locais e regionais, com intuito de fomentar a agricultura familiar em atendimento a Lei 11.326/2006 e suas alterações.

6.6. Caso não conste interessado no fornecimento dos referidos itens, o setor de compras poderá cadastrar novamente os itens da cotação, ampliando a competitividade ao amplo mercado.

6.7. Caso queiram, os agricultores familiares também poderão participar dos itens da ampla concorrência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado

considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 -O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média

aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	399	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa Pnae
Ficha	397	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de junho de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

HOTEL SANTO ANTONIO LTDA-ME

CONTRATADO

JURÍDICO
CONTRATO 028/2025 MERCADO BARATEIRO LTDA-ME

CONTRATO N.º 028/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa**MERCADO BARATEIRO LTDA-ME**,jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob númeroCNPJ: **32.820.483/0001-67**, estabelecida na Av A, nº 277, Jardim Santa Inês, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo sua sócia proprietária a Sra. Vanessa Costa Erculino, denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 002/2025, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **020/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **002/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1.Aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

3.2. O valor total da contratação será de R$ 1.635.661,90 (um milhao seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIO DE RECEBIMENTO

5.1. O serviço deverá ser realizado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A cada solicitação da secretaria, o setor de compras deverá solicitar o pedido de cotação aos fornecedores devidamente credenciados.

6.2. O critério de escolha do melhor preço será o menor preço auferido com base na cotação do dia.

6.2.1. O setor de compras deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) dias úteis para apresentação da cotação, não sendo aceito propostas apresentadas fora do referido prazo.

6.3. No cadastro da cotação o setor de compras poderá indicar no mínimo 03 marcas de produtos a serem fornecidos, com base no pedido da secretaria.

6.3.1. Caso seja feita a indicação das marcas pelo setor de compras, as empresas participantes deverão cotar exclusivamente os itens das marcas indicadas.

6.4. No momento da cotação se for verificado que não possui pelo menos 03 (três) interessados para fornecimento, o setor de compras poderá concluir a cotação mediante justificativa formal.

6.5. Os itens oriundos da agricultura familiar, no momento da solicitação da secretaria, o setor de compras deverá efetuar a cotação exclusivamente com os agricultores locais e regionais, com intuito de fomentar a agricultura familiar em atendimento a Lei 11.326/2006 e suas alterações.

6.6. Caso não conste interessado no fornecimento dos referidos itens, o setor de compras poderá cadastrar novamente os itens da cotação, ampliando a competitividade ao amplo mercado.

6.7. Caso queiram, os agricultores familiares também poderão participar dos itens da ampla concorrência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações

cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 -O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	399	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa Pnae
Ficha	397	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de junho de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MERCADO BARATEIRO LTDA-ME

CONTRATADO

PORTARIA Nº. 409/2025

PORTARIA Nº. 409/2025.

DE: 06 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio à servidor público efetivo Vandoir Luís Robe, para usufruto no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, totalizando 30 (noventa) dias, conforme assegurado pela legislação vigente. Período aquisitivo: 08/10/2007 a 07/10/2012.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 019/2025/SEMED

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

CNPJ: 04.217.362/0001-90

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

N° 019/2025/SEMED

Dispõe sobre o procedimento de divulgação dos resultados referente A SELEÇÃO DE CONTAGEM DE PONTOS e contratação temporária emergência de professores para atender as escolas das aldeias do município de santo Antônio do Leste-MT e das outras providencias;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/ contagem de pontos**de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos **nº 017/2025/ SEMED**.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professores para atender as escolas das aldeias Indigenas** , que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a lei nº 1.012/2024,

de 17 de dezembro de 2024. Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação, no portal transparência da Prefeitura Municipal de santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º . Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

PROFESSORES INDÍGENAS

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Sam Amilto Seredi	20,66	01º Classificado(a)
Daniela dos Santos Custódio	15,50	02º Classificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal deEducação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 03 de junho de 2025

Atenciosamente

Nilson Barbosa da SilvaSecretário Municipal de Educação

Portaria Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025 - CONTRATADO: KELVER MATEUS TORRES AMORIM

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: KELVER MATEUS TORRES AMORIM, Brasileiro, Convivente, , inscrito no CPF sob o nº 047.520.301-10 e Identidade RG nº 23858125 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rod. Luiz Carlos Pires, nº 412 - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2025

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 04/04/2025

VIGÊNCIA: De 01/04/2025 a 02/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.003,29 (dois mil e três reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista de Caminhão), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Paço Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE RGF 2025

Aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2025 às 14 horas, reuniram-se no plenário da câmara municipal de São José do Povo, para a realização da audiência pública. A contadora municipal a Sra. Andréia Bicioni iniciou a audiência agradecendo a presença de todos os presentes. Assim a mesma prosseguiu com sua fala, dando inicio a explicação sobre a apresentação e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre do ano de 2025.

Foi explanada que as metas fiscais são uma estimativa feita pelo governo da diferença entre sua expectativa de receitas e gastos em um ano. Se essa diferença for positiva (ou seja, receitas > despesas), a meta prevê um superávit primário. Se for negativa (receitas < despesas), será um déficit primário.

Em seguida foi abordado o conceito das despesas. E logo em seguida foi apresentado o total de receitas arrecadas no 1º quadrimestre e total das despesas empenhas, liquidadas e pagas.

Foram apresentados também os índices de aplicação dos recursos nas áreas de educação e saúde. E também o percentual gasto com despesas de pessoal e os limites estabelecidos pela LRF.

Logo mais foi apresentado algumas obras e projetos executados de algumas secretarias no 1º quadrimestre tais como: recuperação de estradas e pontes, execução do micro revestimento asfáltico, aquisição de livros e inicio de Atendimento às Crianças neuro-divergentes.

A Sra. Andreia abriu a palavra para todos os presentes para possíveis questionamentos, dúvidas, criticas e sugestões.

Nada mais a tratar, a contadora municipal a Sra. Andréia Bicioni agradeceu a presença de todos, finalizando assim a presente audiência pública as 14 horas e 30 minutos com seguintes assinaturas abaixo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PROCESSO:031 DISPENSA: 016/2025

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 030/2024, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO I DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **K.F.GARCIA, CNPJ 52.124.309/0001-97, parte do objeto da licitação, no valor de R$63.683,01,00 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e um centavos)**
.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de junho de 2025.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 22/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Estabelece a tabela de preço do IPTU, conforme Lei Municipal Nº 534/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece a Tabela de Preço do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado com autorização do Poder Executivo de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 534/2012, sendo que Imposto Territorial refere-se a Terrenos vagos, sem construção de imóvel ou com imóvel em situação inabitável e Imposto Predial incidirá exclusivamente sobre Edificação.

Parágrafo Único – A classificação dos terrenos e edificações do Município serão de acordo com a tabela a seguir:

TABELA I

Para cálculo de Imposto Territorial:

TERRENO	VALOR VENAL POR M²
Com Muro e Passeio - 1 x R$ UPFM	R$ 3,06
Com Muro ou Passeio - 2 x R$ UPFM	R$ 6,12
Sem Muro e Passeio - 3 x R$ UPFM	R$ 9,18

TABELA II

Para cálculo de Imposto Predial:

EDIFICAÇAO	VALOR VENAL POR M²
Ótimo	R$ 313,90
Bom	R$ 235,63
Regular	R$ 157,08
Fraco ou Má	R$ 125,65

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo – MT, 03 de junho de 2025.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 21/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO 21/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre lançamento do IPTU do corrente ano, conforme autorização da Lei Municipal Nº 534/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2025 serão pagos pelos contribuintes das seguintes formas:

I – Parcela Única até 30/07/2025 (trinta de julho de dois mil e vinte e cinco);

II – Em até 03 (três) parcelas com as seguintes datas:

Primeira Parcela: 30/07/2025 (trinta de julho de dois mil e vinte e cinco);

Segunda Parcela: 30/08/2025 (trinta de agosto de dois mil e vinte e cinco);

Terceira Parcela: 30/09/2025 (trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco).

Artigo 2º - O não pagamento até as datas de vencimento elencadas, implicará em Multa, Juros e Correção Monetária conforme a Lei 534/2012.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo – MT, 03 de junho de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2025

CONTRATO (A)-FORTIMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 06.313.733/0001-62

OBJETO – Pregão Eletrônico para aquisição de equipamento agrícola permanente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Municipio de São José do Povo-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL-O valor total do presente contrato é **R$**

46.580,00 (Quarenta e Seis Mil , Quinhentos e Oitenta reais).

DA VIGÊNCIA-O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, tendo início no dia 29 de maio de 2025 a 29 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024

Extrato do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 003/224, tendo como objeto a prorrogação da cessão do servidor **GILBERTO CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para prestar serviços, junto a unidade do 35º CIRETRAN de São José do Rio Claro, no município de São José do Rio Claro – MT.

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

COOPERANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – 35º CIRETRAN DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

ÔNUS: O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo Departamento Estadual de Trânsito - MT.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 06 de maio de 2025 e término em 05 de maio de 2026.

ASSINAM: Pelo Departamento Estadual de Trânsito - MT, o Presidente em substituição, Senhor Paulo Henrique Lima Marques e pela Prefeitura, o Prefeito Municipal, Senhor Levi Ribeiro.

São José do Rio Claro-MT, 03 de junho de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2025/SECAD, 02 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Registro de fato nº 2729/MOVIMENTO/2025 de 15/05/2025, e os documentos apresentados em reunião com a servidora **MARIA IZABEL ARAUJO BRITO**, relativos à sua produtividade laboral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 174-2023/SESAS/RH, encaminhado pela Secretaria de Saúde à Coordenação de Recursos Humanos, solicitando providências a serem tomadas quanto à apuração das responsabilidades da referida servidora;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 114/2025/SECAD, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos ao Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenação Geral, solicitando orientações acerca das providências a serem tomadas em relação à servidora;

CONSIDERANDO as orientações administrativas constantes no Comunicado Interno nº 120/2025/SECAD, referentes à Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 991/2014 – Estatuto do Servidor Público do Município de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.503/2024, que regulamenta o processo administrativo e procedimentos sancionatórios no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os arts. 195 e 196 da Lei Municipal nº 991/2014, que dispõem sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de condutas funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2025**, em desfavor da servidora, **MARIA IZABEL ARAUJO BRITO,** matrícula funcional nº 2339, **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. 195 e 196, da Lei Municipal nº 991/2014, para apurar suas responsabilidades por possível infringência aos deveres funcionais, conforme condutas previstas no art. 158 e respectivos incisos da referida lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados através do **Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2025/SECAD, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela servidora comissionada, **VIRGILINA ROSEMIR GUIMARAES GOUDINHO,** que solicita a sua exoneração do cargo de **ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **VIRGILINA ROSEMIR GUIMARAES GOUDINHO**, matrícula nº 2833, do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, em **02 de junho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de

2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2025/SECAD, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo artigo nº 75, § 2º, da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o 099/2025/PMSJRC/SEINFRA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de são José do Rio Claro ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando o retorno do servidor, Sr. **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA,** antes do término de seu período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o período de férias do servidor **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA,** matrícula funcional nº 2517, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, convocando-o a retornar ao trabalho a partir de 03 de junho de 2025.

Art. 2º A interrupção das férias justifica-se pela necessidade do serviço público e pela ausência de substituto no setor, ficando o saldo de férias da servidora para ser usufruído em momento oportuno, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de junho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2025/SECAD DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 187, da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 023/2025, do Departamento de Frotas à Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2025/DIPAT, do Departamento de Patrimônio ao Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado Interno nº 119/2025/SECAD, da Secretaria de Administração e Coordenação Geral ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância nº 004/2025, para apurar os fatos relatados e circunstâncias que envolveram a ocorrência com o veículo FIAT/MOBI LIKE, placa RAK8D26, conforme descrito no **Boletim de Ocorrência nº 2025.126595**, bem como identificar eventuais responsabilidades pelo agravamento do dano patrimonial, por meio de análise de procedimentos adotados, manuseio do veículo, manutenção realizada e demais fatores relacionados, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Acidentes de Trânsito será composta pelos servidores nomeados através do Decreto nº 049/2025, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2025/SECAD, 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo de Sindicância nº 003/2025, por meio da Portaria Municipal nº 212/2025/SECAD, de 03 de abril de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, Edição nº 4.711, de 07 de abril de 2025, para apuração das condutas supostamente praticadas pela servidora, **SIMONE MARQUES,** a fim de verificar sua responsabilidade por possível infração ao dever funcional;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado por meio do Decreto Nº 049/2025, de 23 de abril de 2025, onde solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 212/2025/SECAD, de 03 de abril de 2025, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2025/SECAD, 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo de Sindicância de Trânsito nº 001/2025, por meio da Portaria Municipal nº 241/2025/SECAD, 15 de abril de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, Edição nº 4.719, de 17 de abril de 2025, para apuração das condutas supostamente praticadas pelo servidor, **LEANDRO MORAIS TOMAZ,** conforme os fatos narrados no **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.95762,** a fim de verificar sua responsabilidade por possível infração ao dever funcional;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado por meio do Decreto Nº 049/2025, de 23 de abril de 2025, onde solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 241/2025/SECAD, de 15 de abril de 2025, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2025/SECAD, 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo de Sindicância de Trânsito nº 002/2025, por meio da Portaria Municipal nº 242/2025/SECAD, 15 de abril de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, Edição nº 4.719, de 17 de abril de 2025, para apuração das condutas supostamente praticadas pelo servidor, **OSEIAS DE PAIVA LEAL,** conforme os fatos narrados no **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.95480,** a fim de verificar sua responsabilidade por possível infração ao dever funcional;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado por meio do Decreto Nº 049/2025, de 23 de abril de 2025, onde solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 242/2025/SECAD, de 15 de abril de 2025, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2025/SECAD, 02 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO SINDICÂNCIA DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo de Sindicância de Trânsito nº 003/2025, por meio da Portaria Municipal nº 243/2025/SECAD, 15 de abril de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, Edição nº 4.719, de 17 de abril de 2025, para apuração das condutas supostamente praticadas pela servidora, **DEVANICE CORREA PEREIRA,** conforme os fatos narrados no **Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.95449,** a fim de verificar sua responsabilidade por possível infração ao dever funcional;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Lu-

cas Eduardo Ferreira dos Santos, nomeado por meio do Decreto Nº 049/2025, de 23 de abril de 2025, onde solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 243/2025/SECAD, de 15 de abril de 2025, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal Nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
Processo Adm: Nº 045/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais): **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** (37479359000101) com o lote: 1 no valor total de R$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 03 de junho de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2024

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa Provisória na Avenida Mato Grosso, nº220, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, informa a todos os interessados que a dispensa de licitação, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PÓRTICO NA PISTA DE CAMINHADA NA ENTRADA DA CIDADE, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação. Sendo assim, reabre-se o prazo para apresentação de novas propostas a partir do dia 04 de junho de 2025, devendo a sessão pública acontecer dia 10 de junho de 2025.São José do Rio Claro – MT, 03 de junho de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2025/SECAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO EM FACE DA EMPRESA MULT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, VISANDO APURAR FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503/2025;

CONSIDERANDO o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº 043/2025, de 26 de maio de 2025, mencionando as reiteradas **NOTIFICAÇÕES EXTRAJUCIAIS** com ocorrências de **falhas na execução contratual**, que podem configurar inadimplemento ou irregularidade nos termos previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como assegurar a apuração regular dos fatos e a responsabilização administrativa, se for o caso.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionatório, em face da empresa **MULT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.677.754/0001-65, para apuração das supostas falhas na execução do contrato nº 056/2024, firmado com o Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores nomeados através da **Portaria nº 464/2024/SECAD, de 03 de setembro de 2024:**

I – SUNELY MOREIRA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 2508 – PRESIDENTE;

II – ADENIR CRISTINA DE MOURA – MATRÍCULA Nº 1997 – MEMBRO;

III – LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 2322 - MEMBRO.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher indícios de autoria, materialidade e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 03 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT - RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CME

Dispõe sobre a Retificação da Resolução 001/2025/CME. Referente a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIOCLARO-MT, no uso de suas atribuições e regimento, previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro/MT.

• CONSIDERANDO Parecer 001/2018/CEE referente a DRC/MT• CONSIDERANDO A Resolução nº002/2021 DRC/SJRC/MT • CONSIDERANDO A Resolução nº 003/2025 do Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a Matriz Curricular, bem como a carga horária de 600h para ser utilizada nas turmas do EJA da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matriz Curricular aprovada na Sessão do Conselho Municipal de Educação
Realizado no dia: 02/06/2025
Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin CappellessoSecretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente resolução.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 03 de junho de 2025

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

MATRIZ CURRICULAR EJA

AMPARO LEGAL		ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				1º	2º	3º	4º	5º
LDB Nº 9.394/96	BNCC/DRC-MT	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
			Artes	1	1	1	1	1
		Matemática	Matemática	6	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
		Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
			História	2	2	2	2	2
		Parte Diversificada	Temas Transversais	1	1	1	1	1
CARGA HORARIA SEMANAL				20	20	20	20	20
CARGA HORARIA MENSAL				80	80	80	80	80
CARGA HORARIA ANUAL				600				

Matriz Curricular é um documento que estabelece os componentes curriculares para as escolas que compõem o Sistema Educacional do Município de São José do Rio Claro-MT, servindo de guia para orientar as práticas pedagógicas e a organização dos conteúdos a serem desenvolvidos ao longo do processo de ensino e aprendizagem nas Escolas Municipais.

São José do Rio Claro, 03 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CME

Dispõe sobre Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIOCLARO-MT, no uso de suas atribuições e regimento, previstas na Lei 873/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro/MT.

• CONSIDERANDO Parecer 001/2018/CEE referente a DRC/MT• CONSIDERANDO A Resolução nº002/2021 DRC/SJRC/MT • CONSIDERANDO A Resolução nº 003/2025 do Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos, bem como a carga horária de 600h para ser utilizada nas turmas do EJA da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matriz Curricular aprovada na Sessão do Conselho Municipal de Educação
Realizado no dia: 02/06/2025
Marli Maria Both
Presidente do CME/SJRC/MT.

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana GhedinCappellessoSecretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente resolução.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 03 de junho de 2025

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE SELETIVO Nº 01/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO DE SELETIVO Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo de Contratação Temporária Nº 01/2025, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até dia 06 de junho de 2025, à partir da 7h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social para se apresentarem e assumir a função de Monitor para Oficina – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) conforme disposto a seguir:

MONITOR PARA OFICINA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV):

3º APROVADA – 60 PONTOS

BRUNA DE OLIVEIRA LARA PICADA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 03 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428 DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 428 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANENCIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Requerimento do servidor e o Ofício nº 082/2025, de 03 de junho de 2025 do Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA FATIOMA ALMORONE DE AZAVEDO BOTELHO, POR CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 12, § 7, DA LEI COMPLEMENTAR 006/2005.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
DECRETO N.º 048, DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N.º 048, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre **alteração do Decreto n.º 167 de 16 de Setembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social** de São José dos Quatro Marcos - MT".

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 006/2005 e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar n.º 032/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 1.º do Decreto nº 167 de 16 de Setembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º**.** Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM** – constituído conforme a seguir:**"**

I – Representantes do Poder Executivo:

Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo

Willian Ricardo Costa

II – Representante do Poder Legislativo

Gildomar Alves da Silva Junior

III – Representante dos Servidores:

Claudiney Alves Ribeiro

Jairo de Lima Souza

IV – Representante dos Inativos:

Samuel Leandro Rosa

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de Junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 01.2025

3ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO 01.2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA ATUAR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; CALHEIRO; GESSEIRO; VIDRACEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; JARDINEIRO; SERRALHEIRO; ENCANADOR; ENTREGADOR DE MALOTE INDEPENDENTE, INSTALADOR DE FORRO, MECANICO ELÉTRICO VEICULAR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:34 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a os Agentes de Contratação Sra. Amanda Barbosa Sicoti, Presidente da Comissão de Contratação e Chefes de Departamento, Marlon Lincon Puger, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2025.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	ADRIANO PAULA GOMES DE SOUZA	59.798.213/0001-53	JARDINEIRO	14/03/2025	09:10:09
2	DOMINGOS DIAS DOS SANTOS	56.441.262/0001-46	SERVENTE DE PEDREIRO	11/02/2025	11:45:17
3	FRANCIS DOS SANTOS CHIALLE	33.591.482/0001-50	OPERADOR DE MÁQUINAS	03/06/2025	12:53:57
4	LUIZ GONÇALVES DE ARAUJO	60.364.815/0001-81	PEDREIRO	14/04/2025	12:21:03
5	MARCOS ANTONIO FIDELIS	46.473.228/0001-08	PINTOR	18/03/2025	12:56:08
6	WILLIAN PEREIRA TRINDADE	60.914.962/0001-88	JARDINEIRO	28/05/2025	09:29:41

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria nº 467 de 05 de dezembro de 2023, e Amanda Barbosa Sicóti portaria nº 470 de 05 de dezembro de 2023. Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos que todos acima estão CREDENCIADOS.

Eu, Amanda Barbosa Sicoti, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 025.2025

Tipo de Licitação: Menor Taxa

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 0131.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 025.2025, onde o mesmo como OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO IDE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.**"

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 18/06/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 720/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 134/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 022/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**134/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: SALVAMENTO AQUÁTICO (SALVAVIDAS) E BRIGADISTA DE INCÊNDIO**, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ:	02.442.341/0001-42
FISCAL TITULAR SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA
CARGO:	ENGENHEIRO SANITARISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

FORNECEDOR: LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.442.341/0001-42.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 022/2025

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: SALVAMENTO AQUÁTICO (SALVAVIDAS) E BRIGADISTA DE INCÊNDIO, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 220.997,90 (Duzentos e Vinte Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 02 de junho de 2025 e findando em 02 de junho de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 032/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001- 78, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2, com valor Global de R$ 3.774.000,00 (Três Milhões e Setecentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

A empresa LGE VEICULOS E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.054.824/0001- 93, sagrou-se vencedora do item nº 3, com valor Global de R$ 767.600,00 (Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 032/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, E VEÍCULO UTILITARIO SUV, em atendimento a frota das secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote	Prefeito Municipal

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. **51.892.897/0001-46,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 187/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
128	146927	UN	OMEPRAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	BELFAR/ CAP	**R$ 0,0730**

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT Claudio José Scariote Gerenciador	JT MEDICAMENTOS LTDA Jerusa Aparecida Pitt Baseggio Fornecedora

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa OURO VERDE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.417.171/0001-03, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 268/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR A SER REAJUSTADO
15	151636	T	AREIA - GROSSA LAVADA - PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, TOTALMENTE LIVRE DE IMPUREZAS E ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS NAS NORMAS BRASILEIRAS NBR 5564, 7174 E 7211. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CONSTRUFORTE	R$ 147,27
16	151636	T	AREIA - GROSSA LAVADA - PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, TOTALMENTE LIVRE DE IMPUREZAS E ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS NAS NORMAS BRASILEIRAS NBR 5564, 7174 E 7211. COTA DO ITEM 15 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	CONSTRUFORTE	R$ 147,27

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL Claudio José Scariote Gerenciador	OURO VERDE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA Nilza Nunes dos Santos Fabrin Fornecedora

PORTARIA Nº 694/2025.

PORTARIA Nº 694/2025.

EXONERA O SERVIDOR PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, DO CARGO DE ASSESSOR II- ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS**, portador (a) do **CPF nº 058.XXX.XXX-78**, do cargo de **ASSESSOR II- ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, a partir de 26 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 698/2025.

PORTARIA Nº 698/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**CLEUDILENE SOUZA MELO**
Matrícula	**2955**
CPF	**638.XXX.XXX-15**
Cargo	**ZELADORA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**01/04/2018 a 30/11/2024**

Considerando a portaria **433/2025** de gozo concedido em 01/04/2025 a 30/04/2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 699/2025.

PORTARIA Nº 699/2025.

SUPRIMEFUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORACIBELLE GOMES DALLA PORTA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir Fgde 40 % concedido a título de Função Gratificadapara a servidora **CIBELLE GOMES DALLA PORTA,** portador (a) do CPF **nº036.XXX.XXX-45** ocupante do cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS,** doquadro de pessoal em provimento efetivo da Secretária Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal a partir de 26 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na datade sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 769/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2025.

PORTARIA Nº 701/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ANA PAULA MUNDEL**
Matrícula	**2805**
CPF	**599.XXX.XXX-87**
Cargo	**MEDICO DO TRABALHO**
Secretaria	**SAÚDE**
Quinquênio	**16/03/2018 a 15/03/2023**

Considerando: a portaria 834/2023 de gozo concedido a partir de 27/11/2023 a 26/12/2023, da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 07/07/2025 a 05/08/2025 e saldo de 30 (sessenta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE ***Prefeito Municipal***

PORTARIA Nº 702/2025.

PORTARIA Nº 702/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**FRANCIVALDA ARRUDA DE OLIVEIRA**
Matrícula	**4143**
CPF	**022.XXX.XXX-79**
Cargo	**AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**
Secretaria	**SAÚDE**
1ºQuinquênio	**01/01/2020 a 31/12/2024**

Considerando ao parecer DRH 095/2025expedido em 07 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 07/07/2025 a 05/08/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE ***Prefeito Municipal***

PORTARIA Nº 703/2025.

PORTARIA Nº 703/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SR. EDUARDO BOTELHO NEVESE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder oSr. **EDUARDO BOTELHO NEVES,** portador (a) do CPF nº **804.XXX.XXX-04**, ocupante do cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- 40 HORAS,** do quadro de pessoal em provimentoefetivo da Secretaria de Viação, Obras e Serviços

Urbanosdo município de Sapezal, o percentual de40% a título de função gratificada, a partir do dia 29/05/2025,pois o servidor ficará responsável por fazer o monitoramento e o gerenciamento do rastreamento das frotas da Secretaria, fazer acompanhamento das ordens de serviços das empresas terceirizadas que prestam serviços nas frotas de veículos da Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 506/2022.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte e setedias do mês demaio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704 /2025

PORTARIA Nº 704 /2025

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DA SERVIDORA PERTENCENTE AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Tornar pública a relação da servidora pertencente ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeados pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
MARIA MARGARETE NORONHA VALENTIN	152	PROFESSOR GRADUADO	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 705/2025

PORTARIA Nº 705/2025

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA SIMONE DE FATIMA PADOAN BARBOSA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares a servidora pública **SIMONE DE FATIMA PADOAN BARBOSA**, portadora do CPF nº **638.XXX.XXX-00**, a partir de **23/05/2025.**

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido do servidor respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos na data de 23 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 708/2025.

PORTARIA Nº 708/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**ANTENOR TRENTO**
Matrícula	**050**
CPF	**580.XXX.XXX- 91**
Cargo	**PEDREIRO**
Secretaria	**VIAÇÃO , OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
2ºQuinquênio	**05/03/2018 a 04/03/2023**

Considerando: a portaria **518/2025** concedendo gozo de 30 trinta dias em 21/03/2025 a 19/04/2025, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) a partir de 02/07/2025 a 31/07/2025 e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 709/2025.

PORTARIA Nº 709/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO**
Matrícula	**4585**
CPF	**037.XXX.XXX-74**
Cargo	**MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**
Secretaria	**VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
1ºQuinquênio	**14/05/2020 a 13/05/2025**

Considerando :O parecer DRH 082/2025 expedido em 22 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 01/09/2025 a 30/09/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 710/2025.

PORTARIA Nº 710/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**ANA PAULA DA SILVA BARRETO**
Matrícula	**4404**
CPF	**611.XXX.XXX- 74**

Cargo	**TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1ºQuinquênio	**21/10/2019 a 20/10/2024**

Considerando :O parecer DRH 098/2025 expedido em 12 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 24/07/2025 a 22/08/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 711/2025.

PORTARIA Nº 711/2025.

EXONERA A SERVIDORA TAMIRES MEDEIROS DA SILVA, DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL II- FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **TAMIRES MEDEIROS DA SILVA**, portador (a) do **CPF nº 008.XXX.XXX-36**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II- FINANÇAS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do município de Sapezal, a partir de 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº049/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos trinta dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 712/2025.

PORTARIA Nº 712/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**SUELI FERREIRA DA SILVA**
Matrícula	**4111**
CPF	**017.XXX.XXX- 83**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1ºQuinquênio	**12/06/2018 a 11/06/2023**

Considerando: a portaria 566/2025 de reconhecimento, da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 22/07/2025 a 20/08/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de maio de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 717/2025.

PORTARIA Nº 717/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**DORVALIMA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**
Matrícula	**3373**
CPF	**514.XXX.XXX- 25**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**18/04/2020 a 17/04/2025**

Considerando :O parecer DRH 094/2025 expedido em 06 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 05/06/2025 a 04/07/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 717/2025.

PORTARIA Nº 717/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**DORVALIMA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**
Matrícula	**3373**
CPF	**514.XXX.XXX- 25**
Cargo	**PROFESSOR GRADUADO**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**18/04/2020 a 17/04/2025**

Considerando :O parecer DRH 094/2025 expedido em 06 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 05/06/2025 a 04/07/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 722/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**036/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO BÁSICO E EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA.
CONTRATADO:	**LOGICA CONSULTORIA LTDA**
CNPJ Nº:	07.547.564/0001-98

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA:	516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	4118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
CARGO:	DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E AGRICUL-TURA
MATRÍCULA:	5887
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE DE EXECUÇÃO	
SERVIDOR:	ALEXANDRE ROMAN PARADA
CARGO:	ENGENHEIRO SANITÁRISTA
MATRÍCULA:	3118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 02 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 723/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**037/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COMO "CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL", BEM COMO FORTALECER O AMBIENTE E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRE-SÁRIOS LOCAIS NESTE MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.
CONTRATADO:	**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
CNPJ Nº:	03.534.450/0001-52

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DTP. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	VITOR BARREDO MAKHOUL
CARGO:	MÉDICO VETERINÁRIO
MATRÍCULA:	2623
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 02 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aline Cecília LernerCapelete, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a décimasextaconvocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi.

Sapezal,03/06/2025.

Aline Cecília LernerCapelete

Presidente da Comissão da SEMEC

Portaria 1073/2024

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ordem de Classificação	Nome
9º	LINDOMARDASILVAVERAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“Educação, em prol do desenvolvimento humano.”

Avenida Surubim, 710, Centro.

Telefone: (65) 3383-4250 - CEP: 78.365-000 - Sapezal - MT

CARGO: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM LETRAS/INGLES

Ordem de Classificação	Nome
6º	EVELYYASMINE SESTREM

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (Conta Salário).

PORTARIA Nº 731/2025.

PORTARIA Nº 731/2025.

TORNAR PÚBLICA A VIGÉSIMA QUARTA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 115/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os aprovados no Concurso Público 001/2023 abaixo relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem as documentações necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

PREGOEIRO

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
278002010	CRAMER MORAES DE ALMEIDA	21/08/1988	5º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao terceiro dia do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE ***Prefeito Municipal***

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;
- CPF e RG dos filhos até 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);
- Carteira de Registro no órgão de Classe (na categoria do cargo pretendido);
- Carteira Nacional de Habilitação (para os motoristas de veículos Públicos);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (agendar junto RH);
- Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1° e 2° Graus (no estado de domicílio).
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral (domicílio eleitoral).
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária, banco e agência

(somente Conta salário no Banco Santander).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **LOGICA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.547.564/0001-98.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO BÁSICO E EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA,a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pertencente ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 05/2025

Valor: R$ 8.000,00.

Vigência: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, de 02/06/2025 a 01/08/2025, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 005/2025.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COMO "CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL", BEM COMO FORTALECER O AMBIENTE E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRE-

SÁRIOS LOCAIS NESTE MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2025.

Valor: R$ 216.034,19.

Vigência: O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, de 02/06/2025 a 02/06/2026, prorrogável na forma da lei.

Modalidade:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 718/2025.

PORTARIA Nº 718/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**MARIA RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES**
Matrícula	**3370**
CPF	**921.XXX.XXX- 87**
Cargo	**ZELADOR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**09/05/2020 a 08/05/2025**

Considerando :O parecer DRH 101/2025 expedido em 26 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 21/07/2025 a 19/08/2025, e 60 (sessenta) dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE ***Prefeito Municipal***

PORTARIA Nº 729/2025.

PORTARIA Nº 729/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADAAO SERVIDOR JHONATA LEONARDO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JHONATA LEONARDO DE SOUZA,** portador (a) do CPF Nº **034.XXX.XXX-42**, ocupante do cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal d eFinanças e Orçamentos do município de Sapezal, o percentual de10% a título de função gratificada, a partir do dia 02 de junho de 2025, pois o servidor passará a mapear as obras realizadas no município via google maps, bem na atualização, inclusão e acompanhamento das mesmas; operar drone no registro visual das obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 728/2025.

PORTARIA Nº 728/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADAA SERVIDORA SANDRA REGINA MULLER BIEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **SANDRA REGINA MULLER BIEGER,** portador (a) do CPF Nº **503.XXX.XXX-87**, ocupante do cargo de **FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do município de Sapezal, o percentual de10% a título de função gratificada, a partir do dia 02 de junho de 2025, pois a servidora passará a realizar atendimento das demandas da Secretaria de Estado de faz (SEFAZ), em virtude do convênio firmado junto ao município, considerando o grande volume de atendimento e para que não haja interrupção e atendimento em virtude de licença prêmio e férias da servidora responsável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 727/2025.

PORTARIA Nº 727/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADAAO SERVIDOR ARNALDO CARLOS FRASSON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **ARNALDO CARLOS FRASSON,** portador (a) do CPF Nº **011.XXX.XXX-95**, ocupante do cargo de **FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do município de Sapezal, o percentual de10% a título de função gratificada, a partir do dia 02 de junho de 2025, pois o servidor passará a desempenhar atividades de análise, tratamento e padronização de dados provenientes de fontes de demais órgãos fiscalizadores, dentre eles SEFAZ MT e RECEITA FEDERAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 726/2025.

PORTARIA Nº 726/2025.

NOMEAR A SRA. ADRIANA MARCIA DE FREITAS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV – FINANÇAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a **Sra. ADRIANA MARCIA DE FREITAS,**portador (a) do **CPF Nº572.XXX.XXX-15,** ocupante do cargo de **ASSESSOR I – ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV – FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal, a partir de 02 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº042/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 725/2025.

PORTARIA Nº 725/2025.

NOMEAR A SRA. LETICIA BARATELLI VALK, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III – ADMINISTRAÇÃO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a **Sra. LETICIA BARATELLI VALK ,**portador (a) do **CPF Nº049.XXX.XXX-29,** ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV – FINANÇAS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal, a partir de 02 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº045/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 724/2025.

PORTARIA Nº 724/2025.

NOMEAR A SRA. GESSIANI CRISTIANE DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II – FINANÇAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a **Sra. GESSIANI CRISTIANE DE SOUZA,** portador (a) do **CPF Nº011.XXX.XXX-85,** ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III – ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II – FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal, a partir de 02 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº050/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 719/2025.

PORTARIA Nº 719/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A MARLI SCHNEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **MARLI SCHNEIDER,** portador (a) do CPF nº **036.XXX.XXX-45**, ocupante do cargo de **FISCAL SANITARIO - 40 HORAS,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, o percentual de40% a título de função gratificada, a partir do dia 02/06/2025,a mesma irá desempenhar funções coordenar as ações junto à politica de Assistência Social e às outras politicas publicas visando o fortalecimento da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como a organização elaboração e implementação das ações ofertadas pelos serviços socioassistenciais no âmbito de atendimento em modalidades de acolhimentos institucionais, como a instituição de longa permanência para Pessoa Idosa -ILPI e Casa Lar Adolescente. De igual forma, atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do Município de Sapezal, frente as demandas apresentadas compreendendo os acolhimentos institucionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 308/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730/2025.

PORTARIA Nº 730/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADAAO SERVIDOR ENIVELDSON RAFAEL GARCIA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **ENIVELDSON RAFAEL GARCIA SILVA,** portador (a) do CPF Nº **034.XXX.XXX-42**, ocupante do cargo de**OUVIDOR,** do quadro de pessoal em provimentoefetivo da Secretaria Municipal deAdministração e Planejamentos do município de Sapezal, o percentual de10% a título de função gratificada, a partir do dia 02 de junho de 2025, pois o servidor passará a atualizar e gerenciar a Carta de Serviços ao Cidadão do Município, como por atender outras demandas que exigem conhecimento tecnológicos avançados, como o tratamento e organização de institucionais, produção e manutenção de conteúdos digitais, uso de sistema eletrônicos de gestão pública, criação de soluções tecnológicas e após modernização dos processos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730/2025.

PORTARIA Nº 730/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADAAO SERVIDOR ENIVELDSON RAFAEL GARCIA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **ENIVELDSON RAFAEL GARCIA SILVA,** portador (a) do CPF Nº **034.XXX.XXX-42**, ocupante do cargo de **OUVIDOR,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos do município de Sapezal, o percentual de10% a título de função gratificada, a partir do dia 02 de junho de 2025, pois o servidor passará a atualizar e gerenciar a Carta de Serviços ao Cidadão do Município, como por atender outras demandas que exigem conhecimento tecnológicos avançados, como o tratamento e organização de institucionais, produção e manutenção de conteúdos digitais, uso de sistema eletrônicos de gestão pública, criação de soluções tecnológicas e após modernização dos processos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, CNPJ 04.204.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, ELSON FARIAS DE SOUSA, CPF nº 007.661.031-45, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas

seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
SERRA NOVA DOURADA, 30 de MAIO de 2025

ELSON FARIAS DE SOUSA
Prefeito do Município de SERRA NOVA DOUDADA/MT

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT – RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito da Prefeitura do Município de SERRA NOVA DOURADA/MT, usando das atribuições legais, faz saber que fará a seguinte retificação, conforme segue:

I – EXCLUIR do Anexo I (PROGRAMA DE PROVAS) o conteúdo programático de MATEMÁTICA, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Análise e Interpretação de Textos. Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa – Exclamativa – Afirmativa – Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos.

MATEMÁTICA –FUNDAMENTAL

Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, reunião e interseção. Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Média aritmética simples. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum. Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa. Regra de três simples e composta. Porcentagem, juros e descontos simples. Operações com expressões algébricas e com polinômios. Progressões aritmética e geométrica. Raciocínio lógico e sequencial. Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro).

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Serra Nova Dourada/MT

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Administrativo: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.
Agente de Combate de Endemias: Lei Federal nº 8.080/1990. Portaria Federal nº 2.436/2017. Lei Federal nº 8.142/1990. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. História e Evolução da Profissão de ACE. Atribuições do Agente de Combate a Endemias. Vigilância em Saúde. Conhecimentos

Básicos: Raiva, Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Febre Amarela, Febre Maculosa, Influenza, Chikungunya, Zika Vírus, Leptospirose, Leishmaniose: Tegumentar e Visceral e Malária, Doenças contagiosas: agente etiológico, reservatório, hospedeiro, de modo de transmissão, sintomas e medidas de controle. Lei orgânica Municipal. Informática Básica.

Assistente Social: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos. Políticas sociais e sua articulação com as instituições. A saúde como direito e sua aplicação como política social. Redes sociais como estratégia de enfrentamento das expressões da questão social. O trabalho em equipe interdisciplinar. Serviço Social e questão social. Instrumentos e técnicas na prática do Serviço Social. A pesquisa social e sua aplicação. Publicações Institucionais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF. Serviços Destinados a Crianças de 0 a 6 anos e Pessoas Idosas. Benefícios Eventuais. Carteira do Idoso. Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas famílias. Política Nacional de Assistência Social – PNAS – Política Nacional do Idoso – PNI – Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS – Orientação Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Orientações para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do SUAS Legislação: - Lei federal 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. – Lei federal 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. – Lei federal 8.742/1993 – Dispõe sobre o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – Título II – Capítulo II – Dos Direitos Sociais (artigos: 6° ao 11°). – Lei federal 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. – Lei federal 8.662/1993 – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. – Código de Ética do Assistente Social – Resolução CFESS n° 273, de 13 de março de 1993. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Enfermeiro: Código de Ética e Legislação profissional do COFEN e COREN. Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Administração do processo de cuidar em Enfermagem. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis e de doenças crônicas e degenerativas. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência, com portadores de doenças agudas e crônicas, infecciosas. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador. Atenção Primária em Saúde: conceitos e dimensões. Biossegurança. Prevenção e controle da população microbiana. Conhecimento de planejamento e programação local. Cuidados de Enfermagem em curativos e coberturas especiais. Diagnóstico, planejamento e prescrição das ações de enfermagem. Epidemiologia, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Imunização, rede de frio, cuidados e atuação da Equipe de Enfermagem. Modelo Assistencial e Financiamento. Organização e assistência de enfermagem à mulher, a criança, adolescente, ao adulto e ao idoso na perspectiva da integralidade da assistência e abordagem de fenômenos/eventos individuais e coletivos nos ciclos vitais. Política Nacional de Saúde: Evolução Histórica. Princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa. Processo de trabalho em saúde; o trabalho em equipe; atribuições do enfermeiro do Programa Saúde da Família e Atenção Básica. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde da Família e estratégia de organização da Atenção Básica. Semiologia e semiotécnica aplica à Enfermagem. Sistema de informação em saúde. Testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Engenheiro Civil: Projetos de obras civis: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidro-sanitárias. Elaboração de termos de referência e projetos básicos. Projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar-condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio. Compatibilização de projetos. Especificação de materiais e serviços: caderno de encargos. Planejamento e programação de obras: orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais, BDI e encargos sociais – levantamento de quantidades. Planejamento e cronograma físicofinanceiro – PERT-COM e histograma de mão de obra. Operação e controle de obra, procedimentos gerenciais e acompanhamento de obras. Construção: organização do canteiro de obras – execução de fundações (diretas e profundas). Estruturas de contenção. Alvenaria, estruturas e concreto, aço e madeira, coberturas e impermeabilização, esquadrias, pisos e revestimentos, pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.), controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços, traços e consumo de materiais. Noções de irrigação, pavimentação de vias, terraplenagem e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e geotecnia. Legislação e engenharia legal. Noções de segurança do trabalho, principais NBRs. Informática aplicada à engenharia (AutoCAD). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Fisioterapeuta: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Anatomia Humana; Fisiologia Humana; Cinesiologia; Cinesioterapia; Biomecânica; Neurofisiologia; Métodos de Avaliação Clínica Funcional; Fisioterapia Preventiva e do Trabalho; Fisioterapia em Pneumologia; Fisioterapia em Neurologia; Fisioterapia em Gerontologia; Fisioterapia em Reumatologia; Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia; Fisioterapia em Cardiologia; Fisioterapia em Pediatria e Neonatologia; Fisioterapia Desportiva. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal

Fiscal Sanitário: Lei Estadual 7.110/99 (*Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providencias*). Lei Federal 8080/90 e 8142/90.Lei Federal n.º 6437/1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências). Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 44/2009 (Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências). Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 216/2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. g) Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 502/2021 (Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial). Noções de Microbiologia e Biossegurança. Conceitos básicos de Análises Clínicas. Vigilância Epidemiológica. Serviços de Profilaxia e Política Sanitária. Inspeção: aspectos gerais, finalidade, etapas, tipos de inspeção e normas de inspeção. Campo de abrangência da Vigilância Sanitária. Consciência sanitária educativa e a defesa dos direitos do consumidor. Vigilância sanitária das tecnologias dos alimentos. Contaminação física, biológica e química dos alimentos. Coleta de amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório. Boas práticas de manipulação alimentar. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

Nutricionista: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Princípios nutricionais: Digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes, energia. Os nutrientes e seu metabolismo, vitaminas, minerais e água, eletrólitos e equilíbrio ácido- básico. Nutrição no Ciclo da Vida: Nutrição durante a Gestação e Lactação, Nutrição para o Bebê de Baixo Peso ao Nascer, Nutrição no Estágio Inicial da Infância, Nutrição na Infância, Nutrição na Adolescência, Nutrição na Idade Adulta, Nutrição no Envelhecimento. Nutrição em Saúde Pública ou da Comunidade: Educação alimentar e nutricional, papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares, Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição, avaliação nutricional, NASF, Alimentação Escolar e Segurança Alimentar. Dietoterápia: diretrizes para planejamento dietético, Cálculos Nutricionais. Avaliação Dietética e Clínica, Avaliação de Dados Laboratoriais Avaliação das Interações entre Alimentos e Medicamentos, Medicina Complementar e Fitoterapia, Processo de Cuidado Nutricional, Diagnóstico e Intervenção Nutricionais, Suplementação Alimentar e Tratamentos Interativos e Suporte para tratamentos Nutricionais Enteral e Parenteral. Nutrição para Saúde e Bem-Estar: Controle de peso corporal, Nutrição nos distúrbios alimentares, nutrição voltada ao exercício e desempenho esportivo, nutrição e saúde óssea. Tratamento Médico Nutricional: Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal superior, Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal, terapia clinica e nutricional nos distúrbios do fígado, sistema biliar e pâncreas exócrinos, terapia nutricional para alergia e intolerância alimentar, terapia nutricional clinica para diabetes melito e hipoglicemia de origem não diabética, tratamento médico nutricional para anemia, terapia clinica e nutricional nas doenças (hipertensão, insuficiência e transplante cardíaco, pulmonares, distúrbios renais, câncer, vírus da imunodeficiência humana HIV, doenças reumáticas, distúrbios neurológicos) e Terapia médico nutricional para Estresse Metabólico, Sepse, Trauma, Queimadura e cirurgias. Técnica Dietética: Condições sanitárias, fontes de contaminação, composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem movimentação e controle de gêneros. Métodos e técnicas de higienização dos alimentos, da área física, equipamentos e utensílios. Elaboração de cardápios a nível institucional. Resolução Federal RDC nº 216/04 e código de ética e de conduta do nutricionista (Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor de Educação Infantil, Professor Pedagogo (1º ao 5º ano): Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Professor Psicopedagogo: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Desenvolvimento da Psicopedagogia no Brasil: origens, atualidades e perspectivas. Psicopedagogo: função, competências e habilidades para o trabalho na escola com alunos, professores e família num aspecto intra e interdisciplinar. Métodos no processo de ensinar e aprender baseado nos princípios do desenvolvimento humano e da estimulação de potencialidades. Desenvolvimento cognitivo – o aluno como sujeito de seu processo de aprendizagem. Aspectos relacionados ao professor, ao aluno e às práticas pedagógicas. O cotidiano da sala de aula e o universo afetivo e sociocultural da criança. Psicoeducacional - planejamento e execução de compreensão do processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela (professor, aluno, diretor e equipe mul-

tiprofissional). Práticas de atendimento psicopedagógico - Aspectos Afetivos, Cognitivos e Sociais Envolvidos no Processo de Ensino e Aprendizagem - construção do conhecimento mediado por afetos e significações sociais. Motivação da aprendizagem – conhecimento e implementação de sistemas motivacionais adequados que incluam a participação direta do professor/aluno e demais integrantes do sistema educacional. Estratégias de aprendizagem – conhecimento sobre o conceito e o desenvolvimento de estratégias de aprendizagem com alunos/ professores/ família, de modo a favorecer o processo de aprendizagem. Etiologia dos problemas de aprendizagem – distúrbios relacionados a escrita, leitura, fala, desenvolvimento da psicomotricidade e comorbidades relacionadas a limitações de desenvolvimento da aprendizagem. Orientação psicopedagógica – observação e exploração de aptidões e outros meios, que contribuam para uma melhor integração do indivíduo como ser biopsicossocial. Avaliação educacional – análise dos planos e práticas educacionais, com a sugestão de implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento. Formas de trabalho psicopedagógicos para solucionar problemas psicoeducacionais – conhecimento sobre processos de aprendizagem, da natureza e causa das diferenças individuais, para ajudar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais. Necessidades especiais na aprendizagem – conhecimento da classificação, características, e orientação de ensino; alternativas de intervenção diagnóstica. Dificuldades de aprendizagem na leitura e na escrita, aspectos neurológicos dos problemas de aprendizagem. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Psicólogo: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinar e interdisciplinar). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Técnico de Desenvolvimento Infantil: Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). BNCC. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Técnico em Radiologia: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: estrutura e propriedades físico-químicas dos átomos; tipos de radiações; geradores de raios x; tubos de raios x e seus principais componentes; mecanismo da produção dos raios x; interação dos raios x com a matéria e atenuação da radiação; fatores que modificam o espectro dos raios x; fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: conceitos de efeitos biológicos da radiação; taxa de exposição e área exposta; radiossensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; meios de proteção e normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia humana: noções gerais de anatomia de todo o corpo; técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

Técnico em Eletricista: Automação: Chave boia (inferior e superior). Minutaria coletiva e individual, Relé fotoelétrico e Sensor de presença. Equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na função. Grandezas elétricas: Corrente, potência, resistência e tensão elétrica. Cálculo de grandezas elétricas. Momento elétrico. Dimensionamento de condutores e eletrodutos. Levantamento de cargas elétricas. Circuitos elétricos. Instrumentação: Detectores de tensão, equipamentos de medição, teste neon ou digital. Leitura de instrumentos de medida e de precisão (digitais ou analógicos). Utilização do amperímetro (de passagem ou de sobreposição) e do voltímetro. Leitura e interpretação de projetos: análise de diagramas elétricos de força e de comando; esquemas fundamentais de ligações; leitura e interpretação de desenho elétrico predial; simbologia elétrica. Normas técnicas: ABNT 5410 e NR-10. Proteção de circuitos: Aterramento, disjuntores, fusíveis e interruptores diferenciais. Quadro de distribuição de circuitos. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

Tesoureiro: Lei Federal n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - Título III (Dos Contratos Administrativos). Lei Federal n° 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). Lei Municipal n° 4.535/2017 (Código Tributário Municipal). Receita Pública e Despesa Pública: conceito; classificação; enfoque orçamentário, patrimonial, fiscal e extraorçamentário; estágios e fases; momento de reconhecimento e critérios de registro. Suprimento de fundos. Restos a pagar. Limites. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado, Dívida Ativa, Dívida Pública e Endividamento, Transparência, Controle e Fiscalização, Composição do Patrimônio Público, Gestão Patrimonial, Mensuração de Ativos e Passivos, Variações Patrimoniais, Contabilização das transações no setor público. Conciliação bancária, fiscal e contábil: documentos envolvidos (comprovantes de pagamentos, notas fiscais, boletos e extratos bancários), prática, rotina, fluxo e propósito das conciliações, fluxo de caixa e conciliação. Gestão de caixa, créditos e débitos. Orçamentos. Orçamento Público: conceito geral, ciclo orçamentário, exercício financeiro, princípios, suas divisões e mecanismos, retificadores, Processo Orçamentário, Planejamento, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes, Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Classificação Orçamentária, Sistema e Princípios, Orçamentários). Contabilidade pública. Contabilidade geral: Princípios da Contabilidade; Estrutura Conceitual da Contabilidade; Patrimônio, conceito, composição patrimonial e situações patrimoniais. Atos e fatos contábeis. Origem e aplicação dos recursos. Contas: Conceito, classificação e funcionamento. Contas patrimoniais e de resultados. Débito, crédito e saldo. Contas de receitas e despesas. Receitas e despesas antecipadas. Contas e Plano de, Contas; Fatos e Lançamentos Contábeis; Procedimento de Escrituração Contábil segundo cada Regime, Contábil e Método das Partidas Dobradas; Razonete, Balancete de Verificação. Tesouraria: fontes de recurso, fluxos de pagamentos, receita pública, previsão da receita pública, estágios/etapas da receita pública, despesa pública, princípios para geração da despesa pública, conciliação bancária, grupos de contas, transferências, aplicações, resgates, tarifas bancárias, aplicações financeiras, valores restituíveis, obrigações financeiras, ativo circulante, passivo circulante, fundo de reserva, restos a pagar, execução financeira dos contratos, regularidade INSS e FGTS, recolhimentos, retenções, tributação de notas fiscais, execução de pagamentos (financeiro e contábil), adiantamentos, demonstrativo de saldos financeiros, fluxo de caixa, regime de caixa e regime de competência, transferências intergovernamentais, operações de crédito, equilíbrio fiscal. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word. MS-Excel. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

SERRA NOVA DOURADA, 03 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.414, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria 850, de 29 de fevereiro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 850, de 29 de fevereiro de 2024, e substituiu os servidores Esmeraldo Almeida da Silva Neto (titular), Maira Schell (substituta), pelos servidores Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Ramá Nigarô Algayer Barella (substituto), pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fiscais para a Ata n° 025/2024, Ata n° 026/2024, Ata n° 027/2024, Ata n° 028/2024, Ata n° 029/2024, Ata n° 030/2024, Ata n° 031/2024, Ata n° 032/2024, Ata n° 033/2024, Ata n° 034/2024, Ata n° 035/2024, Ata n° 036/2024, Ata n° 037/2024, Ata n° 038/2024, Ata n° 039/2024, Ata n° 040/2024, Ata n° 041/2024, Ata n° 042/2024, Ata n° 043/2024, Ata n° 044/2024, Ata n° 045/2024, Ata n° 046/2024, Ata n° 047/2024, Ata n° 048/2024, Ata n° 049/2024, Ata n° 050/2024 e Ata n° 051/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 081/2023 com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e jogos pedagógicos em geral destinados a atender as unidades escolares escolas, cemeis e demais demandas das secretarias municipais”.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.298, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais das **ATA Nº 052/2025 e 053/2025,** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

CONTROLADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

PROCURADORIA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

SUBSTITUTA: LELIANE ALMEIDA DOS SNATOS NATALI

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

TITULAR: MARLI ROCHA FELLIS

SUBSTITUTO: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

Art. 2º Revoga a Portaria n° 968, de 31 de março de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 27 de março de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.739, de 20.05.2025, página 1.044, com incorreção no original.

SEMED
EDITAL 059 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.076/001-62
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 059 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190**e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ANDRESSA MUNZLINGER DA MOTA	Tec. Admin. 40h	21	04/06/25 – 8h	04/06/25 – 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 03 de junho de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRAPresidente da Comissão Municipal de Elaboração e
Execução do Processo Seletivo Simplificado
Portaria SEMED nº 2.490/2024

PORTARIA Nº 1.416, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria2.162, de 10 de setembro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.162, de 10 de setembro de 2024, e substituiu os servidores Diogo Martins da Silva (titular), Nelson Kummer (substituto), pelos servidores Diogo Martins da Silva (titular) e Jesue Soares dos Santos (substituto), pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos,fiscais para a Ata de Registro de Preços n° 263/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 027/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atender as demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.417, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria533, de 17 de fevereiro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 533, de 17 de fevereiro de 2025, e substituiu os servidores Gilberto Cabral Galo (titular) e Júlio Cesar Alves Moura (substituto), pelos servidores Lucas Abreu Antunes (titular) e Julio Cesar Batiuk (substituto), pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fiscais do Contrato nº 060/2022, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 014/2022, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, para futura e eventual locação de veículos, tipo camionetes e veículos tipo econômico para atender as demandas de diversas secretarias."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos à data 01 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI

FERNANDES

Prefeito

Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.418, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o processo licitatório Inexigibilidade nº 037/2024, com a finalidade de "credenciamento de empresa especializada no fornecimento de marmitex (almoço, jantar) e refeição self-service para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT".

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSITTUTO: RIVACLEIDE CADETE PREDOSO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.419, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria2.180, de 19 de setembro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.180, de 19 de setembro de 2024, e substituiu os servidores Keila Preima (titular) e Roberson Variani (substituto), pelos servidores Roberson Variani (titular) e Rivacleide Cadete Predoso (substituto), pela Secretaria Municipal de Cultura,fiscais para as Atas de Registro de Preços n° 305/2024 e 306/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 015/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização de caixas d`água e contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e roedores, e vedação de forros das dependências públicas para atender as demandas das secretarias municipais."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.420, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Roberson Variani – Matrícula nº 15.543 – (titular).

Rivacleide Cadete Predoso – Matrícula n° 15.428 – (substituto).

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Cultura:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR

456	José Antônio de Paula Ferreira	Gabinete do Secretario	Administrativo
6079	Anderson Teixeira	Gabinete do Secretario	Centro Histórico

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 364, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.298, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão gestora do Programa Atletas do Futuro – Bolsa Atleta no município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.463, de 20 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.486, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Atletas do Futuro – Bolsa Atleta no Município de Sorriso/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 23 de março de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.093, de 04 de junho de 2024, que regulamenta o referido Programa;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto Municipal nº 043/2018, que estabelece que a Comissão Gestora do Programa Atletas do Futuro será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Coordenador e 4 (quatro) Analistas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora do Programa Atletas do Futuro – Bolsa Atleta, responsável pela análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos beneficiários do programa:

I – COORDENADOR:

· **Renato Ferreira Silva** – Analista de Esporte e Lazer – Matrícula 4005 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

II – ANALISTAS:

· **Nelson Carlos Campos** – Agente de Desenvolvimento do Esporte – Matrícula 669 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

· **Claudecir Hilário** – Agente de Desenvolvimento do Esporte – Matrícula 3994 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

· **Fabio Cezar Beltrame** – Agente de Desenvolvimento do Esporte – Matrícula 3992 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

· **Claucir Rodrigues Teixeira** – Analista de Esporte e Lazer – Matrícula 3993 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora as atribuições definidas na Lei Municipal nº 2.463/2015 (e suas alterações) e no Decreto Municipal nº 043/2018 (e suas alterações), especialmente:

I – Analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

II – Selecionar os estudantes-atletas aptos a receberem o benefício, observando os critérios estabelecidos em Lei e Edital;

III – Realizar o acompanhamento da frequência escolar e do desempenho esportivo dos beneficiários;

IV – Avaliar a prestação de contas dos valores recebidos;

V – Deliberar sobre recursos e impugnações, conforme previsto na legislação e no Edital.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 4 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º A participação na Comissão Gestora não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 563, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.425, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 085/2025, 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025, 091/2025 e 092/2025, originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: LUCIANA BUSSOLARO

SUBSTITUTO: FERNANDA CAMPOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.426, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para os **CONTRATOS Nº 072/2025, 073/2025 E 074/2025,** originados do processo de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR: JOSÉ RAILSON DE BRITO BEZERRA

SUBSTITUTO: DJAIR SANTOS LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.428, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o **CONTRATO Nº 075/2025** originado do processo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA VICINAL SODEMA – TRECHO: ENTRº. BR/MT-242 E ENTRº. MT-140 – SUBTRECHO: ENTRº. BR/MT-242 – KM 5,00 COM EXTENSÃO TOTAL DE 5,10 KM NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: SILVANA MAIA DE SOUZA

SUBSITTUTO: RODRIGO THIBES GONSALVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.429, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para o **CONTRATO Nº 076/2025** originado do processo de **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL D E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: VANINA TAVARES MULLER

SUBSTITUTO: PAULO HENRIQUE BOURSCHEID

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.433, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designarfiscais para os **CONTRATOS Nº 077/2025, 078/2025 E 079/2025,** originados do processo de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR: JOSÉ RAILSON DE BRITO BEZERRA

SUBSTITUTO: DJAIR SANTOS LIMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 020, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 020, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Retifica a Portaria SEMAD nº 015/2025 e o respectivo extrato, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011,

CONSIDERANDO o erro material ocorrido quanto aos incisos citados no Art. 1º da Portaria nº 015/2025 e no respectivo extrato, fazendo constar os discorridos abaixo pertencentes ao Art. 166 da Lei Complementar nº 140/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar os incisos citados no Art. 1º da Portaria SEMAD nº 015/2025 e no respectivo extrato, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025, passando a valer os seguintes: *IX - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração ou disseminar em redes sociais opiniões contrárias à do órgão ou informações que possam atingir a credibilidade da instituição; XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações; LVI – praticar assédio moral, na forma definida em lei municipal.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se o Extrato da portaria. Cumpra-se.

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 015

RETIFICADO

Extrato da Portaria Nº.015, de 30 de maio de 2025 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 10810/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese terem praticado manifestação de desapreço no recinto da repartição; faltarem com urbanidade; desafiarem ou tentarem desacreditar o servidor com palavras, gestos ou ações; e praticarem assédio moral no ambiente de trabalho. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 166, incisos: *IX - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração ou disseminar em redes sociais opiniões contrárias à do órgão ou informações que possam atingir a credibilidade da instituição; XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações; LVI – praticar assédio moral, na forma definida em lei municipal.* Designa-se os servidores Umberto Pelisser, matrícula funcional nº 4944, Leonice Franciosi, matrícula funcional nº 10 e Tiago Willimann de Souza, matrícula funcional nº 10280, sob a presidência do primeiro, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.415, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
6078	DANIELE MACIEL DOS SANTOS	02/06/2025	16/06/2025	01/11/2023	31/10/2024
4956	JORGE MARCOS GUND	02/06/2025	16/06/2025	01/09/2023	31/08/2024
4067	VANDERSON CUNHA DEL SENT	23/06/2025	07/07/2025	01/08/2023	31/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.749, de 03.06.2025, página 1.078, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.409, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Eduardo Gabriel Zanella Zinni**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Departamento**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Eduardo Gabriel Zanella Zinni** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Departamento**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.410, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Exonera, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Devanil Aparecido Barbosa**, matrícula nº 194, do Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.411, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 679, de 27 de fevereiro de 2025, que concedeu Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 679, de 27 de fevereiro de 2025, que concedeu Função Gratificada FG-04 à servidora **Ana Claudia**

Ferraz de Sousa, matrícula nº 6487, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.412, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Concede Função Gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-04 ao servidor **Devanil Aparecido Barbosa**, matrícula nº 194, efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.413, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Ana Claudia Ferraz de Sousa**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear**Ana Claudia Ferraz de Sousa**, Servidora Efetiva, Matrícula 6487, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Adjunta** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1241, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025,** originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração

TITULAR: CLEUSA MARIA PEREIRA

SUBSTITUTO: BELONI BRUNORO

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

TITULAR: BRUNO MAIA

SUBSTITUTO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VELOZO

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

TITULAR: UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS

SUBSTITUTO: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

FISCAL: ANDREIA DE MEDEIROS GOULART

SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA

Secretaria Municipal da Cidade

TITULAR: ADILSON FRANCISCO DE MELLO

SUBSTITUTO: LEONICE SONIA DE TONI

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

TITULAR: JOSE ANTONIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

TITULAR: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

SUBSTITUTO: GERSON CANDIDO RIBEIRO

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TITULAR: LUCAS ABREU ANTUNES

SUBSTITUTO: JULIO CESAR MOURA

Gabinete do Prefeito

TITULAR: TONY DE SOUZA NEVES

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

Secretaria Municipal de Governo

TITULAR: TONY DE SOUZA NEVES

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TITULAR: DIOGO MARTINS DA SILVA

SUBSTITUTO: RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA

Procuradoria Geral do Município

TITULAR: CEZAR VIANA LUCENA

SUBSTITUTO: FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

TITULAR: EDSON JOSÉ DOS SANTOS

SUBSTITUTO: GISELE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

TITULAR: JESSE FERREIRA DE BARROS

SUBSTITUTO: NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Transportes

TITULAR: ORIVALDO HOFFMANN

SUBSTITUTO: RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 05 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.421, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Exonera, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Janaina Cagnani Brasileiro**, matrícula nº 15404, do Cargo Comissionado de Diretora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.422, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Exonera a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Aline Ferreira**, matrícula nº 13564, do cargo efetivo de Professora Educação Básica – Língua Inglesa 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.423, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Transfere para a inatividade o Servidor Agnaldo da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 037/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 03 de junho de 2025, Agnaldo da Silva, matrícula nº 370, empossado no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – Educação Física, 40 horas semanais, Classe B, Nível X, em 02 de outubro de 1995, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física, 40 horas semanais, que se encontrava preenchida pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.424, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Estelio Luiz Negri e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 23001040100733240, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão de Tempo de Contribuição nº 1278/2025, expedida pelo Mato Grosso Previdência e Certidão de Tempo de Contribuição nº 000008/2025, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, do servidor Estelio Luiz Negri, matrícula 08, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Serviço Social da Industria SESI.	01/10/1986 a 15/07/1987	166 dias	00 ano, 03 meses, 29 dias.
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MT.	03/05/1988 a 01/07/1988		00 anos, 01 mês, 29 dias.
Contribuinte Individual nº 111122288-23.	01/08/1989 a 18/02/1990	312 dias	00 anos, 06 meses, 18 dias.
Mato Grosso Previdência.	14/02/1985 a 16/03/1987		02 anos, 01 mês, 01 dia.
Mato Grosso Previdência.	19/02/1990 a 28/02/1992		02 anos, 00 mês, 10 dias.
Mato Grosso Previdência.	01/06/1992 a 26/01/1993		00 ano, 08 meses, 00 dia.
Previ-Sinop/MT – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT.	05/05/1994 a 28/02/2001	759 dias	04 anos, 09 meses, 03 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			**3.855**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			**10 anos, 06 meses e 25 dias.**

Obs. Deduções dias concomitantes e Licença Particular.

Art. 2º O período averbado compreende em 3.855 dias líquidos, correspondendo há 10 anos, 06 meses e 25 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.427, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Oseias da Silva Dallabarba** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Oseias da Silva Dallabarba** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.430, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Miqueias Batista de Abreu** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento Urbano, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Miqueias Batista de Abreu,** Matrícula 15591, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento,

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.137, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Gross, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.431, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Simao Sirineu dos Santos** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Simao Sirineu dos Santos** para o Cargo em Comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Gross, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.432, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Jader Cerqueira Paulino** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jader Cerqueira Paulino** para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Gross, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.434, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia **Daniel Renan Cardoso da Silva** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Daniel Renan Cardoso da Silva** para o cargo em comissão de Coordenador de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.435, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
6435	RONI FERREIRA SANTOS	14/06/2025	03/07/2025	04/05/2024	03/05/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.436, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 23 (vinte e três) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDORA	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
14802	NAIRAN DA SILVA REIS	06/06/2025	28/06/2025	08/04/2024	31/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.437, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
3893	ALLISON KOELLN	11/06/2025	10/07/2025	19/04/2023	18/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 9/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 9/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **RONIVAN ROSSONI LTDA CNPJ/CPF Nº 19.909.006/0001-04 VALOR TOTAL R$ 127.559,80 BRASIL CALHAS E RUFOS LTDA CNPJ/CPF Nº 17.797.582/0001-81 VALOR TOTAL R$ 826.580,00 PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF Nº 15.096.019/0001-50 VALOR TOTAL R$ 2.024.174,50 EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF Nº 37.278.673/0001-18 VALOR TOTAL R$ 194.270,47 FENIX LUZ E TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 58.674.929/0001-86 VALOR TOTAL R$ 41.290,00 MERCAUTIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA CNPJ/CPF Nº 34.737.085/0001-07 VALOR TOTAL R$ 40.442,00 TELAFER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA CNPJ/CPF Nº 34.498.141/0001-06 VALOR TOTAL R$ 778.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 4.032.316,77. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO.**

PORTARIA Nº 1.182, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gerson Candido Ribeiro (titular) e Ademir Francisco de Freitas (substituto), fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 17/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PNEUS, CAMARAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP CNPJ/CPF Nº 20.063.556/0001-34 VALOR TOTAL R$ 431.953,66 CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES CNPJ/CPF Nº 27.519.759/0001-31 VALOR TOTAL R$ 870.963,68 CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA CNPJ/CPF Nº 51.978.698/0001-55 VALOR TOTAL R$ 562.668,00 JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA CNPJ/CPF Nº 56.689.278/0001-72 VALOR TOTAL R$ 1.781.532,00 T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ/CPF Nº 44.775.859/0001-48 VALOR TOTAL R$ 303.846,20 GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ/CPF Nº 32.519.346/0003-59 VALOR TOTAL R$ 9.201,40 PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ/CPF Nº 03.532.991/0001-41 VALOR TOTAL R$ 1.967.102,00 EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ/CPF Nº 44.116.889/0001-42 VALOR TOTAL R$ 108.680,00 JOSE MARGREITER - ME CNPJ/CPF Nº 10.991.187/0001-96 VALOR TOTAL R$ 384.690,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 6.420.636,94. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, torna publico a ERRATA para os Editais dos processos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com objeto para "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES"**

ONDE SE LÊ: o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.

LEIA-SE: o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

Maiores informações das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, torna publico a ERRATA para os Editais dos processos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com objeto para "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT**

ONDE SE LÊ: o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025.

LEIA-SE: o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

Maiores informações das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Sorriso por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento convida a todos para participar, em observância a Lei Complementar 141/2012, da Audiência Pública para apresentação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e Relatório Anual de Gestão 2025 que acontecerá no dia 11 de junho de 2025 às 15:00 horas na Plenária da Câmara de Vereadores de Sorriso.

Sorriso, 03 de junho de 2025.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de maio 2025, com início às 07:30, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES DE MERENDA ESCOLAR, FRUTAS, VERDURAS/LEGUMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS UNIDADES LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Após análise da documentação e atendimento aos requisitos previstos no edital, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

SUPERMERCADO LAURA LTDA

CNPJ nº: 45.083.675/0001-80

VALOR GLOBAL:**R$ 1.288.651,42 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**

Tabaporã-MT, 29 de maio de 2025.

KEYLA KESIA PEREIRA

PREGOEIRA

Portaria 307/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 0000025/2025

Modalidade Nr.: 0000002/2025

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 28/05/25

Data da Homologação: 28/05/25

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES DE MERENDA ESCOLAR, FRUTAS, VERDURAS/LEGUMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS UNIDADES LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

SUPERMERCADO LAURA LTDA

CNPJ nº: 45.083.675/0001-80

VALOR GLOBAL:**R$ 1.288.651,42 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)**

TABAPORÃ, 29 de maio de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

ADESÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO:INOVATTO VEICULOS LTDA

CNPJ: 37.115.386/0001-97

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO B, FURGÃO TRANSFORMADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E REMOÇÕES DE PACIENTES NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE,

DO PREÇO R$: Valor Global R$ R$748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais)

VIGENCIA: 02/06/2025 À 02/06/2026

DATA ASSINATURA: 03 de junho de 2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 339, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I – Titular: **Dominicano da Silva Medeiros,** servidor Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

II - Suplente: Sabrina Leticia Silva Nardi,servidora Efetiva lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º**.** Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
035/2025	02/06/2025	INOVATTO VEICULOS LTDA CNPJ 037.115.386/0001-97	AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO B, FURGÃO TRANSFORMADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E REMOÇÕES DE PACIENTES NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE,

Art. 3º**.** O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 322, DE 23 DE MAIO DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I – Titular:, **Alcemir Fernandes Soares,** servidor Comissionado, lotado no Gabinete do Prefeito **Suplente: Cristiane Bóbbo,** servidora Efetiva lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º**.** Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
028/2025	**12/05/2025**	**PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO HOSPEDAGEM SUPORTE, MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, PAINEL DE INDICADORES, SISTEMA DE OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E**

			E-MAIS CORPORATIVOS.

Art. 3º**.** O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 340, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo contra a Construtora Las Casas Nova Aliança Ltda. e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra a Construtora Las Casas Nova Aliança, inscrita no CNPJ nº 10.364.043/0001-60 para investigar irregularidades na execução do Contrato nº 092/2022 oriundo do processo licitatório nº 38/2022 (Concorrência Pública nº 02/2022).

Art. 2º. Constituir a Comissão do Processo Administrativo composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Lotação
Silvana Aparecido Augusto	Agente Administrativo Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Angela Cristina Ibanez	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Tiago dos Santos	Agente de Combate a Endemias	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a conclusão do Processo Administrativo em pauta.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, a Comissão terá o auxílio da Procuradoria Jurídica na realização dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 083/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 083/2025 – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, através da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO Nº 265/PGM/2025, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 3.978/2025. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PROJETO ABANA, inscrita no CNPJ sob o nº 042.376.281/0001-21 – ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR INSERIDA NA LOA - OBJETO: REDUZIR A POPULAÇÃO ERRANTE DE CÃES E GATOS EM TANGARÁ DA SERRA, PROMOVENDO O BEM-ESTAR ANIMAL E PREVENINDO RISCOS À SAÚDE PÚBLICA. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é R$ R$ 321.330,30 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos. Tangará da Serra – MT, 02 de junho de 2025. Franciane Oliveira Pereira de Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2025-027/2024-01, 02, 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2025-027/2024-01, 02, 03 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - OBJETO: a Contratação do REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do edital de Licitação nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Fica prorrogada ate 07 de Junho de 2026 à vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 07 de junho de 2025, com base na Decisão da unidade Demandente Secretarià Municipal de Saúde, à

prorrogação de prazo de Ata de registro de Preços por mais 12 meses, Com fulcro no àrtigo 84° dà Lei 14.133/2021. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a PRORROGAÇÃO, conforme Termos Aditivo de ATA RP, firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 03 de junho de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR-01: C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 20.307.873/0001-59, estabelecida na Avenida Ismael José do Nascimento, n° 1209-N – Jardim Horizonte – CEP 78.300-000 Tangará da Serra/MT; Fone/fax. 3326-5757 - E-mail: celiotga@hotmail.com, representado pelo Sr. Célio Roberto dos Santos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UN	21789	R$ 9,49	R$ 206.777,61
8	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, (GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	201	R$ 25,32	R$ 5.089,32
Total					**R$ 211.866,93**

FORNECEDOR-02: SERRA DOURADA COMERCIO DE GAS E ÁGUA MINERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.920.443/0001-09, estabelecida na Rua JOÃO DO PRADO ARANTES, N 37 W, Centro - Tangara da Serra CEP:78.300-076, Fone: 65 99804-5457 E-mail: Serradouradatga@hotmail.com, representada pelo SR. MANOEL DA SILVA NUNES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CARGA DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA" - BOTIJÃO P-13 COM LACRE, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	UN	1677	R$ 119,61	R$ 200.585,97
3	CARGA DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA" - BOTIJÃO P-45 COM LACRE, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	UN	1271	R$ 411,41	R$ 522.902,11
Total					**R$ 723.488,08**

FORNECEDOR-03: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.401.442/0001-38, estabelecida na Rua Professora Sebastiana Paes de Barros, nº., 01, Anexo A, Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, na cidade de Cuiabá/MT, Fone/: (65) 3626-4400 – CEL: (65) 9 9972-3897 E-mail: atendimento.governo@gasolini.com.br; Representado pelo Sr. CLAIR UGOLINI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	KIT COM 01 MANÔMETRO PARA DOIS BOTIJÕES P45 COM COLETOR 1/2 P/ BAIXA PRESSÃO-CONTENDO: 01 REGULADOR ALIANÇA AM 12KG/H ESTAGIO ÚNICO BAIXA PRESSÃO.	UN	20	R$ 672,99	R$ 13.459,80
5	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PNEUMÁTICA DE 5/16 COM PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 500 LBS. COR PRETA.	ME	95	R$ 9,85	R$ 935,75
6	MANGUEIRA DE GÁS MALHA DE AÇO: PRODUTO PARA CONDUÇÃO DE GÁS GLP/GN CONFORME NBR 14955* REVESTIMENTO INTERNO: MANGUEIRA NITRÍLICA LONADA COM TRANÇA DE FIO DE ALGODÃO - BITOLA 3/8" - NBR 13419* REVESTIMENTO EXTERNO: MALHA DE AÇO TRANÇADA - 7 FIOS FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO: -20°C ATÉ 120°C TERMINAIS: PORCA GIRATÓRIA 1/2" FÊMEA DE LATÃO X MACHO FIXO 1/2" DE LATÃO ANEL DE VEDAÇÃO 1/2" PARA PORCA GIRATÓRIA, MEDIDA MÍNIMA 150 CM.	UN	107	R$ 71,59	R$ 7,660,13
7	REGULADOR DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO CONEXÃO DE ENTRADA: ½” NPT INTERNA CONEXÃO DE SAIDA: ½” NPT INTERNA ESTAGIO ÚNICO PRESSÃO DE ENTRADA 5,0 KGF/CM CUBICOS PRESSÃO DE SAIDA 2,8 KPA.	UN	89	R$ 150,08	R$ 13.357,12
9	VASILHAME PARA GÁS GLP "GÁS DE COZINHA"-BOTIJÃO P-13, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	62	R$ 175,70	R$ 10.893,40
10	VASILHAME PARA GÁS GLP "GÁS DE COZINHA"-BOTIJÃO P-45, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	15	R$ 844,21	R$ 12.663,15
Total					**R$ 58.969,35**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.359/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – TUBOS DE CONCRETOS, ADUELAS, CONCRETO USINADO E FIO DE NYLON, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 03.06.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Portaria nº 317 de 25/04/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.175/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLOTAGEM*, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,* conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 03.06.2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira – Portaria nº 307/2025.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 029/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

797 – Médico Clinico Geral – Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	342	EZEQUIEL FÁBIO MARTINS DO NASCIMENTO	1/8/1995	797	22	88	CLASSIFICADO
2	529	THIAGO LIMA MARINHO	1/1/1985	797	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**05/06/2025 e 06/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8.Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b)Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO Nº 026, DE 03 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB** e dá outras providencias**".**

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o que regulamenta a Lei Federal N°14.113/2020 e Lei Municipal N° 352/2007;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuarem junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), para a complementação do quadriênio 2023 – 2026, os seguintes membros abaixo relacionados:

MEMBROS	SEGMENTO
Flávio Oliveira Silva **TITULAR**	Poder Executivo Municipal
Patrícia Fernanda do Nascimento Lima **SUPLENTE**	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Fernanda Keterynne Silva Oliveira **SUPLENTE**	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Rosilda Ribeiro de Paulo **TITULAR**	Professores da Educação Básica Pública
Noêmia Arrais Góes Leão **SUPLENTE**	Professores da Educação Básica Pública
Ana Paula Ribeiro Messias **TITULAR**	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Lucina Rodrigues da Silva **SUPLENTE**	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Fátima Maria Fernandes Santos **TITULAR**	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
José Moraes Filho **SUPLENTE**	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Veronica Mourão da Silva **TITULAR**	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Cristina Andrade Lima **SUPLENTE**	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Camila Oliveira Mendes **TITULAR**	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Weslaine Moreira Neves **SUPLENTE**	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Marcos Vinicius dos Santos Cunha **TITULAR**	Estudantes da Educação Básica Pública
Jenifer Gonçalves da Silva **SUPLENTE**	Estudantes da Educação Básica Pública
João Hermes Ribeiro Júnior **TITULAR**	Estudantes da Educação Básica pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Nailton Moura da Silva **SUPLENTE**	Estudantes da Educação Básica pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
José Lopes de Aquino **TITULAR**	Conselho Tutelar
Téia Lúcia Ferreira de Araújo **SUPLENTE**	Conselho Tutelar
Mariley Teixeira Santos França **TITULAR**	Conselho Municipal de Educação
Daniela Fernanda Lopes Ribeiro **SUPLENTE**	Conselho Municipal de Educação
Luzimar Lima da Silva **TITULAR**	Sociedade Civil
Glaucia Lima da Silva **SUPLENTE**	Sociedade Civil
Nilson Aparecido de Araújo **TITULAR**	Sociedade Civil
José Carlos da Silva **SUPLENTE**	Sociedade Civil

Art. 2º - São nomeados para compor a mesa diretiva do CACS/FUNDEB: Presidente: Fatima Maria Fernandes Mendes; Vice-Presidente: Valdomiro da Silva Santos; Secretária: Rosilda Ribeiro de Paulo.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 03 de junho de 2.025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA RIONEGRO & SOLIMÕES, PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 23º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PARIA DE TESOURO - MT.**

Tendo em vista o disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.
Publique-se.

Tesouro/MT, 03 de junho de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA RIONEGRO & SOLIMÕES, PARA A APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 23º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PARIA DE TESOURO - MT**

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **TRUST MUISC PRODUÇÕES LTDA** - CNPJ sob nº 36.149.883/0001-43 no valor de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos art. 71, IV da Lei Federal n° 14.133/2021

Registre-se.
Publique-se.

Tesouro/MT, 03 de junho de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0278/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0278/2024

CREDENCIAMENTO 009/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob nº 54.706.054/0001-04**, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT**.

DATA: 20 de MAIO de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE:ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob nº 54.706.054/0001-04.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0213/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0213/2025

CREDENCIAMENTO 007/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **60.315.700 JAQUELINNE BORGES FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob nº 60.315.700/0001-05**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.**

DATA: 29 de MAIO de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE:60.315.700 JAQUELINNE BORGES FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob nº 60.315.700/0001-05.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0118/2025

CREDENCIAMENTO 005/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **LORENA FIGUEIREDO SILVA, inscrita no CNPJ sob Nº 58.996.803/0001-28**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU**.

DATA:29 de MAIO de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE:LORENA FIGUEIREDO SILVA, inscrita no CNPJ sob Nº 58.996.803/0001-28.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0205/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0205/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **LUCIANO LOPES GONCALVES, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.270.447/0001-19**, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT.**

DATA:29 de MAIO de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE:LUCIANO LOPES GONCALVES, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 45.270.447/0001-19.

LEI Nº 1299, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1299, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios e frente dos imóveis no Município de Torixoréu-MT e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis e terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, nos termos desta lei.

§1º. Consideram-se terrenos limpos, para efeitos desta lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,30m (trinta centímetros) e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

§2º. Esta lei também se aplica aos casos de lançamento de entulhos, lixo, dejeto de obras e galhos nas vias públicas, estando os responsáveis sujeitos às penalidades desta lei.

Art. 2º Estando o terreno em desconformidade com o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o proprietário ou possuidor do terreno será notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza de seu terreno.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa ou solicitação do notificado.

Art. 3º O proprietário ou possuidor de imóvel ou terreno de que trata esta lei, será considerado regularmente notificado mediante as seguintes providências:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal;

II – por Edital publicado no Placar e Site Oficial do Município;

III – por Edital publicado em jornal de circulação local;

IV – no caso de notificação virtual, por meio de aplicativo em que seja possível a identificação do usuário.

§ 1º. A entrega das notificações poderá ser efetuada diretamente pela Administração Pública, por via postal ou por empresa regularmente contratada para tal fim.

§2º. Efetivada a notificação, a fiscalização do município retornará ao local para verificar o seu cumprimento, momento em que, deverá registrar a situação por meio da realização de fotos com coordenada geográfica.

Art. 4º Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais), deferindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que o proprietário ou possuidor apresente defesa a ser protocolada na Prefeitura Municipal e encaminhada à comissão de fiscalização, a ser designada, para análise e parecer.

§1º. A defesa deverá ser instruída com a comprovação da regularização da situação do lote, sem prejuízo da realização de diligência pela fiscalização para verificação *in loco.*

§2º. Comprovado pelo órgão fiscalizador que cessou a irregularidade, após a realização do Auto de Infração e antes do julgamento final da defesa, a multa poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento), ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício.

Art. 5º Findo o prazo para defesa sem qualquer manifestação ou providência, fica o município autorizado a proceder com a limpeza da frente do imóvel ou terreno, diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas, lançando esse custo em nome do proprietário ou possuidor constante do Cadastro Imobiliário Municipal em carnê de IPTU do ano subsequente ou em dívida ativa municipal, separadamente.

§1º. O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte do município, sob pena de ser requerida força policial para acompanhamento dos trabalhos.

§2º. Em caso de imóvel ou terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder com o rompimento de qualquer obstáculo para efetuar o serviço de limpeza objeto da notificação ignorada.

§3º. Caso seja efetivada qualquer das medidas do §2º deste artigo, o município não será obrigado a reparar ou restituir qualquer dano causado em razão da operação de limpeza.

Art. 6º Fica estabelecido, para os fins previstos no art. 5º, desta lei, os seguintes valores relativos aos serviços:

I – R$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por metro quadrado para capina e/ou roçagem de terreno;

II – R$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado para remoção de lixo e/ou entulho;

III – R$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado para remoção de expurgos de árvores.

Parágrafo único: Os valores descritos neste artigo serão atualizados anualmente de acordo com o INPC.

Art. 7º A responsabilidade pelo acúmulo de lixo e/ou entulho, é de quem lança-los na frente da residência ou em terrenos baldios ou não, próprios ou de terceiros.

Parágrafo único: Na falta de identificação do infrator, o proprietário ou possuidor responderá solidariamente pela obrigação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 03 dias do mês de junho de 2.025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº1298, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº1298, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal e Realização de mutirão fiscal do Município de Torixoréu – MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, senhor Thiago Timo Oliveira, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Torixoréu – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos aos tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até o final do exercício de 2024, a celebração do acordo, constituídos ou não, bem como todos os créditos inscritos em dívida ativa independente da data de ocorrência do fato gerador, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. § 1º O presente programa tem por objetivo estabelecer medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, evitando assim a judicialização dos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal. § 2º Com o intuito de viabilizar as execuções fiscais ajuizadas junto ao poder Executivo municipal, fica a procuradoria municipal de Torixoréu, com o suporte do setor de tributos, autorizado a celebrar acordo de cooperação com o poder judiciário e a defensoria pública visando realizar mutirão de conciliação fiscal com vistas a regularizar ações de execução propostas pelo município de Torixoréu.

Art. 2º O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, inscritos em dívida ativa ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo: I) À Vista com desconto de 100% sobre multa de ofício, 95% sobre a multa de mora e 95% sobre juros; II) Em até 06 parcelas com desconto de 95% sobre multa de ofício, 94% sobre a multa de mora e 94% sobre juros; III) Em até 12 parcelas com desconto de 85% sobre multa de ofício, 85% sobre a multa de mora e 80% sobre juros; IV) Em até 24 parcelas com desconto de 70% sobre qualquer penalidade, multa ou juro de mora; V) Em até 36 parcelas com desconto de 45% sobre qualquer penalidade, multa ou juro de mora; §1º O valor mínimo da parcela será de R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica. §2º Os contribuintes com débitos já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/TORIXORÉU, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão. §3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa que constituam objeto de execução fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento. §4º Para aqueles que pretenderem parcelar suas dívidas, o pagamento da primeira cota será condição inafastável para a suspensão da dívida e deverá ser realizado até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa do REFIS. §5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% (um por cento)sobre o valor do parcelamento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos do Decreto Regulamentar. §6º Para aqueles que optarem por aderir ao REFIS na modalidade em cota única, para que seu débito seja considerado extinto com os descontos oferecidos deverão realizar o pagamento até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa. §7º Nos termos do decreto regulamentar, a opção pelo REFIS poderá importar na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal. Capítulo II DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB OS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 3º Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades ou reparação ao erário constituídos até a data da publicação da presente lei, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições: I) À Vista com desconto de 100% sobre multa de ofício, 95% sobre a multa de mora e 95% sobre juros; II) Em até 06 parcelas com desconto de 95% sobre multa de ofício, 94% sobre a multa de mora e 94% sobre juros; III) Em até 12 parcelas com desconto de 85% sobre multa de ofício, 85% sobre a multa de mora e 80% sobre juros; IV) Em até 24 parcelas com desconto de 70% sobre qualquer penalidade, multa ou juro de mora; V) Em até 36 parcelas com desconto de 45% sobre qualquer penalidade, multa ou juro de mora; §1º O valor mínimo da parcela será de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e R$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoa Jurídica; §2º Os contribuintes com débitos não tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão. §3º Para aqueles que pretenderem parcelar suas dívidas, o pagamento da primeira cota será condição inafastável para a suspensão da dívida e deverá ser realizado até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa do REFIS. §5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% (um por cento)sobre o valor do parcelamento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos do Decreto Regulamentar. §6º Para aqueles que optarem por aderir ao REFIS na modalidade em cota única, para que seu débito seja considerado extinto com os descontos oferecidos deverão realizar o pagamento até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa. §7º Nos termos do decreto regulamentar, a opção pelo REFIS poderá importar na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal. Capítulo III DAS IMPLICAÇÕES DA ADESÃO AO BENEFÍCIO DO REFIS

Art. 4º Em qualquer hipótese de inadimplemento o crédito pactuado fica desde já apto à inscrição imediata em Dívida Ativa, caso ainda não inscritos.

Art. 5º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou na modalidade parcelada, de forma tempestiva, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção do crédito tributário.

Art. 6º A adesão ao REFIS implica: I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar; III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente; VI – no condicionamento do pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores ainda em vigor;

Art. 7º O requerimento de adesão deverá ser apresentado: I – através de formulário próprio; II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes; III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e, IV – instruído com: a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, salvo nos casos de acordo firmado em sede de mutirão de regularização fiscal firmado com o Poder Judiciário, quando serão

adotadas regras próprias segundo pactuado com o Poder Executivo; b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa; c) instrumento de mandato. Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 8º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte que aderir ao REFIS, com a consequente revogação da suspensão da executoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios: I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal; II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento; III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica; IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS; V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante. §1º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. §2º Em caso de exclusão do contribuinte do programa do REFIS, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária. §3º As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, nos termos do Código Tributário Municipal. §4º Na hipótese de antecipação do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos: I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da antecipação das parcelas devidas; II – Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da antecipação de parcelas, devendo ser observado o disposto no §2º do presente artigo.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS será de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do Decreto Regulamentar, podendo ser prorrogado desde que de forma justificada. Parágrafo único - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Torixoréu – REFIS, deverá ser iniciado no exercício financeiro corrente, não podendo ultrapassar o mesmo exercício.

Art. 10. A adesão ao REFIS não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários denunciados espontaneamente, como também ao disposto na Lei Municipal e alterações posteriores. Parágrafo único. O procedimento fiscalizatório que apurar valores superiores aos denunciados na forma deste artigo, poderão ser incluídos neste parcelamento, após a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 11. A competência pela análise e processamento dos acordos do REFIS fica a cargo dos servidores da administração Tributária Municipal, independente de se tratar de débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 12. A antecipação dos vencimentos das parcelas devidas por qualquer um dos motivos elencados no artigo 8º da presente lei, incorrerá no pagamento do montante total apurado em um prazo de trinta dias, sob pena de lançamento em dívida ativa de todas as obrigações. Parágrafo único. Os valores em sede de REFIS que tiveram seus vencimentos antecipados e que forem lançados em dívida ativa, terão sua obrigação executada administrativamente ou judicialmente pelo órgão jurídico municipal, devendo no momento da execução da obrigação a fixação dos valores a título de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), devendo esta liquidação ocorrer de forma proporcional ao recolhimento dos valores da obrigação.

Art. 13. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, bem como a compensação da importância já paga com obrigações não relacionados relacionadas no acordo firmado no REFIS, enquanto perdurarem obrigações pactuadas em aberto.

Art. 14. O pagamento à vista ou a entrada se dará até o primeiro dia útil da data da adesão e as e o vencimento das demais parcelas será até o decimo dia do mês subsequente, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 15. A realização do parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional, não ficando o contribuinte dispensado do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal. CAPÍTULO IV DA REMISSÃO

Art. 16. Ficam remitidos os débitos tributários com a Fazenda municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2019, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais). §1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente. §2º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas. CAPÍTULO V DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 17. O crédito tributário inscrito em dívida ativa da do município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições: I - A dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e II - A dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação. §1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município. §2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. §3º A União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos

de ato do Ministério da Fazenda. §4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. §5º Não constitui impedimento para a realização da dação em pagamento a existência de débitos tributários vinculados ao próprio bem o qual se deseja entregar como forma de extinção do crédito.

Art. 18. Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional, a extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Art. 19. A Secretaria Municipal deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica assegurado o efeito NEGATIVO nas Certidões Positivas de débito aos proprietários e possuidores com “animus domini” que possuam o interesse em participar do programa de Regularização Fundiária Urbana municipal.

Art. 21. Havendo necessidade de normas complementares necessárias á execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio por meio de Decreto do executivo.

Art. 22. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 03 dias do mês de junho de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/23024

Espécie: VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2024, de Execução de Obra, Empreitada Por Preço Global.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 46.735.002/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a prazo de execução do Contrato de Execução de Obra, sob o nº 33/2024, assinado em 07 de junho de 2024, em 210 (duzentos e dez) dias, ficando seu prazo final estabelecido em **31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra sob nº 033/2024 de 07 de junho de 2024 e I Termo Aditivo assinado em 20 de julho de 2024, bem como II termo Aditivo assinado em 22 de agosto de 2024, III termo Aditivo assinado em 10 de setembro de 2024, IV Termo Aditivo assinado em 08/10/2024, V Termo Aditivo assinado em 11 de dezembro de 2024 e VI Termo Aditivo assinado em 19 de dezembro de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 02/06/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

FELIPE EDUARDO MILHOMEM VERBENO

PORTARIA Nº 366/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre nova lotação para a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, a servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Sra. ARLITISSA GONÇALVES DA SILVEIRA, portadora do CPF nº ***.900.009-**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, passa a ser lotada a fim de exercer seu cargo de merendeira junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre nova lotação para o servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Sr. GUSTAVO DE LIMA VAZ, portador do CPF nº ***.215.751-**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, passa a ser lotado a fim de exercer seu cargo de vigia junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre nova lotação para a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, a servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Sra. JHEINIFER FERREIRA DA LUZ, portadora do CPF nº ***.632.741-**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, passa a ser lotada a fim de exercer seu cargo de auxiliar administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre nova lotação para o servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Controle Administrativo, Sr. MATEUS EDUARDO ZANQUI, portador do CPF nº ***.369.761-**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, passa a ser lotado a fim de exercer seu cargo de assistente de controle administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2025

Data: 02/06/2025.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. TAINARA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, ocupante temporária do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora da Matrícula nº 2289, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido desde a data de 02 de junho de 2025 até 29 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. ADRIANO DE SÁ, concursado ao cargo de Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador da matrícula nº 1915, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 16 de março de 2020 a 15 de março de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. BARBARA BUENO, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica - 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1169, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica - 20 h/s, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1872, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2025

Data: 02/06/2025

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora Sra. ROMANA FERREIRA GARCES, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do CPF nº ***.259.711-**, pelo período de 06 de junho a 20 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024, realizado no dia 19 de janeiro de 2025, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, ELANDIA CHAVES CAETANO, portadora do CPF nº ***.845.841-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, jornada 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração na forma da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2025

Data: 02/06/2025.

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024, realizado no dia 19 de janeiro de 2025, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, DANIELE SILVA MAIA, portadora do CPF nº ***.485.991-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2025

Data: 02/06/2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Diretor(a) de Departamento e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora RENATA LEITE, portadora do CPF nº ***.087.651-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretora do Departamento Administrativo Educacional*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II – Tabela 01, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "DISTRITO DE MÁQUINA QUEIMADA"

O **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 04.215.993/0001-70, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 88, Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.253-000, Vale de São Domingos/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso das atribuições legais, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado **"DISTRITO DE MÁQUINA QUEIMADA"**, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX – N. 4.627 – no dia 05 de dezembro de 2024, páginas 793 a 796;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via

postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Proprietário	CPF/CNPJ	Município	Loteamento
Sem identificação	Gleba São Domingos	2337	1º Of. Pontes e Lacerda	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	353	5471	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO MUNHOZ	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	351	5906	1º Of. Pontes e Lacerda	GILENO VIEIRA DE SOUZA	411.473.751-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	74	6667	1º Of. Pontes e Lacerda	EDIVAL FLOR, RONALDO FLOR, GERCINO SOARES, AIRTON APARECIDO E NAILTON ROZALEM	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	332	7792	1º Of. Pontes e Lacerda	MARILDA DE OLIVEIRA SILVA	062.650.596-88	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	75	9919	1º Of. Pontes e Lacerda	LINDOMAR SARAIVA	835.735.261-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	01B	5263	1º Of. Pontes e Lacerda	DJALMA DE SOUZA FERRAZ	207.845.891-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	01A	5268	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ALBEFARO	147.503.506-30	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	490	5271	1º Of. Pontes e Lacerda	SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA	293.221.701-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	112	5300	1º Of. Pontes e Lacerda	FRANCELINO DA SILVA FREITAS	292.939.601-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	260	5302	1º Of. Pontes e Lacerda	LUIZ CARLOS SCATOLIN	395.982.841-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	336R	5336	1º Of. Pontes e Lacerda	IRINEU VENÂNCIO DA SILVA	074.382.651-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	707A	5337	1º Of. Pontes e Lacerda	ELPÍDIO DE OLIVEIRA AQUINO	735.244.686-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	595	5389	1º Of. Pontes e Lacerda	EDILE ALVES DE OLIVEIRA	169.127.306-63	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	342	5391	1º Of. Pontes e Lacerda	MANOEL FRANCISCO	041.014.801-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	592	5410	1º Of. Pontes e Lacerda	ELSON DE SOUZA ANDRADE	251.903.776-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	170	5411	1º Of. Pontes e Lacerda	GEAZE DE SOUZA AZEVEDO	891.619.121-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	37	5412	1º Of. Pontes e Lacerda	ERNANDES DE SOUZA COIMBRA	678.655.856-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	38	5417	1º Of. Pontes e Lacerda	ODÍLIA DA SOLIDADE COSTA LANA	361.861.201-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	125	5454	1º Of. Pontes e Lacerda	SINÉZIO FURTADO DE OLIVEIRA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	110	5544	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO VICENTE DE AQUINO	334.745.836-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	7	5545	1º Of. Pontes e Lacerda	PEDRO ALCANTARA DE OLIVEIRA	346.823.411-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	494	5568	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS OSMAR GOMES LOPES	010.761.351-45	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	493A	5569	1º Of. Pontes e Lacerda	WALDIR DE SOUZA LIMA FILHO	512.806.476-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	76A	5575	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO LUIZ DE LIMA	207.897.001-82	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	69C	5580	1º Of. Pontes e Lacerda	NILTON ROGÉRIO SCATOLIN	567.738.201-97	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	76	5582	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO LUIZ LIMA	207.897.001-82	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	614	5594	1º Of. Pontes e Lacerda	ERNANDES PEDRO DE ALCANTARA	241.624.341-00*	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	611	5595	1º Of. Pontes e Lacerda	EVA MARIA VIEIRA	361.986.761-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	150	5604	1º Of. Pontes e Lacerda	NATAL ALVES MOREIRA	432.676.611-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	173	5606	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO TAVARES SOBRINHO E OUTROS	174.444.971-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	258	5612	1º Of. Pontes e Lacerda	LUIZ CARLOS SCATOLIN	395.982.841-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	1	5625	1º Of. Pontes e Lacerda	ANDERSON VINÍCIUS FERREIRA	915.430.026-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	233	5646	1º Of. Pontes e Lacerda	GILBERTO VILLA TERCE	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	88	5647	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO GARCIA DE FREITAS	249.929.841-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	397	5648	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	304	5657	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUZA	927.524.621-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	239	5663	1º Of. Pontes e Lacerda	FRABRÍCIO DE SOUZA AZEVEDO	706.485.301-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	491	5665	1º Of. Pontes e Lacerda	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	782.390.101-30	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	576	5666	1º Of. Pontes e Lacerda	AGUINALDO SOARES DE SOUZA	939.912.661-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	568	5667	1º Of. Pontes e Lacerda	LUZIA DA SILVA NOGUEIRA	581.820.041-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	223	5668	1º Of. Pontes e Lacerda	AMBROZIA MARIA BISPO DE OLIVEIRA	632.533.561-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	556	5681	1º Of. Pontes e Lacerda	ENEIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	8	5682	1º Of. Pontes e Lacerda	IVO NEGRÃO DA SILVA	328.098.919-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	557	5683	1º Of. Pontes e Lacerda	ENEIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	310	5711	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	399	5719	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	312	5720	1º Of. Pontes e Lacerda	ADILSON FRANCISCO SOARES	441.767.401-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	320	5733	1º Of. Pontes e Lacerda	JÚLIA LUDUVINA NOBRE E OUTROS	577.318.456-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	305	5735	1º Of. Pontes e Lacerda	LUCIANO DIAS MOREIRA	022.440.401-60	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	183	5745	1º Of. Pontes e Lacerda	JONAIR LIMA BIANQUINI	190.434.066-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	688	5746	1º Of. Pontes e Lacerda	RAFAEL LUIZ FERRAZ DE SOUSA	732.881.951-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	179	5747	1º Of. Pontes e Lacerda	JONAIR LIMA BIANQUINI	190.434.066-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	182	5748	1º Of. Pontes e Lacerda	ADEJALMO MARTINS	772.093.201-30	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	530	5749	1º Of. Pontes e Lacerda	RAFAEL LUIZ FERRAZ DE SOUSA	732.881.951-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	190	5762	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO LIMA	202.683.431-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação		5764	1º Of. Pontes e Lacerda	EVAIR DONIZETE MORÃO	581.921.741-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	365	5843	1º Of. Pontes e Lacerda	JOAQUIM FRANCISCO GUIMARÃES	280.842.095-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	116	5842	1º Of. Pontes e Lacerda	MATHIAS JOSÉ DA SILVA	013.903.281-98	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	254	5859	1º Of. Pontes e Lacerda	LAZÁRO PASCOAL SCATOLIN	041.868.331-09	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	492	5877	1º Of. Pontes e Lacerda	WALMIR DE SOUSA LIMA	488.752.366-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	516	5907	1º Of. Pontes e Lacerda	RODRIGO DOS SANTOS	948.892.951-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	47A	5912	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	47	5913	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	11	5939	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO BATISTA DA SILVA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	119	5985	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS OSMAR GOMES LOPES	335.218.246-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	152	5986	1º Of. Pontes e Lacerda	AUGUSTO CARVALHO	373.731.708-97	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	631	6004	1º Of. Pontes e Lacerda	DEUSDEDIT BISPO ROCHA	298.592.041-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	110A	6030	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ MARTINS DA SILVA	146.920.586-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	255	6059	1º Of. Pontes e Lacerda	NATIVO CAETANO DE ALMEIDA	042.988.198-33	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	613	6060	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA BENTO VIEIRA DOS PASSOS E OUTROS	503.321.711-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	48	6097	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	234	6107	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA APARECIDA MAURICIO TAVARES	991.454.561-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	175	6126	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	555	6131	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	49	6138	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	313	6146	1º Of. Pontes e Lacerda	ADALBERTO CODEIRO LIRA	102.570.098-10	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	538	6187	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	318	6207	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	441.733.691-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	155	6208	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA BEZERRA MAXIMIANO	352.579.921-00*	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	673	6231	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ MARTINS	415.087.341-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	513	6275	1º Of. Pontes e Lacerda	ULISSES ANDRÉ	107.337.521-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	605	6273	1º Of. Pontes e Lacerda	HÉLIO PEREIRA BARROS	109.764.691-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	226	6343	1º Of. Pontes e Lacerda	ROQUE BOLOGNONI	174.732.681-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	82	6433	1º Of. Pontes e Lacerda	CLAUDEMIR SCHIAVO	204.778.561-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	135	6441	1º Of. Pontes e Lacerda	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	284.661.011-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	247	6449	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	512	6480	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO SANTANA LAGO	318.513.801-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	586	6487	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	321	6543	1º Of. Pontes e Lacerda	JACIRA ANTONIA DE OLIVEIRA	005.589.561-14	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	532	6548	1º Of. Pontes e Lacerda	SAMUEL FURTADO	432.603.491-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	45	6605	1º Of. Pontes e Lacerda	DOMINGOS SELESTINO DA MOTA	027.261.061-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	621	6606	1º Of. Pontes e Lacerda	ELIECI MARIA DA CRUZ SILVA	294.232.001-25	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	565	6698	1º Of. Pontes e Lacerda	ABEL RODRIGUES E OUTRO	847.907.171-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	564	6699	1º Of. Pontes e Lacerda	ABEL RODRIGUES E OUTRO	847.907.171-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	563	6700	1º Of. Pontes e Lacerda	ABEL RODRIGUES E OUTRO	847.907.171-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	670	6704	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ILDO TEIXEIRA	079.644.551-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	329	6774	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	650.132.801-25	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	549	6792	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	66	6793	1º Of. Pontes e Lacerda	MATEUS LUIZ GOMES	005.320.001-29	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	53	6794	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	540	6795	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO BENÍCIO AMARO	284.679.061-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	220	6825	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS JORGE LOPES	177.960.831-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	266	6851	1º Of. Pontes e Lacerda	NILSON ELIAS NOGUEIRA	844.104.346-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	616	6869	1º Of. Pontes e Lacerda	VALMIR GONÇALVES SANTOS	526.592.328-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	252	6934	1º Of. Pontes e Lacerda	RONALDO BIZERRA E OUTRO	469.291.264-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	69	7169	1º Of. Pontes e Lacerda	VENINO SCATOLIN	477.555.515-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	544	7249	1º Of. Pontes e Lacerda	SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS	517.690.261-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	97	7267	1º Of. Pontes e Lacerda	ALCEU DA COSTA	276.294.431-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	338	7268	1º Of. Pontes e Lacerda	TOMAZ VICENTE DE AQUINO	169.954.146-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	43	7269	1º Of. Pontes e Lacerda	MARA MYRLEY APARECIDA ALVES	469.049.801-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	663	7277	1º Of. Pontes e Lacerda	SEBASTIANA FLORENCIO DE SOUZA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	212	7320	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS JORGE LOPES	177.960.831-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	507	7354	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ DA SILVA FERRAZ	065.146.341-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	245	7355	1º Of. Pontes e Lacerda	GERACINO CASSIANO	207.833.531-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	662	7356	1º Of. Pontes e Lacerda	ISRAEL JOSUÉ DE JESUS	572.049.008-63	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	60	7357	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERREIRA BORGES	201.661.251-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	478	7435	1º Of. Pontes e Lacerda	NILSON GUTIERREZ DEBROI	973.831.128-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	2	7436	1º Of. Pontes e Lacerda	RONALDO GOMES ALBÉFARO	325.983.001-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	479	7437	1º Of. Pontes e Lacerda	NILSON GUTIERREZ DEBROI	973.831.128-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	57	7438	1º Of. Pontes e Lacerda	GILBERTO FRANCISCO RODRIGUES	318.500.731-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	148	7439	1º Of. Pontes e Lacerda	JONISVAN CASTORINO DE LIMA	537.899.891-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	257	7455	1º Of. Pontes e Lacerda	LUIZ CARLOS SCATOLIN	395.982.841-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	325	7477	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ PINHEIRO NÓIA E OUTRO	293.197.651-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	343	7461	1º Of. Pontes e Lacerda	VILTO FRANCISCO RODRIGUES	346.811.161-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	575	7510	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA FURTADO DA SILVA	848.899.001-44	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	63B	7511	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO PARRA FRANCISCO	352.770.921-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	59	7527	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO TAVARES DA SILVA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	360	7528	1º Of. Pontes e Lacerda	GENOLIVA ALTINA DE SOUZA VIEIRA	003.808.921-11	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	68	7550	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA APARECIDA DA SILVA	483.432.771-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	607	7551	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO LUIZ DE LIMA	207.897.001-82	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	69B	7552	1º Of. Pontes e Lacerda	CÉLIA LÚCIA DOS REIS	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	608	7553	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO LUIZ DE LIMA	207.897.001-82	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	63A	7554	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO LUIZ DE LIMA	207.897.001-82	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	232	7562	1º Of. Pontes e Lacerda	NARCI ALVES DE MATOS	274.332.851-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	314	7563	1º Of. Pontes e Lacerda	ANDERSON VINÍCIUS FERREIRA	915.430.026-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	44	7721	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO VICENTE DUARTE	804.150.838-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	346	7735	1º Of. Pontes e Lacerda	VITORINO CARLOS DE ARAÚJO	162.195.621-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	70A	7864	1º Of. Pontes e Lacerda	HELENO GOMES DE SOUZA	197.562.081-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	546	7865	1º Of. Pontes e Lacerda	SEBASTIÃO FIALHO GARCIA	345.268.541-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	541	7866	1º Of. Pontes e Lacerda	GERCI MOTA	354.121-601-82	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	211	7902	1º Of. Pontes e Lacerda	OSVALDO CANDIDO	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	697	7903	1º Of. Pontes e Lacerda	JOVARDINO FERREIRA DIAS E OUTROS	074.733.111-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	696A	7904	1º Of. Pontes e Lacerda	JOVARDINO FERREIRA DIAS E OUTROS	074.733.111-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	217	7906	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS JORGE LOPES	177.960.831-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	324	7907	1º Of. Pontes e Lacerda	TOMAZ VICENTE DE AQUINO	169.954.146-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	706	7928	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO DIAS DE ASSIS	650.971.651-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
9	10	7929	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTER LUIZ DAL´MOLIN	500.744.829-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	505	7930	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASSSIANO DE MOURA	077.618.481-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	488	7931	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO TOMAZ DOS SANTOS	345.283.501-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	128	7932	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO VICENTE DE AQUINO	334.745.836-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	493	7934	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS OSMAR GOMES LOPES	335.218.246-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	115	7935	1º Of. Pontes e Lacerda	GENUÍNO DE PAULO SOUZA	424.535.931-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	113	7936	1º Of. Pontes e Lacerda	GENUÍNO DE PAULO SOUZA	424.535.931-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	356	7937	1º Of. Pontes e Lacerda	MOISES VIEIRA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	511	7977	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	504	8036	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASSSIANO DE MOURA	077.618.481-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	376	8054	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	117	8075	1º Of. Pontes e Lacerda	WALDIR DE SOUZA LIMA FILHO	512.806.476-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	424	8105	1º Of. Pontes e Lacerda	GERALDO VIANA DA SILVA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	336A	8114	1º Of. Pontes e Lacerda	MARCOS CÉSAR BORGES	271.850.521-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	335	8115	1º Of. Pontes e Lacerda	ORLANDO VENANCIO DA SILVA	847.018.541-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	213	8136	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS JORGE LOPES	177.960.831-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	627	8137	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO NUNES MORAES FILHO	111.811.501-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	548	8138	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	93	8148	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA E OUTRO	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	99	8149	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA E OUTRO	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	104	8150	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA E OUTRO	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	91	8151	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUZA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	92	8152	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA E OUTRO	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	105	8153	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA E OUTRO	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	103	8154	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA E OUTRO	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	95	8155	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUZA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	96	8160	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	73	8171	1º Of. Pontes e Lacerda	JAIR SARAIVA	929.882.378-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	83	8172	1º Of. Pontes e Lacerda	INÁCIO DE LOIOLA VENÂNCIO DA SILVA	420.354.061-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	655	8180	1º Of. Pontes e Lacerda	GILENO VIEIRA DE SOUZA	411.473.751-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	308	8192	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ MARIVALDO DA MATA	304.651.091-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	387	8204	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	798.951.210-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	400A	8206	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ BATISTA LEITE	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	422	8207	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ JUSTINO BARBOSA	605.657.711-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	420	8208	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDIMAR FRANCISCO DA SILVA	280.422.391-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	357	8230	1º Of. Pontes e Lacerda	PEDRO PRESTES	325.950.421-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	529	8231	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ PEGO DE MACEDO	143.027.646-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	461	8232	1º Of. Pontes e Lacerda	HILDEBRANDO JERONIMO DA SILVA	427.697.281-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	719	8233	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ DE LANA	424.535.501-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	688A	8239	1º Of. Pontes e Lacerda	RAIMUNDO ALVES FERREIRA	282.492.247-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	69A	8240	1º Of. Pontes e Lacerda	VENINO SCATOLIN	477.555.558-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	171	8241	1º Of. Pontes e Lacerda	PEDRO ALVES PEREIRA	559.258.397-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	674	8242	1º Of. Pontes e Lacerda	IZAQUE ANTONIO DE OLIVEIRA	326.129.811-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	485	8248	1º Of. Pontes e Lacerda	CELSO SOARES DA CRUZ	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	316	8333	1º Of. Pontes e Lacerda	HILDEBRANDO JERONIMO DA SILVA	427.697.281-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	156	8345	1º Of. Pontes e Lacerda	NILVALDO DE CARVALHO	362.604.608-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	55	8347	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	251	8348	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO SÉRGIO ESTEVÃO	615.868.971-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	63	8350	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO PARRA FRANCISCO	352.770.921-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	146	8351	1º Of. Pontes e Lacerda	GILBERTO GONÇALVES MESQUITA	420.188.111-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	61	8352	1º Of. Pontes e Lacerda	ZENI OLIVEIRA BEDONI E OUTROS	947.845.901-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	120	8354	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS OSMAR GOMES LOPES	411.656.321-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	118	8355	1º Of. Pontes e Lacerda	WALDIR DE SOUZA LIMA FILHO	512.806.476-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	599	8358	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO ROBERTO VIEIRA	411.537.231-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	636	8397	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASSIANO DE MOURA	077.618.481-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	637	8447	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASSIANO DE MOURA	077.618.481-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	207	8448	1º Of. Pontes e Lacerda	AMÉRICA PIMENTA DA SILVA	770.193.931-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	671	8473	1º Of. Pontes e Lacerda	AIRTON APARECIDO ROSA	025.901.938-07	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	713	8474	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ILDO TEIXEIRA	079.644.551-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	704	8475	1º Of. Pontes e Lacerda	NEUCI BARBOSA DOS SANTOS	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	705	8491	1º Of. Pontes e Lacerda	DAVI SOARES PEREIRA	523.396.451-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	340	8492	1º Of. Pontes e Lacerda	CLEUNIR COMIN	346.533.501-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	567	8568	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO HONÓRIO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS	503.2060.071-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	205	8620	1º Of. Pontes e Lacerda	NEUZA SOARES DE FREITAS	923.478.941-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	691	8621	1º Of. Pontes e Lacerda	ADÃO ALBANO DE FREITAS	141.803.596-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	208	8622	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CORNÉLIO GOMIDES	202.650.181-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	245	8679	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	379	8680	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	639	8750	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	489	8751	1º Of. Pontes e Lacerda	ARLINDO INES FELICIANO	346.840.851-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	649	9008	1º Of. Pontes e Lacerda	JOAQUIM DOS SANTOS VAZ	325.946.151-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	46	9065	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	151	9066	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO ALVES MOREIRA	899.587.641-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	689	9067	1º Of. Pontes e Lacerda	ADRIANA DA SILVA GONÇALVES	008.569.771-01	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	429	9366	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO BATISTA DA COSTA	298.597.511-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	54	9427	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	672	9428	1º Of. Pontes e Lacerda	AIRTON APARECIDO ROSA	025.901.938-07	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	660	9472	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO BERNARDINO DA SILVA	299.640.401-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	339	9473	1º Of. Pontes e Lacerda	SERGIO KAKU	104.244.741-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	508	9505	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ GONSALVES FILHO	045.878.578-40	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	222	9506	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ INOCENCIO DA SILVA E OUTROS	304.668.301-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	267A	9545	1º Of. Pontes e Lacerda	JORGE SOUZA LUZ	329.653.461-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	267	9546	1º Of. Pontes e Lacerda	FRANCISCO NOVAIS LUZ	283.989.092-50	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	598	9596	1º Of. Pontes e Lacerda	ISAC ALVES DE OLIVEIRA	971.592.126-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	644	9676	1º Of. Pontes e Lacerda	ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	933.032.031-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	249	9690	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	189	9699	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	191	9700	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	363	9758	1º Of. Pontes e Lacerda	ADÉLIO VASCONCELOS BITENCOURT	400.916.358-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	582	9764	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERNANDES DE PAULA	060.830.992-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	362	9811	1º Of. Pontes e Lacerda	TEREZINHA DA GRAÇA MACHADO	852.692.941-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	188	9829	1º Of. Pontes e Lacerda	JURANDIR CACIANO DA SILVA	142.242.451-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	509	9830	1º Of. Pontes e Lacerda	JURANDIR CACIANO DA SILVA	142.242.451-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	524	9859	1º Of. Pontes e Lacerda	FABRICIO DE SOUZA AZEVEDO	706.485.301-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	418	9860	1º Of. Pontes e Lacerda	MARLI TEREZINHA RINALDI DOS SANTOS	274.464.921-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	525	9861	1º Of. Pontes e Lacerda	FABRICIO DE SOUZA AZEVEDO	706.485.301-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	132	9886	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ LADISLAU DA SILVA	346.815.401-10	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	653	9887	1º Of. Pontes e Lacerda	ADRIANO MARQUES DA SILVA	738.739.001-06	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	137	9888	1º Of. Pontes e Lacerda	LEONÍDIO BATISTA DOS SANTOS	241.703.801-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	523	9950	1º Of. Pontes e Lacerda	FABRICIO DE SOUZA AZEVEDO	706.485.301-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	522	9951	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	596	10069	1º Of. Pontes e Lacerda	EDILE ALVES DE OLIVEIRA	169.127.306.63	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	585	10293	1º Of. Pontes e Lacerda	MOACIR ALVES DE SOUZA	111.634.961-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	579	10294	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUZA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	641	10339	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	142	10340	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	141	10341	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	271	10342	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	641B	10343	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	244	10413	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	581	10417	1º Of. Pontes e Lacerda	JURANDIR CACIANO DA SILVA	142.242.451-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	692	10418	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERNANDES DE PAULA	060.830.992-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	693	10419	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERNANDES DE PAULA	060.830.992-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	696	10546	1º Of. Pontes e Lacerda	RAIMUNDO GONZAGA DE GÓIS	100.320.709-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	651	10553	1º Of. Pontes e Lacerda	ZENILDA MARIA DE SOUZA SILVA	162.257.591-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	218	10698	1º Of. Pontes e Lacerda	LUZIA CARDOSO DE OLIVEIRA	987.063.061-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	284	10718	1º Of. Pontes e Lacerda	LUCÍANA DE FÁTIMA PEREIRA SCHIAVO	008.546.981-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	480	10800	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ MARIVALDO DA MATA	304.651.091-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	94	10878	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ SALVADOR DA SILVA	486.423.806-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	350	10879	1º Of. Pontes e Lacerda	WALDECI LELES MARTINS	016.414.841-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	347	10972	1º Of. Pontes e Lacerda	WALDECI LELES MARTINS	016.414.841-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	561	11026	1º Of. Pontes e Lacerda	JAIME JOSÉ DOS SANTOS	207.502.261-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	261	11034	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	250	11038	1º Of. Pontes e Lacerda	IDELFONSO VIEIRA DE SOUZA	103.311.071-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	612	11061	1º Of. Pontes e Lacerda	MIGUEL BATISTA DE ALMEIDA	352.679.681-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	378	11074	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	219	11088	1º Of. Pontes e Lacerda	FERNANDO LUIZ ALENCASTRO DE MOURA	229.395.801-97	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	221	11382	1º Of. Pontes e Lacerda	AUGUSTO INOCENCIO DA SILVA	207.990.711-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	396	11417	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ PEREIRA NETO	040.182.571-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	721	11423	1º Of. Pontes e Lacerda	LEDEQUIAS FERNANDES DE ASSIS	650.127.551-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	486	11485	1º Of. Pontes e Lacerda	URSULINO NOGUEIRA BARROS	061.872.931-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	160	11488	1º Of. Pontes e Lacerda	CARLOS OSMAR GOMES LOPES	335.218.246-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	176	11528	1º Of. Pontes e Lacerda	ODIVA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	604.644.701-10	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	177	11529	1º Of. Pontes e Lacerda	SINÉZIO FURTADO DE OLIVEIRA	007.582.801-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	178	11530	1º Of. Pontes e Lacerda	OSVALDO BATISTA MARQUES	194.792.121-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	380	11531	1º Of. Pontes e Lacerda	ODIVA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	604.644.701-10	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	634	11532	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	635	11533	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	668	11550	1º Of. Pontes e Lacerda	GERALDO LUZIA GOMIDES	298.623.701-06	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	64	11562	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ NUNES BEZERRA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	517	11563	1º Of. Pontes e Lacerda	GILMAR CASSIANO DA SILVA	630.201.141-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	99A	11600	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO CUNHA FERREIRA	577.940.736-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	331	11601	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDELINO ALVES PEREIRA	559.258.807-06	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	50	11628	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	52	11629	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	56	11630	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE SÃO JOSÉ GARCIA	453.345.361-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	465	11655	1º Of. Pontes e Lacerda	ERALDO DA SILVA PORTO	005.430.351-66	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	687	11657	1º Of. Pontes e Lacerda	GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS	142.255.901-76	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	615	11663	1º Of. Pontes e Lacerda	RENILDA MARTINS DE ALMEIDA PIMENTA	754.619.512-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	642	11707	1º Of. Pontes e Lacerda	ELIAS AMARO DOS SANTOS	238.103.781-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	364	11838	1º Of. Pontes e Lacerda	PEDRO FERRAZ DE OLIVEIRA	027.648.901-25	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	718	11876	1º Of. Pontes e Lacerda	ELSIO PEREIRA DE BRITO	346.877.691-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	573	11884	1º Of. Pontes e Lacerda	VERA LÚCIA OLIVEIRA DIAS	441.733.421-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	574	11885	1º Of. Pontes e Lacerda	EDIVAL VALÉRIO DOS SANTOS	327.921.641-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	625	12034	1º Of. Pontes e Lacerda	RAMIRO DE SOUZA NEVES	793.792.811-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	592A	12175	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÁSIO VIEIRA CAMPOS	346.842.551-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	72	12237	1º Of. Pontes e Lacerda	SEBASTIÃO ALCALÁ DE CARVALHO	174.321.111-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	246	12240	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO	171.070.911-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	578	12288	1º Of. Pontes e Lacerda	PETRONÍLIA FERNANDES DA SILVA	358.007.800-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	140	12311	1º Of. Pontes e Lacerda	JONISVAN CASTORINO LIMA	537.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	370	12350	1º Of. Pontes e Lacerda	CELSO ANTONIO DE FREITAS	536.328.261-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	640	12449	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CASTORINO DE LIMA	202.683.431-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	240	12491	1º Of. Pontes e Lacerda	CÉLIA APARECIDA FUZATI CECCATTE	340.262.661-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	157	12513	1º Of. Pontes e Lacerda	WALDIR DE SOUZA LIMA FILHO	512.806.476-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	4	12514	1º Of. Pontes e Lacerda	VITOR PEREIRA DA SILVA	048.083.801-10	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	86A	12565	1º Of. Pontes e Lacerda	SEBASTIÃO DEL MOURO	375.253.608-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	500	12636	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	67	12659	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO PEREIRA DA SILVA	352.701.441-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	206	12693	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO PIRES DA SILVA	483.364.831-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	477	12696	1º Of. Pontes e Lacerda	JONAS RICARDO FRANCO	037.351.256-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	446	12732	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO	398.789.171-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	303	12739	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUZA	927.524.621-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	302	12740	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA DE LOURDES PEREIRA SOUZA	927.524.621-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	652	12750	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	956.928.781-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	124	12757	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ TIBÚRCIO DE PAULA	016.651.701-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	259	12758	1º Of. Pontes e Lacerda	JOVENTINO GOMES BORGES	383.416.031-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	520	12761	1º Of. Pontes e Lacerda	GERALDO DA SILVA	345.304.871-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	584	13262	1º Of. Pontes e Lacerda	CLEUZA MOREIRA DA SILVA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	197	13326	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	200	13327	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	199	13328	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	196	13329	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	198	13330	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	210	13472	1º Of. Pontes e Lacerda	RAIMUNDO GONZAGA DE GÓIS	100.320.709-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	583	13473	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERNANDES DE PAULA	060.830.992-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	327	13491	1º Of. Pontes e Lacerda	BENEDITO HIDALGO	546.861.851-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	676	14675	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO NASCIMENTO TEIXEIRA	277.677.741-66	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	169	14732	1º Of. Pontes e Lacerda	ANA ALVES DOS SANTOS	570.313.471-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	145	14843	1º Of. Pontes e Lacerda	JONISVON CASTORINO DE LIMA	537.899.891-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	263	14847	1º Of. Pontes e Lacerda	ENEIAS ALVES LANA	854.909.381-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	455	14878	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ILDO TEIXEIRA	079.644.551-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	657	14973	1º Of. Pontes e Lacerda	APARECIDA MELLO DA SILVA FILHA ROSA	615.822.471-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	550	15025	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	36	15026	1º Of. Pontes e Lacerda	NICÁCIO CEBALHO	346.900.421-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	539	15027	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	551	15028	1º Of. Pontes e Lacerda	ENÉIAS DE SOUZA COIMBRA	651.038.821-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	602	15040	1º Of. Pontes e Lacerda	SISINO PEREIRA DE REZENDE	079.978.841-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	603	15041	1º Of. Pontes e Lacerda	SISINO PEREIRA DE REZENDE	079.978.841-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	528	15045	1º Of. Pontes e Lacerda	NILSON VIEIRA	256.851.981-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	307	15283	1º Of. Pontes e Lacerda	ALESSANDRA GOMES DE JESUS	024.462.621-98	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	393	15327	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO BATISTA ROSA DE FREITAS	346.823.921-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	270	15328	1º Of. Pontes e Lacerda	ERENICE MARQUES DO COUTO	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	185	15596	1º Of. Pontes e Lacerda	RONIVEN BEDONI E OUTROS	627.944.001-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	381	15640	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO ANDRELINO DE SOUZA	303.825.481-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	366	15670	1º Of. Pontes e Lacerda	ONOFRE BENEDITO DE SOUZA	137.472.741-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	386	15798	1º Of. Pontes e Lacerda	ARMANDO LUIZ DUARTE	339.378.776-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	386A	15799	1º Of. Pontes e Lacerda	ARMANDO LUIZ DUARTE	339.378.776-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	386B	15800	1º Of. Pontes e Lacerda	ARMANDO LUIZ DUARTE	339.378.776-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	192	15852	1º Of. Pontes e Lacerda	JURACY MOREIRA DOS SANTOS	326.100.171-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	193	15853	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	194	15854	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	174	15939	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO TAVARES SOBRINHO	174.444.971-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	126	15969	1º Of. Pontes e Lacerda	CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS	627.616.681-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	361	16257	1º Of. Pontes e Lacerda	DALVA MARIA VIEIRA E OUTRO	018.249.151-01	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	70	16352	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO FERNANDES DOS REIS	207.642.351-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	642	17354	1º Of. Pontes e Lacerda	ADELINA VASCONCELOS BITENCOURT	352.691.541-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	201	17371	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON DE SOUZA AZEVEDO	393.900.551-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	130	17417	1º Of. Pontes e Lacerda	APETRUÇO LUIZ DO NASCIMENTO	283.664.179-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	337	17470	1º Of. Pontes e Lacerda	MARCOS VICENTE DE AQUINO	941.246.391-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	645	17647	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ MORALLES	299.631.171-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	204	17777	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERNANDES DE PAULA	534.945.471-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	203	17778	1º Of. Pontes e Lacerda	PAULO FERNANDES DE PAULA	534.945.471-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	669	18090	1º Of. Pontes e Lacerda	SEBASTIÃO MAIA DOS SANTOS	303.195.286-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	401	18123	1º Of. Pontes e Lacerda	ERNESTO VIANA DA SILVA	181.344.161-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	590	21053	1º Of. Pontes e Lacerda	EDILSON PEREIRA BARROS	834.962.381-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	715	21083	1º Of. Pontes e Lacerda	ELPÍDIO DE OLIVEIRA AQUINO	735.244.686-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	136	21152	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ MOTA FILHO	301.336.701-63	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	566A	21217	1º Of. Pontes e Lacerda	ROBERTO FERREIRA	325.948.3691-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	589	22149	1º Of. Pontes e Lacerda	EDILSON PEREIRA BARROS E OUTROS	834.962.381-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	591	22150	1º Of. Pontes e Lacerda	EDILSON PEREIRA BARROS	834.962.381-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	659	22151	1º Of. Pontes e Lacerda	MALVINA FERREIRA DE BARROS	162.244.341-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	658	22152	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA NASCIMENTO DE BARROS	177.880.481-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	355	22200	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA TEREZINHA CLARA	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	354	22201	1º Of. Pontes e Lacerda	ORZENTINO ANTONIO OZOTÉRIO	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	588	22330	1º Of. Pontes e Lacerda	GERALDO CONSTANTINO DOS SANTOS	202.634.731-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	311	22344	1º Of. Pontes e Lacerda	ADEMAR DOS SANTOS	469.273.108-78	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	272	22345	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSIAS COELHO RAMOS	274.335.951-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	606	22381	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA	385.863.636-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	654	22384	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA VIDAL DE OLIVEIRA E OUTROS	630.834.931-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	306	22511	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	345	23289	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ SALVADOR DA SILVA	486.423.806-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	382	23300	1º Of. Pontes e Lacerda	DÉBORA SILVA DELILO	071.646.951-05	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	503	23446	1º Of. Pontes e Lacerda	LUIZ BATISTA QUIRINO	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	6	23776	1º Of. Pontes e Lacerda	ADRIANO RUFINO E OUTROS	097.507.298-62	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	712	24122	1º Of. Pontes e Lacerda	WALTENCIR DE SOUSA LIMA	488.750.906-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	626	24148	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO NUNES MORAES FILHO	111.811.501-59	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	594	24170	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ DA COSTA AGUIAR	171.103.191-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	593	24171	1º Of. Pontes e Lacerda	ISRAEL ALVES DA SILVA	203.339.271-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	638	24242	1º Of. Pontes e Lacerda	GERCINA DIAS NERES	247.176.491-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	518	24371	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO GUIMARÃES ALVES	329.035.021-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	502	24475	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ FILHO NETO	111.465.401-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	519	24482	1º Of. Pontes e Lacerda	LAURA CAETANO DOS SANTOS	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	90	24734	1º Of. Pontes e Lacerda	JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS	513.099.711-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	109	25087	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO NUNES DA MATA	241.623.881-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	114	25215	1º Of. Pontes e Lacerda	EDSON FRANCISCO SOARES	325.968.471-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	16	29304	1º Of. Pontes e Lacerda	JOAQUIM VICENTE MENDES	146.907.646-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	187	29453	1º Of. Pontes e Lacerda	LAURITA TEIXEIRA SANTOS	Sem identificação	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	78A	29497	1º Of. Pontes e Lacerda	TERCILIA FRANCISCA DA MATA	912.520.401-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	29860	1º Of. Pontes e Lacerda	ELAINO CORON OTTES E OUTROS	957.050.742-04	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	29876	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ LUIZ GUEDES	103.576.021-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	29892	1º Of. Pontes e Lacerda	EDIS MOREIRA	817.673.741-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	29893	1º Of. Pontes e Lacerda	JUVENARIA FERREIRA MOREIRA	844.182.491-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31040	1º Of. Pontes e Lacerda	JEFERSON SANTAN GUIMARÃES	015.890.391-90	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31029	1º Of. Pontes e Lacerda	JORGE SANTANA GUIMARÃES	001.563.991-64	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31032	1º Of. Pontes e Lacerda	LUCIA HELENA DE SOUZA	593.816.041-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31163	1º Of. Pontes e Lacerda	INAÊ LUCATO DEBROI	024.849.471-60	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31165	1º Of. Pontes e Lacerda	TIAGO SILVA LOPES	957.447.201-97	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31166	1º Of. Pontes e Lacerda	MAC LAYNNE ROSE LIMA	030.881.757-50	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31167	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO CANDIDO DOS REIS	362.018.121-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31170	1º Of. Pontes e Lacerda	CECILIA FERREIRA DOS SANTOS	042.770.441-31	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31171	1º Of. Pontes e Lacerda	CECILIA FERREIRA DOS SANTOS	042.770.441-31	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31172	1º Of. Pontes e Lacerda	ESIO MUNIZ DE OLIVEIRA	858.569.911-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31183	1º Of. Pontes e Lacerda	PEDRO HENRIQUE GREGÓRIO BEDONI	054.142.301-02	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31184	1º Of. Pontes e Lacerda	PEDRO HENRIQUE GREGÓRIO BEDONI	054.142.301-02	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31187	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA APARECIDA GONÇALVES E OUTROS	981.370.421-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31188	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ ANDRÉ FERREIRA LIMA	140.610.821-65	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31189	1º Of. Pontes e Lacerda	GENI BEARIZ DE JESUS	396.139.091-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31190	1º Of. Pontes e Lacerda	ADALTO DE MORAES	019.313.321-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31191	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO GOMES DE LIMA	702.327.921-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31192	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO GOMES DE LIMA	702.327.921-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31207	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ CANDIDO DA SILVA	122.628.031-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31208	1º Of. Pontes e Lacerda	GEDEIR CASSIANO CELIS	621.487.021-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31229	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDIRENE ONÉSIMO DE BRITO SOUZA	002.509.261-80	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31230	1º Of. Pontes e Lacerda	VANDER GOMES SCHIAVO	018.721.571-57	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31231	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO BATISTA DA SILVA	015.618.906-26	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31232	1º Of. Pontes e Lacerda	JOELSON SOUZA DE OLIVEIRA	028.858.541-03	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31233	1º Of. Pontes e Lacerda	CRISTINO FERREIRA RODRIGUES	040.173.491-96	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31234	1º Of. Pontes e Lacerda	GEZELAINE APARECIA TEIXEIRA BRAZ	058.835.481-30	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	Sem identificação	31237	1º Of. Pontes e Lacerda	LETÍCIA APARECIDA SCATOLIN	016.182.441-24	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31238	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS SILVA	998.146.681-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31239	1º Of. Pontes e Lacerda	FERNANDO ALVES PEREIRA	012.488.851-80	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31240	1º Of. Pontes e Lacerda	FERNANDO ALVES PEREIRA	012.488.851-80	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31241	1º Of. Pontes e Lacerda	FERNANDO ALVES PEREIRA	012.488.851-80	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31278	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA	388.250.071-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31334	1º Of. Pontes e Lacerda	VICENTE LOPES	670.128.686-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31335	1º Of. Pontes e Lacerda	PRISCILA BORGES ESTEVÃO	039.946.091-86	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31346	1º Of. Pontes e Lacerda	HEMILY CARLA FERREIRA VICENTE	059.349.881-07	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31347	1º Of. Pontes e Lacerda	MARCIANO VASCONCELOS DA SILVA	004.929.611-66	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31348	1º Of. Pontes e Lacerda	ANTONIO VIANA DA SILVA	240.852.351-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31349	1º Of. Pontes e Lacerda	REGINALDO REZENDE DE FREITAS	029.471.911-37	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31350	1º Of. Pontes e Lacerda	GENADIR MARQUES DA SILVA	035.887.611-79	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31358	1º Of. Pontes e Lacerda	LUCAS GABRIEL NEGRÃO DA SILVA	023.079.211-17	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31359	1º Of. Pontes e Lacerda	LUCAS GABRIEL NEGRÃO DA SILVA	023.079.211-17	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31360	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA GONÇALVES FERREIRA	411.659.341-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31376	1º Of. Pontes e Lacerda	OSVALDO SOUZA RAMOS	388.250.311-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31377	1º Of. Pontes e Lacerda	JOHN MAYCOL MACHADO BEDONI	045.794.661-01	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31388	1º Of. Pontes e Lacerda	SOLANGE GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA	848.236.741-20	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31389	1º Of. Pontes e Lacerda	APARECIDA MARQUES DE LIMA	028.156.751-45	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31390	1º Of. Pontes e Lacerda	LEANDRO ALVES PEREIRA	734.477.901-30	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31391	1º Of. Pontes e Lacerda	JOÃO JUSTINO DE SOUZA ARAUJO	759.908.906-30	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31392	1º Of. Pontes e Lacerda	MARCELO VICENTE DE AQUINO	033.036.566-57	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31393	1º Of. Pontes e Lacerda	NELSON CAMARGO DE OLIVEIRA	694.181.331-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31394	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDIR GALARÇA PEREIRA	230.887.291-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31395	1º Of. Pontes e Lacerda	DEUSDETE BERNARDES AZAMBUJA	091.681.681-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31412	1º Of. Pontes e Lacerda	ADRIELE SILVA OLIVEIRA	036.347.721-74	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31414	1º Of. Pontes e Lacerda	LEANDRO DA COSTA FRANCO	032.372.801-43	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31418	1º Of. Pontes e Lacerda	MARCIEL MARCON	006.651.081-33	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31419	1º Of. Pontes e Lacerda	ELIEZER FERNANDES DE ASSIS	689.425.671-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31420	1º Of. Pontes e Lacerda	ELIEZER FERNANDES DE ASSIS	689.425.671-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31426	1º Of. Pontes e Lacerda	RICARDO DA SILVA MOTA	048.590.391-14	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31461	1º Of. Pontes e Lacerda	MARLUCI ALVES DA MATA	819.316.111-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31462	1º Of. Pontes e Lacerda	JESUINO PEREIRA FIGUEIREDO	395.542.871-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31463	1º Of. Pontes e Lacerda	JESUINO PEREIRA FIGUEIREDO	395.542.871-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31481	1º Of. Pontes e Lacerda	LUCINÉIA VIEIRA TOMÉ	032.491.971-90	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31482	1º Of. Pontes e Lacerda	FRANCISCO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA NETO	016.689.181-96	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31483	1º Of. Pontes e Lacerda	MACKSUEL PEDRO SILVA DE OLIVEIRA	650.092.581-53	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31502	1º Of. Pontes e Lacerda	JOEL HORONATO SOUZA	241.561.831-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31510	1º Of. Pontes e Lacerda	DORIVAL CAPEL MUNHOZ	415.998.881-49	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31511	1º Of. Pontes e Lacerda	CORDOVIL DORNELA DA COSTA	292.957.181-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	326	31567	1º Of. Pontes e Lacerda	ELZO HIDALGO	346.869.591-87	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31776	1º Of. Pontes e Lacerda	NEIR ALVES ADRIANO	274.510.701-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31780	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA VARGAS DA SILVA	006.946.381-61	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Sem identificação	Sem identificação	31781	1º Of. Pontes e Lacerda	MARIA VARGAS DA SILVA	006.946.381-61	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31863	1º Of. Pontes e Lacerda	ELI FERNANDES DOS REIS	708.373.091-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31865	1º Of. Pontes e Lacerda	JOSÉ EDNALDO DOS ANJOS BARROS	035.814.344-66	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	32106	1º Of. Pontes e Lacerda	EULINA ANDRADE DE CARVALHO	824.738.971-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	32107	1º Of. Pontes e Lacerda	EULINA ANDRADE DE CARVALHO	824.738.971-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31864	1º Of. Pontes e Lacerda	ELI FERNANDES DOS REIS	708.373.091-15	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31866	1º Of. Pontes e Lacerda	RUBENS MARTINS DOS SANTOS	420.073.721-34	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	31867	1º Of. Pontes e Lacerda	OSMAR EVANGELISTA DA COSTA	803.757.826-72	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	32386	1º Of. Pontes e Lacerda	MAIRA GASPAR SANTOS	038.388.131-54	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	32482	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDECI CAPEL MUNHOZ	615.794.751-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	32483	1º Of. Pontes e Lacerda	VALDECI CAPEL MUNHOZ	615.794.751-91	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	32527	1º Of. Pontes e Lacerda	SENHORA APARECIDA PIRES	267.506.511-00	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	34279	1º Of. Pontes e Lacerda	GERALDO ALVES DOS SANTOS	195.469.981-68	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada
Sem identificação	Sem identificação	35137	1º Of. Pontes e Lacerda	KALBERT ALVES TEODORO	005.218.221-57	Vale de São Domingos	Distrito de Máquina Queimada

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado "**DISTRITO DE MÁQUINA QUEIMADA**". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.253-000, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Vale de São Domingos/MT, 30 de maio de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2025

Convoca e nomeia a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistencia Social do Município de Vale de São Domingos – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 174 de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária nº 005/2025, de 03 de junho de 2025; e,

CONSIDERANDO que, uma das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social é convocar, bem como aprovar as normas de funcionamento e demais procedimentos da Conferência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 11ª Conferência Municipal de Assistencia Social, a realizar-se no dia 09 de junho de 2025, na Câmara Municipal dos Vereadores, situada na rua Braulio Bernadino Gama, S/N, Centro em Vale de São Domingos – MT.

Art. 2º Fica nomeados a Comissão Organizadora da Conferência Municipal , que será composta conforme segue abaixo:

- Jony Pimenta de Oliveira;
- Ivaneth de Oliveira Rodrigues;
- Nayane Cristina Pereira;
- Sonia Rubio da Rocha; e,
- Josiane Mayara dos Santos Freitas.

Art. 3º A Conferência desenvolverá suas atividades em torno do tema "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

Art. 4º A Conferência Municipal atenderá os eixos e os temas publicados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Informe CNAS no 1/2025 e Resolução no 187, de 2 de abril de 2025 e demais orientações dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 5º As despesas com a Conferência poderão ser pagas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Governo Municipal e Federal conforme normativas vigentes no Ministério de Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 03 de junho de 2025.

Jony Pimenta de Oliveira

Presidente do CMAS

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2025

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da resolução CMAS nº007/2025 que tata sobre a Prestação de contas para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS–MT).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024 e,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CMAS nº007/2025, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Aprovar o Relatório de Prestação de contas para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS–MT) referente ao Exercício do ano de 2024."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 03 de junho de 2025.

Jony Pimenta de Oliveira

Presidente do CMAS

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2025

Dispõe sobre a Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS–MT).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024 e,

CONSIDERANDO a Ata da reunião extraordinária nº 05/2025/ CMAS, de 03 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS–MT) de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 03 de junho de 2025.

Jony Pimenta de Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 029/CORREG.GERAL/ 2025.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025 de 30 de janeiro de 2025;

Considerando a cópia de decisão do processo 1014916-62.2025.8.11.002, termo de audiência de custódia e ofício pedindo providências por determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito Plantonista Dr. Wladymir Perri que solicita "providências para apurar relato de violência psicológica por parte dos Guardas Municipais quando da abordagem". Encaminhada via e_mail para Corregedoria em 22/04/2025, para instaurar procedimento administrativo, para apurar possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor da Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores**: Jackson** Nunes Cunha -matricula n.º 20914, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127 e Welida Cristina Oliveira matrícula n. º86714, nomeada pela Portaria 02/2025 de 30 de janeiro de 2025, sediada na Rua Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro da Água Limpa, para, sob a Presidência do Sr. **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes a cópia de decisão do processo 1014916-62.2025.8.11.002, termo de audiência de custódia e ofício pedindo providências por determinação do Excelentíssimo Juiz de Direito Plantonista Dr. Wladymir Perri que solicita "providências para apurar relato de violência psicológica por parte dos Guardas Municipais quando da abordagem". Encaminhada via e_mail para Corregedoria em 22/04/2025, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de Junho de 2025.

_____

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DA ETAPA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – "PULSAR CULTURAL" - DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/

2023 (Decreto de Fomento Cultural); e no Decreto 12.409/2025 (Decreto MINC), torna público, para conhecimento de todos os interessados,**o Resultado da** análise de recursos **da etapapreliminar de habilitação**do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - “Pulsar Cultural”.

PROCESSO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Não houve apresentação de recursos ao referido edital					

Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DA ETAPA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - CONEXÃO VG - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA, RESIDÊNCIA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SIMILARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) E DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (LEI Nº 13.018/2014).

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); e no Decreto 12.409/2025 (Decreto MINC), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016 (procedimentos relativos à Lei nº13.018/2014 - PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024 (Dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva - (PNCV), **torna público,** para conhecimento de todos os interessados,**o Resultado da** análise de recursos **da etapapreliminar de habilitação**do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - “Conexão VG”.

PROCESSO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Não houve apresentação de recursos ao referido edital					

Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DA ETAPA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 “SEMEARTE”, DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS, E DE SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); e no Decreto 12.409/2025 (Decreto MINC), torna público, para conhecimento de todos os interessados,**o Resultado da** análise de recursos **da etapapreliminar de habilitação**do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 - “Semearte”.

PROCESSO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Não houve apresentação de recursos ao referido edital					

Várzea Grande-MT, 04 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE – DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 21/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **EXONERAR**, do cargo em comissão, a contar do dia 02 de junho de 2025, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- **RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS** – Assessor Especial - DGA-3,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente – DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 22/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **EXONERAR**, a PEDIDO, do cargo em comissão, a contar do dia 30 de maio de 2025, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- **WILHAN DOUGLAS DOS REIS** – Diretor de Operações - DGA-3,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente – DAE/VG

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 23/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **EXONERAR**, do cargo em comissão, a contar do dia 02 de junho de 2025, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- **LAUDO RODRIGUES DA SILVA** – Diretor de Produção - DGA-3,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 040/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, NOMEIA, a contar de 02 de junho de 2025, para o cargo em comissão, a servidora abaixo nominada, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **MARCIA ALESSANDRA GARCIA MAGALHAES** - Assessor Especial – DGA-3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 041/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, NOMEIA, a contar de 02 de junho de 2025, para o cargo em comissão, o servidor abaixo nominado, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **LAUDO RODRIGUES DA SILVA**, Diretor de Operações – DGA-3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 042/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, NOMEIA, a contar de 02 de junho de 2025, para o cargo em comissão, o servidor abaixo nominado, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS** – Diretor de Produção – DGA-3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 135/2025

Zilmar Dias da Silva - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe N°079/2025/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **PEDRO PAULO MESQUITA DE SOUZA HARTUNG**, matrícula 626, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Operador Estação de Tratamento Água e Esgoto, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio 2019/2024, a ser gozada no período de 02/06/2025 a 31/08/2025.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 095/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **066/2021,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa online certificadora LTDA.

Cleiton Marino Santana Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado (a) o (a) Senhor (a) **Renan Botelho Moraes** brasileiro (a), cpf nº XXX.XX.531-09, como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, o (a) Senhor (a) **Alysson Vinicius Procópio da Silva**, brasileiro(a), Servidor (a) Pública Municipal, cpf nºXXX.XXX.401-15, matricula n°2323, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do termo aditivo ao contrato **066/2021**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **ONLINE CERTIFICADORA LTDA.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contra-

to, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 03/06/2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT- CMDRVG.

Aos três dias do mês de maio de 2025, às 9 horas, com tolerância de 20 minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, localizado no Parque Bernardo Berneck, em Várzea Grande/MT, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande (CMDRVG) do ano de 2025. A reunião contou com a presença de 10 (dez) pessoas, sendo 06 (seis) membros do CMDRVG, conforme lista de presença anexa. Conforme o art. 9º do Regimento Interno, não houve quórum para deliberações.

O Sr. Leandro Luiz da Silva, Vice-Presidente do Conselho, e a Sra. Rafaela Lamel, Assessora Jurídica, deram as boas-vindas aos conselheiros presentes, saudando-os e agradecendo a participação de todos.

A Sra. Rafaela informou que está sendo verificado, junto à Procuradoria Municipal, o procedimento e a viabilidade para a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

O Sr. Leandro compartilhou que estamos aguardando, por parte da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF), o fornecimento de calcário e dos kits de irrigação. Informou, ainda, que será realizada a 1ª Semana da Agricultura Familiar, com programação composta por cursos, capacitações, feiras, dia de campo, entre outras atividades.

O Sr. Leandro ressaltou a necessidade de regularização do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) para os assentados que ainda não o possuem. Informou também que a Cooperveg procurou o Secretário Municipal com a intenção de apresentar sua defesa quanto às acusações de utilização indevida do CAF sem autorização dos agricultores; no entanto, os representantes da entidade não compareceram para se manifestar na data de hoje.

Os conselheiros presentes compartilharam informações sobre as atividades desenvolvidas em suas respectivas entidades e comunidades. O tema foi amplamente debatido, recebendo contribuições coletivas dos participantes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com uma oração.

Encerrada às 10h00.

Anexo 1 - Lista de presença

Conselheiros:

1. Leandro Luiz Da Silva – SEMMADRS
2. Samantha Dias de Sousa- EMPAER
3. Paulo da Silva Porto- Assoc. dos Trabalhadores Rurais da Comunidade P.A. Sadia III
4. Admilson Clemente da Silva- Assoc. dos Produtores Rurais do Limpo Grande
5. Orlando Rocha Guimarães- Assoc. Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista
6. Edson Paulino de Oliveira- MAPA

Sociedade:

7. Rafaela Lamel- SEMMADRS/VG
8. Rozano Gabriel da Silva- SEMMADRS/VG
9. João de Deus Moreno da Silva- Assoc. Agrícola do Formigueiro e Parque Boa Vista
10. Wellington Niraldo- MAPA

PORTARIA N.º 153/2025

"Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 000/2025, processo nº000000/2025.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA.**

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Revogada a Portaria nº 000/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4749, que " *que dispõe sobre Ceder a Prefeitura municipal de Várzea Grande/Controladoria Geral do Município, a servidora Sra. VÂNIA C.DA.S. Prefeitura municipal de várzea grande e dá outras providências."*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de junho de 2025

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PORTARIA N.º 154/2025

A Presidente do PREVIVAG

– Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA,** no uso de suas atrinuições legais e conforme o processo **nº:2025.21.60.1004.PA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ Controladoria Geral do Município**, pelo período de 01 (um) ano partir de **02/06/2025 a 02/06/2026**, à servidora **VÂNIA C. DA S. PIRES LINO**, **Matrícula 9312**, no cargo Analista da Previdência Social – Perfil Auditor de Controle Interno, conforme disposto no Termo de Cooperação Funcional n° 001/ 2025/PMVG-MT.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela **entidade cedente (Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT)**, nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e Lei Municipal n° 3.631/2011.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeito financeiro a partir de 02/06/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 02 de junho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 75, Inciso VIII, c/Art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021)

PROCESSO Nº. 1053477/2025

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Viação e Obras.**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação Emergencial nº 60.2025.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologoa contratação por dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para execução de reparo de passagem hidráulica com utilização de **aduelas de concreto**, sobe o **Córrego Traíra**, localizado nas coordenadas 15º40'17.00"S / 56º7'11.21"0, e outra sobre o **Córrego Piçarrão** nas coordenadas 15º41'28.77" / 56º8'11.78"0, utilizando **Aduelas Metálicas** pré-fabricadas, em favor da empresa Cuattro Construções Eireli-Me.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 72, Inciso III e 75, incisoVIII, da Lei nº 14.133/2021 e ainda Artigo 21, inciso III do Decreto Municipal nº 81.2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 21. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

EMPRESA CONTRATADA: CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI-ME , inscrita no CNPJ sob nº 23.824.023/0001-16 – com sede em Cuiabá,Mt, com valor de R$ 83.757,75 (oitenta e treis mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para lote 01 aduelas de concreto e com valor de R$ 140.109,45 (Cento e quarenta mil centgo e nove reais e quarenta e cinco centavos) parao Lote 02 – Aduelas metálicas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 223.867,20 (Duzentos e vinte e treis mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

PARECER JURÍDICO DE N.º 223/2025 fls. 136/143, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado na imprensa oficial do Município de Várzea Grande.

Diante dos dados expostos, **APROVO** e **AUTORIZO** a presente contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2025**, com fundamentado no artigos 72, inciso III e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Rerferencia n.º 009/ 2025, devendo ser dado publicidade nos termos do artigo 54 Lei 14.133./2021.

Várzea Grande/MT, 03 de junho de 2025

.

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ATO Nº 600/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Jeferson Steve Rufino da Silva, no cargo em Comissão de Gerente de Gestão Cemitério – DNS 06, na Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 09 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 03 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei

Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 586/2025 que nomeou YANNA BARALLE SILVA WAKIINAGUNI,** no cargo em Comissão de **Assistente Técnico** - DNS 07**,** que seja corrigido a data do efeito:

Onde se lê:

"com efeito, a partir de 05 de maio de 2025."

Leia-se:

Com efeito, a partir de 09 de maio de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 03 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DAS ELEIÇÕES

Várzea Grande, 03 de junho de 2025.

ATA DAS ELEIÇÕES DO EDITAL Nº 001/2025- GAB/SEMMADRS/VG - FÓRUM MUNICIPAL DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VÁRZEA GRANDE- MT

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.546/2010, art. 2º, inciso II.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2025- GAB/SEMMADRS/VG.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COMDEMA-VG nº 002/2025.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Grande- COMDEMA, através da comissão eleitoral informa que as eleições para a Escolha das Entidades da Sociedade Civil para compor o COMDEMA/VG, se realizou na manhã de 03 de junho de 2025, das 08h30minutos até as 12:00 horas, na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, Av. da FEB, nº 2.138, Bairro Manga, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-806.

Compareceram para votar as seguintes entidades:

1. Instituto Lixo Zero (CNPJ nº 12.542.194/0001-36)**.**

2. Associação das Construtora e Incorporadora de MT- ACIMT (CNPJ nº 26.596.378/0001-93)**;**

3. Câmara de Dirigente Lojistas de Várzea Grande- CDL (CNPJ nº 01.637.408/0001-31)**;** e

Apurados os votos, na presença da Comissão Eleitoral representada pela Procuradora Municipal, Sra. Silvia Martins Rocha, e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, representada pela Assessora Jurídica, Dra. Rafaela Lamel, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Ricardo Alexandre da Costa Amorim, restaram eleitas seguintes entidades:

1. Como 02 (dois)representantes de **setores organizados da sociedade**, tais como: associação do comércio, da indústria, clubes de serviços, sindicatos, associação de produtores rurais, etc., nos termos da alínea "a", do inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.546/2010:

1.1. Instituto Lixo Zero (CNPJ nº 12.542.194/0001-36) – com 02 (dois) votos – eleita como Titular**;**

1.2. Câmara de Dirigente Lojistas de Várzea Grande- CDL (CNPJ nº 01.637.408/0001-31) - com 01 (um) voto – eleita como Titular**;**

1.3. Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT- ASSCAVAG (CNPJ nº 10.921.355/001-77) - com 0 (zero) voto – eleita como Suplente**;**

1.4. Associação das Construtora e Incorporadora de MT- ACIMT (CNPJ nº 26.596.378/0001-93) - com 0 (zero) voto – eleita como Suplente**.**

2. Como01 (uma) representante de **entidade civil que tenha por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente**, com atuação no âmbito do Município a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Mato Grosso Sustentável-ASMATS (CNPJ nº 24.342.022/0001-06) foi eleita por aclamação**;**

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Várzea Grande/MT, 03 de junho de 2025.

EVERSON SANCHEZ PARRA

Membro da Comissão Eleitoral COMDEMA/VG

SILVIA MARTINS ROCHA

Membro da Comissão Eleitoral COMDEMA/VG

TIAGO ANDRÉ DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral COMDEMA/VG

RAFAELA LAMEL

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

Secretário de Municipal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

---

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 137/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 087/2025/JUR/DAE-VG;

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **ALBERTO MASSASHI TWAKURA**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Administrativo, o prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de 02/06/2025 a 02/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 138/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 083/2025/JUR/DAE-VG;

RESOLVE:

Art.1º Contratar a Sra. **CAROLINE CASSOL DE SOUZA**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Administrativo, o prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de 02/06/2025 a 02/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 139/2024

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 078/2025/JUR/DAE-VG;

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **IURE PATRIC SEIXAS MAGALHÃES**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Auxiliares De Serviços De Documentação, Informação E Pesquisa, o prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a partir de 21/05/2025 a 21/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 “PULSAR CULTURAL”

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº 12.409/2025 (Decreto MINC), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), torna público o presente edital de **Resultado Final da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 “Pulsar Cultural”.

CATEGORIA A – ARTESANATO

PROCESSO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR DO RECURSO
1051883/25	ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES CRIATIVOS DE MATO GROSSO	52.XXX.XXX/0001-02	**Pessoa Negra**	85	SELECIONADA	R$ 25.000,00
1055882/25	JULIA MARIA DA SILVA	535.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	80	SELECIONADA	R$ 25.000,00
1051961/25	LUCINEI ANTÔNIO PEREIRA	961.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	80	SELECIONADA	R$ 25.000,00
-	JUIRCE ANTÔNIA PEREIRA COSTA	958.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	**80**	**CLASSIFICADA**	**---**
-	EDINA LEMES DE FRANÇA	015.XXX.XXX-10	Ampla concorrência	**73**	**CLASSIFICADA**	**---**
-	EVA LEMES DE FRANÇA	920.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	**72**	**CLASSIFICADA**	**---**
-	LOURDES MIRANDA	535.XXX.XXX-91	Ampla concorrência	69	**CLASSIFICADA**	**---**
-	ELIANE LÚCIA PEREIRA	535.XXX.XXX-49	Ampla concorrência	65	**CLASSIFICADA**	**---**

CATEGORIA B – ARTES VISUAIS

PROCESSO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR DO RECURSO
1052176/25	OZIRES PAULO DE ALMEIDA	890.XXX.XXX-04	**Pessoa Negra**	90	**SELECIONADO**	R$ 25.000,00
-	MARIA LUIZA DE ARRUDA CORTEZ SOUZA REIS	089.XXX.XXX-32	**Pessoa Negra**	85	CLASSIFICADA	---
-	ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA	715.XXX.XXX-04	**Pessoa Negra**	80	CLASSIFICADO	---
-	JILAINE MARIA DA SILVA BRITO	**018.XXX.XXX-14**	**Pessoa Negra**	**80**	CLASSIFICADA	---
1052178/25	CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO	36.XXX.XXX/0001-03	Ampla concorrência	95	**SELECIONADO**	R$ 25.000,00
1052180/25	ASSOCIAÇÃO DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE - TECE ARTE	44.XXX.XXX/0001-88	Ampla concorrência	90	**SELECIONADA**	R$ 25.000,00
-	LARISSA RAFAELA DE FIGUEIREDO	718.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	75	**CLASSIFICADA**	**---**
-	PEDRO ANTÔNIO RIBEIRO	452.XXX.XXX-97	Ampla concorrência	**65**	**CLASSIFICADO**	**---**

CATEGORIA C – ARTES CÊNICAS (DANÇA, CIRCO, TEATRO)

PROCESSO	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR DO RECURSO
1052201/25	CELI MINAS NOVAS	408.XXX.XXX-34	**Pessoa Negra**	90	SELECIONADA	R$ 41.000,00
-	TARQUINIO SOARES E SILVA NETO	011.XXX.XXX-31	**Pessoa Negra**	85	CLASSIFICADO	---
-	LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	522.XXX.XXX-49	**Pessoa Ne-**	85	CLASSIFICADO	---

			gra			
-	ASSOCIAÇÃO ANJO MIGUEL	31.XXX.XXX/0001-28	**Pessoa Negra**	84	**CLASSIFICADA**	**---**
-	JOÃO BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA	913.XXX.XXX-53	**Pessoa Negra**	80	CLASSIFICADO	---
-	LUISA CLARA DE ARRUDA COSTA	093.XXX.XXX-66	**Pessoa Negra**	75	CLASSIFICADA	---
-	ROSINETE DE ALMEIDA	028.XXX.XXX-25	**Pessoa Negra**	75	CLASSIFICADA	---
1052209/25	ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	10.XXX.XXX/0001-05	Ampla concorrência	100	SELECIONADA	R$ 41.000,00
1052214/25	ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - ACAMIS	14.XXX.XXX/0001-82	Ampla concorrência	100	SELECIONADA	R$ 41.000,00
1052219/25	INSTITUTO SEMENTE BRASIL - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	19.XXX.XXX/0001-59	Ampla concorrência	95	SELECIONADO	R$ 41.000,00
1055888/25	VENÍCIO HENRIQUE DE SOUZA BULHÕES	40.XXX.XXX/0001-88	Ampla concorrência	95	SELECIONADO	R$ 41.000,00
-	INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS (FSD)	27.XXX.XXX/0001-74	Ampla concorrência	90	CLASSIFICADO	---
-	STEPHEN ROSIQUE PEDERIVA	032.XXX.XXX-40	Ampla concorrência	90	CLASSIFICADO	---
-	AMFMT - ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	06.XXX.XXX/0001-81	Ampla concorrência	85	CLASSIFICADA	**---**
-	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER ÁCCECEL	10.XXX.XXX/0001-41	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADA	**---**
-	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC - ASCA	17.XXX.XXX/0001-88	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA D – MÚSICA						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF / CNPJ**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1052238/25	ROSIMARA MINAS NOVAS DE OLIVEIRA	038.XXX.XXX-84	**Pessoa Negra**	95	SELECIONADA	R$ 15.000,00
1052249/25	MAICOL FERNANDO DA CRUZ	910.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	88	SELECIONADO	R$ 15.000,00
1052252/25	WELBINER VIEIRA DOS SANTOS	026.XXX.XXX-05	Ampla concorrência	80	SELECIONADO	R$ 15.000,00
-	SÉRGIO PASTRO	812.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	78	CLASSIFICADO	---
-	FRANCISCO DE ASSIS DE ASSIS DE ALMEIDA	107.XXX.XXX-49	Ampla concorrência	75	CLASSIFICADO	---

Em conformidade com o cronograma do referido Edital de Chamamento Público, o prazo para a assinatura do **Termo de Execução Cultural por parte do/da agente cultural** será presencial na Superintendência de Cultura situada no Centro Cultural Orla da Alameda, na Alameda Júlio Müller nº 200, bairro Alameda, Várzea Grande - MT, entre as datas de 05/06/2025 (quinta-feira) a 06/06/2025 (sexta-feira), período matutino e/ou período vespertino. A convocação para a assinatura do referido Termo será enviada por intermédio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 “CONEXÃO VG”

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº 12.409/2025 (Decreto MINC), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 (procedimentos relativos à Lei nº 13.018/2014), na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Concessão de bolsas e prêmios PNCV), e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade da Lei da PNAB), torna público o presente Edital de **Resultado Final da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 “CONEXÃO VG”.

CATEGORIA 1 - CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NACIONAL, INTERNACIONAL OU MISTA						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1050700/25	LUCINEI ANTONIO PEREIRA	961.XXX.XXX-68	**Pessoa Negra**	85	SELECIONADA	R$ 10.700,00
1050982/25	JONATHAN CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	061.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	100	SELECIONADO	R$ 10.700,00
1050987/25	EDEVALDO GONÇALVES SIQUEIRA	730.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	85	SELECIONADO	R$ 10.700,00
1051447/25	ENAILE PEREIRA DURÃO	039.XXX.XXX-86	Ampla concorrência	79	SELECIONADA	R$ 10.700,00
-	JOSÉ ALVES DUARTE	513.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADO	---
-	FÁBIA CARLA FERREIRA DA COSTA	916.XXX.XXX-49	Ampla concorrência	60	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA 2 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTRATÉGICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1051476/25	MICHAEL OLIVEIRA SOARES	072.XXX.XXX-65	Pessoa Negra	89	**SELECIONADO**	R$ 10.700,00
1051730/25	LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	**522.XXX.XXX-49**	Ampla concorrência	89	**SELECIONADO**	R$ 10.700,00
1051741/25	VITOR GABRIEL ALMEIDA MARÇAL ALVES	**070.XXX.XXX-23**	Ampla concorrência	**89**	**SELECIONADO**	R$ 10.700,00
1050506/25	WANESSA DE OLIVEIRA REZENDE	**055.XXX.XXX-71**	Ampla concorrência	85	**SELECIONADA**	R$ 10.700,00

-	GENIMA PAULA DE ARRUDA COSTA	603.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	84	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA 3 - INTERCÂMBIOS E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS OU EM GESTÃO CULTURAL DE CURTA DURAÇÃO						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1051769/25	MARCOS GUILHERME GODOY DE ALMEIDA	075.XXX.XXX-00	Ampla concorrência	95	SELECIONADO	R$ 10.700,00
-	CELI MINAS NOVAS	408.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	90	CLASSIFICADA	---
-	JULIA MARIA DA SILVA	535.XXX.XXX-34	Ampla concorrência	85	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA 4 - OUTROS OBJETOS RELACIONADOS À PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1051820/25	ANTONIO FERREIRA	176.XXX.XXX-72	Ampla concorrência	84	SELECIONADO	R$ 10.700,00
-	ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA	971.XXX.XXX-53	Ampla concorrência	84	CLASSIFICADO	---
-	MARCELO FONSECA DOS SANTOS	022.XXX.XXX-63	Ampla concorrência	84	CLASSIFICADO	---
-	LUISA CLARA DE ARRUDA COSTA	093.XXX.XXX-66	Ampla concorrência	83	CLASSIFICADA	---
-	ANTÔNIA DE FIGUEIREDO CURADA	016.XXX.XXX-17	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADA	---

Em conformidade com o cronograma do referido Edital de Chamamento Público, o prazo para a assinatura do **Termo de Concessão de Bolsas por parte do/da agente cultural** será presencial na Superintendência de Cultura situada no Centro Cultural Orla da Alameda, na Alameda Júlio Müller nº 200, bairro Alameda, Várzea Grande - MT, entre as datas de 05/06/2025 (quinta-feira) a 06/06/2025 (sexta-feira), período matutino e/ou período vespertino. A convocação para a assinatura do referido Termo será enviada por intermédio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 “SEMEARTE”

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº 12.409/2025 (Decreto MINC), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), torna público o presente **Resultado Final da etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 “Semearte”.

CATEGORIA A – PESSOA FÍSICA						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF/ CNPJ**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1052290/25	SANDRA GUSMÃO	468.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	74	SELECIONADA	R$15.000,00

CATEGORIA B – PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM CNPJ						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF/ CNPJ**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1052300/25	ANTONINA CAJANGO DE OLIVEIRA	288.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	**95**	**SELECIONADA**	R$25.000,00
1052306/25	JOCILEY FRANCISCO DA SILVA	849.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	91	**SELECIONADO**	R$25.000,00
1052318/25	CARMEN MARIA PEREIRA FERREIRA	176.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	89	**SELECIONADA**	R$25.000,00
1052342/25	JOILSON GONÇALO DE ALMEIDA	020.XXX.XXX-19	Ampla concorrência	89	**SELECIONADO**	R$25.000,00
1052348/25	DIEGO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA	010.XXX.XXX-42	Ampla concorrência	89	**SELECIONADO**	R$25.000,00
-	JOSÉ ALVES DUARTE	513.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	88	**CLASSIFICADO**	**---**
-	MAICON GREGORI MULLER	734.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	**84**	**CLASSIFICADO**	**---**

CATEGORIA C – PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF/ CNPJ**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1052385/25	ASSOCIAÇÃO DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE – TECE ARTE	44.XXX.XXX/0001-88	Pessoa Negra	95	SELECIONADA	R$ 30.000,00
1052623/25	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER	24.XXX.XXX/0001-57	Pessoa Negra	93	SELECIONADA	R$ 30.000,00
1052634/25	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO EDUCACAO CULTURA ESPORTES E LAZER - ACCECEL	10.XXX.XXX/0001-41	Pessoa Negra	93	SELECIONADA	R$ 30.000,00
1052638/25	INSTITUTO THEMIS	08.XXX.XXX/0001-40	Ampla concorrência	100	SELECIONADO	R$ 30.000,00
1052645/25	INSTITUTO SEMENTE BRASIL/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	19.XXX.XXX/0001-59	Ampla concorrência	98	SELECIONADA	R$ 30.000,00
1052652/25	ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MÃDRE TEREZA DE CALCUTÁ	10.XXX.XXX/0001-05	Ampla concorrência	90	SELECIONADA	R$ 30.000,00
1052753/25	INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS (FSD)	27.XXX.XXX/0001-74	Ampla concorrência	90	SELECIONADO	R$ 30.000,00
1052757/25	ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - ACAMIS	14.XXX.XXX/0001-82	Ampla concorrência	89	SELECIONADA	R$ 30.000,00
1052779/25	INSTITUTO BRASIL	19.XXX.XXX/0001-87	Ampla concorrência	89	SELECIONADO	R$ 30.000,00
1052787/25	AMFMT - ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	06.XXX.XXX/0001-81	Ampla concorrência	85	SELECIONADA	R$ 30.000,00
-	MAYARA CRISTINA SOARES DA SILVA ALMEIDA	52.XXX.XXX/0001-74	Ampla con-	70	CLASSIFICADA	---

			corrência			
-	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COLONIA UNIÃO CAPÃO DE NEGRO URBANO	52.XXX.XXX/0001-64	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADA	---

CATEGORIA D – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS						
PROCESSO	**PROPONENTE**	**CPF/ CNPJ**	**COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**	**VALOR DO RECURSO**
1055891/25	JOÃO BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA	38.XXX.XXX/0001-19	Pessoa Negra	84	SELECIONADO	R$15.000,00
1052809/25	CELIA MINAS NOVAS	36.XXX.XXX/0001-73	Ampla concorrência	89	SELECIONADA	R$15.000,00
1052815/25	ESCOLA PH INTEGRADA LTDA	44.XXX.XXX/0001-11	Ampla concorrência	89	SELECIONADA	R$15.000,00
-	NATHÁLIA MENDES DANÇAS E ARTES	59.XXX.XXX/0001-17	Ampla concorrência	69	CLASSIFICADA	---

Em conformidade com o cronograma do referido Edital de Chamamento Público, o prazo para **a assinatura do Termo de Execução Cultural por parte do/da agente cultural** será presencial na Superintendência de Cultura situada no Centro Cultural Orla da Alameda, na Alameda Júlio Müller nº 200, bairro Alameda, Várzea Grande - MT, entre as datas de 05/06/2025 (quinta-feira) a 06/06/2025 (sexta-feira), período matutino e/ou período vespertino. A convocação para a assinatura do referido Termo será enviada por intermédio do e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2025

A Pregoeira/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 007/2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRECHOS INTERMUNICIPAIS, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PONTES E LACERDA E CÁCERES/MT PARA UNIDADES HOSPITALARES DE REFERÊNCIA, LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS OU ESTADOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE), COM EQUIPE COMPOSTA POR MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CONDUTOR SOCORRISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS, E DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA SEGURA DOS PACIENTES,Resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA	38.044.849/0001-30	678.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de junho de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 007/2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRECHOS INTERMUNICIPAIS, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PONTES E LACERDA E CÁCERES/MT PARA UNIDADES HOSPITALARES DE REFERÊNCIA, LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS OU ESTADOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE), COM EQUIPE COMPOSTA POR MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CONDUTOR SOCORRISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS, E DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA SEGURA DOS PACIENTES, Resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA	38.044.849/0001-30	678.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de junho de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRECHOS INTERMUNICIPAIS, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PONTES E LACERDA E CÁCERES/MT PARA UNIDADES HOSPITALARES DE REFERÊNCIA, LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS OU ESTADOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE AMBULÂNCIA DO TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE), COM EQUIPE COMPOSTA POR MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CONDUTOR SOCORRISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS, E DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA SEGURA DOS PACIENTES.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
23/2025	CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA	38.044.849/0001-30	678.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de junho de 2025.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO RREO E RGF – 1º QUADRIMESTRE/2025

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 1º Quadrimestre/2025 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que realizar-se-á em 06/06/2025 às 10:30 h no Plenário do Poder Legislativo, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, Centro, Vila Bela da SS. Trindade.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 03 de junho de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2025 PMVB

PREGÃO N. 011/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES PRIORITARIAMENTE NA ZONA RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 17/06/2025.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

Solicitar pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025 NOTIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – AERÓDROMO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente com fundamento nos artigos 30, I e VIII, e 182 da Constituição Federal, nos artigos 99 e 100 do Código Civil, e na Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a constatação da existência de ocupações irregulares em área pública pertencente ao patrimônio municipal, correspondente à totalidade da extensão do Aeródromo Municipal, área esta que é destinada ao uso especial da coletividade;

CONSIDERANDO que a ocupação indevida de bens públicos configura esbulho possessório e afronta à legalidade, à destinação pública do bem e ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da posse da área para fins de adequação, manutenção e regularização do uso do aeródromo conforme as diretrizes legais e técnicas pertinentes,

NOTIFICA, por meio do presente edital, a todos os ocupantes, pessoas físicas ou jurídicas, conhecidas ou não identificadas, que estiverem utilizando, habitando, depositando bens, mantendo estruturas ou promovendo qualquer tipo de intervenção ou ocupação, de forma precária e não autorizada, na área pública pertencente ao Aeródromo Municipal, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação deste edital: **PROCEDAM À IMEDIATA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DA ÁREA PÚBLICA, PROMOVENDO A RETIRADA TOTAL DE PESSOAS, ANIMAIS, BENS, EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÕES, CERCAS OU QUALQUER TIPO DE INSTALAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL**.

O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará a adoção de medidas legais e administrativas cabíveis, incluindo, se necessário, a desocupação forçada da área com apoio da força pública, além da responsabilização civil, administrativa e criminal dos ocupantes, nos termos da legislação vigente.

Para fins de validade legal e eficácia de ciência, este edital será:

Publicado em Diário Oficial;

Afixado em local visível no perímetro do aeródromo;

Afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO ADESÃO N. 004/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 12/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: URBN SERVIÇOS LTDA – CNPJ 34.865.585/0001-24

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REISTRO DE PREÇO Nº. 12/2024, ORIUDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2024, PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 5.265.000,00 (cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 03 de junho de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 019/2025

CONTRATO N. 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA -HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na rua Travessa do Palácio, s/n, centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jacob André Bringsken, doravante denominado CONTRATANTE, e Missão Cristã Brasileira - Hospital Evangélico de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.004.504/0001-78, sediado na Rua Marechal Rondo s/n, centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, Diretora Administrativa, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade nº 013/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do certame, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de saúde, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, para prestação de serviços/procedimentos com finalidade diagnóstica de forma

complementar aos serviços oferecidos no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, vinculados ao programa MAIS MT CIRURGIAS – FILA ZERO e em conformidade ao estabelecido no DECRETO n. 1.083 de 10 de outubro de 2024 PORTARIA n. 0728/2024/GBSES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Cód. SIGTAP SUB-GRUPO	VALOR ESTIMADO
1	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0405	R$ 115.740,00
2	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0407	R$ 158.280,90
3	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0409	R$ 212.459,25
4	CONSULTAS/ATENDIMENTOS /ACOMPANHAMENTOS	0301	R$ 13.500,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por interesse público em caso de disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. Será permitido o aditivo de valores por sub-grupo, seguindo como base a Tabela SIGTAP, caso seja destinado mais valores com a finalidade exclusiva para utilização em atendimento ao Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido subcontratação neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do procedimento será de acordo com o sub-grupo, tabela SIGTAP.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.9.1. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.9.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.9.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.9.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de10 dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 dias uteis;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 08 – Secretaria Municipal de Saúde;

II) Fonte de recursos: 1.621 – Transferências de Recursos Estaduais;

III) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

III) Ficha – 150

12.

13.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Con-

sumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 02 de Junho de 2025.

ANDRE JACOB BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	Missão Cristã Brasileira - Hospital Evangélico de Mato Grosso CNPJ:03.004.504/0001-78 Maria Auxiliadora Dorileo Rosa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
NÚBIA F. B DA SILVEIRA	AIRTON SAUCEDO
ADMINSTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023

PORTARIA N. 379/2025, 30 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N. 379/2025, 30 DE MAIO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

1.1. Art. 1º **Designar,** a partir desta data,os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato nº 019/2025 ,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa, MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA – HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO **- CNPJ:** 03.004.504/0001-78**,** que tem por objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de saúde, **CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES**, para prestação de serviços/procedimentos com finalidade diagnóstica de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, vinculados ao programa MAIS MT CIRURGIAS – FILA ZERO e em conformidade ao estabelecido no DECRETO n. 1.083 de 10 de outubro de 2024 PORTARIA n. 0728/2024/GB-SES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I – Fiscal titular: **LUCINEIA DOS SANTOS SILVA**, matricula n. 2128;

II – Fiscal suplente: **NATHANY MAGDA DA COSTA MARQUES**, matricula n. 2123;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as hipóteses de revogação dos processos licitatórios, RESOLVE:

REVOGAR, por razões de interesse público devidamente justificadas, o Pregão Presencial nº 009/2025, cujo recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação estava previsto para ocorrer no dia 05 de junho de 2025, às 08h00, em razão da necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência que fundamenta a contratação pretendida.

A presente decisão encontra respaldo nas seguintes considerações:

I. Considerando que o ato administrativo de revogação decorre do poder discricionário da Administração Pública, que pode rever seus próprios atos quando verificar que não mais atendem ao interesse público;

II. Considerando que o interesse público deve sempre prevalecer nas decisões administrativas, e que a contratação pretendida demanda ajustes técnicos no Termo de Referência para assegurar sua compatibilidade com as reais necessidades da Administração;

III. Considerando que não houve a abertura do certame até a presente data, estando ainda em fase preparatória, o que possibilita sua revogação com fundamento na legislação vigente, sem prejuízo aos licitantes ou à Administração.

Dessa forma, **REVOGA-SE** o Pregão Presencial nº 009/2025, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias

à sua reestruturação e republicação, oportunamente, com a devida correção dos elementos técnicos.

Publique-se. Cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 03 de junho de 2025.

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2025

PORTARIA Nº 380/2025, 03 de Junho de 2025.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir desta data,os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2024, PREGÃO ELETRONICO N. 4/2024,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, e a Empresa CENTRO DE PROMOÇOES HUMANAS BOM PASTOR - MT, que tem por objeto serviços de tratamento especial como internação de dependente químico voluntario, tratamento terapêutico e atendimento psicológico individual e voluntario, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santissima Trindade.

I – Fiscal Titular da ARP: **Lucineia dos Santos Silva**, matricula - 2128;

II – Fiscal Suplente da ARP: **Nathani Magda da Costa Marques**, matricula - 2123;

Art. 2º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 3º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.212/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Município de Vila Rica – MT à Associação Maçônica Acácia Vilariquense.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Vila Rica – MT à Associação Maçônica Acácia Vilariquense, com sede no Município de Vila Rica – MT, devidamente registrada no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de Vila Rica – MT sob o nº 20 em 04 de maio de 2005 e no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica sob o nº 07.830.696/0001-22 em 04 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 285/2025

DE 28 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e; pela Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de2024, a qual dispõe, sobre a instituição dos instrumentos e procedimentos necessários à adesão dosMunicípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Únicopara Programas Sociais do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Arlete Silva de Moraes Costa

Telefone: (66) 98411-0371

Suplente: Andréa Paciente Hora

Telefone: (66) 98425-6888

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Cleimar Reitz

Telefone: (66) 98425-6675

Suplente: Daniella Borges Tavares

Telefone: (66) 99213-2923

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Titular: Kleuber Divino de Morais Texeira

Telefone: (66) 8420-1370

Suplente: Marli Terezinha de Souza Araújo

Telefone: (66) 98465-4791

Titular: Valéria Cunha Rosa

Telefone: (66) 98400-2237

Suplente: Maria Abadia da Silva Borges

Telefone: (66) 98425-7267

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT,28 de maio de 2025.

_____ _____

João Salomão Pimenta
Clelma Stival Lopes Pimenta

Prefeito Municipal — Secretária Municipal de Assistência Social

Gestão 2025/2028 — Porta-

ria 004/2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO CONSEG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

"Convênio que entre si celebram o Município de Vila Rica – MT e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica - CONSEG, para auxiliar este órgão de segurança do município".

O MUNICIPIO DE VILA RICA, com sede na Av. Brasil – nº 2.000 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 03 238 862/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO SALOMÃO PIMENTA** representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Salomão Pimenta**, portador do RG n° 32078501 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°486.448.461-91, Residente domiciliado na Rua Um, Setor Sul, nº 121, CEP 78645-000, Vila Rica-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o doravante denominado **CONSEG**, **Conselho de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG),** CNPJ15.290.534/0001-77, representada pelo seu Presidente senhor, LEONARDO BORGHESAN, brasileiro, casado, empresário**,** portador RG nº 2.062.219 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 401.687.609-59, residente e domiciliado a Rua 10, nº 145 – Setor Norte, nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base na Lei Municipal nº 2.012/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio original por mais 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.012, de 19/04/2023 em vigor e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

A Dotação Orçamentária do Convênio ora aditado para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio têm seu valor estimado em R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) a Delegacia de Polícia Judiciária Civil, R$ 3.000,00 (três mil reais) a Unidade da Polícia Militar, R$ 1.000,00 (um mil reais) a Cadeia Púbica de Vila Rica e R$ 500,00 (quinhentos reais) para custear despesas com a manutenção do referido CONSEG.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Vila Rica, 19
de abril de 2025.

_____

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

_____

CONSEG

Presidente

Testemunhas:

Nome:_____CPF:_____

Nome:_____CPF:_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 286/2025

De 03 de Junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera a Sr. ª **MARLI TEREZINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA,** matricula 5049,do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/06/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 287/2025

De 03 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº 2336016000007054;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora MARLI TERESINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA matricula nº 216, cargo de PROFESSOR INFANTIL, a partir de 03 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na Secretaria de Ação de Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam criados, quadro de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro Geral (Lei Municipal n° 749/2008), os cargos de **Agente de Serviços Operacionais Social e Agente de Visitação Social**, com qualificação de nível médio e a carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º. Os vencimentos dos respectivos cargos são os constantes no Anexo I.

§ 2º. As atribuições para os cargos são as constantes no Anexo II.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º A criação dos cargos previstos nesta Lei observará os limites da despesa com pessoal e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Adicionar ao anexo I - quadro de cargos do Quadro Geral da Lei municipal nº 749/2008

Grupo Ocupacional Serviços Administrativos					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**FAIXA/ CLASSE**	**FAIXA/ NÍVEL**	**Nº DE CARGOS**	**VENCIMENTO INICIAL EM R$**
Agente de Serviços Operacionais Social	Ensino Médio Completo	A/E	1/35	02	R$ 1.900,00
Agente de Visitação Social	Ensino Médio Completo	A/E	1/35	05	R$ 1.518,00

ANEXO I

Grupo Ocupacional Serviços Administrativos Agente de Serviços Operacionais Social					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Méd. Completo	**Ens.Méd.Comp +260h**	**360h/ Esp.N.Téc.**	**Ens.Sup.Comp.**	**C.Especialização**
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 1.900,00	R$ 1.995,00	R$ 2.090,00	R$ 2.185,00	R$ 2.280,00
2	R$ 1.938,00	R$ 2.034,90	R$ 2.131,80	R$ 2.228,70	R$ 2.325,60
3	R$ 1.976,76	R$ 2.075,60	R$ 2.174,44	R$ 2.273,27	R$ 2.372,11
4	R$ 2.016,30	R$ 2.117,11	R$ 2.217,92	R$ 2.318,74	R$ 2.419,55
5	R$ 2.056,62	R$ 2.159,45	R$ 2.262,28	R$ 2.365,11	R$ 2.467,95
6	R$ 2.097,75	R$ 2.202,64	R$ 2.307,53	R$ 2.412,42	R$ 2.517,30
7	R$ 2.139,71	R$ 2.246,69	R$ 2.353,68	R$ 2.460,66	R$ 2.567,65
8	R$ 2.182,50	R$ 2.291,63	R$ 2.400,75	R$ 2.509,88	R$ 2.619,00
9	R$ 2.226,15	R$ 2.337,46	R$ 2.448,77	R$ 2.560,08	R$ 2.671,38
10	R$ 2.270,68	R$ 2.384,21	R$ 2.497,74	R$ 2.611,28	R$ 2.724,81
11	R$ 2.316,09	R$ 2.431,89	R$ 2.547,70	R$ 2.663,50	R$ 2.779,31
12	R$ 2.362,41	R$ 2.480,53	R$ 2.598,65	R$ 2.716,77	R$ 2.834,89
13	R$ 2.409,66	R$ 2.530,14	R$ 2.650,63	R$ 2.771,11	R$ 2.891,59
14	R$ 2.457,85	R$ 2.580,75	R$ 2.703,64	R$ 2.826,53	R$ 2.949,42
15	R$ 2.507,01	R$ 2.632,36	R$ 2.757,71	R$ 2.883,06	R$ 3.008,41
16	R$ 2.557,15	R$ 2.685,01	R$ 2.812,86	R$ 2.940,72	R$ 3.068,58
17	R$ 2.608,29	R$ 2.738,71	R$ 2.869,12	R$ 2.999,54	R$ 3.129,95
18	R$ 2.660,46	R$ 2.793,48	R$ 2.926,50	R$ 3.059,53	R$ 3.192,55
19	R$ 2.713,67	R$ 2.849,35	R$ 2.985,03	R$ 3.120,72	R$ 3.256,40
20	R$ 2.767,94	R$ 2.906,34	R$ 3.044,74	R$ 3.183,13	R$ 3.321,53
21	R$ 2.823,30	R$ 2.964,47	R$ 3.105,63	R$ 3.246,80	R$ 3.387,96
22	R$ 2.879,77	R$ 3.023,75	R$ 3.167,74	R$ 3.311,73	R$ 3.455,72
23	R$ 2.937,36	R$ 3.084,23	R$ 3.231,10	R$ 3.377,97	R$ 3.524,83
24	R$ 2.996,11	R$ 3.145,91	R$ 3.295,72	R$ 3.445,52	R$ 3.595,33
25	R$ 3.056,03	R$ 3.208,83	R$ 3.361,63	R$ 3.514,44	R$ 3.667,24
26	R$ 3.117,15	R$ 3.273,01	R$ 3.428,87	R$ 3.584,72	R$ 3.740,58
27	R$ 3.179,49	R$ 3.338,47	R$ 3.497,44	R$ 3.656,42	R$ 3.815,39
28	R$ 3.243,08	R$ 3.405,24	R$ 3.567,39	R$ 3.729,55	R$ 3.891,70
29	R$ 3.307,95	R$ 3.473,34	R$ 3.638,74	R$ 3.804,14	R$ 3.969,54
30	R$ 3.374,10	R$ 3.542,81	R$ 3.711,52	R$ 3.880,22	R$ 4.048,93
31	R$ 3.441,59	R$ 3.613,67	R$ 3.785,75	R$ 3.957,83	R$ 4.129,90

32	R$ 3.510,42	R$ 3.685,94	R$ 3.861,46	R$ 4.036,98	R$ 4.212,50
33	R$ 3.580,63	R$ 3.759,66	R$ 3.938,69	R$ 4.117,72	R$ 4.296,75
34	R$ 3.652,24	R$ 3.834,85	R$ 4.017,46	R$ 4.200,08	R$ 4.382,69
35	R$ 3.725,28	R$ 3.911,55	R$ 4.097,81	R$ 4.284,08	R$ 4.470,34

Grupo Ocupacional Serviços Administrativos Agente de Visitação Social					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd. Completo	Ens.Méd.Comp +260h	360h/ Esp.N.Téc.	Ens.Sup.Comp.	C.Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 1.518,00	R$ 1.593,90	R$ 1.669,80	R$ 1.745,70	R$ 1.821,60
2	R$ 1.548,36	R$ 1.625,78	R$ 1.703,20	R$ 1.780,61	R$ 1.858,03
3	R$ 1.579,33	R$ 1.658,29	R$ 1.737,26	R$ 1.816,23	R$ 1.895,19
4	R$ 1.610,91	R$ 1.691,46	R$ 1.772,01	R$ 1.852,55	R$ 1.933,10
5	R$ 1.643,13	R$ 1.725,29	R$ 1.807,45	R$ 1.889,60	R$ 1.971,76
6	R$ 1.675,99	R$ 1.759,79	R$ 1.843,59	R$ 1.927,39	R$ 2.011,19
7	R$ 1.709,51	R$ 1.794,99	R$ 1.880,47	R$ 1.965,94	R$ 2.051,42
8	R$ 1.743,70	R$ 1.830,89	R$ 1.918,08	R$ 2.005,26	R$ 2.092,45
9	R$ 1.778,58	R$ 1.867,51	R$ 1.956,44	R$ 2.045,37	R$ 2.134,29
10	R$ 1.814,15	R$ 1.904,86	R$ 1.995,57	R$ 2.086,27	R$ 2.176,98
11	R$ 1.850,43	R$ 1.942,96	R$ 2.035,48	R$ 2.128,00	R$ 2.220,52
12	R$ 1.887,44	R$ 1.981,81	R$ 2.076,19	R$ 2.170,56	R$ 2.264,93
13	R$ 1.925,19	R$ 2.021,45	R$ 2.117,71	R$ 2.213,97	R$ 2.310,23
14	R$ 1.963,69	R$ 2.061,88	R$ 2.160,06	R$ 2.258,25	R$ 2.356,43
15	R$ 2.002,97	R$ 2.103,12	R$ 2.203,27	R$ 2.303,41	R$ 2.403,56
16	R$ 2.043,03	R$ 2.145,18	R$ 2.247,33	R$ 2.349,48	R$ 2.451,63
17	R$ 2.083,89	R$ 2.188,08	R$ 2.292,28	R$ 2.396,47	R$ 2.500,67
18	R$ 2.125,57	R$ 2.231,84	R$ 2.338,12	R$ 2.444,40	R$ 2.550,68
19	R$ 2.168,08	R$ 2.276,48	R$ 2.384,89	R$ 2.493,29	R$ 2.601,69
20	R$ 2.211,44	R$ 2.322,01	R$ 2.432,58	R$ 2.543,16	R$ 2.653,73
21	R$ 2.255,67	R$ 2.368,45	R$ 2.481,23	R$ 2.594,02	R$ 2.706,80
22	R$ 2.300,78	R$ 2.415,82	R$ 2.530,86	R$ 2.645,90	R$ 2.760,94
23	R$ 2.346,80	R$ 2.464,14	R$ 2.581,48	R$ 2.698,82	R$ 2.816,16
24	R$ 2.393,73	R$ 2.513,42	R$ 2.633,11	R$ 2.752,79	R$ 2.872,48
25	R$ 2.441,61	R$ 2.563,69	R$ 2.685,77	R$ 2.807,85	R$ 2.929,93
26	R$ 2.490,44	R$ 2.614,96	R$ 2.739,48	R$ 2.864,01	R$ 2.988,53
27	R$ 2.540,25	R$ 2.667,26	R$ 2.794,27	R$ 2.921,29	R$ 3.048,30
28	R$ 2.591,05	R$ 2.720,61	R$ 2.850,16	R$ 2.979,71	R$ 3.109,26
29	R$ 2.642,87	R$ 2.775,02	R$ 2.907,16	R$ 3.039,31	R$ 3.171,45
30	R$ 2.695,73	R$ 2.830,52	R$ 2.965,31	R$ 3.100,09	R$ 3.234,88
31	R$ 2.749,65	R$ 2.887,13	R$ 3.024,61	R$ 3.162,09	R$ 3.299,58
32	R$ 2.804,64	R$ 2.944,87	R$ 3.085,10	R$ 3.225,34	R$ 3.365,57
33	R$ 2.860,73	R$ 3.003,77	R$ 3.146,81	R$ 3.289,84	R$ 3.432,88
34	R$ 2.917,95	R$ 3.063,84	R$ 3.209,74	R$ 3.355,64	R$ 3.501,54
35	R$ 2.976,31	R$ 3.125,12	R$ 3.273,94	R$ 3.422,75	R$ 3.571,57

ANEXO II

Agente de Serviços Operacionais Social

São atribuições dos ocupantes do cargo de **Agente de Serviços Operacionais Social (síntese dos deveres):**

- Realizar entrevistas com as famílias beneficiárias dos programas sociais;
- Coletar e registrar informações sobre as condições socioeconômicas das famílias;
- Atualizar e corrigir informações no Cadastro Único;
- Incluir e excluir famílias do Cadastro Único;
- Realizar buscas e consultas no Cadastro Único;
- Gerar relatórios sobre as informações coletadas e registradas;
- Fornece informações sobre o Cadastro Único e os programas sociais para as famílias beneficiárias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino médio completo;
- Experiência em trabalho com comunidades ou em programas sociais;
- Conhecimento em informática e habilidade em usar sistemas de gerenciamento de dados;
- Habilidade em comunicação e entrevista;
- Capacidade de trabalhar em equipe e lidar com situações de conflito.

Condições de Trabalho:

- Trabalho em equipe;
- Atendimento ao público;

- Uso de equipamentos de informática;

- Trabalho em campo (visitas domiciliares).

Agente de Visitação Social

São atribuições dos ocupantes do cargo de **Agente de Visitação Social (síntese dos deveres):**

O Visitador do Programa Criança Feliz é responsável por realizar visitas domiciliares a famílias com crianças de 0 a 6 anos, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças e fortalecer os vínculos familiares.

Principais Atribuições:

- Realizar visitas domiciliares a famílias com crianças de 0 a 6 anos;

- Avaliar as condições de vida das famílias e identificar necessidades e vulnerabilidades;

- Desenvolver atividades de estimulação cognitiva, emocional e social com as crianças;

- Orientar os pais e cuidadores sobre práticas de cuidado e educação infantil;

- Articular com outros profissionais e serviços para garantir a integralidade das ações;

- Registrar e acompanhar as informações sobre as visitas e as famílias atendidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino médio completo;

- Experiência em trabalho com crianças e famílias;

- Conhecimento em desenvolvimento infantil e educação;

- Habilidade em comunicação e trabalho em equipe.

Condições de Trabalho:

- Trabalho em equipe;

- Atendimento ao público;

- Uso de equipamentos de informática;

- Trabalho em campo (visitas domiciliares).

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.214/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, (Organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vila Rica – MT), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada aLei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Vila Ricas – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Altera-se a redação do inciso I, e revoga-se o inciso II e os § 1º e § 2 º do Art. 12, insere-se o Parágrafo único ao Art. 12 da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vila Rica -MT, quais sejam:

I - CRAS;

II – (revogado);

§1º (revogado);

§2º (revogado)

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 3º Insere-se o Art. 12-A, na Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 4º Insere-se o inciso XXXIV ao Art. 16 da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** .....

XXXIV - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anual-

mente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Art. 5º Altera-se redação do Art. 19, *caput*, do § 3º e insere o §7º, no Art. 19 da Lei nº 2.196/2025 de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19**. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por composto por 06 (seis) membros, contendo representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:"

,,,,,,,,,,

§3º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução por igual período.

.....

§ 7º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.215/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de cargos na Lei da Estrutura Administrativa n° 598/2005, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° A alínea "b" do inciso VI do artigo 7° da Lei Municipal n° 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**b) – Secretaria Municipal de Assistência Social***

1. Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

1.2. Seção de Programas Sociais;

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Controle Social".

Redação anterior:

"b) Secretaria Municipal de Assistência Social

1 – Departamento de Desenvolvimento Social

1.1 – Seção de Programas Sociais;

1.2 – Seção de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente;

1.3 – Seção de Apoio à Gestante;

1.4 – Seção de Controle e Cadastramento de Famílias Carente".

Art. 2° Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Diretor do Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), símbolo DAS 2;

II - Chefe de Seção de Gestão SUAS – Sistema único de Assistência Social, símbolo DAS 3;

III - Chefe de Seção de Programas Sociais, símbolo DAS 3.

IV – Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial, símbolo DAS 2;

V - Chefe de Seção de Cadastros, símbolo DAS 3;

VI - Chefe de Seção de Controle Administrativo, símbolo DAS 3;

VII - Chefe de Seção de Coordenação Executiva de Controle Social, símbolo DAS 3.

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 19A, com a seguinte redação:

Art. 19A - O Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), subordinado a Secretaria de Assistência Social, será o órgão de âmbito municipal competente para a gestão e coordenação dos serviços, programas e projetos da PSB no território de atuação do CRAS, bem como a articulação com a rede socioassistencial e a promoção da intersetoria-

lidade, conforme **art. 8º, inciso I, da Lei do SUAS n° 2.196 de 26 de fevereiro de 2025.**

§ 1º - São atribuições do Diretor de Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):

I - Elaborar e executar o planejamento do CRAS, monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos da PSB, além de garantir a adequação às normas e diretrizes do SUAS.

II - Coordenar a equipe técnica do CRAS, promover a articulação com outros órgãos e entidades, e garantir a participação das famílias e indivíduos nos serviços.

III - Articular o CRAS com a rede socioassistencial, buscando a integração dos serviços e a oferta de atendimento especializado quando necessário.

IV - Promover a intersetorialidade das políticas públicas, buscando a articulação com outras áreas da gestão municipal e a promoção de ações que fortaleçam os direitos sociais.

V - Acompanhar o desenvolvimento das atividades do CRAS, monitorar os resultados alcançados, e realizar avaliações periódicas para identificar áreas de melhoria.

VI - Envolver-se na gestão de casos mais complexos, orientando a equipe técnica e articulando com outras instâncias para garantir a proteção e o acompanhamento adequados.

VII - Supervisionar e orientar a equipe técnica do CRAS, buscando o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do atendimento.

VIII - Prover serviços, projetos e benefícios de proteção social básica para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

§2° - São atribuições do Chefe de Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social:

I - Controle e Fiscalização: A gestão monitora o funcionamento dos serviços e programas, efetuando o controle e a fiscalização para garantir a eficiência e a eficácia da política de assistência social.

II - Articulação com Outros Setores: A gestão articula a assistência social com outros setores do governo, da sociedade civil e do terceiro setor, visando a construção de um sistema integrado de proteção social.

III - Promoção da Participação Social: A gestão promove a participação social, garantindo que os usuários e a população em geral tenham voz e vez na gestão da política de assistência social.

IV - Garantia da Proteção Social: A gestão tem como objetivo final garantir a proteção social dos cidadãos, promovendo o acesso aos direitos sociais e o desenvolvimento integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

§3° - São atribuições do Chefe de Seção de Programas Sociais:

I - Orientar, coordenar e supervisionar os planos setoriais relacionados a programas sociais, transversais e multissetoriais.

II - Promover a participação social nos processos de planejamento e avaliação de políticas públicas, além de conduzir processos de planejamento estratégico setoriais e gestão de projetos e programas.

III - Planejar e desenvolver políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos, definindo público-alvo, objetivos, metas e metodologias.

IV - Coordenar e supervisionar a execução de programas sociais: Acompanhar a implementação e o cumprimento dos objetivos dos programas.

V - Promover a participação social: Estimular a participação da população nos processos de planejamento e avaliação de políticas públicas.

VI - Articular com outros órgãos e entidades: Estabelecer parcerias e colaborações para a implementação de programas sociais.

VII - Acompanhar e avaliar o desempenho dos programas sociais: Monitorar indicadores de desempenho e realizar avaliações para garantir a eficácia e o impacto dos programas.

VIII - Gerir recursos e equipes: Gerenciar os recursos financeiros e humanos necessários para a implementação dos programas.

IX - Promover a capacitação e o desenvolvimento profissional: Capacitar e desenvolver a equipe envolvida na gestão e execução dos programas.

X - Garantir o cumprimento das normas e regulamentos: Assegurar que os programas sociais sejam implementados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Fica acrescentado o Art. 19B, com a seguinte redação:

Art. 19B - O Departamento de Vigilância Socioassistencial, subordinado a Secretaria de Assistência Social, será o órgão de âmbito municipal competente para **produzir, sistematizar e analisar informações** sobre as necessidades sociais, as vulnerabilidades, os riscos sociais e a oferta de serviços socioassistenciais no território, bem como é essencial para o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social, visando a sua qualificação e a garantia dos direitos dos usuários, conforme **art. 16, inciso VI, da Lei Municipal do SUAS n° 2.196 de 26 de fevereiro de 2025.**

§ 1º - São atribuições do Diretor doDepartamento de Vigilância Socioassistencial:

I - Coletar, organizar e analisar dados primários e secundários de diversas fontes (Cadastro Único, sistemas de informação do SUAS, pesquisas, relatórios de serviços, etc.) para identificar e caracterizar as demandas e necessidades socioassistenciais da população.

II - Realizar o mapeamento da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais no território, identificando áreas de maior vulnerabilidade, vazios assistenciais e a distribuição dos equipamentos e serviços.

III - Elaborar diagnósticos socioterritoriais que apresentem um panorama das condições sociais, econômicas, culturais e demográficas do território, identificando os principais riscos e vulnerabilidades sociais.

IV - Desenvolver indicadores e metodologias para o monitoramento e a avaliação da implementação da política de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios, analisando sua efetividade e impacto na vida dos usuários.

V - Fornecer subsídios técnicos e informações qualificadas para a elaboração dos planos de assistência social, auxiliando na definição de prioridades, metas e estratégias de intervenção.

VI - Elaborar e divulgar informações relevantes para gestores, trabalhadores do SUAS, conselheiros e a sociedade civil sobre a situação socioassistencial do território e os resultados da política de assistência social.

VII - Prestar apoio técnico aos serviços socioassistenciais, auxiliando na organização de informações, na elaboração de relatórios e no desenvolvimento de instrumentos de coleta e análise de dados.

VIII - Analisar as dinâmicas sociais e econômicas do território para identificar tendências e cenários futuros que possam impactar a política de assistência social, antecipando demandas e necessidades.

IX - Promover a articulação com outros órgãos e políticas públicas (saúde, educação, habitação, etc.) para a troca de informações e a construção de uma visão integrada das necessidades sociais do território.

X - Fornecer informações e análises que subsidiem o trabalho dos Conselhos de Assistência Social, fortalecendo o controle social sobre a política.

§ 2º - São atribuições do Chefe de Seção de Cadastros:

I - Realizar entrevistas com as famílias: O operador é responsável por coletar informações detalhadas sobre a composição familiar, características da moradia, escolaridade, situação de trabalho e renda de cada membro. Essas entrevistas podem ser domiciliares, em postos de atendimento fixos ou em mutirões.

II - Preencher e inserir dados no sistema: Após a entrevista, o operador deve registrar todas as informações coletadas no Sistema de Cadastro Único, garantindo a veracidade e a integridade dos dados.

III - Atualizar cadastros existentes: É fundamental que o operador realize a atualização dos dados das famílias já inscritas, seja por meio de visitas periódicas, contato telefônico ou convocação das famílias aos postos de atendimento. Essa atualização garante que as informações estejam sempre corretas e reflitam a situação atual das famílias.

IV - Orientar as famílias: O operador deve fornecer informações claras e precisas às famílias sobre o Cadastro Único, seus objetivos, os benefícios sociais que podem ser acessados a partir delem e a importância de manter os dados sempre atualizados.

V - Identificar cadastros suspeitos: O operador deve estar atento a possíveis inconsistências ou informações que levantem suspeitas durante o processo de cadastramento ou atualização, seguindo os procedimentos adequados para verificação e correção.

VI - Zelar pela confidencialidade dos dados: É imprescindível que o operador garanta o sigilo e a segurança das informações coletadas das famílias, utilizando os dados cadastrais apenas para as finalidades autorizadas.

VII - Informar sobre programas sociais: O operador pode ter o papel de informar as famílias sobre os diversos programas sociais do governo federal, estadual e municipal que utilizam o Cadastro Único como base para a seleção de beneficiários.

§ 3º - São atribuições do Chefe de Controle Administrativo:

I - Supervisão e monitoramento: Acompanhamento contínuo da execução dos programas, projetos, serviços e benefícios, verificando se estão sendo realizados de acordo com o planejado e com a legislação vigente.

II - Avaliação: Análise sistemática dos resultados alcançados, identificando os pontos fortes e fracos da gestão e dos serviços, bem como o impacto das ações na vida dos usuários.

III - Auditoria: Exame detalhado das contas, dos processos e dos procedimentos administrativos e financeiros, com o objetivo de verificar a regularidade, a economicidade e a probidade na utilização dos recursos públicos.

IV - Correição: Apuração de irregularidades, desvios e falhas na gestão, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

V - Orientação e apoio técnico: Fornecimento de informações, diretrizes e capacitação aos gestores e trabalhadores do SUAS, visando o aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços.

VI - Controle da qualidade: Implementação de mecanismos para garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais, como a definição de padrões, a realização de pesquisas de satisfação dos usuários e a adoção de processos de melhoria contínua.

VII - Gestão de riscos: Identificação, análise e avaliação dos riscos que podem comprometer a consecução dos objetivos do SUAS, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

§ 4º - São atribuições do Chefe de Coordenação Executiva de Controle Social:

I - Assessoramento técnico e administrativo aos Conselhos: Prestar suporte técnico e administrativo para o pleno funcionamento do Conselho, auxiliando na organização de reuniões, elaboração de atas, preparação de documentos e informações relevantes para as discussões e deliberações.

II - Organização e divulgação das atividades do Conselho: Planejar, organizar e divulgar as reuniões, eventos e outras atividades do Conselho, garantindo a participação dos conselheiros e da sociedade civil interessada.

III - Elaboração e acompanhamento de documentos: Redigir atas, resoluções, moções, relatórios e outros documentos necessários ao funcionamento do Conselho e ao registro de suas decisões. Acompanhar a tramitação desses documentos junto aos órgãos competentes.

IV - Comunicação e articulação: Estabelecer e manter a comunicação entre os conselheiros, o órgão gestor da assistência social, outras políticas públicas e a sociedade civil. Promover a articulação com diferentes atores para o fortalecimento do controle social.

V - Informação e formação para o controle social: Elaborar materiais informativos, organizar eventos e promover ações de capacitação para conselheiros e para a sociedade civil sobre o papel do controle social no SUAS e sobre os direitos socioassistenciais.

VI - Monitoramento e avaliação: Auxiliar o Conselho no monitoramento e avaliação da implementação da política de assistência social, dos serviços, programas e projetos, bem como do funcionamento do próprio Conselho.

VII - Apoio à participação dos usuários: Desenvolver estratégias para facilitar e ampliar a participação dos usuários do SUAS nos espaços de controle social, garantindo que suas vozes e demandas sejam consideradas.

VIII - Zelar pelo cumprimento das normas: Assegurar que as ações do Conselho e da política de assistência social estejam em conformidade com a legislação e as diretrizes do SUAS.

IX - Gestão de informações e dados: Organizar e manter atualizados os arquivos e bancos de dados do Conselho, facilitando o acesso à informação para os conselheiros e a sociedade.

X - Elaboração de relatórios de atividades: Preparar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva e pelo Conselho.

Art. 5° A Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - Fica excluído o item 6 - **Departamento de Habitação**, da alínea “a” Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Inciso V do art. 7º.

§ 2º - Fica inserido o item 3 - **Departamento de Habitação**, na alínea “b” Secretaria de Assistência Social, inciso VI do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

b) – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

1.2. Seção de Programas Sociais;

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Controle Social.

3. Departamento de Habitação.

Art. 6º Fica acrescentado o Art. 19C, com a seguinte redação:

Art. 19C - O Departamento de Habitação, subordinado a Secretaria de Assistência Social, será o órgão de âmbito Municipal competente para **planejar, coordenar, implementar e fiscalizar políticas públicas habitacionais** com o objetivo de garantir o acesso à moradia digna para a população, especialmente para famílias de baixa renda.

§ 1º - São atribuições do Diretor doDepartamento de Habitação:

I - Informar e orientar as famílias sobre os programas habitacionais disponíveis (como o Minha Casa Minha Vida e outros programas estaduais e municipais), os critérios de acesso e os procedimentos para inscrição.

II - Realizar o encaminhamento das famílias para os órgãos e programas de habitação, auxiliando na documentação e no processo de acesso. Em alguns casos, podem realizar o acompanhamento social das famílias beneficiadas pelos programas habitacionais.

III - Representar o SUAS para participar de conselhos e fóruns de habitação, buscando a integração das políticas e a garantia do atendimento às necessidades das famílias vulneráveis.

Art. 7º A Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Fica excluído o item 1.3 - **Seção de Prestação de Contas de Convênio**, da alínea “b”, Secretaria Municipal de Finanças,inciso V do artigo 7º.

§ 2º Fica inserido o item 1.5 - **Seção de Prestação de Contas de Convênio**, alínea “h”, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, inciso VI do artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....”

.

.

.

VI) Órgãos de Execução de Atividades Fim:

a).....

.

.

h) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

1 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

1.1 - Seção de Apoio à planejamentos e controle do uso do solo urbano

1.2 - Seção de Desenvolvimento, identificação de fontes de recursos, estudos e Investimentos

1.3 - Seção de desenvolvimento de assuntos estratégicos e atividades diversas

1.4 - Seção de Programação e acompanhamento Orçamentário

1.5 - Seção de Prestação de Contas de Convênio.

Art. 8º A transferência dos cargos mencionados nos artigos 5° e 7° implicam em alterações na Estrutura Administrativa Organizacional da Administração Municipal de Vila Rica - MT vigente, sendo que as atribuições, requisitos e remuneração permanecerão inalterados, respeitando o disposto na legislação municipal.

Art. 9° Fica Ampliado o número de vagas para os Cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Seção, no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:

ANEXO II

a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGAS ATUAIS	VAGAS ADICIONAR	TOTAL DE VAGAS
05	Diretor de Departamento	DAS-2	29	01	30
08	Chefe de Seção	DAS -3	65	01	66

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.216/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008, e dá outras providências".

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o §1° do artigo 49 da Lei Municipal n° 748/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1° O enquadramento a que se refere o caput, em decorrência da reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vila Rica – MT ocorrerá da seguinte forma:"

Redação anterior:

"§1° O enquadramento a que se refere o caput, em decorrência da reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vila Rica – MT ocorrerá da seguinte forma, independentemente do grau de escolaridade."

Art. 2°. Fica revogado o inciso I do §1° do artigo 49 da Lei Municipal n° 748/2008.

Art. 3°. Fica acrescentado o artigo 49A na Lei Municipal n° 748/2008, com a seguinte redação:

Art. 49A - Os Servidores Públicos que ascenderam de cargo em decorrência da aplicação do inciso I do §1º do artigo 49 da Lei Municipal n° 748/2008 retornarão ao cargo de origem procedendo-se o reenquadramento funcional nos termos dos artigos 53, 54 e 55 da referida Lei Municipal.

Art. 4°. Fica revogado o §2° do artigo 49 da Lei Municipal n° 748/2008.

Art. 5°. Fica acrescentado o artigo 49B na Lei Municipal n° 748/2008, com a seguinte redação:

Art. 49B - Os Servidores Públicos que ascenderam de cargo em decorrência da aplicação do §2º do artigo 49 da Lei Municipal n° 748/2008 retornarão ao cargo de origem procedendo-se o reenquadramento funcional nos termos dos artigos 53, 54 e 55 da referida Lei Municipal.

Art. 6°. Fica revogado o artigo 52 da Lei Municipal n° 748/2008.

Art. 7°. Fica acrescentado o artigo 52A da Lei Municipal n° 748/2008, com a seguinte redação:

Art. 52A - Os Servidores Públicos que ascenderam de cargo em decorrência da aplicação do artigo 52 da Lei Municipal n° 748/2008 retornarão ao cargo de origem procedendo-se o reenquadramento funcional nos termos dos artigos 53, 54 e 55 da referida Lei Municipal.

Art. 8°. Fica acrescentado o artigo 52B na Lei Municipal n° 748/2008, com a seguinte redação:

Art. 52B. Fica criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, que corresponderá à diferença entre o vencimento recebido atualmente pelo (a) servidor (a) público e o vencimento a receber após o reenquadramento decorrente das revogações do inciso I, §1° do artigo 49, §2° do artigo 49 e artigo 52.

§1º. O valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI não sofrerá reajuste, sendo extinta gradativamente, até atingir o valor integral, quando o vencimento atualmente recebido da carreira atingir o vencimento do reenquadramento determinado nesta Lei.

§2º. Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, computa-se todas as bases de cálculo tanto das gratificações e adicionais como também as contribuições.

Art. 9°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a público no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2020/2021/2022/2023/2024/2025

LUZIA CORREIA NUNES GOMES XAVIER, ALEXANDRE PIRES PEREIRA, ANALDI GONÇALVES, BRUNA RAFAELA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CRISTINA BRAGA DOS SANTOS, EDEMIR MANOEL DE JESUS, FLAVIO AUGUSTO GROSSO VIEIRA, GABRIEL FERNADEZ DA SILVA, HAMILTON SANTOS DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOZA, LUIS HENRIQUE DE SOUZA FALCONI, MARIA CLARA OLIVEIRA DE FARIA, OTACIANO LANZA GUEDES, PAULA DIAS DOS SANTOS SILVA, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, ROBSON MEDEIROS DOS SANTOS, VERONICE DOS SANTOS, MARIA RIVELINE MARIANO DA SILVA, HENRIQUE LOPES FERNANDES, MARCO ANTÔNIO BEARZI SANTIN, REGINALDO JOSÉ DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DE JESUS FIGUEIREDO, RAFAEL POLLETTI DA SILVA, MILENA DOS SANTOS CUIABANO, NATHALIA SANTIAGO LIMA, NUBIA ARANDA LARREIA, WESLEY KLAIVYN DA SILVA SOUSA, JANE CLEIDE IBRAIM DE SOUSA, JEANINNE LARISSA DORILEO, JONATHAN VALDONADO LEMES, JORDANA PAOLA BRITO, BRUNA VITÓRIA DE ALMEIDA PEREIRA, ALINE EDUARDA NASCIMENTO DA SILVA, CLEVENICE LIMA NEUMANN.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-03T22:33:07+0000